
VE
RI
TAS

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DA

CAMARA DOS DEPUTADOS

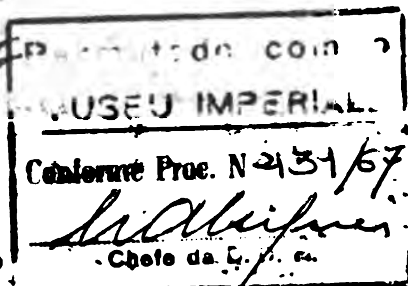
SEGUNDA SESSÃO DA QUARTA LEGISLATURA

Sessões de 1 a 30 de junho de 1901

VOLUME II







RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1901

8473

INDICE



Mez de Junho de 1901

DISCURSOS CONTIDOS NESTE VOLUME

APPENDICE

MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

CAMARA DOS DEPUTADOS

Segunda sessão da quarta legislatura do Congresso Nacional

23ª SESSÃO EM 1 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Agapito dos Santos (3º Secretario) e Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, José Euzebio, Cunha Martins, José Avelino, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Francisco Sá, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Custodio Coelho, Pereira Lima, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Joaquim Breves, Theophilo Ottoni, João Luiz, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Mayrink, Silveira Drummond, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Domingues de Castro, Valois de Castro, Joaquim Alvaro, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Manoel Alves, João Candido, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Francisco Moura, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque Campos Cartier e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Fazenda, de 31 do mez findo, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional— O art 42 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, determinou que o serviço de estatistica e revisão de despachos nas alfandegas fosse feito fóra das horas do expediente pelos respectivos empregados, mediante a remuneração de 80 réis por despacho apurado e a de 10 % sobre as differenças verificadas para menos na arrecadação das taxas dos despachos revistos para os que as encontrasse.

Verificando-se das informações prestadas ao Thesouro Federal pelas repartições fiscaes nos Estados elevar-se a cento e quatro contos, quinhentos e quarenta e dous mil quinhentos e oitenta e tres réis (104:542$583) a importancia das gratificações devidas por aquelle serviço nos annos de 1897 e 1898, e não tendo sido votado credito algum para o respectivo

pagamento, cabe-me solicitar-vos a necessaria autorização para abrir ao Ministerio da Fazenda um credito da citada importancia.

Capital Federal, 28 de maio de 1901, 13º da Republica.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Acta da apuração geral da eleição procedida no dia 28 de abril do corrente anno, no Estado de Minas Geraes, para a vaga de um deputado pelo 1º districto do mesmo Estado.— A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos :

De Othilia Estella Valladão de Almeida e outros, viuva e filhos do fallecido director do Tribunal de Contas Joaquim Alonso Moreira de Almeida, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Zeferino da Silva Bessa e outros, ex-operarios do extincto Arsenal de Marinha da Bahia, pedindo pagamento de quotas a que se julgam com direito— A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Fausto Cardoso pede que se lhe desculpe voltar ainda a uma questão que pretendia varrer da téla do debate.

E', porém, obrigado a quebrar esse proposito, á vista da contradicção feita pelo proprio individuo que lhe atirou a injuria.

Leu nesta Camara um artiguete do orgão monarchista, em que se irrogava ao orador uma injuria que destruiu com a maior facilidade, por isso que não tinha o menor fundamento.

Hoje esse jornal, que se publica duas vezes por semana, vem com um artigo sob o titulo —A questão Fausto Cardoso—, do qual pede licença para ler á Camara alguns periodos.

Como vae ver a Camara, o jornal que disse que o orador se vendeu declara agora que isso é uma falsidade, accrescentando que jámais ao Deputado de Sergipe attribuiu tal infamia.

O que é a maior das injustiças que o jornalista em questão tem praticado, maior do que dizer que o orador era um vendido ao Governo, é a lembrança de comparar o orador a Gladstone, o estadista humano, porque os estadistas pertencem aos seus Estados e aquelle pertenceu á humanidade, ao passo que o orador nem sabe se cumpre bem os seus deveres de pae de familia.

Eis o artigo em questão :

« A brilhante phrase de *Montaigne* « Non pudeat dicere, quod non pudeat sentire» tem sido até hoje a divisa de quem com a maxima independencia possivel dirige os destinos desta folha, alevantada para propagar uma idéa luminosa e digna, qual a da salvação deste paiz, entregue actualmente ao mando omnipotente dos *Falstaffs* ridiculos, dos *Syllas* tyrannos, dos *D. Juan* desmacarados, que collocam a satisfação dos seus sentimentos deprimentes acima dos interesses nacionaes, da honra e da dignidade.

Jamais daqui sahiu a menor offensa injuriosa contra quem quer que fosse, porque importaria em desprezivel infamia, cuja carapuça sómente cabe e se ajusta na cabeça dos calumniadores, onde não ardem as chammas de uma consciencia immaculada, mas onde só existe a multiplicidade dos remorsos.

Infelizes daquelles que para vencerem uma causa ou propagarem uma idéa se divorciam da verdade, da razão e do direito, envolvendo por toda a parte, no rol dos criminosos, os que são dignos de admiração, e no rol dos que são dignos de veneração aquelles a quem só espera o fundo de um carcere a que estão sentenciados pela sociedade.

Paschino não pensava assim, nem os demais de seu theor.

Mas, o que resta do *Paschino* que não seja revoltante e não provoque asco aos homens de bem ?

O Sr. Deputado Fausto Cardoso da tribuna da Camara verberou contra nós, em um assomo de odio e de rancor, todos os vituperios e indignidades possiveis, devido a uma noticia que publicamos, de achar-se certo Deputado vendido ao Sr. Dr. Campos Salles, pela insignificante somma de trinta contos de réis ; noticia essa que S. Ex., que sempre nos mereceu todo conceito e todas as reverencias, attribuiu a si, de cuja honra jámais duvidámos, siquer.

Pelo contrario, e apezar do antagonismo de idéas entre nós existente, nunca perdemos occasião de salientar destas columnas os seus merecimentos, publicando-lhe por duas vezes o seu retrato e rendendo-lhe o mais desinteressado preito de homenagem.

Em 22 de dezembro, quando, felicitando o seu anniversario natalicio, o elogiámos, dissemos com a mais sincera das manifestações :

«Mas não podia deixar de ser assim. Quem como elle educou-se em uma escola em que a figura proeminente e grandiosa de Tobias Barreto fulgurava como mestre, verdadeiramente superior, não só no talento genial que possuia, mas tambem como homem exemplar, por seu caracter purissimo e pelo seu comportamento distincto no meio em que viveu, absolutamente póde-se confundir com essa caterva de servidores incondicionaes que

o Sr. Campos Salles domina segundo seus mais palpitantes interesses.

Sim! Fausto Cardoso, o discipulo querido do poeta dos *Dias e Noites*, não podia absolutamente descer lá dessas alturas em que o collocou a convivencia do um homem de bem a confundir-se com os pequeninos, com os magnatas.

Os grandes espiritos e grandes caracteres apparecem raramente, trazendo comsigo já uma divisa traçada, um caminho marcado por onde hão de passar com todo o seu cortejo de glorias e de applausos, deixando após si um luminoso rastro de fulgor, como que servindo de guia ás gerações futuras.

Que importa que a tesoura impiedosa e malvada da critica officiosa lhe queira retalhar o nome conquistado á custa de uma serie de lutas tremendas contra as baixezas de um governo indigno?

Gladstone, o glorioso filho da Inglaterra, o tradicional liberalista, que arrancou com os seus inexcediveis esforços um povo inteiro da vilania do despotismo, libertando a Islandia, Gladstone tambem foi uma vez calumniado.

Accusaram-n'o de um indecente crime de falsidade, e elle abdicando dos seus direitos conferidos pela posição que occupava no seio do parlamento londrino, submetteu-se ao processo que lhe instauraram.

E sabem o que aconteceu? E sabem o que succedeu com Gladstone quando os seus infamantes o viram assim sujeitar se ao que determinasse a justiça britanica?

Foi em uma bella manhã endeosado por um numeroso grupo de familias, que, estudando o seu passado nos feitos que elle proprio havia realizado, impoz o archivamento do referido processo, em nome da honra, das glorias e de tudo que a Inglaterra possuisse de mais carinhoso.

Os accusadores tiveram então um momento em que os remorsos lhes atormentaram mais fortemente a consciencia e confessaram então a infamia que queriam praticar.

Gladstone nada soffreu, pelo contrario, a Camara dos Communs em sessão extraordinaria recebeu-o com risos e flores.

Fausto Cardoso, como Gladstone, ha de ser calumniado, mas o que não conseguirão jamais os implicados no esphacelamento da patria é provar a sua cumplicidade como pernicioso á sociedade.

Tudo cresce com o perpassar dos dias, tudo augmenta; assim como tambem tudo está sujeito á diminuição, tudo se acaba.

O seu nome será sempre uma manifestação de orgulho que se desenvolverá gradualmente, como a critica dos insensatos que o deprimem será sempre um repudio para os homens de bem e tanto ha de diminuir que se transformará em nada.

Pois bem, ainda hoje apezar do que disse de nós o representante de Sergipe, continuamos a pensar do mesmo modo com relação á sua pessoa. »

O Sr. Eugenio Tourinho — Sr. Presidente, V. Ex. deve saber que é com o maior constrangimento que me approximo desta tribuna.

Com o maior pezar, com a mais funda magua venho tratar de negocios que se relacionam com a minha terra natal.

Não me era possivel ver, sentir, ouvir calado o que de lá se diz, de minha terra, com relação ao meu prezado amigo e illustre chefe o Sr. conselheiro Luiz Vianna, sem que viesse á tribuna levantar, ao menos, um protesto vibrante contra as scenas de barbarismo alli repetidas. Levantar um protesto, formular uma accusação e fazer uma defesa: um protesto contra esse assassinato que se prepara aos olhos da policia e que terá a sua negra realização no momento de embarcar para Europa o conselheiro Luiz Vianna; uma accusação ao governador da Bahia e uma defesa á minha nobre terra, que, generosa e boa, não se levantou nem se insurgirá agora, contra quem tanto a ennobreceu e nobilitou!

Faço accusação ao governo fraco ou conivente que tem visto com olhos de perversa indifferença, para não dizer peior, tudo quanto alli se ha praticado e o mais que se pretende levar a effeito amanhã quando embarcar o Sr. conselheiro Luiz Vianna, com a injuria maior atirada à Bahia, qual a de querer fazer crer que é ella que se desforça de quem a serviu a contento.

Minha terra, Sr. Presidente, sabe-o bem V. Ex., não podia e não póde, repito, preparar e menos perpetrar essas scenas selvagens que á força lhe querem attribuir, contra aquelle a quem já rendeu preito de homenagem por a haver defendido e honrado.

Quero lavrar um protesto em favor do nobre chefe politico que só teve este crime: levantar o nome do actual governador, dar-lhe uma cadeira no Senado Federal, elevel-o á pasta da Industria e Viação no Governo do Sr. Campos Salles, e ainda, por lealdade politica, entregar-lhe o governo do meu Estado.

Um Sr. Deputado — Não apoiado.

O Sr. Eugenio Tourinho — S. Ex. o governador da Bahia, como sabe V. Ex., não tem correspondido a tanta nobreza.

O Sr. Luiz Vianna voltava da Europa em 30 de setembro — e todos sabem como foi elle

recebido na Bahia — facto unico no paiz e na nossa historia politica e que, estou certo, para honra nossa, não se reproduzirá em parte alguma da nossa Patria.

Tem havido, sim, deslealdades, traições, miserias; mas como aquella não ha noticia nem haverá igual!

UM SR. DEPUTADO—Muito bem.

O SR. EUGENIO TOURINHO—Naquelle tempo, fazendo parte desta bancada, soldado leal de um partido, que nunca me desviara dos meus amigos e ouvindo delles que o momento não era opportuno para romper, do que hoje muito me arrependo, comtemporizei no pensamento de se harmonizarem amigos e correligionarios; mas, longe disso tive que assistir, de perto, nas férias parlamentares, ás miserias que se praticaram contra quem foi o nosso chefe prestimoso, contra quem foi endeusado por esta bancada, contra quem foi sagrado chefe proeminente do partido e que hoje é vilipendiado sem um protesto, até aqui, que demonstre ter elle ainda um amigo grato e reconhecido.

Não sendo daquelles que mais favores lhe devam, fui e sou seu amigo e seu soldado e. occupando esta cadeira, achei que me impunha o brio, estava na minha dignidade, antes de sahir daqui protestar vehementemente contra o nefando barbarismo que se projecta levar a effeito na minha terra e que o governador não quer evitar. como o não quiz em 30 de setembro.

Não quero acreditar tivesse elle armado a negregada arruaça ou tivesse sido connivente nos acontecimentos de 30 de setembro e menos desejo dar ouvidos ao murmurio que lhe attribue essa co-responsabilidade e isso porque, tendo S. Ex. sahido das fileiras do partido a que pertenciamos, e se achando tão identificado com o Sr. conselheiro Luiz Vianna a ponto de declarar, ao assumir o governo do Estado, que se julgaria feliz e venturoso si, ao deixar aquella cadeira, pudesse legar ao seu Estado tão grande somma de beneficios como lhe legara o seu digno antecessor, lhe voltasse tão rapidamente as costas.

Essa affirmativa foi feita perante a Bahia, que aliás reconhece a valia de taes serviços, não sendo o menor a elevação dos brios da minha terra, por occasião da campanha de Canudos — em que se houve por tal fórma, que o Sr. general Barbosa, ao chegar o conselheiro Vianna á Capital da Republica, disse que lhe rendia a homenagem devida, porque S. Ex. tinha salvo o exercito da fome em Canudos.

Este testemunho do actual e bravo commandante da Bahia, me basta.

Hoje, ao ler o *Jornal do Commercio*, que noticia o estado de inquietação em que está a Bahia e publica um telegramma do illustre ex-governador, disse commigo: «Parece que o conselheiro Vianna já não confia nos homens da sua terra, porque não lhes communica os seus receios.»

Pensei assim com magua e profunda tristeza, mas ao chegar a esta Casa recebi o telegramma que a Camara vae ouvir.

O SR. FAUSTO CARDOSO—Então elle ainda tem muita força, visto que o querem matar.

O SR. EUGENIO TOURINHO — Parece que sim.

O Sr. conselheiro Luiz Vianna não tem garantias e é contra este facto que venho protestar. responsabilizando o governador da Bahia por qualquer desacato ou violencia a que venha soffrer aquelle eminente e honrado chefe.

Não é possivel, Sr. Presidente, que a Bahia tome parte em qualquer desacato ou tentativa de morte na pessoa do Sr. Luiz Vianna, porque ella, que é tão hospitaleira e nobre para com estranhos, não póde ser menos amante e carinhosa para com um dos seus filhos mais distinctos entre os distinctos.

Não é possivel que lá se prepare, partindo do povo, como se quer fazer crer, com tão injuriosa imputação, um vandalismo de tal ordem; elle será ainda obra da policia e seus asseclas, de onde já sahiu a manifestação de 30 de setembro; a Bahia é incapaz de feitos taes: alli ainda ha dignidade, brio e lealdade.

Era isso o que tinha a dizer, responsabilizando, como disse, o governador da minha terra por qualquer acto de força e prepotencia que venha a dar-se por occasião do embarque do illustre homem politico Sr. conselheiro Luiz Vianna. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Seabra — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Está inscripto agora o Sr. Araujo Góes.

Tem a palavra o Sr. Araujo Góes.

O Sr. Araujo Góes — Sr. Presidente, reputo de alto interesse a questão ora levantada pelo nobre Deputado o Sr. Eugenio Tourinho, e, por isso, cedo a palavra, ou mesmo a minha vez de fallar, ao Sr. Dr. Seabra, pedindo a V. Ex. que me considere inscripto para fallar depois de S. Ex.

O Sr. Presidente — Neste caso, attendendo ao pedido do nobre deputado, tem a palavra o Sr. Dr. Seabra.

O Sr. Seabra—Sr. Presidente, a Camara acaba de ouvir o meu honrado amigo Deputado pela Bahia.

Deante dos acontecimentos que se teem desenrolado, na capital do Estado da Bahia, de setembro do anno passado para cá, a bancada bahiana julgou mais acertado e criterioso deixar que, no proprio Estado, se liquidassem e se resolvessem taes successos (*apoiados*); julgou mais conveniente e sensato não perturbar as sessões desta Casa do Congresso Nacional com assumptos que teriam discussão e solução no mesmo theatro onde começaram.

Assim, não houve por parte da bancada da Bahia ingratidão, e muito menos deslealdade para com aquelle que deixou o governo daquelle Estado em 28 de maio do anno proximo passado, e a quem a mesma bancada sempre defendeu e prestigiou.

Ao contrario, Sr. Presidente, a bancada Bahia, deante dos factos deploraveis de setembro, e pelos quaes não é possivel com verdade e sensatez responsabilizar o actual governador da Bahia, reuniu-se uma e muitas vezes para procurar estabelecer um *modus vivendi* na politica bahiana, cuja harmonia se via ameaçada. (*Apoiados.*)

Si aquelles que se sentam nestas bancadas e representam digna e altivamente o Estado da Bahia applaudiram e apoiaram o governo do ex-governador desse Estado, igualmente applaudiram e sempre sustentaram o Sr. Severino Vieira, actual governador do Estado, eleito com os mais francos e calorosos aplausos. (*Apoiados.*)

Desde que a luta travou-se entre dous amigos, a bancada da Bahia entendeu que o seu papel era o de um amigo commum; procurou pacificar os espiritos, mantendo a attitude que a Camara tem notado, e nesta attitude se tem mantido até agora. (*Apoiados.*)

A palavra do honrado Deputado veiu quebrar a harmonia e solidariedade até aqui mantidas, esperando, porém, que novamente não se fará ella ouvir, porque estou certo que não se realizarão os receios que assaltaram o espirito de S. Ex. Ninguem, senhores, acreditará por certo que o honrado governador da Bahia seja capaz de mandar assassinar o Conselheiro Luiz Vianna, como a qualquer outro cidadão. (*Apoiados.*)

Sorprendeu-me que o meu honrado amigo não tivesse se limitado á reprovação de factos que todos condemnam; e na reprovação delles está solidaria e unida a bancada da Bahia.

S. Ex., porém, pretendeu lançar a responsabilidade por taes factos sobre o actual governador da Bahia, e é neste ponto, precisamente, em que está a nossa completa e absoluta divergencia. (*Apoiados.*)

S. Ex. não tem razão; e póde a Camara ficar tranquilla de que o honrado Sr. Severino Vieira manterá a ordem publica e garantirá os direitos de quem quer que receie sejam elles ameaçados ou violados. (*Apoiados da bancada bahiana.*)

Posso affirmar á Camara e ao Paiz que o actual governador da Bahia, por sua propria honra, garantirá a vida do Conselheiro Luiz Vianna, contra quem quer que tente contra ella.

Esta affirmativa posso fazel-a em nome dos antecedentes honrosos daquelle cidadão.

Sr. Presidente, V. Ex. é testemunha de que nem um só dos membros da bancada bahiana, ainda articulou uma só queixa ou accusação contra o ex-governador da Bahia.

A attitude da bancada tem sido a que já expuz, deante dos factos; é, pois, para estranhar que o meu illustre amigo tivesse quebrado a solidariedade da bancada, para prematuramente...

O Sr. Eugenio Tourinho — Prematuramente?!

O Sr. Seabra—Sim, prematuramente, com precipitação e sem o menor motivo, lançar a responsabilidade de factos tão extraordinarios sobre o honrado governador da Bahia, que, até o presente momento, mereceu os applausos de S. Ex.

O Sr. Eugenio Tourinho — Ninguem melhor do que V. Ex. sabe qual foi a minha attitude.

O Sr. Seabra—A attitude, a solidariedade e a harmonia que a bancada bahiana tem mantido e mantem resulta da convicção inabalavel que ella tem de que o actual governador da Bahia nunca pactuará com factos ou actos que possam deshonrar o seu passado e comprometter as esperanças que todos depositam em sua pessoa.

A bancada bahiana acredita firmemente que o illustre Sr. Luiz Vianna está illudido, suppondo que o governador da Bahia tem algum interesse em molestar S. Ex.

E acredito, Sr. Presidente, que brevemente o meu honrado amigo verá dissipadas as suas apprehensões e reconhecerá que infundados são os seus receios.

E confio que o honrado representante da Bahia se convencerá que o actual governador não é e não póde ser responsavel pelos factos apontados e narrados ha pouco. (*Apoiados, apartes*) e que tem sabido honrar o cargo que occupa, honrando a sua terra. (*Apoiados, apartes.*)

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, não assisti á leitura da acta e por isso não pude pedir a palavra.

Não costumo rectificar as palavras que pronuncio nesta Casa.

Entretanto, no que eu disse hontem, quando combatia o requerimento em que o illustre Deputado o Sr. Heredia de Sá pediu preferencia para o seu projecto, em relação ao projecto offerecido pela Commissão de Orçamento, escapou na publicação um erro gravissimo, que não posso deixar passar em silencio, porque importaria em inexactidão, tanto mais para attender-se quanto ella seria favoravel á argumentação que eu ia combatendo.

Segundo o *Diario do Congresso*, eu teria dito o seguinte: «Basta dizer que, no ultimo exercicio, a renda liquida do serviço do abastecimento de agua não foi pouco mais de 6:000$000».

O que eu disse é que essa renda não havia ido sinão a pouco mais de 100:000$. Nessa occasião eu não podia dizer o algarismo exacto, porque não o possuia no momento; hoje, porém, posso trazel-o á Camara para confirmar aquillo que havia affirmado.

No ultimo exercicio, o de 1899, cujos resultados em relação a esta parte da despeza são conhecidos, a verba total da Inspectoria Geral das Obras Publicas foi de 2.247:823$. Deduzindo-se dessa verba a parte que não correspondera exclusivamente ao serviço do abastecimento de agua, restariam 1.753:301$940. Quer dizer que esta foi a despeza do abastecimento no anno de 1899. A renda bruta foi de 1.632:138$817. A renda liquida foi, portanto, de 121:162$099.

No exercicio anterior a renda bruta foi inferior a esta, e, portanto, na melhor hypothese, segundo o projecto do Sr. Deputado Heredia de Sá...

O Sr. Heredia de Sá—V. Ex., como relator do orçamento, sabe melhor que ninguem que esta renda, para este anno, está estimada em quantia muito superior, segundo informações do proprio Ministro, prestadas a requerimento meu.

O Sr. Francisco Sá— Eu dou os algarismos verificados, os resultados conhecidos. Quer isto dizer que, segundo o projecto do Sr. Heredia de Sá, é inferior a essa renda de mais de 21:000$ a que era destinada ao custeio do serviço de abastecimento de agua.

O Sr. Heredia de Sá—V. Ex. ainda hontem disse que a renda liquida estava calculada em novecentos e tantos contos.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Francisco Sá—Não só hontem, mas o anno passado, está escripto no parecer ao projecto de orçamento da Industria do anno passado; demonstrei que se poderia arrecadar essa renda de 900:000$. Mas nessa occasião eu asseverava que esse algarismo não devia servir de base para nenhum calculo para o desenvolvimento do serviço de abastecimento.

O serviço não terá de ser costeado pela renda possivel, mas pela effectivamente arrecadada.

Ora, o nobre Deputado em seu projecto manda destinar ás importantissimas e avultadas obras...

O Sr. Heredia de Sá—Peço a palavra para discutir o assumpto.

O Sr. Francisco Sá—Estou fallando no expediente.

O nobre Deputado para custear as obras destina a renda liquida, que é de 600:000$, quando se sabe que só a conclusão das obras que se estão fazendo ha de custar cerca de 8.000:000$. Foi por isto que formulei o projecto, creando um recurso especial para isto.

Pelo projecto se terá em cada exercicio 1.570:000$. Não é bastante mas é o possivel.

Diz o nobre Deputado que estes recursos são adquiridos onerando a população já muito sobrecarregada de impostos.

A taxa creada pelo projecto é de 30 % sobre as actuaes. Estas correspondem á média de 3$133 por mez, média que subirá a 4$680.

O augmento com que se vae gravar a população é de 1$547 para dar-lhe a agua que ella não tem.

O Sr. Heredia de Sá — V. Ex. veja a differença em casa de aluguel inferior a 100$ por mez.

O Sr. Francisco de Sá—— Compare-se a aggravação deste onus com o que se paga nas cidades principaes do Brazil. Segundo o projecto, a taxa média será de 4$680, emquanto que nas demais cidades do Brazil o preço das taxas varia entre 5$ e 10$000. *(O orador lê a esse respeito as cifras exactas.)*

Tenho, portanto, muita razão.

O Sr. Paula Ramos—Noto V. Ex. que em Pernambuco são seis mil e tantos réis por cada 15 metros cubicos.

O Sr. Francisco Sá — E' verdade. O que aggrava muito a taxa arrecadada.

O Sr. Heredia de Sá—A vida nos Estados é muito mais barata do que na Capital.

Um Sr. Deputado—Está enganado, é mais cara do que aqui.

OUTRO SR. DEPUTADO—Compra-se aqui o kilo de carne por 1$500 e nos Estados elle custa 2$000. (*Ha outros apartes.*)

O SR. FRANCISCO SÁ — Eu tinha, portanto, muita razão, Sr. Presidente, quando impugnei o pedido de preferencia formulado pelo nobre Deputado, pedido que a Camara ia quasi votando, talvez por não haver prestado bastante attenção ao assumpto.

O SR. HEREDIA DE SÁ — Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO SÁ — Conceder a preferencia pedida ao nobre Deputado, affirmar desde logo a superioridade de seu projecto sobre o da Commissão, é o mesmo que affirmar que a cidade precisa de agua e votar uma lei inefficaz. Si ha outra solução, que seja apresentada. No projecto do nobre Deputado não ha solução. Si ha outro meio de resolver a questão que não o formulado pela Commissão de Orçamento, os honrados Deputados terão ensejo de apresental-o.

Emquanto elle não fôr apresentado, é dever do Congresso votar esse projecto, porque affirma-se todos os dias a falta de agua e, no momento em que se offerece uma solução para esse problema, tal solução não póde ser recusada.

O Sr. Araujo Góes — Sr. Presidente, a Camara que me ouviu em duas sessões, nas quaes tive a honra de occupar sua attenção, e quem quer que tenha lido os discursos que aqui proferi, terão comprehendido que eu não podia querer levantar nem entreter uma polemica pessoal com o Sr. Jansen Müller.

Honrado com o mandato de Deputado pelo Estado de Alagoas, occupei-me de actos de um funccionario publico, relativos a uma das alfandegas daquelle Estado, mostrando o modo por que desvirtuara a sua commissão esse funccionario.

O SR. MOREIRA ALVES—Como tem disvirtuado todas as commissões de que tem sido encarregado.

O SR. ARAUJO GÓES—Tive a preoccupação de deixar incolume de qualquer imputação que a malversação pudesse fazer baseada no relatorio do Sr. Jansen Müller, fazer a honra, ao bom nome que sempre soube zelar o meu distincto amigo que occupou a inspectoria da Alfandega de Penedo, o Sr. Dr. Espindola de Oliveira. Consegui este meu *desideratum*, já com os meus enunciados nesta tribuna, já com a defesa cabal que a seu favor produziu o Sr. Dr. Espindola, e a meu pedido publicada no *Diario do Congresso*.

Sr. Presidente, eu não pódia absolutamente ter interesse em discutir com a pessoa do Sr. Jansen Müller, porque, por mais que ella esteja valendo ou possa valer para o Sr. Ministro da Fazenda, essa discussão não podia interessar a um Deputado na tribuna. O Sr. Jansen Müller concita-me em seu artigo publicado no *Jornal do Commercio* de hoje a continuar a fazer-lhe accusações, não se esquecendo de advertir-me logo de que, a despeito da minha vontade manifestada á Nação, S. S. se acha como director da Recebedoria da Capital Federal.

Não é preciso toda gente saber que tenha alguem de revestir-se de coragem, de animo, para enfrentar em qualquer discussão com a pessoa do Sr. Jansen Müller; mas, Sr. Presidente, exactamente, pela advertencia, que me é feita no final desse artigo, é que eu venho dar por terminada a minha tarefa, nesta tribuna, com relação ás questões da Alfandega de Penedo.

Sim, Sr. Presidente, não me merece tanto o Sr. Jansen Müller, para que eu continue a esforçar-me, nesta Casa, com os meus discursos, com o exame e apreciação do que fôra a sua commissão em Penedo, afim de que elle tenha largas, vastas, superiores recompensas, afim de que elle tenha, como já hoje diz, cheio de ufania, ter conseguido.

Não lhe quero de certo prestar mais esse serviço; contente se com o que obteve, perdendo a esperança de subir á minha custa.

Não consegui levar ao animo, ao espirito do Sr. Ministro da Fazenda a convicção de que seu preposto se desviara da senda da justiça, de que, em vez de percorrer o caminho decente e honesto, por onde lhe cumpria seguir, preferiu o da mais accentuada parcialidade.

Fui infeliz e dessa infelicidade houve mesmo, nesta Casa, quem tivesse a generosidade de me advertir. Quero referir-me a um dos honrados Deputados da bancada de Pernambuco que me observou, em aparte, não estar fazendo eu outra cousa sinão promovendo o Sr. Müller.

Vejo que, em vez do fim a que me propuz, isto é, em vez da punição do funccionario, que eu demonstrei ser e que é de facto delinquente, conseguiu elle promoção e alto e bom som me vem dizer pela imprensa que já é director da Recebedoria da Capital Federal.

Envio desta tribuna ao Sr. Jansen Müller as minhas felicitações.

Oxalá que se lhe deparem, como a commissão de Penedo, outras muitas, em que possa fazer jus a semelhantes recompensas.

Mas, Sr. Presidente, não ha nada neste mundo como um dia depois do outro...

Esperemos esse dia.

Não é uma ameaça que eu faço, não; é a esperança da justiça que eu tenho.

Tenho dito.

(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Heredia de Sá (*)—Sr. Presidente, a Camara acaba de ver que o illustre representante do Estado do Ceará aproveitou-se intelligentemente de um equivoco, que se verifica em um dos topicos de seu discurso pronunciado hontem, para mais uma vez combater o projecto que tive occasião de formular e apresentar á esclarecida consideração dos meus collegas.

Devo rectificar um ponto do discurso de S. Ex., que é aquelle sem duvida em que o nobre Deputado procura estribar-se para fazer com que a Camara, pelo menos, mude de opinião e, em logar de adoptar o substitutivo que apresentei com o seu voto, suffrague de preferencia o projecto formulado pela illustre Commissão.

Começarei tomando a liberdade de chamar a attenção da Camara para o facto que passo a expor.

Absolutamente não apresentei o meu projecto, redigindo-o levianamente.

Sinão, vejamos.

Antes de fazel-o, formulei e enviei á Mesa, para, por intermedio desta, ser submettido á consideração e consequente deliberação da Camara, um requerimento de informações ao Governo e este, pelo orgão do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas informou á Camara, tendo em vista os termos desse requerimento, que a renda liquida resultante das pennas de agua, estava calculada em cerca de mil contos de réis.

Essas informações que chegaram ao conhecimento da Camara, por meio de officio, tambem chegaram ao do nobre Deputado pelo Ceará.

Vê, pois, a Camara que, com os recursos fornecidos pela renda liquida destas pennas de agua, no espaço de cinco annos, póde-se de alguma fórma melhorar o serviço existente.

Appello para a lealdade do illustre representante do Estado do Ceará, pergunto a S. Ex.: estiveram ou não em suas mãos estas informações?

O Sr. Francisco Sá — O nobre Deputado deve comprehender que se trata apenas de um calculo estimativo.

O Sr. Heredia de Sá—Mas V. Ex. deve-se lembrar dos termos em que formulei o meu requerimento.

Eu perguntei *em quanto estava calculada a renda liquida desse serviço.*

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Eram termos bem precisos. Não foram menos precisos os dados fornecidos pelo Ministro da Viação.

Ora, vê a Camara que não estou em uma base tão falsa, por isso que os dados me foram remettidos pelo poder competente: o Sr. Ministro da Viação, sob cuja autoridade está a Inspectoria de Obras Publicas.

A Camara pesará de certo esta circumstancia. Si S. Ex. tem a seu favor a sua grande intelligencia, seus conhecimentos scientificos e technicos, eu tenho por mim as informações do Sr. Ministro da Viação que são certamente tão dignas como as palavras do nobre Deputado pelo Ceará.

Assim esperando que os meus illustres collegas não mudem de opinião, appello para S. Ex., para a sua franqueza e lealdade, contando que a Camara manterá a sua decisão.

O Sr. Presidente—Está finda a hora do expediente.

Não havendo numero legal, para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 13, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 837$472 para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego.

Ninguem pedindo à palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 14, de 1901, autorizando a Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 120:473$521, destinado ao pagamento de vencimentos aos funccionarios da Repartição Geral dos Correios, aposentados e demittidos de 1893 a 1895, em virtude de actos do Poder Executivo e posteriormente reintegrados.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 104, de 1895, autorizando o Governo a mandar pagar pela tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, desde a morte de seu marido, o meio soldo a que tem direito D. Rosa Josepha da Cunha e Cruz, viuva do capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 31, de 1901, determinando que as transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados, ás quaes se refere o decreto n. 350, de 13 de novembro de 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e serão facultativas—tanto para o corpo de engenheiros como para o de estado-maior do exercito.

Entra em discussão o art. 1º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 31, de 1901

Ao art. 1º— onde diz: — decreto n. 350, diga-se: —decreto n. 716.

Sala das sessões, 1 de junho de 1901.— *Alves Barbosa.—Rodolpho Paixão.—Soares dos Santos.*

Em seguida são successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto n. 31, de 1901, ficando adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, João Lopes, Sergio Saboya, Augusto Severo, Eloy de Souza, Soares Neiva, Lima Filho, Trindade, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Tosta, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Julio Santos, Pereira dos Santos, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Sabino Barroso, Arthur Torres, Lamartine, Nogueira Junior, Padua Rezende, Olegario Maciel, Costa Junior, Cajado, Cincinato Braga, Araujo Cintra, Teixeira Brandão, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Anizio de Abreu, João Gayoso, Raymundo Arthur, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Raul Barroso, Martinho Campos, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Miranda Azevedo, Dino Bueno e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Gabriel Salgado, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Virgilio Brigido, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Alves de Brito, Silva Castro, Ildefonso Alvim, Esperidião, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Moreira da Silva, Malta Junior, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Luiz Pisa, Alfredo Ellis, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Alfredo Varella.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Azevedo Marques.

O Sr. Azevedo Marques — Sr. Presidente, é sempre com muito temor que me approximo desta tribuna, cujas agruras conheço.

A ella, pois, não voltaria eu hoje, considerando finda a minha missão com os dous discursos que tive a honra de proferir, sobre este assumpto, o anno passado. Na sessão de ante-hontem, porém, o illustre representante de Minas, Sr. Gastão da Cunha, se dignou contradictar as minhas considerações e emendas; e, por isso, preciso de replicar.

Permittirão, porém, V. Ex. e a Camara, que eu aproveite a opportunidade para tentar uma empreza arriscada, qual a de, por minha vez, refutar, com franqueza e lealdade, a doutrina sustentada por aquelle meu distincto amigo.

E' que foi tão seductora ao espirito da Camara a argumentação de S. Ex. que receio, zeloso como quero ser pela observancia da Constituição da Republica, que S. Ex. consiga, a golpes de eloquencia, captar a maioria das opiniões. Pretendo demonstrar, com a devida venia, e a despeito de toda a minha incompetencia (*não apoiados*), que os brilhantes discursos do nobre representante

de Minas podem ser definidos como *bouquets* artisticos de contradicções e de erros. Vê V. Ex. como fallo com franqueza. Preferia assim fallar deante do illustre Deputado, infelizmente ausente hoje da Camara, até este momento.

Faço-o como prova da homenagem o do apreço que S. Ex. me merece. Não fosse elle um forte, e eu não procuraria ferir fundo todo esse castello que o seu talento architectou sobre alicerce de areia. (*Muito bem*).

O Sr. Guedelha Mourão — Não ha Achilles que não tenha o calcanhar vulneravel.

O Sr. Azevedo Marques — Venho talvez proporcionar opportunidade, ou para receber mais um ensinamento, ou para fazer brilhar mais fulgurantemente aquelle talento, qual precioso diamante depois de batido pela mão agreste do lapidario.

Procederei á minha ligeira analyse deante dos *Annaes* desta Camara, fasciculo de agosto do anno passado, pagina 352, onde—nos discursos integraes do illustre Deputado, já revistos por S. Ex.—se lê o seguinte:

> « *O Sr. Gastão da Cunha — Assertam alguns que o legislador, estatuindo sobre o casamento religioso, seria contradictorio comsigo mesmo, uma vez que o texto constitucional diz que só reconhece o casamento civil. Sr. Presidente, francamente, não comprehendo a* SUBTILEZA; *nem sei mesmo como a logica poderá classificar este argumento em qualquer das especies conhecidas do* SOPHISMA. »

Em seguida, a um aparte do Deputado, Sr. F. Tolentino, objectando que já o decreto de 17 de janeiro prohibia a intervenção de quaesquer funccionarios em materia religiosa, respondeu: (*Lê*):

> « *O Sr. Gastão da Cunha—E assim deve ser, nem desejo outra cousa; mas o legislador não vae estatuir a respeito do casamento religioso. Legislando-se, não* SOBRE *o casamento religioso mas* A, PROPOSITO *delle,* POR CAUSA *delle,* PROVOCADO *por elle—pondere-se bem—o poder secular tão somente estabelece uma* RESTRICÇÃO *á liberdade individual dos nubentes,* ADVERTINDO-OS *de que não mais é bastante, como outr'ora, a cerimonia nupcial, que por muito tempo esteve nas mãos do clero...* »

Ora, Sr. Presidente, SUBTILEZA e SOPHISMA onde estarão?

Na opinião por elle refutada, ou na por S. Ex. ministrada no segundo dos trechos supra transcriptos? Pois quem deseja, como S. Ex., que as autoridades não tenham intervenção em materia religiosa, póde propor, como S. Ex. propoz na emenda que apresentou, a PUNIÇÃO dos nubentes e *até das testemunhas* que contrahirem e assistirem casamentos religiosos?!

E' essa a não intervenção?

E logo depois, na segunda columna da pagina 356, S. Ex. exclama:

> « *Senhores, entendo que o Estado deve e póde intervir!...* »

Distingue, então, a intervenção do Estado da intervenção das autoridades? Mas o que representam estas sinão aquelle?

Quem affirma, como S. Ex., que: « não pretende estatuir sobre o casamento religioso » póde, em boa logica, sem subtileza nem sophisma, considerar obrigado a reparar uma falta, deante da lei, o homem que se casa só religiosamente?

O Sr. Alfredo Pinto—Sem o elemento do dolo.

O Sr. Azevedo Marques — Sem o elemento do dolo, como diz o nobre Deputado, autor do projecto em discussão.

Então, legislar a PROPOSITO do casamento religioso, POR CAUSA do casamento religioso, PROVOCADO por elle—não será legislar SOBRE elle; principalmente quando se estabelece uma « RESTRICÇÃO» á liberdade, com o evidente, EXPRESSO e incontestavel intuito de impedir o casamento religioso antes do civil?!...

Será isso uma simples «ADVERTENCIA», como diz S. Ex., apezar de propor, na sua emenda, uma *penalidade* — prisão de um a tres mezes?!...

Vejamos o segundo argumento do meu eminente contradictado. Diz S. Ex. (*Annaes* cit. pag. 353) (*Lê*):

> « *Não pretendo, é claro, seria uma insensatez, legislar sobre o casamento religioso.* O ESTADO NÃO PÓDE FAZEL-O; *mas pode e deve tomar, uma providencia que impeça o grande mal que o casamento religioso, desacompanhado do civil, está fazendo á legitimidade da familia brazileira, graças ao preconceito e* IGNORANCIA *dos nubentes*».

Eis ahi. S. Ex. «*não pretende legislar sobre* o casamento religioso» e até reputa semelhante idéa uma insensatez. Entretanto, S. Ex. propõe uma LEI punindo com prisão a quem se casar religiosamente, antes de o ter feito civilmente!

O Estado não póde fazel-o, pensa S. Ex., e pensa muito bem. Entretanto, acha indispensavel, possivel e LEGAL uma providencia para evitar o mal proveniente da... IGNORANCIA dos nubentes. E, para a ignorancia propõe a lição da... cadêa!

E, acha S. Ex. (pag. 354) que «o legislador não vae, desse modo, REGULAMENTAR a funcção religiosa, NEM A ATTINGE SIQUER.» (!)

Ora, Sr. Presidente, só vejo em tudo isso evidentes, flagrantissimas contradicções, com perdão da franqueza. (*Apoiados ; muito bem.*)

(*Neste momento apparece no recinto o Deputado Sr. Gastão da Cunha, que se approxima do orador.*)

Felicito-me (*dirigindo-se ao Sr. Gastão da Cunha*) por ver, agora, V. Ex. neste recinto.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Muito obrigado.

O SR. AZEVEDO MARQUES— ... e já havia lamentado a ausencia de V. Ex., a quem préviamente pedi permissão para usar da maxima franqueza e liberdade de argumentação. Já eu disse que, não tivesse V. Ex. *costas largas* e eu jámais pretenderia, qual iconoclasta ousado, procurar derribar a convicção que a fórma brilhantissima das orações e o talento de V. Ex. crearam porventura nos espiritos desprevenidos.

O SR. GASTÃO DA CUNHA — E' muita bondade de V. Ex. Sinto-me orgulhoso por...

O SR. FAUSTO CARDOSO— Mas olhe que depois vae muita pancadaria. (*Riso.*)

O SR. GASTÃO DA CUNHA — Não importa.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Sr. Presidente, outro argumento do nobre Deputado, o Sr. Gastão da Cunha, é o seguinte (*Lê*) :

> *« O legislador tão sómente estabelece uma condição de tempo para o cidadão casar-se ; legisla para o cidadão e não para a Igreja.»*

Antes de tudo, não comprehendo, Sr. Presidente, como se possa não legislar sobre os casamentos religiosos quando se vem dizer aos crentes, cuja liberdade de cultos é garantida pela Constituição : — « Não vos podeis casar na vossa igreja ou perante o vosso Deus, emquanto não tiverdes cumprido esta ou aquella condição, esta ou aquella formalidade perante o poder civil.»

Isso é, evidentemente, legislar sobre o casamento religioso; não, porém, sobre o casamento civil. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. BARBOSA LIMA— Apoiado.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Impor condições ao exercicio de um culto não será restringil-o ? Não será legislar sobre elle ?

O SR. GONÇALO SOUTO — Inquestionavelmente.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Depois, Sr. Presidente, eu não sei o que seja estabelecer « *condição de* TEMPO » para o casamento civil. Que significação tem essa idéa ?

Quem póde se casar, o faz QUANDO quer. Lei nenhuma tem fixado ou poderia fixar TEMPO para o casamento. Salvo si, como não é plausivel, S. Ex. referiu-se á idade legal dos nubentes ou ao lapso de tempo necessario para o preparo do processo do casamento.

Dizer, porém, como propõe S. Ex., que ninguem se poderá casar religiosamente antes de tel-o feito civilmente, não é, não póde ser, uma condição de tempo para o casamento ... civil. E', sim, uma clarissima intervenção, um acto legislativo, uma formalidade SOBRE o casamento ... RELIGIOSO, unicamente sobre este. (*Apoiados, muito bem*).

Vamos adeante (*lê*) :

> « *Si o direito é, em substancia, a moral mesma—differença apenas de ambito ou extensão... segue-se que, si tudo quanto é da moral não é do direito,* TUDO QUANTO ESTÁ NO DOMINIO DO DIREITO PERTENCE Á MORAL. *(Applausos.)* »

Ora, Sr. Presidente, a julgar pelos «*applausos*» que mereceu essa these do meu illustre collega, eu concluo que o defeito está na debilidade do meu entendimento, uma vez que não a comprehendi nem com ella posso concordar. Equiparar o direito á moral...

O SR. EDUARDO RAMOS—E' falsissimo.

O SR. AZEVEDO MARQUES—E' falsissimo, sim, como muito bem diz o nobre Deputado pela Bahia. Ouvi, nas primeiras lições academicas, que o direito não se confunde jamais com a moral.

O SR. EDUARDO RAMOS—V. Ex. não deve descer a esses detalhes do discurso de um orador como o Sr. Gastão da Cunha, que constituem os coloridos intermediarios da sua grande tela.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Perdão. Os detalhes eu tenho propositalmente abandonado. Estou simplesmente analysando as premissas capitaes, as bases em que assentou a argumentação de S. Ex., para destruir a conclusão, isto é, a constitucionalidade da pretendida precedencia obrigatoria do casamento civil.

E pedi licença para fazel-o, com a maxima franqueza, em bem da verdade e do direito.

Não é certo, Sr. Presidente, que «*tudo quanto está no dominio do direito pertença á moral.*»

Não. Haja vista a ESCRAVIDÃO, sanccionada mais de uma vez, mesmo entre nós,

pelo direito e absolutamente fóra da moral.

As praticas do direito antigo, de terem os medicos a faculdade de innocular nos criminosos virus contagiosos a titulo de experiencia; e a entrega, feita pelas autoridades, dos condemnados aos anatomistas, para as vivisecções; para não fallar nas praticas da guerra, etc., etc.

O Sr. Gastão da Cunha—Isto é o que se chama direito singular, aquelle que a utilidade do momento introduz contra a moral.

O Sr. Azevedo Marques—Pouco importa. Prova que nem tudo que está no dominio do direito pertence á moral. Continuemos.

«*Si o Estado estabeleceu o casamento civil* OBRIGATORIO, *está no direito e no dever de obrigar o povo á obediencia da lei. (Muitos apoiados; muito bem).*»

CASAMENTO OBRIGATORIO, Sr. Presidente, é idéa que não comprehendo...

O Sr. Gastão da Cunha—Não foi esta a phrase. Fallo do casamento civil obrigatorio.

O Sr. Azevedo Marques—E' isso mesmo, repetido muitas vezes nos discursos de S. Ex. Mas, digo eu, em contradicta e mais como meio de aprendizagem...

O Sr. Gastão da Cunha—Aprendizagem, não.

O Sr. Azevedo Marques—Não póde haver casamento civil OBRIGATORIO. Casamento e obrigatoriedade são idéas que se repellem.

O Sr. Gastão da Cunha — Entendamonos. Casamento facultativo é o que é permittido, é estabelecido em certos paizes, da seguinte maneira: casamento civil para quem não é crente e casamento religioso para quem o é. Este é facultativo, casa-se assim quem quizer. Chama-se, porém, casamento civil obrigatorio o que é estabelecido como fórma unica de casamento em determinados paizes. Este é o brazileiro, o que eu chamo casamento civil obrigatorio. Na Hespanha, por exemplo, elle é facultativo, casa no civil quem não é catholico; mas no Brazil não, elle é obrigatorio.

O Sr. Azevedo Marques—Isso não é casamento obrigatorio, que nem poderia existir porque casamento é *contracto*, dependente do accordo de duas vontades livres, EXPONTANEAS e sem coacções.

O Sr. Gastão da Cunha—Mas é que o casamento não é contracto consensual e depende de escriptura publica.

O Sr. Azevedo Marques—E' sempre contracto, seja de que especie fôr, dependente da *expontaneidade* e nunca da *obrigatoriedade*. Seja consensual, real, oneroso, gratuito, synallagmatico e tudo quanto quizerem. (*Apoiados.*)

De resto, Sr. Presidente, em que desobedece á lei o individuo que se casa ou suppõe casar perante a sua igreja, embora não o queira fazer perante o poder civil? Pois, quem o póde obrigar a casar-se? Supponhâmos que elle não quer se casar, mas tão sómente exercer um direito de crença ou de culto. Podel-o-ha fazer, como poderia concubinar-se. No Brazil, portanto, não ha essa impossivel obrigatoriedade. O que ha, o que o meu illustre amigo quer exprimir, é a UNIDADE da fórma de casamento legal; não, porém, obrigatoriedade. (*Muito bem.*) Em outros paizes, como a Hespanha, invocada no aparte do nobre Deputado, a lei reconhece, dadas certas circumstancias para effeitos legaes, os casamentos religiosos, assim como os meramente civis. No nosso, porém, só ha UM, que é o civil. *Unidade* não é *obrigatoriedade*.

Veja-se, portanto, Sr. Presidente, como de uma premissa falsissima, o nobre Deputado deduziu uma conclusão naturalmente tambem falsa. (*Apoiados.*) (*Lê*):

(Pag. 358) — «*Senhores, quando o Estado exige* do cidadão que se case PRIMEIRAMENTE *no civil, não offende a liberdade de cultos porque não lhe veda o culto.*»

« *Vozes* — Offende.»

« *O Sr. Gastão da Cunha — Não bastam nuas asseverações ; é preciso proval-as. Raciocinio e provas. Provas, provas, meus senhores !*

Em que offende a liberdade de cultos si, DEPOIS *da celebração do civil, a lei dá a faculdade de irem á igreja, ou não irem, de procurar o padre que quizerem e que é* SOBERANO *dentro da sua igreja ?* »

Ora, Sr. Presidente, o nobre Deputado veiu, sem querer, usando do termo « PRIMEIRAMENTE »,demonstrar a impossibilidade em que estamos, nós legisladores ordinarios, de intervir na questão. (*Apoiados, muito bem.*)

Effectivamente, si, como S. Ex. disse, repetindo os principios constitucionaes, entre nós só ha um casamento perante a lei, si o Estado « *só reconhece o casamento civil.* » (Const., art. 72 § 3°) como vem agora suppor e admittir um SEGUNDO CASAMENTO, religioso, em relação ao qual descobre uma *prioridade* para o civil ?

Não offende a liberdade de cultos, diz S. Ex., exigindo raciocinio e provas para a asserção contraria. Eis um raciocinio e uma prova inhabil, talvez. (*Não apoiados.*)

Si, a lei so' permittir os casamentos religiosos «DEPOIS» do civil implicitamente PROHIBIRA' a liberdade de culto para os *solteiros* isto é, para quem não casar civilmente. A « faculdade » de procurar o padre será nesse caso condicional, só concedida aos casados.

Outro raciocinio:

Si o Estado póde, como quer S. Ex., estabelecer uma condição para o exercicio do culto, poderá estabelecer 20 ou mais condições. Não vejo o principio legal ou scientifico que limite a intervenção do Estado a *uma* só ou a *duas* ou *tres condições*. Logo chegariamos á conclusão de poder o Estado prohibir em absoluto o casamento religioso, ou quaesquer outros sacramentos, offendendo assim aquella liberdade. Isto é sem duvida, logico e de accordo com o preceito preconizado pelo nobre Deputado no seguinte trecho do seu discurso, pag. 358:

> « *Li na Logica de Stuart Mill que o meio mais seguro para se aquilatar da verdade ou falsidade de uma doutrina era leval-a ás* ULTIMAS *consequencias*.».

Raciocinando, como acabo de fazer, pratiquei o preceito. Além disso, Sr. Presidente, como póde ser SOBERANO dentro da sua igreja, segundo affirma o nobre Deputado, o padre que está *subordinado*, *limitado*, *coagido* pela lei CIVIL, a não administrar um sacramento, qualquer que seja, sem o preenchimento de uma formalidade civil, que a lei religiosa não lhe impõe ? Como póde ser *livre* o culto si o crente, o cidadão, não o póde exercer *livremente* ? (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, peço perdão ao meu illustre collega contradictado ; mas, devo dizer, as suas diversas theses—tão fascinantemente sustentadas, chocam-se.

Veja V. Ex. como eu tinha razão, quando dizia, em meu primeiro discurso, ser preciso, no estudo desta questão, ter sempre em vista, segundo o conselho de Demolombe, os *principios*, as *normas* immutaveis, as *bases* da sciencia.

O SR. GASTÃO DA CUNHA— Acceito a sua argumentação para reformar a Constituição.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Ora bem. Si não fosse a Constituição, eu não estaria a sustentar tudo isto. - E' ella quem me o obriga. Reformada ella e limitada, como quer o nobre Deputado, a liberdade de cultos, estaremos de accordo.

> « *Qual a reparação*, pergunta o nobre Deputado á pagina 417, *que dá a lei para a mulher que, tendo-se casado religiosamente, o ignorante ou o perverso que* ACCEITOU *para seu marido recusa-se depois a effectuar o casamento civil ?*»

E S. Ex. acha, em seguida, que a reparação poderia ser uma «acção de... *perdas e damnos*?...» Mas, então, a mulher que perante a igreja ACCEITA, livremente, para marido um perverso, ou um ignorante, sem exigir a celebração do verdadeiro casamento, não terá um pai. um tutor, um irmão, um parente, um amigo, um patrono qualquer que a esclareça ?

Tão ingenua é assim a população brazileira, tão descuidada, tão desprotegida, que seja essa a REGRA dominante dos factos? Não, senhores, em regra a mulher que assim pratica é porque o quer. (*Apoiados.*)

O inverso disso foi figurado em um aparte do nobre Deputado por Pernambuco, Sr. Gomes de Mattos :

> « *A mulher honesta que case civilmente, contando com a promessa do casamento religioso subsequente, em que situação ficará si tal promessa não se realisar ? Que é ella em face de sua consciencia de mulher catholica ?* »

A isto respondeu o Sr. Gastão da Cunha:

> «*E' uma objecção de valor. A mulher, nessa hypothese, é offendida. Essa hypothese, porém, é difficilima de dar-se, tão rara como um eclypse solar... Entretanto, a lei não deixa de consignar um remedio, porquanto no art. 80 da lei do casamento civil permitte-se o divorcio em caso de injuria grave.*
>
> « *Mais ainda: para a mulher assim trahida, outro remedio ainda traz o art. 80: é não cohabitar, e ao fim de dous annos obtera o divorcio.* »

Admitte a hypothese, mas impugna-a pela *difficuldade* de realização. Logo, existe; e só uma vez que se realize estará ferido o principio...

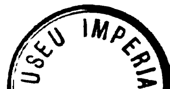
O SR. SERZEDELLO CORRÊA — Mesmo porque os eclypses solares são muito frequentes.

O SR. AZEVEDO MARQUES— Mas, encontra REMEDIO no art. 80 da lei do casamento (deve ser o art. 82, § 2º) que permitte o divorcio no caso de *injuria grave*.

Ou eu nada sei de direito (o que piamente acredito) ou é uma heresia juridica equiparar-se o facto figurado á *injuria grave*.

Injuria é só o delicto *definido* no Codigo Penal, art. 317, e jamais encabeçar-se-ha nelle o facto em questão ; não é possivel a ampliação por analogia .

Depois, não sei como possa uma *simples promessa de casamento religioso* crear direi-



tos, na hypothese. Além de méra PROMESSA, de caracter platonico, trata-se de *casamento religioso*, figura inexistente aos olhos da lei, da qual *não decorrem direitos e obrigações entre os conjuges*, como anteriormente disse o nobre Deputado.

O outro remedio, Sr. Presidente, é sobremodo extravagante: applicado, mataria mais depressa o doente. A mulher, cujos direitos e interesses se pretende, neste projecto, defender, ha de provocar, de má fé, premeditadamente, o divorcio, abandonando o lar de seu *legitimo* marido ? !

Então, ficará assim, desaggravada a sua *consciencia* de mulher religiosa ? !

E' inutil o commentario.

Vamos, finalmente, deixando outros de lado, a um ultimo argumento, pagina 427:

> « *Na Suissa, afinal... ficou estabelecido o casamento civil obrigatorio perante o notario, que o inscreve, só podendo depois deste acto celebrar-se a ceremonia religiosa.* »

Mas, Sr. Presidente, este argumento é contraproducente, porque a Constituição Suissa é expressa, deixando aos poderes ordinarios a faculdade de legislar sobre o casamento religioso, isto é, de limitar a liberdade religiosa, situação que não é a nossa.

O SR. BARBOSA LIMA—Na Suissa não ha a separação da Igreja do Estado.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Sim; e a Constituição permitte que as leis ordinarias...

O SR. BARBOSA LIMA—E mais do que a Constituição Federal, a de diversos cantões. Haja vista a de Genebra.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Sr. Presidente, passo agora ao discurso proferido ante-hontem pelo Sr. Gastão da Cunha, arguindo as minhas observações e emendas. Vou responder diante do resumo publicado hontem, 31 de maio, no *Diario do Congresso*. (*Lê*)

> «... Não gosta da expressão —ORDEM PUBLICA, porque dá logar a equivocos, como prova a propria noção que o seu collega por S. Paulo revela no seu discurso, definindo-a—a tranquillidade nas ruas. O orador prefere a expressão —ORDEM JURIDICA—porque a ordem publica não é a perturbação material...»

Ordem publica não é expressão vaga ou equivoca. E' scientifica e legal. Está definida pelos escriptores todos e pelos principios universalmente consagrados. E' tão vaga quanto as expressões: *moral publica*, *bons costumes* e *tranquillidade publica*, ainda não reputadas equivocas. A propria etymologia está definindo o que seja ordem publica : é a tranquillidade, a segurança e a paz do *publico*, em sua vida material. Eu não a defini como a *tranquilidade nas ruas* ; entretanto, é justamente essa a noção do eminente Laurent que, concordante com as doutrinas de Sansoni por mim referidas, diz : « *A liberdade de cultos é* ILLIMITADA, *assim como a da imprensa, emquanto os cultos não se manifestam* « SUR LA VOIE PUBLIQUE...» E Laurent, em seguida demonstra que, havendo *dans la voie publique* perturbação da ordem, é o caso da intervenção do Estado para limitar aquella liberdade. (*Apoiados ; muito bem.*)

Além disso, si vaga fosse a expressão — ordem publica—não seria tão commummente empregada nas leis, entre as quaes a nossa Constituição, art. 72, § 8°, art. 6°, § 3° ; Codigo Civil italiano, art. 12 ; Codigo Civil francez, art. 6° ; Codigo Civil allemão, art. 826 (este ultimo quanto á expressão —*bons costumes*) e o ultimo projecto do Codigo Civil brazileiro, ora pendente de discussão nesta Camara, nos arts. 14, 15, 16, etc.

Logo, Sr. Presidente, não procede nesta parte a censura do illustre Deputado por Minas.

Vamos ás outras arguições :

> «...*O nobre Deputado por S. Paulo argumenta como si o casamento fosse facultativo e não obrigatorio...*»

Já refutei abundantemente a these de ser obrigatorio o casamento civil.

O argumento capital, o *tour de force* do discurso de ante-hontem, foi o seguinte :(*Lê*:)

> *Si offende á liberdade de consciencia irem se casar civilmente aquelles para quem a benção sacramental é bastante, a Constituição fere essa liberdade, não conferindo effeitos juridicos á benção nupcial. Si obrigar ao que crê no casamento religioso a buscar o casamento civil, é offender a liberdade de crença, offende-lhe tambem ás crenças a Constituição, que nega effeitos juridicos ao casamento religioso.* »

Este argumento foi qualificado por S. Ex. como irrespondivel e recebeu calorosos applausos.

A minha insufficiencia, porém, julga-a pelo menos um paralogismo. Obrigar os crentes ao casamento civil como *condição* para o casamento religioso é offender a liberdade de cultos, simplesmente porque a nossa Constituição politica estabeleceu a ampla liberdade de cultos.

Não só o art. 72 §§ 3° e 28°, como o art. 11 § 2° vedam aos poderes publicos «EMBARAÇAR o exercicio de cultos religiosos». A offensa consiste, pois, no desrespeito á Constituição ; na violação da *garantia* que ella expressamente outorgou aos cultos religiosos.

Ao passo que negar effeitos juridicos ao casamento religioso não é offender a liberdade de crenças, porque a mesma Constituição expressa e legitimamente o nega. E ella não offendeu, porque podia fazer o que fez. Logo, não ha offensa, porque esta só existe quando se pratica um acto prohibido. Quando nós dizemos que o projecto em questão offende a liberdade de crenças ou de cultos, está bem visto que exprimimos a idéia de OFFENSA Á GARANTIA constitucional.

Ora, si a Constituição, no uso de um direito preestabelecido e natural, não garantiu effeitos juridicos aos casamentos religiosos, não offendeu cousa alguma.

A consequencia é que: quem se quizer casar e auferir effeitos juridicos desse contracto deverá fazel-o segundo as regras do direito; ao passo que: quem apenas quizer receber um sacramento qualquer, ou praticar um acto de culto, chame-se casamento, eucharistia, communhão etc., podel-o-ha fazer *livremente*, mas sem auferir direitos.

E, como ninguem póde allegar ignorancia da lei, a presumpção legal é que, perante o Estado, quem apenas se casa religiosamente não se quer casar.

E não querer casar é um acto licito, pois licito não é obrigar alguem a fazel-o. *(Muito bem. Apoiados.)*

Eis, Sr. Presidente, como o meu fraco entendimento *(não apoiados)* responde ao argumento julgado «irrespondivel».

O Sr. Gastão da Cunha — Não é uma restricção?

O Sr. Azevedo Marques — Será uma restricção, sim, mas *constitucional*; e, portanto, indiscutivel no circulo do direito, diante do qual nós estamos debatendo. A questão é de saber si este Congresso ordinario póde adoptar o projecto que propõe a precedencia obrigatoria do casamento civil, e que por isso restringe, embaraça, limita a liberdade de cultos. Ora, desde que verificamos não estar essa restricção claramente consignada na lei fundamental, conclue-se não poder ser acceitavel o projecto. Ao contrario, a restricção, invocada por V. Ex., da negação de effeitos juridicos ao casamento religioso está estabelecida POR QUEM O PODIA FAZER, isto é, pelo legislador constituinte. Por isso, não tem paridade com aquella. Desde que a *liberdade* de cultos decorre da Constituição, desta deveriam decorrer as restricções.

Sr. Presidente, as censuras feitas pelo honrado Deputado mineiro ás minhas emendas são injustas.

Não consignei, na minha emenda, o art. 268 do Codigo Penal, sobre o estupro, como suppoz e affirmou S. Ex. Tudo, pois, quanto S. Ex. dissertou sobre o estupro não tem applicação.

O Sr. Gastão da Cunha dá um aparte.

O Sr. Azevedo Marques—Mas não póde, nesta hypothese, haver analogia. A applicação da pena é para os casos dos arts. 267, 270 etc., como se vê da minha emenda:

«Art. Os casamentos celebrados segundo os preceitos de quaesquer seitas ou confissões religiosas não isentam a quem os contrahir da responsabilidade criminal que couber nos casos dos arts. 267, 270, 271, 272 e 273 do Codigo Penal.

§ 1.º Além dos casos do art. 274 do mesmo Codigo, haverá logar o procedimento official da justiça, mediante representação da propria offendida, ou de seu legitimo representante.

§ 2.º Quando os crimes supra referidos forem commettidos sob o pretexto do casamento religioso, só prescreverá o direito de queixa provada, ou da representação do paragrapho anterior, depois de realizado o casamento civil.»

O Sr. Gastão da Cunha—Eu me acredito tão liberal neste assumpto que, embora a Constituição não reconheça o casamento religioso, eu, juiz, no caso de abandono por parte do marido, consideraria o casamento religioso como promessa de casamento e obrigaria o marido a uma indemnização por perdas e damnos.

O Sr. Azevedo Marques—Nesse caso não seria um jurista perante o direito patrio.

O Sr. Gonçalo Souto — E exorbitaria das suas attribuições.

O Sr. Azevedo Marques. — Justificarei agora, Sr. Presidente, a minha emenda, embora perfunctoriamente.

Antes de qualquer observação, devo dizer que apresentei essa emenda unicamente como medida de conciliação, que reputo legal, entre as opiniões que ora se debatem neste assumpto.

Só por mim julgaria talvez dispensavel qualquer providencia legislativa. Já disse em meu primeiro discurso, o anno passado, que a idéia consignada na minha emenda está implicitamente contida no nosso direito vigente; de modo que proponho tão somente uma lei, por assim dizer de interpretação, de esclarecimento, que torne claro e expresso o que hoje parece a alguns duvidoso ou obscuro.

Com effeito, o individuo que praticar os crimes dos artigos 267, 270, 271, 272, 273 do Codigo Penal, servindo-se de casamentos re-

ligiosos para isso, incorre segundo o nosso direito na sancção do codigo.

Por outra : não será defesa acceitavel em juizo a allegação do casamento religioso para justificar a pratica de um defloramento de menor, ou da tirada do lar domestico, ou de um rapto.

De tal arte, si a offendida provar que o casamento religioso foi o meio empregado pelo homem para seduzil-a, enganal-a ou fraudal-a, dar-se-ha o crime do art. 267 ; si provar que tal casamento foi o pretexto de seducção para retiral-a do lar domestico para fim libidinoso, dar-se-ha o delicto do art. 270; si provar que tal casamento serviu de motivo para o rapto sem attentado á honestidade com restituição da liberdade etc., haverá o crime do art. 271.

Os arts. 272 e 273 apenas estabelecem modalidades.

Ora, vê V. Ex. que o exposto já é acceitavel em face do nosso direito constituido. E, justamente por ser o casamento religioso um facto que a lei desconhece *como casamento*, elle não legitima a pratica de taes crimes, pois que delle não decorrem effeitos juridicos *matrimoniaes*. E' simplesmente um facto como qualquer outro, que pode ser o motivo, o pretexto, o ardil, o artificio para commettimento daquelles delictos.

O ultimo paragrapho da emenda contém a justa prescripção do direito de queixas quando se realizar o casamento civil ; porque dado este está reparada a falta, está preenchido o fim da lei, está legitimada a posição do homem em face da mulher offendida. Eis o meu principal pensamento.

Si draconianas são as penas, como diz o Sr. Gastão da Cunha, o defeito é do Codigo Penal ; não fui eu quem as estabeleceu. E nem vejo razão para diminuir as penas para quem commette os referidos crimes, abrigado no pretexto do casamento religioso.

Nem a Igreja póde se prestar a servir de instrumento para isso. *(Apoiados.)*

As minhas notas trazem muita cousa mais que podiam augmentar o aborrecimento que tenho causado á Casa (*não apoiados*) ; mas, attendendo que vamos ouvir o distincto representante pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, cuja palavra é sempre esperada com prazer...

O Sr. Gastão da Cunha — E' verdade, mas isso não impede igual respeito e prazer em ouvir V. Ex.

O Sr. Azevedo Marques —... e tendo já cumprido o meu dever de responder ás objecções levantadas pelo meu illustre collega de Minas, a quem agradeço o aparte, sento-me pedindo a elle desculpas e á Camara que acredite ter sido meu unico intuito (talvez uma manifestação morbida do exagero com que aprendi, na magistratura, a respeitar as leis fundamentaes), concorrer quanto possivel para que a Constituição da Republica não seja um mytho, mas sim, na phrase de Laboulaye, a «*arca santa* das liberdades publicas». (*Apoiados. Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por todos os collegas.)*

O Sr. Benedicto de Souza — Sr. Presidente, as orações proferidas por illustres collegas sobre a presente materia, teem sido tão notaveis, tão cheias de saber juridico e scientifico, que eu sou o primeiro a reconhecer a minha incompetencia, entrando neste debate. (*Não apoiados.*)

Estou plenamente convencido que nada mais de novo poderei trazer ao conhecimento da Camara, pois tão completas são as considerações feitas á materia do projecto. Apenas justificarei o meu voto, depois de fazer ligeiras observações sobre tão importante assumpto.

Approximando-me desta tribuna, Sr. Presidente, não posso deixar de tributar o apreço que merece o discurso proferido pelo honrado Deputado por S. Paulo, que, em exposição clara e perfeita, em deducções logicas e bem acabadas, que se me afiguravam chuvas de perolas cahidas sobre a questão ; tal foi o effeito que produziu no meu espirito tão notavel oração

Distinctos outros collegas discutiram a materia, entre elles o illustrado representante de Sergipe, o Sr. Sylvio Romero, que, encarando a questão sob o ponto de vista social e philosophico, e bem assim ante diversos textos da nossa Constituição, mostrou a necessidade inilludivel da precedencia do casamento civil, unico legalmente reconhecido, a quaesquer outros casamentos religiosos.

O illustre Deputado por Minas, o Sr. Gastão da Cunha, que o anno passado já havia revelado tanto talento oratorio...

O Sr. Gastão da Cunha — E' bondade de V. Ex.

O Sr. Benedicto de Souza — Novamente em argumentação brilhante, baseada na historia dos povos cultos e, na nova escola do direito penal, sustentou em face mesmo da Carta Constitucional, a precedencia necessaria do casamento civil ao religioso.

Outros oradores não menos notaveis abundaram em outras considerações, tendentes a provar que o casamento civil deve preceder a qualquer outro instituto religioso.

Surgiu na Camara nova corrente de idéas oppostas ás desses oradores, isto é, daquelles

que entendem que a precedencia obrigatoria do casamento civil seria um attentado á liberdade de consciencia, devendo, portanto, ser facultativa a precedencia ou sequencia do acto religioso ao civil, afim de não serem feridas as crenças religiosas dos nubentes.

Essas duas correntes, Sr. Presidente, estão amparadas por grandes lutadores, o que me faz lembrar as lutas dos heróes de Homero, quando os deuses se dividiam na incerteza, a qual dos combatentes estavam destinados os trophéos da victoria...

Assim se me afigura na Camara a questão que se discute, attendendo ás opiniões divergentes dos mais competentes.

O Sr. Teixeira de Sá'—O casamento civil obrigatorio é uma reivindicação.

O Sr. Benedicto de Souza — Por ora faço ligeira exposição do que se tem dado e não emitti ainda opinião alguma.

Está no dominio da Camara o especialmente daquelles que teem juridicamente estudado, ante a historia o casamento e suas condições, a influencia que a Igreja exerceu por muito tempo sobre esse assumpto.

Antes do imperador Constantino já ella legislava sobre o casamento, embora sua legislação não tivesse força official, obrigava, entretanto, aos christãos, em consequencia de sua força espiritual.

Depois de Constantino a Igreja conseguiu penetrar seu direito em grande parte na legislação official, mas não conseguindo que os imperadores abdicassem das funcções quanto o casamento, tanto que elles estabeleceram novos impedimentos e abolindo outros.

A Igreja mandou que se respeitasse tal proceder, manifestando censuras contra os que transgredissem.

A preponderancia da Igreja foi crescendo, assimilando a legislação civil ás disposições canonicas até que no seculo XI, attingindo grande força a autoridade espiritual e enfraquecida a real, a Igreja conquistou um poder extraordinario e quasi exclusivo, na opinião de Esmein.

A Igreja procurou modificar e desenvolver o systema do direito romano sobre condições concernentes ao instituto do casamento.

Os impedimentos por parentesco chegaram até o 7º grão, e as grandes perturbações que surgiram nos Estados, levaram o Concilio de Latrão em 1215 reduzil-os ao 4º grão.

O Concilio de Trento tambem fez grandes modificações sobre o direito canonico, corrigindo alguns impedimentos, e já neste tempo ia a Igreja perdendo o seu grande poderio ante o poder real, que era constituido de fórma absoluta em quasi todas as nações da Europa.

Uma nova corrente apparece, fazendo entrar o casamento na esphera do direito civil. Os escriptos dos philosophos no seculo XVI, procuravam reivindicar para o Estado até os proprios impedimentos. No seculo XVII e notavelmente no seculo XVIII, que se emancipa o casamento consignado na carta de 1791, nestes termos: *O Estado considera o casamento unicamente como contracto civil.* Os ultramontanos, como pensa Laurent, confundiam nesta época contracto com sacramento.

O casamento é na expressão de Cimbali um contracto *sui generis* e de natureza eminentemente complexa, entra por um lado na esphera do direito privado e por outra no direito politico. Com o desenvolvimento social, o Estado foi adquirindo certa preponderancia sobre a familia, que em algum tempo era orientada e dirigida pela vontade privada e em parte pela religião.

Referindo-me, Sr. Presidente, aos termos, contracto e sacramento, preciso dizer como a Igreja os comprehende pelos seus theologos e canonistas. Dizem elles: *o mutuo consentimento expresso e acceito* que é *a essencia* do *contracto, serve* simultaneamente de *materia* e *fórma* do sacramento, isto é, a materia proxima do sacramento *é* a *mutua* entrega dos corpos e a fórma é a acceitação dos mesmos. A *entrega* e a *acceitação*, portanto, dos corpos, constituem os elementos do contracto.

A doutrina da inseparabilidade do contracto tem sido sustentada com verdadeiro afan pela Igreja, nos tempos modernos, por ser o casamento, no dizer de notavel escriptor, uma das fórmas por que ella póde mais poderosamente influir na sociedade civil. Já Leão XIII, na encyclica *Arcanum divinæ sapientiæ concilium*, de 1880, dizia que o contracto não póde ser verdadeiro e legitimo si não estiver no sacramento.

Não desejarei, Sr. Presidente, expôr as divergencias existentes entre Graciano e Pedro de Lombardo sobre o casamento, e nem o desaccordo dos theologos quanto ao poder competente para decretar impedimentos, attendendo ao adeantado da hora e mesmo á pouca ligação que resulta deste assumpto para o debate. Tambem deixarei de analysar as relações conhecidas na historia entre os dous poderes pelos nomes de Theocracia, realizado por Gregorio VII e Innocencio III; pelo de subordinação da Igreja ao Estado, com o estabelecimento de uma religião nacional; pelo de concordatas que rege a França e abolido em 1831 na Belgica, onde o Estado exerce uma tal ou qual tutela sobre a Igreja; e o regimen de completa independencia entre os dous poderes, como

se dá na America do Norte e em outros paizes..................................

....

As diversas legislações do mundo civilizado se partilham segundo Ernesto Lehr, quanto á celebração do casamento, em tres grupos, sendo que a cerimonia é necessariamente religiosa, sendo necessariamente civil, e outros ora civil, ora religiosa, conforme o culto dos esposos e as circumstancias especiaes da lei.

Não me explanarei, Sr. Presidente, sobre os paizes a que se referem esses grupos por já serem conhecidos da Camara; apenas, seguindo o mesmo escriptor, apontarei os paizes em que o casamento civil é obrigatorio, precedendo ao religioso; são os seguintes: Allemanha, Belgica, França, Hungria, Suissa, Roumania, Mexico, Argentina, Hollanda, Uruguay e Brazil.

Na Belgica o exercicio das funcções sacerdotaes é livre, como diz Giron, mas quando o ministro, no exercicio de seu culto, ataca o Governo, a lei ou um acto de autoridade publica, é punido—Codigo Penal, art. 268. Havia alli uma lei que só os padres podiam dar benção nupcial, depois de conhecido e realizado o acto civil; esta lei foi revogada por outra em 1815, resultando desta, grandes abusos com a celebração exclusiva de casamentos religiosos. Foram tão perniciosos os inconvenientes deste regimen que a lei de 10 de Janeiro de 1817 revogou a de 1815, e o art. 16 da Constituição estatuiu a celebração precedente do acto civil. Este facto teve por fim, diz notavel publicista Belga, *evitar os casamentos religiosos* que por *abuso ou ignorancia compromettiam* o *estado* dos filhos, a solidez *dos contractos* e *principalmente a tranquillidade das familias*.

Já Turchetti dizia—para que o casamento civil não se torne verdadeiramente inutil, é preciso sua *precedencia* ao religioso imposta pelo Estado, para não se dar o que se deu na Italia, onde falsos casamentos, que são outros tantos concubinatos, se perpetuam á luz do dia e sob o manto da religião...

....

Tem-se dito nesta Casa, Sr. Presidente, que as argumentações trazidas de povos cultos ou de outras constituições para a solução da hypothese que se discute, não tem a menor applicação a nossa Constituição, por ser ella nesse assumpto inteiramente differente das demais constituições.

Penso, differentemente, Sr. Presidente, porque questões dessa natureza, suscitadas entre outros povos, servindo seus pensadores e publicitas de argumentos analogos aos que tem sido expostos ao conhecimento da Camara, não podem deixar, parece-me, de ter applicação a nossa Carta Constitucional, ainda mesmo que de seu texto se possa inferir interpretação differente.

São entre outros — principaes argumentos deduzidos pelos escriptores, os seguintes: a precedencia obrigatoria do cazamento civil não contraria a liberdade dos contrahentes?

O Estado, estabelecendo a precedencia obrigatoria do casamento civil, não prohibe o rito religioso, não se póde, portanto, considerar-se assim ferida a liberdade dos contrahentes; e como a celebração do casamento religioso, sem o civil, póde produzir gravissimos prejuizos sociaes, desde que a lei reconheça este casamento, o Estado compete, em vista de sua missão, na phrase de Gabba, regular a liberdade dos nubentes de modo a evitar esses prejuizos. Dizem tambem que o casamento religioso é uma lei historica geral... Apparece, é verdade, o casamento envolvido em quasi todos os povos de solemnidades religiosas obrigatorias, mas diversos povos effectuaram e effectuam o casamento sem solemnidades, segundo investigações de Letourneau e de outros escriptores. Tem-se affirmado que a precedencia obrigatoria do casamento civil pune o concubinato religioso, que é menos immoral que o simples concubinato. Não deixa de ser o concubinato religioso mais perigoso do que o simples, visto contra este se achar a sociedade mais ou menos defendida pelo pudor, pela moral e pelo sentimento proprio de familia, o que não se dá quanto ao religioso, que a superstição, a ignorancia e outros preconceitos cercam de prestigio. Sendo illegitimo ante o Estado, se arroga o casamento religioso de legitimo ante a consciencia, procurando fazer concurrencia ao casamento civil, o que não aspira o simples concubinato.

....

....

Sem preoccupar-me, Sr. Presidente, do historico tão bem desenvolvido por illustres collegas relativamente aos decretos de 24 de janeiro de 1890 e de 26 de junho do mesmo anno, sobre a precedencia facultativa e obrigatoria do casamento civil, passo a fazer algumas considerações sobre o art. 72 e paragraphos da Constituição referentes ao instituto do casamento.

Preciso, para isso, ler alguns pontos do parecer da Commissão dos Vinte e um attinentes ao caso: *O art. 72 § 4º da Constituição, só reconhecendo o casamento civil, declara que este precederá sempre as cerimonias religiosas de qualquer culto. Esta exigencia tem perfeita justificação na actualidade,... como essa medida é de caracter provisorio por sua natureza e... deve cessar desde que tenha penetrado na consciencia popular a convicção de que perante a lei só o casamento civil legitima a familia e confere direitos. Entende, pois*, a

Commissão que a Republica só reconhece o casamento civil, *ficando ao Poder Legislativo a faculdade de manter ou não a precedencia a que allude o texto constitucional*.

A questão, portanto, da precedencia póde ser mantida pelo Poder Legislativo. O § 3º do art. 72 da Constituição diz :

Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e *livremente* o seu culto... observadas as disposições do direito commum.

A extraordinaria amplitude, Sr. Presidente, que se tem dado a essa disposição, sem protenção alguma, declaro não poder acceital-a, porque só comprehendo a liberdade absoluta e illimitada no meu fôro intimo, e desde que ella se identifique a uma aggremiação ou associação qualquer, servindo de base á sua existencia, essa liberdade não póde deixar de ser restricta, não póde deixar de ser delimitada, como uma condição da sociedade.

O exercer publica e livremente o seu culto— do texto constitucional deve ser entendido em termos. Embora a nossa Constituição não accrescente a condição de circumscrever-se ella a certos limites, como fez a Constituição da Suissa no art. 50, todavia outro não póde ter sido o pensamento do legislador, como se manifesta o nosso distincto collega o Sr. Milton, na analyse que faz ao respectivo paragrapho, e que foi um dos constituintes.

Estando ao lado daquelle que entendeu ser esse o verdadeiro espirito do texto citado, tambem penso, Sr. Presidente, que a Constituição, só reconhecendo no § 4º do seu art. 72, o casamento civil, devia cercal-o de todas as garantias, de modo a não tornar-se illusorio semelhante dispositivo. Por ser o unico reconhecido, deve ser, como consequencia fundamental, o primeiro a realizar-se.

Um Sr. Deputado — Mas o Estado não reconhece o casamento religioso ?

O Sr. Benedicto de Souza — Si não reconhece, conhece e sabe de sua existencia.

Os argumentos contrarios tirados dos §§ 7º e 28 do citado artigo constitucional—sobre *nenhuma relação de dependencia ou alliança* com o Governo da União de *qualquer culto ou igreja*; sobre motivo de crença ou de funcção *religiosa, nenhum cidadão brazileiro poderá ser privado de seus direitos, não dão logar* a que esses cultos ou igrejas, a que essas crenças ou funcções religiosas, cheguem a ponto de burlar as leis do Estado, perturbando a moral, a ordem publica e os bons costumes, em nome de falsas, abusivas e mal comprehendidas liberdades, tanto mais quanto a ultima parte do § 28, diz : a nenhum cidadão exime do cumprimento de qualquer dever civico...

Muito se tem aqui fallado, Sr. Presidente, sobre os abusos praticados em quasi todos os Estados, de se realizarem casamentos somente no religioso, deixando-se de observar os preceitos de nossa lei fundamental. Esses abusos, compromettendo a condição dos filhos, compromettem a organização da familia, base principal da sociedade.

Na capital do Estado que tenho a honra de representar, tem se realizado, além de outros, o casamento de respeitavel cidadão sómente no religioso, por lhe repugnar provavelmente o casamento civil, attenta as suas arraigadas crenças religiosas.

Ora, em vista de factos desta natureza e de outros já apontados por distinctos collegas, eu sou daquelles que, sem querer ferir as crenças de quem quer que seja, entendem que a precedencia obrigatoria do casamento civil, além de ser justificavel ante as nossas leis, é ainda uma necessidade.

Sr. Presidente, vou concluir as minhas observações, e para o fazer, não deixarei de lembrar-o notavel conceito de uma das mentalidades mais robustas do seculo que se findou.

Dizia ella que o espirito humano toma successivamente de seculo a seculo a figura de todos os grandes agitadores. E' o espirito humano que é chamado João Huss, que é chamado Luthero e que tem queimado a orthodoxia, que é chamado Voltaire e que tem combatido a fé, que é chamado Mirabeau e que tem suffocado a realeza, é o espirito humano que tem transformado as sociedades e os governos, segundo uma lei acceitavel pela razão, que tem sido theocracia, aristocracia, monarchia e que hoje é democracia.

E' o espirito humano que tem sido Babylonia, Tyro, Athenas, Roma e hoje Pariz, e igualmente tem sido o erro, illusão, herezia, schisma e verdade.

Como o guia das gerações, vae marchando para o justo, para o bello e para o verdadeiro, dirigindo de mais a mais a fronte do povo para o direito e a fronte do homem para Deus, para o bem !

O Sr. Valois de Castro—Quanto ao final, de accordo, muito bem.

O Sr. Benedicto de Souza — Si a monarchia constitucional baseia se na honestidade, si o governo absoluto ou despotico tem suas raizes no terror, e si a Republica, na phrase de Montesquieu, tem a sua verdadeira base na virtude, transformada no amor da patria e no amor de suas instituições; em nome deste duplo amor, Sr. Presidente, o amor da patria e o das instituições de meu paiz, eu peço, eu quero a precedencia obrigatoria do

casamento civil ao de qualquer seita ou confissão religiosa.

Tenho dito. *(Muito bem; muito bem, o orador é felicitado pelos Deputados presentes.)*

Fica a discussão adiada pela hora

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 3 do corrente, a seguinte ordem do dia:

Primeira parte, até 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 62 A, de 1900, creando a taxa addiocional de 30 % sobre as que actualmente se cobram pelo consumo de agua na cidade do Rio de Janeiro, destinado o producto dessa taxa ás despezas com o melhoramento e ampliação das obras do abastecimento de agua e da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 235, de 1900, autorizando o Poder Executivo a computar, para a aposentadoria do director de Contabilidade da Secretaria da Viação e Industria, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, todo o tempo em que este serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerro, Agricultura, Viação e Industria (discussão unica);

Votação do projecto n. 95, de 1900 (235, de 1899, do Senado), regulando a antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello a esse posto (discussão unica);

Votação do parecer n. 11, de 1901, dispensando do serviço, com os vencimentos que percebe, o official da Secretaria da Camara dos Deputados Alberto Ernesto Jacques Ourique (discussão unica);

Votação do parecer n. 12, de 1901, concedendo ao Deputado pelo Estado da Bahia Francisco Maria Sodré Pereira 50 dias de licença para tratar de sua saude (discussão unica);

Votação do projecto n. 24, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao conductor geral do abastecimento de agua á Capital Federal Alceo Mario de Sá Freire (discussão unica);

Votação do projecto n. 164, de 1900, autorizando o Governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no respectivo posto, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento de 18 de abril de 1898 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 210, de 1899, concedendo a Alexandre d'Atri e Raul de Sampaio Vianna privilegio por 60 annos, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de um metro, que, partindo de Santarém, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal para a fronteira boliviana e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 13, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 837$472 para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extinto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Leopoldino do Rego (3ª discussão);

Votação do projecto n. 14. de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 120:473$521, destinado ao pagamento de vencimentos aos funccionarios da Repartição Geral dos Correios, aposentados e demittidos de 1893 a 1895, em virtude de actos do Poder Executivo e posteriormente reintegrados (3ª discussão);

Votação do projecto n. 104, de 1895, autorizando o Governo a mandar pagar pela tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de de dezembro, de 1889, desde a morte de seu marido, o meio soldo a que tem direito D. Rosa Josepha da Cunha e Cruz, viuva do capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz (discussão unica);

Votação do projecto n. 31, de 1901, determinando que as transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados, ás quaes se refere o decreto n. 350, de 13 de novembro de 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e serão facultativas—tanto para o corpo de engenheiros como para o do estado-maior do exercito (2ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 15, de 1901, fixando a força naval para o exercicio de 1902;

2ª discussão do projecto n. 33, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 150:000$ á rubrica n. 9 — Caixa da Amortização— e de 45:997$038 á rubrica n. 10—Casa da Moeda—, art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

1ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo tribunal Federal o serviço tachigraphico e dando outras providencias.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

24ª SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario) e Angelo Neto (2º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Esmeraldino Bandeira, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Sá Freire, Oscar Godoy, Deocleciano de Souza, Custodio Coelho, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Penido Filho, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Mayrink, Silveira Drummond, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Fernando Prestes, Domingues de Castro, Dino Bueno, Valois de Castro, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Paulino Carlos, Xavier de Almeida, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Valois de Castro—Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Valois de Castro *(para uma explicação pessoal)* — (*) Sr. Presidente, a bancada de S. Paulo nesta Casa vem romper hoje o silencio que intencionalmente tinha guardado deante da aggressão insolita aos dous benemeritos Senadores paulistas, victimas da aggressão que lhes fez o Sr. almirante Custodio José de Mello, em artigo do *Jornal do Commercio* de 30 do mez passado.

Eu disse que nos tinhamos intencionalmente guardado silencio, porque esperavamos que, por honra sua, o Sr. almirante Custodio de Mello, viesse com documentos formaes e decisivos, categoricos e insophismaveis, provar a veracidade da aggressão infamante que elle tinha levantado contra a pessoa de um dos mais distinctos e leaes servidores da Republica, o Sr. Bernardino de Campos. *(Apoiados; muito bem.)*

Nós, no entretanto, tinhamos a certeza de que elle não era capaz de o fazer e por isso nenhuma estranheza nos causou a leitura da reedição das mesmas calumnias do *Jornal do Brazil* de hontem e do *Jornal do Commercio* de hoje.

Ficam, portanto, de pé, não só o repto de honra lançado pelo Senador Bernardino de Campos, e que não foi, por certo, levantado pelo contra-almirante Custodio de Mello, como tambem, em todo o seu vigor, as expressões energicas com que o procedimento desse contra-almirante foi verberado por aquelle illustre representante da politica de S. Paulo. *(Muito bem.)*

Por certo que nós confundimos no mesmo apreço acrysolado os dous benemeritos Senadores representantes de S. Paulo; mas, no emtanto, se me permitta que venha destacar o nome do Sr. Senador Bernardino de Campos, que, na sua vida publica, nunca julgou que viesse alguem contestar a sua probidade, inteireza e honorabilidade. *(Calorosos apoiados da bancada paulista.)*

Esse alguem, entretanto, appareceu, tomando, como titulo legitimo de prova, uma arguição de um jornal hoje extincto, *A Imprensa*.

Pois bem; venho contrapor a essa allegação a palavra honrada de um brazileiro illustre, do eminente Senador Ruy Barbosa, que me declarou estar prompto a dizer que aquella affirmação não tinha razão de ser; visto como o referido orgão de publicidade jamais levantára insinuações deprimentes contra a honorabilidade do Senador Bernardino de Campos. *(Apoiados; muito bem.)*

Qual foi a razão da animosidade do contra-almirante Mello contra o Senador Bernardino de Campos? Apenas porque este, em uma discussão no Senado, quando orava o Senador Azeredo, dera este aparte: «A denuncia não attinge o marechal Cantuaria. além disso, contra o almirante Mello mili;

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

tava ter sido S. Ex. promotor de uma revolta que lançou o paiz em um abysmo».

Pois o contra-almirante Custodio de Mello poderá contestar que elle foi realmente o promotor da revolta de 6 de setembro? Não se arrancam impunemente as paginas da Historia, e ella ahi está para consignar os feitos de bravura de um Saldanha da Gama, que morreu com magnanimidade no campo da honra, como tambem ella ahi está para stigmatizar a inopcia e covardia de quem não soube cumprir o seu dever. (*Muito bem.*)

A Historia ahi está para declarar que o nome honrado do Sr. Bernardino de Campos jamais poderá ser attingido pela imputação de quem, si vive, é graças á longanimidade desta Patria generosa. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, venho, em nome da bancada paulista e como representante daquelle glorioso Estado, formular um protesto e declarar ao mesmo tempo que não temos o minimo receio que se abra escrupuloso inquerito, consciencioso exame sobre a vida publica dos homens politicos do meu Estado. (*Apoiados da bancada paulista.*)

Si a sinceridade, a convicção, a honra e a probidade são traços geraes do caracter brazileiro, devo declarar que estas qualidades transformaram-se em virtudes na alma paulista.

Conta-se que houve outr'ora, na Grecia, uma cidade onde os jovens, antes de entrarem para a vida publica, eram chamados a prestar um juramento perante a divindade protectora. Elles diziam perante a estatua de Minerva: «Juro que hei de manter sempre a integridade do meu paiz, que hei de trabalhar pela prosperidade de minha patria, honrando seus homens illustres».

Nós obedecemos aos mesmos dictames, e é por isso que vimos agora lavrar o nosso protesto unanime de adhesão e apoio a esse illustre representante de S. Paulo, certos e bem certos de que elle paira em região bem superior á calumnia que enxovalha e á injuria que deprime. (*Muito bem.*)

Pedimos por isso que este protesto, que lavramos perante o parlamento e a nação brazileira, seja em nossos Annaes consignado. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por muitos de seus collegas.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 15, de 1901, fixando a força naval, para o exercicio de 1902.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barbosa Lima diz que o projecto merece da parte da Camara detido exame, pois que a proposito do assumpto é que teria logar o conhecimento do estado da nossa armada e de sua organização.

Infelizmente o modo por que se acha organizada a ordem do dia não permitte ao Deputado, o mais laborioso, acompanhar e menos estar preparado para discutir os assumptos relevantes nella incluidos. Um exemplo disso foi o de uma das ultimas sessões, na qual estavam incluidos dous projectos de summa relevancia, taes como o do sorteio militar e o que dava providencias sobre a execução da lei do casamento civil.

O projecto que fixa a força naval exige uma séria discussão, tanto mais necessaria nas condições em que se acha a nossa armada, que muito carece de uma organização verdadeiramente republicana.

Extranha o silencio da Camara nas duas discussões por que passou o projecto e declara que é para lamentar tamanha indifferença.

Inscripto como se acha para tratar de outro assumpto, sente não poder tomar agora parte no debate. Valham, porém, as palavras que acaba de pronunciar como um appello aos seus collegas para a discussão do assumpto, sobretudo quando ha na Camara quem, com o seu conhecimento das cousas da Marinha, poderá dar as mais completas informações. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alves Barbosa diz que a consideração que lhe merece o seu collega pelo Rio Grande do Sul o obriga a dizer algumas palavras.

As considerações que S. Ex. acaba de fazer são considerações geraes, que não exigem de si quaesquer esclarecimentos.

Reconhece que o seu collega tem razão, quando extranha que o projecto tivesse sido votado em silencio pela Camara em duas discussões successivas.

Póde, porém, este silencio ser muito bem explicado pelo facto de estarem os seus collegas de accordo com o parecer da Commissão.

Julga, portanto, apenas do seu dever, explicar a emenda offerecida pela Commissão á proposta do Governo. Esta proposta fixa um numero tal de aspirantes que fecharia a matricula no anno vindouro.

Attendendo a este resultado, a Commissão entendeu que deveria augmentar o numero

de aspirantes. Sabe bem que o numero actual de guardas-marinhas é excessivo. Mas porque? Porque a matricula nos annos anteriores era excessiva.

Eram estas as considerações que tinha a fazer em resposta ao nobre Deputado Sr. Barbosa Lima. (*Muito bem; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 33, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 150:000$ á rubrica n. 9 —Caixa de Amortização — e 45:997$038 á rubrica n. 10—Casa da Moeda—art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, ficando adiada votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regra para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço tachigraphico e dando outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Julio de Mello, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, José Euzebio, Thomaz Accioly, João Lopes, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Trindade, Bricio Filho, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Neiva, Paula Guimarães, Pinheiro Junior, José Marcellino, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Alves de Brito, Pereira Lima, Julio Santos, Estevão Lobo, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Esperidião, Sabino Barroso, Nogueira Junior, Olegario Maciel, Araujo Cintra, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Soares dos Santos, Victorino Monteiro e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, José Boiteux, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Raul Barroso, Martinho Campos, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Miranda Azevedo e Gustavo Godoy.

E sem causa os Srs. Arthur Lemos, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Joaquim Pires, Virgilio Brigido, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, Arroxellas Galvão, Castro Rebello, Adalberto Guimarães, Galdino Loreto, Antonino Fialho, Silva Castro, Pereira dos Santos, Joaquim Breves, Ildefonso Alvim, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Lamartine, Moreira da Silva, Malta Junior, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Edmundo da Fonseca, Luiz Piza, Cajado, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Marçal Escobar, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Rivadavia Correia, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente—Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias.

E' annunciada a votação do projecto n. 62 A, de 1900, creando a taxa addicional de 30 % sobre as que actualmente se cobram pelo consumo de agua na cidade do Rio de Janeiro, destinado o producto dessa taxa ás despezas com o melhoramento e ampliação das obras do abastecimento de agua e da Estrada de Ferro do Rio do Ouro e dá outras providencias (2ª discussão).

O Sr. Presidente—O Sr. Deputado Heredia de Sá, na sessão de sabbado, requereu preferencia para votação do substitivo que offereceu ao projecto n. 62 A, de 1900.

Posto a votos o referido requerimento, reconhece-se terem votado a favor 68 Srs. Deputados e contra 33. Total 101.

O Sr. Presidente—Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem se ausentado os Srs. Sylvio Roméro, Milton, Oscar Godoy, Paulino Carlos e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 121 Srs. Deputados.

Vae-se proseguir na votação.

Comparecem depois da chamada os Srs.: João Vieira, Gastão da Cunha, Celso de Souza, Raymundo de Miranda, Monteiro da Silveira, Adolpho Gordo, Araujo Cintra, Azevedo Marques e Lindolpho Serra.

Consultada de novo a Camara, é concedida a preferencia pedida pelo Sr. Heredia de Sá.

E' annunciada a votação do substitutivo do Sr. Heredia de Sá ao projecto n. 62 A de 1900, da Commissão de Orçamento.

O Sr. Francisco de Sá (*pela ordem*)—Sr. Presidente, a Camara dos Deputados acaba de conceder a preferencia para o projecto apresentado pelo Sr. Deputado Heredia de Sá, por uma deferencia muito merecida ao illustre representante do Districto Federal.

Desejo, porém, fazer uma consulta a V. Ex.: o projecto, que tinha sido apresentado antes do projecto da Commissão, que foi por elle provocado, contém uma só disposição autorizando o Governo a applicar a renda liquida do serviço da agua para o melhoramento deste serviço.

O projecto da Commissão acceitou esta disposição, mas tambem incluiu outras...

O Sr. Henrique Lagden—Mas onerosas.

O Sr. Francisco de Sá—...creando uma lei especial, determinando a divisão do lançamento, mandando applicar a este serviço a renda que não tinha sido applicada até hoje, de que não falla o projecto do honrado Deputado e, como disse, muitas outras disposições, que absolutamente não podem ser prejudicadas pelo projecto do Sr. Heredia de Sá.

Portanto, parece-me que, embora o projecto do Sr. Heredia de Sá seja votado, não póde prejudicar o projecto da Commissão, e neste sentido aguardo a decisão de V. Ex.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*)—Si a Mesa quer dar algum esclarecimento, eu esperarei para então dar a minha opinião.

O Sr. Presidente — Approvado pela Camara o projecto do Sr. Heredia de Sá, fica por sua vez prejudicado o projecto da Commissão. (*Apoiados.*)

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*)—Sr. Presidente, duas propostas foram feitas á Commissão do Orçamento afim d'ella se pronunciar.

A primeira era o projecto apresentado pelo illustre Deputado pela Capital Federal, o Sr. Heredia de Sá; a outra, era um requerimento dos Drs. Aarão Reis e Bulhões, pedindo o arrendamento do serviço das aguas.

A Commissão estudando ambas as propostas apresentou um substitutivo acceitando as medidas propostas no projecto do Sr. Heredia de Sá, e, julgando que eram indispensaveis os meios constantes no projecto, organisou um projecto contendo todas as medidas possiveis para ser levado a effeito o melhoramento do abastecimento da agua de forma a no momento actual poder produzir um resultado pratico, isto é, o fornecimento d'agua á população da Capital Federal.

Sendo assim, parece-me que approvado o substitutivo do Sr. Heredia de Sá, não está prejudicado o projecto da Commissão porque já observei, este projecto compõe-se de diversas disposições entre as quaes estão as medidas propostas pelo Sr. Heredia de Sá. Nestas condições peço a V. Ex. que consulte a Casa si, depois de approvada a 1ª emenda do Sr. Heredia de Sá, se deve ou não proceder á votação das outras medidas do projecto da Commissão, que estabelecem novos recursos para se fazer a melhoria do serviço de abastecimento d'agua desta Capital.

O Sr. Heredia de Sá (*pela ordem*) — Sr. Presidente, não fallaria si o nobre Deputado por Santa Catharina não viesse á tribuna mostrar uma opinião muito diversa daquella que foi enunciada por V.Ex. que é autoridade competente, porque é quem preside os nossos trabalhos.

Nestas condições, vou tambem emittir a minha opinião, que não está longe de concordar com a de V. Ex. de que a approvação de minha emenda importa no prejuizo do projecto da Commissão.

Quanto ás observações do illustre Deputado pelo Ceará, ellas são de todo improcedentes e, si alguma cousa resta a fazer, o projecto está em 2ª discussão e S. Ex. póde apresentar na 3ª a emenda que achar conveniente.

O Sr. Presidente—A Mesa mantém a sua decisão. O substitutivo do Sr. Heredia de Sá contém as seguintes disposições:

«Art. 1.º Fica o Governo autorizado a applicar exclusivamente ao serviço do abastecimento de agua á Capital Federal a renda liquida resultante da cobrança de pennas d'agua.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Portanto, a acceitação desse substitutivo significa que a Camara não julga convenientes as demais medidas contidas no projecto da Commissão.

O Sr. Paula Ramos—Não é substitutivo. A Mesa labora em equivoco. Basta ler as datas.

O Sr. Presidente—E' substitutivo apresentado como emenda, e tem a data de 17 de dezembro. Não se trata do projecto primitivo do Sr. Heredia de Sá. Vou, portanto, submetter a votos a emenda substitutiva do Sr. Heredia de Sá. (*Muito bem.*)

O Sr. Francisco Sá (*pela ordem*)—Em virtude da deliberação que acaba de ser dada,a Camara, votando o projecto do Sr. Deputado Heredia de Sá, vae condemnar, desde que o prove, o projecto apresentado pela Commissão de Orçamento. Quer dizer, a Camara rejeita *in limine* todas as medidas propostas por essa commissão para resolver o problema do abastecimento de agua a esta Capital.

A Camara, approvando o projecto do Sr. Heredia de Sá, approvará uma medida inefficaz, impedirá o Governo em absoluto de agir, na situação angustiosa em que está a população desta Capital actualmente em relação a esse serviço. (*Protestos vehementes da bancada do Districto Federal.*)

Demonstrarei que a renda creada pelo Sr. Deputado Heredia de Sá é apenas de 120:000$000. (*Não apoiados da mesma bancada.*)

O Congresso Nacional, portanto, está convidado a dizer si julga necessario ou não attender ás reclamações da população desta Capital. O assumpto,sendo de tal gravidade, deve cada um dos membros desta Casa assumir inteira responsabilidade do seu voto. A Nação precisa saber quem está aqui zelando os verdadeiros interesses do Districto Federal e quem quer crear onus para o mesmo Districto. (*Novos protestos vehementes da bancada da Capital Federal.*)

Requeiro, portanto, a V. Ex. se digne consultar a Camara si concede votação nominal para o projecto do Sr. Heredia de Sá.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento do Sr. Francisco de Sá.

O Sr. Presidente — O Sr. Secretario vae proceder á chamada ; os Senhores que approvarem o substitutivo responderão *sim;* os que o rejeitarem dirão *não*.

Procedendo-se á votação nominal, respondem *sim*, isto é, approvam o substitutivo do Sr. Heredia de Sá, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Carlos de Novaes, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Lima Filho, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Alfredo Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Seabra, Neiva, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Marcollino Moura, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Oscar Godoy, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Alves de Brito, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Esperidião, Manoel Fulgencio, Paulino Carlos, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Carlos Cavalcanti, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Victorino Monteiro, Vespaziano de Albuquerque, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna (74).

Respondem *não* os Srs. Serzedello Corrêa, Thomaz Accioly, Nogueira Accioly, João Lopes, Francisco de Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Soares Neiva, Esmeraldino Bandeira, Angelo Neto, Rodrigues Doria, Paula Guimarães, Augusto de Freitas, José Marcellino. Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Mayrink, Sabino Barroso, Silveira Drummond, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Fernando Prestes, Domingues de Castro, Dino Bueno, Costa Junior, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Luiz Gualberto e Germano Hasslocher (49).

O Sr. Presidente— O substitutivo do Sr. Heredia de Sá foi approvado por 74 votos contra 49 ; total 123.

E' considerado prejudicado o projecto n. 62 A, de 1900, bem como as emendas a elle offerecidas.

O Sr. Moreira Alves (*pela ordem*)—Estando prompta a redacção do projecto, que concede ao professor da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima,um anno de licença, venho pedir a V. Ex. que consulte a Camara si concede dispensa de impressão dessa redacção para ella ser submettida immediatamente ao seu conhecimento.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida é, sem debate, approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 5 A — 1901

Redacção final do projecto n. 5, deste anno, que concede ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, mais um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratico da Faculdade de Direito de São Paulo, mais um anno de licença com todo o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de junho de 1901.— *Guedelha Mourão. — Viriato Mascarenhas.— Araujo Góes.*

Comparecem ainda os Srs. José Avelino, Fausto Cardoso, Tosta, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Irineu Machado, Francisco Salles, Padua Rezende e Benedicto de Souza.

E' annunciada a votação do projecto numero 235, de 1900, autorizando o Poder Executivo a computar, para a aposentadoria do director de Contabilidade da Secretaria da Viação e Industria, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, todo o tempo em que este serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerra, Agricultura, Viação e Industria (discussão unica).

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 235—1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a computar, para a aposentadoria do director de Contabilidade da Secretaria da Viação e Industria, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, todo o tempo que o mesmo serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerra, Agricultura, Viação e Industria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á sancção o seguinte:

PROJECTO

N. 95 — 1900

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. A antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello a esse posto deve ser contada de 17 de março de 1894, data em que foi a primeira vez a elle promovido; revogando-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado (salvo a emenda) em discussão unica, o parecer n. 11, de 1901, dispensando do serviço, com os vencimentos que percebe o official da Secretaria da Camara dos Deputados Alberto Ernesto Jacques Ourique.

Em seguida é posta a votos e rejeitada a seguinte emenda, do Sr. Paula Ramos:

« Additiva:

Accrescente-se *in fine*: — ficando supprimido o respectivo lugar.»

O Sr. Germano Hasslocher (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação reconhece-se terem votado a favor 85 Srs. Deputados e contra 19, total 104.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Guedelha Mourão, Cunha Martins, Francisco Sá, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, João Vieira, Pereira de Lyra, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Sylvio Romero, Milton, Tosta, Alves Barbosa, Tolentino dos Santos, Nelson de Vasconcellos, João Luiz, Mayrink, Silveira Drummond, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza e Alfredo Varella.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 113 Srs. Deputados.

Vae se proseguir na votação.

Posta de novo a votos a referida emenda do Sr. Paula Ramos, é a mesma rejeitada por 100 votos contra 13, total 113.

Posto a votos, é approvado em discussão unica o parecer n. 12, de 1901, concedendo ao Deputado pelo Estado da Bahia, Francisco Maria Sodré Pereira 50 dias de licença para tratar de sua saude.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 24 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao Sr. Alceo Mario

de Sá Freire, conductor geral do abastecimento de agua á Capital Federal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 164, de 1900, autorizando o Governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no respectivo posto, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas, de que trata o art. 95 do regulamento de 18 de abril de 1898 (2ª discussão).

Em seguida é posto a votos e approvado em 2ª discussão (salvo a emenda) o seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 164 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no respectivo posto, os alferes graduados, que tiverem obtido as approvações plenas, de que trata o art. 95, do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Posta a votos, é tambem approvada a seguinte emenda do Sr. Diogo Fortuna:

« No art. 1º, onde diz—no respectivo posto, substitua-se pelas seguintes palavras: no primeiro posto de official do exercito.»

E' igualmente approvado o seguinte art. 2º.

«Revogam-se as disposições em contrario.»

E' o projecto, assim emendado, enviado á respectiva Commissão, para redigil-o de accordo com o vencido para a 3ª discussão.

E' annunciada a votação do projecto n. 210, de 1899, concedendo a Alexandre d'Atri e Raul de Sampaio Vianna privilegio por 60 annos, para a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro de bitola de um metro que, partindo de Santarém, no Pará, vá a Cuyabá, com um ramal para a fronteira boliviana, e dá outras providencias (3ª discussão.)

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido pelo Sr. Paula Ramos o seguinte requerimento:

« Requeiro que o projecto n. 210, de 1899, volte á Commissão de Obras Publicas e Colonisação, afim de que esta, tomando conhecimento do projecto n. 202, de 1895, emitta novamente o seu parecer.

Em seguida é posto a votos e approvado o referido requerimento do Sr. Paula Ramos.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 837$472, para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Leopoldino do Rego, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 5 de fevereiro de 1900, visto não haver sido contemplado nos respectivos orçamentos; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 120:473$521. destinado ao pagamento de vencimentos aos funccionarios da Repartição Geral dos Correios, abaixo mencionados, durante o tempo que estiveram privados dos seus cargos por acto do Poder Executivo, entre o mez de setembro de 1893 e o de agosto de 1895, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte:

PROJECTO

N. 104—1895

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a mandar pagar pela tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, desde a morte do seu marido, o meio soldo a que tem direito D. Rosa Josepha da Cunha e Cruz, viuva do capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz, morto em combate pór occasião da retomada da praça de Corumbá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 31, de 1901, determinando que as transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados, ás quaes se refere o decreto n. 350,

de 13 de novembro do 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e serão facultativas—tanto para o corpo de engenheiros como para o de estado maior do exercito (2ª discussão);

Posto a votos é approvado em 2ª discussão (salvo a emenda) o seguinte art. 1º do

PROJECTO

N. 31—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados ás quaes se refere o decreto n. 350, de 13 de novembro de 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e serão—facultativas—tanto para o corpo de engenheiros como para o do estado-maior do exercito.

E' tambem approvada a seguinte emenda da Commissão de Marinha e Guerra:

Ao art. 1.º—onde diz:—decreto n. 350, diga-se:—decreto n. 716.

E' igualmente approvado o seguinte art. 2º: —«Revogam-se as disposições em contrario.»

E' o projecto assim emendado approvado em 1ª discussão e enviado á respectiva Commissão para redigil-o, de accordo com o vencido.

E' posto a votos e approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 15—1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o anno de 1902, constará:

§ 1.º De accordo com a proposta.

§ 2.º Substitua-se pelo seguinte:

§ 2.º De 130, no maximo, aspirantes a guardas-marinhas.

§ 3.º De accordo com a proposta.

§ 4.º Idem.

§ 5.º Idem.

§ 6.º Idem.

§ 7.º Idem.

Art. 2.º Como na proposta.

Art. 3.º Idem.

Posto a votos é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico, do

PROJECTO

N. 33 — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os seguintes creditos supplementares do orçamento vigente, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario:

Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28, n. 9—Caixa de Amortização — para encommendas de notas ao cambio de 27..............	150:000$000
N. 10. Casa da Moeda (material) para pagamento de 21.520.000 sellos adhesivos encommendados a Bradburg Wilkinson & Comp., ao cambio de 27..............	45:997$038

E' posto a votos e approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 27 A — 1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nas execuções hypothecarias, pignoraticias e nas execuções em geral, si os os bens penhorados não encontrarem na primeira praça lanço superior á avaliação, irão á segunda, guardado o intervallo de oito dias e dispensados os pregões, com abatimento de 10 °/ₒ si nesta ainda não encontrarem lanço superior ou igual ao valor dos mesmos bens, proveniente do referido abatimento, irão á terceira com abatimento de mais 10 °/ₒ, caso em que, na ausencia de licitantes, serão adjucados ao exequente com os abatimentos verificados.

§ 1.º A adjudicação se fará sem abatimento em qualquer dos seguintes casos:

a) si os bens não bastarem para pagamento das dividas ajuizadas;

b) si o devedor não tiver mais bens e os que forem penhorados chegarem estrictamente pela sua avaliação para o pagamento da divida executada.

§ 2.º E' concedido ao exequente o direito de lançar em qualquer das praças independente de licença do juiz.

§ 3.º Si o valor dos bens penhorados exceder a importancia da divida, é licito ao exequente, par evitar a consignação do excesso em deposito, que lhe seja sómente adjudicada a propriedade de bens quanto bastem para solução da divida, despezas e custas da execução.

§ 4.º O executado, sua mulher, ascendentes ou descendentes podem remir ou dar lançador a todos ou alguns de seus bens, bastando que offereçam em qualquer das praças preço igual ao da avaliação.

§ 5.º Prevalecem as disposições desta lei quanto ás execuções pendentes ainda de arrematação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições dos §§ 1º e 4º do art. 14 do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e mais disposições em contrario.

Posto a votos é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 135 A— 1895

PROJECTO N. 135, DE 1895

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica creado no Supremo Tribunal o serviço tachygraphico.

Art. 2.º Os debates, actas e decisões irão sendo publicadas no *Diario Official* á proporção que forem tendo logar as sessões e depois reunidos em volumes constituindo os annaes e a collecção das decisões do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a despender com esses serviços até á quantia de 150:000$ annualmente, podendo para isso abrir o necessario credito.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações.

Passa-se á

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima ainda na tribuna se surprehende da ouzadia com que se abalançou a tomar parte neste debate, illuminado pela palavra fulgentissima do talentoso Deputado por Minas, Sr. Gastão da Cunha, esclarecido pela logica do intelligente Deputado Sr. Azevedo Marques e continuado por varios collegas que tanto elevaram a discussão.

Entretanto, julgou dever fundamentar o seu voto, uma vez nominalmente chamado ao debate como antigo membro do Congresso Constituinte, e ainda porque tinha de adoptar um alvitre entre os dous partidos em que ora se divide nessa questão a Camara.

Assim allegou-se:

1.º) A familia desorganiza-se, os seus alicerces aluem-se, a anarchia e a confusão triumpham para gaudio dos D. Juans; não é um grande mal? não carece remedio? Como recusas o teu voto?

2.º) D'outro lado—a religião descaptivou-se do padroado, o culto floresce, a fé revive, as igrejas prosperam, reduzida a autoridade temporal á sua funcção principal — garantir a ordem material. Mas o Estado, hoje, porque o casamento civil não se cumpre; amanhã, porque o ensino jesuita, a prédica e a catachese não se fazem pelo padrão *official* intervém para reprimir. Não é a perseguição religiosa? Consentes?

Assim está o orador entre esses dous alvitres: dizer *sim*, correndo o risco de fazer côro com liberalismo a *Paul Bert*, dissociando-se dos seus principios condensados na formula de Cavour; dizer *não*, correndo o risco de deixar ao desamparo, por falta de medidas adequadas, a instituição civil da familia. Dahi imperiosa necessidade de estudar a questão e fundamentar o seu voto.

O orador fica pelo *statu quo*: 1º, não é a situação assim tão escura quanto a desenham os illustres propugnadores da coerção material, em alguns Estados é plenamente cumprida a lei—Rio Grande, Maranhão, etc., e em outros vão aos poucos entrando nos habitos; 2º, quando assim não fosse, o novissimo instituto careceria em qualquer caso de tempo para infiltrar-se nos nossos costumes e até para vir a ser conhecido por todo este vastissimo paiz de analphabetos extremamente disseminados em raros nucleos, mas distanciados pela falta de communicações; 3º, rapida é a assimilação no direito objectivo do costume que se faz lei, não assim a marcha inversa da lei que se quer fazer costume, do ideal juridico que se tem de encarnar em facto vulgar na vida collectiva; 4º, não é a violencia, a golpes de marreta, como si se trabalhasse com um bate-estacas, que poderá supprir o insupprivel elemento que o tempo é em semelhantes transformações; 5º, é da acção persistente, continua e intelligente dos poderes *locaes*, que se conseguirá obter a desejada acclimação do novo instituto, o qual tudo tem a perder si foi apresentado através de medidas antipathicas ao sentimento religioso; são os officiaes do registro e os juizes, é a gratuidade effectiva, com a divulgação real e extensa do alcance juridico do casamento civil, são esses os factores para a gradual acceitação da consagração civica desse laço domestico.

Aprecia a largos traços a situação politica quando se abriu a Assembléa Constituinte: o Governo Provisorio, depois de ter instituido a liberdade religiosa no decreto de 7 de janeiro, retrogradava creando penas para os padres e nubentes por motivo de não acceitarem a precedencia obrigatoria do casamento civil

e promulgava o Codigo Penal com grande numero de disposições attentatorias daquella liberdade.

No seio da assembléa não logrou prevalecer a opinião da maioria da commissão dos 21. Duas correntes para logo se manifestaram nos debates, a dos *reaccionarios* que queriam manter a situação anterior ao decreto de 7 de dezembro, saudosos do padroado, a do *liberalismo aggressivo*, oriundo das doutrinas resumidas no livro—o *Papa* e o *Concilio* de *Janus*.

Entre essas duas surgiu uma terceira que foi uma surpreza e que pela sua cohesão e disciplina systematica decidiu em muitas questões capitaes: a corrente de opinião inspirada nos livros de Augusto Comte, esclarecida pelos seus apostolos no Brazil e representada pelos Drs. Julio de Castilhos, Demetrio Ribeiro, Annibal Falcão e outros a estes subordinados.

Nestas condições apreciará primeiro a questão pela inconstitucionalidade explicita das emendas que restabelecem a precedencia obrigatoria.

O projecto de Constituição prescrevia a *precedencia obrigatoria*: quem casasse religiosamente sem ter satisfeito a exigencia *civil* infringia essa prescripção.

A corrente politica era a de coerção e intervenção do poder civil. Decreto 26, junho de 1890, Codigo Penal e projecto constitucional art. 72 § 3º (mão morta) § 4º precedencia obrigatoria. § 8º (Jesuitas e novos conventos), art. 26 § 1º (inelegibilidade dos clerigos regulares e *seculares*).

Essa corrente ainda prevaleceu na Commissão dos 21, tanto que esta manteve a exclusão dos jesuitas.

—Aberta a discussão no plenario, emendas e discursos motivando-as, expungiram a Constituição da quasi totalidade de taes medidas contradictorias do regimen de separação do poder temporal da autoridade espiritual.

—Para evidenciar a verdadeira significação da votação final e da opinião vencedora, preciso é ter-se em vista, não uma ou outra dessas emendas, mas o *conjuncto dellas. Incivile est, nisi tota lege perspecta, una aliqua particula ejus proposita judicare vel respondere.* (*Dig. De legibus Celsus*).

1.º Não se votou o parecer da Commissão, votou-se uma emenda suppressiva do Sr. Amphilophio: as opiniões desse illustre Deputado eram bem conhecidas, a sua emenda as reflectia e não podia traduzir o parecer da Commissão.

2º. Rejeitada a *obrigatoriedade* prevalecia a liberdade, ou seja a indifferença do Poder Civil em relação ao tempo em que ceremonias *religiosas* se faziam ou não, consagrando o laço domestico fundamental.

Era, pois, superflua, superabundante a emenda Guanabara.

3º. Aberta a 3ª discussão, choveram as emendas, uma das quaes se destaca para evidenciar a verdadeira significação do voto do legislador constituinte: é a emenda *Leovigildo Filgueiras* sessão 23 janeiro, pag. 482, vol. 2º *Annaes*). Declarava essa emenda, que visava corrigir o texto constitucional qual ficára com a votação victoriosa da emenda *Amphilophio*, que vigoraria o que viesse a ser decretado *nos termos da lei* (lei ordinaria, naturalmente) *que regular a sua celebração* (do casamento civil) *e com a força e validade que ella attribuir-lhe.*

E' claro que segundo o autor dessa emenda, que assim pensou acerca de outros assumptos (*Loterias* etc.) não era na Constituição que se devia regular *questões relativas á celebração do casamento civil*, mas sim e mais propriamente em *lei ordinaria.*

E esse pensamento accentuou-o bem o Sr. *Chagas Lobato* por occasião da votação em 11 de Fevereiro.

Pois bem, a Assembléa Constituinte pronunciou-se de modo clarissimo, recusando esta emenda, isto é, não querendo deixar para lei ordinaria essa questão e accentuando o seu pensamento até ao ponto de inserir no texto constitucional ainda a exigencia da qualidade da ceremonia.

Quer dizer, convidada a ver na questão de precedencia obrigatoria simples *materia processual*, que se deveria deixar para a legislação ordinaria, a Constituinte não acceitou semelhante opinião, e, ao contrario, julgou a questão de tal relevancia que não só entendeu dever fixar no texto constitucional a verdadeira doutrina, como indo mais longe exigiu a mais e, desde logo, a gratuidade do officio civil delimitando em ambos os pontos — *precedencia* e *custas* — a liberdade do legislador ordinario, quer federal, quer estadual.

Reputaram-se vencidos os partidarios da precedencia obrigatoria, pelos orgãos dos Srs. Corrêa Rabello e Epitacio Pessôa, que, em discursos na 2ª discussão, lamentaram, não o *adiamento da questão da precedencia obrigatoria* para o Congresso ordinario, mas a *condemnação formal e explicita* do legislador constituinte, fulminada contra essa obrigatoriedade e, portanto, decidida em sentença irrecorrivel.

E assim pensando, quizeram chamar essa assembléa a reconsiderar o seu voto, o que não conseguiram, porque as suas emendas foram, depois dessa motivação, significativamente rejeitadas.

E' continuar no sophisma o vencido de então que vem hoje allegar que—semelhante rejeição significa apenas o adiamento do assumpto para a legislação ordinaria.

E' sophistica, sim, essa allegação, não só em face da *fundamentação das emendas pelos seus proprios autores* (Epitacio e Rabello), como ainda em vista da sorte da clara emenda Leovigildo Filgueiras.

Lê resumidamente o que são as emendas.

1º grupo

Emendas que ressuscitam a precedencia obrigatoria:

a) *Adolpho Gordo* — Multa de 200$ a 1:000$ para o Ministro.

b) *Galdino Loreto*—Revigora o art. 284 do Codigo Penal—Prisão cellular de um a seis mezes para o Ministro.

c) *Sylvio Romero* — Prisão cellular de seis mezes a um anno para o Ministro e para os nubentes.

d) *Gastão da Cunha*—Prisão de um a tres annos (*) aos nubentes, (apanha o Ministro como co-autor, art. 118, § 3º do Codigo Penal.) Este systema tem um paragrapho unico contradictorio com o artigo.

2º grupo

a) O projecto Alfredo Pinto, assignado pelo Deputado Luiz Domingues e outros, pune o *nubente* — Pena: *um a quatro annos*. E o padre, não ? Não é cumplice ou co-autor?

b) O voto em separado *Teixeira de Sá*, que quer a precedencia obrigatoria e leva, portanto, ao primeiro grupo acima a emenda Galdino Loreto, mas que precisa de ser analysado pelas doutrinas a que se soccorre.

Quanto á inconstitucionalidade *implicita* ella resulta dos arts. 11, § 2º, 72, § 3º e 70 da Constituição, pois embaraça o livre exercicio dos cultos e crea relações de dependencia entre as Igrejas e o Estado.

Refere-se á quebra de promessa por parte do individuo consorciado religiosamente que faltasse ao compromisso de completar o enlace pelo casamento civil.

Diz que não ha meio de processal-o, lembrando que não temos mais na nossa legislação o instituto dos esponsaes, e que quando muito a promessa constante da escriptura antenupcial em notas do tabellião publico poderia servir de base ao processo ; nunca uma simples promessa verbal, que houvesse servido de engodo para a seducção e que tanto valeria como poderia valer o escrinio de Fausto ou o esplendor da belleza varonil na consecução dos fins visados pelos D. Juans.

(*) Corrigiu-se: mezes.

E que só no caso de mulher menor, e nos termos do art. 274 e seus paragraphos poderia intervir o Estado.

Que não ha como estabelecer o regimen das Ordenações Philipinas, creando penas para os *barregueros casados e suas barregans*.

Pergunta-se:

1º) Esse mal é da natureza daquelles que podem ser curados pelo Estado ou seja com remedios *temporaes*, isto é, medidas de coacção maternal?

2º) Dado que ao Estado incumba tratal-o, será adequado o remedio proposto? Não exarcebará o mal? Na melhor hypothese, não será inocua essa *mesinha* legislativa?

1º) Esse *mal*... Que mal? Consorciarem-se muitos casaes á face da Igreja e não legitimarem; não *legalizarem* essa união perante o Estado. Dahi resulta não se constituirem *juridicamente* centenas de familias, cujos *direitos*, portanto, não são assegurados pelo Estado na sua funcção tutellar.

Mas a par destas centenas, ha milhares de outros casaes que proliferam á lei da natureza e á sombra da tolerancia universal. Não é um mal, maior e mais extenso? E ao lado desses, não ha centenas de infelizes victimas da concupiscencia masculina, que povoam os alcouces e enchem as *rodas* de *engeitados*? O Estado que faz nestes dous ultimos casos? Não são males sociaes? Porque lhes não dá remedio?

Não dá porque não póde : a ordem juridica espera em que se exercita a coacção, presuppõe a espontaneidade de manifestações da ordem moral preexistente. Não é a *força* que resolve taes problemas, é antes a persuassão que pela educação géra melhores habitos e eleva os costumes depurando-os. Essa missão cabe á Igreja? Que Igreja? São tantas!... Por isso, mesmo não queira o Estado intervindo brutalmente perturbar essa elaboração, por sua natureza lenta, e portanto, atrazar e demorar quando pensa acelerar Conserve-se neutro entre as Igrejas: a liberdade está nessa serena imparcialidade com que a *força*, o Poder secular. permitte e assegura a formação das doutrinas dentre as quaes ha de surgir a verdade fadada a definitivo triumpho.

—Não extirpa o Estado a prostituição ; ao contrario, privilegia doutores *Mort-aux-Gosses* que a estimulam e garantem sem os riscos... da maternidade. Não extingue a *amigação* que funda um lar por vezes sacrilego, que adquire bens e gera numerosa prole, á qual por sua vez, chegada a virilidade amasia-se.

Esses casaes e essas familias irregulares não lhe despertam os zelos. Mas si se lembram de solemnizar essa união por intervenção de um padre de qualquer religião então e *só então*, merecem castigo. Porque?

Porque com essa solemnidade « *simulam o estadode casado*,» diz-se.

Mas si não interveio nenhum representante do Poder Civil, não ha casamento, nem verdadeiro nem fingido : ha um acto de culto, um sacramento, com que o Estado nada tem que ver.

Vejamos : tal mancebo conduz á sua casa certa mulher maior de 21 annos e com ella passa a viver maritalmente, tomando para com ella o compromisso de amparal-a carinhosamente por toda a sua vida, educando os filhos havidos dessa ligação. Não ha simulação de *estado de casado*? Porque não? Porque não houve altar e padre¿

Mas para o Estado o que faz o casamento não é nem o altar nem o padre, mas sim o pretorio e o official civil. Arvorou-se o padre em pretor? Fez-se do altar a mesa do juiz? Não; então não houve cousa que se pudesse dizer — casamento — nem simulado, nem verdadeiro.

—Sahe o Governo e diz: amanceba-te e enche-te de filhos; nada te prende, sinão a inconstancia de encantos passageiros, mas não te lembres de estreitar esses laços dando-lhes estabilidade mercê da benção sacerdotal que te encadeia a consciencia e te enraiza o lar; desde que a casa não a fizeste pelas posturas da lei civil, não te consinto que a faças um templo, em que officies junto ao altar das divindades domesticas. Não acceitas os meus moldes? Não realizas o casamento civil? Pois fica simplesmente conjugado *more ferarum*. Mas, si te enlaças por outro rito que não o official, pesa-te sobre o hombro a mão do carcereiro.

Em summa : a amigação, não importa que se multiplique ou não ; mas, si a santificam com *actos de culto*, ahi intervenho eu, Estado, para *embaraçal-os*, isto é, para fazer o que a Constituição veda (art. 11, § 2º).

—E mais o Estado offerece todas as vantagens temporaes, defluentes do casamento civil; grande numero de casaes rejeitam. Porque? Porque ignoram taes vantagens, é licito affirmal-o.

A Igreja offerece outras vantagens, por emquanto mais commummente acceitas. Porque? Porque não as ignoram: a propaganda da Igreja é mais activa e mais dirigente. Que faz o Estado? Em vez de propaganda, briga enciumado e persegue. Persegue, sim, porque não pune por se não casarem civilmente, pune por se consorciarem religiosamente.

Quanto maior for a elevação moral dos laços sociaes fundamentaes, tanto melhor para o individuo, para a familia, para o Estado.

As uniões santificadas pela religião valem moralmente muito mais do que o simples contracto civil, reduzido ao minimo de condições que o Estado exige. Certo, nenhum homem de bem se contenta em não incidir nas disposições do Codigo Criminal; todos querem merecer um conceito mais elevado do que o que resulta daquelle minimo de condições, abaixo das quaes se iria para a cadeia. Não basta *não furtar*, *não matar*, etc., cousas que o Codigo pune; é preciso mais, não ser mentiroso, nem covarde, cousas que o Codigo não pune.

Façam os agentes do Poder Publico a propaganda do instituto civil do casamento; levem aos mais reconditos pontos do sertão a noticia das vantagens materiaes desse instituto, que só elle garante pelo Estado a estabilidade do lar, e a sua acceitação se fará gradualmente. Não se admire que a Igreja Catholica ainda hoje tanto consiga:—diga tambem á sua milicia secular: *Euntes ergo docete omnes gentes*...

O Sr. Silva Mariz — Sr. Presidente; não vou discutir o projecto.

Elle tem sido debatido por oradores tão competentes, que seria ousadia minha entrometter-me entre mestres do direito, tão eloquentes quão eruditos.

Para illustrar o meu espirito em questão de tanta magnitude e tão melindrosa, como a de que trata este projecto, ouvi com religiosa attenção a quasi todos os oradores que della se teem occupado, e tenho juizo formado no assumpto, pois voto contra o projecto para que continue o *statu quo*, como, em aparte, declarei.

Limitar-me-hia a votar em silencio, si não tivesse de protestar contra uma affirmação injustamente levantada neste recinto contra o respeitavel Sr. bispo da Parahyba do Norte, Estado que tenho a honra de representar, embora muito obscuramente.

Vozes—Não apoiado. Com muita distincção e merecidamente.

O Sr. Silva Mariz—O meu nobre amigo e digno Deputado por S. Paulo, o Sr. Adolpho Gordo, de cuja illustração sou um dos maiores admiradores e cujo discurso neste assumpto foi uma brilhantissima licção de direito publico e constitucional, querendo demonstrar a necessidade de ser decretada a precedencia obrigatoria do casamento civil, entre outros factos, citou este: « Para a Camara poder apreciar a audacia dos adversarios do casamento civil, referirá um facto que lhe foi communicado por um illustre representante de um dos Estados do Norte. Nesse Estado, o bispo, o proprio bispo, fez um individuo, que já se achava casado civil-

mente, casar-se religiosamente com outra senhora, abandonando, assim, sua legitima mulher!»

Esta accusação, séria e grave, para um alto representante do clero, foi reiterada pelo nobre Deputado por Minas, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Gastão da Cunha, cuja palavra fascinante e arrebatadora procura a todos convencer. Os nobres Deputados, porém, tiveram a delicadeza de não declarar o nome do Estado, a cujo bispo se referiam.

O que não disseram aquelles illustres Deputados, foi affirmado, em apartes, pelo meu companheiro de bancada, o Sr. Camillo de Hollanda, que declarou, quando luminosamente fallava o nobre Deputado por Minas, ser o bispo da Parahyba.

Esta affirmação, Sr. Presidente, devo confessar, feriu fundo minha alma, magoou profundamente o meu coração de parahybano, porque, se via o meu Estado abatido, empobrecido e assolado por seccas cruéis e repetidas, era para mim uma consolação, era para mim um conforto vêl-o sempre abrazado nos esplendores de toda grandeza moral; se me era amargo não o ver, prospero e venturoso, marchar com os outros Estados da União no progresso material, erame doce vêl-o caminhar na vanguarda do progresso moral e espiritual. (*Apoiados; muito bem*).

Ora, Sr. Presidente; accusar o venerando e Exm. Sr. bispo da Parahyba, que conquistou aquelle eminente logar, não por protecção ou complacencias (*apoiados*), mas por seus esforços, por seus estudos, por suas virtudes e pelo seu incontestavel merecimento (*apoiados; muito bem*); fazer tão injusta accusação, é querer que o nivel moral do nosso Estado desça consideravelmente. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Tosta — Accusações desta ordem não se fazem sem a immediata exhibição de provas.

O Sr. Camillo de Hollanda — Hão de ser apresentadas.

O Sr. Silva Mariz—Peço permissão para pôr em duvida a confirmação de V. Ex.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Esse illustre representante da Igreja, antes de ser bispo da Parahyba, foi director de um collegio no Recife, onde deixou um nome honrado e que até hoje é alli pronunciado com verdadeira veneração. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Joviniano de Carvalho e outros—Eis um testemunho valiosissimo.

O Sr. Silva Mariz—Que eu muito agradeço.

O Sr. Camillo de Hollanda — Elle já manchou esse nome. (*Não apoiados; protestos vehementes.*)

O Sr. Silva Mariz—V. Ex. não poderá absolutamente provar a proposição que avançou. (*Apoiados geraes.*)

O Sr. Aureliano dos Santos—Trata-se de um dos bispos mais distinctos do Brazil. (*Apoiados.*)

O Sr. Malaquias Gonçalves—Já pelas suas virtudes e já pela sua illustração.

O Sr. Camillo de Hollanda—Na opinião de V. Ex.

Uma Voz — De todos que teem a honra e a felicidade de conhecel-o. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Silva Mariz—Perfeitamente; é este o conceito em que é tido o venerando bispo do meu Estado, por todos os seus diocesanos, com excepção, talvez, de muito poucos. (*Apoiados.*)

E' isso o que posso garantir aos nobres Deputados que me honram com suas presenças.

O Sr. Moreira Alves—Sou insuspeito em relação aos padres e affirmo que o Sr. bispo da Parahyba deixou em Pernambuco muito bom nome.

O Sr. Silva Mariz — E ainda o mantém immaculado. (*Apoiados.*)

O Sr. Camillo de Hollanda— Provarei o contrario.

O Sr. Silva Mariz— V. Ex. não o fará. E' impotente para tanto. (*Apoiados.*) Em todo o caso esperemos essas provas.

Sr. Presidente; eu não podia contestar immediatamente o meu nobre collega de bancada, quando deu o aparte a que me referi, porque não conhecia o facto allegado, si bem que conhecesse facto diametralmente opposto ao que S. Ex. affirmou.

Eu sei, de sciencia propria, que o venerando Sr. bispo do meu Estado (o facto se deu na Comarca de Souza, onde resido) não permittiu que um individuo alli casado civilmente realizasse casamento religioso com outra senhora.

Este individuo deixou a mulher com quem casou civilmente; não quiz casar-se religiosamente com a mesma; seduziu uma sua prima viuva, foi ao vigario da freguezia e pediu-lhe que alcançasse a dispensa de parentesco, afim de casar-se com sua prima. O vigario, que é o da minha freguezia, muito distincto e virtuoso revm. padre Francisco Torres Brazil, negou-se terminantemente aos desejos do D. Juan. Este recorreu-

então, para o Exm. Sr. bispo e este negou-lhe *in limine* a dispensa pedida.

O individuo de que fallo militava na politica; fez intervir os seus chefes na questão; estes reiteraram o pedido ao Exm. Sr. bispo que não cedeu e continuou a negar a dispensa. O casamento não se realizou. (*Muito bem.*)

Ora, Sr. Presidente, um bispo que assim procede, não póde induzir, suggestionar ou aconselhar a quem quer que seja para se casar religiosamente com uma senhora, sendo casado civilmente com outra. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Malaquias Gonçalves—E isto está de accordo com os seus antecedentes. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Silva Mariz — Com effeito, Sr. Presidente; o eminente prelado parahybano não póde passar por um indisciplinado, pois deve conhecer e conhece perfeitamente, estou certo, a disciplina de sua Igreja. S. Ex. não póde ignorar os preceitos e os conselhos emanados da Sagrada Congregação da Penitenciaria, em 1866, e da Encyclica— *Arcanum divinæ sapientiæ*— do santissimo padre Leão XIII, em 1880, recommendando, como aqui vimos citado pelo nobre Deputado pelo Maranhão, cujo nome pronuncio sempre com todo respeito, monselhor Mourão, que o clero catholico lembrasse a todos os fieis a necessidade de obedecer ás leis prescriptas sobre o casamento civil, nos paizes em que essa instituição estivesse em vigor, afim de serem garantidos, não só aos esposos como á prole, os effeitos civis das mesmas leis.

Para contestar o facto com segurança, dirigi-me por telegramma á capital do meu Estado, do modo seguinte:

« Affirmou-se Camara Deputados ter bispo casado individuo casado civilmente outra mulher. Que houve?.»

Eis a resposta:

«Dr. Mariz—Camara Deputados — Rio— Pura invenção. Nunca se deu caso bispo casar religiosamente individuo casado civilmente outra mulher.»

E' assignado este telegramma pelo muito digno Sr. conego Almeida, reitor do seminario da Parahyba, tão virtuoso e tão distincto como o Sr. bispo.

Eu não podia, Sr. Presidente, deixar passar accusação tão grave contra o Exm. Sr. bispo de minha cara terra natal sem um protesto vehemente, tanto mais quanto ella não tem base para se estribar. Não; eu não podia calar-me quando via accusado injustamente um parahybano altamente collocado, o *primus inter pares* do clero catholico do meu Estado, e cujo civismo, cujas virtudes e merecimento são reconhecidos em toda sua diocese. (*Apoiados; muito bem.*)

O Sr. Gastão da Cunha — Terei o maior prazer em ver o facto desmentido.

O Sr. Silva Mariz — Vel-o-ha.

Terminando, Sr. Presidente, agradeço a benevola attenção com que me honraram os collegas presentes e aguardo as provas promettidas pelo meu nobre companheiro de bancada, para voltar a esta tribuna. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Deputado José Antonio da Silveira Drummond, communicando que, por achar-se gravemente enfermo e impossibilitado de continuar a exercer o seu mandato, nas sessões do corrente anno, requer concessão de licença para tratar de sua saude durante o referido tempo.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 1 do corrente, remettendo um dos autographos da Resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Pedro Luiz Soares de Souza ou á empreza que organizar a construcção de uma estrada de ferro entre o ponto terminal da franca navegação a vapor do Rio Branco e o ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Ingleza.—Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 3 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo o Governo em 1899 mandado alugar um predio para o funccionamento da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, como era indispensavel, apezar de não consignar a Lei de Orçamento, então vigente, importancia alguma para fazer face á despeza, peço-vos a concessão do credito necessario para serem pagos ao proprietario do mesmo predio, Francisco José de Almeida, os alugueis correspondentes aos mezes de setembro a dezembro do anno citado, na importancia de 8:000$000.

Capital Federal, 28 de maio de 1901. — *M. Ferraz de Campos Salles.* — A' Commissão de Orçamento.

Protesto do presidente da Camara Municipal do Bom Fim, Estado de Minas Geraes,

Francisco Alves Moreira da Rocha, relativamente ao pleito federal do 1º districto, pela vaga do coronel Rodolpho Abreu, de que só houve eleição em quatro secções do mesmo municipio.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Requerimentos:

De Alexandre Braga, negociante no Estado de Pernambuco, solicitando credito da quantia de 21:821$400 para pagamento do que lhe deve o Ministerio da Marinha.—A' Commissão de Orçamento.

De Galdino Francisco dos Santos, cabo de esquadra do 38º batalhão de infantaria do exercito, pedindo uma pensão.—A' Commissão de Pensões e Contas.

De Clara Carneiro Mendes, viuva, irmã do fallecido almirante reformado Manoel Carneiro da Rocha, pedindo seja o Governo autorizado a reconhecer o seu direito á percepção do montepio e meio-soldo, deixados por seu irmão, a contar da data da publicação da lei de 6 de novembro de 1899 em diante.—A' Commissão de Fazenda.

Dos remadores e patrões da Capitania do Porto da Policia da Bahia, pedindo augmento de vencimentos.—A' Commissão de Orçamento.

Fica sobre a Mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:800$ para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva dos juiz de direito em disponibilidade, bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo, dos vencimentos que deixou de receber o seu finado marido, e de custas do processo, em virtude da sentença do juiz federal desta Capital, passada em julgado, por não ter sido della interposto o recurso de appellação, fazendo para esse fim as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1901.—*Teixeira de Sá.*

O Sr. Camillo de Hollanda — Sr. Presidente, é realmente dolorosa a minha posição nesta tribuna, porquanto, sendo esta a primeira vez que tenho a honra de occupal-a, é para tratar de um assumpto grave e melindroso: mas, não posso deixar de fazel-o, uma vez qué vem de ser contestado pelo Sr. Silva Mariz, meu illustre companheiro de bancada, o aparte que dei ao primoroso orador e honrado representante do Estado de Minas Geraes, o Sr. Gastão da Cunha....

O Sr. Gastão da Cunha — Obrigado a V. Ex.

O Sr. Camillo Hollanda — ... quando S. Ex., na sessão de 30 de maio ultimo defendia brilhantemente a precedencia do casamento civil ao religioso.

Sr. Presidente, já disse em aparte ao honrado Deputado que me precedeu na tribuna que provarei á Camara, desta mesma tribuna, a veracidade do que affirmei em relação ao procedimento criminoso do honrado bispo da Parahyba, que casou religiosamente um cidadão casado civilmente com outra mulher, o que fez conscientemente, com o fim unico de menosprezar a lei do casamento civil.

Sr. Presidente. Comprehende V. Ex. que apanhado de sorpreza, não posso do momento exhibir documentos comprobatorios do que affirmei.

O Sr. Malaquias Gonçalves—Não é obrigado a apresentar a prova já.

O Sr. Camillo de Hollanda — Apresentarei quando quizer e bem entender.

O Sr. Joviniano de Carvalho — V. Ex. está obrigado a apresentar á Camara a prova do que disse.

O Sr. Camillo de Hollanda — Não preciso que o honrado Deputado venha dizer-me o que devo fazer, pois sei bem quaes os meus deveres e ainda melhor sei cumpril-os.

Sr. Presidente, provarei tambem á Camara, ao paiz e a todo o mundo catholico si assim fôr preciso ou exigirem os nobres Deputados clericaes que me aparteiam, que o actual bispo do Estado da Parahyba, D. Adaucto de Miranda Henriques, converteu os templos catholicos de sua diocese em verdadeiros balcões, *(Protestos dos Srs. Deputados Valois de Castro, Aureliano dos Santos e outros Srs. Deputados)* onde tudo se vende, desde o falso bilhete da confissão exigida para a realização do casamento religioso, até as certidões falsas de baptismo, muitas destas a troco de palmos de terreno.

O Sr. Valois de Castro—Declaro *a priori* que V. Ex. não provará isso.

O Sr. Camillo de Hollanda—V. Ex. verá si provarei ou não, opportunamente.

O Sr. Cassiano do Nascimento—V. Ex. fica emprazado a trazer as provas no espaço de tempo de que para isso precizar.

Um Sr. Deputado—Veremos isso.

O Sr. Camillo de Hollanda— Hão de ver isso e mais alguma cousa; hão de ver provar

tambem que a ganancia desse bispo chegou ao ponto de nomear bemfeitores da cathedral os mesmos maçons que elle havia prohibido de servirem como testemunhas de casamentos e padrinhos de crianças, que eram levadas á igreja para receber o sacramento do baptismo, sacramento esse que por aquelle motivo deixava muitas vezes de ser-lhes ministrado!

Poderia declinar os nomes dos cidadãos maçons *agraciados* com o titulo de *bemfeitor* da cathedral, aliás cidadãos dos mais respeitaveis daquelle Estado; não o faço, porém, por não estar para isso autorizado.

Já vê, portanto, V. Ex., Sr. Presidente, que o bispo que assim procede, é capaz de casar religiosamente um cidadão casado civilmente com outra mulher.

(*Os Srs. Tosta, Silva Mariz e outros Srs. Deputados dão apartes a que o orador responde. Soam os tympanos.*)

Sr. Presidente, ainda bem que V. Ex. vê que os nobres Deputados procuram interromper-me, não me deixando siquer fallar, por isso vou concluir, compromettendo-me mais uma vez a provar a V. Ex. e á Camara o que disse relativamente ao Sr. bispo do meu Estado.

Tenho concluido.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 16—1901

Redacção final do projecto n. 8, de 1901, que institue a inscripção maritima obrigatoria para todos os brazileiros, natos ou naturalizados, que exercerem os empregos que especifica

Ao exame da Commissão de Redacção foi presente o projecto n. 8, iniciado nesta Camara em maio do anno passado, mas cujos tramites regimentaes só agora tiveram o seu termo.

Por essa circumstancia, encontra-se no art. 13 do mesmo projecto uma disposição, que actualmente contraria o preceito contido no art. 11, *item* 3º da Constituição Federal. A Commissão refere-se á data em que, segundo o projecto, deve effectuar-se o primeiro sorteio para o serviço da marinha, data que está fixada para janeiro de 1901, quando á União é vedado prescrever leis retroactivas.

A simples eliminação da referida data não sana a difficuldade, por isso que é indispensavel determinar precisamente na lei a época do primeiro sorteio, o que não póde ser resolvido arbitrariamente pela Commissão, que submette o caso á deliberação da Camara, de accordo com o art. 130 do Regimento interno. Parece, entretanto, á Commissão que o caso será resolvido convenientemente, substituindo—1901—por—1902.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica instituida a inscripção maritima da Republica, feita nas repartições competentes do Ministerio da Marinha e obrigatoria para todos os brazileiros, natos ou naturalizados, que exercerem:

a) qualquer emprego ou occupação a bordo dos navios que se destinarem á navegação transoceanica, de cabotagem, ou nas aguas interiores da Republica, seus portos, enseadas, rios, lagoas, etc.;

b) os que exercerem a profissão da pesca, quando nella fizerem uso de embarcações de qualquer especie.

Art. 2.º A inscripção obrigatoria dividirá os inscriptos maritimos em tres classes distinctas, a saber:

Inscriptos provisorios — Os que, exercendo qualquer profissão ou emprego maritimo, não houverem ainda completado a idade de 18 annos.

Inscriptos nominaes — Os que já houverem completado a idade de 30 annos, os que exercerem as profissões de piloto, machinista, foguista, mestres ou contramestres, os empregados na praticagem geral ou local, os artifices, os encarregados de estações meteorologicas ou de soccorro naval, os pharoleiros e atalaiadores; finalmente, os que praticarem a navegação ou a pesca como recreio, quando não fizerem commercio algum do seu trabalho ou dos productos delle.

Inscriptos definitivos—Todos os individuos que, exercendo qualquer profissão maritima, não estando incluidos nas demais classes, tiverem de 18 até 30 annos de idade.

Art. 3.º Os inscriptos definitivos serão annualmente sorteiados para o serviço da armada, no qual permanecerão por tres annos, passando depois para a reserva durante dous annos.

Art. 4.º Os inscriptos sorteiados não poderão, durante qualquer dos referidos periodos, ter outra applicação que não seja ás equipagens dos navios de guerra ou ás guarnições das fortalezas da marinha.

Art. 5.º O regimen das obrigações militares e a sancção penal dos regulamentos da armada serão applicaveis ao inscripto maritimo definitivo, sómente durante o periodo de sua sujeição militar ou permanencia no serviço activo ou na reserva.

Art. 6.º Emquanto não for sorteiado, será o inscripto definitivo sujeito á acção do direito commum, tendo apenas as obrigações militares que lhes forem impostas pelo regulamento da inscripção maritima.

Art. 7.º O tempo de serviço militar para o inscripto, depois do sorteio, não poderá ser, em tempo de paz, por motivo algum prorogado, sem o seu livre e expontaneo consentimento, e só o poderá ser até completar elle a idade maxima de 35 annos.

Art. 8.º No caso de guerra externa, o Governo poderá mobilizar, no todo ou em parte, a classe dos inscriptos definitivos ou a reserva.

Art. 9.º A passagem dos inscriptos provisorios para a classe dos definitivos terá logar ao completarem aquelles a idade de 18 annos, e quando, mediante declaração, adoptarem profissão diversa da maritima, ficarão sujeitos ao sorteio até a idade de 25 annos. Em tempo de guerra, porém, a passagem do inscripto provisorio se fará effectiva logo depois de attingida a idade da lei.

Art. 10. Será isento de serviço da armada, depois de sorteio:

a) o inscripto definitivo que tiver defeitos physicos ou enfermidade que o inhabilite para a vida do mar;

b) o que alimentar ou educar orphãos, seus irmãos, menores de 16 annos, ou servirem de unico amparo á irmã solteira ou viuva que viver em sua companhia.

c) o filho unico que viver em companhia de seu pae ou mãe, viuvos ou valetudinarios;

d) o viuvo que tiver filhos menores, aos quaes eduque ou alimente;

e) os matriculados nas escolas profissionaes da marinha.

Art. 11. Aos inscriptos definitivos serão concedidas as seguintes vantagens:

a) preferencia na admissão aos empregos da marinha, para os quaes tiverem a necessaria idoneidade, depois de haverem servido com boas notas ou quando se invalidarem no serviço da armada;

b) isenção de todo o serviço publico estranho á marinha;

c) isenção de imposto, taxas, matriculas ou de qualquer outro onus relativo ao exercicio da profissão maritima;

d) gratuidade de matricula ou de concessão de titulos para si ou seus filhos nas escolas profissionaes do Estado;

e) concessão de terrenos de marinhas, a titulo gratuito, quando completarem o tempo de serviço e o requererem, com direito de transferencia ás viuvas ou orphãos, com a clausula de nelles estabelecerem residencia ou exercerem qualquer industria maritima, não podendo, porém, alienar;

f) direito á caixa de invalidos, que será instituida mediante contribuição dos beneficiarios, ou com o auxilio do Estado;

g) finalmente, os inscriptos definitivos, depois de concluido o tempo de serviço activo ou o da reserva, terão as mesmas vantagens e garantias concedidas em condições identicas ás das praças do corpo de marinheiros nacionaes.

Art. 12. O Governo, de accordo com as bases acima, expedirá o regulamento para a execução da presente lei, estabelecendo:

a) os deveres e vantagens dos inscriptos maritimos;

b) os processos para a inscripção e para o sorteio naval;

c) as disposições relativas á situação dos inscriptos definitivos e á sua sujeição militar, tanto na activa como na reserva.

Art. 13. O primeiro sorteio para o serviço da marinha deverá effectuar-se em janeiro do anno de 1902.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrario.

Salas das Commissões, 3 de junho de 1901. *Guedelha Mourão. — Viriato Mascarenhas. — Araujo Góes.*

N. 17 A — 1901

Redacção final do substitutivo offerecido na 2ª discussão do projecto n. 206, de 1900, que manda equiparar, para o effeito da percepção do meio soldo e montepio, as filhas casadas do official fallecido ás solteiras ou viuvas, e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Para o effeito da percepção do meio-soldo e montepio, as filhas casadas do official fallecido ficam equiparadas ás solteiras ou viuvas e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de junho de 1901. *Guedelha Mourão. — Viriato Mascarenhas. — Araujo Góes.*

N. 36—1901

Redacção final do projecto n. 258, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a extornar da consignação «Material» da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil do orçamento para 1900, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a somma de 71:728$282 do credito de 2.200:000$, ouro, para a parte correspondente em papel, somma equivalente a 237:902$460, que nesta especie foi paga a Lage & Irmãos, proveniente de fornecimento de carvão, quando devia ser naquella.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a extornar da consignação « Ma-

terial » da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil do orçamento para 1900, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, a somma de 71:728$232 do credito de 2.200:000$, ouro, para a parte correspondente em papel, somma aquella equivalente a 237:902$160, que nesta especie foi paga a Lage & Irmãos, proveniente de fornecimento de carvão, quando devia ser naquella; revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de junho de 1901.—*Guedelha Mourão.—Viriato Mascarenhas.—Araujo Góes.*

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 37—1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente

A' Commissão de Petições e Poderes foi presente o requerimento em que o capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha, pede seis mezes de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude.

Tratando-se de um funccionario que conta 44 annos de serviço effectivo, de paz e, de guerra, no exercito e na armada: e, attendendo ás informações prestadas pelo Governo a respeito dessa pretenção, é a Commissão de parecer que seja deferido o pedido. E, para isto, submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de junho de 1901.—*Esperidião*, Presidente.—*Tavares de Lyra*. relator.—*José Euzebio.—Trindade.*

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 214, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

25ª SESSÃO EM 4 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Angelo Neto (2º Secretario), Carlos de Novaes (1º Secretario), Julio de Mello (2º Vice-presidente), Luiz Gualberto (4º Secretario), e Angelo Neto (2º Secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada a que respondem os Srs. Julio de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gastão da Cunha, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Sorzedello Corrêa, José Euzebio, Cunha Martins, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, José Duarte, Seabra, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Custodio Coelho, Pereira Lima, Aureliano dos Santos, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Esperidião, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Mayrink, Silveira Drummond, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Joaquim Alvaro, Xavier de Almeida, Ovidio Abrantes, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Francisco Moura, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Agapito dos Santos (*3º Secretario, servindo de 1º*) declara que não ha expediente sobre a mesa,

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima começa dizendo que rara vez lhe será dado occupar a tribuna como neste instante, sentindo-se altamente honrado por ser portador de uma mensagem que lhe confiou a mocidade dos institutos do ensino superior. Este documento não é um protesto de demagogia. E' um documento que attesta de um modo imperioso qual o gráo de educação civica da mocidade, appellando para um dos poderes publicos, afim de corrigir um conjuncto de demasias e a retrogradação do ensino.

O orador conhece bem o Regimento para não entrar a discutir o codigo do ensino, que foi decretado por virtude de uma autorização dada ao Governo pelo Congresso na cauda do Orçamento do Interior, e que seria mais bem approveitada, si o Sr. Ministro do Interior della se servisse para expurgar dos regulamentos em vigor as incongruencias de que elles estão cheios.

A mensagem de que é portador aprecia varios aspectos da questão.

O orador dispensa-se de lel-a e, depondo-a sobre a mesa, quer manifestar sua solidariedade para reivindicar a liberdade de frequencia e com essa novas conquistas cerceadas pelos mesmos regulamentos.

Estes regulamentos subordinam-se á interpretação do art. 72 § 4º da Constituição e a incongruencia está em reconhecer-se a intervenção imprescindivel do Estado para garantir certas profissões, deixando de lado outras igualmente liberaes e para as quaes o Governo mantém os institutos com programmas officiaes.

Está ou não incluida entre aquellas a profissão do engenheiro? A affirmativa é irrecusavel. Porque não é esta previlegiada, como as do medico e do advogado? Si se apresentar entre nós um medico ou um advogado formados pelas mais celebres universidades do velho mundo, não será entre nós admittido a exercer sua profissão sem prévio exame de sufficiencia. Porque se não dá o mesmo com o engenheiro? Ahi está uma brecha aberta no art. 72. Mas porque esta incongruencia? Porventura os perigos e os riscos para a sociedade só existem em relação ao exercicio da medicina ou da advocacia? Pensa o orador, entretanto, que na profissão de engenheiro encontram-se muito mais perigos do que na de advogado.

Ahi estão as posturas municipaes de toda parte, decretando as condições de construcção para não expôr a perigos aquelles que dellas se utilizarem.

E o Estado, cada vez mais tutor de todas as manifestações da vida domestica e publica dos nossos concidadãos, o Estado, que procura zelar os interesses dos cidadãos por esse lado, despreza-os por este outro.

O Estado, qual o definem semelhantes regulamentos, o Governo, caracterizado em taes manifestações do poder publico, sustenta que essas garantias para os interesses que lhe cabe zelar são sufficientemente dadas pela seriação de estudos constantes dos programmas.

O Estado suppõe-se fundamentalmente seguro para informar que quem tiver determinado conjuncto de estudos será capaz de evitar riscos e perigos aos nossos concidadãos.

E como a verdade em sciencia é uma só, o Estado mostra-se illogico, incongruente, recommendando, exigindo, impondo não um typo de ensino, de estudos, mas uma serie de typos e programmas divergentes que se contrariam uns aos outros.

Tome-se qualquer dos regulamentos, cotejem-se os programmas do ensino e verificar-se-ha que não se encontra uniformidade.

Exemplificando: compare-se a seriação dos estudos de uma escola de mathematica com a de outra, de uma escola de engenharia de minas com a de outra e não se encontrará uniformidade; antes notar-se-hão disposições disparatadas.

Será, por acaso, indifferente a ordem em que devem ser collocadas as disciplinas, cujo conjuncto é mister seja largamente conhecido pelos que estudam?

Evidentemente, não.

Assim, o Estado faz como os negociantes de fazendas, que teem mercadorias para todos os preços, para todos os gostos. E isso o que resalta de modo incontestavel dos diversos regulamentos.

Um estudante frequenta um curso como alumno e outro estudante como ouvinte. No fim do anno, não obstante não ter o professor conseguido leccionar toda a materia, todo o programma, exige-se do alumno ouvinte que se submetta á arguição de todo o programma, emquanto que do alumno matriculado só se exige que preste exame da parte ensinada e explicada pelo lente.

Tem presenciado esse facto em algumas das faculdades officiaes da Republica e até já viu expedir-se diploma de competencia e approvação plena em Direito Romano a alumnos que positivamente não estudaram a materia nem tiveram opportunidade de o fazer.

Organiza-se no fim do anno seis pontos, seis pillulas, seis capsulas ou cousa que melhor nome tenha e assim está feita a obrigação.

O orador não quer na Republica semelhantes processos, que só servem para acanhar o espirito da mocidade.

Não nos precisamos transportar ás priscas eras em que se exigia que o professor embarafustasse pelo latim mysterioso a dentro, para fazer verdadeiras escavações archeologicas, descobrir bellezas ineditas, phrases com que os philosophos da antiguidade disfarçavam uma ironia, architectavam uma satyra pungente.

A educação, pensa o orador, precisa ser integral, precisa abranger o conjuncto das nossas disposições intrinsecas ; e qual o espirito, por menos esclarecido que seja, que não comprehende o quanto é máo e absolutamente improductivo esse systema de preparar um alumno para exame de certa e determinada materia, tão superficialmente que elle, pouco tempo depois, já se não lembra mais do que lhe foi mettido na cabeça ?

Feito o exame, a temperatura desceu e o alumno ficou como d'antes.

O orador é partidario da educação logica e condemna esse methodo de desperdicio de forças intellectuaes, infelizmente adoptado entre nós e a velha usança de se mutilarem as sciencias. Estuda-se parte de uma sciencia ; a outra é completamente abandonada.

No estudo de physica, por exemplo, não se exige acustica.

Pergunta : um engenheiro que tem de construir um theatro póde dispensar conhecimentos completos dessa importantissima parte da physica ?

O orador, depois de se referir com elogios e com saudade a um celebre discurso pronunciado pelo illustre ex-deputado fluminense Erico Coelho, paranympho de uma turma de doutorandos, deante dos mais altos representantes do regimen passado, discurso em que a monarchia recebeu um dos mais tremendos ataques, protesta contra a disposição do novo regulamento, que exige que o orador escolhido pelos seus collegas doutorandos submetta ao criterio da congregação o discurso que irá pronunciar na ceremonia da collação do grão.

Não pretende preterir as formalidades regimentaes; por isso vae sentar-se enviando á Mesa uma representação dos moços das nossas escolas superiores, os quaes dão assim um dos mais salutares exemplos da comprehensão nitida dos seus deveres civicos.

Cidadãos, quiz a assembléa constituinte que contribuissem como eleitores para a formação dos seus poderes. Quiz naturalmente tambem que trouxessem os contingentes do seu estudo e collaboração para a elaboração das leis.

Mandando ao Congresso a representação, os moços estudantes não fizeram obra demagogica, atacaram a lei e promovem por este meio a sua revogação, por ser má e nociva, verdadeiro testemunho de retrogradação, como si a Republica para progredir precisasse recuar, emergindo no atrazo, revivendo uma nova éra monarchica no ensino publico. (*Muito bem. Palmas nas galerias. O Sr. Presidente reclama attenção, e não sendo attendido, suspende os trabalhos.*)

Suspende-se a sessão á 1 hora e 20 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora e 25 minutos da tarde.

E' lida e enviada á Commissão de Instrucção Publica a seguinte:

REPRESENTAÇÃO

Da Federação dos Estudantes Brazileiros, pedindo a revogação das leis que autorizaram o Poder Executivo a rever o Codigo de Ensino e expedir os regulamentos especiaes.

Senhores Membros do Congresso Nacional — A Federação de Estudantes Brazileiros, cumprindo o encargo, que aos seus hombros tomou, de velar pelos interesses da instrucção nacional, do modo por que melhor o possa fazer elevar no conceito de todos, vem, apoiada na convicção da realidade dos seus direitos e na certeza dos sentimentos de justiça que inspiram os representantes do povo, apresentar as razões pelas quaes julga possivel e de grande utilidade pedir-vos a revogação das leis que autorizaram o Poder Executivo a rever o Codigo de Ensino e expedir os regulamentos especiaes.

A primeira consideração que ao nosso raciocinio salta é a desconformidade existente entre as leis ns. 652, de 23 de novembro de 1899, art. 3º §§ IV e V, 746, de 9 de dezembro de 1900, art. 3º, § II e os arts. 34 § 30 e 48 § 1º da Constituição Federal.

Nas referidas leis, o Congresso autoriza o Poder Executivo a rever o codigo que baixou com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, e do mesmo modo organizar novos regulamentos para as escolas superiores.

O que affirmamos precisamente é que essas leis não podiam ser elaboradas nem a autorização conferida ao Poder Executivo aproveitada por irem de encontro ás disposições expressas pela lei de 24 de fevereiro.

Com effeito, a faculdade de legislar sobre o ensino superior é privativamente, pelo art. 34, § 30, de alçada das duas Camaras, não podendo evidentemente os representantes do povo, no que se refere ao Codigo de Ensino, dispor deste seu direito em favor do Poder Executivo.

Si o caso contrario fosse o adoptado, nós teriamos os conflictos de jurisdicção, a invasão dos attributos peculiares a cada orgam supremo do corpo republicano na orbita de acção dos outros, com que deve de andar em completa harmonia, em accordo ininterrupto.

Quanto aos regulamentos especiaes, convém fazer uma distincção, em que melhor se esclarecerá a legitimidade de nossa solicitação e a procedencia dos nossos argumentos.

O art. 48 da nossa Constituição estatue: « Compete privativamente ao Presidente da Republica: § 1º. Sanccionar, promulgar e fazer publicar as leis, e resoluções do Congresso, expedir decretos, instrucções e regulamentos para sua fiel execução. »

Serão, senhores Membros do Congresso, os regulamentos expedidos pelo Presidente da Republica sobre o ensino superior, baseados na autorização por vós concedida, simples meios de executar leis anteriores pelo vosso criterio confeccionadas, ou serão, ao contrario, verdadeiras leis resguardadas na falsa apparencia de meros estatutos?

Porque a nós não parece que um regulamento especial se tenha que envolver com determinados pontos de importancia, referentes á organização mesma de disposições que somente á lei competiria fazer.

Tendo em vista apenas o concernente ao ensino superior, os regulamentos approvados modificam a ordem de cadeiras nos cursos das faculdades, supprimem algumas de relevancia indiscutivel, resumem em um só anno o estudo que, dantes, em dous se dividia.

Ora, o systema a seguir na combinação dos elementos formadores da instrucção nacional a nós se afigura como de exclusiva competencia do Congresso e, portanto, deve assentar em solidas leis.

Do mesmo modo pensamos que a distribuição de materias em um curso faz parte integrante desta combinação, por depender muito da logica adoptada na accommodação das cadeiras o interesse maximo do nosso ensino superior.

Não basta acobertar sob o nome de regulamentos actos alheios ás funcções governativas, para resalval-os da arguição de inconstitucionaes.

E' preciso attender ao seu caracter interno, á natureza de sua origem, ao fim da sua manifestação. Admittamos, porém, no sentido de melhor evidenciar os nossos direitos, que tenham sido os mencionados regulamentos redigidos e promulgados com a physionomia, que lhes traça a Constituição, de simples formulas executivas. Ainda neste caso, facil é fazer resaltar do espirito mesmo da revisão autorizada o vicio de inconstitucionalidade. O art. 48 § 1º dando, privativamente ao Presidente da Republica o poder de expedir regulamentos, impediu ao mesmo tempo ao Congresso de nelles intervir com a sua autorização. E' que este não póde dar a outrem aquillo que lhe não pertence, aquillo que pela Constituição já fazia parte das attribuições presidenciaes.

O que em relação ao Codigo de Ensino não podiam fazer as Camaras por ser exclusivamente da sua gestão, não devia ser praticado quanto aos regulamentos por ser alheio ás suas funcções limitadas.

De tudo resulta um dilemma de onde não conseguirá fugir o acto presidencial: ou os regulamentos foram promulgados com o caracter de um meio consagrado á objectivação de leis do Congresso, e neste caso este não podia autorizar o que a Constituição dera ao Presidente da Republica, ou se redigiram com a feição de uma lei, exorbitando o Governo, nesta hypothese, á sua gerencia e não cumprindo ás Camaras a incumbencia que lhe foi determinada.

Exposta do modo por que ficou a contradição notada entre as leis que permittiam a revisão e as disposições claras da nossa lei fundamental, resta-nos apontar á clarividencia dos representantes do povo os defeitos que maculam a nossa instrucção na reforma operada pelo Ministerio do Interior.

Antes, porem, de o fazer, cumpre-nos elucidar um ponto em que se poderiam firmar objecções especiosas, sem importancia real, mas que os incensadores da reforma teem apresentado como obstaculo ás nossas reclamações.

Dizem, por exemplo, que o vicio de inconstitucionalidade, que reconhecem, não invalida a actual reorganização, porque as leis doadoras da permissão do Congresso teem sido empregadas na manipulação de outros codigos e regulamentos, sem que os protestos tenham sido levantados nem as incriminações pronunciadas.

Não logra o sophisma abafar a voz do reclamo nem evita a arguição de peccaminoso.

Admittir que se acceite um acto inconstitucional, pela razão de que outros actos semelhantes ou identicos teem sido praticados, é adoptar o systema de arbitrariedades sem conta, sob o falso apoio de que tyrannias anteriores se exerceram e medraram.

Como defender com acções repugnantes e illicitas a seriedade das mesmas acções? Será razoavel que a ausencia de protestos, por parte dos interessados do máo procedimento do Governo anniquile o valor dos protestos futuros a igual procedimento? Mas então os precedentes funestos de uma

época de anarchia teriam de vigorar com justiça em tempos successivos de ordem e de paz.

Neste caso, as oppressões soffridas sem clamor na vigencia do despotismo seriam factos normaes em um regimen de liberdade que se lhe seguisse. Seria, portanto, o mal sanccionado pelo seu cumprimento passado e a Constituição já não teria a estabilidade que a deve caracterizar, a firmeza que a deve robustecer.

Desrespeitada, sem que della curassem os zeladores de sua compostura, não poderia mais ser amparada pelos que lhe corressem em auxilio.

Entremos agora na apreciação de outros pontos de relevancia consideravel e mostremos as contradições e incoherencias que pullulam no codigo analysado.

O primeiro vicio a impugnar é o que diz respeito á ampliação feita a todas as escolas superiores do regimen de obrigatoriedade de frequencia ás aulas, em vigor nas Faculdades de Direito e na Escola de Minas.

Esta innovação dos modificadores das antigas normas de ensino marca um passo visivel no retrocesso da nossa vida intellectual.

O problema, sem duvida, é difficil e complexo e mal poderá ser discutido a fundo numa representação de estudantes, onde por alto são os argumentos adduzidos e as provas allegadas. Faz-se mister, portanto, que a attenção dos membros do Congresso se detenha na comprehensão sincera dos conceitos expendidos, com a boa vontade dos servidores leaes da nossa Patria.

O systema de educação superior deve entender-se por modo diverso do que até hoje se tem entendido. O curso das faculdades e das outras escolas superiores não se destina, no bom sentido em que é preciso concebel-o, ao mero tirocinio academico ou ás infructiferas prelecções oraes dos professores sobre as generalidades destas ou daquellas, materias com exclusão de detalhes preciosos, em cuja investigação se exercitam os espiritos dos alumnos, adquirindo ao mesmo tempo a sciencia de por si sós emprehenderem qualquer trabalho pessoal. E' necessario que se chegue á convicção de que as lições declamatorias voam, como as palavras que as decoram, sendo minima a porção de idéas que por acaso ficam conservadas na memoria inconstante dos moços. O ensino que aproveita, o estudo que vale, que compensa a pena soffrida é o da pesquiza dos factos mais simples, a cuja realisação forçoso é empregar meios infalliveis e seguir methodos logicos, o que não se dá com o estudo vago das superficialidades.

Não se queira ver nisto uma condemnação ás conclusões de conjuncto que se tiram das leis particulares, sendo nossa opinião que o fim mesmo da sciencia é a forma destas conclusões.

Mas o que procuramos firmar é que nas Faculdades e nas Escolas Superiores o officio dos mestres é acostumar os discipulos a arcar com as difficuldades que as indagações das fontes do saber e a discriminação consciencioza dos phenomenos fazem surgir a cada passo; o que desejamos é que a influencia benefica dos lentes não se revele pela lição mais ou menos eloquente, bem ou mal recitada, perante um auditorio enthusiasta, mas sim pelo apego aos livros, pelo gosto das investigações scientificas que inspirar aos estudantes a quem lhes cumpre dirigir e educar.

De nada serve expor aos discipulos muitas idéas, por mais grandiosas que sejam, quando se lhes não ensinam os processos a observar na critica dos factos que possam gerar idéas semelhantes.

Este *desideratum*, porém, sómente com a mais ampla liberdade póde ser attingido. A frequencia imposta aos alumnos de um curso qualquer, por ser mesmo uma imposição, tira o gosto que lhes poderia dar a frequencia das aulas, forçando-os a comparecerem ás que lhes não aproveitam, sinão que os lesam no tempo perdido.

A razão que se dá da necessidade dessa obrigação é a que se refere aos estudantes pouco escrupulosos que só miram os exames e os diplomas e não a sciencia e o elevamento da instrucção brazileira. E' verdade que no systema de liberdade estes alumnos abandonam completamente as aulas, não cumprindo o seu dever nem se importando com as prelecções dos professores.

Mas, perguntamos, os que por esta forma não querem estudar, estudarão com a exigencia do ponto? Seguirão as lições dos mestres, pode-se redarguir. Todos sabemos, porém, como se fazem entre nós a contagem das faltas, a maioria dos lentes facilitando a sua justificação, deixando livre a assignatura do dia anterior.

Demais e principalmente, esses estudantes desleixados, com a obrigação de presenciar as aulas, tornar-se-hão por isso estudiosos ou preparados na materia, adquirirão por isso a paixão pelas excavações scientificas e pelos trabalhos originaes?

Seria ingenuo responder pela affirmativa. Si assim é, não se póde deixar de concluir que mais vale á nação possuir dez homens de sciencia que esmerilhem e que produzam, que contar com meros profissionaes sem merito e sem caracter. Para os que querem estudar, os cursos livres são muito mais uteis e vantajosos. O professor não se adstringe ao circulo de ferro do programma nem se

perde nas generalidades da sciencia, que pertencem á philosophia respectiva.

Os discursos, que em um regimen obrigatorio, onde o lente se vê coagido a explicar todo o programma, são da maior desvantagem, acabam desde que para elle fôr completamente facultado o direito de transmittir aos seus discipulos o que julgar mais conveniente.

Além disto, no systema da actual reforma ministerial, o mestre já se não sente um director da mocidade, mas um empregado do governo, sujeito ao ponto e á prelecção de uma hora.

Acontece que materias, cuja analyse se deveria prolongar por mais tempo e até mesmo em que se interessam os alumnos, teem de ser suspensas, com prejuizo de todos.

Nos cursos juridicos, em que as materias são mais theoricas, a entender como geralmente entendem reformadores e lentes, as aulas praticas, que deviam ser introduzidas, não o foram e nem o podem ser com o limite legal da hora.

Outro inconveniente do regimen adoptado é o que se refere aos exames. Até hoje tem-se considerado os exames como um fim para que tendem os esforços de mestres e alumnos.

Entre nós aprende-se para ter uma approvação. Isto, que já é um defeito grave e sem cuja extorsão o nosso aviltamento intellectual não termina, peiora com a confecção de programmas, habito retrogrado e de funestas consequencias e resultado immediato de obrigatoriedade do ensino.

Fitadas as provas de fim de anno, os professores tratam de amontoar generalidades sobre generalidades, o que quer dizer um cumulo de superficialidades inuteis e os alumnos se aferram ás notas tomadas ás pressas e os manuaes onde tudo se resume e onde se encontra a sciencia em farrapos.

Quanto á investigação de um problema difficil, á resolução de uma questão de detalhes, pelos quaes os estudantes aprendam a se mover, quando no caminho encetado depararem com um tropeço semelhante, não se fazem, com a perspectiva de vindouros exames, que nem se executam com rigor, senão com desatinos e relaxamentos.

Os mestres, por seu lado, com o regimen livre, levados a escavar os phenomenos particulares dos seus recommendados pela vereda dos mysterios scientificos, teriam de estudar mais, dedicar-se-iam com mais afinco ao nobre mister de encarreirador das almas juvenis.

Os estudantes sem merecimento, sem escrupulos, sem ambições licitas e dignas seriam relegados para a turma dos imprestaveis e não incommodariam os que quizessem andar e instruir-se.

Todos os vicios do regimen obrigatorio nas grandes universidades européas não existe absolutamente. A liberdade é completa.

O systema de coacção na frequencia poderá dar mais diplomados; não dará, porém, homens instruidos e sobretudo educados. A instrucção consiste em saber a que pontos recorrer na resolução de um problema; a educação em conhecer os meios, os processos com os quaes se desembarace, facilmente, o individuo.

Só á liberdade concedida aos lentes e aos alumnos, infundindo-lhes a convicção de que trabalham porque devem trabalhar pela sciencia e pela patria e não pelo diploma e pelo titulo, poderá elevar a nossa instrucção á altura que merece.

Não é, entretanto, apenas a questão de principios que defendemos; verberamos tambem o modo porque a obrigatoriedade de frequencia foi na nova reforma realizada.

O art. 112 do actual Codigo de Ensino dispõe: «Com excepção da Escola de Minas e do Gymnasio onde se observará o regimen de frequencia obrigatoria, haverá nos outros estabelecimentos duas classes de alumnos—*os matriculados e os não* matriculados.» Quem ler apenas este artigo e não percorrer toda a serie de disposições regulamentares acreditará sem resistencia na conservação do regimen antigo da liberdade completa, com exclusão dos dous institutos mencionados no supracitado artigo. Mas não ha tal. O art. 151 § 2 estabelece, pelo contrario, o systema mais rigoroso, impedindo o comparecimento aos exames de primeira época aos alumnos matriculados que tiverem trinta faltas.

Em cooperação a este artigo, na ampliação do execrando regimen, vem o art. 151, § 4º, que prohibe aos reprovados em mais de uma cadeira na primeira época de exames fazel-as na segunda.

Como, pois, aquella falsa excepção para a Escola de Minas e o Gymnasio Nacional, quando a imposição de frequencia se fazem para todos os alumnos, forçando-os a certos limites que dantes não tinham na sequencia dos seus estudos?

Vêm, portanto, os representantes do povo a contradicção dos dous artigos em que se encerrou a innovação maior e proclamada como a mais proveitosa pelos partidarios da revisão.

Ha, porém, ainda uma pergunta a fazer ao luminoso entendimento do Congresso Brazileiro, em referencia á extensão dessa obrigatoriedade repugnante, existente apenas nas Faculdades de Direito, na Escola de Minas e no Gymnasio.

Poderia o Sr. Ministro do Interior applicar aos outros estabelecimentos de instrucção superior o regimen que vigorava nos três institutos mencionados, em face do que dispõe o art. 3º, n. II, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 ?

Porque o artigo diz: E' o Poder Executivo autorizado :

« II A rever o codigo que baixou com o decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, *fazel-o comprehender as disposições communs a todos os estabelecimentos de ensino superior e secundario, etc.*»

Ora, disposições communs querem dizer, pelo menos assim o entendemos, as que já existem nas diversas escolas no momento de ser dada autorização ao Poder Executivo e que se não achassem comprehendidas no codigo anterior.

A obrigatoriedade de frequencia não pertencia ao grupo dessas disposições, porquanto apenas a tinham os institutos mencionados no art. 112 e as Faculdades de Direito.

Como, pois, emprehendeu o Ministro a generalização desse regimen para todas as escolas, quando lhe não dava a lei competencia para isso?

Dous attentados, portanto, na fabricação dessa reforma : primeiro, ella é inconstitucional, porque o Congresso não podia dar a autorização ; segundo, é illegal, porque o Ministro ultrapassou as permissões dadas pela lei.

Vejamos agora alguns pontos dependentes tambem do adoptado regimen.

O codigo estabeleceu duas classes de alumnos : a dos *matriculados* e a dos *não matriculados*.

Só os primeiros poderão fazer exames em dezembro, sob a condição de não darem mais de trinta faltas.

Os segundos em março se habilitarão para passar para outro anno superior. Além disso, os matriculados só farão exame da materia leccionada no correr do anno cursado, ao passo que os não matriculados terão todo o programma.

Esta disposição, sem dizer que vae de encontro aos principios de instrucção e educação academicas que atraz firmamos, contraria tambem os interesses dos bons estudantes, a quem, longe de beneficiar, prejudica de muito. Isto quer significar que aos alumnos assiduos nas aulas dos annos dá-se o privilegio de só estudarem parte da materia leccionada, ficando isentos da obrigação de saberem a parte não explicada, seja ou não de importancia.

O mal é grave, porque o esforço sempre salutar que os estudantes eram levados a fazer, no sentido de adquirirem noções sobre outros assumptos da cadeira, desde que lhes é dada pela lei a garantia da suppressão dos pontos no exame, será com certeza poupado.

Admittido o habito retrogrado dos programmas, o que de mais vantajoso se podia estabelecer era o conhecimento geral de todos elles, para que assim se tivesse idéas assentadas sobre toda a sciencia, pois que a analyse aprofundada destas ou daquellas questões não é possivel fazer-se com criterio seguro em um regimen de coacção.

Já que só nos havemos de estreitar na esphera das generalidades, ao menos conheçamol-as todas.

Mas esta disposição no codigo não é sómente de lamentaveis consequencias; é ainda duplamente contradictoria.

Com effeito; o art. 131 considera apenas alumnos os matriculados, excluindo, portanto, os não matriculados que, pelo art. 112, constituem uma classe especial dos mesmos alumnos.

Além disso dispõe o art. 141 que os professores devem preencher todo o programma, ao mesmo tempo que faculta aos matriculados exame apenas da materia ensinada, presuppondo assim o não cumprimento do dever por parte dos mestres e firmando a identidade entre o programma e a materia explicada.

Dirão, porém, que já a legislação revogada dispensára aos alumnos que tivessem frequentado os trabalhos escolares o exame sobre a totalidade da cadeira.

Convém, no emtanto, estabelecer uma distincção.

Dantes eram os discipulos dispensados da interrogação de todos os pontos do programma, cabendo-lhes apenas responder aos que lhes sahiram por sorte. Agora, pelo contrario, faz-se ablação de parte da cadeira sobre a qual nem se presume que tivessem passado os olhos vivazes do examinando.

Importava o uso antigo em uma simplificação de exame, quando o ensaiado methodo moderno perpetúa uma simplificação de estudo.

O codigo eliminou tambem os exames cumulatorios, sem ver que essa prohibição apenas retarda, sem moralizar, por forma alguma, a obtenção do titulo, quando, aliás, o que precisamos é justamente um pouco mais de moralidade, como todos reconhecemos.

Não nos perderemos na indicação dos artigos vexatorios que o codigo encerra na parte das penas disciplinares, onde rigores fantasticos foram conservados dos que já existiam anteriormente, com visivel ferocidade e ingenua consagração.

Ahi ficam os defeitos mais patentes do novo codigo de ensino, sobre que, estamos certos, hão de demorar-se a perspicacia e a reflexão dos legisladores, e de cuja detalhada apreciação nascerá, no espirito dos representantes da nação, o reconhecimento dos nossos direitos e da sinceridade da nossa representação.

Permittam-nos agora os senhores congressistas algumas considerações especiaes sobre os regulamentos da Escola Polytechnica e sobre as Faculdades de Medicina e de Direito, pois, defendendo nós os interesses da instrucção nacional, força nos é apresentar as grandes nodoas que afeiam os estatutos desses estabelecimentos, onde a falta de logica na seriação dos annos e na accommodação das cadeiras fará redundar, com certeza, o deposito das inconveniencias do ensino superior.

O regulamento que o Governo baixou com o decreto n. 3.926, de 16 de janeiro de 1901, veiu revogar o então em vigor approvado em 1896.

Este ultimo dividia os diversos cursos da Escola Polytechnica em seis annos. Os alumnos que se matricularam em 1896 obtiveram do Congresso Nacional uma lei que lhes garantiu o direito de, em qualquer tempo, continuarem os seus estudos pelo regulamento de 1874; só em 1897, portanto, foi posto em execução o alludido regulamento. Até hoje ainda não produziu um só fructo. Sem dar prova nenhuma de sua imprestabilidade, foi elle reformado pelo Poder Executivo, que nada de melhor fez sinão que de muito peiorou, como veremos em poucas palavras.

O 1º anno, pela actual organização, ficou composto de tres cadeiras: 1ª) geometria analytica, calculo differencial e integral; 2ª) geometria descriptiva e suas applicações; 3ª) physica molecular, optica applicada á engenharia, electrotechnica, meteorologia— e uma aula—desenho de aguadas e suas applicações ás sombras, trabalhos graphicos de geometria descriptiva applicada.

A segunda cadeira já existia no regulamento anterior, apenas sem aquellas tres palavras — *e suas applicações*. Não é necessario ter grandes conhecimentos da arte de Monge para ver que tal enxerto é infeliz. Si sómente a geometria descriptiva tem materia de sobra para um longo curso, avalie-se o que não será com as suas applicações.

São ellas tão numerosas que, fallamos convencidamente, não é possivel de modo algum dal-as em um só anno.

Póde-se, assim, dizer, que toda a arte do engenheiro nella se baseia desde o córte de pedras até o projecto de estradas de ferro. Todos os levantamentos topographicos e geodesicos são uma applicação dos planos cotados, parte da geometria descriptiva.

E' tudo isso que o novo regulamento inclue na segunda cadeira do primeiro anno.

Julgou a competencia reformista desnecessaria a acustica no estudo da physica, de modo que os engenheiros brazileiros na construcção de um predio nada teem que vêr com os phenomenos relativos ao som.

Em compensação puzeram optica applicada á engenharia, como se fossem diversos os conhecimentos theoricos das noções a empregar nos habitos profissionaes.

A cadeira de calculo, que merecia uma modificação, foi justamente a que nada soffreu.

Quem conhece geometria analytica, calculo differencial e integral sabe perfeitamente que não ha esforço capaz de, com um anno, desenvolver cabalmente esta cadeira.

O que tem sempre acontecido, e que fatalmente acontecerá, é que a parte referente á integração das equações differenciaes e a integração das formações ellipticas é totalmente esquecida.

Quem algum dia, mesmo por curiosidade, abrir um livro de mecanica, terá facilmente visto que a integração das equações é aproveitada desde o movimento de um ponto solicitado por uma força instantanea até a mecanica dos fluidos.

Si, como se alardeia, a reforma quiz melhorar o ensino ahi estava um grande passo que poderia ter dado, facilitando a cadeira de mecanica, fundamento da engenharia civil.

Deveria pois, em vez de sobrecarregar a cadeira de geometria descriptiva, dividir a cadeira de calculo em duas, uma dedicada á geometria analytica, destinada outra ao calculo differencial e integral.

O segundo anno é o mesmo do velho regulamento, salva a ablação operada na cadeira de chimica.

Na verdade não percebemos porque razão supprimiu o revisor justamente a chimica geral; não é mesmo para que se louve o máu veso de se ensinar a parte especial com esquecimento da geral. E nem se diga que os conhecimentos de chimica se trazem do curso secundario, porquanto basta reflectir em que são estudados conjunctamente a physica e a chimica para ver quão insufficientes são os preparos ahi obtidos aos saltos.

A cadeira de topographia, que bem podia ser reduzida a exercicios praticos, como em outros tempos o fôra, ou a uma aula, foi mantida com todos os seus principios de colonização e *catechese dos indios*.

O terceiro anno teve eliminações e accrescimos summamente prejudiciaes. A' semelhança da chimica a mineralogia ficou sem a

parte geral, sem que, porém, se allegue aqui o seu ensino no curso secundario.

A' segunda cadeira—mecanica applicada ás machinas—juntaram mais a theoria da resistencia dos materiaes e a grapho-statica. De todas as applicações da mathematica superior, uma das mais necessarias e difficeis é sem duvida alguma a theoria da resistencia dos materiaes.

Pois a reforma juntou-a á mecanica applicada ás machinas, que, por si só, teem largo campo de acção no preenchimento de um anno inteiro.

Felizmente a cadeira de astronomia permaneceu tal qual era.

Passemos agora á analyse do curso de engenharia civil, que o reformador condensou em dous annos.

O primeiro ficou constituido por quatro cadeiras e uma aula.

O § 1º do art. 25 estabelece quatro lições semanaes dadas em cada cadeira pelo lente e uma pelo substituto, e o § 2º tambem ordena quatro aulas praticas por semana.

Por esta fórma, os lentes darão ao todo 16 licções, os substitutos quatro, o professor quatro, perfazendo, portanto, a somma de 24 horas de aulas hebdomadariamente.

Assim terão os alumnos do primeiro anno quatro horas de aula por dia, no minimo, e dizemos no minimo, porque o art. 26 pomposamente diz que o tempo das aulas praticas é indeterminado.

Accresce que o art. 8º das disposições transitorias creou ainda para os alumnos do primeiro anno um curso complementar de resistencia dos materiaes, o que equivale a dizer mais quatro horas por semana, o que, sommadas com as 24, elevam-se á cifra de 28 horas, ou então cinco horas por dia ! ! !

Ora, as aulas começam ás 10 horas, é necessario, pois, que das 10 horas ás 3 (quando se encerra o expediente) haja aulas sem intervallo de um minuto, si não deixarem que o regulamento seja lettra morta.

E, haverá, perguntamos nós, com a dura experiencia dos factos, quem aguente cinco horas de aula consecutivas? De duas uma: ou as disciplinas são estabelecidas para se estudarem e não apenas para serem leccionadas, e então aquellas cinco horas são esmagadoras, ou se busca tão sómente expor as materias, não se ligando importancia ao mais, e, neste caso, o regulamento é um obstaculo ao progresso da instrucção.

Sobre as materias do segundo anno do curso de engenharia civil observa-se a mesma disposição de quatro cadeiras e uma aula.

A ultima parte do art. 8, das disposições transitorias, compõe-se de tantos enxertos que nos dispensamos de os citar. Diremos apenas que ella está tão bem methodizada que foi preciso que o expediente da Escola Polytechnica se prolongasse até quatro horas para que se conseguisse o funccionamento das aulas.

Ahi ficam apontadas superficialmente as imperfeições da reforma da Escola Polytechnica, onde se veem as incoherencias e os desmandos a vingarem em todos os annos.

Passemos agora á Faculdade de Medicina, antes de entrarmos no estudo do regulamento das Faculdades de Direito.

A nossa boa vontade acceitará sem resistencia que a intenção dos reformadores fosse a de impulsionar o ensino medico, sem o que não se justificaria mesmo a sua intervenção nesse assumpto nem a sua ingerencia nesse trabalho.

O que nos fica, portanto, a discutir com a boa fé que nos anima, se estreita na proficuidade problematica da revisão, e que entraremos a reduzir aos seus verdadeiros termos e mostrando como não vae ella muito além de um accumulamento de desacerto.

Começou a metamorphose pela suppressão da cadeira de physica, como se ao medico fosse demasiado o conhecimento dos phenomenos naturaes que entram no quadro desta sciencia.

De pequena valia pareceu, sem duvida, o estudo das forças cosmicas em seu movimento continuo, base de todas construcções scientificas que se tentarem formar, ou a familiaridade de leis e theorias especiaes, como as que se referem á electricidade, quando este departamento da physica vae tendo cada vez maior emprego nas praticas medicinaes.

Não podendo a consciencia refractaria dos architectos do novo regulamento negar a relevancia da materia e o seu ensino indispensavel que a carreira medica exige, procurou responder com a falsa e pueril allegação de que basta a todos a aprendizagem do curso secundario feito no Gymnazio Nacional e nos collegios a elle equiparados. Mas neste instituto official e nestes collegios particulares faz-se o estudo reunido de physica e de chimica; onde apenas ligeiras noções podem ser adquiridas, insufficientes para o curso superior de medicina.

Alem disso, grande numero de alumnos, que vão frequentar as escolas superiores, não proveem do Gymnasio Nacional e estudam em collegios ou com professores particulares as superficialidades da materia, por não ser possivel a estes como áquelles, que do ensino vivem, a montagem de gabinetes custosos instantemente reclamados pelas experiencias necessarias nos apparelhos. O argumento que se póde tirar da ausencia desta disciplina nas faculdades estrangeiras não tem

vigor algum, por quanto não basta procurar neste ou naquelle paiz a organização sincera dos cursos e grosseiramente imital-os em attenção ao seu estado de desenvolvimento e ao systema de educação diverso, em summa, do nosso.

O nosso ensino primario e secundario longe está de alcançar o grão de perfeição attingido nos paizes europeos, sendo impossivel estabelecer qualquer comparação legitima e séria.

No estudo secundario de physica nesses povos, dá-se a extensão precisa com todos os materiaes proprios, o que se não faz entre nós, onde são raros os gabinetes e deficientes os que não sejam officiaes.

Mesmo na Faculdade de Paris, encontra-se a cadeira de physica medica, apesar da apuração com que se faz antes o estudo de physica geral.

Negar o valor desta sciencia no curso de medicina é revelar pasmosa ingenuidade.

Como poderão os alumnos comprehender as theorias de physiologia animal e pathologia a respeito de estabilidade e movimento dos liquidos normaes e anormaes do organismo humano sem adeantado preparo em hydrostatica e hydrodynamica?

Como ser-lhes-ha possivel empregar com segurança os meios necessarios para a obtenção dos signaes constitutivos do exame physico, afim de instituir o diagnostico das molestias, affecções e lesões, sem saber barologia, acustica, thermologia, optica e electrologia, partes componentes da physica, fornecedora dos meios, processos e apparelhos com os quaes se teem de avir, a cada passo, o clinico e o naturalista?

O mesmo que ahi fica exposto, em referencia á suppressão da cadeira de physica, poderiamos dizer com relação á chimica, onde se estudam os corpos que teem applicação á medicina. Acontece que as propriedades dos demais corpos são desprezadas como inuteis, explicando o professor, em logar dellas, a influencia das primeiras na cura de molestias cujos nomes os neophitos não entendem, nem cujos caracteristicos está apta a avaliar a sua completa e natural ignorancia das cousas da medicina; o que quer dizer tempo perdido, em palavras desconhecidas que nos exames muito hão de atrapalhar os estudantes do primeiro anno.

A reducção á historia natural medica das cadeiras de botanica e zoologia resente-se das mesmas baldas, assenta sobre identicas incoherencias.

Quanto á cadeira de pathologia geral, são evidentes o desequilibrio e a desventura causados pela sua eliminação.

Em um curso já de si muito dispersivo e falho de synthese não se atina como se tenha chegado a expulsar do conjuncto de cadeiras especiaes a parte principal, onde de um golpe de vista geral se abrangiam os phenomenos que lhe serviam de objecto.

A doutrina foi posta á margem como inutil e atordoante. A philosophia dos factos foi tida como subsidiaria; mais se galardou a proficiencia pratica, vantajosissimamente, sem duvida, para o profissional, quando amparada pela theoria scientifica, que esclarece e illumina.

O que podiam fazer os propugnadores da reforma era transpol-a para outro anno, precedendo-a de outras materias particulares, segundo os preceitos da logica e da clareza de distribuição.

Nem se pretenda oppor ás censuras que daqui formulamos com o exemplo de faculdades estrangeiras.

Antes de olharmos para o que crearam as aptidões de outros, falliveis, como as nossas, consultemos as exigencias do nosso meio e a razão severa dos nossos habitos, essencialmente differentes dos de outras nações de nós distanciadas sob qualquer ponto de vista que se as encare.

Não nos atenhamos ao que ensinarem outros, de bom ou de máu, com o receio de arremedarmos o erro e copiarmos as futilidades. A cadeira de bacteriologia constitue certamente deploravel inspiração, e, segundo os argumentos que se adduzem a favor do novo regulamento, confunde-se a imprescindibilidade dos conhecimentos com a sua generalidade, o que é erro manifesto, como veremos depois de encarar a questão pelo lado economico.

Dados os precedentes das nossas doações orçamentarias em relação ao ensino publico e o modo de proceder do Governo no mesmo assumpto, póde-se concluir com toda a logica que não estamos capazes de possuir um laboratorio proprio para a dita cadeira. Nestas condições, ou os poderes competentes montam o exigido laboratorio com o conforto indispensavel, e, neste caso, a despeza para o erario nacional será muito maior do que a pedida para o melhoramento das de histologia, anatomia e physiologia pathologicas, hygiene e medicina legal, onde taes conhecimentos seriam com vantagem aprendidos, ou o não podem fundar convenientemente o que é quasi certo, e então o ensino desta sciencia é improficuo, porquanto a bacteriologia lida nos livros apenas de nada absolutamente vale. E', portanto, pelo menos extemporanea esta creação pelo lado economico.

E' intuitivo, encaradas as cousas por outro lado, que os alumnos ainda não a par das noções de hygiene e anatomia pathologica, por exemplo, não conseguirão comprehender os

estudos feitos na cadeira de bacteriologia, não só no seu alcance quanto á utilidade publica, como ainda na sua significação logica e scientifica, ao passo que com todo o proveito os iriam obtendo a medida que fossem estudando as sciencias que com elles teem maior ou menor affinidade e de que constituem immediata applicação.

Dissemos que se havia confundido imprescindibilidade de conhecimentos com a sua generalidade.

Argumentou-se allegando que a cadeira de bactereologia ministráva elementos cuja ignorancia era indisculpavel a medicos e cirurgiões, quaesquer que fossem as suas especialidades, concluindo-se disto para a sciencia em questão o seu caracter de generalidade.

Si tomarmos a palavra bacteriologia na sua accepção restricta, teremos que tal estudo constituirá um capitulo da botanica com applicação á pathologia humana, e a ninguem parecerá que esta sciencia seja do typo geral e conseguintemente com muito maior razão uma das suas partes.

Si olharmos o vocabulo no seu significado mais lato, concordamos que se trata do estudo dos micro-organismos e, nesta hypothese, consideral-o-hemos como um ramo da botanica e da zoologia e as apparencias de generalidade tambem desapparecerão.

A entender o termo no sentido em que parece acceital-o o regulamento, constitue objecto da citada cadeira, além do estudo dos apontados fragmentos da botanica e da zoologia e das alterações dos elementos anatomicos e producção physiologica do organismo humano.

Em qualquer dos casos não póde isto formar um composto scientifico geral, porque, quando se trata dos micro-organismos, o estudo se refere a seres vegetaes e animaes, servindo-se os observadores das leis de biologia para discernir-lhes a constituição anatomica que as mais das vezes não passa da morphologia e das propriedades physiologicas, com o fim, não sómente de contemplar as suas relações com os outros seres naturaes e classifical-os, mas ainda determinar-lhes a combinação de causa e effeito nos limites das modificações pathologicas do organismo humano.

A technica, adaptada á natureza dos seres e dos phenomenos a apprehendor não lhes póde modificar a significação intima e scientifica, porque por mais vasta que seja não passa de um despositivo experimental em que são empregadas as leis da physica, da chimica e da biologia.

Basta o nome de technica bactereologica para mostrar que se refere a um assumpto todo especial, sem cunho scientifico proprio, appendice que é de sciencias componentes do curso medico.

No curso de pharmacia entreteve-se o reformador em supprimir a cadeira de chimica analytica e toxicologica, como se de nenhuma influencia fossem essas materias no uso das pharmacias e não prestassem serviço relevante aos pharmacêuticos.

Aos leigos, que não os representantes da nação, poderia parecer essa exigencia descabida e superflua; quem conhece, porém, a chimica sabe que as noções acobertadas com o primeiro daquelles titulos nada mais são que o estudo especial dos diversos processos e methodos de analyse chimica e que, as baptisadas com o segundo, o das propriedades, condições de producção e pesquiza dos agentes toxicos. E ninguem poderá contestar a necessidade que teem os pharmaceuticos de semelhantes conhecimentos.

A prova é que os estudantes, mesmo de pharmacia, e não só elles mas tambem profissionaes, lavraram o seu protesto na imprensa desta Capital, declarando ao Governo que queriam estudar mais, aprender além do exigido, porque tinham a convicção firme da insufficiencia das sciencias consideradas bastantes para o seu importante curso.

Bem poderiamos alargar as nossas observações sobre este regulamento, mostrando a falsa disposição de muitas cadeiras no quadro organizado pelos revisores do abandonado regulamento.

E', porém, de sobra o que fica dito para que a consciencia dos nossos legisladores meça os males que sobrevirão á obediencia do novo regulamento, em desprestigio da classe medica e da instrucção nacional.

Vejamos agora as dissonancias e os desfalques do regulamento das faculdades de direito, onde não se seguiu o principio verdadeiro que a logica dos factos e as inducções da psychologia ensinam, causando, portanto, grave lesão no corpo do nosso ensino superior, já bastante desconcertado pela má orientação que lhe tem sido dada.

Nesta ligeira analyse cabe-nos apenas tratar do que se refere á disposição das cadeiras no curso, justamente onde a reforma alterou de modo mais claro o que já dispunham os estatutos de 1896, e onde, por uma triste coincidencia, mais prevaricou o tino administrativo.

A reforma começou dispondo no primeiro anno apenas duas cadeiras, que já se achavam pela antiga nórma em vigor e subtrahindo uma das tres de outr'ora.

Conservou a philosophia do direito como introducção ao curso, o que era uma das nodoas do velho regulamento, quando todos reconhecem que esta sciencia devia ser a chave dos ensinos juridicos, entendida como

hoje se entende geralmente a philosophia, isto é, como uma synthese das leis particulares a certas ordens de phenomenos que cada disciplina estuda e formula.

Si, para constituir-se uma philosophia no systema elaborado pela escola evolucionista, se faz necessario o conhecimento especial dos factos do Universo naquillo em que podem ser attingidos pela investigação dos homens; si a philosophia não passa de uma sciencia que constróe as leis mais geraes do desenvolvimento cosmico, aproveitando-se dos resultados de cada sciencia particular, conforme as idéas por todos acceitas; si é a *sciencia do mais alto grão de generalidade*, não se póde comprehender como a philosophia do direito sirva de introducção ao estudo dos phenomenos ainda não conhecidos e dos quaes deve tirar as mais amplas conclusões.

A observação leva-nos ao contrario, a adoptar o methodo opposto. Vae com effeito muito mais de harmonia com o bom senso, apprenderem-se primeiramente os detalhes, as noções fundamentaes para depois encetar-se o exame das deducções mais ou menos vastas.

Proceder de modo inverso é não querer acompanhar os conceitos mais admittidos pela opinião universal e entender innovar as cousas pelo simples gosto de as modificar. E valha ainda de circumstancia attenuante a reflexão de que, neste ponto, parou a reforma a sua attenção transformadora, deixando ás costas dos antigos organizadores a responsabilidade do crime commettido.

O peccado dos modernos revisores foi apenas o de conservar a primeira cadeira no seu logar como que dirigidos pelo firme proposito de nenhum beneficio fazer.

Os transfiguradores regulamentares fizeram saltar a cadeira de direito constitucional para o segundo anno, sem razão plausivel, com o sincero desar aos interesses do ensino juridico.

Os estatutos de 1896 collocavam-na no primeiro anno e neste ponto andavam de perfeita coherencia com os principios de generalisação progressiva dos conhecimentos a adquirir, em que se baseia a pedagogia moderna, secundada pelos dictames da psychologia comparada, que mostra a necessidade de serem assimiladas as idéas mais simples, e dellas partir a intelligencia, gradativamente, em busca das mais complexas.

Ora, não se contestará, de modo algum, que o direito publico e constitucional tenham por objecto as idéas mais rudimentares do direito, porquanto no estudo da organização geral do Estado, das suas funcções, do seu fim é que se vae analysar a nossa Constituição Federal, fonte de onde emanam todas as leis nacionaes o por onde devem caminhar as sentenças e os decretos.

Foi erro palpavel, por conseguinte, a mudança operada neste ponto especial.

Mas, não parou ahi o veso reformista na serie desanimadora dos máos tratos ao ensino superior.

No apontamento perfunctorio que vamos fazendo dos mais salientes defeitos do regulamento em questão, apenas procuramos chamar a vossa attenção para o que de indispensavel houver.

Não entraremos, portanto, na discussão da vantagem ou desvantagem que haveria na creação de cadeiras especiaes onde se ministrasse o preparo, reclamado por todos os juristas, das leis e theorias biologicas de que partem hoje quasi todas as inducções da sociologia e em que se estoiam as pesquizas sociaes.

A's sciencias naturaes, a anthropologia, a psychiatria, não falta quem as recommende como de summo proveito á carreira da jurisprudencia e são os nossos mais conspicuos mestres que as proclamam como auxiliares a que muitas vezes recorrem na elucidação de um problema controverso.

A economia politica e finanças que se ensinavam em duas cadeiras e em annos differentes, foram reduzidas a uma só, com um curso complementar, duas vezes por semana e tres mezes depois de abertas as aulas para a segunda materia.

E' clamoroso!

O estado em que nos achamos de lamentavel penuria economica e de adiantada crise financeira como que deveria inspirar aos poderes competentes o desejo de activar os estudos que a ellas se referem, alargando nos espiritos dos moços, governantes do futuro, a comprehensão nitida das nossas necessidades e o conhecimento dos remedios que porventura fossem exigidos para debellar emergencias vindouras.

Em vez dessa medida de alta relevancia, cercea-se a familiaridade dos estudantes com os phenomenos economicos e financeiros e engloba-se, a um tempo, a aprendizagem que só se póde fazer em épocas diversas.

Como esmerilhar os graves problemas que formam a sciencia das finanças, sem as noções fundamentaes de economia politica, sem a faculdade de discernir os factos e as theorias multiplas que gyram em torno da producção, circulação, distribuição e consumo das riquezas?

E' claro que um noviço não conseguirá entender os complicados theoremas sobre impostos ou sobre o credito publico, em todos os seus corollarios e todas as suas hypotheses, sem que traga a intelligencia a par de todos os movimentos sociaes da riqueza.

Além disso, quem sabe o que seja finanças e que cousa se chama economia politica, póde avaliar a extensão esmagadora dos seus assumptos, a vastidão surprehendente das suas leis, concluindo facilmente a impossibilidade de se estudarem em um só anno, quando, divididas em duas, limitado o seu ensino ao superficial, já luctavam seriamente os professores para vencer o programma préviamente redigido. Deixemos de parte outros pontos de pequena importancia para nos cingirmos ao mais vexatorio que aos nossos olhos se ostenta.

No que diz com o curso de direito civil, a reforma esqueceu precisamente o que havia a adeantar ao regulamento de 1896, isto é, um artigo em que se firmasse a ordem a observar pelos lentes na regencia da mesma cadeira.

A questão de classificação entre nós, actualmente agitada em vista do ultimo projecto de Codigo Civil, passou despercebida, como de secundario valor, deixando-se ao sabor dos mestres começar tanto pelo direito da familia, ou pelo das cousas, como seguir a divisão tripartida de Gaio, não se attendendo á diversidade das opiniões e á multiplicidade de escolas, dada aos alumnos a faculdade de passarem de uma para outra.

O verdadeiro, si é que a reforma era necessaria, seria aguardar a approvação definitiva do codigo em formação e estabelecer a sequencia da sua classificação nos cursos juridicos.

A revisão inopinada e esteril fez uma creação apparentemente momentosa, mas que só engendrou um contrapeso ás suas inconveniencias.

Dantes, o direito internacional limitava ao *publico*, as demais assentadas theorias, onde já se divisam os contornos e as arestas de um corpo em solidificação.

Mas, conveiu á sabodoria revolucionaria aprimorar a desmembrada cadeira e addiccionar-lhe o direito internacional privado, materia ainda confusa, um inextrincavel cipoal no dizer de provecto jurista, sem segurança de principios e cujo conhecimento poder-se-hia fazer, no essencial, em legislação comparada.

O reformador, ainda, reuniu em uma cadeira a theoria e pratica do processo que, pelos estatutos de 1896, constituiam duas, devidamente preenchidas.

A exigencia natural de uma divisão do curso theorico e do curso pratico foi, no entender ministerial, satisfeita com a creação de aulas complementares, subtrahidas ao direito commercial na parte referente a fallencias e liquidação judicial.

O desalinho é palpitante para que nos demoremos sobre o caso que a vossa perspicacia logo medirá.

A cadeira de legislação comparada permaneceu tal qual se via no antigo regulamento, sendo uma das que mereciam concerto e reparo e sobre que o olhar administrativo passou subito e desattento.

Com effeito estreita-se o ensino desta importantissima disciplina do direito privado, quando o louvavel era que se comprehendesse nella tambem o direito publico de tão vivo interesse e de lucro tão reconhecido.

Onde, porém, o desprestigio da revisão encontra um dos mais fortes esteios é na eliminação feita da historia do direito, alcunhada por alguns com o epitheto de «inutilidade decorativa».

A interpretação de uma lei para que se faça com proveito e sem risco de aviltar ou falsear, não póde prescindir do acompanhamento analytico das phrases por que passou desde a sua origem até os nossos dias.

Só, deste modo, se apprehenderá a sua funcção actual, de accordo com o movimento da nossa sociedade e se aquilatará o seu valor no mister de regulador dos interesses individuaes em debate.

Pela historia, sómente, é possivel, chegar á percepção nitida do direito no quadro das sciencias e do logar occupado pelos phenomenos que elle indaga no turbilhão inconcebivel dos factos universaes.

Não possuir a intuição desta verdade, hoje que a historia é a base de todos os trabalhos, o fundamento de todas as investigações scientificas, é revelar assustadora indifferença.

Foi pelo estudo da sua historia que o direito tomou a feição nova que hoje o caracterisa; foi pela observação do seu desenvolvimento, atravéz das raças e dos povos, que elle se impoz á intelligencia dos juristas como um facto social e se desprendeu dos tentaculos da metaphysica abafadora e cruel.

Como desprezar os exemplos e os resultados animadores, como fechar os olhos á revolução geral que a sciencia da historia soffre actualmente do modo mais satisfatorio e que communica ás outras sciencias affins.

Será voltar as costas á luz e caminhar ás tontas pela treva.

Poder-se-ia explicar dizendo que se faz o estudo da historia do direito nas cadeiras especiaes, ao passo que as forem os alumnos abordando.

Convém, no entretanto, estabelecer como o fez um dos nossos mais afamados philosophos-juristas, que não é a mesma cousa a historia do direito e a historia dos direitos.

Esta ultima é apenas a narração circumstanciada das transformações operadas através dos seculos neste ou naquelle ramo de sciencia juridica, sem nexo, sem inducções de leis, sem conclusões, sem philosophia.

Não basta saber o que foi o direito neste ou naquelle povo, nesta ou naquella região, sob tal ou qual imperador, despota ou rei.

O essencial e que só se fará em uma cadeira especial é que se busquem as origens juridicas na consciencia humana primitiva e se acompanhem os passos da evolução do direito, para determinar-lhe os seus predicados substanciaes e o seu papel nas sociedades modernas, tomando em conjuncto as formas varias de que se revestiu e as causas que o fizeram progredir e andar.

Admittindo mesmo que a historia do direito seja o mesmo que a historia dos direitos, cumpre notar que estudantes que se acham actualmente no quarto anno e no quinto não fizeram semelhante estudo,porque para elle existia uma cadeira reservada,nem o farão jamais, dada a ablação realizada.

O direito de opção que lhes poderia ser facultado está além de tudo, previamente aniquilado, porquanto havendo cinco aulas por dia no quinto anno não supportará a mentalidade dos moços mais esta sobrecarga.

Accresce ainda que o estudo de legislação comparada, que se fazia segundo disposição expressa nas cadeiras especiaes, e que se acha nas condições da historia do direito,tem no entretanto uma disposição peculiar.

Não pretendemos mais que indicar a razão esclarecida dos dignos representantes da Nação as nodoas mais feias com que foi maculada a brancura indelevel da instrucção nacional.

Mostremos em conclusão mais um vicio da reforma.

No primeiro anno puzeram os reformadores duas cadeiras : a de philosophia do direito e a de direito romano em cinco aulas por semana para cada materia e duas para o curso complementar da segunda.

Ao todo são os estudantes obrigados a attenderem, durante duas horas outras, as explicações dos professores.

O antigo regulamento ao envez disto dava tres cadeiras para o primeiro anno com tres aulas para cada disciplina ensinada, o que sommadas davam nove horas semanaes, que addicionadas ás do curso complementar de direito romano perfaziam onze na totalidade.

Mas os estatutos de 1896 davam para o quarto anno e para o quinto apenas quatro materias, a tres aulas por semana, ou 12 horas completas ; ao passo que o actual, por uma aberração da consciencia imprevidente, estabeleceu quatro cadeiras como dantes augmentadas de um curso complementar e funccionando cinco vezes hebdomadariamente, com descanço ás quintas-feiras.

De modo que actualmente os alumnos do quarto anno e do quinto ver-se-hão forçados no regimen obrigatorio a estar de attenção firme durante quatro ou cinco horas diariamente, ou 22 horas na semana!!!

E' esmagador.

Não ha força intellectual que supporte semelhante tyrannia durante um anno inteiro, durante um mez, durante um só dia si quizer assimilar o que os lentes explicam e comprehender o que dizem.

Exhaure, cança, mata.

O relaxamento sobrevirá, a negligencia subirá á tona nos cerebros fatigados.

No principio habituam-se os estudantes a folgar e pouco a se applicar desde que lhes são dadas duas cadeiras e duas horas por dia nas aulas, ao passo que no fim, quando se deviam proporcionar certas regalias aos que tiveram animo de vencer, exige-se um esforço extraordinario por uma intuição falsa, pueril, absurda da mentalidade humana.

Taes as considerações que julgamos necessarias apontar ao criterio justo dos Srs. membros do Congresso Nacional.

Si os nossos direitos se reconhecerem aos olhos sensatos dos representantes do povo, e esperamos que o sejam, pedimos tão sómente a revogação das leis que autorizaram a reforma ao Poder Executivo.

Mostrada a inconstitucionalidade do acto, salientados os vicios de que se resentem o Codigo de Ensino e os regulamentos das tres principaes classes de escolas superiores no Brazil, cabe-nos a esperança alentadora de uma votação favoravel, em que se proclamem a rectidão dos legisladores e a reintegração dos nossos direitos conspurcados.

O Congresso ficará aos olhos da Nação como a personificação da justiça e da moralidade brazileira, esquecida e desprezada, e a confiança que vacilla nos espiritos dos cidadãos, voltará como um signal precursor do restabelecimento de nossa felicidade.

A Federação dos Estudantes Brazileiros terá apenas que agradecer a compostura das camaras austeras que redimiram as liberdades frustradas, tornando-se uma assembléa de juizes imparciaes, veneravel e digna.

A commissão — *José Rodrigues Leite e Oiticica.—Mario de Moura Salles.—José Luiz Baptista.*

O Sr. Marcolino Moura *(para uma explicação pessoal* — Sr. presidente, estava hoje inscripto com a palavra e *em tempo* e devia preceder ao nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que acaba de occupar a

tribuna tão brilhantemente, e essa precedencia não lhe podia ser recusada, não só pelos seus talentos como por ser elle o portador de uma mensagem da mocidade das escolas, a que estão confiados os destinos da patria e o futuro da Republica; dessa mocidade cujos olhos ainda não vendados pelos baixos interesses offerece por toda a parte exemplos de resistencia, de valor e de civismo. (*Apoiados*).

E' ella que lá na Russia, affrontando os cossacos, a fome e o gelo dos desertos, corre em defesa de seu mestre, o conde de Tolstoï, e do seu ideal; é ella que na nobre e valorosa Hespanha sacode os velhos preconceitos historicos, causa permanente de suas desgraças; e não é muito que ella venha sob o influxo da eloquencia do nobre Deputado pelo Rio Grande representar perante o Congresso Nacional os seus direitos, que ella julga prejudicados. E como, Sr. Presidente, o que tenho a dizer cabe melhor em uma explicação pessoal, eu peço a V. Ex. que me deixe continuar com a palavra nesse sentido.

Sr. Presidente, si a honra e a probidade dos homens publicos não representassem essa planta delicada que deve ter as suas raizes no amor proprio, na estima e consciencia de seus concidadãos; si ellas não representassem essa ilha isolada a que já me referi e de que falla Boileau, sem praias, sem margens, e na qual não se póde entrar depois de se ter della sahido, eu por certo não poderia deixar neste momento de, rompendo a solidariedade de meus amigos de silencio e bancada, acompanhar o nobre Deputado pela Bahia, que tão brilhantemente captivou a attenção da Camara, o Sr. Tourinho, defendendo o ex-governador da Bahia, o seu illustre chefe, acclamado nas grandes alegrias, como nas grandes dôres de um grande partido. (*Muito bem.*)

Senhores, não posso deixar de acompanhar o nobre Deputado, o valoroso moço que se apresenta assumindo tão nobre e altiva posição, digna de maiores louvores, para dizer desta tribuna que o que se está passando na minha terra, cheia de gloriosas tradições, abate o espirito de todo homem de bem e de coração e degrada a alma da nação, porque a nação nada mais é do que a justiça constituida em nome dos grandes interesses da patria.

O nobre Deputado pela Bahia levantou-se erecto, rompendo essa solidariedade que não ousaria condemnar nem absolver, mas que lhe pesava como a tunica de Nessus, porquanto as solidariedades só são respeitadas quando se fundam em principios que assentam na justiça.

O Sr. Eugenio Tourinho — Rompi essa solidariedade em nome da lealdade.

O Sr. Marcolino Moura —Estou acostumado a ouvir de um dos mais illustres tribunos, que foi desta Casa, que os homens passam como sombras sobre a superficie da terra e que só os principios são immutaveis e eternos.

O joven representante da Bahia vingou aquella nobre terra de tão gloriosas tradições.

Não é á Bahia, não é ao povo bahiano que se póde lançar o epitheto de abyssinios, saudando o sol quando nasce e apedrejando-o quando elle se põe. A presença do nobre Deputado em discordancia com os seus collegas fez-me lembrar essa feliz imagem de Ruy Barbosa sobre o oceano como escola de resistencia e em que os organismos fortes se levantam nas rochas e se cream no ambiente das tempestades, ao passo que os amorphos e os invertebrados rolam nas ondas e somem-se no lodo, e atravez das espumas que lhes atira o mar continuam indecisos a *espiar a maré montante*... Não lancemos á conta da Bahia as scenas de vandalismo de que foi ella theatro á chegada do ex-governador. Todos conhecem as suas velhas tradições de hospitalidade e de civismo. Patria de Nabuco, de Rio Branco, de Lino Coutinho, de Landulpho, que eu vi morrer com o verbo da liberdade nos labios, na phrase do inolvidavel patriota e tribuno Fernandes da Cunha, a quem ao expirar, tomando-lhe uma das mãos e na febre do delirio dizia entre as palavras patria e liberdade : «Lá ouvem-se os tiros... Cahiu a tyrannia... Cunha toma em consideração a causa do povo» ; terra que, na phrase de José Bonifacio, coroava os desterrados, berço de Souza Dantas, de Luiz Gama, de Saraiva, de Cotegipe, de Castro Alves, do bravo general Argollo, Visconde de Itaparica, que eu vi carregado pelo povo de volta da campanha, e a quem um grande talento de minha terra recebeu com estas memoraveis palavras parodiando as palavras de Luiz XIV a Condé: «Vindes tão coberto de louros, general, que não podeis andar depressa.» terra que eu vi debruçar-se e precipitar-se de suas montanhas para receber o grande Osorio, a quem os velhos vinham trazer os filhos para que elle os tocasse com as mãos, desse-lhes o influxo do patriotismo e da gloria ; terra emfim onde o primeiro naufrago que aportou ás nossas plagas encontrou a virgem indianna de que falla a lenda, interpondo o seu bello corpo ás settas dos seus selvagens para salvar o estrangeiro ; essa terra não podia ser ingrata para com o seu ex-governador, que plantou alli a ordem expurgando-a do banditismo que a assolava, desenvolveu a navegação de seus rios, os seus caminhos de ferro, as suas linhas telegraphicas, e sobre

tudo tanto concorreu para a gloria de nossas armas na memoravel campanha de Canudos, e de que é testemunha o nosso glorioso exercito, a quem elle, solicito, na phrase de um illustre general «matou a fome». (*Apoiados.*)

O que se está passando na Bahia desde que o actual governador fez causa commum com os elementos anarchicos...

O SR. TOSTA—Que elementos são esses?

O SR. MARCOLINO MOURA—São aquelles que se fundiram com os nobres Deputados; expulsos daqui o anno passado e que hoje os levam de vencida.

O SR. TOSTA—Onde estão as provas?

O SR. MARCOLINO MOURA—Um governador nessas condições não póde fazer o bem, e a prova está na decadencia visivel do Estado, e ao envez de procurar salval-o no meio dessa crise que o assoberba, assisto ao triste espectaculo de uma assembléa inteira, arrastada pela demagogia, a esmerilhar as actas do ex-governador, como se dahi lhe pudesse vir a salvação.

E' possivel isso? O que se está passando, o que se passou a 30 de setembro e o que se vai passar ainda, apesar dos esforços do Sr. Presidente da Republica, ha de, por uma reviravolta do destino, ter o seu desfecho vingador.

Sr. Presidente, um grande pensador, Victor Hugo, mostrando que a traição foi sempre um máo calculo e um máo pensamento, e que á Providencia,essa acção bemfaseja de Deus sobre o universo, não póde ser indifferente a sua acção destruidora, disse, fallando em um meeting polaco, por occasião da guerra da Criméa: «A justiça é um theorema e o crime é regido como em Euclides—A bala que na noite de 2 de dezembro, mandada por Lourmel, foi fuzilar Dessoub nas barricadas de Mont'Orgueil, revolve-se nas trevas, obedecendo a uma lei desconhecida, e vae fuzilar Lourmel na Criméa.»

Não amo a vingança e não desejo para o actual governador do meu Estado a crueldade do destino. Si outra defeza faltasse ao honrado ex-governador da Bahia, bastava para prova dos seus actos e de seus inestimaveis serviços...

O SR. EDUARDO RAMOS—Inolvidaveis.

O SR. MARCOLINO MOURA— ... o repto de honra que eu passo a ler á Camara e que será publicado em meu discurso:

« O Dr. Luiz Vianna — Repto de honra — Bahia, 1 — O Dr. Luiz Vianna publicou hoje pela imprensa o seguinte repto de honra ao Dr. Severino Vieira, governador do Estado:

« Já que o Dr. Severino Vieira, sem guardar o decoro do cargo que exerce, vive a suscitar prevenções contra a moralidade que presidiu os actos do meu governo, lanço a S. Ex. um repto de honra para que nomeiemos, de accordo com as praxes e direito, um tribunal arbitral composto de homens dentre os mais notaveis pelo saber e probidade, para que, examinando todos os actos da minha administração e os do curto periodo da de S. Ex., julgue da moralidade e probidade de ambos, em discussão larga, séria e limpa.

Acceite S. Ex. e mostrarei á Bahia e ao paiz quem é o roaz defraudador do thesouro do Estado.

Impossibilitado, por motivo de molestia, de adiar a viagem que vou emprehender, comprometto-me, sob fé e palavra de honra, a regressar logo que o tribunal precisar do meu comparecimento, se antes não o tiver feito.

Espero que S. Ex., se é um homem de honra, não se furtará ao repto de honra.

Partindo amanhã, declaro que a escolha da minha parte para arbitros recae nos conselheiros Manoel Lopes da Cunha Vasconcellos e Eduardo Augusto da Silva, com os quaes não entretenho relações a não ser de mera cortezia, esperando que o Dr. Severino Vieira nomeiará os seus arbitros com a mesma isenção de animo.

Outrosim, acceito para presidente do tribunal D. Jeronymo Thomé da Silva.»

Si alguma duvida pairasse no espirito dos nobres Deputados contra a honra e probidade do ex-governador da Bahia, ella se teria dissipado á vista do repto de honra que acabo de ler.

O Sr. Dr. Luiz Vianna póde ter commettido erros na sua administração; mas incontestavelmente foi S. Ex. no governo um grande cidadão, cuja vida foi tão digna de ser imitada que aquelle que ora dirige os destinos da Bahia dizia:

«Escolhei o caminho e eu vos seguirei; seria feliz se podesse ser o continuador do vosso governo.»

Entretanto, são esses que neste momento o atacam!

Tempora si fuerint nubila solus eris...

Em fallando a verdade não temo a condemnação de ninguem. Sahirei daqui como entrei, saudando a livre manifestação do pensamento. Um illustre Senador da Bahia foi censurado por haver criticado alguns actos do Sr. Ministro da Fazenda, que, homem superior, deve conhecer que a opposição é de todos os tempos e de todos os governos, e que, se elle prosegue no seu caminho, não faltam logo os *aboyeurs* dos entrelinhados para cobril-o de apôdos e injurias.

A que degradação pretende-se levar a Republica?! Não ha mais opinião no paiz; o

sentimento popular não tem mais entrada neste recinto, e se alguem tem a coragem de ser o seu interprete é logo punido e injuriado.

Temo muito pelo futuro da Republica, si ella caminhar nesse terreno, e que os descontentamentos populares fiquem sem echo e refluam para o paiz o que cheguemos a esse estado em que se achou Roma, em que os proprios escravos pediam aos burros que os imitassem no servilismo.

Ainda ha pouco tempo descobriu-se, nas excavações de Pompéa, em uma parede, a inscripção de um escravo que se insurgia contra um burro que não queria trabalhar. Estava escripto: *Labora, aselle, quomodo laboravi, et proderit tibi.*

Trabalha, burro, como eu estou trabalhando, e isto te fará bem.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Guimarães (*para uma explicação pessoal*) — Aprouve ao nobre Deputado Sr. Marcolino Moura seguir o exemplo, em má hora—permitta-se a expressão —dado pelo illustre collega Sr. Eugenio Tourinho, trazendo para o recinto da Camara questões que devem ser dirimidas no Estado, factos que, lá bem conhecidos, pódem ser apresentados aqui por outra face.

Por mais respeitaveis que sejam os sentimentos de piedade dos nobres Deputados, não pódem elles preterir a justiça e a verdade.

Pensa que as sessões não devem ser esterilizadas, tratando-se nellas de assumpto que não interessa á União.

Lamenta que os seus nobres collegas não tivessem levado as queixas e recriminações que aqui fizeram, para o seio da convenção do partido, autoridade unica a quem todos devem obediencia.

Não é de estranhar que não o houvesse feito, o nobre Deputado Sr. Marcolino Moura, ha tanto tempo ausente da terra natal.

O mesmo não poderá dizer com relação ao nobre Deputado Sr. Eugenio Tourinho, que esteve presente á convenção do partido, onde não levantou protesto, queixa ou recriminação e onde foi approvada uma moção em que se dizia que o actual governador seguia uma louvavel norma de moralidade e economia dos dinheiros publicos, procurando cercar-se de homens de prestigio e honestidade para salvar o Estado da grande crise que o assoberba.

Esse voto de pleno apoio e completa solidariedade com a politica inaugurada pelo Sr. Severino Vieira, foi unanimemente approvado.

Era lá no Estado que o nobre Deputado devia formular as suas queixas, expandir as suas magoas.

Não o fez, porém. Preferiu S. Ex. vir fazel-o no seio da Camara, onde disse que o actual governador da Bahia fôra elevado a Senador, a Ministro e a Governador pelo Sr. Luiz Vianna, asserção que, proferida na convenção do partido, provocaria riso, porquanto todos sabem que o Sr. Severino Vieira é um chefe politico de alto prestigio. (*Apoiados.*)

Não arrastará a sua terra a esta triste situação. A flecha do Partho, que o Sr. conselheiro Luiz Vianna lançou, longe de attingir o seu alvo recocheteará para a propria mão da pessoa que a expelliu, sangrando-a.

Respondendo a um aparte do Sr. Marcolino Moura, que qualifica de comedia a resposta do actual governador, observa o orador: não foi comedia o repto que o Sr. Luiz Vianna lançou ao governador, e querem que o seja a resposta que o Sr. Severino Vieira deu a esse repto, acceitando-o.

O orador não se julga nem menos honrado e nem menos digno do que os seus illustres collegas, hoje afastados da solidariedade e da unidade de vistas que une a bancada bahiana, vindo defender o honrado governador daquelle Estado.

Pensa que o apanagio de todo o homem politico, que preza a sua dignidade e a dignidade alheia deve ser o respeito mutuo e por isso repugnam ao seu espirito essas discussões estereis, sem resultado pratico algum, que deviam ser resolvidas no proprio scenario onde ellas surgiram, não devendo ser trazidas ao seio do Congresso para gaudio das galerias, avidas de escandalos.

Precisa fixar bem um ponto: na defeza leal, franca e sincera que faz do illustre homem publico que dirige os destinos do seu Estado, não existe sentimento algum de subserviencia: não está amarrado á sua cadeira de Deputado;—si amanhã precizar deixal-a irá exercer a sua profissão de medico militar e sahirá desta Casa com a mesma liberdade de acção, e com a sua estatura erecta tal como nella entrou.

Pede desculpas aos seus collegas pelo tempo que lhes tomou e o que foi obrigado a fazer em vista dos ataques e das aggressões de que foi alvo o governador do seu Estado e logicamente os Deputados que o apoiam. Terminando, o orador diz: o tempo — supremo juiz dos povos — demonstrará mais tarde de que lado estão a razão e a justiça. (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado.*)

O Sr. Rodrigues Doria (*pela ordem*)—Sr. Presidente, os jornaes desta ma-

nhã trazem telegrammas expedidos de Aracajú noticiando o infausto passamento, naquella cidade, do illustre cidadão, meu digno amigo, o Sr. Antonio Alves de Gouvêa Lima. Espirito inclinado ás idéas adeantadas, gosava no Estado da estima geral dos seus concidadãos e de uma influencia que já no tempo da monarchia o fez representar diversos cargos de eleição popular. Ainda neste regimen, V. Ex. sabe que o coronel Gouvêa Lima representou o Estado na legislatura de 1894 a 1896. Por isso, venho requerer a V. Ex. que consulte á Casa si consente que se lance na acta um voto de pesar pelo fallecimento desse illustre cidadão, que, ao lado da saudade, deixa a memoria de cidadão prestante e probo. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Presidente—A proposta do nobre Deputado é daquellas que se votam com qualquer numero ; vou, portanto, submettel-a a votos.

Posta a votos, é approvada unanimemente.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo numero para a votação da materia mencionada na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Duarte.

O Sr. José Duarte — Sr. Presidente, assaz esclarecido o debate a respeito do projecto de casamento civil, que, em longa e brilhante discussão, iniciada desde o anno passado, ainda occupa a attenção da Camara, e após a palavra erudita dos distinctos oradores, muitos delles reconhecidos e festejados mestres do direito, que se manifestaram sobre o assumpto, V. Ex. bem póde comprehender as grandes vacillações que influiram no meu espirito até me resolver a pedir a inclusão do meu nome despretencioso e modesto na lista dos que se inscreveram para as pugnas referentes a esse momentoso e vastissimo problema que é alvo interessante ás vistas de toda a familia brazileira e uma das maiores e mais melindrosas questões affectas ao trabalho legislativo desta sessão. (*Muito bem.*)

Todas as leis, todas as doutrinas, todos os costumes, todos os precedentes, todos os exemplos e todas as opiniões, quer indigenas, quer provindos de outras civilizações do concerto universal, foram aqui, por assim dizer, invocados para a formação do ente de razão dos diversos argumentadores.

Cada qual no seu ponto de vista, com a pujança dos seus talentos e com a eloquencia fascinadora do seu verbo convicto, conquistou louros immarcessiveis, que, estou certo, jámais serão esquecidos na recordação destes celebres torneios que tanto dignificam o pensamento dos legisladores da Republica e em que o maior attricto terminou sempre pelo abraço de admiração e pelos applausos enthusiasticos aos insignes contendores, que se teem succedido da tribuna no esforço sublime de fazer a paz no dominio imprescriptivel da consciencia publica e impor a lei nos strictos limites da sua verdadeira concepção juridica e sociologica, em attinencia com a liberdade, que é o portentoso principio em torno do qual gravitam os nobres designios do nosso povo.

Não venho, pois, discutir o projecto, porque para fazel-o seria preciso que de minha parte concorresse com um cabedal novo para maior interesse do processo de critica que teem experimentado as idéas estatuidas no escorço de lei a que alludo, bem como nas emendas apresentadas, e esse subsidio, máo grado meu, não disponho. (*Não apoiados.*)

Quero, porém, explicar o meu voto e justifical-o pela maneira que o entendo, sem offensa a qualquer dos conceitos emittidos pelos illustres preopinantes, que tão grande vulto merecidamente deram a esta materia.

Confesso, Sr. Presidente, que sou franca e irreductivelmente partidario do *statu quo*, em a vigencia do disposto constitucional que estabelece o casamento civil como o unico conhecido pelo Estado. (*Apoiados.*)

Sábia e prudentemente, assim, a nossa lei fundamental respeitou a esphera de todas as crenças sem deixar de prescrever o direito a todos os cidadãos.

Nem de fórma diversa seria licito declarar-se o Congresso Constituinte, uma vez que os §§ 3º e 7º do art. 72, que garantem na maior extensão o exercicio de todos os cultos, como uma medida niveladora e justa para os fins do Estado, não podem abrir margem, por maior força de raciocinio, a que se considerem illações daquellas premissas liberaes e amplas, restricções como as que se pretende agora crear em volta dos mesmos textos com a decretação premeditada da precedencia obrigatoria do casamento civil.

O contrario disso que está claro e virtualmente expresso na qualidade de um registro delicado e indefectivel entre a fé religiosa, que tem por escopo a moral, e o direito, que objectiva a ordem na sociedade, redundaria em um gravissimo attentado á especie destes dous elementos cardeaes na vida

humana, que, livres e harmonicos na sua acção civilizadora, expandem-se e geram os prodigios de que se orgulha o mundo culto e, comprimidos por qualquer poder extranho ou collididos entre si, determinam desde o crime commum pela violencia clamorosa á liberdade individual até as revoluções em que os povos se disputam entre ondas de sangue, fazendo deste grande delicto a epopéa da omnipotencia de suas crenças triumphantes ou o vehemente protesto que a agonia heroica dos vencidos repercute na historia com a firmeza de quem soube morrer pela proclamação de sua consciencia livre. (*Muito bem.*)

Si o Estado não póde depender directamente da Igreja, em vista das modernas doutrinas sociologicas que tornam imperiosa a instituição de um regimen igualitario, não sendo, portanto, admissivel a selecção ou a preponderancia official de qualquer culto, o que infallivelmente implicaria a disparidade e a coacção para as demais ordens de crenças na communhão social, do mesmo ponto a Igreja não deve ficar em relação directa de obediencia ao Estado, que é leigo e por isso mesmo incompetente para se firmar em qualquer dogma ou cerimonia lithurgica e dahi constranger as religiões que elle francamente promette garantir.

O Sr. Estacio Coimbra — V. Ex. falla com muita eloquencia, mas não tem razão nesta doutrina que expende.

O Sr. José Duarte — Agradeço muito a consideração do aparte do meu honrado e intelligente collega e amigo e vou demonstrar com algumas impressões que conservo no espirito pela leitura de alguns factos a procedencia dos conceitos que estou externando.

Nas paginas da historia social-religiosa da Europa encontra-se o ensinamento profundo e doloroso do quanto podem determinar esses embates do Estado e da Igreja pela conquista do poder nacional absoluto em nome do exclusivismo do direito e da fé.

Refiro-me á *Reforma*, que assombrou e convulsionou o Velho Mundo pela rebelião de um homem e a pregação do corpo de sua doutrina.

A palavra de Martinho Luthero que levou Carlos V, em nome do throno da Allemanha, a agir desde a convocação do concilio de Worms para evitar um schisma, até a dieta de Augsburgo que estabeleceu a paz religiosa em seguida aos mais temerosos incidentes da guerra civil; essa propaganda que echoou por todo o norte, favorecida pela politica dos soberanos, sobrepujando todas as crenças e no oriente difundiu-se pelos estados hereditarios dos Hapsburgo, pela Bohemia, pela Hungria e Transylvania, pela Polonia, pela Prussia, pela Livonia e pela Curlandia; essas novas idéas que vieram experimentar os maiores revezes no meio-dia, assegurada completa victoria ao catholicismo, sendo victimados pela *auto de fé* da Inquisição os sectarios daquellas doutrinas na Hespanha e na Italia; a reunião do concilio de Trento, restaurando os antigos dogmas e as instituições medievaes para operar a renovação da Inquisição e o estabelecimento de varias ordens, especialmente a *Companhia de Jesus*, afim de combater a *Reforma*; o edicto de Chateaubriand, que condemnava todo individuo suspeito de heresia á exhibição de um certificado de catholicismo, sob pena de confisco dos bens e das maiores atrocidades; todos os horrores dos governos de Henrique II, Francisco II, Carlos IX, Henrique III, Henrique IV, Luiz XIII e outros: tudo isso, emfim, que rapidamente lembro em defesa de minha opinião, e melhor está no conhecimento dos meus illustres collegas, sobreleva muito ponderar para o juizo exacto do papel do Estado e da religião, aconselhando a impedir que ultrapassem as respectivas fronteiras estas duas forças que dominam igualmente a consciencia, bipartindo-a na fé do crente e na convicção do dever civico, mas que são perigosas de utilizar para desfazer essa estabilidade, essa relação compensadora que é hoje o maior cuidado para a previsão dos publicistas e dos que dirigem os destinos sociaes.

O Sr. Angelo Neto—Muito bem.

O Sr. José Duarte — Respeitemos, Sr. Presidente, a liberdade de crença, que está positivamente consagrada na lei basica de 24 de fevereiro.

Demais, que perigos acarretam para a vida livre, pacifica e progressista do Estado os cultos que nelle se exercitam?

O povo é na sua grande maioria, na sua quasi unanimidade, essencialmente catholico...

O Sr. Gonçalo Souto—Muito bem.

O Sr. Moreira Alves—Sobretudo indifferente.

O Sr. José Duarte — ...restando uma pequena parte, que professa na igreja protestante, além de uma elite philosophica da escola positivista, de Comte.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Resta ainda a classe negra, que não é catholica.

O Sr. José Duarte — O catholicismo foi o elemento principal do nosso progresso; foi com elle que se fez a nossa civilização, desde Nobrega e Anchieta...

O Sr. Gonçalo Souto — Apoiado. Muito bem.

O Sr. Fausto Cardoso — Elle foi o lastro de nossa náo.

O Sr. José Duarte — ...nos primeiros tempos coloniaes até o clero actual, que representa um factor poderoso da ordem publica e institucional, pregando o seu magnanimo evangelho de amor, de cordura, de paz e de concordia.

Mesmo entre nós, como uma contestação solemne a todas as desconfianças dos espiritos que se julgam melhor avisados com a perspectiva de que o clero possa embaraçar a marcha da Republica ou conspirar contra ella, existem neste Congresso veneraveis sacerdotes que foram escolhidos pelo povo de diversos Estados para seus representantes e que são seguros penhores para o bom serviço da causa republicana.

E' uma verdadeira justiça e uma devida homenagem que o Congresso e o paiz, me parece, fazem, como eu, á respeitabilidade e sinceridade do patriotico clero brazileiro, individualizado nos honrados Srs. Guedelha Mourão, Valois de Castro e Aureliano dos Santos nesta Camara e Alberto Gonçalves no Senado.

Não possuimos religiões immoraes, semelhantes á de Sidon, da antiga Phenicia, que praticava o culto sensual de Astartéa, nem os tristes espectaculos do misoneismo moral alimentado pela crença religiosa, qual no seu luminoso capitulo sobre *inercia e progresso* descrevem Lombroso e Lachi na sua primorosa obra de collaboração—*O crime politico e as revoluções em relação ao direito, á anthropologia criminal e á sciencia do governo.*

Neste interessante estudo elles lembram o caso já referido por Sander, do «australiano que, tendo perdido a mulher por motivo de molestia, declarou que, segundo o uso conservado entre os seus, devia matar uma mulher de outra tribu. Ameaçado de prisão, ficou silencioso a partir desse dia, tomado pela ideia de que faltava ao seu dever; emfim fugiu e tempo depois voltou satisfeito por que havia cumprido sua obrigação sagrada».

Não maculam e degradam a nossa feição moral as vergonhosas scenas da promiscuidade, da polyandria e da polygamia, tão bem analysados por Starke, Bachófen, Lacombe, Tillier e outros que se preoccuparam com a organização da familia desde os seus mais remotos estadios com os typos classicos de ligação entre o homem e a mulher.

O casamento não póde ser no paiz sómente uma instituição da ordem juridica para a formação do casal e amparo dos defeitos da prole, no ambiente moral da lei. (*Apoiados; muito bem. Apartes.*)

A familia brazileira, até hoje constituida sobre a base solida da fé religiosa e do juramento sagrado, revela a accentuação de costumes que não se desmentem pelo excepcionalismo postergador desse exemplo aprimorado da nossa civilização e que se veem repentinamente ameaçados de uma coacção que virá talvez esphacelar a poderosa e grossa corrente de quatro seculos, que abraça e prende a indissolubilidade da familia e a tranquillidade do lar (*apoiados*; *muito bem*), ficando, como élos esparsos, as convicções espoliadas da solidariedade e da cohesão do sentir de todos, para dar logar a especiosos artificios que deponham das tradições de nossa honra e compromettam o risonho futuro das nossas donzellas, que arfam o seio com as effusões do seu amor juvenil e casto, aguardando a hora em que o destino lhes assignale o eterno companheiro de suas alegrias e de suas desventuras.

A Constituição estabeleceu o casamento civil e devia fazel-o para a completa organização democratica creada em sua contextura; mas, deixe-se, como ella deixou, Sr. Presidente, aberta a porta por onde passe o nucleo da familia, abençoado por Deus e com a impressão primeira de um acto magnificente de culto que se perpetuará em sua memoria com a força de um juramento indestructivel, como a fé, edificante, como a mais pura moral e sublime, como a propria idéa da divindade. (*Muito bem.*)

Olhemos para os Estados Unidos do Norte, a vigorosa democracia que tem despertado a admiração do mundo inteiro, pela rapidez do seu desenvolvimento e pelo explendor do seu progresso e ahi se ostentará ainda a causa primordial e fecunda de toda essa floração de grandezas sob todos os pontos de vista da relação humana.

A religião foi a scentelha que transformou as selvas virgens da antiga colonia ingleza no immenso fóco de civilização que é uma das maiores potencias do mundo.

Foram os crentes perseguidos pelo despotismo religioso nos seculos XVI e XVII que, sobraçando a Biblia, como o seu *corpus juris*, vieram constituir livremente a familia sob as inspirações das suas idéas religiosas e com o reconhecimento da necessidade de tolerancia para todas as crenças, afim de obstar as commoções, em que tanto se haviam consumido, sem terem observado a creação concludente, definida e duradoura de uma direcção que assegurasse com resolução e efficacia a paz e a felicidade social.

Procurei, Sr. Presidente, muito intencionalmente esse exemplo da União Norte Americana, porque nesse paiz é onde mais se salientam os contragolpes das idéas positivas dos dous ultimos seculos e em que a

tendencia dos forasteiros emigrados de todos os pontos do globo se traduz pelas mais variadas modalidades de costumes.

Pois bem, ahi a Constituição nem ao de leve se occupa sobre casamento civil e muito menos de sua precedencia obrigatoria, quando é facto que existem nessa nação desde o casamento modelo até a especie polygamica dos *mormons*, no territorio de Utah, para onde foram estes compellidos a localizar-se, fugindo de Nanvoo, na margem do Mississipe. Os americanos, com a perfeita comprehensão da instituição e integridade da familia, o que em sua honra nos é necessario affirmar, incendiaram na primeira estancia daquelle povo o templo do seu culto de corrupção, que ainda hoje, mesmo escondida nas sombras longinquas que se projectam para além das montanhas Rochosas, é uma nodoa para a civilização.

Lembre tambem que nenhum constrangimento legal encontra a seita dos *shakers*, que é a ideia absoluta de annullação da união conjugal e da formação da prole pela contensão da doutrina de Anna Lee, a illuminada das cercanias de Manchester, que ali transplantou no espirito de um grande numero de pessoas a noção do celibato perpetuo, como virtude fundamental de sua exquisita moral religiosa, cerceando a funcção humana da procreação e infringindo leis immutaveis da natureza.

Um outro aspecto, Sr. Presidente, pelo qual não acceito tambem o projecto é porque este significa uma das diversas interpretações por vezes suggeridas na Camara, implicando a reforma da Constituição em pontos capitaes, transformando radicalmente principios vencedores na opinião da maioria do Congresso Constituinte.

Não sou dos que admittem a eternidade para as constituições e as leis; mas, penso que, decorrido apenas pouco mais de um decennio da promulgação dos nossos estatutos politicos e sem que a evolução por um longo periodo de experiencia tenha demonstrado a necessidade de determinadas alterações, não devemos proceder a tentativas de semelhante jaez, maximé quando o Congresso não está reunido em funcção especial constituinte.

A prevalecer um precedente concebido nesses moldes irregulares, mal estaria provida a democracia nascente, sem uma orientação definida, segura e permanente para encaminhar-lhe os passos na senda do agigantado e generoso pensamento que ella se propõe emprehender para a elevação do nosso nivel de civilização.

O desdobramento das theses que a lei fundamental dictou no trabalho patriotico e intelligente do Congresso Legislativo ordinario é já por si um labor afanoso para a iniciativa dos competentes, que encontram um campo de adjectivação tão vasto quão digno de ser cuidado, como até o presente tem procedido o Poder Legislativo republicano com a decretação de providencias do mais subido valor. (*Apoiados.*)

Agora, Sr. Presidente, para concluir, repito ainda uma vez; respeitemos a liberdade religiosa, consagrada na nossa *lex-legum*.

Com a separação do Estado e da Igreja, a religião não desappareceu do espirito das massas, como aquella imagem biblica da estrella que guiou os magos ao berço do Salvador do mundo e que não mais voltou a ostentar-se no firmamento. (*Apoiados.*)

A religião está viva pelo ardor dos crentes de todos os matizes e solidamente garantida pela Constituição, que a cercou de toda a liberdade. (*Muito bem. O orador é muito cumprimentado pelos collegas presentes.*)

O Sr. Adolpho Gordo (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o illustre Deputado pela Parahyba do Norte, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Silva Mariz, no discurso que hontem pronunciou nesta Casa, e que não tive o prazer de ouvir, disse, segundo a publicação feita no *Diario do Congresso*, de hoje, o seguinte:

«Tral-o á tribuna o imperioso dever de levantar um protesto contra uma asserção que aqui foi levantada e reiterada contra o Sr. bispo do Estado que S. Ex. representa. O illustre Deputado por S. Paulo Sr. Adolpho Gordo affirmou que aquelle illustre prelado havia casado religiosamente um individuo que com outra mulher se houvera casado civilmente. Esta accusação é grave e, como tem sido repetida e confirmada por um dos seus collegas de bancada, é de seu dever oppôr formal contestação.»

E S. Ex. concluiu o seu discurso, dizendo: «Lamento o facto de trazerem-se accusações dessa natureza sem base e sem assento na verdade.»

Ora, Sr. Presidente, o que eu disse, quando ha dias sustentei desta tribuna, a necessidade indeclinavel de ser mantida precedencia obrigatoria do casamento civil ao casamento religioso, referindo graves abusos e factos escandalosissimos que se teem dado em nosso paiz, foi o seguinte, e consta do resumo publicado no *Diario do Congresso*, que vou ler:

«Para a Camara poder bem apreciar a audacia dos adversarios do casamento civil, referirá um facto que lhe foi communicado por um illustre representante de um dos Estados do norte; nesse Estado, o bispo, o proprio bispo, fez um individuo, que já se achava casado civilmente, casar-se religiosamente

com outra senhora, abandonando, assim, a sua legitima mulher!

Factos como estes são tão graves que dispensam quaesquer commentarios e reclamam medidas efficazes, energicas e promptas, afim de que não se reproduzam! (*Apoiados geraes.*)»

E' evidente, Sr. Presidente, em vista dos termos do meu discurso: 1º — que *não affirmei o facto*, e nem podia mesmo affirmal-o, por não o conhecer de sciencia propria; e 2º—que nem declinei o nome do bispo.

Devo hoje, porém, declarar, que effectivamente me referi ao bispo da Parahyba do Norte. E que o facto por mim denunciado da tribuna é verdadeiro, que a accusação é procedente, dil-o a circumstancia de ter um illustre representante daquelle Estado, o Sr. Camillo de Hollanda, tomado na sessão de hontem, perante a Camara, o compromisso solemne, de exhibir, opportunamente, documentos que provam cabalmente o mesmo facto.

Portanto, não fiz accusações sem base e sem assento na verdade.

O Sr. Silva Mariz (*para uma explicação pessoal*) — O meu illustre amigo e digno Deputado por S. Paulo, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Adolpho Gordo, tem razão na explicação que deu, porque realmende eu não affirmei que S. Ex. tivesse dito que o bispo da Parahyba tivesse casado religiosamente um individuo já casado civilmente com outra mulher.

Ao contrario, o que eu disse foi que o illustre Deputado, querendo provar a necessidade que tinhamos de decretar a precedencia obrigatoria do casamento civil, citou entre outros factos esse.

O Sr. Adolpho Gordo—Mas comprehende-se a minha explicação, desde que o resumo do discurso não está de accordo com o que V. Ex. disse.

O Sr. Silva Mariz— V. Ex. sabe que os oradores não são responsaveis pelos resumos dos seus dircursos; quando o meu discurso fôr publicado na integra, V. Ex. verá que o que disse foi que entre outros factos, V. Ex. tinha reproduzido este de um bispo do norte cujo nome teve a delicadeza de não declarar, ter casado religiosamente um individuo já casado civilmente com outra mulher.

Essa affirmação foi reiterada pelo nobre Deputado por Minas, o Sr. Gastão da Cunha, e nesta occasião um illustre membro da bancada parahybana declarou que esse bispo era o da Parahyba. Foi esta declaração que magoou o meu coração de parahybano e isso mesmo declarei eu no meu discurso, porquanto affirmou-se que o bispo da Parahyba induziu, suggestionou ou aconselhou a um individuo a deixar sua legitima esposa pela lei civil para casar com outra, religiosamente.

Ainda outra versão corre sobre esse facto: diz-se que o bispo, em uma das suas visitas pastoraes casára religiosamente um individuo casado civilmente com outra senhora.

Ora, Sr. Presidente, V. Ex. sabe que os bispos nessas costumadas visitas pastoraes, celebram innumeros casamentos de individuos amasiados.

Apparecem de facto, ás vezes, 30, 40 e até mais individuos amasiados que vão pedir ao bispo a consagração de sua união. O bispo facilita os proclamas, facilita os casamentos, porque nessas visitas pastoraes ha grande concurrencia de povo, de modo que com dous proclamas apenas elle effectúa casamentos em massa.

Dizem então que entre esse grande numero de casamentos elle effectuou o de um individuo que já era casado civilmente com outra mulher, circumstancia que o bispo ignorava.

Ora, este facto é muito differente do que foi articulado aqui, isto é, que S. Ex. suggestionou, *sciente et consciente* esse individuo para casar-se religiosamente com outra senhora.

Pelas informações que recebi da capital do meu Estado, fui informado de que o venerando bispo da Parahyba nunca praticou tal acto.

E' o que tenho a dizer ao meu illustre amigo Deputado por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. José Boiteux, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Camillo de Hollanda, Lima Filho, Teixeira de Sá, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Neiva, Milton, Tosta, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, José Marcellino, Henrique Lagden, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Julio Santos, Pereira dos Santos, Martins Teixeira, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Francisco Salles, Sabino Barroso, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende,

Fernando Prestes, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Xavier do Valle, João Candido, Carlos Cavalcanti, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Soares dos Santos e Alfredo Varella.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Anizio de Abreu, José Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Araujo Cintra e Paula Ramos.

E sem causa, os Srs. Sá Peixoto, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Virgilio Brigido, Soares Neiva, João Vieira, Pereira de Lyra, Esmeraldino Bandeira, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Pinheiro Junior, Celso dos Reis, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Silva Castro, Joaquim Breves, João Luiz, Ildefonso Alvim, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Lamartine, Moreira da Silva, Malta Junior, Oliveira Braga, Valois de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Edmundo da Fonseca, Luiz Pisa, Cajado, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Manoel Alves, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente—Continúa a 2ª discussão do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil.

Tem a palavra o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima vem completar as considerações sobre o projecto em debate, sacrificadas hontem pelo adiantado da hora.

Resta-lhe ainda o dever de entrar na apreciação do projecto em si, o que fará, dado o ensejo que se lhe proporciona no momento.

Nada dirá sobre o art. 1º do projecto, relativo a medidas processuaes. Entra em duvida sobre esta questão: si cabe ao Congresso Federal ou si, antes, caberá ás legislações locaes legislar sobre o assumpto. Parece-lhe que ella ha de ser resolvida pela cuidadosa attenção dos poderes locaes.

Estuda as diversas hypotheses que podem surgir da adopção do projecto, todas ellas tendentes á infracção do preceito constitucional que garante a liberdade de consciencia.

O orador não quer absolutamente a intervenção do Estado em materia de crença e religião e entende que a questão está perfeitamente prevista na Constituição e no Codigo penal. Aponta alguns inconvenientes da intervenção do Estado em materia de casamento religioso, cousa que o Estado desconhece por completo, uma vez que a Constituição estabeleceu que só reconhece o Estado o casamento civil. Legislar attendendo a outros casamentos que não este, é reconhecer que existem outros, o que seria um absurdo, uma inconsequencia. Entrando em analyse minuciosa dos resultados dessa intervenção, expõe graves inconvenientes que podem surgir e affirma que a religião, seja qual fôr, tem garantido o seu exercicio e, pois, póde celebrar os seus casamentos sem preoccupação do estado civil.

A um aparte do Sr. Teixeira de Sá, diz que os sacerdotes não precisam exigir dos nubentes certidão de idade pelo registro civil, uma vez que estes lhes exhibam a certidão de baptismo, que a um tempo prova a idade e a qualidade de catholicos; mesmo porque exigir do sacerdote que não case sem certidão do registro, vale por exigir a subordinação da Igreja ao Estado, contra o Estatuto fundamental da Republica. Contesta que a Suissa houvesse consagrado a separação da Igreja do Estado e para proval-o recorda preceitos constitucionaes da Confederação e cantonaes em que se evidencia perfeita dependencia entre o temporal e o espiritual. O art. 50, por exemplo, da Constituição Helvetica torna dependente da autoridade temporal a creação de bispados. A proposito da soberania e do Estado o orador emitte conceitos com os quaes demonstra que uma e outro não são absolutos nem estaveis, mas antes a concepção e a comprehensão scientifica de taes vocabulos varia de tempo a tempo e de povo a povo, segundo a civilização e o gráo de cultura moral e intellectual, assim o orador os estuda segundo o desenvolvimento juridico dos povos desde os romanos até os nossos dias e dahi conclue que a tutella do Estado sobre o poder espiritual, a sua instrucção em materia de consciencia de fé vai gradualmente desapparecendo e terá em breve desapparecido completamente.

Dos illustres Deputados que se teem occupado do assumpto em debate, aquelle com cujas considerações o orador mais frequentemente se achou de accordo foi o Sr. Azevedo Marques. Mas, S. Ex., soccorrendo-se de um livrinho vulgarissimo, o de Sansone, disse que o padre que no pulpito tivesse a ousadia de abusar do sacerdocio para insurgir-se

contra as leis da Republica, os poderes publicos, encontrariam no Codigo Penal meios de punil-o, de intervir para castigal-o. Essa theoria não a sustenta o orador e antes a julga perigosa, por collocar a liberdade de opinião, a religiosa como a politica, na dependencia da censura dos poderes publicos, que interviriam a titulo de prevenir.

Combatendo tal theoria, o orador não faz mais do que sustentar hoje a opinião que sustentou no Congresso Constituinte: a Republica, em materia de liberdade de pensamento e de consciencia, deve ir além de Spinosa e não ficar aquem, porquanto, esse autor já distinguia, no seu tempo, entre actos e manifestações pela palavra escripta ou fallada, no pulpito ou na tribuna popular, na imprensa ou nos livros. Os poderes publicos só podem e só devem intervir para reprimir actos, para reprimir perturbações materiaes da ordem, e não para prevenir uma provavel perturbação da ordem, baseada apenas em predicas ou em discurso ou em artigos.

Não só neste ponto diverge o orador do illustre Deputado por S. Paulo. S. Ex. reconhece que a Constituinte votou contra a precedencia obrigatoria do casamento civil, mas lamenta essa victoria, quando o que o orador pensa é que a Constituinte não poderia ter procedido de outra fórma desde que tinha o dever de respeitar a liberdade de consciencia ou de crença.

Em aparte então proferido, o nobre Deputado Sr. Gastão da Cunha perguntou si a liberdade religiosa garantida pela Constituição era tão lata que pudesse permittir os ritos de certas religiões da Asia.

Certamente que a liberdade religiosa não vae até o ponto de consentir que nas ruas da cidade os fanaticos de determinada religião asiatica se atirem sob as rodas do «carro santo», morrendo aos punhados, como é de costume e do rito: ahi, nesse caso, o dever dos poderes publicos é o de intervir para attender a uma perturbação da ordem, cousa muito diversa da intervenção para prevenir possiveis desordens quando, por exemplo, uma procissão sahe á rua.

A funcção do Estado não é a de moralizar, mas a de reprimir actos de perturbação material da ordem publica.

O Estado deve se preoccupar com a organização da familia? pergunta. Mas elle tambem não tem que si occupar com a organização dos seus poderes essenciaes, com o seu apparelho governativo? Ninguem o contestará. No emtanto, como si forma o typo do governo temporario que temos? Pelo concurso dos eleitores.

Quantos são? Centenas de milhares. Quantas votam? Uma fracção insignificante. E' a abstenção, a recusa de cumprir a lei, para a organização dos Poderes da Republica, da mesma fórma que muitos casaes se recusam a fazer a constituição da familia juridica. Pois bem, si o Estado não se occupa com isto, para que tanto zelo pela organização da familia legal?

O orador censura que não haja ainda a perfeita comprehensão das funcções do Estado e lembra, a proposito, que já se apresentaram projectos estabelecendo limite para o jogo do cambio, as raias dentro das quaes se poderia exercer a industria bancaria e, a proseguir esse modo de ver, entende que se chegará á perfeição de decretar o Estado quando, como e onde póde o individuo ter armarinho, e isso porque o Estado está na persuasão de que é omnisciente e omnipotente, quando não é uma nem outra cousa; ao contrario, é cada vez menos, porque a crise é da autoridade, combatida por todos os paizes e por todos os lados.

E' mistér chegarmos a um typo de governo definitivo e estavel que facilite ou dê remedios a males que affligem, aqui e no velho mundo, peiores que aquelles que affligem a organização da familia no interior ou no sertão do Brazil.

O orador, attendendo ao aviso do Sr. Presidente sobre o ter dado a hora final dos trabalhos, conclue as suas observações recordando a phrase de Cavour no parlamento italiano sobre a questão religiosa, em a qual o immortal unificador da Italia declarava que não valiam leis sobre a moral, que contra a moral ou pela moral só ella mesma.

(*Muito bem, muito bem. O orador é muito cumprimentado*).

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 9 A — 1901

Redacção final do projecto n. 143, de 1900, que reforma a lei das fallencias (decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890)

(Vide projecto n. 9 A, de 1901)

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

DA NATUREZA E DECLARAÇÃO DA FALLENCIA

Art. 1.º O commerciante, sob firma individual ou social, que, sem relevante razão de direito, deixa de pagar no vencimento qualquer obrigação mercantil liquida e certa (art. 2º), entende-se fallido, qualquer que seja o estado de seus negocios.

§ 1.º São razões relevantes do direito :

a) a falsidade ;

b) o pagamento anterior ao protesto ou nos tres dias uteis de sua interposição ;

c) a novação ;

d) a prescripção ;

e) a materia do art. 588 do Codigo Commercial e do art. 252 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

§ 2.º Caracteriza-se tambem o estado de fallencia, embora não haja falta de pagamentos, si o devedor :

a) realizar pagamentos usando de meios ruinosos e fraudulentos ;

b) transferir ou ceder bens a uma ou mais pessoas, credoras ou não, com obrigação de solver dividas vencidas e não pagas ;

c) occultar-se, ausentar-se furtivamente, mudar de domicilio sem sciencia dos credores ou tentar fazel-o, revelado esse proposito por actos inequivocos ;

d) alienar, sem sciencia dos credores, os bens que possue, fazendo doações, contrahindo dividas extraordinarias ou simuladas, pondo os bens em nome de terceiros ou commettendo algum outro artificio fraudulento ;

e) alienar os bens immoveis, hypothecal-os, dal-os em antichrese, ou em penhor os moveis, sem ficar com algum ou alguns equivalentes ás dividas, livres e desembargados, ou tentar praticar taes actos, revelado esse proposito por actos inequivocos ;

f) fechar ou abandonar o estabelecimento, desviar todo ou parte do activo ;

g) occultar bens e moveis da casa ;

h) proceder dolosamente a liquidações precipitadas ;

i) não pagar, quando executado por divida commercial, ou não nomear bens á penhora dentro das 24 horas seguintes á citação inicial da execução ;

j) recusar, como endossador, ou sacador, prestar fiança no caso do art. 390 do codigo commercial ;

k) não evitar o concurso de preferencia em execução commercial (art. 609, § 2º, do reg. n. 737, de novembro de 1850.)

Art. 2.º Consideram-se liquidas e certas :

a) as indicadas no art. 247 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 ;

b) as obrigações ao portador (*debentures*) e os respectivos *coupons* para pagamento de juros emittidos pelas sociedades commanditarias por-acções (arts. 41 e 32 do decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890) ;

c) os bilhetes de ordem pagaveis em mercadorias (art. 379 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890) ;

d) os *warrants* (decreto n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, art. 1º, § 6) ;

e) os recibos dos trapicheiros (art. 88 n. 111 do Codigo Commercial) ;

f) os cheques (decreto n. 333, de 12 de outubro de 1864) ;

g) as notas assignadas pelos corretores que, nas vendas a praso, ficaram pessoalmente obrigados, si nellas não houverem sido indicados os nomes do vendedor e comprador ;

h) as contas não excedentes de 100$, e as contas correntes, qualquer que seja o seu valor, mercantilmente extrahidas dos livros do devedor por peritos nomeados pelo juiz.

§ 1.º As contas assim verificadas consideram-se vencidas desde a data do despacho do juiz na petição em que o credor requerer o exame dos livros do devedor. Si este se recusar a apresental-os seja qual fôr o motivo, será havido por confesso.

§ 2.º Os autos do exame, depois de julgados procedentes, serão entregues á parte independente de traslado e sem recurso algum, para delles usar como e quando lhe convier.

Art. 3.º A falta de pagamento das dividas a que se refere o artigo antecedente ficará plenamente provada com a certidão de protesto interposto perante o official publico competente. (Reg. n. 737, de 1850, art. 375).

§ 1.º Os officiaes publicos encarregados do serviço de protestos são obrigados a ter nos seus cartorios um livro especial, por ordem alphabetica, onde irão notando diariamente os nomes dos devedores, cujos titulos forem protestados, indicando a natureza do titulo, quem o protestou, data do titulo, seu valor, data do vencimento, motivo da recusa de pagamento.

Este livro poderá ser examinado por qualquer pessoa, e o official, que o não tiver escripturado em dia, incorrerá na multa de 1:000$000.

§ 2.º Nenhuma fallencia poderá ser requerida por falta de pagamento sem que o credor exhiba com o respectivo titulo a certidão do seu protesto.

Art. 4.º E' competente para declarar a fallencia o juiz commercial em cuja jurisdicção o devedor tiver seu principal estabelecimento ou casa filial de outra situada fóra do Brazil, si não operar por conta e sob a responsabilidade do estabelecimento principal.

A fallencia dos negociantes ambulantes, emprezarios de circo e espectaculos publicos será declarada pelo juiz commercial do logar onde se acharem.

Art. 5.º A fallencia será declarada a requerimento :

a) do devedor, sua viuva ou seus herdeiros ;

b) do socio, ainda que commanditario ou em conta de participação, exhibindo o contracto social;

c) do credor chirographario ou não, exhibindo o titulo de divida, ainda que não vencida.

§ 1.º O credor hypothecario ou pignoraticio só será admittido a requerer a fallencia do devedor, provando que os bens dados em garantia não chegam para solução da divida.

§ 2.º O credor por titulo mercantil não vencido póde requerer a fallencia do devedor provando, com a certidão do protesto, que este deixou de pagar sem razão relevante de direito, obrigação mercantil certa e liquida.

Art. 6.º Quando a fallencia tiver sido requerida com certidão de protesto ou protestos por falta de pagamento, o juiz ordenará que o devedor dê as razões de não pagamento no prazo de 24 horas, salvo si o credor requerer a declaração da fallencia independente de citação do devedor, caso em que fica desde logo responsavel por perdas e damnos.

Os credores que não tiverem domicilio no Brazil, só poderão requerer fallencia sem citação do devedor, prestando caução para reparação do damno.

Art. 7.º Nos demais casos, será declarada a fallencia, depois de justificado com instrumentos publicos ou particulares, ou com o depoimento de testemunhas, algum dos factos que a caracterizam, citado o devedor, sua viuva ou seus herdeiros, quando presentes.

Estando ausentes ou havendo herdeiros menores, será nomeado um curador *ad hoc*, que assistirá a justificação e requererá por petição o que fôr a bem dos direitos dos curatellados. O juiz, quando julgar conveniente, interrogará o devedor.

Art. 8.º O devedor, que faltar ao pagamento de alguma divida commercial, deverá no preciso termo de dez dias, contados do vencimento, apresentar ao juiz do commercio declaração datada e assignada por elle ou seu procurador, em que exponha as causas do fallimento e estado dos seus negocios, acompanhada:

a) do balanço exacto do seu activo e passivo, com os documentos probatorios ou instrumentos que julgar necessarios;

b) dos livros, no estado em que se acharem;

c) da relação nominal dos credores commerciaes e civis;

d) do contracto social ou da indicação de todos os socios e suas qualidades e dos respectivos domicilios, quando a sociedade só existir ou tiver existido de facto.

§ 1.º No activo não serão incluidas dividas ás quaes pelo lapso de tempo, possa ser opposta pelo devedor a excepção de prescripção, devendo apresentar a relação dellas em apartado com as necessarias explicações.

§ 2.º A declaração será entregue pelo juiz ao escrivão a quem fôr distribuida, com os documentos e livros, e que os encerrará immediatamente.

§ 3.º Si o devedor fôr uma firma social e a declaração não tiver sido feita por todos os socios, inclusive os commanditarios, não se tratando de sociedade em commandita por acções, poderá o juiz, antes de proferida a sentença, ouvir por 24 horas os que não a tiverem assignado.

Art. 9.º Praticadas as diligencies necessarias, o juiz, no prazo de 24 horas, proferirá a sentença, declarando, ou não, aberta a fallencia e publical-a-ha immediatamente em mão do escrivão.

Paragrapho unico. A sentença declaratoria de fallencia:

a) indicará a hora da abertura da fallencia, entendendo-se, no caso de omissão, que o foi ao meio dia;

b) fixará o termo legal da fallencia a contar da data em que se tenha caracterizado esse estado, não podendo, porém, retrotrahil-a a época que exceda de quarenta dias da data do primeiro protesto por falta de pagamento, da declaração do devedor ou do requerimento para a justificação;

c) poderá decretar a prisão preventiva do fallido;

d) ordenará as diligencias que o caso exigir.

Art. 10. Declarada a fallencia, o juiz interrogará immediatamente os fallidos, inquerindo si, além das dividas constantes de seus livros commerciaes, teem elles outros debitos particulares, os quaes deverão ser especificados, caso existam.

Art. 11. Antes da sentença da declaração da fallencia, emquanto se proceder ás deligencias preliminares, poderá o juiz *ex-officio* ou a requerimento do justificante decretar o sequestro dos livros, correspondencia, titulos e bens do devedor, para salvaguarda do activo nos casos do art. 1º, § 2º.

Art. 12. O devedor poderá, emquanto se proceder ás diligencias anteriores á declaração da fallencia, allegar, por petição, e provar em um triduo quanto seja necessario para excluil-a e depois de declarada embargar a sentença ou aggravar.

§ 1.º Como relevantes razões de direito serão considerados (art. 1º § 1º):

a) a falsidade;

b) o pagamento;

c) a novação;

d) a prescripção;

e) a materia do art. 588 do Codigo Commercial e do art. 252 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

§ 2.° O aggravo não suspenderá a arrecadação dos bens, nem outras diligencias assecuratorias dos direitos dos credores.

§ 3.° Os embargos não terão effeito suspensivo: si forem recebidos e julgados provados, o que terá logar no prazo improrogavel de 20 dias, contados da data da publicação da sentença, será tudo reposto no anterior estado, cessando todas as medidas provisorias.

§ 4.° Da sentença, que julgar ou não provados os embargos, haverá aggravo, mas só de instrumento no primeiro caso.

§ 5.° Julgados provados os embargos, dado provimento ao aggravo, ou não declarada aberta a fallencia, o justificante, que houver dolosa ou falsamente requerido a declaração da fallencia, será na mesma sentença condemnado ao pagamento de perdas e damnos, que serão liquidados da execução perante o juiz quo a tiver proferido.

Art. 13. A sentença pela qual deixar de ser declarada a fallencia, não fará caso julgado, e della caberá aggravo.

Art. 14. A morte do devedor ou a cessação do exercicio do commercio, a dissolução e liquidação de sociedade, não obstam a declaração da fallencia; sendo necessario, porém, que algum facto, que a caracterize, se tenha verificado em vida do devedor ou que a falta de pagamento se verifique depois de sua morte.

§ 1.° Em todo o caso não poderá ser declarada a fallencia um anno depois do fallecimento do devedor, nem dous annos depois da cessação do exercicio do commercio.

§ 2.° A viuva e os herdeiros do devedor represental-o-hão tão sómente para os effeitos commerciaes, antes ou depois de declarada a fallencia.

Art. 15. Um resumo de sentença declaratoria da fallencia será, dentro de duas horas depois de publicada em mão do escrivão, affixado por edital á porta do juizo commercial e da casa de negocio do fallido, do que se lavrará certidão para ser junta aos autos e publicada pela imprensa, onde houver.

No resumo serão omittidas todas as deligencias, que forem de segredo de justiça: o que o juiz declarará na sentença.

Paragrapho unico. O escrivão, que deixar de cumprir o disposto neste artigo, será suspenso por seis mezes.

Art. 16. O fallido é obrigado a apresentar em juizo, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão, a lista dos cinco maiores credores.

O juiz nomeará o maior destes syndico provisorio da fallencia, e, dentre os outros, nomeará uma commissão fiscal composta de dous membros.

Findas as 24 horas, que correrão da affixação do resumo da sentença á porta do fallido, si a lista dos credores não estiver em cartorio, o escrivão lavrará certidão nos autos e, independente de consulta ao juiz o de qualquer recurso intentado pelo fallido, passará contra este mandado de prisão, que, assignado pelo juiz, será cumprido *incontinenti*.

Art. 17. Na falta de lista de credores, ou no caso de recusa do maior credore, será nomeado syndico provisorio o credor que houver requerido a abertura da fallencia, o qual, no primeiro caso, indicará os membros da commissão fiscal.

Paragrapho unico. A nomeação do syndico não impede a qualquer credor de requerer e promover o que fôr a bem da massa fallida.

Art. 18. A fallencia abrange a universalidade dos bens, direitos, acções, obrigações do fallido, com as excepções estabelecidas nesta lei.

A sua declaração institue um juizo universal para onde convergem todas as execuções pendentes movidas contra o fallido e onde deverão correr todas as acções movidas contra o fallido ou contra a massa, excepto aquellas que por sua natureza pertencerem ao foro civil.

CAPITULO II

Dos effeitos da declaração da fallencia

SECÇÃO I

Quanto á pessoa do fallido

Art. 19. O nome e cognome do fallido serão publicados pela imprensa, na junta ou na Inspectoria Commercial, que fará as devidas annotações no registro do commercio e communicará o facto ás Alfandegas e Mesas de Rendas, ao presidente da Camara Syndical dos Correctores, á administração ou agencia do Correio ou do Telegrapho.

Art. 20. O fallido não poderá afastar-se de seu domicilio sem licença do juiz, ouvidos o syndico e a commissão fiscal; deverá assistir a todos os actos e reuniões, fazendo-se representar por procurador quando occorrer justo motivo e obtiver licença do juiz, e prestar todas as informações ao juiz, ao syndico e á commissão fiscal, auxiliando-os deligentemente.

Art. 21. A correspondencia do fallido será pelos agentes do Correio e do Telegrapho entregue ao syndico, que abrirá em presença

do fallido ou de pessoa por elle autorizada, a quem entregará a que se referir a assumpto alheio á fallencia.

Art. 22. O fallido poderá ser preso si faltar ao cumprimento dos seus deveres, oppondo embaraços ás funcções do syndico e da commissão fiscal, occultando-se ou de qualquer outro modo encobrindo a existencia de bens, demorando a arrecadação, não exhibindo os livros, recebendo quaesquer quantias por dividas activas, praticando algum acto prejudicial á massa ou que motive acção de nullidade, subtrahindo documentos ou desviando a correspondencia, que dever ser entregue ao syndico.

Art. 23. O fallido ficará privado do exercicio de direitos politicos, segundo a Constituição da Republica, e sujeito ás restricções estabelecidos nas leis fiscaes e aduaneiras, não podendo:

a) votar nem ser votado nas eleições dos membros das Juntas Commerciaes;

b) exercer as funcções de corretor, agente de leilões e trapicheiro, interprete do commercio avaliador, perito ou arbitrador em assumptos commerciaes.

§ 1º. Em caso algum ficará privado do exercicio do direito de *habeas-corpus*.

§ 2º. A fallencia não affetará o exercicio do poder marital e do patrio poder, nem a administração dos bens proprios e particulares da mulher ou dos filhos.

§ 3º. O exercicio da capacidade de direito é garantido ao fallido em tudo quanto não se referir directa ou indirectamente aos interesses, direitos e obrigações da massa fallida.

§ 4º. Os contractos que celebrar e as obrigações que assumir ficarão inteiramente alheios á massa e não poderão ser annullados, si, por occasião de celebral-os ou assumil-as, tiver sido denunciado pelo fallido o seu estado ou delle tiver conhecimento a outra parte contractanda.

SECÇÃO II

Quanto aos bens e contractos

Art. 24. O fallido fica de pleno direito privado da administração de seus bens e dos que adquirir durante a fallencia.

Paragrapho unico. Não serão arrecadados:

a) os bens que o fallido tiver adquirido com a clausula de não poderem ser obrigados por dividas, as pensões, ordenados ou outras quantias a que tiver direito a titulo de alimentos, aposentadoria, reforma, jubilação, ou que a esses forem equiparados por lei; salvo o consentimento do fallido e da sua mulher;

b) os vestuarios do fallido e de sua familia, e a mobilia e utensilios necessarios aos usos da vida;

c) o dote da mulher estimado, quer *venditionis causa*, quer *taxationis*, e os bens proprios della;

d) o peculio dos filhos, salvo o *profecticio*;

e) os rendimentos dos bens dos filhos menores;

Art. 25. Si o fallido fizer parte de alguma sociedade como socio solidario ou commanditario em commandita simples, ella se reputará dissolvida (art. 335 n. II Cod. Com.); em sua liquidação intervirão o syndico e a commissão fiscal com os poderes do art. 335 do Codigo Commercial.

Art. 26. Os mandatarios, commissarios e procuradores do fallido exercerão, ainda depois de declarada a fallencia, seus poderes até revogação expressa pelo syndico e commissão fiscal, a quem prestarão contas.

Paragrapho unico. Para o fallido cessa o exercicio do mandato, commissão ou procuração.

Art. 27. As contas correntes com o fallido consideram-se fechadas no dia da declaração da quebra, prevalecendo de pleno direito a respectiva compensação.

Art. 28. A fallencia não resolve os contractos cuja execução o syndico e a commissão fiscal promoverão, si os julgarem convenientes á massa.

§ 1.º Nas vendas a entregar em prazo certo, tendo por objecto valores ou mercadorias, cuja cotação, curso ou preços correntes possam ser annotados (art. 33 do Cod. Com. e decreto n. 6.132, de 4 de março de 1876, decreto n. 6, de 26 de julho de 1877), a operação se resolverá no direito ao pagamento da differença, segundo o valor no dia entrega.

§ 2.º Os contractos não inteiramente executados dão direito a perdas e damnos contra a massa.

Art. 29. A declaração da fallencia torna exigiveis todas as dividas passivas do fallido, commerciaes ou civis, observadas as regras do desconto pela taxa legal, quando outra não tiver sido estipulada.

§ 1.º As obrigações ao portador (*debentures*), emittidas com promessas de premio de reembolso, sendo uma taxa da emissão e outra o capital nominal reembolsavel a longo prazo e á sorte, concorrerão á fallencia pelo capital de emissão accrescentado da differença entre os juros pagos e a taxa de 6 %, quando o juro estipulado for inferior, desde a emissão até a data da fallencia, e sobre essa quantia se contarão os juros legaes até final embolso.

§ 2.º A exigibilidade não comprehende as obrigações condicionaes; estas entrarão em

rateio, sendo, porém, o pagamento deferido até que se verifique a condição.

§ 3.º Não serão attendidas as clausulas penaes.

§ 4.º A prescripção ficará interrompida; só a quitação ou a renuncia exonerará á massa ao fallido.

§ 5.º Os co-obrigados com o fallido em divida não vencida ao tempo da fallencia darão fiança ao pagamento no vencimento, não preferindo pagal-a immediatamente.

Esta disposição procede sómente no caso dos co-obrigados simultanea, mas não successivamente. Sendo a obrigação successiva, como nos endossos, a fallencia do endossado posterior não dá direito a accionar os endossatarios anteriores antes do vencimento.

Art. 30. Contra a massa não correm juros, si ella não chegar para o pagamento do principal, salvo os das obrigações ao portador emittidas pelas sociedades commanditarias por acções e das dividas garantidas por hypotheca, antichrese ou penhor, até onde chegar o producto dos bens dados em hypotheca, antichrese ou penhor, incluido o agricola.

Art. 31. Todas as acções pendentes contra o devedor e as que houverem de ser intentadas posteriormente á fallencia, só poderão ser continuadas ou intentadas contra o syndico, que aliás não poderá intentar, seguir ou defender acção alguma em nome da massa sem autorização da commissão fiscal.

O fallido poderá intervir como assistente e constituir á sua custa advogado e procuradores.

Art. 32. As execuções de sentenças proferidas em acção pessoal, que ao tempo da declaração da fallencia se moverem contra o fallido, ficarão suspensas até a verificação dos creditos, não excedendo de 30 dias, sem prejuizo de quaesquer medidas assecuratorias já verificadas.

§ 1.º Si a execução descender de reivindicação, proseguirá sem suspensão com o syndico.

§ 2.º Achando-se já em praça com dia definitivo para arrematação, fixada por editaes, far-se-ha arrematação dos bens; entrando, porém, para a massa o producto.

Art. 33. E' garantido, no caso do art. 198 do Codigo Commercial. o direito de retenção salvo a resolução do contracto, bem como nos demais casos previstos na legislação commercial.

§ 1.º O credor goza do direito de retenção, sobre os bens moveis e titulos, que se acharem á sua disposição por consentimento do devedor, embora não esteja vencida a divida, sempre que haja connexidade entre esta e a cousa retida. Entre commerciantes, tal connexidade resulta de suas relações de negocio.

§ 2.º O direito de retenção não se póde exercer de modo contrario ás instrucções do devedor, nem contra a estipulação sobre uso determinado da cousa.

§ 3.º Si o devedor entregou como propria ao credor cousa pertencente a terceiro, o direito de retenção póde ser opposto ao terceiro, provada a boa fé do credor, salvo a reivindicação no caso de perda ou furto.

§ 4.º Si a massa não remir a cousa retida, o credor, como o pignoraticio, a executará, ficando equiparado a este para os devidos effeitos.

SECÇÃO III

Dos actos nullos e annullaveis

Art. 34. Serão nullos de pleno direito, independentemente de acção de nullidade.

a) os actos, operações e pagamentos feitos pelo devedor depois de decretação do sequestro ou da declaração da fallencia publicada nos termos do art. 9, uma vez que tenham relação directa com a massa ou se refiram aos bens que devam ser arrecadados,

b) os pagamentos feitos ao commerciante fallido, depois de publicada a sentença da declaração da fallencia.

§ 1.º O pagamento da lettra de cambio ou bilhete á ordem não será repetido contra quem o recebeu, quando este, segundo o direito cambial, pudesse perder seus direitos, contra os co-obrigados por não haver recebido o pagamento.

§ 2.º A restituição do valor cambial poderá ser exigida do ultimo obrigado, na ordem do direito regressivo (art. 422 do Codigo Commercial) ou do terceiro por conta de quem o valor foi creado, quando o ultimo obrigado ou esse terceiro, no momento da emissão do titulo, tinha conhecimento de que estava decretado o sequestro ou declarada a fallencia.

Art. 35. Consideram-se nullos de pleno direito, mas sómente a beneficio da massa, tenha ou não o contractante conhecimento do estado do devedor, seja ou não intenção deste defraudar os credores.

a) todos os actos e alienações a titulo gratuito, salvo obediencia á lei, ou si referir-se a objectos de valor até 360$, desde dous annos antes do termo legal da fallencia, façam ou não parte de contractos onerosos;

b) os pagamentos de dividas não vencidas, feitos dentro do termo legal da fallencia, quer em dinheiro, quer por meio de cessão, transferencia, endosso, venda, compensação (menos a que se opera por effeito do contracto de conta corrente, ou outro qualquer meio de solução de obrigações;

c) as hypothecas em garantias de dividas contrahidas anteriormente ao termo legal da

fallencia ou outra qualquer garantia real, inclusive a retenção, si forem celebradas dentro do termo legal da fallencia

d) a renuncia á successão, legado ou usofructo; feita até dous annos antes do termo legal da fallencia, si a esse tempo o devedor não exercia o commercio;

e) a restituição antecipada de dote ou a sua entrega antes do prazo estipulado no contracto ante-nupcial;

f) as inscripções de hypothecas, onus reaes e penhor agricola, e as transcripções de transmissões *inter vivos* por titulo oneroso ou gratuito de immoveis susceptiveis de hypotheca, feitas após a decretação do sequestro ou a declaração da fallencia.

§ 1.º A falta de transcripção ou inscripção de acção pessoal ao comprador para ver o preço até onde chegar o producto do immovel, e ao credor para ser admittido á massa como chirographico.

§ 2.º A nullidade será decretada, embora para a celebração do acto tenha precedido sentença executoria, ou ella seja consequencia da medida assecuratoria para garantir da divida ou seu pagamento.

§ 3.º Annullando o acto, fica de pleno direito rescindida a sentença que motivou e a consequente execução.

Art. 36. São annullaveis sómente em beneficio da massa:

a) os actos a titulo oneroso entre o fallido e o conjuge, antes ou depois do casamento, ou entre o fallido e seus parentes affins na linha recta e na collateral até o 2º grão, sempre que resultar ou tiver resultado prejuizo aos credores, e se provar que o contractante não ignorava na data do acto o designio do fallido ou seu estado de fallencia;

b) todos e quaesquer actos, seja qual fôr a época, em que tenham sido feitos, sem que se possa allegar prescripção, provando-se fraude de uma e outra parte do contracto.

Art. 37. Podem ser annullados os actos ou contractos, em que se der omissão de formalidade, que, segundo a lei, for necessaria para adquirir, conservar ou fazer valer direito, ou cujo cumprimento deveria ter logar por ordem judicial em prazo determinado, provando-se em qualquer dos casos que houve proposito de prejudicar credores.

Art. 38. A nullidade ou annullação póde ser requerida:

a) contra todos aquelles que figuraram no acto como contractantes, ou que por effeito do acto foram pagos, garantidos ou beneficiados;

b) contra os successores *causa mortis* das pessoas acima indicadas, até á concurrencia da quota hereditaria, do delegado ou usufructo;

c) contra seus successores:

1. Si tiverem conhecimento, no momento em que se creou o seu direito, da intenção do fallido de prejudicar os credores.

II. Si o direito se originou de acto nullo nos termos dos arts. 34 e 35.

III. Si estiverem nas condições do art. 37.

d) contra os successores *causa mortis* das pessoas indicadas na alinea *c* d'este artigo ns. I, II e III, até a concurrencia da quota hereditaria, legado ou usufructo.

Art. 39. Os bens deverão ser restituidos em especie com todos os accessorios; mas, não sendo possivel, terá logar a indemnização.

Art. 40. A restituição dos fructos incluidos os que se deixaram de perceber, é devida, no caso de má fé, connivencia, fraude ou conhecimento do estado do devedor, em todo o caso sel-o-ha desde a propositura da acção e comprehenderá os pendentes ao tempo da acquisição.

§ 1º O donatario de boa fé restituirá sómente na proporção daquillo com que se achar augmentado o seu patrimonio por effeito da doação.

§ 2.º A massa restituirá o que tiver sido prestado pelo contractante, salvo si do contracto ou acto não auferiu vantagem; e neste caso o contractante será admittido como credor chirographario.

§ 3.º No caso de restituição do pagamento, o credor reassumirá o seu estado anterior de direito, e participará dos dividendos, si chirographario.

§ 4.º Fica salvo aos terceiros de boa fé acção de perdas e damnos a todo o tempo contra o fallido.

Art. 41. A nullidade póde ser allegada por acção ou embargos na execução.

§ 1.º A acção de nullidade e quaesquer outras intentadas contra a massa serão sempre summarias e processadas:

a) perante o juiz da fallencia;

b) a appellação será recebida em ambos os effeitos;

c) qualquer credor poderá intervir como assistente.

§ 2.º A' acção de nullidade não poderá ser opposta compensação ou reconvenção.

§ 3.º E' permittido o uso do interdicto *fraudatorium*, que consiste em fazer entrar a massa na posse dos bens alienados.

§ 4.º Nas questões de fraude ou de má fé, o juiz não será adstricto ás regras de direito quanto á prova, mas decidirá conforme sua livre e intima convicção, fundamentando, comtudo, a sentença com os factos e razões que motivem a decisão.

TITULO III

DOS ACTOS CONSECUTIVOS Á DECLARAÇÃO DA FALLENCIA E DA CONCORDATA

Art. 42. Dentro de dez dias da publicação da sentença declaratoria da fallencia, os credores apresentarão os seus titulos ao syndico, que é obrigado a dar recibo sempre que lhe for exigido.

Art. 43. O syndico, com assistencia da commissão fiscal, arrecadará os bens do fallido, lavrando o escrivão em cartorio termo de fiel depositario, que será assignado por aquelle, cumprindo-lhe :

a) dar toda a publicidade á declaração da fallencia pelos meios que julgar convenientes ;

b) por si ou por pessoa que designar, ter em boa guarda os bens, papeis e documentos do fallido, podendo incumbir a este a guarda dos immoveis e mercadorias ;

c) arrecadar os bens particulares, que estejam fóra do gyro commercial do fallido, requerendo ao juiz o que para esse fim for necessario ;

d) vender em hasta publica, por intermedio de leiloeiro, ou, onde não o haja, do porteiro dos auditorios ou de quem suas vezes fizer, respeitadas as leis aduaneiras, os generos e mercadorias de facil deterioração ou que não se possam guardar sem risco ou grande despeza, ouvida a commissão fiscal e o fallido e, no caso de opposição, precedendo autorização do juiz ;

e) diligenciar o acceite de lettras e a cobrança de quaesquer dividas activas, nomeando cobradores; advogados, procuradores, com salarios préviamente ajustados, e dar as respectivas quitações ;

f) praticar todos os actos conservatorios de direitos e acções do fallido (arts. 277, 387 e 453 do Cod. Comm.) ;

g) realizar as entradas de acções de companhias de que o fallido for subscriptor ou accionista ;

h) proceder ao levantamento do balanço, inventarios, exame de livros ou verifical-os quando apresentados pelo fallido auxiliado por perito de sua confiança e sob sua responsabilidade ;

i) com autorização do juiz, remir penhores e antichreses ;

j) praticar todos os actos de administração ;

k) propor todas as acções tendentes a completar e indemnizar a massa.

l) promover o exame dos livros do fallido com citação do mesmo, por peritos nomeados pelo juiz, e em sua presença para se averiguar das causas da fallencia.

m) requerer todas as diligencias necessarias para se conhecer dessas causas.

§ 1.º As quantias provenientes da venda de bens e mercadorias, da cobrança de dividas ou de qualquer outra procedencia, serão recolhidas a um estabelecimento bancario, da confiança do syndico e sob sua responsabilidade, despendendo o syndico e a commissão fiscal sómente o que for estrictamente necessario ao preenchimento de suas funcções.

§ 2.º O syndico e a commissão fiscal ficarão responsaveis por dolo e falta, devendo empregar toda a diligencia como si fôra em seus proprios negocios.

§ 3.º Divergindo o syndico e a commissão fiscal desempatará o juiz, que resolverá como entender e sem recurso algum.

Art. 44. Feita a arrecadação, o syndico e a commissão fiscal, por si ou por peritos de sua confiança, farão a avaliação do activo do fallido ; si este não concordar com a avaliação, poderá requerer que ella seja feita por commerciantes designados pela Junta Commercial, ou por peritos de nomeação do juiz nos logares onde não houver junta.

Art. 45. A requerimento do fallido, sob informação da commissão fiscal e do syndico, poderá ser autorizada pelo juiz a continuação do negocio do fallido sob a direcção de pessoa por elle indicada e directa fiscalização do syndico, que deverá nomear os prepostos encarregados do escriptorio.

§ 1.º As compras e vendas serão feitas a dinheiro de contado, salvo autorização especial do syndico e da commissão fiscal para que possam ser effectuadas a prazo, não excedente de trinta dias, e serão escripturadas em livros especiaes, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo syndico ou por um dos membros da commissão fiscal.

§ 2.º Essa autorização poderá ser cassada pelo juiz sob representação da commissão fiscal ou do syndico.

§ 3.º As dividas e obrigações por effeito dessa autorização serão consideradas da massa e não da fallencia.

Art. 46. O syndico e a commissão fiscal, pela escripturação e pelos titulos que lhe forem exhibidos organizarão a relação dos credores, classificando seus creditos.

Art. 47. Dentro de vinte dias, contados da publicação da sentença, de declaração da fallencia, reunir-se-hão os credores sob a presidencia do juiz, presentes pelo menos, um dos membros da commissão fiscal, o syndico e o curador das massas, que será para isso notificado pelo escrivão.

Si, dentro deste prazo, não tiver logar a reunião, o syndico e a commissão fiscal serão destituidos pelo juiz *ex-officio* ou a requeri-

mento do fallido ou de qualquer credor, ficando solidariamente responsaveis pelas deteriorações que soffrer a massa.

§ 1.º Os credores por dividas commerciaes ou civis serão citados por edital publicado pelo menos tres vezes no jornal official e em outro de maior circulação, indicado pelo juiz.

§ 2.º Os credores ausentes em logar sabido e com o qual haja communicação telegraphica ou telephonica serão avisados por esse meio ou, conforme a distancia, por carta registrada com o recibo de volta.

§ 3.º Os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta, authenticada ou legalizada, deverá ser apresentada ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia.

§ 4.º E' licito a um só individuo ser procurador de diversos credores.

A procuração póde ser feita por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escrivão da fallencia, ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço.

§ 5.º Quaesquer que sejam os termos do telegramma ou da procuração, entende-se que o procurador ficará habilitado para tomar parte em todas e quaesquer deliberações, si tiver sido feita menção da firma do fallido.

§ 6.º Serão considerados representantes legaes dos credores, para todos os effeitos:

a) os prepostos, feitores, gerentes e quaesquer outros representantes, uma vez que tenham poderes para administrar, ainda que careçam da faculdade de alienar;

b) quaesquer procuradores *ad negotia*, embora não estejam especificados poderes para a fallencia.

Art. 48. Reunidos os credores, proceder-se-ha á chamada por lista organizada pelo syndico e pela commissão fiscal. Contra a inclusão ou omissão e nunca contra a classificação, poderá reclamar qualquer credor ou o fallido.

O juiz admittirá ou não os credores contestados.

Art. 49. Os credores por titulos ou obrigações ao portador deposital-os-hão em poder do syndico, dous dias antes da reunião, sob pena de não tomarem parte nas discussões e deliberações, não sendo attendidos para o calculo de maioria.

Art. 50. Decididas as reclamações sobre os creditos, o syndico e a commissão fiscal apresentarão o balanço, o inventario, a avaliação do activo e o exame de livros.

Em seguida o syndico lerá o relatorio das causas da fallencia, em que declarará si houve:

I) excesso de despezas no tratamento pessoal do fallido; venda por menos do preço corrente de effeitos comprados nos seis mezes anteriores á época legal da fallencia, e ainda não pagos, com intenção de retardar a declaração da fallencia; abusos de acceites, endossos e responsabilidades de mero favor; si deixou decorrerem dez dias do protesto, sem requerer fallencia;

II) despezas ou perdas ficticias; falta de justificação do emprego de todas as receitas; occultação, no balanço, de qualquer somma de dinheiro, de quaesquer bens ou titulos; inclusão de dividas activas pagas ou prescriptas; desvio ou applicação de fundos ou valores de que seja depositario ou mandatario; vendas, negociações ou doações feitas ou dividas contrahidas com simulação ou fingimento; compra de bens em nome de terceira pessoa, ainda que parente; falsificação ou truncamento do *Diario* ou *Copiador*; perdas avultadas em jogo de qualquer especie e sob qualquer especie, inclusive os chamados de Bolsa e Cambio.

Paragrapho unico. O fallido ou seu representante poderá oppor as reflexões que julgar a bem do seu direito, e o juiz ou outro qualquer credor interrogal-o.

Art. 51. Qualquer que seja o parecer do syndico, ou da commissão fiscal, o fallido ou seu representante poderá apresentar proposta de concordata, apoiada ou não anteriormente pelos credores.

Paragrapho unico. Não póde ser acceita proposta de concordata com porcentagem inferior a 50 % nem por prazo excedente a dous annos, salvo si for concedida pela totalidade dos credores.

Art. 52. Concedida ou negada a concordata, o escrivão enviará, no prazo maximo de dez dias, ao curador das massas fallidas, cópia de todo o processado, passando disso a devida certidão e cobrando recibo.

Art. 53. A concordata consistirá na manutenção do devedor na posse da massa pelo tempo accordado para pagamento dos credores, nos termos propostos e acceitos.

Não libera o devedor dos effeitos criminaes da fallencia e só depois de cumprida é que o desonera dos seus effeitos civis e commerciaes.

Emquanto não estiver cumprida a concordata, o devedor concordatario será considerado depositario dos bens da massa com poderes de disposição e administração.

Art. 54. Para ser valida a concordata deverá ser concedida por credores que representem, no minimo, 3/4 da totalidade dos creditos reconhecidos verdadeiros e admittidos no passivo, com exclusão dos credores da massa e de dominio (reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios).

§ 1.° A proposta de concordata poderá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticada, concedendo-a; nesse caso a importancia dos creditos por elles apresentada será apurada para a formação de 3/4 da totalidade dos creditos, nos termos deste artigo.

§ 2.° Si os credores, cujos creditos não forem contados para a formação dos 3/4, quizerem tomar parte na deliberação da concordata, acceitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios.

§ 3.° Os credores contestados, quando em acção regular forem julgados legitimos, não ficarão sujeitos aos effeitos da concordata.

§ 4.° Os credores por titulos não mercantis, si não se tratar de fallencia de sociedade, ficam sujeitos aos effeitos da concordata.

Art. 55. A concordata será acceita ou rejeitada na mesma reunião.

Paragrapho unico. Não havendo credores dissidentes, a concordata, quando acceita, considera-se homologada para produzir todos os effeitos juridicos; si, porém, houver credores dissidentes, o juiz assignar-lhes-ha o prazo de cinco dias para formularem seus embargos em auto apartado, observando-se o seguinte:

a) dos embargos o fallido terá vista por 48 horas;

b) conclusos os autos ao juiz, em 24 horas, assignará dez dias para a prova;

c) finda a dilação, que correrá da publicação do despacho em cartorio ou em audiencia, serão, sem mais allegações, conclusos os autos para sentença;

d) a appellação commum a ambas as partes será recebida só no effeito devolutivo.

Art. 56. A concordata cumprida importa quitação ao fallido e consequente rehabilitação, salvo, quanto a esta, si no juizo criminal houver elle sido condemnado.

Art. 57. A concordata poderá ser rescindida:

a) por má fé do devedor concordatario;

b) si, por culpa ou negligencia do devedor ou por caso fortuito, o activo da massa se deteriorar, de sorte que não possa satisfazer o accordo celebrado.

Art. 58. Para o effeito da rescisão da concortada, nomeará o juiz, de entre os credores, dous que fiscalizem o seu cumprimento.

Paragrapho unico. Essa commissão poderá requerer, em qualquer dos casos do artigo precedente, a rescisão da concordata. Da petição terá vista, para nella responder, o concordatario, por 48 horas, e com a resposta o juiz julgará, dando aggravo para o superior competente.

Art. 59. Rescindida a concordata, proseguirá a fallencia nos termos da liquidação do activo e passivo.

Art. 60. A concordata definitivamente acceita induz:

a) á entrega da massa ao devedor para liquidal-a, como entender, sob a fiscalização da commissão de que trata o art. 57;

b) á prestação de contas dos syndicos.

Art. 61. As contas dos syndicos serão prestadas por petição documentada, da qual o juiz dará vista ao fallido e á commissão fiscal para nella responderem. Com a resposta o juiz julgará, dando aggravo para o superior competente.

Paragrapho unico. O julgamento das contas não isenta os syndicos das responsabilidades provenientes da administração da massa.

Art. 62. O devedor, que, para a obtenção da concordata, tiver occultado ou desviado bens, simulado passivo, feito conluio com algum ou alguns credores ou, por qualquer modo, viciado o consentimento dos credores, poderá, a todo tempo, ser condemnado, em acção ordinaria, ao pagamento integral da divida e seus juros, e, não estando ainda cumprida, a concordata será rescindida.

Paragrapho unico. O credor, que nas deliberações sobre a concordata transigir com o seu voto, para obter vantagens para si, perderá, em beneficio da massa, a importancia de seu credito, bem como quaesquer vantagens que lhe possam provir de semelhante transacção.

Art. 63. A concordata, embora negada, póde ser proposta em todo e qualquer estado da fallencia, ainda quando já esteja formado o contracto de união, fazendo o devedor, á sua custa, as despezas da convocação dos credores.

§ 1.° Para ser decretada pelo juiz a reunião dos credores, deverá o fallido apresentar, com a petição, a proposta.

§ 2.° Os credores serão convocados por editaes, na fórma do art. 47, § 1°, publicados pela imprensa oito dias, no minimo, antes da reunião, indicando-se em resumo os termos da proposta.

§ 3.° Observar-se-ha, quanto fôr applivavel, o disposto neste titulo.

Art. 64. Rescindida a concordata, a massa passiva compor-se-ha dos credores da fallencia pelo que lhes fôr devido do principal primitivo e dos que tiverem contractado com o fallido depois da entrega da massa.

§ 1.° Os credores da segunda serie serão pagos pelo producto dos bens adquiridos a titulo oneroso, depois da entrega da massa, com recursos estranhos a esta, concorrendo com os da primeira nos demais bens.

§ 2.° Fóra desse caso, os credores chirographarios de ambas as series serão tratados em pé de igualdade.

§ 3.º E' licito aos credores da segunda serie pôr á disposição dos da primeira a somma necessaria ao pagamento da concordata para excluil-os do concurso.

Art. 65. De todas as reuniões se lavrará acta circumstanciada, que será sujeita á approvação dos credores, assignada pelo juiz, commissão fiscal, syndico, credores (querendo) e pelo fallido.

TITULO IV

Do contracto de união

Da liquidação do activo e passivo

Art. 66. Não se apresentando proposta de concordata, sendo rejeitada ou não havendo numero para votal-a, ficará constituido o contracto de união dos credores, que elegerão um ou mais syndicos, credores ou não, para a liquidação definitiva da massa e uma commissão fiscal, composta de dous membros.

Marcarão ao syndico ou syndicos eleitos um prazo para a liquidação do activo da massa e a commissão a que os mesmos terão direito, finda a liquidação.

Si os credores entenderem que o syndico provisorio e a commissão fiscal teem direito á remuneração pelo seu trabalho, poderão arbitrar-lhes uma commissão que, em caso algum, poderá exceder de 3 % da avaliação da massa.

Paragrapho unico. Estas resoluções serão tomadas por votação nominal que represente mais de metade do valor do passivo. Não havendo maioria absoluta em segundo escrutinio prevalecerá a relativa.

Art. 67. Os syndicos assumirão a administração da massa e reputar-se-hão investidos de plenos poderes para todas e quaesquer operações e actos da liquidação, para demandar e ser demandados.

Art. 68. Os syndicos, com autorização da commissão fiscal :

a) procederão á venda de todos e quaesquer bens, moveis, semoventes, direitos e acções pela fórma indicada no art. 43 *d*) ;

b) poderão transigir sobre as dividas e negocios da massa ;

c) vender toda a massa activa a qualquer pessoa, ainda que seja o proprio fallido.

§ 1.º Recusada essa autorização, os syndicos poderão recorrer ao juiz, que decidirá sem recurso, ouvindo ou não o fallido.

§ 2.º Além dos modos acima indicados, todo e qualquer outro de liquidação do activo será permittido aos syndicos com autorização da commissão fiscal.

§ 3.º A venda dos bens immoveis independe de intervenção ou outorga da mulher do fallido.

Art. 69. Dentro do prazo improrogavel de 15 dias, contados da data da reunião, independente de convocação por edital, os credores que não se conformarem com a relação e classificação dos creditos apresentados pelo syndico provisorio, poderão reclamar e provar o que for a bem do seu direito.

§ 1.º Os syndicos definitivos são obrigados a mostrar os livros e papeis, á sua guarda, a qualquer credor que os queira examinar, independente de mandado do juiz.

§ 2.º Findos os 15 dias, os syndicos e a commissão fiscal darão o seu parecer sobre as reclamações, no prazo de cinco dias, e o juiz, ordenadas as diligencias que entender necessarias, proferirá sentença classificando os creditos, da qual serão intimados os credores por um edital com o prazo de 10 dias.

§ 3.º Da sentença que classifica os creditos cabe apenas o recurso de aggravo de petição para o superior competente. Podem aggravar os syndicos ou qualquer credor.

Art. 70. Os syndicos apresentarão todos os mezes, com informação da commissão fiscal, conta demonstrativa do estado da liquidação e das quantias em caixa.

§ 1.º Os syndicos são obrigados a distribuir dividendos sempre que o rateio seja superior a 5 %, notando-se as quantias pagas nos respectivos titulos ou creditos e lançadas em uma folha que os credores assignarão.

§ 2.º O saldo final, a favor da massa, depois de deduzidas as custas e mais despezas e de paga aos syndicos a porcentagem que lhes tiver sido arbitrada e os adeantamentos que houverem feito, determinará o ultimo rateio.

§ 3.º Si dos livros do fallido, ou por documento attendivel, constar que existem credores ausentes, o juiz, sob informação dos syndicos e da commissão fiscal, poderá ordenar se reservem os dividendos que lhes tocarem.

§ 4.º Os dividendos não reclamados serão depositados nos cofres dos depositos publicos por conta de quem pertencerem.

§ 5.º Si acontecer que, pagos integralmente, de capital e juros, os credores, fiquem sobras, serão restituidas ao fallido ou a seus legitimos representantes, observado o disposto no paragrapho anterior.

§ 9.º Si o fallido fôr sociedade, o juiz nomeará um liquidante para proceder á distribuição das sobras.

Art. 71. Finda a liquidação os syndicos prestarão as contas, de conformidade com o disposto no art. 61.

Art. 72. Si a massa não chegar para pagamento integral dos credores, estes terão a todo tempo direito de executar o devedor, pelo saldo de seus creditos, servindo de ti-

tulo executorio a sentença que julgou a classificação de creditos.

Art. 73. Os syndicos e os membros da commissão fiscal poderão ser destituidos a requerimento dos credores, representando a maioria dos creditos, sem allegarem causa.

§ 1.º Dando-se causa justificada, a destituição poderá ser decretada *ex-officio*, a requerimento de qualquer credor ou da commissão fiscal e dos syndicos.

§ 2.º Do despacho que decreta ou não a destituição, ha aggravo de instrumento.

§ 3.º A destituição importa a perda do direito á porcentagem.

§ 4.º A substituição do syndico e da commissão fiscal será feita provisoriamente por nomeação do juiz e definitivamente pelos credores ou, em reunião, pela fórma do art. 65 paragrapho unico, ou por declaração authentica de voto, escripta e assignada.

Art. 74. E' prohibido ao juiz, aos syndicos, á commissão fiscal, peritos, avaliadores e mais officiaes da justiça, comprar por si ou por interposta pessoa, quaesquer bens da massa, sob as penas do art. 146 do Codigo Criminal (art. 232 do novo Codigo Penal, decreto n. 8.471 de 11 de outubro de 1890).

TITULO V

Dos credores da massa e dos da fallencia

Art. 75. São credores da massa e serão pagos de preferencia a todos e quaesquer outros:

a) os de despezas, salarios, custas, honorarios, commissões, fornecimentos referentes á arrecadação, administração e distribuição da massa fallida e á sua segurança, guarda, conservação e defesa.

b) os de despezas com molestia e funeraes do fallido, depois de declarada a fallencia;

c) os de alimentos do fallido, quando autorizados.

Paragrapho unico. Si o activo for insufficiente, os syndicos não terão direito á repetição de qualquer pagamento effectuado.

Art. 76. São credores reivindicantes, quer tenham acção real ou repersecutoria quer não, propriedade plena ou *jus in re*:

a) o dono de cousa adquirida pelo fallido de quem não era o proprietario;

b) o dono de cousa em poder do fallido por titulo de deposito, penhor, antichrese, administração, arrendamento, commodato, usofructo, uso e habitação;

c) os donos de mercadoria em commissão de compra ou venda, transito ou entrega;

d) o dono de cousa, embora fungivel, em poder do fallido por effeito de mandato, inclusive dinheiro, effeitos de commercio ou titulos a elles equiparados, endossados sem transferencia de propriedade, ainda não pagos ou em poder de terceiro, em nome do fallido na época da fallencia;

e) o dono de cousa furtada, roubada, extorquida ou obtida por falsidade, estellionato ou outras fraudes;

f) o dono de titulos ao portador, que forem perdidos, furtados, roubados, extorquidos ou obtidos por falsidade, estellionato ou outras fraudes, si o fallido for quem os achou ou obteve por esses meios ou os recebeu sabendo a origem viciosa da posse;

g) o vendedor de bens immoveis, embora feita a tradição, ainda não pago do preço da venda, salvo si o tiver creditado ao comprador;

h) o vendedor antes da entrega da cousa vendida a credito, si reservou a propriedade até o pagamento ou si, á venda a credito, foi induzido por dolo do comprador;

i) o vendedor de cousa expedida ao fallido, si a este não foi entregue o conhecimento antes de declarada a fallencia;

j) a mulher casada pelos bens:

I. Dotaes estimados para qualquer effeito.

II. Paraphernaes.

III. Incommunicaveis sob o regimen da communhão.

IV. Que não respondam por dividas anteriores ao casamento.

V. Pelas arrhas e doações ante-nupciaes, feitas pelo futuro marido, quando insinuadas.

k) os filhos menores, legitimos, legitimados ou reconhecidos; pelos bens castrenses quasi castrenses e adventicios;

l) os tutellados e curatellados pelos bens que lhes pertencerem; e quanto ás cousas adquiridas pelo tutor ou curador em seu proprio nome com bens ou producto de bens dos mesmos tutellados ou curatellados;

m) os herdeiros e legatarios pelos bens da herança ou legado;

n) os que tiverem feito remessas para um fim determinado.

§ 1.º Não se considera deposito, o de dinheiro, quando ao depositario é permittido fazer uso delle ou empregal-o em operações civis ou commerciaes, vença ou não lucros, sendo sómente tal quando tomar o caracter de cousa não fungivel.

§ 2.º O producto da venda de mercadorias em commissão de compra ou venda, que por autorização do dono for creditado em conta corrente, constituirá credito chirographico.

§ 3.º A cousa, não se offerecendo duvida ou contestação, será pelos syndicos, com autorização da commissão fiscal, entregue ao dono da mesma especie em que houver sido recebida pelo fallido, ou naquella em que existir, tendo sido subrogada; na falta da especie será pago o seu valor.

§ 4.° O reivindicante pagará á massa as despezas a que a cousa reivindicada ou seu producto tiver dado logar.

§ 5.° A reclamação ou acção de reivindicação obsta a venda da cousa reclamada, mas não annulla a anterior alienação.

§ 6.° A reivindicação do valor da cousa, quando esta não existia mais na massa, não autoriza a repetição dos dividendos distribuidos aos credores.

Art. 77. São credores separatistas (*ex jure crediti*):

a) a Fazenda Publica, os Estados e os Municipios, pelos impostos devidos;

b) os que estiverem com o fallido em relações de co-propriedade ou em sociedade, para que, pelos bens que formam a co-propriedade ou a sociedade, sejam pagos dos seus creditos;

c) os credores e os legatarios da pessoa de quem o fallido é herdeiro sobre os bens da herança, para que por elles sejam pagos com exclusão dos credores do fallido, salvo si convieram por qualquer modo, no juizo do inventario ou fóra delle, para que lhes fossem adjudicados bens com o encargo de pagar as dividas do *de cujus*.

Art. 78. São credores da fallencia:

I. Com privilegio sobre todo o activo, salvo hypotheca devidamente inscripta e anterior á emissão ou em garantia do pagamento do preço do immovel adquirido depois della:

a) os portadores de obrigações (*debentures*) emittidas pelas sociedades commanditarias por acções;

b) os de salarios ou soldadas de feitores, guarda-livros, caixeiros, agentes e domesticos do fallido, vencidos no anno immediatamente anterior á data da declaração de fallencia, tenham ou não registrados os titulos de nomeação;

c) os salarios e soldadas de equipagem que não estiverem prescriptos nos termos do art. 449 n. IV do Codigo do Commercio.

II. Com privilegio sobre determinados immoveis e moveis, salvo hypotheca anteriormente inscripta;

a) o proprietario e o sublocador, nos moveis de uso pessoal que se acharem dentro da casa, para pagamento dos alugueis vencidos, e nos fructos pendentes a respeito da venda ou fôro dos predios rusticos;

b) os operarios, artistas, fabricantes e empreiteiros, sobre os objectos que fabricaram ou concertaram e dos quaes estão de posse, para pagamento de seus salarios, fornecimentos de material e mais vantagens estipuladas;

c) os credores pignoraticios e antichresistas e os que teem direito de retenção na cousa dada em penhor ou antichrese, e na cousa retida;

d) na cousa salvada, quem salvou-a, pelas despezas com que a fez salvar (art. 738, Codigo Commercial);

e) no navio e fretes da ultima viagem, a tripulação (art. 564, Cod. Commercial);

f) no navio, os que concorreram com dinheiro para a sua compra, concerto, aprestos ou provisões (art. 475, Cod. Commercial);

g) nas fazendas carregadas, o aluguel ou frete, as despezas e avaria grossa (arts. 117, 626 e 627, Cod. Commercial);

h) no objecto sobre que cahiu o emprestimo maritimo, o dador de dinheiro a risco (arts. 633 e 662, Cod. Commercial);

i) os que possam invocar em seu favor qualquer dos arts. 108, 156, 189, 537, 565 e 632 do Codigo Commercial;

j) os hoteleiros, pelas despezas do hotel, sobre os objectos do devedor que estiverem retidos;

k) os credores, por bemfeitorias, sobre o augmento de valor que com ellas deram ao objecto ainda em seu poder.

§ 1.° O privilegio prevalece a respeito do preço dos immoveis hypothecados anteriormente, depois de pagas as dividas hypothecarias e os creditos provenientes das despezas e custas judiciaes feitas para execussão do immovel hypothecado e que serão deduzidos precipuamente do producto do mesmo immovel.

§ 2.° Os bens dados em penhor ou anthicrese e objecto do direito de retenção podem ser remidos a beneficio da massa e, não sendo possivel remirem-se, os credores serão intimados para os trazerem a leilão, nos termos do art. 41 *d*). A sobra, havendo-a, entrará na massa; mas si, pelo contrario, não bastar o seu producto, a differença entrará em rateio entre esses credores e os chirographarios.

§ 3.° Os privilegiados só poderão ser pagos pelo producto dos bens em que tiverem privilegio até onde chegar sómente e por via de rateio.

III. Os que tiverem hypothecas legal ou convencional inscripta.

Paragrapho unico. Os decretos n. 169 A, de 19 de janeiro de 1900, n. 370, de 2 de maio de 1890, regularão as preferencias.

IV. Todos os mais credores são simples ou chirographarios, comprehendidos:

a) a mulher, pelos bens dotaes inestimados;

b) os credores, por hypotheca legal não especializada;

c) os credores privilegiados e hypothecarios, pelos saldos;

d) os depositantes de dinheiro com o caracter de cousa fungivel.

§ 1.º Os credores que tiverem garantias por fianças serão contemplados entre os chirographarios, deduzindo-se as quantias que tiverem recebido do fiador; e este serátam-a bem como tal considerado por tudo qu nto tiver pago em dascarga do fallido.

§ 2.º No caso de fallencia simultanea de muitos co-obrigados solidarios, o credor será admittido pela totalidade de seus creditos em todas as massas fallidas e os dividendos recebidos de uma das massas descarregarão as outras e os co-obrigados solventes, até integral pagamento.

§ 3.º Os co-devedores solidarios do fallido serão admittidos na massa pela importancia do que tiverem pago, observando-se, porém, as regras do direito civil sobre as obrigações solidarias.

Art. 79. Não serão considerados credores:

a) o chirographario que se apresentar habilitado com sentença meramente de preceito, isto é, não fundada em titulos liquidos e certos e definidos no art. 1º, obtida anteriormente á declaração da fallencia;

b) os credores, pelas despezas que fizerem com o processo ou reconhecimento de seus creditos;

c) os credores por titulo de simples liberalidade, não incluidas as doações remuneratorias, *inter vivos* ou *causa mortis*.

TITULO VI

Disposições relativas ás sociedades

Art. 80. A fallencia de sociedade em nome collectivo, de capital e industria, e em commandita simples ou por acções, acarreta a de todos os socios pessoal e solidariamente responsaveis.

§ 1.º A de qualquer ou de todos os socios pessoal e solidariamente responsaveis não produz a da sociedade em nome collectivo, de capital e industria e em commandita simples ou por acções si não se acharem tambem em estado de fallencia, considerando-se, porém, dissolvidas para entrar em liquidação.

§ 2.º Os socios commanditarios que, nos termos do art. 314 do Codigo Commercial, se tornarem solidarios, não incidirão nos effeitos da fallencia, mas responderão *in solidum* por todas as obrigações sociaes.

§ 3.º Na sociedade em conta de participação sómente os socios ostensivos e gerentes poderão ser declarados fallidos.

Art. 81. Os bens da sociedade e os particulares dos socios pessoal e solidariamente responsaveis serão arrecadados e entregues á administração dos syndicos da fallencia.

§ 1.º Proceder-se-ha separadamente ao inventario dos bens sociaes e dos de cada um dos socios, de modo que não se confundam nas operações de administração e liquidação do activo e passivo.

§ 2.º Os credores particulares dos socios não serão pagos pelos bens sociaes, nem concorrerão com os credores da sociedade; e só o serão pelos bens do socio devedor e pelas sobras do que tiver na sociedade, depois de pagos os credores sociaes.

§ 3.º Os credores da sociedade só serão pagos pelos bens particulares dos socios e em concurso com os credores destes, não havendo mais bens sociaes e apenas pelos saldos das dividas.

§ 4.º Quando uma mesma pessoa for membro de diversas sociedades com diversos socios, fallindo uma, os credores della só poderão executar a quota liquida que o socio commum tiver nas sociedades solventes, depois de pagos os credores desta.

§ 5.º Esta disposição tem logar si as mesmas pessoas formarem diversas sociedades fallindo uma, os credores da massa fallida só terão direito sobre as massas solventes, depois de pagos os credores desta.

§ 6.º Só os credores sociaes tomarão parte nas deliberações referentes ao patrimenio social; mas concorrerão com os credores particulares dos socios nas que affectarem o patrimonio individual de cada um dos fallidos.

§ 7.º No caso de fallir o socio gerente da sociedade em conta de participação, é licito ao terceiro com quem houver tratado saldar todas as contas que com elle tiver, posto que abertas sejam debaixo de distinctas designações com os fundos pertencentes a quaesquer das mesmas contas, ainda que os outros socios mostrem que esses fundos lhes pertencem, uma vez que não provem que o dito terceiro tinha conhecimento antes da fallencia de existir a sociedade (art. 328 do Codigo Commercial).

§ 8.º Os socios não ostensivos da sociedade em conta de participação, serão admittidos ao passivo pela parte dos fundos com que contribuiram, si provarem que não foi absorvida pelas perdas, conforme a quota de cada um.

Art. 82. Os socios de responsabilidade limitada deverão preencher as quotas com que se obrigaram a contribuir, quaesquer que sejam as disposições do contracto social.

Paragrapho unico. O socio que se despedir antes de dissolvida a sociedade ficará responsavel pelas obrigações contrahidas e perdas havidas até o momento da despedida que será o da data da respectiva averbação no registro do commercio (arts. 338 e 339 do Codigo Commercial).

Art. 83. A concordata póde ser proposta por qualquer dos socios, e cada qual tem o direito de discutil-a e apresentar substitutiva.

§ 1.° Salvo declaração expressa, uma vez acceita, desonera os co-obrigados com os fallidos e a estes em todo caso.

§ 2.° Acceita a proposta e homologada, ao socio que a fez será entregue a massa para liquidal-a, como entender, fazendo seus todos os commodos e incommodos, guardado o disposto no art. 60.

§ 3.° E' licito a qualquer dos socios oppor embargos á concordata, nos termos do art. 55, observando-se o mesmo processo.

§ 4.° A rescisão da concordata não affectará sinão o socio concordatario a quem a massa foi entregue.

TITULO VII

Da classificação da fallencia e dos crimes que della decorrem

Art. 84. O processo criminal contra o fallido correrá em auto apartado, distincto e independente do commercial; não poderá, porém, ser iniciado antes de declarada a fallencia.

Art. 85. E' competente para qualificar a fallencia o juiz que a declarou.

§ 1.° O curador das massas fallidas promoverá perante este o processo contra o fallido, seus cumplices e mais pessoas culpadas com relação á fallencia.

§ 2.° Quando o syndico provisorio e a commissão fiscal em seu relatorio mencionarem qualquer dos factos enumerados nos artigos ns. 1 e 2, o syndico definitivo é obrigado, sob pena de destituição, a promover o processo contra o fallido, nos termos do paragrapho antecedente, si o não fizer o curador fiscal.

§ 3.° A petição inicial preencherá todos os requisitos exigidos pelas leis do processo criminal, será instruida com a cópia de todo o processado até a concessão ou denegação da concordata, e apresentada dentro do prazo de 15 dias, a contar do recebimento dessa cópia.

§ 4.° Autuadas essas peças, o processo será o da formação da culpa nos crimes communs, com todos os recursos e garantias individuaes estabelecidos no Codigo do Processo Criminal e mais leis.

§ 5.° Qualquer credor poderá, e o promotor publico deverá requerer o que for a bem da justiça.

§ 6.° As autoridades policiaes remetterão ao juiz processante os inqueritos a que procederem durante o summario.

§ 7.° Findo o interrogatorio do fallido e produzida a defesa no summario, o curador fiscal e o promotor publico emittirão parecer sobre a qualificação da fallencia.

§ 8.° Conclusos os autos ao juiz, este poderá ordenar as diligencias que julgar necessarias, e, cumpridas, qualificará a fallencia casual, ou culposa, ou fraudulenta; nos dous ultimos casos pronunciará os indiciados, dando-lhes recurso para o superior competente.

Art. 86. A fallencia será qualificada:

a) casual, quando proceder de accidentes, casos fortuitos ou força maior, ou não concorrer circumstancia pela qual deva ser qualificada culposa ou fraudulenta;

b) culposa, quando occorrer algum dos seguintes factos:

I. Excesso de despezas no tratamento pessoal do fallido em relação ao seu cabedal, numero de pessoas de familia e especie do negocio.

II. Venda por menos do preço corrente de effeitos comprados nos seis mezes anteriores, á época legal da fallencia e ainda não pagos, si foi feita com intenção de retardar a declaração da fallencia.

III. Emprego de meios ruinosos para obter recursos e retardar a declaração da fallencia.

IV. Abuso de acceites, endossos e responsabilidades de mero favor.

V. Quando o activo do fallido no dia da declaração da fallencia não representar effectivamente 25 % do passivo.

VI. Atrazo de escripturação.

c) *fraudulenta*, quando occorrer:

I. Despezas ou perdas ficticias, falta de justificação do emprego de todas as receitas.

II. Occultação no balanço de qualquer somma de dinheiro, de quaesquer bens ou titulos, inclusão de dividas activas pagas ou prescriptas.

III. Desvio ou applicação de fundos ou valores de que seja depositario ou mandatario.

IV. Vendas, negociações ou doações feitas ou dividas contrahidas com simulação ou fingimento.

V. Compra de bens em nome de terceira pessoa, ainda que conjuge, ascendentes e descendentes e irmãos.

VI. Falta pelo menos do *Diario*, ainda sem as formalidades legaes, uma vez que tal omissão não induza fraude ou intuito de prejudicar os credores.

VII. Falsificação ou truncamento do *Diario* ou do *Copiador*.

VIII. Falta de archivamento e lançamento no registro do commercio, dentro de 15 dias subsequentes á celebração do casamento (art. 31 do Codigo Commercial), do contracto ante-nupcial, sendo o marido commer-

ciante ao tempo do casamento; desse contracto e dos titulos dos bens incommunicaveis da mulher, dentro de 15 dias subsequentes ao começo do exercicio do commercio, quanto ao contracto ante-nupcial, e, dentro de 30 dias subsequentes á acquisição, quanto aos referidos bens; e dos titulos de acquisição de bens que não possam ser obrigados por dividas nos prazos aqui indicados.

IX. Perdas avultadas em jogos de qualquer especie e sob qualquer fórma, inclusive os chamados da Bolsa.

X. O officio de corretor ou agente de leilões, embora tenha o fallido deixado de exercer taes funcções, uma vez que a fallencia proceda do tempo em que as tiver exercido.

XI. O exercicio do commercio sob firma ou razão commercial que não pudesse ser escripta no registro.

Paragrapho unico. As regras da cumplicidade estabelecidas no Codigo Penal prevalecerão em toda a sua extensão e effeitos no caso de fallencia fraudulenta.

Art. 87. Incorrerá nas penas de fallencia culposa, salvo a fraude, caso em que serão applicadas as da fraudulencia:

I. O fallido que, depois da declaração da fallencia ou do sequestro, praticar algum acto nullo ou annullavel;

II. O fallido que tiver os livros escripturados de fórma a difficultar ou tornar obscura a verificação ou a liquidação, quer do activo quer do passivo;

III. O devedor, que, no prazo legal, não se declarar fallido, si da omissão resultar que fique fóra da influencia da época legal da fallencia algum acto que, dentro dessa época, seria nullo ou annullavel;

IV. O fallido que, occultando-se, ausentando-se, não comparecendo, negando informações ou esquivando-se de auxiliar os syndicos e a commissão fiscal, crear embaraços de qualquer especie ao andamento do processo commercial.

V. O concordatario, si por negligencia, descuido ou algum outro acto de culpa, concorrer para a deterioração da massa e consequente rescisão da concordata e declaração de fallencia.

Art. 88. Incorrerá nas penas de fallencia fraudulenta:

I. O devedor que, por meio de fraude ou simulação, obtiver de seus credores accordo preventivo da fallencia.

II. O devedor que obtiver o dito accordo, prevalecendo-se de algum facto que qualifica de fraudulencia a fallencia.

III. Qualquer pessoa, inclusive guarda-livros, que se mancommunar com o devedor para fraudar os credores ou o auxiliar para occultar ou desviar bens, seja qual for a sua especie, quer antes quer depois da declaração da fallencia.

IV. Qualquer pessoa que se apresentar com credito simulado.

V. Qualquer pessoa que occultar ou recusar aos syndicos ou á commissão fiscal a entrega dos bens, creditos ou titulos que tenha do fallido; admittir, depois de publicada a declaração da fallencia, cessão ou endosso do fallido ou com elle celebrar algum contracto ou transacção;

VI. O credor legitimo que fizer concerto com o devedor em prejuizo da massa ou transigir com o seu voto para obter vantagens para si nas deliberações e actos de concordata, preventiva ou não, cessão de bens, moratoria, quitação e rehabilitação;

VII. O corretor que intervier em qualquer operação mercantil do fallido depois de declarada e publicada a fallencia.

Art. 89. Os crimes de que tratam os arts. 86 *b* até 88 serão julgados pelo juiz de direito criminal do districto da séde do estabelecimento do fallido.

Art. 90. A fórma do processo do julgamento será a do decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850.

Paragrapho unico. Da sentença poderão appellar o réo e o promotor publico, nos effeitos regulares.

Art. 91. A sentença criminal condemnatoria em fallencia fraudulenta ou por crime a ella equiparado, além dos effeitos estabelecidos no Codigo Penal, produzirá:

a) o de annullar a quitação dada ao fallido;

b) o de rescindir a concordata ou accôrdo extrajudicial;

c) o de annullar, independente de sentença civel ou commercial, os actos criminados e de obrigar á restituição dos bens a que se referirem.

Art. 92. Os syndicos e os membros da commissão fiscal ficarão sujeitos á responsabilidade civil e criminal pelos actos que praticarem em opposição aos interesses ao seu cargo, sendo equiparados para os effeitos da penalidade aos empregados publicos.

TITULO VIII

Da rehabilitação do fallido

Art. 93. Cumprida a concordata ou obtida dos credores a quitação plena, poderá o devedor, cuja fallencia tiver sido qualificada casual ou absolvida de accusação por fallencia culposa, fraudulenta ou por acto a ellas equiparado, requerer, com folha corrida, ao juiz commercial da fallencia a rehabilitação.

§ 1.º O fallido condemnado que for declarado innocente, nos termos do art. 85, do Codigo Penal (decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890), poderá tambem requerer a rehabilitação.

§ 2.º O cumprimento da péna por effeito da fallencia culposa ou de acto a ella equiparado não impedirá a rehabilitação, si o fallido se mostrar digno de obtel-a.

§ 3.º O fallido condemnado por fallencia fraudulenta ou acto a ella equiparado, só depois de cinco annos do cumprimento da pena poderá requerer e obter rehabilitação, si provar ter pago effectivamente de principal e juros todos os credores.

Art. 94. O requerimento para rehabilitação será publicado por edital durante trinta dias e pela imprensa, onde a houver, devendo ser ouvido o curador fiscal.

Paragrapho unico. Qualquer credor ou prejudicado poderá, dentro dos 30 dias, oppor-se, por petição, á rehabilitação.

Art. 95. Da sentença que não conceder a rehabilitação haverá appellação em um só effeito.

§ 1.º O fallido, nas condições do art. 93, principio, será declarado rehabilitado; nos demais casos ficará ao prudente arbitrio do juiz conceder a rehabilitação.

§ 2.º A sentença que negar a rehabilitação não fará caso julgado.

Art. 96. Declarado rehabilitado o fallido, será publicada a sentença pela mesma fórma por que o houver sido a declaração da fallencia e communicadas ás mesmas instituições.

Paragrapho unico. No registro das firmas ou razões commerciaes far-se-ha a devida averbação *ex-officio*.

Art. 97. A rehabilitação faz cessar todas as incapacidades e interdicções produzidas pela declaração da fallencia.

TITULO IX

Das fallencias declaradas fóra da Republica

Art. 98. E' competente para declarar a fallencia o tribunal do domicilio commercial do devedor, ainda que tenha praticado accidentalmente actos de commercio em outra nação, ou nella mantenha agencias filiaes que operem por conta e sob responsabilidade do estabelecimento principal.

Art. 99. Tendo o fallido dous ou mais estabelecimentos independentes em diversos paizes serão competentes os tribunaes dos respectivos domicilios.

Art. 100. Serão exequiveis no Brazil, haja ou não reciprocidade legislativa ou diplomatica, mediante as formalidades do decreto n. 6.982, de 27 de julho de 1878, as sentenças estrangeiras que abrirem fallencia a negociantes que tenham domicilio no paiz onde foram proferidas.

Art. 101. As ditas sentenças, depois de receberem o *cumpra-se* dos juizes brazileiros e da publicação do *cumpra-se*, produzirão na Republica os effeitos que, por direito, são inherentes ás sentenças de declaração de fallencia, salvo as restricções adeante declaradas.

Art. 102. Independentemente do *cumpra-se* e só com a exhibição da sentença e do acto da nomeação, em fórma authentica, os syndicos, administradores, curadores ou outros representantes legaes da massa terão qualidades para, como mandatarios, requererem na Republica diligencias conservatorias dos direitos da massa, cobrar dividas, transigir, si para isso tiverem poderes, e intentar acções, sem obrigação de prestar caução *judicatum solvi* (fiança ás custas).

§ 1.º O procurador que intentar a acção ou promover os actos judiarios ficará obrigado ás custas.

§ 2.º Todos os actos que importarem execução da sentença, taes como a arrecadação e arrematação dos bens do fallido, não poderão ser praticados sinão depois que a sentença se tornar executoria pelo *cumpra-se* e mediante autorização do juiz brazileiro, guardando-se as formulas do direito patrio.

Art. 103. Não obstante haver sido declarada executoria a sentença estrangeira de abertura da fallencia, os credores domiciliados na Republica, que tiverem hypotheca sobre bens aqui situados não ficam inhibidos de demandar os seus creditos e executir os bens hypothecados.

Art. 104. A disposição do artigo anterior é applicavel aos credores chirographicos, domiciliados na Republica, que, na data do *cumpra-se*, tenham acções ajuizadas contra o fallido. Ser-lhes-ha licito proseguir nos termos ulteriores do processo e executar os bens do fallido sitos na Republica.

Art. 105. A sentença estrangeira que abrir fallencia a commerciantes que tenham dous estabelecimentos, um no paiz do seu domicilio e outro distincto e separado na Republica, não comprehenderá em seus effeitos o estabelecimento existente na Republica.

§ 1.º Poderão, porém, tornar-se effectivas medidas assecuratorias sobre bens existentes na Republica, mediante cartas rogatorias que, uma vez cumpridas, serão publicadas por editaes com prazo de 60 dias.

§ 2.º Por esse facto, os credores locaes poderão requerer a declaração da fallencia do estabelecimento situado na Republica, e serão pagos pela respectiva massa de preferencia aos credores do estabelecimento existente do estrangeiro.

§ 3.º Credores locaes são aquelles cujos creditos deverão ser pagos na Republica.

Art. 106. Havendo pluralidade de concursos de credores, as sobras que resultarem a favor do fallido na Republica serão postas á disposição dos credores dos outros concursos.

Art. 107. No caso do art. 98, os credores locaes concorrerão com os não locaes, que farão valer seus direitos perante o juiz da fallencia.

Art. 108. A lei local regulará a classificação dos creditos.

Art. 109. As concordatas e os modos de prevenir e obstar a declaração da fallencia, homologados por tribunaes estrangeiros, só serão obrigatorios para os credores residentes na Republica que houverem sido citados para nella tomarem parte, e depois de receberem o—*cumpra-se*.

Ar. 110. Declarada mais de uma fallencia as incapacidades e interdicções do fallido serão reguladas pela lei do paiz onde tiver domicilio pessoal.

Art. 111. A rehabilitação do fallido só produzirá effeito quando tiver sido declarada por todos os tribunaes perante os quaes se processaram as fallencias.

Art. 112. Havendo tratado ou convenção com alguma nação regulando esta materia, se observará o que ahi estiver estipulado.

Art. 113. Não são susceptiveis de execução na Republica as sentenças estrangeiras que declararem a fallencia do commerciante aqui domiciliado, sendo brazileiro.

TITULO X

Do accordo extrajudicial

Art. 114. O devedor com firma inscripta no registro do commercio que, antes de decorridos 10 dias do protesto por falta de pagamento de obrigação certa e liquida, tiver feito extrajudicialmente algum accordo com os seus credores, representando pelo menos tres quartos da totalidade do passivo, deverá requerer, sem demora, a homologação pelo juiz commercial com jurisdicção na séde do seu principal estabelecimento e, obtida ella, não poderá ser declarado fallido.

Paragrapho unico. O requerimento para a homologação deverá ser apresentado antes de requerida a fallencia.

Art. 115. Não será admittido á homologação accordo em que o devedor se obrigue a pagar aos seus credores menos de 50 % de seus creditos, nem por prazo excedente de um anno, salvo si tiver sido concedido pela totalidade dos credores.

Art. 116. O accordo extrajudicial será assignado pelos credores e apresentado ao juiz, reconhecidas as firmas, por petição acompanhada da relação naminal dos credores, indicados o domicilio, a natureza dos titulos e o importe de cada credito.

Art. 117. Distribuida a petição, publicará o escrivão editaes nos jornaes de maior circulação annunciando o pedido de homologação, marcando o prazo de 20 dias, dentro do qual os credores poderão fazer as suas reclamações contra o accordo e dar a respectiva prova.

Art. 118. São causas de reclamação:

1º, dólo, fraude, má fé do devedor;

2º, falta de capacidade de algum dos signatarios do accordo;

3º, conluio com um ou mais credores signatarios do accordo;

4º, simulação de credores para formar os tres quartos do passivo.

Art. 119. Findos os 20 dias, si não houver reclamação, o juiz homologará o accordo.

Havendo, porém, reclamações o juiz mandará proceder ás diligencias que entender necessarias e proferirá a sua sentença.

Art. 120. Da sentença proferida pelo juiz, qualquer que ella seja, haverá recurso de aggravo para o superior competente.

Art. 121. Negada a homologação, será declarada a fallencia.

Art. 122. O accordo homologado poderá a requerimento de qualquer credor ser rescindido, declarando-se a fallencia:

a) por má fé do devedor, antes ou depois da homologação;

b) si por culpa ou por negligencia do devedor o activo da massa se deteriorar, de sorte que não possa satisfazer o accordo celebrado.

Art. 123. A homologação do accordo produzirá o effeito de obrigar a todos os credores chirographarios, e obstará a declaração de fallencia, salvo por falta de pagamento de divida contrahida depois della, ou si não for cumprido o accordo.

Art. 124. Durante o processo da homologação, não poderá o devedor alienar ou hypothecar seus bens, nem contrahir novas obrigações sem autorização do juiz, que procederá a informações necessarias.

TITULO XI

Disposições geraes

Art. 125. Aos corretores, agentes de leilões, trapicheiros e commissarios de transportes são applicaveis as disposições desta lei com a excepção do art. 113.

Art. 126. Os credores, a requerimento do fallido ou por proposta dos syndicos, poderão autorizar a prestação de alimentos ao fallido, á sua viuva e filhos menores.

Art. 127. Todos os prazos marcados neste decreto correrão em cartorio, independentemente de accusação e lançamento em audiencia, e serão fataes e improrogaveis.

Art. 128. Só por motivo extraordinario e convindo os credores, poderá ser adiada a reunião convocada; funccionará qualquer que seja o numero dos presentes, e, salvo os casos expressos, a decisão da maioria dos presentes obrigará os ausentes.

Art. 129. De toda e qualquer reunião de credores lavrará o escrivão acta circumstanciada, que será assignada pelo juiz, pelo fallido e pelos credores quo e quizerem.

Art. 130. O processo das fallencias prefere, na ordem dos feitos, a todos os outros do juizo commercial, não tem férias, salvo os domingos e os dias do festa nacional consagrados á Republica.

Art. 131. O escrivão e o juiz não terão custas. Perceberão no fim da liquidação uma commissão de 4 % sobre o liquido apurado, sendo 3 % para o primeiro e 1 % para o segundo.

Art. 132. O curador das massas fallidas, cujo cargo é mantido, e a commissão fiscal eleita pelos credores, não terão direito a porcentagem alguma.

Art. 133. A massa não pagará commissão a agentes de leilões pelas vendas que effectuarem.

Art. 134. Os syndicos provisorios e os definitivos poderão contractar advogados, por conta da massa, mediante autorização expressa da commissão fiscal, approvada pelo juiz.

Art. 135. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.*— *Viriato Mascarenhas.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTO

N. 31 A — 1901

Redacção para 3ª discussão do projecto n. 31, deste anno, determinando que as transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados, ás quaes se refere o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e serão facultativas—tanto para o corpo de engenheiros como para o de estado-maior do exercito.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º As transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados, ás quaes se refere o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e serão—facultativas—tanto para o corpo de engenheiros como para o do estado-maior do exercito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 4 de junho de 1901. —*Alves Barbosa*, presidente.—*R. Paixão.*— *Soares dos Santos.*—*Albuquerque Serejo.*

N. 38 — 1901

Redacção para a 3ª discussão do projecto n. 164 de 1900, que autoriza o governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95, do regulamento de 18 de abril de 1898.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Governo autorizado a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes-graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.881, de 18 de abril de 1898.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 4 de junho de 1901.—*Alves Barboza*, Presidente.—*Rodolpho Paixão.*—*Soares dos Santos.*—*Carlos Cavalcanti.*—*Albuquerque Serejo.*

O Sr. Presidente—Estando adiantada a hora, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia.

Votação do projecto n. 214, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1901, autorizando o Governo a dispensar *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 % ao já fixado para a linha em trafego.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

———

26ª SESSÃO EM 5 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente). Urbano Santos (1º Vice-Presidente) e Angelo Neto (2º Secretario).

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, José Euzebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Trindade, Silva Mariz, Celso de Souza, Bricio Filho, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia, de Sá, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Deocleciano de Souza, Silva Castro, Julio Santos, Custodio Coelho, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Viriato Mascarenhas, Monteiro da Silveira, Esperidião, Francisco Salles, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Fernando Prestos, Domingues de Castro, Dino Bueno, Joaquim Alvaro, Paulino Carlos, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, Manoel Alves, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Francisco Moura, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos :

De Honorio Gurgel do Amaral, almoxarife aposentado do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, pedindo relevação da prescripção em que incorreu, para contribuir para o montepio dos funccionarios publicos.— A' Commissão de Fazenda.

De Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando mais um anno de licença para tratar de sua saude.— A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas (*Movimento de attenção*)—Sr. Presidente, si de alegrias e desvanecimentos foi o estado do espirito do illustre representante do Rio Grande do Sul, quando hontem annunciava a esta Camara a nobre incumbencia, com que viera, de ser o portador de uma representação da Confederação Academica para esta Casa do Congresso Nacional, é de tristeza profunda, e de apprehensões serias o estado do meu espirito neste momento.

De tristeza profunda, Sr. Presidente, porque tenho a ventura ou a desdita, si quizerem, de não sentir o animo tocado pela scentelha do anarchismo que inflamma os que se levantam contra todas as instituições; porque é este o sentimento dos que só na ordem descortinam a garantia dos principios liberaes, no respeito aos Poderes Publicos a soberania do direito, nas instituições conservadoras o esteio da Republica.

De tristeza, disse eu, e tambem de apprehensões sérias: porque, quando, correndo a vista pelo paiz e deparando as tendencias desorganizadoras na ordem espiritual, os exemplos de desorientação dentro e fóra do Parlamento, vindos de homens aliás respeitados pela cultura de sua intelligencia, partindo dos mestres e se reflectindo nos discipulos, aquelles que não fazem da politica uma profissão, que não sabem brandir arma tão perigosa contra as mesmas instituições...

O Sr. Barbosa Lima—Não apoiado, não ha guerra nenhuma contra as instituições, como V. Ex. está dizendo.

O Sr. Augusto de Freitas—V. Ex. me perdoe...

O Sr. Barbosa Lima—V. Ex. vem vindo da anarchia até a guerra. Tem razão o meu não apoiado.

O Sr. Augusto de Freitas—V. Ex. me attenda com a mesma gentileza com que eu hontem o ouvi.

O Sr. Barbosa Lima—Não posso ter gentilezas, ouvindo affirmações que... (*Sussurro nas galerias. Trocam-se apartes, soam os tympanos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O Sr. Presidente (*dirigindo-se ao orador*) —V. Ex. póde continuar.

O Sr. Augusto de Freitas — Nunca, Sr. Presidente, me seduziram applausos, nunca temi ameaças.

Um Sr. Deputado — Não pódo haver ameaças a V. Ex.; si isso se verificasse, o Parlamento todo seria solidario com o nobre Deputado. (*Apoiados.*)

O Sr. Heredia de Sá — Então significa ameaça o facto de se dar um aparte, aliás delicado, principalmente quando o orador é

respeitado e digno de toda a estima por parte dos seus collegas?!

O Sr. Augusto de Freitas— Perdõe-me o nobre Deputado; não me refiro a V. Ex.

A attitude franca que deliberei assumir neste assumpto, revela a V. Ex. Sr. Presidente, á Camara e a quantos me ouvem, que nem me preoccupam as manifestações de apreço, nem me intimidam, na carreira, as ameaças possiveis.

O Sr. Fausto Cardoso—Muito bem.

O Sr. Augusto de Freitas (*dirigindo-se ao Sr. Heredia de Sá*) — Não me referi ao nobre Deputado, quando proferi aquellas palavras.

De apprehensões serias—dizia eu, Sr. Presidente, é no actual momento o estado de meu espirito.

Sim, Srs. Deputados, quando se veem ao serviço de uma falsa causa talentos de primeira grandeza; quando se contempla a adulteração dos factos, o deslustre da verdade pela sua immolação ás paixões arrebatadas, com o intuito de nutrir um movimento, que não traduz a acção de consciencias convencidas, porque a mocidade, nestes assumptos, não possue o acervo de conhecimentos precisos para julgar; quando se vê, Sr. Presidente, um illustre filho do meu Estado, que ha pouco occupou eminente logar na alta magistratura do paiz, professor da Faculdade de Medicina da Bahia, confundir-se na corrente agitadora, nobilitando essa causa pelo prestigio da sua palavra e a sympathia do seu nome, para insinuar que o Governo,adoptando,na reforma do ensino, as idéas que lá estão, tivera o pensamento de escravizar a mocidade, chumbando-a á calceta de um numero, como si o alumno fôra um réo, elle que tambem estudou sob o regimen da frequencia obrigatoria, que jámais sentiu na sua educação medica o virus do regulamento que consagrava esse regimen, que hoje se lhe afigura de servidão e menospreço, elle que durante o seu tirocinio não erguera siquer uma palavra para a conquista das suas idéas de agora, o espirito é victima de apprehensões e perde-se na duvida, sentindo a falta de crenças sinceras no que vê e no que ouve.

Não, senhores, não os move uma religião de principios, sinão um fanatismo de momento; é um pretexto escolhido para a guerra pequenina a que ha pouco me referi...

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas—... ás instituições republicanas, nas pessoas daquelles que estão investidos do poder.

E a paixão por modo tal os subjuga e cega, que, no espirito desse mesmo homem,notavel pelo saber, os acontecimentos se adulteram, os factos se desnaturam, e vemol-o arrancar da sua cadeira no collegio de França ao immortal Claude Bernard, para investil-o de lente na Sorbonna.

Cita-se esse nome illustre na historia dos tempos modernos, como o daquelle que, pela vastidão incommensuravel do seu saber, forçava, com a admiração, a frequencia dos alumnos independente do regimen da frequencia obrigatoria.

Sim, senhores, elle impunha essa assiduidade, não dos alumnos, sim dos mestres que se queriam illustrar (*muito bem*); elle doutrinava a sabios, não a moços, elle dirigia aquelles que transpuzeram já a quadra fallaz da vida, aquelles cujo espirito não achava fóra da sciencia e do seu culto delicias nem seducções. (*Muito bem, muito bem.*)

Quando, Sr. Presidente, fóra do parlamento vejo interesses politicos arrastarem homens eminentes a estes extremos, vejo tambem professores respeitaveis dos institutos de ensino superior, esquecidos dos deveres de sua posição, presidindo reuniões de alumnos, incitando-os a actos menos regulares em desrespeito das leis.

O Sr. Heredia de Sá—As representações são perfeitamente legaes.

O Sr. Augusto de Freitas—Que se espera de tudo isto? E' a anarchia nos institutos, é o sacrificio de todos os deveres...

O Sr. Germano Hasslocher—E' a dignidade, é a honra da mocidade.

O Sr. Augusto de Freitas—... com a solidariedade dos professores.

E' o eminente professor Dr. Chapot Prevost, que ha bem pouco no estrangeiro tão alto elevou o nome do Brazil, que se vê desrespeitado por seus proprios discipulos, alumnos do 2º anno medico!

O Sr. Fausto Cardoso—E' isto mesmo; hoje homenagens; amanhã vaias.

O Sr. Augusto de Freitas—Um illustre professor da Faculdade da Bahia, magoado pela reforma do ensino que o collocou na condição de lente em disponibilidade, preside a reuniões subversivas de alumnos! As consequencias não demoram em casos taes.

Ao amanhecer de hoje, Sr. Presidente, recebi um telegramma que revela situação grave; a indisciplina penetrou tambem na Faculdade de Medicina da Bahia. A' chegada do emissario que veiu a esta Capital, começaram as perturbações da ordem e com ellas as ameaças aos que querem cumprir o seu dever, segundo denuncia o illustre director dessa faculdade.

O Sr. Heredia de Sá—Isto não póde ser exacto.

O Sr. Augusto de Freitas—Não é só isto, Sr. Presidente, não são sómente as ameaças aos lentes, empregados da faculdade e aos alumnos que querem frequentar as aulas.

E' a mocidade escolar da Bahia que se dirige ao Sr. Ministro do Interior, a quem ha pouco procurei para me informar dos acontecimentos, com o seguinte telegramma:

«*Incapacidade director afflige cada vez mais mocidade. Pedimos sua demissão como providencia.*»

Eis, senhores, a triste situação! A mocidade se afflige com o cumprimento da lei!

Não é só a mocidade da Escola de Medicina que compareceu a este recinto hontem, elevando com seus grandes applausos o illustre representante do Rio Grande do Sul, que pretende substituir aos legisladores deste paiz. Não; ella que busca instrucção, e quer dictar a lei do ensino, pretende tambem indicar ao Governo os que devem ser investidos das funcções administrativas!

O Sr. Barbosa Lima—Não; esta não queria tal cousa; esta exercia o direito de petição na fórma por que o seu prolator apresentou-a aqui. (*Trocam-se muitos apartes.*)

O Sr. Augusto de Freitas—O director da faculdade da Bahia, professor distincto, carregado de annos e serviços (*apoiados da bancada bahiana*) já não agrada á mocidade, afflige-a, porque executa a lei. E o Governo se deve submetter e o Congresso deve assistir a esses actos, sem rodear o Governo do necessario prestigio para manter o principio de autoridade! (*Apoiados.*)

O Sr. Barbosa Lima. — Ninguem aconselha ao Governo que aceda a esse appello incorrecto e inconveniente.

O Sr. Augusto de Freitas—V. Ex. disse hontem que o procedimento da mocidade era de respeito e ordem, que ella exercia o direito de petição garantido pela Constituição.

Si aquella representação, de que foi portador o nobre Deputado, fosse o acto unico dessa mocidade, ainda bem.

Mas tal representação é a resultante de actos anteriores, o preludio de novos actos.

Das scenas que realmente subvertem a ordem ninguem lhes poderá traçar o fim.

O Sr. Heredia de Sá—Não apoiado, é preciso não levar a questão para esse terreno.

O Sr. Augusto de Freitas—Não arrasto a questão para o terreno, em que impera a phantasia; denuncio á Camara, com absoluta franqueza, a situação qual a vejo e todos a sentem.

Assistimos hontem no recinto desta Casa a uma manifestação escolar ao illustre representante do Rio Grande do Sul, digno sem duvida de todas as provas de apreço, mas naquelle momento sem jús a preitos desse genero. S. Ex., parlamentar correcto, adepto da ordem que viza a sua seita, não devia dar a nós e ao paiz o exemplo que deu, transformando a janella do Congresso Nacional em tribuna para fallar á mocidade academica.

Aqui impera um poder superior. Deante delle emmudecem os corações agradecidos.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas — V. Ex. não podia, como representante da Nação...

O Sr. Rodolpho Paixão — Apoiado, perfeitamente.

O Srs. Barbosa Lima e Heredia de Sá dão apartes.

O Sr. Fausto Cardoso — Aqui é o parlamento.

O Sr. Barbosa Lima — O *leader* do partido que sustentou o Governo transacto fallou daquellas janellas; a questão é saber de que natureza foram esses discursos.

O Sr. Fausto Cardoso — E a Camara funccionava? (*Ha outros apartes. Tocam os tympanos.*)

O Sr. Augusto de Freitas — E' possivel, Sr. Presidente, que o atrazo de minha educação politica não me tenha permittido chegar até á condescendencia e á tolerancia com os factos que hontem presenciei nesta Casa.

E' possivel, Sr. Presidente, que os parlamentos se convertam de ora em deante em palanques para os tribunos populares...

O Sr. Barbosa Lima — Eu darei a devida resposta ao honrado orador.

O Sr. Augusto de Freitas — Creio não ter magoado meu nobre collega.

O Sr. Barbosa Lima — Aponta-me á opinião como demagogo, porque pedi o cumprimento da Constituição no exercicio do direito de petição que ella garante. V. Ex. sabe que não sou solidario com manifestações subversivas que visem coarctar a palavra aos meus collegas, ao lado dos quaes, neste caso, estarei incondicionalmente. (*Apoiados.*)

O Sr. Augusto de Freitas—Lamento, Sr. Presidente, que o illustre representante do Rio Grande do Sul tão sem razão se doesse das minhas palavras.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas—Ha por acaso neste recinto algum representante da Nação

que mais se desvaneça de manifestar publicamente o apreço em que tem os talentos no nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul? Alguem ha que renda á sua competencia provada, ao seu saber profundo, testemunho mais sincero do que o humilde representante da Bahia?

O SR. BARBOSA LIMA — Agradecido.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Dê-me tambem S. Ex. a liberdade de censura para os seus actos.

S. Ex., ao receber os applausos, viu que logo me manifestei nesta Casa, precisamente no momento em que o enthusiasmo do nobre Deputado mais se accendia na defesa das idéas de que era portador, deixando sentir aos partidarios dessas mesmas idéas que alguem corria pressuroso ao encontro dellas para condemnal-as, e S. Ex. sabe que eu o fazia em nome de um passado que não repudio, em nome dos direitos desta mesma mocidade para a qual quero o ensino fecundo e tambem a correcção legitima dos desvios naturaes de sua idade.

Porque, senhores, a quem assim se revela não é dado defender os direitos desta Casa, levantando simples protesto contra aquella scena a que tristemente assistimos todos nós? Devemos acaso deixar em silencio a conversão do parlamento em estrado publico, de onde os oradores fallem aos que os saudam?

O SR. BARBOSA LIMA—Não fallei do recinto. Fui convidado pelo Sr. Secretario a dizer á mocidade que estava na rua, que confiasse no parlamento.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Foi convidado por quem?! Sr. Presidente, o facto tem gravidade maior!

O SR. HEREDIA DE SÁ—V. Ex. está sendo muito rigoroso.

O SR. ANGELO NETO — Pedi ao illustre Deputado pelo Rio Grande do Sul para attender á mocidade que o chamava á varanda e convidei-o a ir ao gabinete do Secretario fallar-lhe. Não foi o Secretario que o convidou, foi o Deputado Angelo Neto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Ponhamos termo a este incidente, lavrei um protesto com a severidade que a minha convicção aconselhava, em nome da Camara...

O SR. GERMANO HASSLOCHER — Em meu nome, não. Não pertenço aos que protestam.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — Eu pertenço.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — O illustre representante do Rio Grande do Sul acredita que eu ou outro algum representante da Nação, ouse fallar em nome de S. Ex.?

Eu e penso que muitos outros, proferida a expressão que proferi, jámais incluiriamos o nome do nobre Deputado. S. Ex. tem idéas proprias, tem o seu tirocinio traçado, tem harmonia nos seus actos, que não autorizam a quem quer que seja a fallar em seu nome.

O SR. GERMANO HASSLOCHER—V. Ex. está muito enganado, si pensa offender-me com essas observações. Eu pertenço á Camara e V. Ex., fallando em nome da Camara, falla em meu nome. Estou no meu direito em protestar e tambem me honro muito em não fallar em nome de V. Ex.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Cerremos o incidente e enfrentemos o assumpto que tanto a todos interessa. Lancemos a vista sobre o Congresso Nacional, deixemos o nosso olhar transpor os reposteiros do Senado e transitemos por aquella Casa do Congresso. O Senado Brazileiro, que, no fim da sessão passada, eliminava da lei do orçamento a restricção imposta pela Camara á autorização dada ao Governo, restricção pela qual a reforma, porventura feita, seria submettida ao voto do Congresso, esse mesmo Senado consome dias na discussão de um requerimento em que um illustre representante do Districto Federal pergunta ao Governo em que lei se fundou para decretar a reforma!

Como si não bastasse esse exemplo de incoherencia nos actos, o illustre representante do Estado de Alagoas apresenta um projecto para que fique suspenso o Codigo de Ensino.

O Senado, na sessão passada, seguindo os passos da Camara, reconheceu a necessidade da reforma; a reforma é decretada e no recinto do proprio Senado se apresenta um projecto para suspendel-a!

O SR. HEREDIA DE SÁ — Porque essa reforma não foi feita pelo Poder Legislativo, competente para isso.

O SR. RODOLPHO PAIXÃO — A reforma foi feita pelo Executivo com autorização do Legislativo.

(*Trocam-se vehementes apartes entre os Srs. Heredia de Sá, Fausto Cardoso e Rodolpho Paixão. Soam os tympanos. O Sr. Presidente reclama attenção.*)

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — Ao lado desses specimens do procedimento incongruente do Senado, surge á ultima hora o eminente representante do Pará, requerendo a nomeação de uma commissão que receba de dentro e de fóra do paiz, de todos os institutos e de todas as classes os elementos precisos para a elaboração de uma reforma.

Senhores, nem elevemos tanto o Poder Legislativo que chegue a absorver o Exe-

cutivo, nem o rebaixemos tanto á face da Nação, denunciando a nossa incompetencia para os labores de uma reforma do ensino.

O Sr. Fausto Cardoso —Quem se tem rebaixado é o proprio Legislativo, por sua vontade. (*Apartes.*)

O Sr. Augusto de Freitas — Si hontem o nobre representante do Rio Grande do Sul se tivesse limitado a apresentar á Mesa a mensagem de que fôra emissario, com certeza a minha palavra não se faria ouvir neste momento; S. Ex., porém, não se deteve ahi, como lhe cumpria, perdôe-me dizel-o, lançou sobre a reforma do ensino todo o rigor do ridiculo, de que é capaz o seu talento brilhante, e, sentindo faltarem-lhe forças para derrocar o edificio, crivou-o de pilherias...

O Sr. Barbosa Lima — A ironia foi sempre uma excellente arma na dialectica.

O Sr. Augusto de Freitas —... e a reforma de ensino, este systema de regras codificadas com que o Governo procurou servir ao paiz cahiu no apreço de todos deante dos gracejos do nobre Deputado!

Sr. Presidente, creia V. Ex., com sinceridade o confesso, quando hontem vi o nobre representante do Rio Grande do Sul fugir ao campo que a honra lhe dictava...

O Sr. Barbosa Lima — Oh!

O Sr. Augusto de Freitas — V. Ex. tenha a bondade de ouvir-me.

Dizia eu, quando hontem vi S. Ex. fugir ás difficuldades, para conquistar falsas adhesões, por entre risos, aos quaes se succederam palmas, eu, Sr. Presidente, desanimei das minhas forças.

O Sr. Barbosa Lima — O meu discurso não continha um amontoado de facecias; ataquei a fundo varias partes da reforma, discuti varias organizações do ensino e a proposito salpiquei esta ou aquella facecia que o humorismo, no momento, me podia dictar. V. Ex. comprehende que esta é uma arma como qualquer outra.

O Sr. Augusto de Freitas — Quando se discutem problemas da ordem deste...

O Sr. Barbosa Lima — Fallei na seriação de varias materias, no seu encadeamento logico, nas vantagens que o legislador deve ter em vista, quando trata de semelhante assumpto.

O Sr. Augusto de Freitas — Quando se discute no seio da representação de um paiz um problema da ordem deste; quando se decreta o futuro de um paiz, porque muito mais vale ser grande pela sciencia, que ser immenso pela riqueza...

O Sr. Fausto Cardoso— Muito bem. Ninguem sabe quaes foram os banqueiros da época de Shakespeare; mas todos conhecem Shakespeare. (*Apoiados.*)

O Sr. Augusto de Freitas — ... quando, Sr. Presidente, a mocidade das escolas, transviada no seu criterio por falsas noticias, que lhes dão; quando essa mocidade assiste á solução das questões mais vitaes para ella, nem o riso tem cabimento, nem a pilheria é arma apropriada.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas — Ao nobre representante do Rio Grande do Sul corria o dever imperioso, e o tem, de vir á tribuna desta Casa, elevando-a ainda mais do que o tem feito, para mostrar que a reforma do ensino foi uma retrogradação nas conquistas liberaes; S. Ex. está no dever de mostrar que esta mocidade que se apresentou como presa a um circulo de escravidão traçado pelo Governo, não recebeu em troca dos limites á licença, em que viviam, beneficios incalculaveis trazidos pela propria reforma.

Emfim, S.Ex. devia ter provado que o Governo não attendeu com o necessario zelo a todas as exigencias do ensino superior.

Cumpre-me, Sr. Presidente, abrir um parenthesis para lavrar uma declaração perante a Camara.

Não defendo o Governo, não tenho autoridade nesta Casa para fazel-o (*não apoiados*), defendo idéas.

O Sr. Fausto Cardoso — V. Ex. tem o mandato e tem por isso competencia para tudo que se tratar no parlamento.

O Sr. Paula Ramos—E aliás é perfeitamente defensavel, quando o primeiro culpado é o Congresso Nacional. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Augusto de Freitas—Não defendo o Governo, Sr. Presidente, dizia eu, não tenho autoridade para fazel-o nesta Casa; defendo idéas e eis porque me sinto bem neste debate.

As idéas que o Governo consubstanciou nesta reforma são as mesmas trazidas ao parlamento pelo representante da Bahia; foram essas, que depois de largos annos de decadencia progressiva do ensino, tentei e consegui, vencendo difficuldades de todo o porte, inserir nas leis do ensino juridico.

Eis porque, senhores, eu dizia que me sinto bem neste debate.

Fechado o parenthesis, prosigamos.

Si nós outros, os anachronicos, que vimos do ensino official e da frequencia obrigatoria, prosperando cada qual na medida dos seus esforços e talentos, si nós, os apontados

pelos pregoeiros da liberdade republicana, como retrogrados, quizessemos retaliar, que arena vasta para isso offerecia o discurso do nobre Deputado!

O SR. BARBOSA LIMA— Já retaliou chamando-nos de demagogos.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Si quizessemos fazel-o, não iriamos certamente buscar na pilheria a força para o combate.

Era no proprio recinto das idéas do nobre Deputado, no seio da escola a que se filia, que iriamos descobrir os argumentos e encontrar os pontifices que enfrentariam com S. Ex., embora com assento no Senado Federal.

O SR. FAUSTO CARDOSO—Ha muitos pontifices nesta escola.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Ha tantos, quantos os homens de valor.

O SR. BARBOSA LIMA—Perderia seu tempo, porque S. Ex. não pertence á mesma escola que eu.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Viu hontem a Camara com surpreza admirar-se o nobre Deputado de não haver a reforma mandado ensinar acustica ao engenheiro, conhecimento tão necessario para os misteres de sua profissão. S. Ex. gracejava entre o espanto de muitos e o riso de alguns ; e, no emtanto no Senado, á mesma hora, um illustre representante do Pará, adversario tambem da reforma, dizia : uma cousa eu louvo no acto do Governo, é a determinação do estudo amplo da physica no ensino secundario.

O SR. MARTINS TEIXEIRA— Neste ponto, não apoiado.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Eu bem comprehendo o que devem ter determinado as observações do illustre representante da Nação.

Si o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul me désse liberdade de uma pergunta necessaria ao traçado das minhas observações, eu lh'a faria.

O SR. BARBOSA LIMA—Com muito gosto.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — S. Ex. foi portador consciente da mensagem entregue a esta Casa ; ou a trouxe para ter o destino legal, sem responsabilidade das idéas nella contidas ?

O SR. BARBOSA LIMA—Sem communungar na maioria das idéas relativas a questões de detalhe contidas na mensagem, conforme disse, mas fazendo questão do assumpto capital—da liberdade de frequencia.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— Já é muito conseguir do illustre Deputado a restricção do seu campo de propaganda.

Perdoe agora V.Ex. e me releve a Camara rememorar neste momento a historia triste e desanimadora dos institutos de ensino, na vigencia da legislação que nos regia.

Dominava no paiz o ensino livre, com todas as suas larguezas, arrancado á condescendencia do imperante. As consequencias funestas logo advieram. Quer o nobre Deputado do Rio Grande do Sul saber o que foi a frequencia livre, o que foram os exames cumulativos? Dirija-se ao illustre representante do Rio de Janeiro, e S. Ex., o mestre querido da mocidade, que tanto a seduzia pela sua palavra eloquente, como pelo seu solido saber, dará o testimunho leal e sincero do abandono das aulas.

O SR. MARTINS TEIXEIRA — Nunca me faltou um. Tive mais do que os que mandava a lei.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — As congregações das faculdades reclamavam instantemente a restauração do regimen de frequencia obrigatoria. O Governo recebia da Faculdade de S. Paulo duas representações successivas. A Faculdade da Bahia se manifestava e a commissão eleita pela Faculdade do Rio de Janeiro unanimemente exigia o restabelecimento do regimen.

Quem é o competente para dar ao legislador testemunho verdadeiro dos factos que succedem no recinto das faculdades?

Em 1895 a Camara decretava a reforma do ensino, restabelecendo a frequencia obrigatoria e abolindo os exames cumulativos. Como por encanto o ensino do direito reerguia-se do abatimento em que desapparecia...

O SR. BARBOSA LIMA—Não apoiado.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—... os bachareis, elles proprios denominados— electricos —pela presteza com que se diplomavam, verdadeiros curandeiros do direito, envergonhados, sepultaram no esquecimento a historia do seu saber.

O SR. BARBOSA LIMA— Como os professores approvavam taes alumnos? Então a questão não é só de velocidade, mas de moralidade.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Ha, Sr. Presidente, um systema infeliz e perigoso de argumentação em assumptos de instrucção.

O nobre Deputado repetindo a phrase ha muito dita pelos partidarios do regimen da frequencia livre e exames cumulativos, pergunta : mas como é que approvaram ?

Senhores, a funcção de legislador é, mais do que nenhuma, difficil e delicada. Ella requer, sobretudo, o longo estudo e o conhecimento exacto da natureza humana. (*Apoiados.*)

Quando se colhem nas necessidades sociaes os fundamentos para a prescripção de regras legislativas, cumpre antes de mais nada estudar na condição humana todas as suas contingencias e falhas.

Fiar o problema da instrucção sómente da justiça dos homens é desconhecer até onde as fraquezas naturaes capitulam com o favor, expondo-se a decepções tristes e irremediaveis.

O nobre Deputado (*dirigindo-se ao Sr. Barbosa Lima*), justo e severo em seus actos, julgar-se-hia acaso extreme de condescendencias em momentos desses?

O Sr. Barbosa Lima—Não acredito que o remedio sirva.

O Sr. Augusto de Freitas—Esses professores que cederam ás circumstancias do momento e se acharam em frente de solicitações incommodas que os sitiavam, desviando-se da linha rispida do dever, cahiram, porventura, no apreço dos homens, porque violaram a sua consciencia, sacrificando a lei e desservindo á mocidade? Continuaram, senhores, os mesmos mestres, os mesmos cidadãos dignos, embora perdesse o paiz, embora perdesse a mocidade, que mais tarde, na penuria de seus conhecimentos, lamentara o resultado das condescendencias fataes.

O Sr. Barbosa Lima — Envolve todos os diplomados de 1879 para cá.

O Sr. Augusto de Freitas —Vede, senhores, que quem assim se manifesta quer mais á mocidade que os porta-bandeiras de suas idéas. Quero para ella a restricção na liberdade de vadiação (*apoiados e apartes*); quero a lei rigorosa na apuração da capacidade do mestre; quero a sujeição do professor ao cumprimento do seu dever; quero da mocidade o respeito á ordem e ao mestre, a submissão á lei e ao regimen escolar.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que está finda a hora do expediente.

O Sr. Augusto de Freitas — Si puder V. Ex. conceder-me uma prorogação, agradecerei.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado ainda tem um minuto.

O Sr. Augusto de Freitas — Si V. Ex. me permitte consultar a Camara...

O Sr. Presidente—A hora do expediente está finda.

O Sr. Augusto de Freitas—Neste caso, Sr. Presidente, serei obrigado a falsear a lei por fórma que tenho visto se fazer, mas que não acho correcta; pedir a palavra para uma explicação pessoal, quando no momento trato de um assumpto de alevantado interesse para o paiz e não tenho explicação pessoal que dar. V. Ex. me colloca nesta contingencia.

O Sr. Presidente — Não é a Mesa que colloca o nobre Deputado nesta situação; é o Regimento, e não faço sinão cumpril-o.

O Sr. Augusto de Freitas — Neste caso peço a V. Ex. que consulte á Casa si me concede uma prorogação.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, José Boiteax, Gastão da Cunha, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, José Avelino, Francisco Sá, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Camillo de Hollanda, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Tosta, Paula Guimarães, Satyro Dias, Adalberto Guimarães, Marcolino Moura, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Sá Freire, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Pereira Lima, Pereira dos Santos, Estevão Lobo, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Leonel Filho, Mayrink, Sabino Barroso, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Alencar Guimarães, Lamenha Lins e Soares dos Santos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Rodrigues Lima, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Araujo Cintra e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Joaquim Pires, Virgilio Brigido, Lima Filho, João Vieira, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, Raymundo de Miranda, Irineu Machado, Alves de Brito, Joaquim Breves, Theophilo Ottoni, João Luiz, Ildefonso Alvim, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Moreira da Silva, Malta Junior, Oliveira Braga, Valois de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Luiz Piza, Cajado, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Ovidio Abrantes, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

Vem á Mesa, é lido e approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consulte á Camara si concede meia hora de urgencia para concluir as observações sobre a reforma do ensino.

Sala das sessões, 5 de junho de 1901.— *Augusto de Freitas.*

Consultada de novo si a urgencia é de natureza tal que deva interromper a ordem do dia de hoje, a Camara decide affirmativamente.

Comparecem ainda os Srs Carlos Marcellino, Luiz Domingues, João Lopes, Pereira de Lyra, Arroxellas Galvão, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Barros Franco Junior, Arthur Torres e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr Augusto de Freitas.

O Sr. Augusto de Freitas (*continuando*) — Agradeço á Camara a attenção com que me honrou, concedendo alguns momentos mais para a conclusão das minhas observações.

Cheguei, Sr. Presidente, por entre as difficuldades inherentes a esta tribuna, a que ascendo sempre cheio de receios, ao ponto capital de minhas considerações.

Quem, Sr. Presidente, nestes ultimos tempos houver seguido a discussão da imprensa e ouvido quanto se disse no Parlamento a respeito da reforma do ensino, acreditará que as instituições estão perdidas, que os autores da reforma esqueceram ou trahiram os seus sentimentos republicanos, que o ensino retrogradou, substituindo-o a desorganização das disciplinas; que as idéas consagradas nas instituições liberaes desappareceram, que a mocidade está sacrificada, que a Republica está em vesperas de ruina!

Senhores, si o nobre representante pelo Rio Grande do Sul affirmasse não lhe offenderem as minhas palavras...

O Sr. Barbosa Lima — De fórma nenhuma.

O Sr. Augusto de Freitas — ... eu diria que esses que assim se levantam, fóra do parlamento ou dentro delle, ou não conhecem a reforma, ou não teem a palavra ungida da boa fé que deve ter o legislador. Quando, senhores, se ergue no Senado um illustre representante do Districto Federal para asseverar que a instrucção do paiz foi mal ferida pela reforma, perdendo-se tudo quanto tinhamos bom, sente-se que taes conceitos ou retratam a ignorancia da lei ou a má fé nos seus commentarios. Que fez o Governo nesta reforma?

Senhores, quando hontem honrava a discussão o nobre representante do Rio Grande do Sul, eu disse a S. Ex. em aparte: «Para que fallar assim á mocidade? Para que dizer deste modo á Nação? Não ha paiz civilizado onde o ensino seja tão livre quanto no Brazil» affirmação ousada, cahida no seio do Congresso Nacional, paradoxo talvez que não mereceu refutação immediata, mas que produziu na physionomia do nobre Deputado a expressão da sua surpresa.

Senhores, si esta mocidade que ahi está souber e sentir que não ha paiz em que o ensino superior seja tão livre quanto entre nós, ella sahirá deste recinto affirmando que os pregoeiros da sua liberdade são os defensores da decadencia, e que os defensores do progresso no ensino são estes que querem o futuro garantido por instituições sérias; os outros, condescendendo com as suas naturaes leviandades de moços, transigindo com os arrebatamentos impensados de sua idade, estes nem servem ao paiz, nem servem á mocidade.

O nobre Deputado tem a illustração precisa para saber o que vae pelo velho mundo em materia de ensino superior e secundario. S. Ex. sabe, e não precisa que eu lhe recorde, o que vigora na Allemanha e na França.

O Sr. Barbosa Lima — E o que se passa nos Estados Unidos.

O Sr. Augusto de Freitas — Do que vae pelos Estados Unidos, tambem direi.

Que fez o Governo, codificando o ensino?

Que fez o Governo elaborando os regulamentos especiaes, restringindo-os ao que era peculiar aos institutos de ensino superior?

Regia o paiz, Sr. Presidente, o codigo de 1892, decretado pelo Governo, em virtude de igual autorização concedida pelo Parlamento, que hoje se eriça todo, deante do crime tantas vezes commettido, que, subserviente ás solicitações dos governos...

O Sr. Barbosa Lima — Apoiado; nesse ponto apoiado, de inteiro accordo com V. Ex. Protestei na occasião opportuna.

O Sr. Fausto Cardoso — Mas nós fazemos em tudo a mesma cousa. Sempre subservientes ao Governo: em finanças, em politica, em reconhecimento de poderes, em reformas de ensino; em tudo, a mesma subserviencia.

O Sr. Paula Ramos — Quanto a mim, não apoiado.

O Sr. Fausto Cardoso — Ha excepções que eu não posso definir. (*Ha outros apartes e o*

Sr. Presidente; fazendo soar os tympanos, reclama attenção.)

O Sr. Paula Ramos—Fui um daquelles que lavrou o seu protesto contra a autorização.

O Sr. Fausto Cardoso—O que sei dizer é que a Camara é a figura da subserviencia politica.

O Sr. Augusto de Freitas—... elle, subserviente ás solicitações, ás vezes importunas dos governos, elle o applaudidor constante das reformas decretadas, elle o confessor continuo e patente da sua propria incompetencia, se revolta á ultima hora, em um movimento de dignidade, que mal se concebe e ousa criminar o Governo por haver feito o que lhe mandaram fazer?!

O Sr. Galdino Loreto—E o que não lhe mandaram fazer tambem.

O Sr. Augusto de Freitas—Peço ao nobre Deputado que me desvie deste ponto, porque si fossemos arrastados a discutir, a apreciar e ponderar o que se tem dito a proposito de delegação de poderes, talvez, Sr. Presidente, os estudantes de direito mal julgassem da competencia dos legisladores.

Evitemos este ponto delicado de doutrina constitucional; não me faça o nobre Deputado pôr em relevo a exquisita doutrina das delegações licitas no regimen monarchico constitucional representativo e illicitas no regimen representativo republicano; não me levem para a analyse deste assumpto, e tornemos áquelle que é o objectivo das nossas attenções.

Regia, dizia eu, Sr. Presidente, o Codigo de 1892, decretado pelo Poder Executivo, regia as faculdades de medicina o regulamento de 1894, expedido pelo mesmo poder, regulamento que creou e supprimiu empregos publicos, e contra o qual nem hoje, no momento da revolta das consciencias, se levantaram os defensores da Constituição, ignorantes ainda destes factos como das penas disciplinares transferidas para o novo Codigo de regulamentos que vigoravam, havia já 18 annos, e apontadas, entretanto, como novidades deprimentes da época...

O Sr. Barbosa Lima—Isto não se refere a mim.

O Sr. Augusto de Freitas—... e nos diversos institutos diverso era o regimen escolar.

Admire-se a Camara da situação do ensino no paiz. Nas Faculdades de Direito era obrigatoria a frequencia para os alumnos matriculados; na Escola de Minas como nos estabelecimentos de ensino secundario tambem o era; na Faculdade de Medicina, onde a complexidade dos estudos é tal que quasi impossivel é adquirir os conhecimentos perfeitos deste ramo da sciencia e na Escola Polytechnica a restricção da liberdade do alumno não era necessaria, a frequencia era livre em quasi todas as aulas, o exame cumulativo era permittido!

Que motivo de ordem publica, senhores, prescrevia essa diversidade de regimen nas Faculdades e em um mesmo instituto nas suas diversas disciplinas?

Fazendo a Faculdade de Medicina e a Escola Polytechnica entrarem no regimen das demais escolas, o Governo não creou doutrina nova; restringindo a liberdade dos alumnos, pela frequencia obrigatoria, deu-lhes em troca como favor unico o direito de fazerem exame na 1ª época, mantendo todavia o ensino livre em amplitude tal como elle era.

Eliminando os exames cumulativos das differentes series, medida da qual destoavam apenas esses dous institutos, o honrado ministro aboliu uma excepção que tanto tinha de irrisoria quanto de injustificavel e perigosa.

O ensino livre, esse, nada soffreu.

Ao lado dos alumnos matriculados, ahi estão os de curso livre com os mesmos direitos e as mesmas garantias.

Ao lado do professor official, ahi está o professor livre dispondo dos mesmos estabelecimentos do Estado, dos mesmos laboratorios e gabinetes, sem se lhes inquirir de onde veem.

O Sr. Rodrigues Doria—E' um mal.

O Sr. Augusto de Freitas — Ahi está a extensão da liberdade do ensino entre nós, facultando-se nos estabelecimentos officiaes, os gabinetes e laboratorios a quem quer que queira ensinar e pelo methodo que lhe approuver! Pensa ser o nobre Deputado por Sergipe, defensor das idéas adeantadas em materia de ensino, um grande mal.

Pois bem; ao lado desse favor excepcional, dessa homenagem á liberdade do ensino, o Governo não se preoccupou com o ensino dado particularmente por quem quer que seja.

Aos alumnos que requerem exames nos estabelecimentos officiaes, com intuito de obterem o diploma que os habilite ao exercicio de uma profissão, não se lhes pergunta onde aprenderam, com quem aprenderam, quanto tempo aprenderam.

Ha homenagem maior ao ensino livre do que esta?!

Eu disse, Sr. Presidente que não ha paiz onde o ensino seja tão livre como no Brazil. Na Allemanha, a patria da liberdade do ensino, onde notavel é o engrandecimento das universidades, não se permitte exame ao

alumno que não exhibe documento com que prove haver frequentado um curso particular.

Entre nós não se inquire disto; inquire-se da sua aptidão, dos seus conhecimentos sómente no acto do exame. Onde maior liberdade? No Brazil ou na Allemanha?

Na França, onde a licença havia invadido os dominios da instrucção...

O Sr. Barbosa Lima — E a instabilidade, é a regra, porque não ha reforma que dure um anno.

O Sr. Augusto de Freitas — ... onde a instabilidade é a regra, usando as palavras do nobre Deputado, na França, em 1878, a congregação da Faculdade de Medicina, representada pelo que ha de illustre na sciencia medica, exigira a intervenção da autoridade administrativa para estabelecer o regimen da frequencia obrigatoria em todas as clinicas, laboratorios e gabinetes. No Brazil, senhores, não se exige do alumno a frequencia dos laboratorios, a assistencia das clinicas geraes ou especiaes, o trabalho nos exercicios praticos; colha elle a instrucção onde lhe approuver e basta que nas provas de exame revele o seu saber. Onde mais liberdade: na França ou no Brazil?

O Sr. Barbosa Lima — E' assim nos regulamentos? Não ha pontos em todas as clinicas.

O Sr. Augusto de Freitas — Estou analysando o ensino livre entre nós e comparando-o com o desses paizes.

Bem razão tinha ha pouco, quando pedindo permissão ao nobre Deputado, deixei ver que S. Ex. não conhecia a fundo o mecanismo da reforma do ensino.

O Sr. Barbosa Lima — Não conheço tão a fundo como um professor official, mas bastante para discutir, conforme mostrarei.

O Sr. Augusto de Freitas — S. Ex. mostrará mais tarde, depois que com o seu brilhante talento percorrer as paginas do codigo para nellas colher elementos de discussão; neste momento, porém, não conhece o codigo.

O Sr. Barbosa Lima — V. Ex. é que não conhece pois disse, foi o que ouvi, que nas clinicas não havia pontos.

O Sr. Augusto de Freitas — O que disse, e valho-me do eminente professor da Escola de Medicina, o Sr. Martins Teixeira, é que ao lado da submissão do alumno na Allemanha a um curso particular, onde quer que seja dado, para que possa ser admittido a exame; que quando na França a congregação da faculdade pedia a intervenção da autoridade administrativa para tornar obrigatoria a frequencia das clinicas, laboratorios e exercicios praticos, no Brazil nada disso se exigia. O alumno, no momento proprio, na época consignada em lei, requer exame do que entender, sem obrigação de dizer de onde vem, o que estudou e onde estudou.

O Sr. Barbosa Lima — O alumno não matriculado.

O Sr. Augusto de Freitas — Onde mais liberdade? (*Ha diversos apartes. Soam os tympanos.*)

Sr. Presidente, quando adversarios desta ordem se refugiam em argumentos deste quilate, a batalha está ganha e a mocidade que nos ouve, daqui sahirá crente de que os seus direitos e interesses foram attendidos na reforma, que teem sido até hoje illudidos, que os moços do Brazil teem mais liberdade na cultura do seu espirito e acquisição de conhecimentos do que os filhos da Allemanha livre e da França republicana. (*Apartes.*)

Esses, no momento em que pedem a apuração da sua capacidade, teem contas a dar do seu passado, de onde vieram, onde estudaram e que tempo aprenderam; os outros, os que vivem sob o nosso regimen pedem o tribunal julgador de sua capacidade, dispensados outros testemunhos da instrucção recebida.

Onde mais liberdade, senhores, de novo vos pergunto, no Brazil, na Allemanha ou na França?

O Sr. Barbosa Lima — Não me consolo, porque o modelo é pequenino. O estalão não me agrada.

O Sr. Augusto de Freitas — O estalão não agrada a V. Ex.! A Allemanha já não agrada ao nobre Deputado para o estudo comparativo das instituições de ensino! Ainda bem, Sr. Presidente, que se ouve esta expressão de um illustrado representante, como é o nobre Deputado. A França não agrada tambem ao nobre Deputado?

O Sr. Fausto Cardoso — Elle não quer titulos. (*Apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Augusto de Freitas — Ella, Sr. Presidente, a França, o centro da cultura humana...

O Sr. Barbosa Lima — Ainda não chegou a cristalizar um typo de ensino em cousa definitiva.

O Sr. Augusto de Freitas ... ella tambem não agrada ao nobre Deputado. Acaso teria eu a ventura de satisfazer a S. Ex trazendo para esse cotejo a Italia, a patria do desenvolvimento scientifico, esta que disputa a primazia com os centros mais

adiantados, que reclama a vanguarda no progresso medico como no juridico? Agradaria porventura a Italia?

O Sr. Barbosa Lima — Eu direi que nenhum me agrada. Não nivelamos a Constituição Brazileira por nenhuma constituição.

O Sr. Augusto de Freitas — O nobre Deputado é cheio de cautelas.

O Sr. Fausto Cardoso — Si nós não temos originalidade para fazer leis, quanto mais para fazer constituições!

O Sr. Augusto de Freitas — S. Ex. talvez não tenha de memoria o regimen de ensino na Italia, talvez não saiba si póde alli colher elementos para a sua defesa, ou si irá lá encontrar a sentença condemnatoria de suas idéas.

O Sr. Barbosa Lima dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas — Faz bem o nobre Deputado em repellir com medo o cotejo com a Italia...

O Sr. Barbosa Lima — Não tenho medo, mas não acceito o cotejo...

O Sr. Augusto de Freitas —...porque ella é mais severa que a Allemanha, que a França. S. Ex. foi cauteloso, repellindo-a desde logo.

O Sr. Barbosa Lima — Fui coherente.

O Sr. Augusto de Freitas — Sabe V. Ex. o que se estabeleceu na Italia livre, onde o desenvolvimento scientifico rivaliza com o da Allemanha, essa Allemanha que o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul repelle?

O Sr. Fausto Cardoso — Entretanto é onde nasce o sol do pensamento moderno.

O Sr. Barbosa Lima — O sol do marechal Waldersee.

O Sr. Augusto de Freitas — Na Italia, para o alumno fazer exame de admissão, precisa exhibir prova de frequencia do curso, para o exame de promoção a mesma prova de frequencia, para o exame final, ainda a prova de frequencia.

Vede, senhores, o que existe no regimen universitario da Italia, naquelle centro scientifico onde se cura do futuro da Patria, preparando a sua mocidade. E nós, modernos da Republica, que no dizer do nobre deputado, sahimos hontem do escravismo da monarchia, fomos além, desenvolvendo o ensino livre em toda a sua plenitude.

E a isto chama o nobre Deputado retrogradação, decadencia do ensino!

Sabe o nobre Deputado acaso o que prescreveu o codigo do ensino em relação aos regimens dos concursos? Si V. Ex. sabe, com a bôa fé que lhe inspira todos os actos, deve render homenagens ao Governo, que prestou aos moços esse grande serviço, cerceando a bonhomia no julgamento dos candidatos, ampliando as provas exigidas para apuração da capacidade do mestre e supprimindo uma prova condemnada, já na França, qual a apresentação da these, cuja autoria era sempre um ponto de suspeitas e duvidas.

Valia acaso essa prova pelas ideias consubstanciadas, pela doutrina expendida, pela systematização dos principios? Quem o autor della? Era um ponto constante de interrogação. Quanto á defesa, que valia ella? Sabem todos quanto vence nas discussões o poder dos palradores ousados.

O Sr. Barbosa Lima—Então supprima-se a prova oral.

O Sr. Augusto de Freitas—Deixe-me, V. Ex. concluir o meu raciocinio.

Sabe a Camara quanto vale o poder dos palradores ousados, dos ignorantes atrevidos e quanto é timida a verdadeira sciencia, quanto é modesto quem tem solidos conhecimentos para deante de um arrojo ignorante sentir entibiar-se-lhe o passo, paralysar-se-lhe a palavra, e ceder a victoria aos audazes.

O Governo seguiu o exemplo da França, que, depois de tantos annos de experiencia, aboliu essa prova, ampliando, porem, as outras, e eliminando da legislação do ensino um ponto em que se confiava ao acaso da sorte a designação da cadeira sobre que o candidato devia exhibir provas de capacidade, elle que, logo após, seria investido das funcções de professor de varias outras disciplinas.

Como si fôra para indicar ao legislador a urgencia dessa medida, ha pouco, em concurso realizado em uma das faculdades officiaes, a sorte designou para todas as provas uma só das disciplinas da secção.

O Sr. Rodrigues Doria—Quem vae ao concurso vae preparado para todas as disciplinas da secção.

O Sr. Augusto de Freitas— Mas não basta a presumpção, preciso é exhibir provas de capacidade. Não ha demonstração de saber no facto material da inscripção para o concurso.

Agora, Sr. Presidente, o candidato tem de realizar, além da prova escripta sobre uma das disciplinas, tantas provas oraes quantas as disciplinas da secção, e tantas provas praticas quantas as materias que as comportarem.

Onde, Sr. Presidente, maior rigor na apuração da capacidade do mestre: no regimen que passou, ou no regimen que vigora?

Compor um professorado por tal fórma, fazendo-o passar por essas repetidas provas de capacidade, não é, senhores, servir á mocidade, não é servir ao paiz, engrandecendo-lhe as instituições?

E este Governo que dest'arte cuida do futura dos moços, é apontado como um Governo retrogado, sectario da escravidão no ensino!!

Não, senhores, sejamos justos, rendendo aos homens a homenagem a que tiverem direito.

Sabe o nobre Deputado pelo Rio Grande as modificações por que passaram os processos de exame nos institutos de ensino superior?

Saberá em poucos dias, quando S. Ex. compulsar a reforma para honrar o compromisso tomado. E verá então quão rigoroso se tornou o processo de apuração da capacidade do alumno, salutar medida, pois que não é servir ao paiz condescender com a negligencia dos moços, dos quaes ha pouco disse, que mais tarde, quando scientes dos seus poucos conhecimentos e victimas da incapacidade com que os diplomaram, renegarão os seus defensores de hoje, que não souberam desvial-os da carreira que levavam.

Sabe S. Ex. quanto se fez? O processo de exame do alumno é o mesmo, seja elle matriculado ou não.

Eis, Sr. Presidente, a escravização do ensino, o privilegio da frequencia obrigatoria!

O Sr. Barbosa Lima—E' o mesmo? Não apoiado.

O Sr. Rodrigues Doria dá um aparte.

O Sr. Augusto de Freitas— A prova oral é vaga para o alumno livre, como o é para o alumno matriculado.

Não ha absolutamente differença alguma.

O professor é o arbitro na escolha do ponto sobre que deve ser arguido o alumno; não ha pontos previamente organizados.

O Sr. Barbosa Lima— Mas ha limitação de materias.

O Sr. Augusto de Freitas—Ha, Sr. Presidente, o arbitrio illimitado do professor na escolha do ponto para a prova oral, quer para o alumno matriculado, quer para o não matriculado; o ponto será buscado na materia sobre que é requerido o exame.

Diz, porém, o honrado Deputado que uma differença ha e consiste ella em que o alumno matriculado faz exame sobre a parte do programma explicada no curso, e o alumno não matriculado não tem a regalia desse limite no campo da materia.

Eis, Sr. Presidente, o Rubicon da reforma; eis o ponto em torno do qual gyram disfarçadas as accusações.

Ouça a Camara, entretanto, ao que se reduz tanta grita.

Sr. Presidente, ou o honrado Deputado ha de admittir que o ensino das disciplinas de um curso em cada serie não póde ser dado de modo completo no periodo de um anno, e reformemos então a reforma no sentido de ampliar o numero de annos de cada curso, para que os programmas possam ser percorridos no tempo necessario para o ensino completo, delles, ou S. Ex. ha de admittir que o tempo lectivo official é sufficiente para o ensino integral das disciplinas.

Si admittir que esse prazo é sufficiente para o percurso regular da materia do programma, forçosamente será arrastado á conclusão de que no fim de cada anno lectivo o professor terá percorrido o programma de sua cadeira.

O nobre Deputado pretenderá acaso argumentar com esses professores que são o escandalo do ensino, o regalo dos máos estudantes?

Nem para elles póde mais o nobre Deputado appellar.

Senhores, eu sei, como sabe a Camara, desses professores, que, por desleixo natural, por pouco amor á profissão, por motivos de toda a ordem, demoram o ensino, em prejuizo sobretudo dos alumnos.

Era este um facto, Sr. Presidente, que se observava nos institutos superiores e contra o qual prompta e efficaz medida se impunha. Lettra morta era na legislação anterior a repressão desses actos pelos directores, delegados da administração, e o Governo, sciente dessa situação, converteu a congregação em fiscal do procedimento de cada um de seus membros.

Dest'arte, cada professor sente natural estimulo em mostrar aos seus pares o progresso alcançado no desempenho do ensino: e si acaso se desviar da linha dos seus deveres, ou a congregação intervem, ordenando os cursos complementares, para que todo o programma seja percorrido, ou adverte o professor em tempo, ou finalmente, senhores, e na hypothese peior, ella silencia sobre o facto, e, nesse proprio silencio, vae a censura eloquente ao professor relapso.

Si o Governo cercou o ensino official de regalias taes, de medidas tão efficazes, podemos assegurar que o programma da cadeira será todo elle percorrido no periodo lectivo.

Aqui está, senhores, a que se reduz a grande celeuma levantada pelos que não querem meditar sobre a lei, pelos que se entregam aos azares dos boatos!

O nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul conhece as modificações levadas pelo Governo aos novos regulamentos das instituições de ensino superior?

Sabe S. Ex. qual a systematização das disciplinas ?

Conhece S. Ex. os motivos que determinaram a suppressão de algumas cadeiras ?

O Sr. Barbosa Lima—Para deixar alguns lentes em disponibilidade, percebendo todos os vencimentos.

O Sr. Augusto de Freitas— Sr. Presidente, muito acanhado seria o circulo das ambições de um Ministro de Estado, que tentasse uma reforma da natureza desta só para deixar em disponibilidade dous ou tres professores ! Seria castigo ou favor ?

Como castigo, o illustrado Ministro do Interior não teria posto em disponibilidade o honrado representante do Rio de Janeiro.

Como castigo o Governo não iria tiral-o da posição de mestre que tanto elevou. *(Apoiados. Bravos. Palmas nas galerias. O Sr. Presidente reclama attenção.)*

Como castigo, sabe bem o nobre Deputado, que um Ministro de Estado não ousaria tocar nesse representante da Nação, porque si o Governo tivesse palmas lh'as daria, si tivesse posições lh'as offereceria, si tivesse de entregar a educação civica desta mocidade a alguem, confiaria ao caracter immaculado e ao saber profundo do Deputado pelo Rio de Janeiro. *(Bravos.)*

Como castigo, o Governo não iria collocar em disponibilidade o meu honrado companheiro de representação, Sr. Dr. Rodrigues Lima, professor distincto e um dos amigos mais dedicados da situação.

Como castigo, o Governo não iria collocar em disponibilidade alguns lentes da Faculdade de Direito de S. Paulo, entre os quaes o Sr. Dr. João Monteiro, nome dos mais notaveis na sciencia juridica.

Como castigo, senhores, não podia ser.

Seria como favor ?

O nobre Deputado pelo Rio de Janeiro deixa ainda hoje correrem lagrimas de saudade da cadeira que tanto honrou.

O Sr. Barbosa Lima — Não attribua a mim este sentimentalismo.

O Sr. Augusto de Freitas— Affeito a estas manifestações da mocidade que o saudava diariamente por entre applausos, o nobre representante do Rio de Janeiro não se despediria sem deixar com essa mocidade uma fibra do seu coração. Não foi, pois, um favor, que S. Ex. dispensaria.

A quem então prestou favor o Governo? Aos illustres representantes do magisterio nas Faculdades de S. Paulo, Bahia e Recife ?

Todos elles, Sr. Presidente, lamentam o abandono daquelles recintos augustos, onde floresceu a sua intelligencia e se patenteou o seu saber. *(Apoiados.)*

Não foi tambem favor, senhores ; foi a necessidade imperiosa, a consciencia do dever, o proposito de uma reforma superior, a comprehensão perfeita das regras que devem guiar o administrador nos trabalhos de uma reforma scientifica do ensino.

Foi inspirando-se nessas regras hontem aqui tão preconizadas pelo nobre Deputado, preceitos do ensino integral, foi para proporcionar aos moços, que buscam o ensino superior, noções já completas da physica, da chimica mineral,da chimica organica, da botanica, que o Governo taxou no ensino secundario o estudo tão necessario dessas disciplinas, preparando-lhes a intelligencia na primeira phase dos seus estudos, meio seguro de comprehensão de todos os problemas da instrucção superior.

Eis porque foi deslocado das escolas superiores o ensino das sciencias naturaes, para ser dado no ensino secundario tão completo quanto possivel.

Succedia, porém, que o conhecimento dessas disciplinas em alguns institutos superiores de ensino precisava ser mais completo que em outros.

E' assim que na Faculdade de Medicina o desenvolvimento do alumno requeria conhecimento profundo de physica, e o Governo, para attender com solicitude a tal exigencia, creava nessa faculdade um curso de physica medica, para applicação dos principios geraes de physica, já adquiridos no ensino secundario.

O Sr. Barbosa Lima — Nesse ensino integral a mecanica entrava como elemento indispensavel ? *(Vozes nas galerias: Muito bem Bravos. O Sr. Presidente faz soar os tympanos e reclama attenção, fazendo ver que as galerias não se podem manifestar.)*

Com semelhantes applausos, venham de onde quer que seja, não interromperei mais o discurso de V. Ex., porque elles me magoam.

O Sr. Augusto de Freitas — Não faz mal, Sr. Presidente ; é muito natural essa manifestação. Qual o meio pelo qual a mocidade das escolas aqui presente póde vir em auxilio do nobre Deputado sinão este ? E' por meio de applausos—embora essa mesma mocidade não entenda, nem saiba o que o nobre Deputado disse.

Eu vos dizia, senhores, que a reforma depois de haver dado o ensino completo da physica no curso secundario, creara o curso especial de physica medica; depois de haver ministrado o ensino completo de botanica, creara o curso de historia natural medica ; depois do estudo de chimica mineral e organica, creara o de chimica medica. Parece-me que não houve prejuizo para os alumnos na

acquisição dos conhecimentos uteis, com essa mudança no momento de ensino das materias.

O SR. BARBOSA LIMA—E por que suppriniram a mecanica?

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Hontem o nobre Deputado lamentava a deficiencia do ensino aos alumnos da Escola Polytechnica, mas hoje, que S. Ex. teve opportunidade de ver que o estudo do physica é dado do modo completo...

O SR. BARBOSA LIMA—Não é tal.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS— ... como poderei demonstrar, si S. Ex. quizer ver o programma official do Gymnasio Nacional, ha de convir em que os alumnos da Escola Polytechnica trazem já todos esses conhecimentos necessarios ao curso de engenharia. E agora, Sr. Presidente, que tive a satisfação de provar que o ensino de physica, ao envez do ser retirado aos alumnos dos institutos superiores, lhes é proporcionado com maior desenvolvimento, pergunto ao honrado Deputado pelo Rio Grande do Sul e a quantos porventura contrarios á reforma, que direitos temos nós de suppor que só nos estabelecimentos superiores o mestre é bom e o ensino é util?

Que legitimaria essa presumpção?

O SR. RODRIGUES DORIA dá um aparte.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Si, Sr. Presidente, estas considerações impunham a suppressão de uma cadeira inutil...

O SR. RODRIGUES DORIA—A physica não era inutil. Porque não se conservou o curso?

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—...inutil com a vastidão que tinha....

O SR. RODRIGUES DORIA—O mesmo professor que ficasse dando o curso.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Isto é já uma questão pessoal.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Deputado que a hora está dada.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS — V. Ex. me permitta alguns momentos e eu restringirei as minhas observações.

Si houve suppressão de outra cadeira, contra o que se levantou no Senado um illustre professor da Faculdade do Rio, trazendo-a como pedra de escandalo da reforma, lavrando uma sentença contra a ignorancia si não o crime do Governo, a suppressão dessa cadeira, a de pathologia geral, foi solicitada por voto unanime da congregação da Faculdade da Bahia e da Commissão eleita pela Faculdade do Rio.

Onde, Senhores, devemos presumir maior competencia, no honrado Senador, cuja natureza é propensa a toda a sorte de opposições, no illustre professor de clinica de crianças, ou no voto unanime da Congregação da Faculdade da Bahia e da Commissão eleita pela Faculdade do Rio?

Ahi tendes, senhores, os valiosos fundamentos do acto do Governo. (*Pausa.*)

Comprehendo, Sr. Presidente, que devera estender as minhas observações muito além destas singelas palavras, despretenciosamente proferidas; comprehendo que o assumpto me traçava a obrigação de percorrer as paginas dos differentes regulamentos, pondo em relevo os beneficios da reforma que mais util considero a um paiz, desdobrando-as deante dessa mocidade, que, para ser a esperança das instituições, deve cultivar a sciencia antes de tudo.

Senhores, eu quero mais a mocidade do que os falsos defensores dos seus direitos; mas eu a quero entregue aos seus livros, honrando a Patria pelas investigações scientificas, nobilitando o seu nome por um procedimento digno de respeito á ordem e obediencia á lei, fugindo aos desvarios, cujo termo ninguem alcança.

Lembre-se ella de que quando amanhã, envolta nesse labyrintho, voltar atrás em busca dos seus corypheus, esses se terão recolhido aos aposentos commodos, renegando os conselhos que deram, esquecidos dos actos que praticaram.

Eu não quero a mocidade arrastada pelas seducções do mestre a applaudir das galerias um Senador e professor tambem, que aconselha o desrespeito á lei por todos os meios (*apoiados*), porque agitações desta ordem nunca deram conquistas de liberdade.

As grandes reformas, senhores, se alcançam no seio dos parlamentos ao embate das discussões serenas.

As minhas idéas ahi estão; fui o fundador, ao lado de illustrados companheiros, de um instituto de ensino livre na Bahia, e tanto basta para que essas idéas sejam conhecidas. (*Apoiados.*)

Devo concluir, Sr. Presidente, que a hora vae muito excedida e a Camara está fatigada.

Si coubesse neste momento dirigir um appello á Camara, eu o faria sem outra autoridade que a das minhas convicções liberaes; ha actualidades na vida das instituições em que não é dado transigir; ha erros, porventura commettidos no entendimento de alguns, que precisam ser sepultados immediatamente e em torno delles se cercarem aquelles que teem responsabilidade de uma parcella do poder; deante dessa agitação que ahi está, fremente, deante dessas ameaças nos recintos dos esta-

belecimentos, onde deviam imperar a ordem, a disciplina e o respeito, só ha um caminho que seguir : — o Congresso Nacional precisa dar ao Governo toda a autoridade, precisa rodeal-o de todo o apoio para o indefectivel cumprimento da lei.

Demos treguas, senhores, a preoccupações de ordem politica, a resentimentos de ordem pessoal e escudemos a autoridade na sua obra da resistencia aos instinctos dos agitadores e aos impetos da juventude transviada.

Eis o que espero do Congresso Nacional. Em prol dessa batalha, empenharei pouco ; mas irá nesse pouco o melhor das minhas forças. (*Muito bem; muito bem. Palmas no recinto. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra para um explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra para uma explicação pessoal o Sr. Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*para uma explicação pessoal*) diz que não é mais de alegrias nem de desvanecimentos o estado d'alma com que torna á tribuna, a isso forçado pela oração fervida do nobre Deputado pela Bahia ; não é mais, como fôra hontem quando submettera á apreciação da Camara a mensagem da mocidade, de alegrias o estado de espirito tornando a abusar da attenção de seus collegas para occupar-se de um assumpto que havia promettido discutir em momento opportuno.

Não quiz o nobre Deputado que o orador permanecesse neste estado e concitou o Congresso Nacional na sua formosa peroração a que cerrasse fileiras em torno do poder constitucional, como si as autoridades da Republica estivessem porventura ameaçadas na sua estabilidade e como se pudesse, com justiça e lealdade, emprestar á mocidade perversos intuitos de machinarem a demolição dos poderes publicos.

E' de apprehensões o estado de seu espirito, repete ; sim de apprehensões, mas por motivos diversos dos de S. Ex.

O que magôa ao orador não são os estos de demagogia que porventura viessem perturbar as deliberações do Poder Legislativo. E' outro o sentimento, é a convicção que lhe gerou n'alma, o pronunciamento caloroso do nobre Deputado, de ver que chegámos, em materia de manifestação publica, em materia de defesa de nossos direitos, a uma tal susceptibilidade, que parece que estamos nas vesperas de formidavel pronunciamento revolucionario, que dir-se-hia que estamos em um estado de equilibrio social e politico tão instavel que não ha mais nada que esperar do funccionamento da machina social.

O orador, que se preza de ser um republicano conservador, não traria para esta tribuna um documento que tivesse de longe, siquer, a apparencia de uma manifestação demagogica : o que o trouxe á tribuna foi um appello da mocidade á Camara dos Deputados, solicitando, nos termos mais respeitosos, dignos e elevados, uma solução para alguns dispositivos da ultima reforma de ensino dos institutos superiores da Republica, que reputam contrarios aos seus interesses e a direitos que leis anteriores lhes garantiam.

(*Nessa occasião ouvem-se applausos e manifestações das galerias, pelo que o Sr. Presidente manda ler o art. 185 do Regimento, tendo antes convidado o orador a interromper o seu discurso*).

O Sr. Barbosa Lima (*continuando*) — Está persuadido de que a mocidade saberá dar mais uma manifestação de seu respeito á lei, provando simultaneamente quanto de veneração e acatamento systematico tributa aos poderes constituidos da Republica.

O orador não provocou nenhuma manifestação de explosão generosa, porventura incorrecta da mocidade, não despertou neste recinto applausos porventura prohibidos pelo Regimento, muito embora já os tenha visto muitas vezes partidos dos proprios Srs. Deputados, que conhecem melhormente o Regimento do quem quer que seja, em occasião em que o enthusiasmo, por uma causa qualquer, faz transbordar este sentimento.

Não nos emocionemos de que semelhantes manifestações representem um precursor do espirito de revolta, porventura capazes de chegar a manifestações subversivas.

Causou ao orador verdadeira surpreza o pronunciamento eloquente do Sr. Deputado pela Bahia, não que não devesse esperar que S. Ex. viesse a esta tribuna para defender as suas idéas consubstanciadas no projecto vencedor, quando em 1895 foram reorganisados os institutos do ensino juridico, mas nunca poderia suppor que houvessemos chegado a tal situação politica, que houvessemos descido a tal attitude moral, no conjuncto de nossa vida publica, que o exercicio do direito de petição, pela forma por que está consubstanciado nesta mensagem, pudesse ser vestido com as cores rubras do demonio das discordias civis, do genio diabolico da demagogia.

Si o orador pudesse ser levado a praticar essa injustiça, de suppor que a mocidade das academias da Republica pretende por qualquer maneira impor uma deliberação aos poderes constituidos, não estaria com esta mocidade, estaria ao lado da ordem.

Dirá, no emtanto, a S. Ex. que o orador não é daquelles a quem se possa fazer a injustiça de suppor que está no caso de ser interrogado como em sabbatina, a verificar até onde foi com a liberdade, apresentando um requerimento.

Tem dado provas de que não discute assumpto algum sem estudal-o com a maior sinceridade que se póde desejar em um republicano tão amigo da ordem, como do successo de todas as suas manifestações.

Póde asseverar a V. Ex., artigo por artigo, capitulo por capitulo deste regulamento, como dos anteriores, ha de analysar, certo de que presta um serviço á Republica.

Nunca foi argumento nas assembléas que se prezam apresentar, a titulo de preliminar, o conjuncto philosophico e de doutrinas a que cada Deputado obedece.

E quando, porventura, se pudesse alludir a ellas, poder-se-hia retorquir que é melhor que se deem manifestações de coherencia na vida publica como na privada, obedecendo a um dado systema, do que não obedecendo a systema de especie alguma, cedendo unicamente aos excessos do momento.

Dando por si e por delegação da mocidade que obedece conscientemente ás leis da Republica o exemplo de subordinação ás leis, entre as quaes está o Regimento desta Camara, protesta o orador que na occasião opportuna responderá ponto por ponto a toda argumentação do nobre Deputado pela Bahia, para provar que uma reforma que o Governo foi autorizado a fazer no ensino, para que tivesse de alargal-o, no sentido das conquistas já compendiadas na legislação existente, foi feito em moldes pequeninos e estreitos que affectam grosseiramente a varias partes desta legislação. *(Muito bem; muito bem.)*

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que occupem suas cadeiras.

Vae se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia. *(Pausa.)*

Evidentemente não ha numero no recinto para se proceder ás votações. *(Pausa.)*

Passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil.

Entra em discussão o art. 1º.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Galdino Loreto.

O Sr. Galdino Loreto diz que não pretendia occupar mais a tribuna a proposito deste projecto. Demoveu-o deste proposito o discurso do Sr. Barbosa Lima em que attribue aos partidarios da precedencia obrigatoria do casamento civil allegações sophisticas, o que induz má fé. Si não fôra isso não voltaria á tribuna, apezar mesmo de S. Ex. ter trazido ao debate novos argumentos colhidos nos *Annaes* da Constituinte, em relação ao elemento historico do § 4º do art. 72. Estranha que S. Ex. argumente que não se votou a emenda da Commissão dos 21 e sim uma do Sr. Amphilophio, porque verifica-se do discurso do Sr. Assis Brazil apoiado por S. Ex. que a Constituinte não votou a emenda da Commissão por uma questão de ordem; e porque não vê differença essencial entre as duas emendas que em summa reduziam o texto constitucional ás mesmissimas palavras. Quanto ao segundo argumento de S. Ex., declara que nenhum dos que querem a precedencia obrigatoria do casamento sustenta que essa obrigatoriedade esteja estabelecida na Constituição,ao contrario; o que dizem é que a Constituição deixou ao Congresso ordinario a attribuição de manter ou revogar a precedencia obrigatoria. Quanto ao terceiro argumento, que se funda na rejeição da emenda Filgueiras, declara que si alguma cousa prova este argumento,prova de mais, porque provaria que o Congresso ordinario não poderia regular a celebração do casamento civil, a sua força e validade.

Declara que, partidario da precedencia do casamento civil, votaria ainda hoje, si se désse o caso, contra a emenda Filgueiras. O confronto do texto constitucional com a emenda torna palpavel a superioridade daquelle. A emenda começa dizendo que «o casamento é um contracto civil», definição intolerante e impropria de uma Constituição que não podia impol-a a um grande numero de fieis que veem nelle um sacramento. O resto da emenda era superfluo, pois que ninguem contesta ao Legislativo ordinario o direito de regular a celebração do casamento civil, a sua força e validade.

Lê o que disse o Sr. Chagas Lobato, citado pelo Sr. Barbosa Lima, e accrescenta que o texto constitucional corresponde melhor ao pensamento externado por aquelle do que a emenda Filgueiras, que impunha uma definição do casamento.

Declara que não vê na precedencia obrigatoria simples materia processual, nem lhe parece que a Constituinte fosse convidada a vel-a assim, como diz o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul.

Pelo processo de argumentar do nobre Deputado, a Constituição poderia ter intelligencias differentes e igualmente verdadeiras, o que evidencia o defeito da argumentação. Lê parte do discurso do Sr. Corrêa Rabello, invocado pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, e mostra como nelle se acham muitos apartes do Sr. Gonçalves Chaves, cuja competencia e saber são geralmente reconhecidos, nos quaes esse illustre jurisconsulto declarava em plena Constituinte e sem contestação que o texto constitucional não embaraçava o legislador ordinario para decretar a precedencia obrigatoria do casamento civil. Lê a parte do discurso do Sr. Epitacio Pessôa, na qual não vê nada que suffrague a opinião do nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul. O que nesse discurso vê é o espirito reaccionario que vae até a proclamar a necessidade da precedencia obrigatoria do registro civil ás cerimonias religiosas do baptismo e da encommendação dos defuntos.

Não comprehende em summa como o nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, que nesta materia tambem foi um vencido na Constituinte, increpa aos que pensam como o orador de vencidos que querem continuar no sophisma. Com o mesmo direito o orador poderia retribuir a increpação.

Um Codigo Penal, como o nosso que contem disposições como a do art. 1.179 que pune a quem perseguir alguem por motivo religioso e que contém um capitulo intitulado «dos crimes contra o livre exercicio dos cultos» (arts. 185 a 188) não conteria certamente uma disposição que visasse a perseguição de alguem por motivo de funcção religiosa.

O que o art. 284 de Codigo Penal pune é a omissão da cautella sem a qual a funcção religiosa do casamento offerece perigos.

E' tão verdadeiro dizer-se que os que querem a precedencia obrigatoria do casamento civil querem a punição da funcção religiosa, como seria affirmar que o nosso Codigo Penal pune a quem se casar mais de uma vez, omittindo o elemento conceitual do art. 203, que exige um casamento anterior não dissolvido.

Diz que os argumentos tirados do n. 2, do art. 11 e dos §§ 3º e 7º da Constituição não teem o valor que se lhes quer dar, pois, que essas disposições coexistiam no projecto de constituição apresentado pelo Governo ao lado do § 4º que estatuia a precedencia obrigatoria do casamento civil. A modificação feita no § 3º não foi de molde a diminuir a força do argumento que ora apresenta. Estando dada a hora, o orador conclue o seu discurso. (*Muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º do projecto n. 87, de 1900.

Entra em discussão o art. 2º.

Veem á Mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 87, de 1900

Ao art. 2.º—Substitua-se pela seguinte: As formalidades e ceremonias de qualquer culto, confissão ou seita, não eximem da penalidade do art. 288 do Codigo Penal, em que incorrerá aquelle que depois de tel-as observado para apparentar como legitima a sua união com mulher solteira ou viuva, de maior ou menor idade, deixar de contrahir o casamento civil.

§ 1.º Neste caso haverá procedimento official da justiça:

a) Sempre que a offendida fôr menor de 21 annos.

b) Mediante representação si fôr de maior idade.

§ 2.º Não terá logar imposição de pena se seguir-se o casamento civil.

Sala das sessões, 5 de junho de 1901.—*Alfredo Pinto.*

Substitua-se o art. 2º do projecto pelo seguinte: Os casamentos celebrados, segundo os preceitos de quaesquer seitas ou confissões religiosas não isentam a quem os contrahir da responsabilidade criminal que couber nos casos dos arts. 267, 270, 271, 272 e 273 do Codigo Penal, emquanto não se realizar o casamento civil, de accordo com as leis que o regulam.

§ 1.º Além dos casos do art. 274 do mesmo codigo, terá logar o procedimento official da justiça quando houver representação da propria offendida ou de seus legitimos representantes.

§ 2.º O direito de queixa privada ou de representação só prescreverá, quando os crimes forem commettidos sob o pretexto de casamentos religiosos, depois de realizado o casamento civil.

Sala das sessões, 5 de junho de 1901.—*Azevedo Marques.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 2º e successivamente os demais artigos do projecto n. 87, de 1900, ficando adiada a votação.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 13 A—1901

Redacção final do projecto n. 13, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 837$472, para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Leopoldino do Rego

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 837$472, para pagamento do ordenado do fiel aposentado do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco João Leopoldino do Rego, a contar de 19 de janeiro de 1899 a 5 de fevereiro de 1900, visto não haver sido contemplado nos respectivos orçamentos; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de junho de 1901.—*Guedelha Mourão.—Araujo Góes. — Viriato Mascarenhas.*

N. 14 A—1901

Redacção final do projecto n. 14, do corrente anno, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 120:473$521, destinado ao pagamento de vencimentos aos funccionarios da Repartição Geral dos Correios, aposentados e demittidos de 1893 a 1895, em virtude de actos do Poder Executivo e posteriormente reintegrados

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 120:473$521, destinado ao pagamento de vencimentos aos funccionarios da Repartição Geral dos Correios, abaixo mencionados, durante o tempo que estiveram privados de seus cargos por acto do Poder Executivo, entre o mez de setembro de 1893 e o de agosto de 1895, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Affonso Henrique de Oliveira Montaury	3:898$925
José Bernardino Ribeiro Guimarães	23:564$516
Aureliano Martins de Azambuja Meirelles	4:998$924
Luiz Nunes Pires	34:973$332
Benjamin Franklin de Arruda Camara	6:752$416
Max Fleuss	10$370
José Henrique Aderne	5:862$926
Francisco Xavier Paes de Mello Barreto	4:709$676
Antonio de Souza Guedes	4:110$000
Miguel Jacintho Noronha Feital	1:393$547
Tiberio Burlamaqui Castello Branco	1:006$448
Pedro Affonso de Oliveira Moutaury	5:165$045
Joaquim Bento Rodrigues Santos Maia	1:632$677
Francisco Lino dos Santos	4:477$838
Procopio José Lorena da Silva	5:327$771
Joaquim Xavier Baptista Junior	2:397$218
Francisco Felippe Nery de Araujo	2:730$819
João Baptista Vallois	1:035$482
Deodato Pinto dos Santos	6:415$591

Sala das commissões, 5 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.—Araujo Goes. — Viriato Mascarenhas.*

Redacção final do projecto n. 15, deste anno, que fixa a força naval para o exercicio de 1902.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval, no anno de 1902, constará:

§ 1.º Dos officiaes da armada e classes annexas, conforme os respectivos quadros.

§ 2.º De 130, no maximo, aspirantes e guardas-marinhas.

§ 3.º De 4.000 praças do corpo de marinheiros nacionaes, inclusive 300 praças para as companhias de foguistas e 100 para a companhia do Estado de Matto Grosso.

§ 4.º De 700 foguistas contractados de conformidade com o regulamento promulgado para os foguistas extraordinarios.

§ 5.º De 1.500 aprendizes marinheiros.

§ 6.º De 450 praças do corpo de infantaria de marinha.

§ 7.º Em tempo de guerra, do dobro do pessoal dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 2.º As praças e ex-praças que se engajarem por mais de tres annos e em seguida por dous, pelo menos, terão direito em cada engajamento ao valor recebido em dinheiro das peças de fardamento gratuitamente distribuidas aos recrutas.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão. — Araujo Góes. — Viriato Mascarenhas.*

N. 24 A—1901

Redacção final do projecto n. 24, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao conductor geral do abastecimento de agua á Capital Federal, Alceo Mario de Sá Freire

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao Sr. Alceo Mario de Sá Freire, conductor geral do abastecimento de agua á Capital Federal, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.—Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 39—1901

Redacção final do projecto n. 104, de 1895, que autoriza o Governo a mandar pagar pela tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, desde o morte de seu marido, o meio soldo a que tem direito D. Rosa Josepha da Cunha e Cruz, viuva do capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a mandar pagar pela tabella annexa ao decreto n. 113 A, de 31 de dezembro de 1889, desde a morte do seu marido, o meio soldo a que tem direito D. Rosa Josepha da Cunha e Cruz, viuva do capitão do exercito Luiz da Cunha e Cruz, mórto em combate por occasião da retomada da praça de Corumbá.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.—Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 40 — 1901

Redacção final do projecto n. 235, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a computar, para a aposentadoria do director de contabilidade da Secretaria da Viação e Industria, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, todo tempo em que este serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerra, Agricultura e Viação e Industria

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° E' o Poder Executivo autorizado a computar, para a aposentadoria do director de contabilidade da Secretaria da Viação e Industria, engenheiro José de Napoles Telles de Menezes, todo o tempo que o mesmo serviu em varias commissões dos Ministerios da Guerra, Agricultura e Viação e Industria.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 5 de junho de 1901. — *Guedelha Mourão.—Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 13 — 1901

Concede ao Sr. Deputado José Antonio da Silveira Drummond, licença para deixar de comparecer ás sessões da Camara durante o corrente anno

A Commissão de Petições e Poderes, tomando em consideração o requerimento em que o Sr. José Antonio da Silveira Drummond, Deputado pelo Estado de Minas Geraes, allegando motivo de molestia, pede licença para deixar de comparecer ás sessões da Camara durante o corrente anno, é de parecer:

Que lhe seja concedida a referida licença.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1901. —*Esperidião*, presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*José Euzebio.—Trindade.*

N. 14 — 1900

Opina no sentido de serem acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, que reorganiza a Justiça do Districto Federal

(Vide projecto n. 99 C, de 1900)

A Commissão de Orçamento, depois de devidamente examinar o projecto n. 99 B, do anno passado, que reorganiza a Justiça do Districto Federal, com as emendas offerecidas em 3ª discussão, tendo de se pronunciar sobre a parte relativa a augmento de despeza, é de parecer que seja o mesmo projecto adoptado, com as modificações que a Camara julgar convenientes; porquanto, embora resulte de sua approvação um pequeno accrescimo na respectiva rubrica do orçamento actual, que talvez não vá além de 30:000$, todavia isso será largamente compensado pelas grandes vantagens que forçosa e naturalmente hão de provir do systema judiciario que a medida projectada estabelece.

Basta considerar que, implantada no fôro desta Capital a justiça singular na 1ª instancia, a marcha dos processos será muito mais rapida, crescerá consequentemente o movi-

mento dos cartorios dos diversos juizos, e, portanto, mais avultará a renda da taxa judiciaria, e a de outros impostos, como de sellos e transmissão de propriedade, cuja arrecadação tambem mais importante se tornará, si maior que actualmente for o numero de feitos que se processarem no Districto Federal.

Sala das Commissões, 30 de maio de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente.— *Nilo Peçanha*, relator. — *Serzedello Corrêa*.— *Mayrink*.—*Cassiano do Nascimento*.— *S. Barroso Junior*.—*Francisco Sá*.—*Cornelio da Fonseca*, com restricções.

N. 15 — 1901

Indefere o requerimento em que o tenente do 4° regimento de artilharia Augusto da Silva e Sá pede permissão para matricular-se, por mais um anno, na Escola Militar do Brazil, afim de poder melhorar notas que obteve, de approvações simples, no 1° anno, e na 1ª cadeira do 3° anno do curso geral

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o 1° tenente do 4° regimento de artilharia de campanha Augusto da Silva e Sá, pedindo lhe seja permittido frequentar, por mais um anno, a Escola Militar do Brazil com o fim de melhorar as approvações simples que obteve na aula do 1° anno e na 1ª cadeira do 3° anno do curso geral pelo Regulamento de 12 de abril de 1890.

A Commissão, tendo em vista o que informa o commandante da referida Escola— que a melhoria de approvações, como tem em vista o supplicante, não está dependendo de matricula naquelle estabelecimento—é de parecer que seja indeferida a presente petição.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1901.—*Alves Barbosa*, presidente.—*Rodolpho Paixão*.—*Soares dos Santos*, relator.—*Carlos Cavalcanti*.—*Albuquerque Serejo*.

N. 16 — 1901

Indefere a petição em que o capellão tenente reformado do exercito padre José Maria Tedeschi pede melhoramento de sua reforma

No presente requerimento pede o capellão tenente reformado do exercito José Maria Tedeschi ao Congresso Nacional melhoramento de sua reforma, allegando haver anteriormente ao decreto n. 39, de 30 de janeiro de 1892, que extinguiu o corpo ecclesiastico, vagas sufficientes neste corpo para ser o supplicante promovido ao posto de capitão.

A Commissão de Marinha e Guerra, considerando entretanto que, para o preenchimento dessas vagas, dispunha o Governo do prazo de um anno, segundo a lei n. 585, de 6 de setembro de 1850;

Considerando que o supplicante não provou ter sido este prazo excedido, o que seria indispensavel para a justificação do seu direito;

Considerando que, quando tivesse sido verificada esta hypothese, o mesmo direito decahiu, em face do que determina a lei n. 221, de 20 de novembro de 1884;

Considerando, finalmente, que nenhuma allegação de serviços apresenta o supplicante para justificar o recebimento de uma graça especial; e

Considerando que o melhoramento de reforma, vindo revogar disposição antiga, estabelecerá um máo precedente, porque dará logar a novas e mais bem fundadas reclamações;

é por isso a Commissão de parecer que seja indeferido o requerimento do padre José Maria Tedeschi.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1901. —*Alves Barbosa*, presidente.—*R. Paixão*.— *Soares dos Santos*, relator.—*Albuquerque Serejo*.

N. 17 — 1901

Indefere o requerimento em que o general de brigada reformado do Exercito Francisco de Paula Pereira Fortes pede sua reversão ao quadro effectivo do mesmo Exercito

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento em que o general de brigada reformado Francisco de Paula Pereira Fortes pede ao Congresso Nacional a sua reversão ao quadro effectivo do Exercito.

A Commissão, considerando que a pretenção do supplicante não se funda em nenhum direito e que só, como uma graça especial, póderá ser concedida;

Considerando que essa reversão, além disso, seria dada no posto de coronel, que occupava o supplicante quando foi reformado voluntariamente em 2 de junho de 1893;

Considerando que em tal caso a idade avançada do supplicante, que nasceu em 1840, será um impedimento á continuação de seus serviços, porquanto em 1902 será o supplicante novamente reformado, tolhido pela lei da compulsoria;

Considerando que, si isto se realizasse, seria o Estado prejudicado, porque teria de supportar o onus proveniente do melhoramento da reforma; assim sendo, é a Commissão de Marinha e Guerra de parecer que seja in-

deferido o requerimento do general Francisco de Paula Pereira Fortes.

Sala das Commissões, 2 de junho de 1901. —*Alves Barbosa*, presidente.—*Rodolpho Paixão*.—*Soares dos Santos*, relator. — *Carlos Cavalcanti*.—*Albuquerque Serejo*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 41 — 1901

Redacção para 3ª discussão da emenda offerecida ao projecto n. 62 A, de 1900, autorizando o Governo a applicar, exclusivamente com o serviço de abastecimento de agua da Capital Federal, a renda liquida resultante da cobrança de pennas de agua

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a applicar, exclusivamente com o serviço de abastecimento de agua da Capital Federal, a renda liquida resultante da cobrança de pennas de agua.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 5 de junho de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente — *Serzedello Corrêa*—*Sabino Barroso*— *Cassiano do Nascimento*—*Mayrink*.

N. 42 — 1901

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1902

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo examinado a proposta do Poder Executivo que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902, limita-se a offerecer ao estudo e elevada consideração da Camara o projecto de lei infra-scripto, que reproduz a referida proposta.

Todavia, a Commissão repete os seguintes conceitos por ella emittidos o anno passado sobre o mesmo assumpto, visto permanecerem os motivos que os dictaram :

« A Commissão está plenamente convencida da inefficacia do disposto no § 4° do art. 87 da Constituição Federal, porquanto o *voluntariado sem premio* falha em um paiz como o nosso, cuja população jámais foi bellicosa e onde a penosa carreira das armas não offerece fortes attractivos. Não crê, outrosim, que, *ex-vi* da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, modificada pelos arts. 3° e 4° da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, e as disposições constantes do paragrapho unico do art. 20 e art. 3°, da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896, forneçam os Estados da União e o Districto Federal pessoal idoneo para o preenchimento dos claros do exercito e da armada.

Como se vê de varios relatorios do departamento da guerra, ainda não foi conseguido siquer um alistamento capaz de servir de base para o sorteio militar, na fórma das determinações vigentes. Dahi a grande difficuldade com que luta o Governo para preencher os claros do exercito com homens dignos de vestir a farda de soldado brazileiro e a dura necessidade, convém dizel-o, de consentir que se alistem nos batalhões e regimentos individuos viciosos, sem estimulos, faltos de pundonor e rebeldes á disciplina, catados ordinariamente na lia da sociedade.

Estas considerações evidenciam a necessidade urgente de dotar-se o paiz com leis reguladoras do alistamento militar e sorteio, em virtude das quaes todo o cidadão seja obrigado, na paz e na guerra, ao serviço das armas, que a Commissão reputa como dever sagrado e tambem como direito assás precioso, porquanto nenhum varão robusto, em cujo peito valoroso pulse o coração de verdadeiro patriota, menospreza a faculdade de servir ao Estado, « *expressão suprema da Nação*, » na phrase concisa de Leroy Beaulieu, e a gloria de derramar, si mister fôr, o sangue generoso em defesa da honra e integridade de sua estremecida patria.»

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1° e §§ 1°, 2° e 3° — Como na proposta.

Art. 2.° — Como na proposta.

Art. 3.° — Como na proposta.

Art. 4.° — Como na proposta.

Art. 5.° — Como na proposta.

Art. 6.° — Como na proposta.

Art. 7.° — Como na proposta.

Art. 8.° — Como na proposta.

Art. 9.° — Como na proposta.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1901.— *Alves Barbosa*.— *Rodolpho Paixão*, relator.— *Albuquerque Serejo*.—*Carlos Cavalcanti*, com restricção.—*Soares dos Santos*.

PROPOSTA

Art. 1.° As forças de terra para o exercicio de 1902 constarão :

§ 1.° Dos officiaes das differentes classes do exercito.

§ 2.° Dos alumnos das escolas militares até 800 praças.

§ 3.º De 28.160 praças de pret, distribuidas de accordo com a organização em vigor, as quaes poderão ser elevadas ao dobro ou mais em circumstancias extraordinarias.

Art. 2.º Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87 § 4º da Constituição e na lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, com as modificações estabelecidas nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, continuando em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Art. 3.º Emquanto não fôr executado o sorteio militar, o tempo de serviço para os voluntarios será de tres annos, podendo o engajamento dos que tiverem concluido esse tempo de serviço ter logar por mais de uma vez e por tempo nunca menor de tres annos de cada vez.

Art. 4.º As praças que, findo o seu tempo de serviço, continuarem sem interrupção nas fileiras com engajamento de tres annos, pelo menos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam gratuitamente aos recrutas no ensino e bem assim á gratificação diaria de 250 réis estipulada na lei n. 247, de 15 de dezembro de 1894.

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento, por tres annos, terão direito á importancia em dinheiro das peças de fardamento que se abonam aos recrutas, gratuitamente, no ensino, e á gratificação diaria de 125 réis.

Art. 6.º O Governo providenciará para que nas colonias militares sejam convenientemente localizadas as praças que o desejarem, quando forem excusas do serviço por conclusão do tempo, garantindo-as na posse dos respectivos lotes.

Art. 7.º O Ministerio da Guerra terá um registro dos voluntarios, segundo os Estados onde tenham verificado praça, para o fim de deduzir-se annualmente do contingente a ser sorteado em cada Estado (Constituição, artigo 87 e seus paragraphos) o numero daquelles voluntarios.

Art. 8.º O Governo animará a creação do tiro nacional, instituindo premios pecuniarios e medalhas de distincção para serem conferidas annualmente, em concurso solemne, aos melhores atiradores, deduzindo-se opportunamente da verba—Instrucção Militar — do orçamento do Ministerio da Guerra, a importancia que fôr necessaria á realização desse serviço.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 4 de maio de 1901.— *M. Ferraz de Campos Salles.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

Votação do projecto n. 214, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica);

Votação do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil (2ª discussão) ;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1901, autorizando o Governo a dispensar a *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 % ao já fixado para a linha em trafego.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 15 minutos da tarde.

ACTA DE 6 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio dia procede-se á chamada, á que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Christino Cruz, Frederico Borges, Soares Neiva, Bricio Filho, José Duarte, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Celso dos Reis, Nelson de Vasconcellos, Deocleciano de Souza, Alves de Brito, Silva Castro, Oliveira Figueiredo, Viriato Mascarenhas, Francisco Salles, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, João Candido, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier e Diogo Fortuna (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Elpidio de Figueiredo, Gastão da Cunha, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Moreira Alves, Neiva, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima,

Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Araujo Cintra e Xavier do Valle.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, Nogueira Accioly, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Lima Filho, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Tosta, Eugenio Tourinho, Manoel Caetano, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Henrique Lagden, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, Pereira dos Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Joaquim Breves, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, José Bonifacio, João Luiz, Ildefonso Alvim, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Penido Filho, Esperidião, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Padua Rezende, Fernando Prestes, Malta Junior, Moreira da Silva, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Valois de Castro, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Luiz Piza, Cajado, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Moreira Alves, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Soares dos Santos, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 44 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão. Designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 214, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude, onde lhe convier (discussão unica)

Votação do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar ;

2ª discussão do projecto n. 34, de 1901, autorizando o Governo a dispensar a *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 % ao já fixado para a linha em trafego;

Discussão unica do projecto n. 37, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

27ª SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Sá Peixoto, José Euzebio, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Lima Filho, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Bricio Filho, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Seabra, Tosta, Manoel Caetano, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Celso dos Reis, Raul Barrozo, Deocleciano de Souza, Silva Castro, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Viriato Mascarenhas, Monteiro de Barros, Penido Filho, Esperidião, Francisco Salles, Leonel Filho, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Dino Bueno, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Paulino Carlos, Azevedo

Marques, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, João Candido, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Francisco Moura, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Agapito dos Santos (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos;

Do sargento reformado Januario da Rosa Franco, pedindo melhoria da reforma no primeiro posto.—A' Commissão de Marinha e Guerra;

De Antonio Ferreira Nobre e outro, serventes da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, pedindo augmento de salario.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Leonel Filho — Sr. Presidente, por occasião da discussão do projecto do vigente orçamento do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, alguns illustres representantes da bancada, a que tenho a honra de pertencer, apresentaram ao mesmo projecto uma emenda, que elevava o numero do pessoal empregado nas sub-administrações do Correio do Estado de Minas Geraes, com séde nas cidades da Campanha e Uberaba, mantida, quanto ao serviço, a mesma organização que a essas repartições postaes dera a lei n. 194, de 11 de outubro de 1893, que as creara.

V. Ex., porém, entendendo o Regimento da Casa de modo rigoroso e restricto, deixou de acceitar essa emenda, sob o fundamento de que, nas discussões das leis annuas, não é permittida a apresentação de medidas que augmentem as despezas existentes.

Nessas condições, tornou-se necessaria a apresentação do projecto que vou ter a honra de submetter á consideração da Camara dos Deputados.

E para desde já demonstrar á illustrada Commissão de Orçamento, que, sem duvida, terá de interpôr o seu parecer acerca do projecto, que a materia nelle contida merece o seu assentimento e, portanto, ser convertida em lei, darei ligeiramente as razões, que a justificam, deixando para mais tarde, sendo precisas, outras considerações igualmente de alta relevancia.

A lei de 11 de outubro de 1893, que creou as sub-administrações no Estado de Minas, autorizou o Poder Executivo a reorganizar o serviço dos Correios da Republica, mediante certas condições, que mencionou, devendo para esse fim expedir o necessario regulamento, que então foi approvado pelo decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894.

Posteriormente, a lei n. 272 B, de 10 de junho de 1895, deu ao Governo autorização para rever o regulamento dos Correios, sendo expedido o regulamento de 10 de fevereiro de 1896, ora em vigor.

De accordo com as disposições desse regulamento, o serviço dos correios federaes ficou a cargo de uma directoria geral— immediatamente subordinada ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, constituida como repartição central, incumbida da direcção, inspecção e fiscalização do serviço postal em toda a Republica, sendo os serviços locaes desempenhados pelas administrações, sub-administrações, succursaes e agencias.

As administrações foram enumeradas em quatro classes, segundo a importancia da renda de cada uma dellas, podendo, no emtanto, as de classe inferior passar á superior, desde que, em certo periodo, apresentem determinada renda marcada na lei.

Assim, o art. 305 do regulamento de 1896, dispõe: que as administrações, mantida a actual classificação, poderão das classes inferiores passar para as superiores, preenchidas as seguintes condições:

As de 4ª classe passarão á 3ª, quando apresentarem, no periodo de tres annos, renda superior a 25:000$, as de 3ª para 2ª, quando, no mesmo periodo, apresentarem renda superior a 75:000$000.

As de 2ª passarão á 1ª classe, quando em igual periodo apresentaram renda superior a 150:000$000.

Ora, tendo sido as sub-administrações do Estado de Minas organizadas, quanto ao serviço e ao pessoal, de accordo com as administrações de 4ª classe, é claro que, desde que apresentem renda superior a 25:000$, devem ficar sob a egide do citado art. 305, para o fim de serem melhoradas de classe.

Demonstrarei que essas repartições postaes poderiam mesmo, attenta a sua renda, ser elevadas á categoria de 2ª classe; como, porém, o meu intuito não é attender ás vantagens dos empregados que existem nessas mesmas repartições, mas aos reclamos do serviço publico, o projecto que offereço apenas as eleva á 3ª classe. (*Lê.*)

Com os documentos officiaes que tenho em mãos, demonstrarei a procedencia do projecto.

As administrações de 4ª classe, segundo as quaes foram organizadas as sub-administrações, são as dos Estados da Parahyba do Norte, Rio Grande do Norte, Sergipe, Goyaz, Piauhy e Matto Grosso.

A renda dessas administrações, excepção apenas da da Parahyba do Norte, não excedeu nos tres ultimos annos a 22:000$, como se poderá verificar no relatorio do director geral dos Correios, ultimamente publicado.

Comparando-se agora a renda das administrações de 3ª classe com a das sub-administrações da Campanha e Uberaba, vê-se que a superioridade destas sobre aquellas é incontestavel. Assim, a maior renda apresentada pela administração de Alagoas foi de 57:149$150; a do Espirito Santo de 44:273$730 e a de Santa Catharina de 60:411$510.

A renda da administração de Uberaba, no exercicio de 1898, foi de 83:673$346; em 1899 de 75:601$459 e em 1900 de 77:177$516.

A renda da sub-administração da Campanha attingiu ás seguintes sommas: em 1898, 109:945$750; em 1899, 113:800$563 e em 1900, 103:692$230. Note, porém, V. Ex., Sr. Presidente, que essa renda mencionada é apenas a ordinaria, que proveiu da venda de sellos, etc., sendo certo que, si a essa receita, addicionassemos a extraordinaria e a proveniente da emissão de vales, a renda da sub-administração da Campanha seria de 215:274$530 em 1898, de 280:680:693 em 1899 e de 283:687$469 em 1900.

Me parece, pois, Sr. Presidente, que demonstrei cabalmente o direito que assiste ás sub-administrações da Campanha e de Uberaba de serem elevadas de classe, attenta a renda que apresentam. *(Muito bem.)*

Outra consideração. O paragrapho unico do art. 305 do regulamento dos Correios estabelece ainda que as administrações poderão ser elevadas de classe, quando tiverem movimento de correspondencia pelo menos igual ao da que tiver maior entre as outras repartições de classe superior.

Pois bem, comparando-se o movimento de correspondencia nas administrações de 3ª classe, chega-se ao seguinte: as malas expedidas pela administração de Alagôas elevaram-se a 10.376; as expedidas pela do Estado de Santa Catharina elevaram-se a 12.225 e ás expedidas pela do Estado do Espirito Santo elevaram-se a 10.589.

Assim, pois, a que maior numero de malas expediu foi a de Santa Catharina 12.225, passando pela administração, em transito, 4.083.

A sub-administração de Uberaba expediu 12.132 malas e expediu em transito 4.814, de modo que o movimento de correspondencia é, sem duvida, maior nessa repartição do que na de Santa Catharina.

A sub-administração da Campanha, no exercicio de 1900, expediu 63.488 malas; recebeu 60.831 e expediu em transito 49.270, o que tudo somma 173.589 malas expedidas, recebidas e em transito.

Examinando-se ainda o movimento da correspondencia, quanto á expedição e recebimento de objectos, verifica-se que a administração de Alagôas em 1899 expediu e recebeu 377.212 objectos de correspondencia simples; a administração de Santa Catharina, no mesmo prazo, recebeu e expediu 420.218 objectos e a de Espirito Santo 646.845.

A sub-administração de Uberaba, porém, no exercicio de 1899, recebeu e expediu 1.080.903 objectos de correspondencia simples e a de Campanha, no ulterior exercicio, 1.473.854.

Em face da eloquencia desses algarismos, não póde o projecto que apresenta deixar de ser tomado em consideração. *(Apoiados.)*

Ser-me-hia facil entrar em mais amplos desenvolvimentos; julgo, porém, que o que venho de dizer é o sufficiente para que a illustrada Commissão de Orçamento formule o seu juizo favoravel ao projecto, afim de que seja elle approvado pela Camara, como de justiça e equidade. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Rodrigues Doria diz ter sido incumbido pela maioria dos lentes substitutos, preparadores e assistentes da Faculdade de Medicina da Bahia de apresentar á Camara uma reclamação contra o decreto que reformou o Codigo de Ensino e o regulamento das Faculdades de Medicina, reclamação que pede ao Sr. Presidente mande publicar no jornal da Casa.

Acceitando a incumbencia daquelles dignos mestres e collegas, não quer dizer que esteja o orador inteiramente de accordo com a reclamação, visto que ella não se occupa do regimen do ensino, parecendo terem-se conformado com o regimen decretado, e contra o qual o orador sempre se manifestou.

Verdade é que uma reclamação neste sentido seria improficua, pois que o anno passado a Camara recusou, por grande maioria, a emenda do orador, mantendo o regimen livre, depois de ouvida a Commissão de Finanças, que é a que decide aqui em materia de ensino, que parece não passar de materia de gastos.

Não reclamaram tambem os illustres signatarios desta petição contra outros pontos, como o provimento dos logares no magisterio, de modo a não se exigir de um o que de outros não se exige.

O orador aproveita a opportunidade de se achar na tribuna para declarar ao Sr. Presidente e á Casa que lamenta profundamente, e reprova formalmente, o processo tumultuario e violento que estão empregando os alumnos da Faculdade de Medicina da Bahia, perturbando os trabalhos daquelle estabelecimento, e desattendendo a seu director, ao qual se referem em termos pouco respeitosos, como se vê do telegramma enviado ao Governo, garantindo o orador ser o Dr. José Olympio de Azevedo professor competentissimo na cadeira que lecciona, e desempenhar-se do logar de director com muita capacidade, prudencia, calma e firmeza. Divergindo deste illustre mestre na questão do regimen do ensino, colloca-se, porém, a seu lado no empenho de manter a ordem e a disciplina.

E' o que por ora tem a dizer sobre o assumpto.

O Sr. Presidente – Fica attendido o pedido do nobre Deputado.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Instrucção Publica, a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Representação dos lentes, substitutos, preparadores e assistentes da Faculd de de Medicina da Bahia, contra a ultima reforma do ensino das faculdades superiores

Exms. Srs. Membros do Congresso Nacional.—Os lentes, substitutos, preparadores e assistentes da Faculdade de Medicina da Bahia, abaixo assignados, reconhecendo os graves inconvenientes que resultam para o ensino e para a instrucção das classes medica e pharmaceutica, da execução do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario e do regulamento das Faculdades de Medicina, approvados pelos decretos n. 3.890, de 1 de janeiro, e n. 3.902, de 12 do mesmo mez, e sentindo-se prejudicados no goso de direitos e prerogativas que lhes foram concedidas por leis anteriores, vêm submetter ao vosso elevado criterio e sabia ponderação as considerações em que se fundam para pedir-vos que, usando da attribuição que vos foi privativamente outorgada pela Constituição de 24 de fevereiro em seu art. 34, determinação n. 30, de legislar sobre o ensino superior, reformeis os alludidos actos, mantendo os direitos e prerogativas do corpo docente e seus auxiliares e corrigindo as disposições regulamentares que affectam a organização do ensino e a instrucção profissional, a cargo das Faculdades de Medicina.

Em alguns de seus artigos a reforma é injusta e retrograda, não obedece ao espirito scientifico moderno, não se compadece com a indole das instituições docentes, nem com as exigencias do progresso e a evolução natural da sciencia.

Os arts. 71 e 169 do Codigo abatem o prestigio do professor, cerceiam a sua autonomia, annulam a sua competencia moral, legal e scientifica, de mestre e juiz, admittindo a suspeição lançada por candidatos em concurso e igualmente por qualquer alumno sobre o professor que tem de julgal-os.

Nunca vista em codigos de ensino, esta disposição original fere com o stygma da desconfiança e da duvida a idoneidade moral dos membros do corpo docente, cuja honorabilidade e competencia scientifica passaram pelo cadinho de todas as provas antes de sua admissão ao magisterio; e ainda mais põe nas mãos do Poder Executivo uma arma perigosa, que anarchisa as instituições docentes, inspirando ao alumno o espirito da revolta e tirando ao professor a autonomia que lhe dá a autoridade moral, a rectidão do juizo, a serenidade da consciencia no pleno exercicio de suas attribuições.

O art. 31 do codigo priva ainda o professor de direitos e prerogativas, cujo goso lhe fôra conferido de longa data e subsistia inalterado com as garantias indefectiveis da lei e das tradições.

O novo codigo obriga o lente á publicação de uma obra de assignalado merito no ultimo quinquennio de seu exercicio, afim de ter jús ao accrescimo de vencimentos garantido pela lei aos 30 annos de effectivo exercicio.

Coarctando assim um direito consagrado em lei por muitos annos em vigor, sem a compensação de qualquer vantagem nova, o decreto commette surpreza iniqua para os lentes, que estiverem proximos a attingir o prazo fatidicamente limitado, e restricção esteril e retardataria para os que, longe ainda desse termo restricto, tenham já em elaboração um fructo mais precoce de seus talentos e estudos.

Na organização dos cursos medico e pharmaceutico, na seriação das materias, na direcção pedagogica do ensino, longe de corrigir os defeitos dos velhos regulamentos a reforma aggravou suas faltas, baixando o nivel da instrucção e desviando-a da orientação experimental e pratica que operou fecunda revolução nas sciencias medico-cirurgicas nos ultimos decennios do seculo

findo, e firmou para nós uma brilhante conquista alcançada pelo esforço constante dos mais respeitados mestres, no longo periodo que mediou entre a reforma de 1854 e os decretos de 30 de outubro de 1882, de 31 de março e 25 de agosto de 1883, e estatutos de 25 de outubro de 1884, que desenvolveram o ensino pratico, dotando as Faculdades de Medicina de laboratorios e do pessoal e material indispensaveis para a nova organização, realizando assim as mais ardentes aspirações das escolas medicas do paiz.

A suppressão da cadeira de physica decretada pela ultima reforma é inconveniente e inopportuna.

Não ha no nosso ensino secundario nem no superior instituto algum que possa ministrar aos alumnos as noções que elles colhiam nos cursos das faculdades, o que são da maxima importancia para os estudos medico-cirurgicos.

Não ha uma universidade da Allemanha que não seja dotada de um instituto de physica com opulenta installação de laboratorios para os estudos da mechanica, da acustica, da optica, do calor, da luz, da electricidade, do magnetismo, etc.

Os trabalhos de Helmhotz, Du Bois Reymond, Kirckhoff, Bunsen, Kronig, Clausim, Weber, Rœntgon, Finsen, mostram a alta importancia das noções que a physica experimental presta á physiologia, á therapeutica, á chimica e a todos os ramos das sciencias medico-cirurgicas.

A França não dispensou ainda aos alumnos de suas faculdades de medicina o estudo da physica-medica.

Gariel, d'Arsonval, Chauveau, Marey, Dastre, Weiss, Charrin e muitos outros estão a demonstrar o alto valor destes estudos para a solução de questões que interessam a medicina e a hygiene.

O novo regulamento das nossas faculdades supprime este estudo ou o reduz a um curso de quatro mezes feito por um substituto, quando não temos ainda educação gymnasial completa e os exames de madureza foram mais uma vez adiados por quatro annos, ficando os candidatos á matricula nos cursos medico e pharmaceutico reduzidos ás rudimentares noções de physica com que atravessam os exames parcellados.

Depois de supprimir as cadeiras de physica e as de chimica organica e biologica, a reforma transformou a instrucção pratica de algumas cadeiras em ensino meramente doutrinario.

«A medicina pratica, disse Landes Brunton, em um congresso de sabios, deve basear-se na physiologia, na pharmacologia e na pathologia,

E' precisamente a estas tres materias que a actual reforma dá uma feição theorica, supprimindo as provas praticas, exigidas pelos regulamentos anteriores, desde o decreto de 25 de outubro de 1884 que sabiamente reformou a organização deficiente e viciosa que tinha até então o ensino medico no Brazil e deu-lhe amplo desenvolvimento pratico, instituindo os laboratorios e promovendo os trabalhos experimentaes indispensaveis ao estudo de todas as sciencias medico-cirurgicas.

Equiparando ás cadeiras de ensino theorico, quanto ao processo de exames, as cadeiras de therapeutica, hygiene, medicina legal, toxicologia e physiologia, o regulamento de 12 de janeiro em seu art. 60 supprime de facto o estudo pratico destas materias e affasta-se completamente da orientação scientifica moderna, que tanto elevou estes estudos sob a direcção de eminentes mestres, aos quaes a sciencia e a civilização devem inestimaveis progressos.

Data de poucos mezes o desapparecimento de um sabio, cuja morte ecoou dolorosamente em todo o mundo scientifico, o professor Max von Pettenkofer, o creador da hygiene moderna, da hygiene experimental, scientifica, applicada e pratica, o primeiro que rompeu com o velho ensino doutrinario, transferindo suas lições da aula para o laboratorio, convertendo-as, como muito bem disse um illustre hygienista francez, em verdadeiras lições de cousas «demonstrações de instrumentos e apparelhos; experiencias originaes de physica, de chimica e de physiologia applicadas á conservação da saude dos individuos e das collectividades.»

Todos os homens de sciencia conhecem os effeitos surprehendentes desta profunda revolução, as conquistas desse genio admiravel que attrahiu ao Instituto de Hygiene de Munich o escol dos hygienistas de todo o mundo, e formou em seus laboratorios mais de trinta dos mais notaveis directores de institutos sanitarios, que em paizes adeantados estão prestando hoje os inexcediveis serviços de uma actividade fecunda e benefica a resolver os graves problemas da saude publica.

A disposição do art. 60 do regulamento é eminentemente retrograda, faz-nos recuar dessa larga estrada de progresso que o grande mestre illuminou com as esplendidas projecções do genio, orientando a mocidade que estuda, e dirigindo-a nesse roteiro, cujos marcos rememoram conquistas de meio seculo de brilhantes trabalhos, e representam thesouros que enriquecem e illustram a civilização e a sciencia.

A seriação das materias, segundo o regulamento decretado, não segue a continuidade

gradual e harmonica da evolução scientifica e inverte por vezes a progressão pedagogica indispensavel á disciplina mental e á boa organização do regimen escolar.

O alumno do curso medico estuda e presta exame de arte de formular na 3ª serie e de therapeutica sòmente na 5ª, o que quer dizer que tem de escolher as substancias activas, indicar a dóse de cada uma dellas para um fim curativo, associal-as, combinal-as em uma preparação magistral ou em uma formula, sem conhecer suas propriedades physiologicas, seus effeitos therapeuticos, suas incompatibilidades, sua posologia, as dóses em que devem ser empregadas substancias que constituem os medicamentos; sem ter em summa as noções indispensaveis á redacção de uma prescripção medica.

Esta exigencia do regulamento equivale a de um professor que pretendesse de seus alumnos a pratica de operações de mathematicas, antes de ensinar-lhes a conhecer o valor dos algarismos.

A instrucção profissional do pharmaceutico foi tambem consideravelmente reduzida pela ultima reforma; o curso de pharmacia ficou limitado ao estudo de tres materias: historia natural medica, chimica medica e materia medica e pharmacologia. Foram suppressas a chimica toxicologica e a therapeutica, quando é intuitiva a necessidade que tem o pharmaceutico na preparação de uma formula de conhecer a posologia e os effeitos toxicos ou therapeuticos das substancias que tem de manipular.

A responsabilidade inherente ao exercicio da pharmacia não dispensa certamente as garantias de saber, até hoje exigidas para essa funcção profissional, que joga com a vida da população e exige um cabedal de conhecimentos variado e accrescido todos os annos com os novos recursos que a therapeutica explora em todos os reinos.

Além destas anomalias o regulamento lesa direitos inconcussos dos substitutos e preparadores.

Os arts. 9º e 10 das disposições transitorias destribuem os substitutos actuaes pelas novas secções de um modo arbitrario, preterindo os serviços, o merecimento e a antiguidade, esquecendo a aptidão, as habilitações demonstradas em repetidas provas de concurso e confirmadas por uma nomeação legal que lhes deu direito indiscutivel aos logares que exerciam.

O substituto collocado em uma secção a que concorrem com outros candidatos, e aspirando legitimamente a uma vaga prestes a realizar-se pela natural jubilação de um professor é transferido para outra secção, em que terá de esperar por muito maior numero de annos vaga de cadeira diversa. Preparadores nomeados em virtude de provas exhibidas em concurso para chimica são transferidos para anatomia e histologia, sómente pela autoridade discricionaria do reformador.

Alteradas como foram as secções e o numero de cadeiras que cada uma dellas contem, era justo fosse mantido aos substitutos existentes na época da reforma o direito de passarem por antiguidade a lentes cathedraticos nas cadeiras que vagassem e que tivessem pertencido a secção para a qual elles concorreram e foram nomeados.

Deante de todos estes ataques ao direito e á sciencia o professorado e os auxiliares do ensino recorrem á vossa decisão superior.

As conquistas alcançadas por mais de meio seculo de luta, de constante esforço, de reivindicações incessantes na imprensa, no parlamento, nas congregações das faculdades e em suas memorias historicas annuaes, não podem e nem devem ser annulladas por um simples decreto do Executivo, contra o que dispõe sabiamente a Constituição, commettendo privativamente ao Congresso Federal o direito de legislar sobre o ensino superior da Republica.

Bahia, 1 de maio de 1901.

Dr. *Antonio Pacifico Pereira.*
Dr. *Ramiro A. Monteiro,*
Dr. *Francisco dos Santos Pereira.*
Dr. *Antonio Pacheco Mendes.*
Dr. *Francisco Braulio Pereira.*
Dr. *Pedro Emilio da Cerqueira Lima.*
Dr. *João Candido da Silva Lopes.*
Dr. *João Gonçalves Martins.*
Dr. *Raymundo Mesquita.*
Dr. *Julio Adolpho da Silva.*
Dr. *Carlos Ferreira Santos.*
Dr. *Braz Hermenegildo do Amaral.*
Dr. *Frederico de Castro Rebello.*
Dr. *Ignacio Monteiro de Almeida Gouvêa.*
Dr. *Menandro dos Reis Meirelles,*
Dr. *Adriano dos Reis Gordilho.*
Dr. *Agrippino Doria.*
Dr. *João Americo Gonçalves Fróes.*
Dr. *Manoel Luiz Vieira Lima.*
Dr. *João dos Santos Pereira.*
Dr. *L. Anselmo da Fonseca.*
Dr. *Manoel José de Araujo.*
Dr. *Aurelio Rodrigues Vianna.*
Dr. *Augusto Vianna.*
Dr. *Alfredo Andrade.*
Dr. *J. Eduardo Freire de Carvalho Filho.*
Dr. *Carlos de Freitas.*
Dr. *Pedro da Luz Carrascosa.*
Dr. *Francisco Cardoso e Silva.*
Dr. *Juliano Moreira.*
Dr. *Guilherme Pereira Rebello.*
Dr. *Julio Sergio Palma.*
Dr. *Matheus dos Santos.*

Dr. *Felinto Guerreiro.*
Dr. *José Affonso de Carvalho.*
Dr. *Fortunato Augusto da Silva Junior.*
Dr. *Antonio Baptista dos Anjos.*
Dr. *F. Carrascosa.*
Dr. *Manoel de Assis Souza.*
Dr. *Josino Corrêa Colias.*
Dr. *João Tillemont Fontes.*
Dr. *José Carneiro de Campos.*
Pharmaceutico *Henrique Diniz Gonçalves.*
Pharmaceutico *Adolpho Diniz Gonçalves.*

O Sr. Presidente—Si ninguem mais quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente—Não havendo ainda numero para se proceder á votação das materias que figuram na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar.

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido pelo Sr. Deputado Tosta o seguinte

REQUERIMENTO

« Requeiro que o projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar, volte á Commissão de Marinha e Guerra para ser interposto parecer a respeito da conveniencia de serem a discussão e votação da materia adiadas até ser apresentado o projecto de reorganização do exercito que se acha elaborado e vae ser brevemente submettido ao estudo do Congresso, conforme declara o Presidente da Republica em sua mensagem.

Sala das sessões, 7 de junho de 1901.—*Ignacio Tosta.*

O Sr. Presidente — Havendo numero para as votações das materias, vou interromper a discussão do projecto n. 85, de 1900, para proceder ás votações.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Gastão da Cunha, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, José Duarte, Arroxellas Galvão, Fausto Cardoso, Neiva, Milton, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, José Marcellino, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Pereira Lima, Julio Santos, Pereira dos Santos, Estevão Lobo, Monteiro da Silveira, Antonio Zacharias, Mayrink, Nogueira Junior, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Manoel Alves, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs.: Luiz Gualberto, José Boiteux, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Elpidio de Figueiredo, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Lourenço Baptista, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Araujo Cintra, Xavier do Valle e Germano Hasslocher.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Joaquim Pires, José Avelino, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Castro Rebello, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Irineu Machado, Barros Franco Junior, Custodio Coelho, Joaquim Breves, Theophilo Ottoni, José Bonifacio, João Luiz, Ildefonso Alvim, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Henrique Salles, Lamounier Godofredo, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Lamartine, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Valois de Castro, Costa Junior, Eduardo da Fonseca, Luiz Piza, Cajado, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Marçal Escobar, Victorino Monteiro, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente — Antes de submetter á votação as materias constantes da ordem do dia, vou submetter á approvação da Camara as materias que se acham sobre a mesa.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 9 A, 13 A, 14 A e 15 A, de 1901, para serem enviadas ao Senado.

O Sr. Presidente declara que opportunamente submetterá a votos a redacção final do projecto n. 16 A, de 1901, á qual a Commissão offereceu uma duvida.

São successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 17 A, 24 A, 36, 39 e 40, de 1901, para serem enviadas ao Senado.

São lidos, julgados objecto de deliberação e enviados á Commissão de Orçamento os seguintes

PROJECTOS

N. 43 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:800$ para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:800$ para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo, de vencimentos que deixou de receber o seu finado marido e de custas do processo, em virtude de sentença do juiz federal desta Capital, passada em julgado, por não ter sido della interposto o recurso de appellação; fazendo para esse fim as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1901. — *Teixeira de Sá.*

N. 44 — 1901

Equipara as sub-administrações do Correio no Estado de Minas Geraes, com séde nas cidades da Campanha e Uberaba, ás administrações de 3ª classe e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam as sub-administrações do Correio no Estado de Minas Geraes, com séde nas cidades da Campanha e Uberaba, equiparadas ás administrações de 3ª classe, quanto aos vencimentos do pessoal que a essas repartições postaes estão marcados no regulamento de 10 de fevereiro de 1896.

Art. 2.º O pessoal será o seguinte: um sub-administrador, um contador, um thesoureiro, um 1º official, dous 2ºs officiaes; um porteiro, dous amanuenses, tres praticantes, quatro carteiros e dous serventes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de junho de 1901.— *Leonel Filho. — Padua Rezende.—Francisco Salles.—R. Paixão. — Lamartine.*

O Sr. Presidente— Acha-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 16 A, de 1901, instituindo inscripção maritima obrigatoria para todos os brazileiros natos ou naturalizados, que exercerem os empregos que especifica.

A Commissão de Redacção apresentou o seguinte

PARECER

N. 16 A — 1901

Redacção final do projecto n. 8, de 1900, que institue a inscripção maritima obrigatoria para todos os brazileiros natos ou naturalizados que exercerem os empregos que especifica

Ao exame da Commissão de Redacção foi presente o projecto n. 8, iniciado nesta Camara em maio do anno passado, mas cujos tramites regimentaes só agora tiveram o seu termo.

Por essa circumstancia, encontra-se no art. 13 do mesmo projecto uma disposição, que actualmente contraria o preceito contido no art. 11, *item* 3º da Constituição Federal.

A Commissão refere-se á data em que, segundo o projecto, deve effectuar-se o primeiro sorteio para o serviço da marinha, data fixada para janeiro de 1901, quando á União é vedado prescrever leis retroactivas.

A simples eliminação da referida data não sana a difficuldade, por isso que é indispensavel determinar precisamente na lei a época do primeiro sorteio, o que não póde ser resolvido arbitrariamente pela commissão, que submette o caso á deliberação da Camara, de accordo com o art. 130, do Regimento Interno.

Parece, entretanto, á commissão que o caso será resolvido convenientemente, substituindo 1901 por 1902.

O artigo do Regimento a que a Commissão se refere dispõe o seguinte:

« Adoptado definitivamente, o projecto será remettido, com as emendas approvadas, á Commissão de Redacção, para reduzil-o á devida fórma. Lida em sessão, será a redacção final do projecto impressa no *Diario do Congresso*, salvo o caso urgencia, reconhecida pela Camara, a requerimento de algum Deputado. Submettida á revisão da Camara, esta só poderá emendal-a, si reconhecer que envolve incoherencia, contradicção ou absurdo manifesto, caso em que se abrirá discussão, que será breve. » *(Pausa.)*

O Sr. Alves Barbosa—Peço a palavra.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Alves Barbosa (*pela ordem*)—Sr. Presidente, como relator do projecto de inscripção maritima e na qualidade de membro da Commissão de Marinha e Guerra, acho-me no dever de tomar a palavra para uma breve explicação.

Effectivamente o art. 13 do projecto de lei de inscripção maritima estabelecia que o 1º sorteio só devia realizar-se em janeiro de 1901.

No correr das discussões passou despercebido o facto de que a lei ia ser promulgada fóra da época em que o projecto mandava que fosse o sorteio executado.

Deste modo parece-me que existe no projecto um absurdo, uma incoherencia e, portanto, entendo que a Commissão de Redacção, tirando da lei este inconveniente que tanto importava em um defeito que a lei não podia ter, correspondeu aos intuitos do projecto e correspondeu perfeitamente conservando na lei a condição de ser ella executada no prazo mais breve possivel.

Não pôde ser em janeiro de 1901, porque já estamos nos meiados deste anno, mas sel-o-ha em 1902. Portanto, era necessario, esta explicação quanto ao pensamento que teve o autor do projecto, que está de accordo com o pensamento da Commissão com a emenda por ella apresentada....

O Sr. Seabra—Não é uma emenda, é uma corrigenda.

O Sr. Alves Barbosa—... com a corrigenda feita, desde que por facto de não poder ter execução poderia tornar-se uma lei sem effeito.

Portanto, acceitando a emenda da Commissão, acho que ella procedeu correctamente e que ella visou perfeitamente o ponto do art. 13 a que me refiro.

Posta a votos, é approvada a emenda da Commissão de Redacção, substituindo o anno de 1901 por 1902, a que se refere o art. 13 do projecto n. 16, de 1901 e 8 de 1900.

Assim emendada, é approvada a redacção final do projecto n. 16, de 1900, que volta á Commissão de Redacção para de novo redigil-o, de accordo com o vencido.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 214 — 1900

O Congresso Nacional resolve ;

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.° Revogam se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 87, de 1900, mandando observar varias disposições para fiel execução da lei do casamento civil (2ª discussão.)

O Sr. Presidente— A este projecto foram offerecidas diversas emendas e um requerimento do Sr. Deputado Alfredo Pinto para que o projecto volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, afim de interpor seu parecer sobre as emendas substitutivas apresentadas.

Vou submetter a votos em primeiro logar o requerimento do Sr. Alfredo Pinto, cujo teor é o seguinte:

«Requeiro que o projecto n. 87, de 1900, volte á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, para interpor o seu parecer sobre as emendas e substitutivos apresentados em 2ª discussão.

Posto a votos, é approvado o referido requerimento do Sr. Alfredo Pinto.

O Sr. Presidente— O projecto volta á respectiva Commissão com as emendas para o fim requerido.

Estão findas as votações.

Continua a 2ª discussão do projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão o requerimento do Sr. Tosta, apresentado quando a discussão foi interrompida pela votação das materias.

Continua a discussão do art. 1º.

O Sr. Tosta diz que vem á tribuna occupar-se do projecto sobre o sorteio militar, porque nenhum assumpto mais grave, mais serio, de mais palpitante e incontestavel utilidade póde ser actualmente aventado na Camara do que o da organização do exercito brazileiro, cuja base é indubitavelmente o recenseamento ou o sorteio militar.

O orador nunca recusará seus esforços, suas vigilias, o seu concurso decidido, embora fraco, em prol das instituições militares de seu paiz, porque dellas dependem a integridade do territorio nacional e a honra da Patria.

Quer o seu paiz respeitado pelos inimigos externos e sem um exercito não seremos respeitados nem temidos.

A lei que regula em nosso paiz o sorteio militar vem da monarchia ; é a de n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, modificado pelo n. 39, de 30 de janeiro de 1892, que fixou as forças de terra no exercicio de 1892.

Ha quasi 30 annos temos o sorteio militar; mas, ou porque os brazileiros teem horror ao serviço militar, ou porque as juntas alistadoras não foram bem organizadas, é certo que o sorteio figura apenas na lei, nunca teve execução. Todos os Governos, todos os individuos que teem se occupado da materia reconhecem e confessam essa verdade.

E', portanto, urgente que o Congresso Nacional faça alguma cousa de proficuo, util e pratico, para que o nosso exercito se reconstitua convenientemente.

O projecto submettido á apreciação da Camara veiu do Senado e é devido á iniciativa de um illustrado e distincto militar, o Sr. Senador Alvaro Machado.

E' no seu conjuncto acceitavel e digno de approvação da Camara. Tem senões, como todas as obras humanas, mas os competentes da Camara, os illustrados militares, que tanto realçam com as suas luzes e os seus talentos os debates, poderão corrigil-os e dotar o paiz com uma boa lei de sorteio militar.

O orador não quer discutir o assumpto, porque o seu fito, no momento actual é obter que a discussão do assumpto seja adiada para mais tarde.

Ha artigos no projecto que se prestam a largos debates no terreno calmo dos principios constitucionaes e do direito publico. Entre outros, o que se refere a isenções do serviço militar. O § 28 do art. 72, estabelecendo o serviço militar obrigatorio para os cidadãos brazileiros,não tem a amplitude que lhe querem dar alguns collegas. O orador reserva-se para mais tarde explanar as suas idéas.

Então demonstrará que a Constituição não inhibe as isenções do serviço militar, nos termos do projecto, e antes as conveniencias sociaes, os elevados interesses nacionaes de ordem moral e religiosa aconselham ao legislador que consigne certas isenções na lei do sorteio.

O orador lê varios topicos da mensagem presidencial e mostra que o Governo annuncia ao Congresso que se acham concluidos os trabalhos de reorganização do exercito e recenseamento militar, elaborados por uma commissão especial, e que em breve serão submottidos á apreciação do Congresso.

Ora, nestas condições parece mais acertado ao orador adiar-se a resolução da Camara para quando chegarem ao seu conhecimento os trabalhos do Governo.

Para tornar effectiva a sua idéa, o orador formulou um requerimento, que enviou á Mesa, propondo que o projecto volte á Commissão de Marinha e Guerra, afim de que ella emitta parecer sobre a conveniencia de serem adiadas a discussão e votação da materia até que chegue ao conhecimento da Camara o plano do Governo.

Não parece correcto ao orador votar-se agora uma lei para reformal-a immediatamente, si porventura o plano do Governo contiver alguma medida aproveitavel e pratica que não esteja incluida na lei votada.

O Sr. Barbosa Lima — Não vá o Congresso dar outra autorização ao Governo para reformar a organisação do Exercito!

O Sr. Tosta não concorreu para autorização alguma e acredita que a Camara ou o Congresso Nacional não delegará poderes para a reforma do Exercito.

Não ha dezar para o Congresso em esperar o plano do Governo, que incontestavelmente conhece melhor o serviço militar em seus detalhes administrativos.

A Commissão de Marinha e Guerra, a quem será enviado o plano do Governo, estudará a materia e fará o que julgar mais acertado, exercendo livremente o seu direito de iniciativa parlamentar.

O orador faz algumas ponderações, em traços largos, sobre o mecanismo processual do sorteio militar, segundo o projecto e o parecer da Commissão de Constituição e Justiça, e conclue dizendo que espera será approvado o seu requerimento, protestando voltar á tribuna para explanar as suas idéas si o seu alvitre não fôr acceito. (*Muito bem ; muito bem.*)

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão, o art. 1º do projecto n. 85, de 1900.

Entra em discussão o art. 2º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Art. 2.º Substituam-se o n. II, por este— os Ministros de Estado, Governadores, Membros do Congresso e das Assembléas dos Estados e os Magistrados ; o n. III, por este— os que allegarem, com provas, motivos de crença religiosa para isentar-se do serviço (Constituição art. 23 § 29) ;

Supprima-se o n. IV.

Sala das sessões, 7 de junho de 1901.— *Soares dos Santos.—Alfredo Varella.—Barbosa Lima.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 2.°

Entra em discussão o art. 3.°

O Sr. Rodolpho Paixão não procurará discutir o projecto. Já o fez na sessão passada e não precisa repetir os argumentos que então adduziu. Vem tratar do requerimento apresentado pelo Sr. Tosta.

Sem duvida a idéa de S. Ex. é justificavel; tão justificavel que o orador pensou mesmo, quando viu o projecto em discussão, em adoptal-a. Mas depois, não só reflectiu melhor sobre a urgencia do assumpto, como teve occasião de conversar com o autor do projecto, que lhe disse ter conferenciado com o Sr. Ministro da Guerra, o qual concordava com o projecto.

Neste caso, para que adiar? E' claro que o Ministro, no seu plano de conjuncto, não póde ter idéas que se não adaptem ao actual projecto, uma vez que com elle se mostra de accordo. Assim, ha toda vantagem em adeantar trabalho.

Por outro lado, cumpre ainda considerar que o sorteio é a base de toda organização militar. Começar por ahi é, portanto, começar pelo principio.

Quanto á urgencia da materia, ella não póde ser maior. O orador, que é militar, não hesita, entretanto, em mostrar como o exercito está constituido: com voluntarios á força, com cidadãos obrigados, por varios meios, a assentar praça. Esse pessoal, porém, quasi sempre da lia social.

Não vae, no que diz, desejo de criticar as autoridades militares. Que hão de ellas fazer? Não fosse assim, e nem mesmo existiriam nas fileiras os 15.000 soldados—numero maximo real—que lá existem. E', porém, necessario sahirmos da situação perigosa em que estamos. E' verdade que neste momento nos achamos em paz; não vemos, por ora, no horisonte nenhum perigo provavel. Mas os perigos nascem de repente, imprevistos. Uma nação não tem o direito de chegar a um tal estado de fraqueza, que, de um momento para outro, se encontre desapercebida de todos os meios de resistencia.

O orador alude ás organizações do Chile e da Republica Argentina, cuja superioridade aponta, comparando a extensão territorial, os recursos estrategios e a população. Em ambos esses paizes a reserva do exercito é uma realidade. Entre nós, seria um logro querer considerar como tal a guarda Nacional, que não tem instrucção, que não tem farda.

E' pela gravidade de um tal estado de cousas, que o orador insiste pela discussão da materia. E' indispensavel sahirmos do que temos presentemente. O projecto, convenientemente emendado, póde servir como uma base util.

Ha necessidade de eliminar delle as numerosas isenções. Si ellas persistissem, ninguem se alistaria. O orador critica em especial as disposições relativas aos estudantes e aos sacerdotes. Catholico, acha, entretanto, que não é possivel dar aos sacerdotes esse direito que os poria fóra da Constituição. Todo o cidadão tem obrigação de servir á defeza de sua patria. E' o que está no nosso texto constitucional. Nações, as mais religiosas—e nenhuma é mais do que a Hespanha—forçam os padres ao serviço militar. Em uma democracia como a nossa, não seria admissivel crear, portanto, uma tal excepção.

Ha tambem necessidade de riscar completamente a disposição que permitte aos ricos pagar substitutos. Seria um desdouro, um vilipendio para o exercito admittir nas suas fileiras esses miseraveis alugados. O orador (cujas palavras são neste ponto secundadas por numerosos apoiados) não se detem nesta questão, porque não acha digna de discussão. Admira-se que o Senado tenha podido approvar tal principio.

Termina, insistindo de novo na urgencia do assumpto e enviando á Mesa diversas emendas. (*Muito bem ; muito bem.*)

Veem á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão, as seguintes

EMENDAS

Ao projecto n. 85, de 1900

Ao art. 3°, n. 6 — Supprimam-se, *in fine*, as palavras—e os empregados dos Correios e Telegraphos.

Redija-se deste modo o n. 7: o dono e um caixeiro de cada casa commercial que tiver o capital de dez ou mais contos de réis.

Supprimam-se o art. 15 e paragraphos respectivos.

Sala das sessões, 7 de junho de 1901.—*Rodolpho Paixão.*

No art. 3.°—Substitua-se assim o n. IV—os funccionarios estipendiados da União e dos Estados, os quaes, sendo sorteados, passam a servir na reserva por seis annos. Supprimam-se os ns. IV, V, VII e o final do n. VI, depois das palavras—nacionaes a vapor. Supprimam-se os arts. 15 e 19 com os respectivos paragraphos.

Sala das sessões, 7 de junho de 1901.—*Soares dos Santos.—Alfredo Varella.—Barbosa Lima.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão, o art. 3° do projecto n. 85, de 1900 e, successivamente, a dos demais artigos, ficando adiada a votação.

São, successivamente, sem debate encerrados, em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 34, de 1901, autorizando o Governo a dispensar *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recae a garantia de juros de 6 %, ao já fixado para a linha em trafego, sendo adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 37, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos, ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 18—1901

Julga que Maximiano Quirino, ex-mecanico da Directoria dos Pharóes, o qual pede a sua reintegração, deve promover o reconhecimento do seu direito perante o Poder Judiciario

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente um requerimento em que o ex-mecanico da Directoria dos Pharóes, Maximiano Quirino, pede a sua reintegração e o pagamento das gratificações a que se julga com direito por serviços prestados na montagem do pharol de Castellanos.

A Commissão é de parecer que o peticionario deve promover o reconhecimento do seu direito perante o Poder Judiciario, não cabendo ao Congresso Nacional decidir na especie.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1901. —*Alves Barbosa*, presidente.—*R. Paixão*.— *Albuquerque Serejo*, relator. - *Carlos Cavalcanti*.—*S. dos Santos*.

N. 19 — 1901

Indefere o requerimento de Geraldo da Silva Furtado, em que pede o pagamento de 24:10 $ de vencimentos e indemnização a que se julga com direito

A Commissão de Orçamento, tendo solicitado do Ministerio da Guerra informações que a habilitassem a dizer sobre o requerimento de Geraldo da Silva Furtado, em que pede o pagamento de 24:100$, de que se reputa credor da União, por vencimentos e indemnização do valor de animaes que diz ter fornecido ás forças legaes durante a revolução do Estado do Rio Grande do Sul, e, examinada com a attenção devida a informação da Contadoria Geral da Guerra, é de parecer que deve ser indeferida a petição do requerente.

Em primeiro logar, não estão provadas as allegações do reclamante, como se vê dos fundamentos da alludida informação que adopta, e, em segundo logar, porque, quando mesmo provadas, prescripto estava e está qualquer direito que pudesse ter contra o erario publico o peticionario, *ex-vi* do regulamento que baixou com o decreto n. 857, de 12 de novembro, de 1851.

Demais, si algum direito assiste ao requerente, não é o Poder Legislativo o competente para, perante elle, ser apurado esse direito, e sim o Poder Judiciario, como mais de uma vez tem decidido o Congresso Nacional.

Nestes termos, pensa a Commissão, deve ser indeferida a pretenção do cidadão Geraldo da Silva Furtado.

Sala das Commissões, 7 de junho de 1901.— *Paula Guimarães*, presidente. — *Cassiano do Nascimento*, relator.—*Serzedello Corrêa*. — *Francisco Sá*. — *Cornelio da Fonseca*. — *Mayrink*.

N. 20 — 1901

Indefere o requerimento em que o sargento quartel-mestre do 4º batalhão de infantaria João Pacifico de Carvalho pede promoção ao posto de alferes, por actos de bravura

A' Commissão de Marinha e Guerra foi presente o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o sargento quartel-mestre do 4º batalhão de infantaria João Pacifico de Carvalho, pedindo a sua promoção ao posto de alferes, por actos de bravura praticados nas operações de guerra no interior da Bahia, em 1897.

Apezar das ponderações feitas em abono de sua pretenção, julga a Commissão que, a ser concedida ao supplicante a graça requerida, ficará estabelecido um precedente que irá revogar a lei de promoções dos officiaes do exercito e ainda o decreto n. 669, de 8 de agosto do anno passado.

E', portanto, a Commissão de parecer que seja indeferido o requerimento do sargento quartel-mestre João Pacifico de Carvalho.

Sala das Commissões, 6 de junho de 1901.— *Alves Barbosa*, presidente.—*Soares dos Santos*, relator. — *Carlos Cavalcanti*.

N. 21—1900

Julga que não deve ser acceita a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 200, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$, para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo

Presente á Commissão de Orçamento a informação do Governo, sobre a emenda do Sr. Barbosa Lima ao projecto n. 200,de 1900, no sentido de ser paga ao major do corpo de engenheiros Gabriel Pereira de Souza Botafogo a quantia de 3:700$, da gratificação que deixou de receber como inspector das linhas telegraphicas do Estado do Rio Grande do Sul; e, verificando-se da supra dita informação que não está liquido o direito do referido major á alludida gratificação, como resalta dos documentos abaixo publicados; sendo que, quando mesmo o estivesse, não caberia a emenda neste projecto, que se refere a um credito solicitado pelo Ministerio da Viação, quando a commissão conferida ao major Botafogo é do Ministerio da Guerra, é a mesma Commissão de Orçamento de parecer que não seja acceita a emenda.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1901. —*Paula Guimarães*, Presidente.— *Mayrink*, Relator.—*Nilo Peçanha.*—*Serzedello Corrêa.* —*Francisco Sá.*—*Cornelio da Fonseca.*

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Cópia— Repartição Geral dos Telegraphos —Gabinete do Director — Carta — Em 10 de agosto de 1895.

Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires. —Relativamente ao assumpto de que trata o telegramma junto, a vós dirigido pelo major Dr. Gabriel Pereira de Souza Botafogo, chefe da commissão de construcção de linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul, já tive occasião de prestar-vos informações em 31 de julho proximo findo. O Dr. Botafogo vos pede elementos para poder a commissão cumprir deveres e entrar em funcções de accordo com o que se acha publicado no *Diario Official* de 11 de junho ultimo no expediente do Ministerio da Guerra e com a ordem do mesmo ministerio determinando que receba instrucções do vosso ; e mais, applicação do art. 538 do regulamento desta repartição, já applicado ás commissões de Matto Grosso e Paraná, visto haver verba de 20:000$ no orçamento e estar essa commissão sujeita em parte á vossa administração. No expediente da Guerra de 7 de junho passado, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, lê-se o seguinte :

« Ao chefe da commissão encarregada da construcção da linha telegraphica no Rio Grande do Sul foi declarado que, de conformidade com o que foi resolvido entre o Ministerio da Guerra e o da Industria, Viação e Obras Publicas, ficaram sob a jurisdicção exclusiva deste ultimo ministerio as commissões encarregadas da construcção de linhas telegraphicas nos diversos Estados e que se regem por instrucções expedidas pelo da Guerra, *correndo apenas por conta deste os vencimentos do pessoal que fôr posto á disposição daquelle* para fazer parte de taes commissões.»

Por este aviso vê-se claramente que o que passou para o Ministerio do Industria foi a exclusiva jurisdicção technica e administrativa da commissão que continúa a perceber vencimentos, como até então, só pela Guerra. Esta commissão não está nas mesmas condições das de Cuyabá a Corumbá e de Itararé a Castro, que foram creadas de commum accordo entre os dous ministerios, com instrucções especiaes organizadas em 3 de março de 1894, onde são determinadas as vantagens que deve perceber o seu pessoal, tanto pela Guerra como pela Repartição Geral dos Telegraphos e para as quaes foi, por decreto n. 1.700, de 28 de abril do anno passado, aberto ao Ministerio da Industria um credito extraordinario de 580:000$000.

Assim é que não pesam sobre o orçamento da repartição que não teria verba para ellas, como não tem para a do Rio Grande do Sul. E' verdade que no orçamento actual da repartição ha uma verba de 50:000$ e não de 20:000$, como diz o Dr. Botafogo, mas esta verba é destinada á construcção das linhas de S. Luiz, Santo Angelo e Palmeiras, do Rio Pardo e Encruzilhada no mesmo orçamento especificadas, ao passo que a commissão do Rio Grande foi organizada para construir a linha do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar, que já está em trafego desde 17 de julho de 1890, e a do Rio Pardo a Nonohay, que não tem verba no mesmo orçamento. Por conta dos 50:000$ para as linhas da Encruzilhada e S. Luiz encommendou esta directoria para a Europa material na importancia de 30:000$, e ficou o saldo de 20:000$ para ser despendido com a sua construcção que não póde ter principio sinão depois que chegar esse material. O art. 538, cuja applicação pede o Dr. Botafogo, é o seguinte:

«O director geral poderá nomear engenheiros e inspectores em commissão para serem empregados na construcção de novas linhas ou em serviços especiaes, quo tenham verba propria no orçamento ou credito distincto qflando na repartição não houver pessoa sufficiente para taes serviços. »

Ora, a repartição tem no Rio Grande do Sul, além do engenheiro-chefe do districto e dous engenheiros-ajudantes. inspectores habilitados para construcções de linhas, todas as outras linhas consignadas no orçamento e algumas em condições mais difficeis estão sendo dirigidas por pessoal do quadro, sem que tenha havido necessaria nomeação de accordo com o art. 538.

Os membros das commissões militares, encarregados da construcção das linhas de Matto-Grosso e Paraná, tiveram nomeações por esta directoria de accordo com o citado artigo,porque tratava-se de duas construcções em condições muito especiaes; a primeira em região deshabitada e sem recursos, onde só com pessoal militar se poderia levar a effeito, e a segunda mandada construir quando havia urgente necessidade de comunicações para o sul e achava-se o Estado do Paraná sob o dominio dos revoltosos, que estavam de posse das linhas do littoral.

As vantagens que vieram a perceber com essa nomeação já estavam determinadas pelas instrucções de 3 de Março de 1894 o corriam por conta do credito extraordinario de 28 de Abril.

Resumindo,devo-vos informar que,para dar as mesmas vantagens á commissão do Rio Grande do Sul, não ha verba no orçamento da repartição; esta commissão não tem credito distincto e o saldo de 20:000$ das linhas de Encruzilhada e S. Luiz seria absorvido em gratificações antes mesmo de chegar da Europa o material encommendado e de ter-se fincado o primeiro poste. Sou, etc.— *F.M. deSouza Aguiar.*—Confere, *H. Coutinho.*— Conforme, *E. Delduque.*— Confere. *Ulyses Góes.*— Conforme, *Fernandes Silva.*

Cópia — Estados Unidos do Brazil—Repartição Geral dosTelegraphos—Capital Federal, de janeiro de 1900—Gabinete do Director —N. 29.

Em aviso de 11 de dezembro de 1895. o então Ministro da Guerra remetteu ao Ministerio, ora a vosso cargo os papeis que, com esse aviso, tenho a honra de passar ás vossas mãos, relativos á reclamação que faz o major de engenheiros Gabriel de Souza Pereira Botafogo em requerimento de 6 de dezembro de 1895, de vantagens pecuniarias a que se julga com direito por ter sido encarregado de construcção de linhas telegraphicas no Estado do Rio Grande do Sul.

Todos esses papeis estavam aqui guardados a pedido do interessado, segundo este me declarou; sendo esse pedido, de que teve sciencia vosso antecessor naquella época motivado pela ausencia fóra desta Capital do mesmo interessado o qual desejava acompanhar o andamento de sua reclamação.

Uma vez que chegou ao meu conhecimento a existencia aqui dos referidos papeis, por ter o autor da reclamação julgado opportuno seu encaminhamento, venho, no cumprimento do meu dever, externar o meu parecer sobre o assumpto.

O major Gabriel de Souza Pereira Botafogo allega que, tendo sido nomeado chefe da commissão de construcção de linhas telegraphicas do Rio Grande do Sul por portaria do Ministerio na Guerra de 14 de maio de 1895, pediu ao então director geral desta repartição as vantagens do art. 538 do respectivo regulamento, vantagens essas de que gosavam os chefes de duas outras commissões militares. de construcção de linhas telegraphicas em Matto Grosso e no Paraná.

Esse pedido não foi attendido, segundo diz o requerente, porque o director geral sustentava:

1º, que a commissão de construcção de linha telegraphica do Rio Grande do Sul não dependia do Ministerio da Viação;

2º, que o orçamento da repartição não consignava verba para a construcção dessas linhas;

3º, finalmente, que as gratificações deviam correr por conta da verba do Ministerio da Guerra.

O requerente contesta essas razões, e para isso apresenta documentos, aliás não legalizados convenientemente, aos quaes, entretanto, vou me referir para mostrar a inanidade da pretensa contestação. Mas, antes, devo declarar que em carta official, de que junto cópia, de 10 de agosto de 1895, o então director geral desta repartição já havia mostrado, com a evidencia de demonstração de um theorema de geometria, que o requerente não tem razão nessas suas allegações.

Quanto ao primeiro ponto, junta cópias, não authenticadas,de dous avisos do Ministerio da Guerra, dos quaes se vê que a Commissão, de que se trata, regia-se por instrucções expedidas pelo Ministerio da Guerra, ficando sob a jurisdicção exclusiva do Ministerio da Viação na parte relativa á construcção de linhas telegraphicas, que é da competencia deste; e sendo os vencimentos do pessoal pagos pelo primeiro desses ministerios, o qual, porém, não tinha credito para occorrer a despezas com *gratificações especiaes a essa Commissão*. Junta igualmente cópia, tambem não authenticada, de um telegramma do Ministerio da Guerra, dirigido ao re-

querente, declarando, em resposta ao seu telegramma (de que não apresenta cópia), que elle requerente deve « cumprir ordens do Ministerio da Viação sobre assumptos technicos da commissão». Ora, os citados documentos não annullam a asseveração de não depender a commissão do Ministerio da Viação. Ao contrario, mostram que essa commissão, organizada pelo Ministerio da Guerra, obedecendo a instrucções delle emanadas e paga por elle, só está subordinada ao Ministerio da Viação na parte relativa a assumptos technicos. A segunda affirmação, de não haver verba no orçamento da repartição para attender ao serviço de construcção das linhas telegraphicas no Rio Grande do Sul, *de que a commissão do requerente estava encarregada*, responde este mostrando que naquelle orçamento havia a verba de 50:000$000 para a construcção de linhas de S. Luiz, Santo Angelo e Palmeira e do Rio Pardo a Encruzilhada, no Rio Grande do Sul, verba essa de que haviam sido despendidos já 30:000$ com compra de material, accrescenta o requerente. Vejamos o que vale esta asserção. O interessado allega ter sido chefe da commissão de construcção de linhas telegraphicas no Estado do Rio Grande do Sul, mas não declara quaes eram essas linhas. Pela asserção relativa áquella verba de 50:000$, pareceria que o objecto de sua commissão era construir alguma das linhas a que se destinava essa verba. Pois não é assim. O major reclamante era chefe de uma commissão organizada pelo Ministerio da Guerra para construir a linha do Rio Grande a Santa Victoria do Palmar (que aliás estava prompta e em trafego desde julho de 1890) e a linha do Rio Pardo a Nonohay. *Ora, para estas linhas não houve verba no orçamento de 1895*; e é isto que declarou o referido director dos telegraphos. Assim, o que pretendia o requerente é que os 20:000$ que restavam da verba de 50:000$ para a construcção de determinadas linhas fossem empregadas em pagamento de *gratificações especiaes* ao chefe de uma commissão militar que nada tinha com a construcção daquellas linhas; e isto quando a repartição tinha pessoal do seu quadro— engenheiros e inspectores para fazer semelhante construcção.

Finalmente, a terceira proposição, de deverem ser pagas ou reclamadas gratificações especiaes por conta do Ministerio da Guerra, si este as achar justas, é contrariada pelo interessado, que appella para o art. 538 do regulamento vigente desta repartição, o qual diz assim: « O director geral poderá nomear engenheiros e inspectores em commissão para serem empregados na construcção de novas linhas ou serviços especiaes, que tenham verba propria no orçamento ou credito distincto, *quando na repartição não houver pessoal sufficiente para taes serviços*».

Este artigo é citado no requerimento sem as palavras que gryphei, as quaes são substituidas por « etc., etc. ».

O paragrapho unico desse artigo diz: « *Os admittidos nessas condições* perceberão gratificações correspondentes aos vencimentos marcados na respectiva tabella para cargos identicos, e terão direito ás ajudas de custo, passagens e diarias, de conformidade com o disposto neste regulamento para os empregados effectivos ». Logo, o requerente só poderia ser nomeado pelo director geral, *si na repartição não houvesse o pessoal sufficiente para taes serviços*; e só teria direito á gratificação do paragrapho unico desse artigo, *si houvesse sido nomeado pelo director geral*.

Assim, são de todo o ponto infundadas as razões allegadas pelo requerente.

Para não alongar mais esta informação, devo chamar vossa attenção para a analogia que o reclamante pretende existir entre a commissão de que foi chefe e as outras duas, tambem militares, que funccionaram em Matto Grosso e no Paraná. A falta de identidade entre ellas é nitidamente explicada na carta official a que me tenho referido. Por tudo quanto acabo de expor, penso que deve ser indeferido o requerimento junto. Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Severino dos Santos Vieira, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas. — *Alvaro Joaquim de Oliveira*, director geral.—Confere, *Ulysses Góes*.—Conforme, *Fernandes Silva*.

EMENDA A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Augmente-se a quantia de 3:700$ para pagamento ao major do corpo de engenheiros Gabriel Pereira de Souza Batafogo da gratificação que deixou de receber como inspector de linhas telegraphicas no Estado do Rio Grande do Sul de maio a novembro de 1895.

Sala das sessões, 12 de novembro de 1900. —*Barbosa Lima*.

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 45 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal

Em mensagem de 24 do proximo passado o Sr. Presidente da Republica, tendo em

consideração o que lhe expoz o Ministro de Estado da Guerra, solicitou auctorização para abrir o credito necessario para occorrer ao pagamento da gratificação de exercicio a que teem direito Camillo Jose Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra desta Capital, visto haverem sido seus serviços aproveitados na Intendencia Geral da Guerra.

Como fundamento, allega a exposição do referido Ministerio da Guerra, abaixo publicada, que as condições desses servidores do Estado são identicas ás do mestre e contramestre da officina de alfaiates do mesmo arsenal, por terem sido aproveitados seus serviços em 1898 e 1899 na mesma intendencia, emquanto esteve fechada aquella officina, sendo que para pagamento destes foi o Governo autorizado pelo art. 16, n. 1, da lei n.746, de 1900, a abrir o necessario credito. Ora, tratando-se de casos de perfeita identidade, parece á Commissão de Orçamento que deve ser attendido o pedido do Governo, pois seria altamente injusto deixar-se de pagar as gratificações que competem aos funccionarios em questão, em face do precedente aberto para outros. Assim, apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra desta Capital, cujos serviços são aproveitados na Intendencia Geral da Guerra, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 3 de junho de 1901. —*Paula Guimarães*, presidente.— *Mayrink*, relator. — *Serzedello Corrêa*. — *Cassiano do Nascimento*. — *Nilo Peçanha*.— *Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*.

EXPOSIÇÃO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Sr. Presidente da Republica — Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra desta capital, allegando que não ficaram em inactividade, pois os serviços de sua profissão são aproveitados na Intendencia Geral da Guerra com o exame do calçado, equipamento, correame e armamento que se obtem da industria particular, pedem pagamento das gratificações de exercicio daquelles cargos.

Os requerentes, percebem o respectivo ordenado, não se achando no orçamento contemplada a gratificação que solicitam, sendo as suas condições identicas ás do mestre e contra-mestre da officina de alfaiates do mesmo arsenal, cujos serviços foram aproveitados em 1898 e 1999 na mesma intendencia emquanto esteve fechada aquella officina. Tendo sido para estes autorizado o Governo, pelo art. 16, n. 1, da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, a abrir o credito necessario para pagamento das respectivas gratificações, submetto o assumpto á vossa consideração, pedindo que vos digneis solicitar do Congresso Nacional a concessão do credito preciso para occorrer ao pagamento de que se trata.

Capital Federal, 24 de maio de 1901.— *J. N. Medeiros Mallet*.

N. 46 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800 para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes

A Commissão de Orçamento, reconhecendo ser de justiça o pagamento ao almoxarife do extincto Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes, do ordenado que lhe compete durante o tempo em que esteve respondendo a processo no fôro criminal por crime cuja denuncia foi depois julgada improcedente, é de parecer que seja concedido o credito de 4:225$800 solicitado em mensagem de 24 do mez proximo passado, do Poder Executivo; e apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800 para pagar ao almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes, o ordenado que lhe compete durante o tempo em que esteve respondendo a processo no fôro criminal por crime cuja denuncia foi julgada improcedente, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 1 de junho de 1901. —*Paula Guimarães*, presidente.— *Mayrink*, relator. — *Cassiano do Nascimento*. — *Nilo Peçanha*.— *Cornelio da Fonseca*.—*Francisco Sá*.— *Serzedello Corrêa*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar (2ª discussão);

Votação do projecto n. 34, de 1901, autorizando o Governo a dispensar *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 °/o ao já fixado para a linha em trafego (2ª discussão);

Votação do projecto n. 37, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com todos os vencimentos ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente (discussão unica);

Votação do projecto n. 192, de 1900, extinguindo a secção de Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e dá outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 197 A, de 1900, concedendo a D. Ernestina Fontoura Ferreira Souto, viuva do capitão de engenheiros Salustiano Ferreira Souto Sobrinho, e á sua filha uma pensão mensal de 100$, repartidamente, sem prejuizo do meio soldo que lhes compete por lei (discussão unica);

Votação do projecto n. 192, de 1895, concedendo a D. Joaquina Angelica Bragança Dias dos Santos, viuva do major Francisco Antonio dos Santos, a pensão mensal de 100$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 247, de 1900, concedendo a D. Brigida Flavia de Oliveira Gonçalves, viuva do coronel do exercito José Thomaz Gonçalves, a pensão mensal de 100$ pelos bons serviços prestados durante 48 annos no exercito nacional (discussão unica);

Votação do projecto n. 169 A, de 1900, do Senado, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão José Salomão da Rocha, morto em Canudos, uma pensão igual ao meio-soldo, que já percebe (discussão unica);

Votação do projecto n. 228, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Balbina de Araujo e Silva, viuva do marechal Joaquim Mendes Ourique Jacques, a pensão mensal de 200$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 259, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder á D. Tullia Teixeira Ribeiro, viuva do general Frederico Solon de Sampaio Ribeiro e sua filha, a pensão mensal de 200$000 (discussão unica);

Votação do projecto n. 291, de 1895, concedendo a D. Maria Olesia Paes Leme, viuva do 1° tenente reformado da armada Fernando Dias de Mendonça Paes Leme, a pensão de 1:200$ annuaes, com sobrevivencia para sua filha emquanto se conservar solteira (discussão unica);

Discussão unica do parecer n. 13, de 1901, concedendo ao Sr. Deputado José Antonio da Silveira Drummond, licença para deixar de comparecer ás sessões da Camara durante o corrente anno;

3ª discussão do projecto n. 33, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 150:000$ á rubrica n. 9 — Caixa da Amortisação — e de 45:997$038 á rubrica n. 10 — Casa da Moeda — art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900;

3ª discussão do projecto n. 262, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do norte e nas condições que estabelece;

3ª discussão do projecto n. 31 A, de 1901; determinando que as transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados, ás quaes se refere o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.160, de 14 de julho de 1883, e serão — facultativas tanto para o corpo de engenheiros como para o de estado-maior do exercito;

3ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço stenographico e dando outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

28ª SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Julio de Mello (2° Vice-Presidente) e Luiz Gualberto (4° Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Cunha Martins, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio Saboya

Gonçalo Souto, Soares Neiva, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Bricio Filho, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Alves de Brito, Silva Castro, Pereira Lima, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Joaquim Breves, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Esperidião, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Lindolpho Serra, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Presidente—Antes de mandar proceder á leitura do expediente, devo scientificar á Camara que o projecto n. 135 A, de 1895, que figura no impresso hoje distribuido, como estando em 3ª discussão, está em 2ª.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 6 do corrente, communicando que o Senado approvou, e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica, o projecto de lei que suspende temporariamente o decreto n. 164, de 17 de junho de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas para os Bancos Nacionaes com séde na Capital do Estado da Bahia.—Inteirada.

Do mesmo Sr. de igual data, communicando que o Senado approvou, e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica, a proposição desta Camara, autorizando a transferencia do capitão de fragata graduado do corpo de engenheiros navaes, Carlos Accioli para o da armada. — Inteirada.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 7 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional— Com o incluso officio do Ministro de Estado das Relações Exteriores, submetto á vossa approvação um protocollo, por elle firmado em 29 de maio ultimo, contendo as emendas feitas pelo Senado Americano ao art. 4º do Tratado de extradição entre o Brazil e os Estados Unidos da America, assignado em 14 de maio de 1897 e approvado com o protocollo, que se lhe annexou, de 28 de maio de 1898, pelo decreto n. 550, de 28 de dezembro deste mesmo anno.

Capital Federal, 6 de junho de 1901.— *M. Ferraz de Campos Salles*.— A' Commissão de Diplomacia e Tratados.

O Sr. Carlos de Novaes diz que alguns amigos lhe mostraram um communicado do *Jornal do Brazil*, que diz respeito á sua pessoa.

Lê o artigo do *Jornal* e declara que é uma calumnia o que nelle se contém. Não tem parentes candidatos a logares da Secretaria da Camara, que seus parentes são seus dous filhos, um que clinica no Pará e outro que é alumno do 3º anno da Escola Naval.

Quanto ao telegramma a que allude o communicado, declara que, desde que partiu do Pará, não recebeu telegrammas, nem do seu prestimoso chefe o Senador Antonio Lemos, nem do seu particular amigo, o Sr. Dr. Augusto Montenegro, Governador daquelle Estado.

Relativamente á referencia que faz ao procedimento da Mesa, dirá apenas, que ainda não está assentada a escolha do candidato ao logar de official da secretaria. A Mesa, cujos membros teem estado sempre em harmonia de vistas, resolverá sobre o preenchimento da vaga, pela fórma por que lhe cumpre, submettendo sua resolução á approvação da Camara. Era o que tinha a dizer, para salvaguarda de seu nome e de seus companheiros de Commissão. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Alfredo Varella — Sr. Presidente, pedi a palavra para enviar á Mesa um projecto de lei, afim de que passe pelos tramites regimentaes e, aproveitando o ensejo de achar-me na tribuna, declaro á Mesa e á Camara que o nosso companheiro o Sr. Victorino Monteiro, por achar-se enfermo, tem deixado de comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada e o projecto sobre a mesa até ulterior deliberação.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' sem debate encerrado em discussão unica o parecer n. 13, de 1901, concedendo ao Sr. Deputado José Antonio da Silveira Drummond licença para deixar de comparecer ás sessões da Camara durante o corrente anno; ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 33, de 1901, autorizando o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 150:000$ á rubrica n. 9— Caixa da Amortização — e de 45:997$038 á rubrica n. 10— Casa da Moeda—, art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discuss o e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 262, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do norte e nas condições que estabelece.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 31 A, de 1901, determinando que as transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados, ás quaes se refere o decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.160, de 14 de julho de 1883, e serão facultativas, tanto para o corpo de engenheiros como para o de estado-maior do exercito.

O Sr. Heredia de Sá — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Heredia de Sá vem apresentar ao projecto em discussão uma emenda, rigorosamente justa, para evitar qualquer injustiça ou má interpretação.

Respeita os intuitos da Commissão de Marinha e Guerra, mas procurará corrigir uma falta do projecto, evitando a preterição de mais de 50 officiaes do exercito que se acham garantidos por uma lei em vigor.

Esta lei de 1883, a que se refere o art. 1º do projecto, foi a que estabeleceu que os officiaes arregimentados que estivessem competentemente habilitados, quando transferidos para os corpos especiaes, perdessem a antiguidade, fossem occupar os ultimos logares nos quadros.

Em virtude de muitos protestos contra ella levantados, o Governo Provisorio, por decreto de 7 de fevereiro de 1891, mandou que os officiaes arregimentados competentemente habilitados, quando transferidos para corpos especiaes, guardassem todos a mesma antiguidade, não fossem de modo algum prejudicados.

A lei ultimamente votada, de 13 de novembro de 1900, procurou alterar esta disposição.

Receiosos de que esta lei offendesse seus direitos anteriormente garantidos, alguns officiaes reclamaram ao Governo, e por força de uma representação do capitão Antonio Julio Barbosa da Franca, o Ministro da Guerra ouviu a repartição competente do estado-maior, que declarou muito bem que a lei não podia ter effeito retroactivo e nem outra podia ser a interpretação.

Conformando-se com a deliberação do Quartel-General, dirigiu o Ministro uma consulta ao Supremo Tribunal Militar, o qual deu um luminoso parecer, de que foi relator o Sr. marechal Moura, digno representante do Estado do Rio Grande do Sul, parecer que foi approvado por unanimidade. Lê a conclusão do parecer e mostra que os capitães a que elle se refere são os que já estavam garantidos pela lei de 1891 e contam 8 a 10 annos de antiguidade. Com este parecer se conformou o Sr. Presidente da Republica. *(Trocam-se diversos apartes.)*

A questão limita-se ao seguinte: A lei de 1891 garantiu aos officiaes que estivessem legalmente habilitados, o poderem ser tranferidos para os corpos especiaes, sem perda de sua antiguidade. E', pois, uma questão de justiça e por isto é obrigado a mandar á Mesa uma emenda, garantindo o direito desses officiaes, que estavam protegidos pela lei de 1891, os quaes contam oito, 10 e 12 annos de antiguidade e não devem ser sacrificados por officiaes que eram tenentes hontem e em virtude de lei especial são hoje capitães.

Está certo de que a Commissão de Marinha e Guerra não recusará seu apoio á emenda, para a qual tambem conta com o concurso do seu collega por Goyaz. *(Muito bem.)*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte,

EMENDA

Ao projecto n. 31 A, de 1901

Accrescente-se ao art. 1º:

Paragrapho unico. Serão respeitados os direitos adquiridos pelos capitães arregi-

mentados que se achavam habilitados á transferencia para os corpos especiaes, por occasião da promulgação do decreto n. 716, de 13 de novembro de 1900.

Sala das sessões, 8 de junho de 1901.—*Heredia de Sá.*

O Sr. Ovidio Abrantes — Sr. Presidente, é profundamente contrariado que tomo parte no debate relativo ao projecto n. 31 A, do corrente anno, e só o faço por ter de combater a emenda do meu digno collega Deputado pelo Districto Federal, e não em defesa do mesmo projecto.

Para cabalmente combater a emenda, não me sinto, no momento, armado com os dados necessarios ; em todo o caso, atrevo-me a fazer algumas considerações, que, julgo, esclarecerão a Camara.

O meu illustre collega, Sr. Presidente, disse que um dia de antiguidade, na carreira militar, póde alterar toda a carreira...

O Sr. Heredia de Sá—Não disse precisamente assim, mas que influe profundamente sobre o futuro do militar.

O Sr. Ovidio Abrantes—Pois bem ; isso é uma verdade e S. Ex., pensando assim, não podia apresentar a sua emenda, porque ella vem destruir o principio de antiguidade na carreira militar, favorecendo os mais modernos e mais vadios.

A antiguidade é, na classe militar, uma cousa sagrada.

Os officiaes dos corpos especiaes, Sr. Presidente (estado-maior e engenheiros), de que trata o projecto, em consequencia do limitado quadro a que pertencem, seriam, si não fosse approvado o projecto do anno passado, todos compulsados nos postos de tenente e capitão.

O Sr. Heredia de Sá — Já foram favorecidos por lei especial.

O Sr. Ovidio Abrantes — Sim; mas o que a emenda vem destruir é a lei votada e peiorar a situação desses officiaes.

O Sr. Rodolpho Paixão dá um aparte.

O Sr. Ovidio Abrantes—Os antigos tenentes de estado-maior já extinctos, Sr. Presidente, só concorriam para 35 vagas de capitães, sendo 15 do corpo de engenheiros e 20 no corpo de estado-maior, isto é, na razão de metade para as vagas de engenheiros e de dous terços para o estado-maior.

No corpo de engenheiros existem 30 capitães e no estado-maior o mesmo numero.

Os primeiros tenentes de artilharia concorrem na razão da totalidade das vagas de capitães de artilharia (90 capitães), os de infantaria concorrem para todas as vagas de capitães dessa arma, em numero de 200, os de cavallaria para as vagas de sua arma em numero de 73, e, além disso, concorrem separadamente para a metade das vagas de capitães de engenheiros e o terço das do estado-maior.

Por esse motivo, Sr. Presidente, os officiaes de estado-maior e engenheiros, fazem carreira mais demorada, ao passo que os das armas combatentes galgam rapidamente os postos.

O Sr. Heredia de Sá—Para isso foram protegidos em lei.

O Sr. Ovidio Abrantes — Os officiaes, que por caiporismo eram obrigatoriamente transferidos como tenentes para o estado-maior de 1ª classe, estavam condemnados á compulsoria ou a levarem 10 e mais annos nesse posto, si não fosse votada a lei de que o nobre Deputado falla, e S. Ex. agora quer destruir com a emenda que apresentou.

Vejamos os factos, Sr. Presidente: dous tenentes, por exemplo, o Sr. Annibal Eloy Cardoso, que é tenente de 7 de janeiro de 1890, e o Sr. Thomaz Gouvêa de Almeida, que é tenente de 10 de dezembro de 1893 e alferes de 14 de abril de 1890 (praça de pret quando Annibal já era tenente !), estão collocados no Almanach por ordem de antiguidade, sendo que Annibal está 112 pontos acima de Gouvêa. Pois bem; o tenente Annibal, que é transferido para o estado-maior por ser o mais antigo de artilharia e ter o curso especial só sahe capitão em 1900, ao passo que o tenente Gouvêa, ainda alferes quando o tenente Annibal é transferido, fica na artilharia por não ter curso e sahe capitão em primeiro logar ! Sabem os meus collegas o que se dará, si passar a emenda do distincto representante do Districto Federal ? O tenente Gouvêa será transferido para o estado-maior e commandará o tenente Annibal, ficando mais antigo ! !

O Sr. Heredia de Sá dá um aparte.

O Sr. Ovidio Abrantes — O meu collega fallou tanto sem que fosse interrompido por mim, entretanto os seus apartes agora...

O Sr. Heredia de Sá — Os meus apartes exprimem o alto apreço em que tenho a pessoa do nobre Deputado por Goyaz.

O Sr. Ovidio Abrantes—Muito obrigado. Estou com o Almanach, e posso, como o caso que especifiquei, citar dezenas de outros, o que não faço para não fatigar a Camara.

O Sr. Rodolpho Paixão — Si V. Ex. me dá licença para um aparte...

O Sr. Ovidio Abrantes — Com muito gosto.

O Sr. Rodolpho Paixão — Eu sou tenente-coronel de 1892, não preteri nem pretendo preterir pessoa alguma; no entretanto, tenho acima de mim oito a dez coroneis muito mais modernos do que eu, que vieram de outras armas.

O Sr. Ovidio Abrantes — Si compulsarmos o Almanach...

O Sr. Presidente — Havendo numero para se proceder ás votações, peço permissão ao nobre Deputado para interromper o seu discurso.

O Sr. Ovidio Abrantes — Obedeço com todo o prazer.

O Sr. Ovidio Abrantes (*continuando*) — Sr. Presidente, eu direi que, si compulsarmos o Almanach, veremos quantos e quantos officiaes serão preteridos, caso se converta em lei a emenda do nobre Deputado pelo Districto Federal.

O Sr. Heredia de Sá — Mostrarei ao nobre collega casos contrarios.

O Sr. Ovidio Abrantes — Não póde mostrar, porque as transferencias pelo projecto e pela lei n. 716,de 13 de novembro de 1900, não são obrigatorias. Só serão transferidos os que quizerem.

O Sr. Heredia de Sá— V. Ex. deve limitar-se ao fim da emenda.

O Sr. Ovidio Abrantes — Os nobres Deputados querem orientar a argumentação que estou fazendo; mas eu não discuto como SS. EExs. querem.

O Sr. Heredia de Sá—V. Ex. quer desviar o assumpto.

O Sr. Ovidio Abrantes—Sr. Presidente, não posso fazer raciocinio, porque os meus collegas me desviam com os seus apartes.

O Sr. Heredia de Sá—Não darei mais apartes.

O Sr. Ovidio Abrantes—VV. Exs. pódem dar apartes; mas cada um por sua vez.

Acceito todos os apartes que me dirigem os nobres Deputados, mas que venham de per si, porque depois de responder ao primeiro responderei aos outros.

O Sr. Heredia de Sá— V. Ex. acha justo que um capitão de seis ou sete annos de posto seja preterido por outro mais moderno?

O Sr. Ovidio Abrantes— Não; V. Ex. acha que o tenente *A*, dez annos mais antigo que o tenente *B* da mesma arma, seja commandado por este, quando as promoções são por antiguidade?

Um Sr. Deputado—Nisto ha injustiça.

O Sr. Ovidio Abrantes— E' o caso pelo caso, com a vantagem de que os capitães só serão transferidos si quizerem, ao passo que os tenentes foram transferidos obrigatoriamente.

V. Ex., que foi meu companheiro na Escola Militar, me fará o favor de dizer, já que tão brilhantemente discutiu a materia, quando é que um official adquire o direito a ser official de engenheiros ou de estado maior?

O Sr. Heredia de Sá— Depois do curso.

O Sr. Ovidio Abrantes— Muito bem; e é o que dispõe a lei. Mas o que faz a emenda? Manda contar esse direito a officiaes que não tinham o curso de engenharia.

O Sr. Heredia de Sá dá um aparte.

O Sr. Ovidio Abrantes— Si a lei determina que o militar só adquire direito a ser official de engenheiros ou do estado-maior, quando legalmente habilitado com o curso desses corpos, como é que se manda contar a antiguidade de uma data muito anterior áquella em que elle concluiu o curso?

Como é que o capitão concluiu hoje, ou hontem; ou em novembro do anno passado, o curso e se manda que elle seja capitão de engenheiro de 1892?

O Sr. Heredia de Sá— O Governo procede assim em obediencia á lei.

O Sr. Ovidio Abrantes— Mas a lei manda que elle só póde ser official de estado-maior ou de engenheiros tendo o curso.

O Sr. Heredia de Sá—O que se tem em vista, principalmente, é não prejudicar a antiguidade.

O Sr. Ovidio Abrantes— V. Ex. está fugindo da questão.

Sei o quanto o nobre Deputado é leal, e por isso peço que me responda, sob esse mesmo sentimento, á seguinte pergunta: Ao official que é transferido de infantaria para a cavallaria, ou em qualquer arma, o que acontece?

O Sr. Heredia de Sá — Perde a antiguidade.

O Sr Ovidio Abrantes— Perde a antiguidade. Perfeitamente; mas, por que motivo?

O Sr. Heredia de Sá — Porque não ha uma lei que reja o assumpto, ou, por outra, porque a lei não tem uma disposição identica á que está expressa na lei de 7 de fevereiro.

O Sr. Ovidio Abrantes — V. Ex. dá licença para um aparte? (*Riso.*)

O SR. HEREDIA DE SÁ — Ora, muito bem! V. Ex. pode-me que responda á sua pergunta e depois ironicamente me pede licença para dar-me um aparte!

O SR. OVIDIO ABRANTES — Si não houvesse uma lei que regulasse a materia, que regesse o assumpto, o Governo não podia fazer as transferencias e desde que faz e o official perde a antiguidade, não reclamando, é por que existe essa lei e ella não póde ser differente para diversas armas.

A lei existente é a seguinte:

Lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, art. 6º. O Governo fica desde já autorizado a transferir os officiaes do exercito no primeiro posto de uma para outra arma, devendo o official transferido considerar-se o mais moderno da arma para que passar, conforme o exigirem as conveniencias do serviço e a aptidão dos que o requererem.

Lei n. 1.220, de 20 de julho de 1864 art. 5º. Fica em inteiro vigor e considerada como permanente a disposição do art. 6º, da referida lei n. 1.143, que autorizou o Governo a transferir de uns para outros corpos ou armas os 2ºs tenentes ou alferes, sem prejudicar a antiguidade dos officiaes dos corpos ou armas, para os quaes se realize a transferencia.

Voltemos ao assumpto: Os officiaes, como manda a lei, só adquirem direito á transferencia para o corpo do estado-maior ou de engenheiros, quando concluem os cursos respectivos. Os seus direitos nascem no dia em que concluiram esses cursos. Antes disso não teem direitos adquiridos. Essa é a verdade.

Assim, Sr. Presidente, os officiaes só teem direitos, quando habilitados com os respectivos cursos e não pódem contar esse direito de datas anteriores, como quer a emenda do nobre Deputado do Districto Federal.

Agora, quanto á consulta feita pelo meu distincto amigo e brioso militar, capitão Barbosa da Franca ao Conselho Supremo Militar, foi feita debaixo de um ponto de vista que lhe pareceu de justiça, mas o Supremo Tribunal não lhe respondeu á pergunta.

O Governo, porém, resolveu a questão de um modo mais equitativo.

Vou proceder á leitura desta consulta, e o meu nobre collega verá si estou ou não dentro da materia, respondendo a S. Ex. e argumentando lealmente. (*Lê.*)

Assim, verificamos que elle não disse que tinha direito adquirido, pediu apenas a interpretação da lei, porque o projecto aqui elaborado em 1900 pela honrada Commissão de Marinha e Guerra não era claro quanto á voluntariedade das transferencias. (*Lê*).

O que elle perguntava era si as transferencias eram obrigatorias ou facultativas.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Esta é que era a consulta?

O SR. OVIDIO ABRANTES — Foi isto que perguntou o capitão Barbosa, porque a lei que fizemos declara que as transferencias seriam facultativas para o corpo de engenheiros, sem nada dizer quanto ao estado-maior.

A vingar a emenda, Sr. Presidente, é o mesmo que estar estudando pharmacia, formar-se seis ou sete annos após em medicina e ser considerado medico desde a época em que começou de estudar pharmacia; é o mesmo que estudar engenharia e formar-se após 10 annos, e ser considerado engenheiro desde a data em que começou a frequentar a escola.

O SR. ESMERALDINO BANDEIRA — Esta doutrina deve ser repellida por absurda.

O SR. OVIDIO ABRANTES — Com a lei que existia já os officiaes não queriam matricular-se na Escola Militar, porque aquelles que empregavam maior esforço, faziam maiores sacrificios e conseguiam bacharelar-se eram justamente os preteridos, porque eram obrigados á transferencia para o estado maior.

Cansado e não contando discutir hoje esta materia, reconheço que não pude esclarecer, como desejava, os pontos que me trouxeram á tribuna. (*Não apoiados.*)

Comprometto-me, porém, a continuar na discussão em momento opportuno, afim de refutar, ponto por ponto, as considerações feitas pelo Sr. Heredia de Sá. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Gastão da Cunha, Serzedello Corrêa, José Euzebio, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Virgigilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Augusto Severo, Tavares de Lyra, Lima Filho, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Rodrigues Doria, Tosta, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Pinheiro Junior, José Marcellino, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Julio Santos, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, Penido Filho, Francisco Salles, Antonio Zacharias, Mayrink, Sabino Barroso, Padua Rezende, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Teixeira Brandão, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. José Boiteux, Anizio de Abreu,

João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos. Moreira Alves, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Lourenço Baptista, Pereira dos Santos, Alfredo Pinto, Bueno de Paiva, Silveira Drummond, Lamartine, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Araujo Cintra, Xavier do Valle, Germano Hasslocher e Victorino Monteiro.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Joaquim Pires, João Vieira, Affonso Costa, José Duarte, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Irineu Machado, Raul Barroso, Deocleciano de Souza, Theophilo Ottoni, José Bonifacio, João Luiz, Ildefonso Alvim, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Valois de Castro, Costa Junior, Edmundo da Fonseca, Luiz Piza, Cajado, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Benedicto de Souza, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Francisco Moura, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias.

Antes de submetter á votação as materias da ordem do dia, vou submetter a votos as materias que se acham sobre a Mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Diplomacia e Tratados, o seguinte

PROJECTO

N. 47—1901

Declara a adhesão da Republica dos Estados Unidos do Brazil á convenção de Montevidéo de 4 de fevereiro de 1889, regulando o exercicio das profissões liberaes, conforme lhe faculta o art. 3º da mesma convenção

Reunido em 1889 na capital da visinha Republica do Uruguay o Congresso Juridico Sul-Americano, com a representação do Brazil e Republicas do Paraguay, Oriental, Argentina, Chile, Bolivia e Perú, firmaram-se varios pactos importantes: tratado sobre direito processual, tratado sobre propriedade litteraria e artistica, tratado sobre patentes de invenção, tratado sobre marcas de commercio e de fabricas, tratado sobre direito commercial internacional, tratado sobre direito penal internacional, tratado sobre direito civil internacional, tratado sobre exercicio das profissões liberaes. Negou o Brazil sua adhesão aos tres ultimos e assim tambem procedeu o Chile, que fez pouco depois um tratado comnosco, regulando entre os dous paizes a materia constante do derradeiro desses.

Entendemos que é tempo do Brazil realizar com os governos que tiveram delegados naquella dieta, a convenção que se lavrou aqui com a citada Republica transandina.

Entendemos que é urgente effectuar nova deliberação mais de harmonia com as conveniencias nacionaes, a respeito do principio victorioso no seio daquelle Congresso, que consagra a plena e mutua liberdade no exercicio das profissões liberaes, para os diplomados dos paizes em accordo,— principio adoptado por cinco das sete altas partes contractantes.

Resa assim o tratado que a definiu:

«1.º Os nacionaes ou estrangeiros que em qualquer dos Estados signatarios desta convenção houverem obtido titulo ou diploma, expedido pela autoridade nacional competente, para exercer profissões liberaes, serão considerados habilitados para exercel-as nos outros Estados.

2.º Para que o titulo ou diploma a que se refere o artigo anterior possa produzir os ditos effeitos, requer-se:

a) A exhibição do mesmo devidamente legalizado;

b) Que aquelle que o exhiba prove ser a pessoa a favor de quem foi expedido.

3.º Não é indispensavel para a vigencia deste convenio, sua ratificação simultanea por todas as nações signatarias. Aquella que o approve fará as devidas communicações aos governos da Republica Oriental do Uruguay e da Republica Argentina, para que o notifiquem ás demais nações contractantes. Este acto fará as vezes de troca de ratificações.

4.º Feita a ratificação na fórma do artigo anterior, ficará em vigor desde esse acto e por tempo indefinido a presente convenção.

5.º Si alguma das nações signatarias julgar conveniente desligar-se da convenção ou entender introduzir modificações nella, dará aviso disto ás demais; não ficará, porém, desligada sinão dous annos depois da denuncia, termo em que se procurará chegar a um novo accordo.

6.º O art. 3º é extensivo ás nações que, não havendo concorrido a este Congresso, queiram adherir á presente convenção.»

Dados os termos em que foi ella proposta, não logramos conceber os motivos que fizeram rejeitar pelo Brazil esta utilissima combinação internacional.

Paiz onde funccionavam 17 cursos profissionaes (hoje 34), sempre com extraordinaria frequencia de alumnos, muito em desproporção o seu numero com o dos profissionaes de que ha mister o nosso meio, tinha elle, e tem cada vez mais grande conveniencia em alargar o campo de actividade em que possam florecer os seus advogados, engenheiros, agrimensores, medicos, pharmaceuticos, dentistas e assistentes de partos, que já não encontram entre nós elementos de vida, como provam os ramos de labor diverso daquelle a que os encaminham as suas cartas, constantemente procurados por profissionaes de toda casta e condição.

E' tanto mais opportuno cuidar deste interessante assumpto, quanto tudo nos induz a crer que a multidão já excessiva de profissionaes tende a crescer muito rapidamente, isto devido ás novas condições do paiz.

Si, por effeito do vicioso e degradante regimen da escravidão, o trabalho manual ficara despresado de todo, fugindo delle a mocidade, a este preconceito juntou-se agora a incerteza absoluta de obter um qualquer exito nos varios ramos da industria indigena: vendo muito e muito problematicos os resultados a colher nesse genero de actividade, os jovens, já por defeituosissima educação inclinados, como dissemos, a desdenhar de tão penosos officios, buscam em massa as profissões liberaes, onde esperam obter um titulo que lhes offereça maiores facilidades para uma vantajosa collocação na sociedade, esquecidos de que os concurrentes formam hoje assombrosa legião, augmentando assim em grau superabundante os diplomados sahidos de todas as classes.

Muito breve, ou fecham-se os nossos cursos superiores, porque o immenso numero dos profissionaes desoccupados será tal que ninguem pensará mais em formar-se, ou encontram elles mais largo circulo de actividade remunerativa.

E' o que teriamos obtido com a approvação do tratado internacional relativo ao exercicio das profissões liberaes nas sete nações do extremo meridional da America do Sul. Boa parte de nossos patricios iriam concorrer com os seus collegas do Uruguay, Paraguay, Argentina, Bolivia, Perú, como já começam a encaminhar-se para o Chile, deparando-se-lhes em vasta zona do continente um dilatado campo para o feliz emprego do saber que possuam e para fecundas labutações.

Dir-se-ha que tambem contemplaremos o inverso do que acima annunciamos, refluindo de todas essas nações para a nossa, grande corrente de profissionaes.

Responde-se com um argumento irrefutavel, pois que se funda na realidade das cousas: as nacionalidades referidas estão longe de dispor de sufficiente numero de diplomados, como o prova o facto de viverem no seio dellas muitissimos profissionaes europeus, aliás escassos entre nós. Depois, é proverbial a aversão que o sul-americano de origem hespanhola tem a outros meios sociaes que não sejam aquelles onde se falla a sua lingua: contados os que habitam, por exemplo, a America portugueza.

Não só pelas razões dadas se nos antolha de grande conveniencia a adhesão ao tratado, mas ainda por esta: disseminados pelo sul e oeste do continente em forte escala, os ex-alumnos de nossas faculdades e escolas cooperariam para estreitar, entre o nosso e os povos onde fossem trabalhar, uma muito mais intima convivencia, tornando-nos mais conhecidos, ampliando relações internacionaes até hoje quasi nullas em alguns casos.

Quem sabe até que benefica influencia, indirecta, mas nem por isso menos proveitosa, não teria esta emigração brazileira sobre o desenvolvimento da economia nacional.

Quasi desconhecidos os nossos productos e sem sahidas de vulto para as regiões circumvisinhas, a noticia delles, naturalmente provinda de nossos compatriotas em todos os ensejos que o trato quotidiano lhes proporcione e da propria importação daquelles de que mais careçam para seu uso particular, muito contribuiria para avolumar a somma de nossas exportações sul-americanas.

Por qualquer face, emfim, por que se veja esta interessante questão, por todas se nos affigura de lisongeiros resultados a acceitação do accordo. Assim pensando (e ainda que reputemos firmada entre nós a liberdade profissional, tanto para os nacionaes, *como para os estrangeiros*), como ao Congresso Nacional compete «resolver DEFINITIVAMENTE sobre os tratados e convenções com as nações estrangeiras (Constituição, art. 34, n. 10) », submettemos ao juizo desta Camara o seguinte projecto de resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° A Republica dos Estados Unidos do Brazil adhere á Convenção de Montevidéo, de 4 de fevereiro de 1889, regulando o exercicio das profissões liberaes, conforme lhe faculta o art. 3° da mesma Convenção.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1901.— *Alfredo Varella.—Barbosa Lima.*

O Sr. Presidente— Vae-se agora proceder á votação em 2ª discussão do projecto n. 85, regulando o sorteio militar.

A esse projecto foi offerecido o seguinte requerimento, na sessão de hontem, pelo Sr. Tosta, cuja votação deve preceder á das emendas com o projecto: «Requeiro que o projecto n. 85, de 1900, regulando o sorteio militar volte á Commissão de Marinha e Guerra para esta dar parecer sobre a conveniencia de ser a medida adiada, até que seja presente ao Congresso um plano de reorganização do exercito nacional, que está sendo elaborado conforme declara o Sr. Presidente da Republica em sua mensagem.

Posto a votos, é approvado o referido requerimento do Sr. Tosta.

O Sr. Fausto Cardoso *(pela ordem)* requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 93 Srs. Deputados e contra 10, total 103.

O Sr. Presidente—Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Oscar Godoy, Barros Franco Junior, Joaquim Breves e Azevedo Marques.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 116 Srs. Deputados.

Vae-se proseguir nas votações.

Posto de novo a votos, o requerimento do Sr. Tosta é approvado por 104 votos contra 7, total 111.

O Sr. Presidente — O projecto volta á respectiva Commissão para o fim requerido.

Comparecem ainda os Srs. Luiz Domingues, Eloy de Souza, Celso de Souza, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Castro Rebello, Neiva, Paula Guimarães, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Henrique Lagden, Custodio Coelho, Nogueira Junior, Manoel Alves e Angelo Pinheiro.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do

PROJECTO

N. 34—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a dispensar a *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé; ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 % ao já fixado para a linha em trafego.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 37—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da armada e chefe da 4ª secção do Quartel-General da Marinha, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os seguintes artigos do

PROJECTO

N. 192—1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extincta a Secção de Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º O quadro do pessoal da thesouraria da mesma estrada, fica assim constituido:

1 thesoureiro, vencimentos de..		12:000$000
1 escrivão, idem..............		5:400$000
1 fiel-pagador, idem..........		7:200$000
6 fieis a..............	4:500$	27:000$000
5 ajudantes de fiel a...	3:900$	19:500$000
2 ajudantes de escrivão a............	4:200$	8:400$000
3 4ºs escripturarios a..	2:700$	8:100$000
2 continuos a.........	1:800$	3:600$000
1 servente............	......	1:460$000

Art. 3.º As funcções da Pagadoria ficarão a cargo do thesoureiro, que distribuirá pelo fiel-pagador e mais auxiliares o serviço de pagamentos ao pessoal na Capital e no interior.

Art. 4.º Fica approvada a providencia tomada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em portaria de 31 de janeiro de 1900, de accordo com o disposto na presente lei.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 197 A — 1900

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' concedida a D. Ernestina Fontoura Ferreira Souto, viuva do capitão de engenheiros Salustiano Ferreira Souto Sobrinho, e á sua filha, uma pensão mensal de 100$, repartidamente, sem prejuizo do meio-soldo que lhes compete por lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e rejeitado em discussão unica o projecto n. 192, de 1895, concedendo a D. Joaquina Angelica Bragança Dias dos Santos, viuva do major Francisco Antonio dos Santos, a pensão mensal de 100$000.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra 59 Srs. Deputados e a favor 48, total 107.

O Sr. Presidente — O projecto n. 192, de 1895, foi rejeitado por 59 votos contra 48.

Posto a votos, é rejeitado em discussão unica o projecto n. 247, de 1900, concedendo a D. Brigida Flavia de Oliveira Gonçalves, viuva do coronel do exercito José Thomaz Gonçalves, a pensão mensal de 100$, pelos bons serviços prestados durante 48 annos no exercito nacional.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra 65 Srs. Deputados e a favor 41, total 106.

Posto a votos, é rejeitado em discussão unica o projecto n. 169 A, de 1900, do Senado, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Maria Ignacia Ferreira da Rocha, viuva do capitão José Salomão Agostinho da Rocha, morto em Canudos, uma pensão igual ao meio-soldo que já percebe.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra 70 Srs. Deputados e a favor 38, total, 108.

E' o projecto devolvido ao Senado.

Posto a votos, é rejeitado o projecto n. 228, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Balbina de Araujo e Silva, viuva do marechal Joaquim Mendes Ourique Jacques, a pensão mensal de 200$000.

Posto a votos, é rejeitado em discussão unica o projecto n. 259, de 1900, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Tullia Teixeira Ribeiro, viuva do general Frederico Solon de Sampaio Ribeiro,e sua filha, a pensão mensal de 200$000.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra 74 Srs. Deputados e a favor 45, total, 119.

Posto a votos, é rejeitado em discussão unica o projecto n. 291, de 1895, concedendo a D. Maria Olesia Paes Leme, viuva do 1º tenente reformado da armada Fernando Dias de Mendonça Paes Leme, a pensão de 1:200$ annuaes, com sobrevivencia para sua filha, emquanto se conservar solteira.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o parecer n. 13, de 1901, concedendo ao Sr. Deputado José Antonio da Silveira Drummond, licença para deixar de comparecer ás sessões da Camara, durante o corrente anno.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 33 — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os seguintes creditos supplementares ao orçamento vigente, fazendo as necessarias operações ; e revogadas as disposições em contrario :

Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28, n. 9—Caixa de Amortização — para encommendas de notas ao cambio de 27.............	150:000$000
N. 10. Casa da Moeda (material) para pagamento de 21.520.000 sellos adhesivos encommendados a Bradburg, Willkinson & Comp., ao cambio de 27.............	45:997$038

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção o seguinte

PROJECTO

N. 252 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do norte.

§ 1.º Os pontos inicial e terminal serão traçados definitivamente, e bem assim as condições technicas, á vista dos estudos apresentados, de accordo entre os Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas e o da Guerra, e de modo a não lesar os direitos de concessões anteriores.

§ 2.º Obrigar-se-ha o concessionario a apresentar os estudos definitivos dentro do prazo de dous annos, a contar da data do decreto do Poder Executivo fazendo-lhe a respectiva concessão; e a iniciar os trabalhos da construcção dentro do prazo de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos.

§ 3.º Findo esses prazos, caducará a concessão, salvo si o Poder Executivo julgar attendivel alguma consideração de força maior, podendo então promulgar os prazos a mais um anno, no maximo.

Art. 2.º O prazo da concessão será de 50 annos, contados da data em que fôr a estrada aberta ao trafego, revertendo esta ao dominio da União, ao findar-se o referido prazo.

Paragrapho unico. Serão concedidos ao concessionario todos os favores e vantagens inherentes a taes concessões, que não tragam onus para o Thesouro Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações

Continúa a 3ª discussão do projecto n. 31 A, de 1901, determinando que as transferencias de officiaes arregimentados, legalmente habilitados, ás quaes se refere o decreto n.716, de 13 de novembro do 1900, devem ser feitas de accordo com a lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, e serão—facultativas tanto para o corpo de engenheiros, como para o de estado-maior do exercito.

Continúa com a palavra o Sr. Ovidio Abrantes.

O Sr. Ovidio Abrantes (*continuando*) fazia uma comparação entre diversos officiaes em 1892 com a sua classificação actual, quando foi interrompido, para se proceder ás votações.

Proseguindo nas mesmas considerações, faz a comparação entre diversos officiaes e engenheiros do estado-maior e de artilharia, que em 1892 occupavam a seguinte posição segundo o Almanak. (*Lê.*)

São datas bem distinctas.

Pois bem; com a transferencia feita de accordo com a consulta com a qual se conformou o Sr. Presidente da Republica, o capitão,que em 1890 era commandado por determinado collega, passara a commandar esse collega.

Para provar o que affirma allude ao seguinte facto: o capitão Gouvêa de Almeida estava abaixo do capitão Annibal Cardoso, uns 70 numeros. Pela doutrina do nobre Deputado, o capitão Gouvêa virá a commandar o Sr. Cardoso.

A origem dessas anomalias está na lei que serviu de base á argumentação do Sr. Heredia de Sá.

Por essa lei, concorriam ao posto de capitão do estado-maior dous terços dos tenentes desse corpo e um terço de capitães de artilharia.

A um aparte do Sr. Heredia de Sá, responde o orador que bem sabe que essa lei está revogada. Mas foi com essa lei que argumentou e discutiu o nobre Deputado a quem responde.

Esta lei que vigorou até o anno findo, estabelecia com relação ao corpo de engenheiros que aos postos de capitães concorriam igualmente os tenentes de estado-maior e os das outras armas.

Pergunta ao seu collega, que foi tambem seu companheiro na Escola Militar (*refere-se ao Sr. Heredia de Sá*), quando é que o official adquire o direito de ser transferido para o corpo de engenheiros.

Nesse ponto o orador faz longas considerações a proposito das transferencias dos officiaes do corpo de infantaria para o de cavallaria e cita a lei que regula a materia.

Refere-se aos decretos de 1900 e 1901, que trataram do assumpto e lê uma conclusão do Supremo Tribunal Militar conformando-se com o parecer exarado a respeito, addicionando, porém, que os capitães transferidos deveriam ser collocados, para as promoções por antiguidade, de accordo com as antiguidades do posto de tenente.

Com a lei existente os officiaes não queriam mais estudar na Escola Militar pela preterição que soffriam nas promoções.

Continúa lendo a consulta do Supremo Tribunal Militar, com cujo parecer o Governo concordou, resolvendo, aliás, mais do que consultára, isto é, que nas transferencias, para o effeito das promoções, a antigui-

dade deverá ser contada desde o posto de tenente.

No governo do Sr. Dr. Prudente de Moraes succedeu a mesma cousa, em uma consulta feita sobre contagem de antiguidade a officiaes licenciados por motivo de interesse proprio. O Governo resolveu *de accordo com o parecer do Tribunal* o contrario do que este dizia.

Não contava ter de discutir o assumpto, mas promette em posterior discussão tratar desenvolvidamente do assumpto. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá.

O Sr. Heredia de Sá—Cedo a minha vez ao Sr. Deputado Soares dos Santos. Fallarei depois de S. Ex.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Soares do Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, não fôra a minha posição como membro da Commissão de Marinha e Guerra, não fôra o papel desempenhado por essa mesma Commissão na confecção do projecto que é assumpto da discussão, e eu não viria a esta tribuna. Motivos particulares tinha para assim proceder; entretanto, a minha posição official neste momento me obriga a estar aqui, ainda que constrangidamente, não para discutir pontos de direitos mas para restabelecer a verdade e mostrar a correcção da Commissão de Marinha e Guerra em todo este assumpto.

Quando aqui cheguei, já o honrado Deputado pela Capital Federal, o Sr. Heredia de Sá, estava no fim de sua oração, mas pelo que ouvi e sei da emenda apresentada por S. Ex., paira em seu espirito uma duvida que não devia ser admissivel, comprehendendo que o projecto em discussão partiu de uma commissão permanente da Camara. Lei, Sr. Presidente, nunca teve por fim ferir direitos adquiridos, lei não póde ter effeito retroactivo.

Si o nobre Deputado entendia que havia nas disposições do decreto n. 716 um ponto qualquer que ferisse direitos adquiridos, não era aqui que devia pedir providencias, mas ao Poder Judiciario, que para isto é o competente.

Com estes fundamentos, Sr. Presidente, passo simplesmente a enumerar o que se tem dado com relação ao decreto alludido, para mostrar, com a franqueza que me caracteriza, que, si erros tem havido, não partiram só da Commissão de Marinha e Guerra, mas de um poder intruso que se tem imposto até á funcção de legislar; não foi a honrada Commissão de Marinha e Guerra que tomou a iniciativa nesta questão, foi justamente um illustre membro da bancada do Rio...

O Sr. Heredia de Sá— Sou representante da Capital Federal.

O Sr. Soares dos Santos—... da Capital Federal que apresentou um projecto que bem demonstrava a situação critica e penosa desses officiaes de quem hoje se vem dizer que querem usurpar direitos de terceiros.

A commissão comprehendeu que este projecto tinha effeito muito restrictivo, porque impunha a condição de que os tenentes arregimentados não mais fossem transferidos para os corpos especiaes, e deixava que a situação dos tenentes do estado-maior continuasse a mesma sem nenhuma rasão e unicamente por terem elles estudado, ou melhor, cumprido com o seu dever de militares. Nestas condições, a commissão apresentou o projecto n. 716, que hoje é lei do paiz.

Argumenta-se, porém, que este projecto em seu art. 3º veiu ferir direitos que foram creados pela lei de 1891. E' preciso dizer o que é esta lei, e por isto é que eu affirmava ao nobre Deputado, sem absolutamente querer feril-o, que S. Ex. não havia lido essa lei, e si a havia lido, não a comprehendera devidamente, o que é facil de dar-se quando, não se sendo profissional, não se pode comprehender os vicios de que está inçada a nossa legislação militar, onde se vê avisos derogando leis.

O Sr. Heredia de Sá dá um aparte.

O Sr. Soares dos Santos — V. Ex. tem todo o direito de dar apartes, e eu todo o prazer em ouvil-os. Acredite na independencia com que estou agindo como membro da Commissão de Marinha e Guerra, e,portanto, sem interesses particulares, sem paixões.

O Sr. Heredia de Sá—Acredito que das minhas palavras não se póde inferir o contrario.

O Sr. Soares dos Santos — A lei de 1891, dizia eu, Sr. Presidente, estabelecia o seguinte, tratando das transferencias dos capitães arregimentados para o corpo de estado-maior «um terço das vagas de capitães existentes neste corpo seria preenchido por officiaes habilitados das tres armas, e a lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, que modificou os arts. 6º e 7º daquella, tambem affirmava que as vagas de capitães de engenheiros seriam preenchidas, metade pelos capitães arregimentados legalmente habilitados».

De modo que ficavam dous terços das vagas no corpo de estado-maior e metade dessas

vagas no de engenheiros para serem preenchidas por promoção dos tenentes do estado-maior, visto como esta mesma lei dizia— que os tenentes de artilharia, cavallaria e infantaria, legalmente habilitados (como eram aquelles que tinham o curso de engenharia), seriam, na ordem de sua antiguidade, transferidos para o corpo de estado-maior como tenentes, ficando elles, portanto, em um quadro restricto, no qual iam por promoção preenchendo as vagas restantes de capitães do corpo de engenharia e de estado-maior. A lei de 1891 creou pois uma situação feliz para os capitães arregimentados, de tal sorte que antes do decreto n. 716 nenhum tenente queria concluir o curso de engenharia, preferindo o trancamento de matricula, afim de ir servir no respectivo corpo e preencher assim o tempo indispensavel até ser promovido a capitão, porque sabia que pela lei vigorante lhe seria contada a antiguidade da promoção, e que, embora tivessem concluido o curso muito posteriormente a outros, seria collocado na competente escala como transferido acima daquelles que já pertenciam aos corpos especiaes.

Antes do decreto n. 716, por exemplo, o tenente n. 1 do estado-maior, que é hoje o capitão Annibal Eloy Cardoso, e que era tenente de 1890, ha 10 annos, portanto, era mais antigo que o ultimo dos capitães de artilharia com o curso de engenharia, o qual, sendo tenente de 1893...(*apartes*), si fosse transferido neste posto para o estado-maior, iria occupar o n. 28 ou 29; ao passo que, como capitão, em virtude da lei de 1891, elle seria transferido com a sua antiguidade, ficando, portanto, acima do referido tenente hoje capitão Cardoso.

Comprehendo que a lei actual n. 716 tivesse ferido direitos adquiridos, si ella diminuisse a antiguidade dos capitães já transferidos na época da sua promulgação, mas como isto não se deu, não se póde allegar tambem a aggravação para peior situação destes capitães, que não foram ainda transferidos e que, portanto, não podem estar fóra da disposição indicada no art. 3 do decreto n. 716, que torna as transferencias facultativas.

Argumenta-se com direitos prejudicados pelo decreto n.716, mas é evidente que a lei de 1891, que foi creada para substituir o regimen da lei de 1883, tambem feriu direitos adquiridos e, entretanto, ninguem pensou nisto, nem foram allegados prejuizos individuaes.

O regimen creado pelo decreto n. 716 é tambem o regimen da lei n.1.220, de 1864, lei antiquissima, contra a qual nenhuma reclamação houve e que autoriza o Governo a transfererir de uns para outros corpos ou armas os 2os tenentes ou alferes, sem prejudicar a antiguidade dos officiaes já pertencentes aos corpos para onde são feitas as transferencias.

Os officiaes são transferidos, a seu pedido, para as outras armas, e não era justo que fossem collocados acima dos officiaes que lá já estavam quando se deram as transferencias.

Além disso, si estivesse ainda em vigor a lei de 1891, continuariam as transferencias obrigatorias, o que era um absurdo, porque muitas vezes o official tinha o curso de engenharia, mas tinha tambem a sua competencia para servir nas armas de cavallaria, infantaria ou artilharia.

O decreto n. 716, estabelecendo o regimen da lei de 1883, esqueceu-se, é verdade, de modificar uma lacuna existente na mesma lei, porque, de facto, o decreto n. 3.169, tratando das transferencias de officiaes para o corpo de engenheiros, dizia serem facultativas, nada adeantando quanto ás dos officiaes do estado-maior.

Ora, pelos proprios considerandos do projecto que deu logar á lei n. 716, vê-se que não estava no espirito do legislador esta interpretação.

Mas isto tambem não dava direito a que apparecessem em uma repartição da Secretaria da Guerra, em uma ordem do dia do exercito, expressões como estas que vou ler á Camara, por onde se vê o verdadeiro cháos em que hoje se immerge a nossa legislação militar.

A ordem do dia a que me refiro diz o seguinte:

« Havendo duvidas sobre a interpretação do art. 3º do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro ultimo, em confronto com a intenção do legislador, expressa nos pareceres, sobre o respectivo projecto de lei, das Commissões de Finanças do Senado e de Marinha e Guerra da Camara dos Deputados, a qual fôra evitar iniquidades existentes nas leis anteriores, resultando da falta, naquelle artigo, de especificações concordantes com essa intenção não poder-se applicar as disposições relativas ás transferencias, da lei n. 3.169, de 14 de julho de 1883, sem crear nova iniquidade, qual seja a perda da antiguidade de posto dos transferidos: declarou o Ministro da Guerra em *aviso* n. 397, de 21 do corrente, que, tendo sido o assumpto submettido á consideração do Supremo Tribunal Militar, para *consultar* seu parecer, deve-se aguardar o preenchimento das vagas existentes de capitães nos corpos de estado-maior e de engenheiros, até que seja publicada a *resolução que fôr tomada sobre aquelle parecer*.»

De modo que ha uma duvida na interpretação de um texto de lei, e é o Ex.

ecutivo quem a resolve a seu modo, quando eu estava convencido que o Poder Legislativo era o unico competente para desfazer essa duvida.

E foi por assim pensar que eu apresentei o projecto nos termos em que elle se acha.

Entretanto, vejo que o Poder Executivo adeantou uma solução a este respeito; mas de que maneira?

O Supremo Tribunal Militar, em resposta á consulta que lhe fôra feita, não agiu como Poder Judiciario, de que realmente não faz parte, mas como um tribunal consultivo; e, no caso vertente, fica bem claro que elle não é mais do que uma dependencia da Secretaria da Guerra.

O tribunal, julgando bem ou mal, disse que a lei de 1891, estabeleceu direitos para essa classe de officiaes, e que assim sendo, este grupo de officiaes devia ficar sob a protecção da mesma lei de 1891.

Assim pensou o tribunal; mas qual foi o resultado da consulta?

Vou ler á Camara o despacho do Sr. Presidente da Republica:

«Como parece, devendo, porém, os transferidos, para os effeitos da promoção por antiguidade, ser collocados segundo as datas ao posto de tenente.»

Isto é uma nova lei, lei muito differente, que vem estabelecer verdadeira anarchia na contagem da antiguidade dos officiaes transferidos.

Além disto, essa resolução é inconstitucional, porque a Constituição garante a permanencia nos postos, e as respectivas patentes, de modo que, a ser contada a antiguidade do posto de tenente, os transferidos irão contar essa antiguidade, a partir de uma data anterior ao tempo em que elles tinham adquirido direito para essas transferencias. (*Apoiados*).

Acredito na boa fé do Governo, acredito mesmo que não houve mais do que um erro, na sua resolução, como erro houve da parte da Commissão de Marinha e Guerra em collaborar em uma lei imperfeita, erro que procurara, todavia, corrigir por meio do projecto, ao qual offereceu o nobre Deputado pela Capital Federal uma emenda que está dependendo de parecer da mesma commissão, mas que julgo ser absolutamente desnecessaria.

Porque acceitar a emenda do nobre Deputado é dizer que a lei n. 716 traz uma porta falsa, desde que o nobre Deputado affirme que essa lei offende direitos adquiridos.

O Sr. Ovidio Abrantes — Tanto a commissão não errou, tanto obrou de boa fé, que o Governo, na propria interpretação que deu, disse:

« Conforme o parecer da Commissão de Finanças do Senado, conforme o parecer da Commissão de Marinha e Guerra da Camara, as transferencias são facultativas. »

O Sr. Soares dos Santos—Ora, já mostrei que mesmo querendo interpretar a lei de 1891 como garantia de direitos da esses officiaes, a solução só póde estar em uma das pontas deste dilemma: ou estes officiaes ficam sob a protecção da lei de 1891, e são transferidos com a sua antiguidade de posto, sendo essas transferencias obrigatorias, ou ficam sob o regimen da lei n. 716, perdendo a sua antiguidade, sendo as transferencias facultativas. Assim não pensou o Sr. Presidente da Republica, que collocou os mesmos officiaes fóra daquellas duas leis com a sua estranha resolução.

Mas esta solução, que para mim constituiu um imprevisto, é a verdadeira annullação do Poder Legislativo da Republica, e por não me conformar com uma tal situação é que apresentei o projecto que teve a collaboração da honrada Commissão de Marinha e Guerra e que tem as assignaturas dos demais collegas que fazem parte da mesma commissão.

Devo tambem declarar que o que tem concorrido para a agitação que se tem feito em torno desse projecto é uma especie de rabulice intrujona, promovida por officiaes que vivem nesta Capital a apregoar que todas as leis que não teem o *placet* do Ministro da Guerra não podem ser leis do paiz e querem perscrutar, através dos reposteiros dessa Secretaria de Estado, despachos que satisfaçam o seu egoismo, concorrendo assim para um estado de anarchia completa em que se encontra a nossa legislação militar, onde as leis são revogadas pelos avisos, e estabelecendo um estado de confusão, que é de uma Babel, onde ninguem se entende, onde só é fórte e ninguem contraria a vontade absoluta do illustre Sr. Ministro. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Heredia de Sá vem oppor algumas objecções aos argumentos adduzidos pelos honrados representantes de Goyaz e do Rio Grande do Sul.

A lei de 1883 estabeleceu que os officiaes arregimentados, devidamente habilitados, podem ser transferidos para os corpos especiaes, occupando o ultimo logar no quadro.

O Governo Provisorio, por decreto de 7 de fevereiro de 1891, determinou que esses officiaes podiam ser transferidos para os corpos especiaes, conservando, porém, a sua antiguidade.

Em virtude desta lei, muitos officiaes se animaram a concluir o seu curso de enge-

nharia, vizando a transferencia para os corpos especiaes. Em plena vigencia appareceu a de 13 de novembro do anno passado, restabelecendo a de 1883.

Alguns officiaes, no goso das vantagens conferidas pela lei anterior, entenderam que a lei de 1900 não podia ter effeito retroactivo, e a respeito consultaram o Ministro da Guerra.

S. Ex., ouvindo a Repartição do Estado Maior, esta accentuou que a lei só podia ter effeito da data da sua promulgação.

Não obstante essa interpretação, S. Ex. quiz ouvir a opinião do Supremo Tribunal Militar que, em parecer elaborado pelo Sr. marechal Moura, manifestou-se de modo categorico, confirmando a interpretação alludida.

O Governo, igualmente, assim a tem entendido, tanto que tem feito transferencias, de accordo com essa lei.

A lei promulgada ultimamente póde ter effeito retroactivo a ponto de preterir officiaes com oito e dez annos de antiguidade, por outros que apenas contam dous a tres annos, pergunta.

A questão merecia de ser aventada, e o orador assim procedendo não obedeceu ao futil motivo de querer contrariar á Commissão de Marinha e Guerra.

E' evidente que se trata de direitos adquiridos, mas como a lei nada perde em ser clara, o orador apresentou uma emenda determinando que a disposição não attingia aquelles officiaes arregimentados, em virtude da lei de fevereiro de 1891.

Embora haja a decisão do Supremo Tribunal Militar e a opinião conhecida de Generaes que teem assento nesta Casa, os Srs. Moura e Neiva, para evitar duvidas de interpretação, espera ser approvada a sua emenda que em nada absolutamente prejudica o projecto. (*Muito bem. Muito bem*).

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação, até que a respectiva Commissão dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando, no Supremo Tribunal Federal, o serviço stenographico e dando outras providencias.

O Sr. Neiva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Neiva discute o projecto sob o ponto de vista da desnecessidade de tão larga publicidade quanto se pede nelle 150:000$000 para os debates do Supremo Tribunal, pensando que a publicação regular dos *accordãos* na integra talvez baste para o fim que se deseja; tanto mais quanto o venerando Tribunal nada solicitou e, como o projecto traz grande augmento de despeza, envia á Mesa um requerimento, pedindo que seja ouvida a Commissão de Orçamento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 135 A, de 1895, vá á Commissão de Orçamento, visto trazer uma despeza de 150:000$000.

Sala das sessões, 8 de junho de 1901. — *J. A. Neiva.*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vai a imprimir a seguinte

REDACÇÃO

N. 48—1901

Redacção final do projecto n. 214, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a conceder um anno de licença, com ordenado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude, onde lhe convier

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, a Augusto Moreno de Alagão, amanuense da Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 8 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.—Viriato Mascarenhas.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 10 do corrente, a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 2 1/2 horas, ou antes:

2ª discussão do projecto n. 42, de 1901, fixando as forças de terra para o exercicio de 1902;

2ª parte ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço stenographico e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 38, de 1901, autorizando o Governo a confirmar atten-

dendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas, de que trata o art. 95, do regulamento de 18 de abril de 1898;

3ª discussão do projecto n. 41, de 1901, relativo á emenda offerecida ao projecto n. 62 A, de 1900, autorizando o Governo a applicar, exclusivamente, com o serviço de abastecimento de agua da Capital Federal, a renda liquida resultante da cobrança de pennas de agua;

2ª discussão do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar, como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1895, autorizando o Poder Executivo a elevar a 1:800$ a pensão concedida, por decreto de 26 de outubro de 1869, ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral;

Discussão unica do projecto n. 242, de 1895, elevando a 100$ mensaes a pensão que percebe D. Cybele de Mendonça Souza Monteiro, viuva do tenente honorario do exercito Heleodoro Avelino de Souza Monteiro.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

29ª SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Julio de Mello (2º Vice-Presidente) e Agapito dos Santos (3º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Soares Neiva, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Seabra, Milton, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira Lima, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Viriato Mascarenhas, Monteiro de Barros, Penido Filho, Esperidião, Alfredo Pinto, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Azevedo Marques, Teixeira Brandão, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Abre-se a sessão.

E' lida e posta em discussão a acta.

O Sr. Augusto Severo — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — E' sobre a acta?

O Sr. Augusto Severo — E' referente á acta. Estou afastado ha tanto tempo da tribuna que naturalmente poderei incorrer em uma falta regimental, mas o assumpto me parece perfeitamente cabivel na acta.

O Sr. Presidente — Na acta só se podem fazer reclamações sobre omissões ou qualquer engano que nella exista.

O Sr. Augusto Severo — Então V. Ex. me indicará a que horas ou poderei fazer a minha reclamação...

O Sr. Presidente — Na hora do expediente.

O Sr. Augusto Severo —... que é em relação á ordem do dia.

O Sr. Presidente — De hoje?

O Sr. Augusto Severo — De hoje, perfeitamente; porque tenho notado que não tem figurado nas ordens do dia e esperava que figurasse na de hoje o projecto n. 48, de 1900, que autoriza o Governo a erigir um monumento ao Almirante Barroso, heroe da batalha que amanhã se commemora.

Ora, não vendo este projecto na ordem do dia de hoje, o que pedia a V. Ex. é que elle figurasse na de amanhã, dia em que celebra a marinha brazileira e com ella o Brazil inteiro aquella memoravel batalha, da qual, como disse, foi heroe o Almirante Barroso.

De modo que este pedido me parece perfeitamente cabivel e, por isso, appellando para a bondade de V. Ex., solicito que estenda este mesmo favor ao projecto n. 130 A, de 1898, que já figurou nas ultimas ordens do dia do anno passado e é relativo as con-

dições das aposentadorias do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Presidente — A Mesa tomará em consideração os pedidos do nobre Deputado.

Em seguida é approvada a acta da sessão antecedente.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 42, de 1901, fixando as forças de terra, para o exercicio de 1902.

Entra em discussão o art. 1.°.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrado em 2.ª discussão o art. 1.° do projecto n. 42, de 1901.

Entra em discussão o art. 2.°.

Sr. Presidente — Tem palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti, tendo assignado com restricções o projecto em discussão, sente-se na obrigação de explicar á Camara suas razões de divergencia. Os projectos de fixação de forças, em outros tempos, eram assumptos de grandes torneios de rhetorica; o orador, porém, não tem a pretenção de trazer para o debate os floreios daquella arte, limitando-se a examinar o projecto em suas differentes disposições.

Em conferencia da Commissão, teve occasião de manifestar ao digno relator, seu distincto collega Sr. Rodolpho Paixão, o desaccordo em que estava com relação a algumas consignações da proposta do Governo, convertida hoje em projecto que se discute.

Com relação ao art. 5°, por exemplo, o orador vê nelle uma injustiça, e os motivos são simples. As praças de pret, quando terminam o seu tempo de serviço, levam comsigo as peças de seu fardamento, e dellas dispõem, como lhes apraz. O projecto dispõe que, quando estas praças voltem novamente ao serviço, não recebam mais fardamento, mas a sua importancia em dinheiro. Não é justo e por isto apresentará uma emenda a este artigo do projecto, pela qual se lhes mande dar, não só as peças de seu fardamento, como ainda a gratificação que costumam ter as praças que, terminado o seu tempo, continuam no serviço do exercito. O orador não comprehende esta distincção que se pretende estabelecer entre praças que continuam no serviço e as praças que, uma vez terminado o seu engajamento, voltam de novo, algum tempo depois.

Estudando mais detidamente a proposta, notou-lhe alguns outros senões, que merecem ser corrigidos. Um não pequeno é o que se contem na disposição do § 3°, do art. 1°.

Não comprehende o orador como é que o Poder Legislativo vota leis para não serem cumpridas. De alguns annos a esta parte a lei de fixação de forças de terra é lettra morta na parte relativa ao numero de praças do exercito. Esta lei fixa sempre em 28.000 homens o effectivo das praças; entretanto a lei do orçamento só consigna verba para 15.000.

O art. 2° da lei de forças estabelece o modo pelo qual se devem compor os quadros das diversas armas do exercito e faz referencias ao art. 87 da Constituição, á lei do sorteio e á lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892.

Assim, o orador passará a occupar-se da lei que regula o sorteio militar, e a transição não é difficil.

A imperiosa necessidade da organização de uma força regular e permanente é hoje geralmente reconhecida.

A Carolina do Norte e a Pensylvania, dous estados da União Americana, inseveram nas suas constituições que os exercitos permanentes constituiam uma ameaça, um perigo.

Hamilton, entretanto, pedia a organização do exercito permanente. Esse fundador da Republica Americana não temia a força publica.

Provada a necessidade de um exercito permanente, conclue-se que se impõe a decretação de medidas que regulem o preenchimento dos claros desse exercito, para que elle deixe de ser uma ficção, uma sombra.

Refere-se á instituição do alistamento militar.

Não quer o serviço pessoal obrigatorio, sem distincções, sem isenções, como existe na Allemanha e na França, nem tambem o voluntariado com premio.

Não deseja uma lei que desorganise o trabalho, nem que encha o exercito de mercenarios.

Pugna por um meio termo; pela conscripção militar, contida na lei que se vae votar.

O art. 87 da Constituição a que alludé o art. 2° do projecto, diz o seguinte: « o exercito federal compor-se-ha de contingentes que os Estados e o Districto Federal são obrigados a fornecer, constituidos de conformidade com a lei annua de fixação de forças. »

E o § 4° desse artigo reza: « O exercito e a armada compor-se-hão pelo voluntariado, sem premio, em falta deste pelo sorteio, prèviamente organizado ».

Esse é o principio geral que deve ser desenvolvido nas leis regulamentares.

Por que razão não votou ainda o Congresso uma lei, regulando a disposição constitucional?

Esta disposição vem dos tempos da monarchia e foi tambem incluida no estatuto da Republica. Mas todos sabem: uma cousa é ter a lei e outra é applical-a. Podemos ter a lei mais liberal, de accordo com a consciencia da época, mas, si ella não encontrar bons executores, não passará de uma verdadeira lettra morta. E' o que infelizmente tem succedido com a disposição expressa de que o serviço militar é obrigatorio. A monarchia não executou a lei nesse ponto e nós, que lhe herdamos os vicios, continuamos a fechar os olhos para esse importantissimo assumpto. Pensa, pois, o orador que se deve fazer um movimento de reacção contra essa pratica perniciosa, tornando assim uma realidade o sorteio militar obrigatorio.

Foi obrigado a desviar-se do assumpto que estava discutindo; volta agora ao ponto em que se achava.

Dizia que a lei de 1892 deu novo vigor aos principios consagrados na lei de 1874. O orador mostra em seguida quaes são esses principios revogados e, fazendo um estudo comparativo do art. 4° da lei de forças, em discussão, com aquellas leis citadas, chega a esta conclusão: o projecto que fixa as forças de terra para o proximo exercicio estabelece as excepções em favor dos estudantes e ecclesiasticos para o sorteio militar, consignadas na lei de 1874, o que aliás está em desaccordo com as opiniões manifestadas ha dias pelo Sr. Rodolpho Paixão, relator do presente projecto, quando S. Ex. discutiu o projecto do Senado sobre sorteio militar.

Salienta que na discussão do projecto do sorteio militar a opinião dominante, justamente capitaneada pelo illustre relator do projecto em discussão, foi contraria ás isenções de serviço, estipuladas na lei de 1874. Como, pois, contém este projecto as mesmas disposições que são combatidas pelo seu relator? O orador é tambem contrario a taes isenções, e apenas admitte a dos religiosos que pertencerem ás ordens regulares, que tiverem votos de obediencia, porque não teem direitos politicos, e, portanto, não devem tambem ter os deveres e onus.

O que o orador pretende é expurgar o actual projecto de fixação de forças de terra das isenções contidas no projecto de 1874, entre as quaes a dos graduados e estudantes das faculdades e seminarios e os ecclesiasticos de ordem sacra.

Acredita, pois, ter justificado as restricções com que assignou o projecto e ao mesmo tempo a emenda que apresentou. (*Muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 42, de 1901

(Forças de terra)

Redija-se assim o art. 2°:

Art. Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, n. 34 da Constituição e nos arts. 3° e 4° da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, ficando reduzidas as isenções de que trata o referido art. 3° da citada lei unicamente ás capituladas nos ns. 1, 3, 4, 5, 6 e 9, sendo limitada a do n. 3 tão sómente aos religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

Paragrapho unico. Continua em vigor o paragrapho unico do art. 2° e o art. 3° da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.— *Carlos Cavalcanti.*

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, como eu já declarei ao nobre Deputado, que acabou de discutir brilhantemente o assumpto, não posso responder hoje mesmo a S. Ex. por causa do meu estado de saude, mas estou prompto a fazel-o amanhã ou depois, para o que requererei até que o projecto volte á Commissão.

Penso, Sr. Presidente, que posso fazel-o, desde que acabam de ser apresentadas emendas.

Então responderei ao nobre Deputado, tomando em consideração todos os pontos que foram feridos por S. Ex.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 42, de 1901, volte á Commissão de Marinha e Guerra, afim de que a mesma formule parecer sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.— *Rodolpho Paixão.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado o art. 2° e sem debate os arts. 3° e 4°.

Entra em discussão o art. 5º.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 42, de 1901

(Forças de terra)

Art. 5.º—Em vez de dizer-se como na proposta, diga-se:

Art. 5.º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento, por tres annos, terão direito ás peças de fardamento que são abonadas aos recrutas no ensino, gratuitamente, e á gratificação diaria de 250 réis.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.—*Carlos Cavalcanti.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão do art. 5º e successivamente dos demais artigos do projecto n. 42, de 1901, fixando as forças de terra para o exercicio de 1902, ficando adiada a votação.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Gastão da Cunha, José Boiteux, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Guedelha Mourão, Luiz Domingues, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Francisco Sá, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Trindade, Celso de Souza, Bricio Filho, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, José Duarte, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Neiva, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Julio Santos, Estevão Lobo, José Bonifacio, Monteiro da Silveira, Mayrink, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Padua Rezende, Joaquim Alvaro, Paulino Carlos, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Alfredo Varella e Diogo Fortuna.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Anizio de Abreu, João Gayoso, João Lopes, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Pereira dos Santos, Bueno de Paiva, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Araujo Cintra e Victorino Monteiro.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Joaquim Pires, José Avelino, Lima Filho, João Vieira, Cornelio da Fonseca, Raymundo de Miranda, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Celso dos Reis, Irineu Machado, Sá Freire, Raul Barroso, Antonino Fialho, Alves de Brito, Joaquim Breves, Theophilo Ottoni, João Luiz, Ildefonso Alvim, Carneiro de Rezende, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Mattos Junior, Domingues de Castro, Valois de Castro, Costa Junior, Edmundo da Fonseca, Luiz Pisa, Cajado, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Marçal Escobar, Francisco Moura, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço stenographico e dando outras providencias.

Entra em discussão o art. 1º:

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. José Eusebio.

O Sr. José Euzebio — Sr. Presidente, a attitude do illustre Deputado pela Bahia, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Neiva, combatendo, na sessão passada, o projecto que crea o serviço tachygraphico no Supremo Tribunal Federal, causou-me verdadeira surpreza, e lamento que S. Ex. não esteja agora presente...

O Sr. Neiva—Já aqui me acho.

O Sr. José Euzebio—Estimo muito. Acabo de dizer que a attitude de V. Ex., combatendo o projecto em discussão, causa-me verdadeira e justa surpreza.

E' de admirar que V. Ex., espirito lucido e bem orientado, ampare com o seu prestigio uma causa tão antipathica, para defesa da qual, não obstante o seu talento, não encontrou argumentos convincentes, como hei de demonstrar.

Accresce que, quando foi apresentado o projecto em 1895, por meu respeitavel chefe e amigo, o notavel parlamentar Dr. Benedicto Leite, um illustre Deputado pela Bahia, o Sr. Eduardo Ramos, o apoiou nos termos que passo a expor.

Dizia o illustrado autor do projecto, justificando-o, que os debates judiciarios deviam ser tomados tachygraphicamente, de modo que aquelles que tivessem de estudar um accordão pudessem conhecer a discussão

que o precedeu. Nessa occasião, o digno Deputado bahiano, Sr. Eduardo Ramos, deu este aparte: « Apoiado. Já existe na Bahia esse serviço, e aquelles que o tinham taxado de exaggeração, ficaram convencidos, pela experiencia, da sua necessidade.»

Isto consta dos *Annaes* de 1895.

E', pois, para surprehender que seja justamente um Deputado pela Bahia que venha combater a creação desse serviço, cuja utilidade foi reconhecida, pela experiencia, naquelle Estado.

Sinto que o discurso proferido ante-hontem por meu illustre collega esteja resumido em um só periodo no *Diario do Congresso* de hontem; como, porém, tive o prazer de ouvil-o, procurarei recordar-me das objecções levantadas por S. Ex., afim de refutal-as.

Em primeiro logar, devo referir-me á extranheza, que S.Ex. revelou, de que lhe não tivessem fallado sobre o assumpto, antes da inclusão do projecto na ordem do dia.

Em aparte, declarei que S. Ex. não estava presente na occasião em que, da tribuna, solicitei á Mesa providencias para que o projecto tivesse andamento; e, agora, accrescento que ignorava o interesse do nobre Deputado no retardamento da adopção de uma medida reclamada pela imprensa e reputada de alta conveniencia por todos aquelles que teem estudado o assumpto.

Acredito que o interesse de S. Ex. será o mais justo possivel e que ainda terá a bondade de dizer-me, na intimidade, qual elle seja.

Qualquer que seja esse interesse, porém, não póde dizer respeito aos membros do Supremo Tribunal Federal, porque, para honra daquelles juizes, estou convencido de que nenhum delles se interessa pela não approvação do projecto, e até posso assegurar que alguns desejam sinceramente que se faça o apanhamento stenographico das discussões judiciarias, afim de que suas opiniões, pautadas sempre pela justiça, sejam conhecidas e apreciadas por quem quer que seja.

Ainda hontem tive occasião de, conversando com um distincto Ministro do Supremo Tribunal Federal, ouvir de S. Ex. os mais francos e calorosos encomios á idéa da creação de um serviço tachygraphico naquelle tribunal. Disse-me o illustre magistrado que esta medida facilitará consideravelmente o estudo de muitas questões do nosso direito constitucional, porquanto, frequentemente, o Supremo Tribunal as discute e não raro os juizes revelam, na discussão, uma grande cópia de conhecimentos aproveitaveis, colhidos conscienciosamente nos melhores constitucionalistas. Entretanto, a sua falta, accrescentou S. Ex., tem sido a causa de não se aproveitarem elementos que seriam de incontestavel utilidade para a interpretação de muitos pontos da Constituição Federal, e tem concorrido para que se façam injustiças aos juizes, attribuindo-lhes, muitas vezes, opiniões que elles nunca sustentaram.

Depois de ter ouvido tão judiciosa opinião de um dos mais illustres membros do Supremo Tribunal, custa-me admittir a possibilidade de opposição ao projecto por parte de qualquer daquelles honrados juizes.

No emtanto, disse ante-hontem o nobre Deputado pela Bahia, o Supremo Tribunal Federal não pediu tal medida.

Seja-me licito perguntar : esse argumento, formulado contra o projecto, será bastante poderoso para que a Camara deixe de approval-o, embora reconheça a sua conveniencia ?

O Sr. Guedelha Mourão—Basta que nós reconheçamos a conveniencia.

O Sr. José Euzebio—Si o Supremo Tribunal Federal não pediu por escripto, posso assegurar, como já disse, que muitos membros desse tribunal teem declarado que acceitam e desejam sinceramente a adopção da medida de que trata o projecto.

O tribunal não a pediu, naturalmente, porque confia na iniciativa do Poder Legislativo, e sabe que o serviço stenographico não aproveitará sómente ao mesmo tribunal, mas a todos os juizes, juristas, constitucionalistas, etc., a todos os cidadãos, emfim, porque todos lucram com o esclarecimento das duvidas que constantemente se levantam sobre a interpretação de diversas disposições da Constituição, todos lucram com o exame da constitucionalidade das leis que definem e garantem os seus direitos.

Criticou tambem o nobre Deputado a publicação feita no *Diario Official*, dizendo que esse jornal é pouco lido, não tem grande circulação.

Eu penso diversamente, porque os magistrados, juristas, advogados, etc., sabendo que no *Diario Official* encontram uma fonte abundante de elementos para a interpretação das leis e da Constituição, certamente não o deixarão de ler.

As discussões judiciarias, uma vez approvado o projecto, ficarão registradas e impressas, portanto, ao alcance de todos aquelles que precisem consultal-as, quer como meio de melhor apprehenderem os motivos dos julgamentos, quer como subsidio para o estudo do nosso direito constitucional.

Parece-me que não foi outro o intuito que presidiu á confecção do projecto.

Penso, pois, que a publicação dos debates judiciarios, feita pela fórma proposta,

será sufficiente, ao menos por emquanto, podendo-se, mais tarde, quando o permittirem as nossas condições financeiras, dar maior publicidade, não só a esses debates, como aos parlamentares, contractando-se a sua impressão em jornaes de grande circulação.

Entende o nobre Deputado pela Bahia que a publicação regular, na integra, dos accordãos talvez baste para os fins que se teem em vista.

Os accordãos, por maior que seja o desenvolvimento dado á redacção dos seus fundamentos, não podem conter as dissertações com que os juizes, quasi sempre, justificam os mesmos fundamentos.

UM SR. DEPUTADO—Não apoiado, sobretudo nos votos vencidos.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—Os votos vencidos são realmente os mais desenvolvidos; mas a concisão, aconselhada e geralmente adoptada na redacção das decisões judiciarias, faz com que o tribunal formule cada um dos seus *consideranda*, em poucas palavras, contendo apenas a summula, que nem sempre póde ser perfeita, de uma longa e debatida questão.

Para que, portanto, se comprehenda bem os fundamentos de uma decisão, é de grande utilidade o conhecimento da discussão havida entre os juizes, na occasião em que ella foi tomada (*apoiados*); e o estudo dos motivos do julgamento é, por sua vez, de grande utilidade, até, em alguns casos, para a fiel execução de sua parte dispositiva.

O SR. GERMANO HASSLOCHER dá um aparte.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—Referir-me-hei a esse ponto.

Quanto á applicação da cousa julgada, digo com Paula Baptista, está visto que não professo a opinião daquelles que querem que se não attendam os motivos ou fundamentos do julgamento.

De facto, a comparação de uma questão, que se agita, com aquella que já foi estudada e decidida é uma operação delicada, na qual se não póde abstrahir dos motivos do julgamento, os quaes conteem o pensamento dos juizes.

E' preciso tambem distinguir os fundamentos *objectivos* daquillo que, embora enunciado, não constitue motivo determinante, ou objecto do julgamento.

Para conseguir-se, com segurança, essa distincção e apprehender-se, completo e nitido, o pensamento dos juizes, não ha quem de boa fé conteste o quanto deve ser proveitoso, e mesmo necessario algumas vezes, o estudo dos debates judiciarios, sem o que póde acontecer, como tem acontecido, que se dê aos motivos dos julgamentos interpretações diversas daquellas que tiveram em mente os julgadores.

A publicação, portanto, dos accordãos do Supremo Tribunal, na integra, não basta, quer para os juizes que teem de fazer applicação da cousa julgada; quer para aquelles que teem de estudar, como interessados, ou apreciar, como criticos, as decisões judiciarias; quer, finalmente, como subsidio para o estudo do direito publico brazileiro, pois, como já disse, referindo a opinião de um Ministro daquelle tribunal, o apanhamento e a publicação das discussões alli havidas facilitarão sobremodo o estudo de importantes questões do nosso direito constitucional.

A proposito do augmento de despeza que a approvação do projecto occasionará, perguntou o nobre Deputado a quem respondo: será opportuna, na quadra financeira que atravessamos, a creação de um serviço que acarreta um augmento de despeza de 150 contos?

Sr. Presidente, eu conheço, pois que estão ao alcance de todos, as difficuldades financeiras em que vivemos, e com o meu voto tenho contribuido para a approvação de todas as medidas propostas pelo Governo, afim de removel-as. Isto, porém, não deve obstar a que se estabeleçam serviços reclamados pelo interesse publico, como não tem obstado a que votemos creditos extraordinarios, solicitados pelo Governo, de sommas avultadas para occorrer a despezas reputadas necessarias. Isto não deve obstar, como felizmente não tem obstado, a que se removam os inconvenientes notados no serviço publico e se approvem medidas tendentes a regularizal-o.

Não me parece que esta despeza de 150 contos vá tornar inefficazes ou mesmo de qualquer modo perturbar os planos financeiros da administração, quando elles teem supportado os enormes creditos extraordinarios a que alludi.

Entretanto, o proprio autor do projecto, ao apresental-o, disse, com a franqueza e o criterio que o caracterizam, que, não tendo perfeito conhecimento do *quantum* necessario para a manutenção do serviço, deixava ao cuidado da Camara fazer a modificação que julgasse conveniente a esse respeito.

A Commissão de Orçamento que, como a de Constituição, Legislação e Justiça, opinou pela approvação do projecto do illustrado Sr. Benedicto Leite, considerando a medida nelle proposta de inestimaveis vantagens e indiscutivel necessidade, não apresentou consideração alguma contra a autorização ao Governo para fazer as despezas necessarias dentro do limite de 150:000$000.

O SR. GERMANO HASSLOCHER — 150:000$ é muito dinheiro; approvem, si quizerem, a creação deste serviço, mas estabeleçam que elle será contractado, mediante concurrencia publica, pela presidencia do Supremo Tribunal.

O SR. JOSÉ EUZEBIO—Apresentem emendas nesse sentido. Eu estou convencido de que a Commissão de Orçamento actual não pensa de modo diverso da de 1895, que deu parecer favoravel ao projecto.

Por esquecimento, ia terminar sem fazer referencia a um dos argumentos apresentados contra a creação do serviço de tachygraphia no Supremo Tribunal.

Na opinião do illustre Deputado pela Bahia, sendo adoptado o projecto, temos de mandar vir do estrangeiro tachygraphos, visto não os haver aqui em numero sufficiente.

Este argumento tem o mesmo valor dos que refutei. Estou informado de que nesta Capital ha diversas aulas de tachygraphia, que só não são frequentadas por maior numero de individuos, porque estes artistas não encontram com facilidade collocação, á falta de serviço.

Não ha, pois, motivo para o receio que revelou o meu nobre collega, de que tenhamos de importar estrangeiros para o serviço do Supremo Tribunal Federal, no caso de ser o projecto convertido em lei.

Estão assim desfeitas, segundo me parece, todas as objecções levantadas pelo digno Deputado pela Bahia, o qual concluiu o seu discurso, na sessão passada, mandando á Mesa um requerimento para que o projecto volte á Commissão de Orçamento.

Sr. Presidente, a Commissão de Orçamento já foi ouvida sobre o assumpto, como a Camara sabe, e não ha motivo para que hoje pense de modo diverso. O projecto não soffreu emenda, é o mesmo, exactamente, de 1895; que necessidade ha, pois, de voltar elle á Commissão?

Nestas condições, voto contra o requerimento do nobre Deputado e o faço na esperança de que a Camara procederá da mesma fórma, uma vez que se não justifica a necessidade de novo parecer da Commissão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Neiva occupa-se do assumpto em homenagem ao illustre orador que o honrou com uma resposta, mas a quem começa declarando que, embora acate muito a opinião de seu prezado collega de bancada, não se segue que delle não possa discordar.

Insiste em julgar menos opportuno esse projecto e pelo menos muito exaggerada a quantia autorizada, pois as sessões do tribunal serão 80 e por isso é muito 150:000$000.

Em nenhum dos Estados ha essa publicação, que mesmo na maioria dos paizes não ha.

Narra como são dadas as noticias acerca do que se passa no Supremo Tribunal, cujos accordãos são publicados na integra, e bem assim os votos vencidos, que por vezes são dados em grande latitude.

O facto da Argentina dar á lume de publicidade os debates do seu tribunal não importa, pois lá apenas se trata de disposição de lei, que torna obrigatoria a publicação do debate, o que aqui não se dá.

Que importa que haja ministro que julgue necessaria essa publicação? O orador tambem conhece ministro que pensa o contrario.

Não ha paridade entre a publicação dos debates parlamentares e os do tribunal; os membros do Parlamento carecem desse movimento em torno do seu nome, vivem do apoio da opinião publica, e lhes convem sejam conhecidas suas opiniões, seus triumphos, seus applausos; mas igual preoccupação não sentem os magistrados, que, no exercicio de sua profissão, só cogitam de distribuir justiça, baseados na lei, com ella ferindo criminosos ou abroquelando direitos.

O orador mostra os perigos que se originam dessa publicidade.

Não comprehende porque se desentranhar do archivo esse projecto, que devera lá continuar, ao menos até que o Governo venha dizer que estamos habilitados a fazer algumas novas despezas; por ora elle não parece convir, tanto que não se tem dado execução a medidas votadas pela Camara, e cita entre outras a das obras na Estrada de Ferro Central do Brazil, que de tanta utilidade seria para Minas e Bahia. Vae dar prova de seu espirito accommodaticio retirando o seu requerimento, si o Deputado que o precedeu reduzir por meio de uma emenda a verba á metade. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 135 A—1895

Em vez de 150:000$, diga-se 80:000$000.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.—*José Euzebio.—Neiva.*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrado em 2ª discussão o art. 1º e sem debate o art. 2º do projecto n. 135 A, de 1895, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 38, de 1901, autorizando o Governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas

no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento de 18 de abril de 1898.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 38, de 1901

Accrescente-se onde convier :

Fica extincto o posto de tenente no corpo de estado-maior do Exercito, respeitados os direitos adquiridos.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.— *Heredia de Sá.*

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e a adiada a votação, até que a Commissão respectiva dê parecer sobre a emenda offerecida.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 41, de 1901, relativo á emenda offerecida ao projecto n. 62 A, de 1900, autorizando o Governo a applicar, exclusivamente, com o serviço do abastecimento de agua da Capital Federal, a renda liquida resultante da cobrança de pennas de agua.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Traz-me á tribuna, Sr. Presidente, e taxas de pennas de agua, afim de serem realizados esses melhoramentos.

A Commissão de Orçamento, depois de estudar convenientemente a questão, reconheceu insufficiente o recurso consignado no projecto do honrado Deputado pelo 1º districto, procurando demonstrar que essa medida, por si só, não bastava para garantir os recursos necessarios á execução dos melhoramentos exigidos, a ella addicionou outras e formulou o projecto substitutivo que a Camara conhece.

O projecto da Commissão consignava, além da renda liquida produzida pelas pennas de agua, a que fosse cobrada pelas taxas devidas anteriormente ao actual exercicio, creava uma taxa addicional de 30 °/o sobre o valor das actuaes, e bem assim alterava a classificação do valor locativo dos predios para esse effeito.

A taxa que actualmente é de 36$ para os predios de valor locativo até 200$, e de 54$ para os de valor locativo superior a 200$, pelo projecto passaria a ser de 36$ apenas para os predios até 100$ e os de valor superior a 100$ pagariam 54$000,

Evidentemente, o projecto offerecido pela Commissão dava maiores recursos para a execução dos melhoramentos do que o do honrado Deputado do 1º districto.

Mas, Sr. Presidente, esse projecto sobrecarregava a população de onus desigual e pesadissimo. Essa alteração do valor locativo transformou os 30 % de addicional estabelecido no projecto, de modo que o augmento não seria de 30 % mas sim de 95 % !

Sim, Sr. Presidente, porque o predio do valor locativo de cento e tantos mil réis, que paga actualmente 36$, pagaria 54$ mais 16$200 de taxa addicional, isto é, 70$200.

A Camara, rejeitando, como fez, este projecto e acceitando o do nobre Deputado pela Capital Federal, reconheceu a necessidade de melhorar o abastecimento de agua, e tambem não ser opportuno lançar mais onus sobre a população.

Os 30 %, Sr. Presidente, seriam acceitaveis, si a população entrasse desde logo no goso de um supprimento de agua sufficiente ; o que não é possivel é a população pagar o augmento da taxa, e ficar á espera do supprimento de agua, continuando a pagar agua sem ter agua.

O Sr. Paula Ramos — E' o que acontece com todos os serviços municipaes — viação, gaz, esgotos, etc.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — De maneira que entende a honrada Commissão que o contribuinte deve pagar immediatamente o augmento da taxa, ao passo que as obras para melhorar o abastecimento irão sendo feitas, em cada exercicio, paulatinamente conforme a renda para esse fim discriminada.

Tambem o projecto apresentado pelo honrado Deputado pelo 1º districto resente-se desse inconveniente.

Elle manda que seja empregada a renda liquida de cinco annos.

O Sr. Paula Ramos—Não apoiado. Leia o projecto. A emenda tirou este prazo de cinco annos.

O Sr. Heredia de Sá—Então ha engano.

O Sr. Paula Ramos—Quero mostrar que nem souberam o que votaram.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Sr. Presidente, repito, o projecto do honrado Deputado estabeleceu que o producto da renda liquida de cinco annos...

O Sr. Paula Ramos—Este projecto não é o original.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Como quer que seja, o certo é que o projecto da Commissão estabelecia que annualmente fossem discriminadas as rendas destinadas para

este melhoramento; o projecto do honrado Deputado determina apenas que seja empregada a renda liquida.

Quer em um quer em outro caso, portanto, só depois de verificada a renda de cada anno para esse fim determinada, é que ella poderia ser empregada. Assim sendo, Sr. Presidente, claro está que tambem o projecto em discussão não satisfaz ás necessidades desta Capital, que precisa urgentemente ser supprida de agua em abundancia.

Nestas condições, Sr. Presidente, entendi que devia, procurando aproveitar as medidas convenientes suggeridas no projecto da Commissão, já rejeitado, e a lembrada pelo digno Deputado o Sr. Heredia de Sá, autor do projecto que se discute, formular uma emenda substitutiva que satisfizesse a todas as exigencias.

A emenda, Sr. Presidente, é a seguinte:

«Ao projecto n. 41, de 1901—Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os necessarios creditos para occorrer ás despezas com o melhoramento o ampliação do abastecimento de agua ao Districto Federal.

Art. 2.º A importancia despendida, de conformidade com o artigo antecedente e para os fins ahi determinados, será indemnizada por uma renda especial constituida:

a) pela renda liquida resultante das taxas de penna de agua;

b) pela renda procedente da cobrança de taxas devidas anteriormente ao actual exercicio;

c) pela renda eventual proveniente da Inspecção Geral de Obras Publicas.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.— *Augusto de Vasconcellos.*

O SR. FRANCISCO DE SÁ—Renda, zero.

O SR. AUGUSTO DE VASCONCELLOS—Acredito, Sr. Presidente, que na occasião, é este o unico meio pratico de realizar-se o desejo de todos que se interessam pelo bem publico, e si a renda destinada, no substitutivo que offereço, aos melhoramentos, não chegar, ainda assim, compensado devemos julgar o Thesouro, e satisfeito o Governo por dotar de agua em abundancia a Capital da Republica.

Não seria, Sr. Presidente, como disse ha pouco, descabida a taxa addicional a que se referiu a Commissão, si fosse possivel á população entrar desde logo no goso do melhoramento.

Nada impede, porém, que, uma vez realizados os melhoramentos e satisfeitos os reclamos da opinião, a Camara vote á taxa addicional. Com o que não podemos concordar agora é que augmente a taxa, ficando á população á espera do precioso liquido por tempo indeterminado.

Mando, pois, á Mesa, a minha emenda.

Tenho concluido. (*Muito bem, muito bem.*)

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 41, de 1901

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas os necessarios creditos para occorrer ás despezas com o melhoramento e ampliação do abastecimento de agua do Districto Federal.

Art. 2.º A importancia despendida de conformidade com o artigo antecedente e para os fins ahi determinados será indemnizada por uma renda especial constituida:

a) pela renda liquida resultante das taxas de penna de agua;

b) pela renda procedente da cobrança de taxas devidas anteriormente ao actual exercicio;

c) pela renda eventual proveniente da Inspecção Geral de Obras Publicas.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1901. — *Augusto de Vosconcellos.*

O Sr. Francisco Sá pede permissão á Camara para, antes de fazer as ponderações que o projecto em debate provoca, dirigir uma interrogação. Está o Congresso Nacional decidido a attender as incessantes reclamações da população desta cidade no sentido de ser-lhe fornecida a agua precisa para suas irrecusaveis necessidades?

E' tão evidente a justiça da medida reclamada que parece dispensavel a sua pergunta. Mas não poderia deixar de formulal-a, sem mentir a convicções arraigadas, deante do projecto do nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Heredia de Sá.

Depois de fazer um breve historico das tentativas feitas pelos poderes publicos no sentido de dotar esta Capital de um regular serviço d'agua, diz o orador que resta apreciar a solução offerecida pelo honrado Deputado. Será realmente uma solução? O projecto manda applicar a este serviço a sua renda liquida; mas isto importa em nada fazer, porque não existe tal renda.

A um aparte do Sr. Heredia de Sá, responde que as informações offerecidas por S. Ex.

dizem apenas que as taxas *devem* produzir cerca de 600:000$000.

Em logar desta estimação o orador vem apresentar á Camara, para provar que não existe renda liquida alguma, as informações colhidas em varios documentos officiaes.

Lê dados colhidos no relatorio do tribunal para mostrar qual a renda, despeza e *deficit* nos exercicios de 1897 a 1899, e accentua que a este *deficit* é que o nobre Deputado pelo Districto Federal chama de renda liquida.

Na ultima vez que se occupou deste assumpto para impedir que no momento da votação o criterio da Camara fosse perturbado por inspirações que não aquellas desviadas do estudo consciencioso do assumpto, affirmou que a renda maxima que este serviço poderia produzir seria de 120 contos, algarismo que é uma apreciação optimista do orador.

Portanto, a Camara vae limitar-se a votar o projecto do nobre Deputado pelo Districto Federal e si nenhum outro recurso deve ser destinado a um serviço que não só affecta os interesses da população desta cidade, mas ainda á sua reputação, senão esta renda liquida, melhor é se não perder tempo com discussão alguma.

O orador, menos pela esperança de vencer relutancias que toda medida que não seja illusoria encontra nos espiritos incautos, do que pela firmeza de suas convicções, vae insistir nas medidas que propoz, porque até agora nenhuma se apresenta capaz de as substituir.

Que outra solução poderia ser suggerida para occorrer a estas necessidades, affirmadas no projecto do nobre Deputado pelo Districto Federal, pergunta.

Para resolver este problema que exige tão pesado sacrificio da Nação, só tres soluções poderiam ser submettidas á deliberação do Congresso : ou votar um credito especial para este serviço, ou entregal-o á industria particular, ou, salvo algum alvitre que esteja envolvido nos mysterios de alta concepção, crearem-se para este serviço recursos especiaes.

Entregal-o á industria particular, é uma solução sobre a qual ocioso fôra insistir : a Camara já recusou, com o voto do orador fundamentado em longo parecer.

Não sabe si deante da recusa de qualquer outra solução, não lhe seria licito retroceder.

O orador aponta os inconvenientes que resultariam de confiar-se tão importante serviço a uma empreza particular, que naturalmente, segundo a sua proposta, exigiria da população desta cidade sacrificios avultados, não convindo, por outro lado, em tratando-se de problema sujeito a tanta variabilidade, ligar a administração publica pelas ataduras de um contracto.

Portanto, não se trata de reviver uma solução já repudiada solemnemente pelo Congresso Nacional.

Deve-se, pois, discutir creditos especiaes para execução destas obras ? Mas é o proprio representante do Districto Federal que acaba de recordar que essa solução já foi recusada pela Camara.

Assim, era forçoso que uma outra surgisse.

A renda liquida, tanto vale nada fazer, como já demonstrou. Era inevitavel, pois, crearem-se recursos especiaes para esse serviço e que elle fosse se desenvolvendo, não somente á custa da Nação, mas tambem á custa daquelles que directamente delle gozam.

O orador alvitrou a creação de uma taxa addicional de 30 % sobre as que actualmente se cobram pelo uso da agua nesta cidade.

Comparado este imposto com o preço da agua em todas as cidades do mundo, e nas principaes do Brazil, elle que actualmente é de 87 reis por metro cubico, vê-se que é insignificante.

A elevação proposta de 30 réis, sobre as taxas actuaes importava apenas nos predios de inferior valor locativo em 900 reis mensaes e em media, deduzida dos de valor locativo superior, seria de 1$540.

Nenhum motivo, portanto, para essa hostilidade contra uma elevação de taxa que, além de tudo, tem um destino especial.

Deante da impossibilidade de uma solução ou da ausencia de um outro alvitre, foi que o orador veiu pedir á Camara o meio de ser melhora-lo o serviço do abastecimento d'agua.

Para insistir em assumpto de tal natureza é preciso confiar muito no criterio e na alta inspiração da Camara.

Não concorda com o pronunciamento com que foi recebida a unica das soluções até agora proposta.

Mostra os inconvenientes do actual fornecimento de distribuição da agua, argumentando com as reclamações das companhias de Seguros, Centro Commercial e outras para provar que não se deve cruzar os braços.

Tornando evidente a necessidade de qualquer medida, insistirá no assumpto por duas formas:

1°, reproduzindo, como emenda substitutiva do projecto em discussão, as medidas primitivas, apresentadas pela Commissão de Fazenda ;

2°, pedindo á Camara que reflicta sobre o assumpto, que veja os algarismos, que estude nos documentos officiaes, e para dar-lhe tempo,

requererá que o projecto volte á Commissão de Orçamento.

Está convencido de prestar serviço a esta Capital, tratando de tão importante questão que envolve interesses dos maiores, e por isso convida a Camara a estudar devidamente o assumpto. *(Muito bem, muito bem).*

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao projecto n. 41, de 1901

Substitua-se —pelo seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica creada a taxa addicional de 30 % sobre as que actualmente se cobram pelo consumo de agua na Cidade do Rio de Janeiro.

§ 1.º O producto dessa taxa constituirá uma renda especial destinada a occorrer ás despezas com o melhoramento e ampliação das obras do abastecimento de agua e da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

§ 2.º Terá a mesma applicação a renda liquida resultante das taxas actuaes.

§ 3.º Para os fins determinados nos dous paragraphos antecedentes, fará o Governo, no começo de cada exercicio, a conveniente distribuição de credito, tendo por base os orçamentos da renda e do custeio do serviço.

Art. 2.º Fica mantida a divisão dos predios em duas classes, para o pagamento das taxas de consumo de agua.

Na primeira se incluirão os predios cujo valor locativo fôr inferior a 100$ mensaes, os quaes pagarão 36$ por anno, mais a taxa addicional creada por esta lei; na 2ª classe os de valor locativo superior a 100$, os quaes pagarão 54$ por anno, mais a taxa addicional creada por esta lei.

§ 1.º Para a revisão do lançamento, de accordo com os valores locativos actualmente attribuidos aos predios, será constituida uma commissão composta de um funccionario da Inspecção Geral de Obras Publicas e dous do Ministerio da Fazenda.

§ 2.º A renda procedente da cobrança de taxas devidas anteriormente ao actual exercicio será escripturada como renda especial e applicada aos mesmos fins do art. 1º.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.— *Paula Ramos.—Francisco Sá.*

Vem tambem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se peçam informações ao Governo sobre a importancia da renda liquida arrecadada pelo consumo da agua na Cidade do Rio de Janeiro, no exercicio de 1900, de que trata o projecto n. 41, de 1901.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.— *Francisco Sá.*

O Sr. Heredia de Sá não póde deixar de responder incontinenti ao nobre Deputado que o precedeu, o illustre relator do projecto rejeitado pela Camara.

Estranha que S. Ex. não se tenha conformado com semelhante deliberação, parecendo assim que está a fazer uma questão de simples capricho, ou que deseja talvez ver prevalecer a sua opinião, não ja sobre a do orador, mas sobre a da propria maioria da Camara.

Nota que o nobre Deputado, procurando produzir argumentos favoraveis á idéa que apresentou, não sahiu, entretanto, do mesmo circulo traçado anteriormente e reproduziu os mesmos argumentos.

O orador diz que o alvitre que suggerira pode não ser completo, não vendo nisso, porém, motivo para que a Camara, mantendo-o ou adoptando outras idéas aproveitaveis, deixe de concorrer para que o serviço de aguas desta Capital se faça em melhores condições e no mais curto espaço de tempo.

Não será, porém, com a creação da taxa addicional que se melhorará o serviço, porque essa medida, no momento actual, é inconveniente e inopportuna.

Realmente, nesta época de impostos, quando o povo está assoberbado de grandes tributos, a taxa proposta, embora para fim especial, não póde ser recebida com agrado pela população desta Capital.

Argumentando com elementos praticos, o orador sustenta que os alugueis dos predios seriam augmentados e que a taxa sahiria dos inquilinos.

Mostra que o abastecimento de aguas dá saldo, e que si tal não tem apparecido, é que a Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, serviço que lhe está annexo, absorve a respectiva renda como um enorme sorvedouro.

Refere-se a um pedido de informações ao Governo a respeito do assumpto e mostra que essas provaram que o saldo annual orça por seiscentos contos.

Pergunta quando tinha razão o nobre Deputado pelo Ceará, affirmando primeiro que a renda liquida era de 120:000$ ou affirmando depois que o serviço não dá renda alguma? Suppõe acertar, affirmando que a primeira hypothese é que está certa, porquanto a renda liquida existe e já o disse o Ministro da

Viação, em informação enviada á Camara, e já o disseram varios distinctos engenheiros. Assim, pede o orador a approvação do projecto que apresentou e que a Camara adoptou em 2ª discussão, lamentando que, por convicção e no interesse de bem servir á população desta Capital, não possa chegar a accordo com o nobre Deputado pelo Ceará, apezar de todo o desejo que tem de ser agradavel a tão illustre collega. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos lembra á Camara que não é de hoje que, como representante da nação, procura defender os interesses legitimos e confessaveis de qualquer parte do territorio do Brazil. Não póde ser suspeito á população do Districto Federal, porquanto tem-se batido sempre pela sua autonomia e pelos seus interesses: quando, ha annos a camara votou um projecto cerceando a autonomia do districto, combateu este projecto; quando na cauda de um orçamento a Camara autorizou o Governo a rever o contracto da illuminação publica desta Capital, com a companhia belga, combateu essa autorização e está provado que a população nada lucrou com a revisão do contracto, quando, ainda em cauda de orçamento, o Governo foi autorizado a renovar o contracto com a *City Improvements* para o serviço de esgotos, não só se oppoz á autorização, como, depois de feita a renovação, foi o unico deputado que teve a ousadia de protestar contra a elevação da taxa fixa de 60$ á taxa movel de 120$ a 140$000.

Quanto á questão de abastecimento de agua, desde 1895 que pede, discutindo o orçamento da Industria, providencias salutares em favor desse serviço, tendo por vezes indicado medidas que julgava convenientes e realisaveis.

Ha tres ou quatro annos, quando fazia parte da Commissão de Obras Publicas, deu um parecer sobre a abertura de um credito de 200:000$ para melhorar tal serviço, ou melhor, para que o Governo procedesse aos estudos necessarios ao emprehendimento de obras das quaes resultasse maior fornecimento de agua á população.

No anno passado, fazendo parte da Commissão de Orçamento, estudou dous projectos: um, dos engenheiros Aarão Reis e Oliveira Bulhões, propondo o arrendamento do serviço; outro, do Sr. Heredia de Sá, mandando applicar ao melhoramento do serviço a renda liquida de cada exercicio e resultante da cobrança do imposto de consumo de agua.

A primeira hypothese foi rejeitada *in limine* pela Commissão, que entendeu não dever ser feito o arrendamento, acceitando então a idéa contida no projecto do Sr. Heredia de Sá, mas completada com as medidas tendentes a habilitar o Governo a poder levar a effeito os melhoramentos projectados. Todos estão de accordo quanto á absoluta necessidade de melhorar o serviço, mas como fazel-o? Por empreza particular e arrendamento ou por administração publica?

Por arrendamento, não; seria um verdadeiro crime! Logo, o dever do Governo é fazer elle mesmo o serviço. E póde fazel-o com os recursos ordinarios? Certamente que não; são precisos recursos extraordinarios e o que a Commissão de Orçamento achou de melhor foi propor a creação de uma taxa addicional de 30 % sobre a que actualmente é cobrada.

A esta taxa addicional é que se faz maior opposição e foi o que a Camara rejeitou em 2ª discussão, adoptando o substitutivo do Sr. Heredia, com prejuizo do projecto da Commissão de Orçamento do anno passado.

Mas, é facil provar que a taxa addicional não era uma exigencia pesada: a Capital Federal é a cidade do Brazil, onde a taxa de consumo de agua é menor. Cita a proposito disto o preço da agua em varias cidades. Confrontando-se as taxas dessas cidades com o augmento que a nobre Commissão pretendeu, vê-se que não era incomportavel para o contribuinte.

O *onus* resultante dos 30 % não é tão pesado quanto o proveniente pela rescisão dos contractos com os serviços de illuminação publica e de esgotos ultimamente feita.

A outra providencia apresentada pela digna Commissão, a arrecadação devida em exercicios findos durante o abastecimento de agua, devia merecer a attenção da Camara, porque acredita que a somma seria avultada.

O projecto do nobre Deputado Sr. Heredia de Sá é inefficaz porque não ha renda liquida neste serviço. S. Ex. labora em um equivoco. A informação do Ministerio da Viação refere-se á renda calculada e não á arrecadada. E entre uma e outra, segundo informação do Thesouro, ha um *deficit* de cerca de 21 contos.

O serviço de abastecimento de agua pelo producto da renda liquida, não se fará. A illustre Commissão de Orçamento tinha, portanto, razão quando não se satisfez com a renda liquida para melhorar o deficientissimo serviço de agua desta Capital.

Vae-se occupar da emenda do nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Augusto de Vasconcellos.

S. Ex. já não confia no resultado da renda liquida que com tanto enthusiasmo defendeu na votação do projecto do Sr. Heredia de Sá.

Que não é uma renda liquida e sim um *deficit*, já está provado.

S. Ex. suggeriu outro alvitre—um emprestimo, ficando o Governo autorizado a contrahil-o, emprestimo cuja quantia S. Ex. não fixou e de cujo processo de amortização e de juros tambem não se preoccupou.

S. Ex. conta como recurso para esta amortização e para o pagamento dos juros com a renda liquida proveniente da cobrança das taxas deste serviço e com a que deixou de ser arrecadada em exercicios anteriores e com as eventuaes da rubrica—Obras Publicas desta Capital.

Não estando prefixado capital, não se póde fazer calculo sobre os juros e amortização delle; é fallivel, portanto, esta base, tanto mais quanto seria oneroso para o Estado contrahir um emprestimo com a incerteza de poder prover sufficientemente o serviço.

Contrapõe á affirmação do Sr. Heredia de Sa, de serem sempre os mesmos os argumentos do nobre Deputado pelo Ceará, a de serem aliás dous e os mesmos os argumentos do Sr. Heredia de Sá: o primeiro, uma informação do Ministerio da Viação quanto á renda liquida,que foi aliás mal interpretada, porque o Sr. Ministro não affirma, mas antes declara que essa renda deve attingir a 600:000$, o que é bem differente de dizer que a renda liquida é de 600:000$; o segundo que esta população não comporta mais um augmento de imposto.

Este argumento é de ordem sentimental, não calará no animo da Camara, pois é de presumir que não reclame quem se sujeitou ao pagamento do dobro da taxa sanitaria pela revisão do contracto da *City Improvement* — sem tirar disso vantagem alguma, e quem na época da secca chega a pagar a agua a 100$ o barril; e não é exorbitante evitar isso com a contribuição de 45 réis diarios.

O orador conclue, pedindo á Camara que se não deixe arrastar pelo sentimentalismo e que adoptando o substitutivo do nobre Deputado pelo Ceará, que é a reproducção do projecto de orçamento, ainda que modificado por algumas medidas porventura suggeridas, dote esta Capital de um serviço de abastecimento de agua que evite a repetição das queixas constantemente dirigidas aos poderes publicos. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á hora destinada ao expediente.

O Sr. Neiva (*servindo de 1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Ministerio da Guerra, de 8 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, sobre a necessidade de se abrir ao respectivo ministerio. o credito da quantia de 4:806$630 para occorrer ao pagamento a que tem direito o major do corpo de engenheiros Democrito Ferreira da Silva, em virtude de sentença do Supremo Tribunal Federal, e proveniente de vencimentos que deixou de receber, na qualidade de lente em disponibilidade da Escola Militar do Estado do Rio Grande do Sul, rogo que vos digneis habilitar o Governo com o credito de que se trata.

Capital Federal, 7 de junho de 1901.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Diploma do Sr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni, Deputado eleito pelo 9º districto do Estado de Minas Geraes.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Acta da apuração geral da eleição havida em 28 de maio ultimo, no 9º districto de Minas Geraes.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Da Repartição de Estatistica Commercial, de 8 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, de 6 do corrente, e enviando 500 exemplares de Boletins publicados pela mesma repartição.—Inteirada.

Requerimentos:

Dos professores do Gymnasio Nacional, pedindo a inclusão do mesmo estabelecimento no projecto apresentado á consideração desta Camara pelo Sr. Deputado Luiz Domingues, com o intuito de augmentar os vencimentos dos lentes, professores e outros empregados dos cursos superiores.—A' Commissão de Orçamento.

De Martino Santa Luci, pedindo pagamento da quantia a que se julga com direito.—A' mesma Commissão.

De Joanna Lourença de Seixas, pedindo pagamento da terça parte do soldo que percebia seu fallecido marido,desde o dia do seu fallecimento.—A' Commissão de Fazenda.

O Sr. Pereira de Lyra — Sou portador de uma representação que á Camara dos Deputados dirige a commissão censitaria do districto de S. Vicente do Estado de Pernambuco, para que se autorize o Governo a mandar pagar a importancia das despezas feitas com o recenseamento e as quotas arbitradas aos membros da mesma commissão.

Motiva o pedido a circumstancia de que tendo o presidente da commissão, o coronel Luiz Ignacio de Andrade Lima, solicitado da Delegacia Fiscal o pagamento da respectiva verba, foi informado de que esta tinha cahido em exercicios findos. Parece-me que o pedido é muito justo, porque a commissão se desempenhou cabalmente das funcções a que estava obrigada ; e, por conseguinte, tem direito a receber a retribuição arbitrada e a importancia das despezas que o Governo autorizou a fazer.

Assim, espero que a Camara tomará o pedido na devida consideração.

Tenho dito.

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Orçamento, uma petição do Districto de S. Vicente, pedindo credito para pagamento a que teem direito os agentes recenseadores do mesmo districto.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 33 A — 1901

Redacção final do projecto n. 33, deste anno, que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos supplementares de 150:000$ á rubrica n. 9 — Caixa da Amortização — e de 45:997$038 á rubrica n. 10 — Casa da Moeda —, art. 28 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900

O Congresso Nacional resolve ;

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os seguintes creditos supplementares do orçamento vigente, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario :

Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28, n. 9—Caixa da Amortização—para encommendas de notas ao cambio de 27.............	150:000$000
N. 10. Casa da Moeda (material) para pagamento de 21.520.000 sellos adhesivos encommendados a Bradburg, Willkinson & Comp., ao cambio de 27.............	45:997$038

Sala das Commissões, 10 de junho de 1901. — *Guedelha Mourão.—Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 37 A—1901

Redacção final do projecto n. 37, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da Armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença com todos os vencimentos ao capitão de mar e guerra José Francisco da Conceição, commissario geral da Armada e chefe da 4ª secção do Quartel General da Marinha, para tratar de sua saude onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.—Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 49 — 1901

Redacção final do projecto n. 197, de 1900, que concede a D. Ernestina Fontoura Ferreira Souto, viuva do capitão de engenheiros Salustiano Ferreira Souto Sobrinho, e á sua filha uma pensão de 100$, repartidamente, sem prejuizo do meio-soldo que lhes compete por lei

(Vide projecto n. 197 A, de 1900)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida a D. Ernestina Fontoura Ferreira Souto, viuva do capitão de engenheiros Salustiano Ferreira Souto Sobrinho, e á sua filha uma pensão mensal de 100$, repartidamente, sem prejuizo do meio-soldo que lhes compete por lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1901. — *Guedelha Mourão.— Viriato Mascarenhas.*

N. 50 — 1901

Redacção final do projecto n. 262, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do norte e nas condições que estabelece

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder ao engenheiro Joaquim Huet Bacellar, respeitados os direitos adquiridos, a con-

strucção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo de Manáos, siga o rumo geral do norte.

§ 1.º Os pontos inicial e terminal serão traçados definitivamente, e bem assim as condições technicas, á vista dos estudos apresentados, de accordo entre o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e o da Guerra, e de modo a não lesar os direitos de concessões anteriores.

§ 2.º Obrigar-se-ha o concessionario o apresentar os estudos definitivos dentro da prazo de dous annos, a contar da data do decreto do Poder Executivo fazendo-lhe a respectiva concessão; e a iniciar os trabalhos da construcção dentro do prazo de dous annos, a contar da data da approvação dos estudos.

§ 3.º Findos esses prazos, caducará a concessão, salvo si o Poder Executivo julgar attendivel alguma consideração de força maior, podendo então prolongar os prazos a mais um anno, no maximo.

Art. 2.º O prazo da concessão será de 50 annos, contados da data em que fôr a estrada aberta ao trafego, revertendo esta ao dominio da União ao findar-se o referido prazo.

Paragrapho unico. Serão concedidos ao concessionario todos os favores e vantagens inherentes a taes concessões, que não tragam onus para o Thesouro Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 10 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.— Araujo Góes.— Viriato Mascarenhas.*

O Sr. Presidente — Estando adiantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 42, de 1901, fixando as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 135 A, de 1895, creando no Supremo Tribunal Federal o serviço stenographico e dando outras providencias (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901 (2ª discussão);

2ª discussão do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

Discussão unica do projecto n. 254, de 1895, autorizando o Poder Executivo a elevar a 1:800$ a pensão concedida por decreto de 26 de outubro de 1869, ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral;

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 41, de 1901, relativo á emenda offerecida ao projecto n. 62 A, de 1900, autorizando o Governo a applicar, exclusivamente, com o serviço do abastecimento de agua da Capital Federal, a renda liquida resultante da cobrança de pennas de agua.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

30ª SESSÃO EM 11 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Agapito dos Santos (3º Secretario).

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Arthur Lemos, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Silva Mariz, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Pereira Lima, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Monteiro de Barros, Esperidião, Alfredo Pinto, Francisco Salles, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Dino Bueno, Valois de Castro, Adolpho Gordo, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, João Candido, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novaes *(1º Secretario)* declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Paula Ramos não tem a pretenção de ensinar aos seus collegas o que está na Constituição. Não obstante, pede licença para ler as disposições dos arts. 15, 29 e 34; a primeira, que enumera os poderes federaes; a segunda, que marca as attribuições privativas da Camara; e a ultima, que menciona as attribuições do Congresso.

Deante destes textos, nada justifica a usurpação de funcções legislativas que o Poder Executivo vae todos os annos realizando, graças ao systema de constantes autorizações que enchem as caudas dos orçamentos.

O orador não quer deixar que passe de todo a impressão causada pelo codigo e pelas reformas de ensino. Si não interveio no momento mais agudo da agitação, tambem não a deseja ver inteiramente extincta, para que o esquecimento dessa util lição não caia sobre o espirito de seus collegas. E' agora occasião azada de fazer ver a que inconvenientes podem levar os desrespeitos á Constituição, como esse que ahi está commovendo o Congresso.

Dantes, o regimento prohibia toda e qualquer medida de caracter permanente enxertada nas leis annuas. No periodo de 1894 a 1896, periodo anormal, em que o paiz acabava de passar por uma guerra civil, o Sr. general Glycerio obteve que se modificasse aquella prohibição, ficando só á Commissão de Orçamento o direito de propor taes alterações permanentes.

Não tardou muito que se verificassem os graves inconvenientes de tal concessão. Nova proposta, approvada pela Camara, fez com que se voltasse ao disposto no antigo regimento. Infelizmente, porém, a Mesa, por uma condescendencia infeliz, annullou completamente o que havia de salutar naquella providencia: admittiu que as medidas de qualquer natureza, desde que tivessem o caracter de autorizações e houvessem de ser usadas durante o anno seguinte, poderiam ser acceitas e votadas.

O orador tem sido incansavel em combater este sophisma. Que importa que a autorização seja usada durante o anno, si o acto que della resulta fica produzindo effeitos dahi por deante? Este abuso foi tão longe que, de facto, se tirou á Camara a iniciativa de todas as reformas de repartições publicas. O Congresso se limita a homologar os actos do Poder Executivo, sem muitas vezes ter a menor responsabilidade pelas medidas decretadas e que elle não acceitaria.

Só ha um remedio para isto: acabar com as autorizações, acabar com as medidas de caracter permanente na cauda dos orçamentos. E' o que propõe a indicação que vae mandar á Mesa.

O orador mostra que a Mesa deve receber bem a sua idéa. Ella lhe poupará os dissabores que todos os annos se renovam, e ainda no anno passado chegaram a uma crise aguda, a proposito da interpretação de quaes as emendas que pódem e quaes as que não pódem ser acceitas.

Por outro lado, a situação do Governo não deixa de ser singular. As reformas do ensino foram decretadas em virtude de uma autorização. O Sr. Ministro do Interior está certo de que agiu muito bem, muito legalmente. Mas, em 1892, um dos seus antecessores serviu-se tambem de autorização legislativa para reformar outra dependencia do mesmo ministerio. S. Ex. pensa, porém, nesse caso, que houve inconstitucionalidade, porque as autorizações são inconstitucionaes. Aqui está, aliás, a opinião de S. Ex., solemnemente publicada do *Diario Official* e firmada com a sua assignatura:

«A autorização legislativa não imprime o caracter de lei ao acto praticado em virtude della. A elaboração da lei está sujeita a um processo constitucional que a nenhum poder é dado alterar ou substituir, e só o acto que passa por todos os tramites desse processo é que tem realmente o caracter de lei. Não é licito siquer admittir que a autorização envolva uma delegação de attribuições por parte do Congresso Nacional, pois que o nosso regimen constitucional não comporta delegações dessa natureza; ainda quando essa delegação fosse feita, ella seria radicalmente nulla por contraria á Constituição.»

O orador está de pleno accordo com estes conceitos. Aqui é que lhe parece que o Ministro, julgando com isenção de animo actos praticados por seus antecessores, decidiu com toda imparcialidade. Não estava em causa; viu o que era constitucional e assim o proclamou.

Justificada deste modo a sua indicação, aproveita a opportunidade de estar na tribuna para ver si consegue esclarecer a Camara sobre a questão do abastecimento da agua.

A discussão quasi só tem versado sobre a questão da applicação liquida.

A renda para o corrente exercicio é calculada segundo informações do Ministerio da Industria, em 600:000$, e o Sr. Francisco Sá provou com dados do Thesouro que até 1899 nunca houve saldo.

Parece, pois, que o unico meio de orientar a Camara é o conhecimento perfeito da renda. O serviço é feito pelo Ministerio da Industria e a cobrança das taxas é feita pelo da Fazenda, e nestas condições não póde dar seu voto, sem estar bem orientado.

Vêm á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Policia, a seguinte

INDICAÇÃO

Indico que seja assim modificado o paragrapho unico do art. 132 do Regimento Interno da Camara:

Paragrapho unico. Nenhuma creação ou suppressão de emprego, nenhum augmento ou diminuição de ordenado poderá ter logar nas leis annuas, assim como nenhuma disposição de caracter permanente será nelles incluida, nem mesmo sob fórma de autorização. Não poderá tambem ser incluida nas mesmas leis autorização que importe em delegação das attribuições constantes do art. 24 da Constituição Federal.

Sala des sessões, 11 de junho de 1901.— *Paula Ramos.*

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, ficando adiada a votação, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam solicitadas do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Mesa da Camara, as seguintes informações:

1ª, qual a renda proveniente do consumo de agua, nesta Capital, arrecadada durante o quinquennio ultimo (1896 a 1900), discriminadamente por exercicio;

2ª, qual a despeza, no mesmo quinquennio, com o serviço de abastecimento de agua, tambem discriminadamente por exercicio;

Sala das sessões, 11 de junho de 1901.— *Paula Ramos.*

O Sr. Alves Barbosa— Sr. Presidente, cumpre-se hoje mais um anniversario daquelle glorioso dia 11 de junho de 1865, cuja commemoração não póde passar em silencio nesta Casa *(apoiados)*: e não póde, Sr. Presidente, porque aquella data pertence ao patrimonio das glorias nacionaes *(apoiados)*; porque ella ficou gravada na historia patria com o proprio sangue do povo que aqui representamos, derramado em defesa dos nossos brios e da dignidade nacional.

O combate naval de Riachuelo, senhores, essa pugna tremenda ferida e vencida em um dos mais difficeis ambitos do rio Paraná, foi a aurora auspiciosa do triumpho completo das nossas armas...

O Sr. Malaquias Gonçalves— Perfeitamente.

O Sr. Alves Barbosa—... foi a victoria inicial e precursora de tantas outras que depois se vieram succedendo nessa gloriosa estrada, que ficou aberta pelas armas alliadas, desde o Passo da Patria até ás remotas cordilheiras do Paraguay.

O combate naval do Riachuelo, Sr. Presidente, foi de uma influencia decisiva para o exito dessa campanha sanguinolenta, que fomos obrigados a acceitar em desaffronta dos nossos brios e tambem para cumprir a missão redemptora de um povo irmão e digno de melhor sorte, escravizado á mais cruel das tyrannias, que jamais revestiu uma fórma de governo no solo livre da America do Sul.

Sr. Presidente, não venho rememorar hoje os episodios heroicos dessa lucta...

O Sr. Milton—Em que V. Ex. tomou activa e brilhante parte. *(Apoiados.)*

O Sr. Alves Barbosa—Muito agradecido. Como eu dizia, não venho relembrar aquelles episodios, pois que elles estão ainda bem vivazes na historia. *(Apoiados.)*

Approximo-me desta tribuna com a mesma timidez com que sempre o faço, tão grande é o receio que tenho de abusar da benevolencia de meus illustres collegas.

Um Sr. Deputado— V. Ex. não tem razão para isso. *(Apoiados.)*

O Sr. Bueno de Andrada — O dia de hoje não é de timidez para V. Ex.

O Sr. Alves Barbosa — No dia de hoje, como diz o meu illustrado collega, isto se me impõe como um dever e vejo, Sr. Presidente, com pezar, que na ordem do dia desta sessão já não figura aquelle projecto de levantar-se uma estatua á memoria gloriosa do Almirante Barroso!

Parece, senhores, que esta idéa vae perdendo do seu enthusiasmo. *(Não apoiados.)*

Eu não creio, Sr. Presidente, que assim aconteça, não desejo que essa idéa volte a esta Camara, cada anno, como um remorso que punge a consciencia nacional, cada vez que o tempo nos restitue a data gloriosa de hoje.

Não; a Camara fará o dever e não votará ao olvido o nome glorioso de Barroso.

Eu quiz apenas, Sr. Presidente, para não deixar passar despercebido o dia de hoje, propor a V. Ex. que se digne fazer mencionar na acta da presente sessão um voto de grata commemoração da Camara dos Deputados á data gloriosa de 11 de Junho, em que as armas brazileiras ganharam no rio Paraná a famosa batalha de Riachuelo. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

O Sr. Presidente — Antes de submetter á deliberação da Casa o requerimento do nobre Deputado pela Bahia, devo declarar que o projecto n. 48 não foi incluido na ordem do dia dos nossos trabalhos, porque a esse projecto foi apresentada uma emenda que depende de parecer da Commissão competente.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e unanimemente approvado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que se consigne na acta da sessão que a Camara dos Deputados commemora hoje, com grata recordação, a gloriosa data de 11 de junho de 1865, em que teve logar a victoria naval do Riachuelo.

Sala das sessões, 11 de junho de 1901.— *Alves Barbosa.*

O Sr. Augusto Severo — Como complemento ao voto que vem de ser proposto pelo nobre representante bahiano, o que a Camara acceitou unanimemente, o orador vem justificar um projecto de lei referente ao glorioso chefe almirante Barrozo.

Associa-se por essa fórma ás homenagens hoje prestadas ao marinheiro illustre, que levou as armas brazileiras á victoria e a cuja memoria todos rendem justiça.

Propõe o projecto que vae enviar á Mesa que o Governo fique autorizado a trasladar, em navio de guerra, de Montevidéo para esta capital, os restos mortaes do vencedor do Riachuelo. (*Muito bem; muito bem.*)

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte:

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Governo autorizado a mandar trasladar da Republica do Uruguay para esta Capital os restos mortaes do glorioso almirante Barrozo, em navio de guerra da esquadra brazileira.

Art. 2º O Governo fica igualmente autorizado a abrir o credito necessario para as despezas da trasladação.

Sala das sessões, 11 de junho de 1901.— *Augusto Severo.— Tavares de Lyra.— Eloy de Souza.— Carlos Cavalcanti.*

Compareceram mais os Srs. José Boiteux, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Luiz Domingues, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Francisco Sá, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Lima Filho, Trindade, Camillo de Hollanda, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Neiva, Paula Guimarães, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, José Marcellino, Henrique Lagden, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Pereira dos Santos, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Mayrink, Sabino Barroso, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Manoel Alves, Xavier do Valle, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa e Alfredo Varella.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Gastão da Cunha, Anizio de Abreu, João Gayoso, João Lopes, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Lourenço Baptista, Julio Santos, Bueno de Paiva, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Gustavo Godoy, Araujo Cintra, Francisco Moura e Victorino Monteiro.

E sem causa, os Srs. Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Guedelha Mourão, Joaquim Pires, Virgilio Brigido, José Avelino, Soares Neiva, Cornelio da Fonseca, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Tosta, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Celso dos Reis, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Raul Barroso, Deocleciano de Souza, Custodio Coelho, Joaquim Breves, Theophilo Ottoni, João Luiz, Ildefonso Alvim, Monteiro da Silveira, Carneiro de Rezende, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Nogueira Junior, Rodolpho Paixão, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Costa Junior, Luiz Piza, Cajado, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Alencar Guimarães, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero, passa-se á materia em discussão.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão, os arts. 1º e 2º do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar

como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição e Justiça, ficando adiada a votação.

O Sr. José Eusebio (*para uma explicação pessoal*)— Sr. Presidente, ao chegar hoje á Camara, um amigo chamou a minha attenção para uma «varia» do *Jornal do Commercio* tambem de hoje.

Diz o *Jornal do Commercio* que está em discussão na Camara um projecto original, que visa augmentar a despeza publica sem utilidade para o serviço do Estado.

A *originalidade* que o *Jornal do Commercio* descobriu no projecto que estabelece o serviço stenographico no Supremo Tribunal Federal não a encontram muitos outros orgãos de publicidade desta Capital. A *Gazeta de Noticias*, *O Paiz* e *A Tribuna* teem publicado artigos provando a necessidade do apanhamento stenographico e da publicação dos debates judiciarios.

A opinião dessa grande parte da imprensa basta para explicar o meu procedimento pedindo a inclusão na ordem do dia do projecto apresentado a esta Camara, na sessão de 1895, pelo illustrado Sr. Dr. Benedicto Leite.

Os fundamentos pelos quaes o communicante do *Jornal do Commercio* combate o que elle chama « uma innovação original » não são verdadeiros.

No Supremo Tribunal Federal discutem-se questões importantes de direito constitucional.

O Poder Judiciario da União não é mero interprete das leis ; tem o direito de exame, de reconhecer ou negar validade ás mesmas leis, conforme estão ellas de accordo ou não com a Constituição, fornecendo assim uma fonte de elementos importantes para a interpretação da nossa lei magna.

Nessas condições, admiro que o *Jornal do Commercio*, que é sempre redigido com todo o criterio, merecendo por isso geral acatamento, usasse, no caso vertente, de certa leviandade, apreciando, sem o devido estudo, o projecto a que me tenho referido.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 254, de 1895, autorizando o Poder Executivo a elevar a 1:800$ a pensão concedida por decreto de 26 de outubro de 1869, ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 3ª discussão do projecto n. 41, de 1901, relativo á emenda offerecida ao projecto n. 62 A, de 1900, autorizando o Governo a applicar, exclusivamente com o serviço do abastecimento de agua da Capital Federal, a renda liquida resultante da cobrança de pennas de agua.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Augusto de Vasconcellos.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Não venho, Sr. Presidente, protelar a discussão deste projecto. Serei breve. A Camara ouviu hontem dous brilhantes discursos a respeito do assumpto— o do illustre Deputado pelo Ceará, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Francisco Sá, e o do digno representante de Santa Catharina, o Sr. Paula Ramos, ambos concordes em mais uma vez demonstrar á Camara a necessidade urgente e inadiavel de melhorar o abastecimento de agua no Districto Federal, tendo ambos concluido por affirmar que só tres meios existem para resolver esse problema: 1°, entregar o serviço a uma empreza particular; 2°, abrir os creditos necessarios para as despezas com as obras o melhoramento; 3°, afinalmente, augmentar a contribuição do consumo d'agua, isto é, augmentar a taxa para, com a renda resultante desse augmento, realizar as obras precisas, medida esta consignada no substitutivo offerecido por SS. EEx.

Quanto ao primeiro meio, isto é, o arrendamento, os nobres Deputados só o lembraram para combatel-o, eliminando-o logo por inacceitavel. Ficaram os dous outros.

Ora, si eu demonstrar que o augmento nas taxas de penna d'agua é inacceitavel; que a Camara não póde approvar essa medida consignada no projecto apresentado como substitutivo pelo illustre Deputado pelo Ceará, poder-se-ha concluir que dos tres processos indicados para resolver a questão apenas resta um — a abertura de creditos, meio este consignado na emenda substitutiva que tive a honra de apresentar.

O Sr. Paula Ramos—Abrir credito é facil, agora, dar o dinheiro é que é difficil.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Responderei ao nobre Deputado.

Sr. Presidente, é inacceitavel o augmento da taxa, porque está na consciencia de todos que esta população não póde supportar esse augmento ; que a quadra é de difficuldades para todas as classes, e que não é opportuno, não é justo onerar com maior contribuição a agua reclamada por uma população que

tem sêde, e que luta com as maiores difficuldades de vida.

Sr. Presidente, os autores do substitutivo que estou combatendo, para justificar o augmento que propunham, allegaram que a população supportou sem reclamar tributos maiores, citando entre outros o do gaz, o dos esgotos... e até argumentaram com o grande numero de casas vasias existentes na cidade! Mas, Sr. Presidente, por isso mesmo que esta pacifica e ordeira população está já sobrecarregada com tão pesado onus é que não póde mais supportar outros por menores que sejam.

E o que significam essas casas vasias sinão as difficuldades da quadra que atravessamos, a falta de recursos, o sacrificio da commodidade das familias que já não podem ter habitação independente, e accumulam-se, coagidas pela necessidade, duas e mais, em uma só casa, arrostando todos os sacrificios.

Como, pois, augmentar ainda mais tributos a esta população? Não, Sr. Presidente, a Camara em uma das ultimas sessões da semana passada julgou em sua alta soberania esta questão, rejeitando por significativa maioria, em votação nominal o augmento da taxa de pennas de agua, apezar do esforço empregado pelo honrado Deputado pelo Ceará a favor dessa medida que S. Ex. julga salvadora. O melhoramento do abastecimento de agua por meio de augmento da taxa é, pois, inacceitavel, está condemnado pela Camara.

E quando, Sr. Presidente, attendendo sómente ao facto de estar taxado barato o consumo de agua, si tivesse de eleval-a, não seria pela fórma porque o faz o substitutivo em questão; este, sem satisfazer a urgencia exigida no melhoramento do abastecimento, onera desigual e iniquamente o contribuinte, que, como compensação, tem apenas a promessa do melhoramento em tempo indeterminado.

Sr. Presidente, as obras para melhorar o abastecimento precisam ser começadas e logo acabadas. Isso não só para que a população possa ter o supprimento necessario de agua, e com a urgencia que a falta della impõe, como para evitar prejuizos resultantes da acção do tempo sobre obras em construcção, interrompidas e demoradas.

Entretanto, Sr. Presidente, o substitutivo dos nobres Deputados estabelece que em cada anno só se executem os melhoramentos que comportar o producto do addicional creado pelo mesmo substitutivo. Comprehende V. Ex. e a Camara que não passa de uma esperança longinqua o melhoramento do abastecimento offerecido por este substitutivo. O mesmo não acontece, porém, com o onus nelle creado, que começa desde logo a pesar sobre a população.

E não é só isso: o substitutivo é iniquo; não póde merecer a approvação da Camara, como demonstrarei.

Sr. Presidente, pelo substitutivo apresentado pelos illustres Deputados, os Srs. Paula Ramos e Francisco Sá, não só se crea um addiccional de 30 % sobre a taxa actual de penna de agua, como se altera a classificação do valor locativo dos predios para o pagamento da penna de agua; alteração esta que dá em resultado soffrer o predio de menor renda maior augmento do que o de renda maior!

Com effeito, Sr. Presidente, diz o art. 1.º do substitutivo:

«Fica creada a taxa addicional de 30 % sobre as que actualmente se cobram pelo consumo de agua na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º «Fica mantida a divisão dos predios em duas classes, para o pagamento das taxas de consumo da agua.

Na primeira se incluirão os predios cujo valor locativo fôr inferior a 100$ mensaes, os quaes pagarão 36$ por anno, mais a taxa addicional creada por esta lei; na 2ª classe os de valor locativo superior a 100$, os quaes pagarão 54$ por anno, mais a taxa addicional creada por esta lei».

E' aqui, Sr. Presidente, é neste art. 2º que está a desigualdade, a verdadeira iniquidade do projecto.

Actualmente os predios cujo valor locativo não excedem de 200$, pagam 36$ e de 200$ para cima pagam 54$000.

Pelo substitutivo proposto, os predios de valor locativo inferior a 100$ continuarão a pagar 36$, mais o addiccional de 30 %; os de valor superior a 100$, pagarão 54$, mais o mesmo addiccional. Vê-se, pois, que os predios cujo valor locativo fôr maior de 100$ e menor de 200$, soffrerão duplo augmento, isto é, pagarão a differença de 36$ para 54$ e mais os 30 %; ao passo que os predios do valor locativo superior a 200$ soffrerão apenas o augmento dos 30 %.

De maneira que o predio cuja renda fôr de *cento e tantos mil réis* terá um augmento não de 30 % como dizem os autores do substitutivo, mas sim de 95 %, porquanto elles, que pagam actualmente 36$ passarão a pagar 70$200, isto é, 36$+18$+16$200, sendo de augmento 34$200; ao passo que os de valor superior a 200$ soffrerão apenas o augmento de 3 %, isto é, pagarão de augmento 16$200.

Vê V. Ex. que é verdadeiramente iniqua esta medida. O predio que dá menor renda é mais onerado do que aquelle que dá maior.

Não tratarei, Sr. Presidente, de outro ponto do projecto que merece reparo por deixar sem taxa estipulada os predios cujo valor locativo fôr de 100$, por isso que

estabelece taxas para os predios inferiores e superiores a 100$, ficando os desse valor locativo sem ser taxados.

Sr. Presidente, penso ter demonstrado que o substitutivo dos dignos Deputados os Srs. Paula Ramos e Francisco Sá não póde ser acceito.

O Sr. Paula Ramos—V. Ex. mesmo não acceita o que está em discussão tanto que apresentou um substitutivo.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Acceito e completo-o.

O Sr. Paula Ramos—O da Commissão?

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Não acceito o augmento de taxa, tudo mais acceito.

O Sr. Heredia de Sá—O nosso desaccordo é quanto á taxa.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—V. Ex., signatario do substitutivo, ha de concordar commigo, depois da demonstração que acabo de fazer, que a Camara não póde convir que um predio de menor renda seja sobrecarregado com maior tributo do que aquelle que dá renda maior.

O Sr. Paula Ramos — Em absoluto não é assim como V. Ex. está dizendo.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—V. Ex. demonstrará, mas emquanto não fizer estará de pé a affirmação minha de que o augmento, si fôr approvado o substitutivo de V. Ex., não será de 30 %, mas sim de 95 %, e que o predio cujo aluguel fôr por exemplo de 101$ pagará 34$200 de augmento e que o predio que render 201$, ou mais, terá de augmento apenas 16$200.

O Sr. Paula Ramos—E' o unico ponto em que V. Ex. tem razão.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—Então V. Ex. concorda que o projecto não póde ser approvado.

O Sr. Paula Ramos—Não é isto; basta que V. Ex. apresente uma emenda suppressiva desta parte.

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Demonstrado como está, Sr. Presidente, que é inaceitavel a medida consignada no substitutivo dos illustres Deputados (augmento de taxa) para a resolução do problema do abastecimento de agua, claro fica que se impõe, como unico meio, a abertura de creditos para a realização do serviço, medida esta que se acha consignada na emenda que tive a honra de offerecer.

O Sr. Paula Ramos — Si eu soubesse que o Thesouro tinha dinheiro para fazer este serviço, acceitava o projecto do Sr. Heredia, pedindo abertura de creditos.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—O Thesouro podia não ter dinheiro naquella época, mas póde ter hoje, como tem, e para prova aqui está a Mensagem do eminente Sr. Presidente da Republica, e não é possivel que se duvide daquillo que nella está affirmado.

O Sr. Paula Ramos—Não duvido, mas o que acho e que lembro a V. Ex., é que depois do *funding loan* o Governo tem serios compromissos a cumprir.

O Sr. Augusto de Vasconcellos— Dizia eu, Sr. Presidente, concluindo das proprias palavras dos illustres collegas, o Sr. Paula Ramos e Francisco Sá, que a medida unica que se impõe para a realização desse melhoramento, inadiavel, é a abertura do credito.

E nem comprehendo essa campanha levantada pelos nobres Deputados contra a abertura de credito para o abastecimento d'agua á Capital da Republica, quando todos os dias creditos diversos estão sendo approvados sem opposição de SS. EEx.

O Sr. Paula Ramos—Os creditos ficam no papel.

O Sr. Augusto de Vasconcellos— Sr. Presidente, o unico argumento que se levanta contra a medida consignada na mesma emenda é que o Thesouro não tem dinheiro.

Esta allegação porém não póde prevalecer deante da palavra official, deante desta mensagem do Sr. Presidente da Republica.

Sr. Presidente, como V. Ex. e a Camara vêm, todos os outros argumentos dos oradores contrarios ao projecto do Sr. Heredia de Sá se baseam na insufficiencia do recurso nelle consignado; nenhum porém affecta a emenda que tive a honra de apresentar.

E' certo que o nobre representante de Santa Catharina, dizendo que a minha emenda autorizava o Governo a fazer emprestimos, ponderou que ella deixava entretanto de fixar o typo, juros e amortização desse emprestimo.

S. Ex., porém, já verificou que foi equivoco de sua parte. A emenda trata de credito.

O Sr. Paula Ramos—Não ha equivoco. Póde fazer operação de credito, póde levantar emprestimo.

O Sr. Augusto de Vasconcellos—V. Ex. vem em meu auxilio.

O Sr. Francisco Sá — Qual é a importancia do credito?

O Sr. Augusto de Vasconcellos — Não tenho que marcar a importancia do credito. Para isso seria necessario o orçamento das obras e melhoramentos precisos. O Governo

me merece confiança e eu lhe dou ampla liberdade para fazer as despezas que forem precisas, afim de realizar no Districto Federal esse melhoramento indispensavel á sua população.

A emenda autoriza a abertura do credito necessario para as obras de melhoramento do abastecimento da agua e estabelece como compensação dessa despeza, não só o producto liquido da penna da agua, como quer o projecto do Sr. Heredia de Sá, mas tambem a cobrança de taxas devidas relativas a exercicios findos, conforme tambem estabelece o substitutivo dos honrados Deputados.

A emenda manda tambem que a renda eventual proveniente da Inspecção Geral de Obras Publicas seja applicada áquellas obras.

Estou certo, Sr. Presidente, que si fôr approvada a emenda que apresentei e o Governo supprir a população da agua que ella precisa, poder-se-ha, então, lançar o augmento que propõe o nobre Deputado, e a população o acceitará.

O Sr. Paula Ramos — Os recursos que V. Ex. dá ao Governo elle já os tem.

O Sr. Augusto Vasconcellos — Mas, eu os especializo para esse fim. V. Ex. diz que elles não chegam, mas pergunto : o Governo tem ou não o dever de prover essa necessidade ? Que importa que essas rendas não cheguem ?

Acredito que em um espaço de tempo mais ou menos longo essa despeza venha a ser coberta pela propria renda do abastecimento d'agua, mas que não seja. O serviço está affecto á União, e é com os recursos das rendas geraes que o Governo tem de attender ás necessidades do bom publico.

Disse hontem, Sr. Presidente, que acceitaria o augmento de 30 % si a esse onus correspondesse desde logo para a população o goso do melhoramento. Continuo a pensar assim e não terei duvida de apresentar projecto estabelecendo esta taxa desde que sejam realizadas as obras e melhoramento necessarios, estando a população de posse de sufficiente supprimento de agua.

O Sr. Henrique Lagden começa congratulando-se com os seus collegas os Srs. Francisco Sá e Paula Ramos pelo zelo e empenho que teem dispensado em favor dos negocios do Districto Federal.

Nem por isso deixa de estar em desaccordo com suas idéas, sobretudo quanto á questão de abastecimento de agua.

Pensa o orador que, uma vez convertida em projecto de lei a emenda substitutiva de seu collega, o Sr. Heredia, devia ficar sem effeito a lei 489, de 15 de dezembro de 1897.

O orador faz considerações sobre as categorias de predios por ella estabelecidas com relação ao pagamento das taxas, mostrando como os proprietarios abusariam na cobrança que por sua vez fariam dos inquilinos.

Os predios que pagam 36$ virão a pagar 72$000.

Vê, portanto, a Camara que a vantagem, si vantagem ha no projecto substitutivo, é para os predios grandes, dos ricos.

A classe média, transformado esse projecto em lei, será a unica onerada.

Pensa que o nobre Deputado pelo Ceará devia, de preferencia, apresentar um projecto revogando a lei n. 489, que regula a applicação dos hydrometros.

Discutiu o assumpto no anno findo. Manifestou-se francamente contrario ao arrendamento do serviço de aguas. Disse, quando encarou o problema pelo lado da hygiene, què era partidario da agua em abundancia.

Não se oppoz ao emprego dos hydrometros nos estabelecimentos industriaes em que a agua é empregada como capital.

Não aventou idéas novas. Alludiu á necessidade das modificações na séde de distribuição.

Todos sabem que se fazem derivações em larga escala.

Pensa que, si em muitos arrabaldes a agua não é distribuida como no centro da cidade, é que para isso concorre, além dos factores que já enumerou, a rêde de encanamentos, que é formada de tubos de um diametro muito inferior ao dos do interior da cidade.

Cita diversos exemplos de desvios e derivações feitos criminosamente em centenas de predios desta cidade, com desperdicio de agua e lesão dos cofres publicos.

Acha que para melhorar o serviço bastará fazer uma conscienciosa revisão da rêde de distribuição de agua, que depois será o sufficiente para o consumo publico, sem ser preciso o imposto vexatorio lembrado pela Commissão de Orçamento.

Pensa que o serviço de abastecimento de agua é inherente á Municipalidade, e que a sua renda seria segura si a ella estivesse adstricto e fosse cobrado o imposto de penna de agua conjunctamente com o predial.

São estas as considerações que tinha a fazer e, terminando, declara que vota pela emenda ampliativa do seu companheiro de bancada o Sr. Augusto de Vasconcellos.

O substitutivo da da Commissão não terá o seu voto, principalmente porque o augmento da taxa começará a ser posto em execução desde já, ao passo que o beneficio que esse augmento promette, o melhoramento do serviço de abastecimento, ninguem sabe quando começará. *(Muito bem; muito bem.)*

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação até que a Commissão dê parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão.

O Sr. Presidente—Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 42, de 1901, fixando as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1895, autorizando o Poder Executivo a elevar a 1:800$ a pensão concedida por decreto de 26 de outubro de 1869, ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral (discussão unica);

Votação do requerimento do Sr. Deputado Francisco de Sá ao projecto n. 41, de 1901, relativo á emenda offerecida ao projecto n. 62 A, de 1900, autorizando o Governo a applicar, exclusivamente, com o serviço do abastecimento de agua da Capital Federal, a renda liquida resultante da cobrança de pennas de agua (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 21, de 1901, julgando que não deve ser acceita a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 200, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo;

Discussão unica do projecto n. 200, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo;

2ª discussão do projecto n. 224, de 1900, estabelecendo as bases para a organização de sociedades cooperativas;

3ª discussão do projecto n. 34, de 1901, autorizando o Governo a dispensar a *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 % ao já fixado para a linha em trafego;

Discussão unica do projecto n. 263, de 1900, autorizando o Poder Executivo a computar todo o tempo de serviço prestado pelo engenheiro Augusto Teixeira Coimbra em diversas commissões dos Ministerios da Industria e Fazenda, para o effeito da fixação dos vencimentos de inactividade do mesmo engenheiro, aposentado por decreto de 12 de fevereiro de 1895 no cargo de inspector do 1º districto dos portos maritimos, com pareceres das Commissões de Fazenda e Industria de 1899, e de Orçamento deste anno.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

31ª SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Cunha Martins, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Julio de Mello, Elpidio Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Augusto de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Silva Castro, Custodio Coelho, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Viriato Mascarenhas, Gastão da Cunha, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Esperidião, Alfredo Pinto, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Francisco Sá, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Dino

Bueno, Valois de Castro, Bueno de Andrada, Cajado, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Lamenha Lins, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Vaspasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa se ao expediente.

O Sr. Presidente — Antes de se proceder á leitura do expediente, devo declarar á Camara que no impresso distribuido, assim como na publicação do *Diario do Congresso*, relativa ás materias dadas para a ordem do dia da sessão de hoje, deram-se dous equivocos, o primeiro fazendo figurar como dado para a votação o projecto n. 135 A, de 1895, que não figura na ordem do dia, e o segundo apresentando como em 2ª discussão o projecto n. 200, de 1900.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento:

De Raul Sampaio Vianna, pedindo para juntar diversos documentos para serem affectos ao estudo do projecto n. 210, de 1899, que ora pende do estudo da Commissão de Obras Publicas e Colonização.— A' Commissão de Obras Publicas.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Luiz Domingues, José Avelino, Augusto Severo, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Neiva, Tosta, Marcolino Moura, José Marcellino, Pereira dos Santos, Oliveira Figueiredo, José Bonifacio, Sabino Barroso, Lamartine, Padua Rezende, Oliveira Braga, Adolpho Gordo, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, Angelo Pinheiro, Alfredo Varella, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Luiz Gualberto, José Boiteux, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, João Lopes, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Paula Guimarães, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Bueno de Paiva, Silveira Drummond, Gustavo Godoy, Araujo Cintra, Xavier do Valle, Francisco Moura e Victorino Monteiro.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Pedro Chermont, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Christino Cruz, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Lima Filho, Trindade, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, José Duarte, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Sylvio Roméro, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Raul Barroso, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Pereira Lima, Joaquim Breves, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, João Luiz, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Carneiro de Rezende, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Nogueira Junior, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Luiz Piza, Paulino Carlos, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Manoel Alves, João Candido, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 21, de 1901, julgando que não deve ser acceita a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 200, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$, para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas, que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

São successivamente sem debate encerrados em 2ª discussão os arts. 1º a 16 do projecto n. 224, de 1900, estabelecendo as bases para a organização de sociedades cooperativas, ficando adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 34, de 1901, autorizando o Governo a dis-

pensar a *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 %, ao já fixado para a linha em trafego.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 263, de 1900, autorizando o Poder Executivo a computar todo o tempo de serviço prestado pelo engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, em diversas commissões dos Ministerios da Industria e Fazenda, para o effeito da fixação dos vencimentos de inactividade do mesmo engenheiro, aposentado por decreto de 12 de fevereiro de 1895, no cargo de inspector do 1º districto dos portos maritimos, com pareceres das Commissões de Fazenda e Industria, de 1899, e de Orçamento deste anno.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 51 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com ordenado a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil

A' Commissão de Petição e Poderes foi presente o requerimento, em que o Sr. Antonio Francisco de Oliveira Furtado solicita um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude.

Attendendo a que o supplicante está realmente doente, como provou com o exame de validez a que se submetteu perante a Directoria Geral de Saude Publica, é a Commissão de parecer que lhe seja concedida a licença que solicitou, mas apenas por seis mezes e sómente com ordenado.

Para esse fim, submette á consideração da Camara o seguinte projecto :

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 12 de junho de 1901. —*Esperidião*, Presidente.—*Tavares de Lyra*, relator.—*José Euzebio*.—*Trindade*.

O Sr. Presidente—Estando esgotadas as materias da ordem do dia e não havendo numero legal para as votações, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 42, de 1901, fixando as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (2ª discussão);

Votação do projecto n. 254, de 1895, autorizando o Poder Executivo a elevar a 1:800$ a pensão concedida por decreto de 26 de outubro de 1869, ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral (discussão unica);

Votação do requerimento do Sr. Deputado Francisco de Sá ao projecto n. 41, de 1901, relativo á emenda offerecida ao projecto n. 62 A, de 1900, autorizando o Governo a applicar, exclusivamente, com o serviço do abastecimento de agua da Capital Federal, a renda liquida resultante da) cobrança de pennas de agua (3ª discussão)

Votação do parecer n. 21, de 1901, julgando que não deve ser aceita a emenda offerecida na 2ª discussão do projecto n. 200, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo (discussão unica);

Votação do projecto n. 224, de 1900, estabelecendo as bases para a organisação de sociedades cooperativas (2ª discussão);

Votação do projecto n. 34, de 1901, autorizando o Governo a dispensar a *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 °/o ao já fixado para a linha em trafego (3ª discussão);

Votação do projecto n. 263, de 1900, autorizando o Poder Executivo a computar todo o tempo de serviço prestado pelo enge-

nheiro Augusto Teixeira Coimbra, em diversas commissões dos Ministerios da Industria e Fazenda, para o effeito da fixação dos vencimentos de inactividade do mesmo engenheiro, aposentado por decreto de 12 de fevereiro de 1895 no cargo de inspector do 1º districto dos portos maritimos, com pareceres das Commissões de Fazenda e Industria de 1899, e de orçamento deste anno (discussão unica);

Votação do projecto n. 130 A, de 1898, determinando que os membros do Tribunal de Contas sejam aposentados com todos os vencimentos após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes após 10 annos, provada a invalidez, e dá outras providencias (1ª discussão).

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 12 horas e 40 minutos da tarde.

32ª SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Bricio Filho, Sá Peixoto, Christino Cruz, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Elpidio de Figueiredo, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Seabra, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Silva Castro, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Padua Rezende, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Lindolpho Serra, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Soares dos Santos, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do 1º Secretario do Senado, de 11 do corrente, communicando que o Senado não póde dar o seu assentimento á proposição desta Camara, mandando considerar a reforma de tenente-coronel Antonio Augusto Nogueira Baumann, no posto de tenente-coronel com a graduação de coronel, para todos os effeitos, etc.—Inteirada.

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 10 do corrente, enviando a seguinte,

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que ponderou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade de solicitar-se do Congresso Nacional a concessão do credito de 3:957$200, á sub—consignação —Vestuario, calçado para os alumnos gratuitos — da verba — Gymnasio Nacional — Internato — para occorrer ás despezas, durante o actual exercicio, com o accrescimo de 10 alumnos gratuitos, em virtude da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, cabe-me a honra de submetter á vossa esclarecida apreciação o assumpto, afim de que vos digneis resolver como fôr acertado.

Capital Federal, 8 de junho de 1901.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Do mesmo Ministerio, de 11 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de ser ratificada a autorização conferida ao Poder Executivo no art. 3º, n. VI da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899, por ter caducado tal autorização com o encerramento do exercicio de 1900, segundo o parecer emittido pelo Tribunal de Contas.

Capital Federal, 8 de junho de 1901.—*M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara no officio n. 367, de 31 de dezembro do anno findo.—A quem fez a requisição. (A' Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.)

O Sr. Rodrigues Doria diz que a publicação na integra, no *Diario do Congresso* e *Jornal do Commercio* de hoje, do bellissimo discurso do seu illustrado amigo e collega Dr. Augusto de Freitas, obriga-o a vir á tribuna fazer uma *corrigenda* a dous dos seus apartes que foram apanhados, parecendo exprimir, o primeiro, falta de conhecimento do assumpto sobre que se manifestou, e o segundo, quasi um desproposito.

Discorria o illustrado Deputado bahiano sobre a liberdade de ensino,e dizia: «Ao lado do professor official, ahi está o professor livre, dispondo dos mesmos laboratorios e gabinetes, sem se lhes inquirir de onde veem»

Em seguida, vem o primeiro aparte do orador:

« *O Sr. Rodrigues Doria*—E' um mal. »

Continuando o Dr. Augusto de Freitas diz:

«Ahi está a extensão da liberdade de ensino entre nós, etc. Pensa ser o nobre Deputado por Sergipe,defensor das idéas adeantadas em materia de ensino, um grande mal.»

Esse não deveria ter sido o aparte do orador, mas sim : *Isso seria um mal*, isto é, entregarem-se os gabinetes e laboratorios dos estabelecimentos de ensino a quem quer que fosse, sem lhes inquirir de onde veem, quando não ignorava o orador que os artigos 290 a 303 permittem aos profissionaes nacionaes e estrangeiros fazerem cursos livres no recinto dos estabelecimentos, excluidos, porém, os laboratorios, os gabinetes e as clinicas ; precisando os professores apresentar seus diplomas, folha corrida, programmas e relatorios mensaes ao director, que é fiscal dos cursos, que são annuaes e podem ser suspensos, responsabilizando-se os mesmos professores pelas despezas que fizerem, pelos damnos causados pelos alumnos, etc.

Para talvez arrefecer o enthusiasmo que o illustre Deputado bahiano tem pela liberdade de ensino, que lhe parece transudar de cada artigo do codigo, basta ler o art. 382, II : A organização dos programmas de ensino é da exclusiva competencia da congregação do Gymnasio Nacional, sendo, todavia, permittido ás congregações dos institutos equiparados submetter, antes de terminado o prazo da duração daquelles programmas, á consideração do Governo, etc.

E' assim a liberdade que sujeita os programmas dos outros estabelecimentos aos do Gymnasio Nacional.

Procurava o illustre Deputado bahiano justificar a suppressão da cadeira de physica, por ser esta materia bem ensinada no curso secundario, como se podia ver do programma do Gymnasio Nacional; e lembra-se bem o orador de ter dado o seguinte aparte, que não foi tomado :—E porque não foram tambem suppressas as cadeiras de historia natural e de chimica, que tambem são estudadas no curso secundario?

Proseguindo, diz o illustrado Deputado bahiano, que «estas considerações impunham a suppressão de uma cadeira inutil...

Ahi vem o segundo aparte a que se referiu o orador :

« *O Sr. Rodrigues Doria*—A physica não era inutil. Porque não se conservou o curso? »

O orador não poderia ter dado este aparte, mas sim o seguinte :—O Governo não considerou a physica inutil, e tando assim que conservou o curso.»

Sabia o orador que o art. 53 do regulamento das faculdades de medicina dizia :— Ao substituto da 7ª secção incumbe fazer um curso de physica, complementar do curso do 1° anno medico e pharmaceutico, curso cujo programma será indicado pelo lente da cadeira de chimica medica, etc.

Para prova disso basta ler outro aparte do orador logo em seguida:

« *O Sr. Rodrigues Doria*—O mesmo professor que ficasse dando o curso. »

Logo,o orador tinha conhecimento do curso de physica, que, a permanecer, podia ser feito pelo lente.

São estas as considerações que tinha o orador a fazer sobre seus apartes, que, como estão, se prestam a interpretações defeituosas, e que hão de ser muito lidos porque veem no discurso do illustrado Deputado bahiano, cuja copiosa eloquencia todos admiram, e desta sorte o seu bellissimo discurso ha de ser muito procurado e lido.

O Sr. Frederico Borges—Sr. Presidente, lendo o discurso do honrado Deputado pelo 3º districto desta Capital, publicado hoje no *Diario do Congresso*, deparei com um aparte que me é attribuido e que se acha concebido nos seguintes termos: « Eu não fiz accusação pessoal nem individualizei.»

No apanhamento deste aparte ha um manifesto equivoco.

O nobre Deputado pelo Districto Federal, propondo-se a defender a magistratura local de varias accusações que daqui lhe foram endereçadas pelo nobre Deputado pelo Rio Grande do Sul, o Sr. Barbosa Lima, e não se achando este illustre Deputado presente, quando S. Ex. orava, dei o seguinte aparte:

«*S. Ex. o Sr. Deputado Barbosa Lima, não fez accusação pessoal, nem individualizou.*»

Absolutamente eu não podia dar o aparte, concebido nos termos em que vem publicado no *Diario do Congresso*, porque não pronunciei discurso algum, tendo por objectivo a justiça do Districto Federal.

Para que eu, em aparte, dissesse «eu não fiz accusação pessoal, não individualizei», era necessario que tivesse emittido qualquer conceito em relação á justiça do Districto Federal.

VOZES—Perfeitamente.

O SR. FREDERICO BORGES — Assim, affirmo que houve manifesto engano no apanhamento deste aparte. (*Apoiados*).

Uma vez que me acho na tribuna, e feita esta rectificação, afim de que esse aparte não passe nos *Annaes*, do modo por que se acha concebido, aproveito a occasião, para declarar que, no correr da discurso do illustre Deputado pelo Districto Federal, eu me pronunciei energicamente contra essas accusações graves a uma classe *(apoiados)*, accusações vagas que, ferindo áquelles que os podiam merecer, envolviam, entretanto, caracteres distinctos, nobres e dignos de todo o respeito. *(Apoiados ; muito bem)*.

Foi sempre este, no correr do discurso a que me refiro, o meu ponto de vista, e lembro-me bem que disse então em aparte, ao nobre Deputado, que, no dia em que eu subisse a esta tribuna, para apreciar actos de qualquer juiz, o faria com as provas na mão ; por isso que...

UM SR. DEPUTADO —Perfeitamente, foi o que ouvimos.

O SR. FREDERICO BORGES—...eu não queria que, por meio de accusações geraes e vagas a uma classe, fossem confundidos os bons com os máos.

Feita esta rectificação ao aparte, concebido nos termos a que já me referi, peço a V. Ex., Sr. Presidente, que se digne providenciar afim de que, dos *Annaes*, constem as explicações que acabo de adduzir á Camara dos Deputados. *(Muito bem.)*

O Sr. Bueno de Andrada (*)— Sr. Presidente, o eminente republicano, Sr. General Campos Salles, tomou para com o paiz, no tempo da propaganda, diversos compromissos que elle tem que desempenhar agora, porque sobre elle pesa a responsabilidade quasi total do Governo.

Sr. Presidente, depende de V. Ex. fazer com que o eminente propagandista não falte com a sua palavra de evangelho, proporcionando a occasião para que desempenhe um dos pontos da propaganda republicana, cumpra a sua palavra compromettida.

Refiro-me ao jogo das loterias.

No tempo da propaganda, um dos lemas da nossa bandeira era fazer com que o Estado não fosse banqueiro neste jogo immoral. Este compromisso foi repetido por todos aquelles que tinham certa responsabilidade; constituia uma idéa acceita por todos aquelles que aconselhavam e todos aquelles que mais tarde adheriram á bandeira republicana. No entretanto, até hoje esse ponto, por assim dizer, de honra (não me refiro a honra do jogador—mas, á honra dos homens que não jogam e que teem a sua consciencia limpa) não tem sido desempenhado.

Todo projecto que apparece neste recinto com respeito a loterias provoca sempre a declaração de que o Governo é tambem contrario a ellas. Mas os *leaders* das bancadas, os chefes da opinião, os pastores dos pequenos rebanhos desta Casa, asseveram: «o Governo é tambem contrario ás loterias, mas eu voto a favor dellas» e accrescentam: que estão convencidos de que o jogo é immoral, indecente e repellido por todo o mundo, mas afinal de contas por todo o mundo acceito, por meio dos representantes da Nação.

O SR. ALFREDO PINTO— Sob pretexto de auxilios a estabelecimentos de caridade.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Disse, Sr. Presidente, que dependia da intervenção de V.Ex., porque lendo hoje, na *Gazeta de Noticias*, uma carta do eminente Senador paulista Sr. Moraes Barros, vi que está com uma das Commissões desta Camara, e jaz nos limbos deste parlamento um projecto extinguindo as loterias.

O SR. ALFREDO PINTO—Não está propriamente nos limbos ; apenas existem duas emendas que dependem de parecer.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Já vejo, Sr. Presidente, que me enganei, não está no limbo, está na escada de Jacob, escada feita por mineiros, material de V. Ex.. Espero, portanto, que o projecto venha á discussão da Casa.

Mas não é só. Quero pedir aos illustres Deputados que façam tudo nesta questão para o desempenho da palavra dada deante do paiz, para que se não diga que no Brazil uma idéa victoriosa na propaganda e em todas as consciencias limpas só é reprovada no seio do parlamento.

O SR. ALFREDO PINTO — Já foi approvada em 2ª discussão.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Isto ha longo tempo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Demais, esta idéa não póde deixar de ser votada, porque a Casa toda está de perfeito accordo.

O Sr. Campos Salles tem a sua palavra empenhada e S. Ex. não mudou de opinião. S. Ex. diz a quem quer ouvir que não é cumplice no jogo das loterias. Si é permittido neste regimen usar da linguagem empregada no regimen passado, direi que o Sr. Campos Salles, o Allah, o Todo Poderoso tem, no Presidente do Conselho, no eminente Sr. Ministro da Fazenda o seu Mahomet que tambem condemnou o jogo de modo brilhante.

O Sr. Fausto Cardoso—Não condemna mais.

O Sr. Bueno de Andrada—Eu pergunto: esta Camara, que apoia o Sr. Presidente da Republica e o Sr. Murtinho, não votará contra semelhante jogo? Certamente que sim, e por esse modo juntaria á honradez a utilidade, desempenharia a palavra de republicana, apoiando o Governo.

Peço, portanto, a V. Ex., Sr. Presidente, que dê para ordem do dia o projecto a que me refiro, e estou certo de que serão extinctas as loterias, desde que «o Poder é querer», como disse o Sr. Campos Salles, salvo si a Camara não é sincera no apoio que dá ao Sr. Campos Salles.

Offereço assim opportunidade a V. Ex. de prestar este grande serviço ao Governo do nosso paiz e á Republica.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Alfredo Pinto está de perfeito e inteiro accordo com as observações que o seu nobre collega Sr. Bueno de Andrada vem de expender contra o jogo de loterias.

E' inimigo do jogo; já o provou diversas vezes.

Mas não é seu intuito discutir esta materia. Vem á tribuna, apenas, para declarar que pende de estudo da Commissão de Legislação e Justiça um substitutivo apresentado ao projecto do nobre Deputado Sr. Germano Hasslocher, abolindo os frontões.

Este substitutivo é mais completo; inclue as loterias e outros jogos.

A elle foram offerecidas duas emendas: uma subscripta pelo Sr. Bricio Filho e outra pelo Sr. Moreira Alves.

Aquella, pensa o orador, deve merecer a approvação da Camara. Ella exclue as corridas de cavallos.

A do Sr. Moreira Alves, porém, não deve ser approvada. Ella adia a execução da lei por tres annos.

Aos seus olhos isso não é regular.

Estas emendas ainda vão ser estudadas pela Commissão de Legislação e Justiça, e, uma vez interposto o parecer respectivo, a Mesa poderá attender ao pedido do nobre Deputado por S. Paulo. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Gastão da Cunha, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Cunha Martins, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Ermirio Coutinho, João Vieira, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Affonso Costa, José Duarte, Jovinlano de Carvalho, Fausto Cardoso, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Augusto de Vasconcellos, Penido Filho, Antonio Zacharias, Mayrink, Sabino Barrozo, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Lamartine, Miranda Azevedo, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Manoel Alves, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Alfredo Varella e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Anizio de Abreu, João Gayoso, João Lopes, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Neiva, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Bueno de Paiva, Silveira Drummond, Gustavo Godoy, Araujo Cintra, Francisco Moura e Victorino Monteiro.

E sem causa os Srs. Pedro Chermont, Indio do Brazil, Guedelha Mourão, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Gonçalo Souto, Soares Neiva, Pereira de Lyra, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Tosta, Marcolino Moura, Irineu Machado, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Custodio Coelho, Pereira Lima, Pereira dos Santos, Joaquim Breves, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, João Luiz, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Nogueira Junior, Rodolpho Paixão, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Joaquim Alvaro, Luiz Pisa, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Estando presentes apenas 101 Srs. Deputados, vou suspender a sessão por 10 minutos, afim de ver si se consegue obter numero para as votações das materias constantes da ordem do dia.

Suspende-se a sessão á 1 hora e 5 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora e 15 minutos da tarde.

Comparecem ainda os Srs. Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Raymundo Arthur, Augusto Severo, Lima Filho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Pedro Pernambuco, Castro Rebello, Milton, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Oscar Godoy, Sá Freire, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Valois de Castro, Costa Junior, Alencar Guimarães, Angelo Pinheiro e Rivadavia Corrêa.

O Sr. Presidente—A lista da porta accusa a presença de 125 Srs. Deputados.

Ha, portanto, numero legal para as votações das materias indicadas na ordem do dia.

Antes de submetter a votos as materias constantes da ordem do dia, vou submetter a votos as materias que se acham sobre a Mesa.

Em seguida, é sem debate, approvada a redacção final do projecto n. 33 A, de 1901, para ser enviado ao Senado.

E' igualmente sem debate approvada, a redacção final do projecto n. 37 A, de 1901.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) — Parecendo-me que não ha numero na Casa, requeiro a V. Ex. que se digne de proceder á verificação da votação que acaba de ser realizada.

E' novamente submettida a votos a redacção final do projecto n. 37 A, de 1901.

O Sr. Presidente declara que votaram a favor 92 Srs. Deputados e contra 5, total 97.

Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Epaminondas Gracindo, José Marcellino, Viriato Mascarenhas e Padua Rezende.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 118 Srs. Deputados. Ha, portanto, numero para se proseguir nas votações.

Posta novamente a votos, é sem debate approvada, a redacção final do projecto n. 37 A, de 1901, para ser enviado ao Senado.

O Sr. Presidente declara que a redacção final do projecto n. 37 A, de 1901, foi approvada por 109 votos contra 4, total 113.

São successivamente postas a votos e sem debate approvadas, as redacções dos projectos ns. 48, 49 e 50, de 1901, para serem enviados ao Senado.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento, o seguinte

PROJECTO

N. 52 — 1901

Autoriza o Governo a mandar trasladar da Republica do Uruguay para esta Capital os restos mortaes do glorioso almirante Barroso e a abrir o credito necessario

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a mandar trasladar da Republica do Uruguay para Capital os restos mortaes do glorioso almirante Barroso, em navio de guerra de esquadra brazileira.

Art. 2.º O Governo fica igualmente autorizado a abrir o credito necessario para as despezas da trasladação.

Sala das sessões, 11 de junho de 1901.— *Augusto Severo.—Tavares de Lyra.—Eloy de Souza.—Carlos Cavalcanti.*

E' posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Paula Ramos, offerecido na sessão de 11 do corrente, cujo teor é o seguinte:

« Requeiro que sejam solicitadas do Ministerio da Fazenda, por intermedio da Mesa da Camara, as seguintes informações:

1ª, qual a renda proveniente do consumo de agua, nesta Capital, arrecadada durante o quinquennio ultimo (1896 a 1900), discriminadamente por exercicio ;

2ª, qual a despeza, no mesmo quinquennio, com o serviço de abastecimento de agua, tambem discriminadamente por exercicio.»

E' annunciada a votação do projecto n. 42, de 1901, fixando as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foram offerecidas emendas pelo Sr. Carlos Cavalcanti e um requerimento pelo Sr. Rodolpho Paixão.

Vou submetter a votos em primeiro logar o requerimento do Sr. Rodolpho Paixão, cujo teor é o seguinte:

« Requeiro que o projecto n. 42, de 1901, volte á Commissão de Marinha e Guerra,

fiam de que a mesma formule parecer sobre as emendas apresentadas em 2ª discussão.»

Posto a votos, é approvado o referido requerimento do Sr. Rodolpho Paixão.

O Sr. Presidente — O projecto n. 42, de 1901, fixando as forças de terra para o exercicio de 1902, volta á respectiva Commissão para o fim requerido.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do

PROJECTO

N. 231 A—1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º No quadro do pessoal da Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901, fica elevado a 16 o numero de engenheiros chefes de districto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do

PROJECTO

N. 177 A—1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Será contado como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos, pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto de 1895, e que posteriormente foram readmittidos nos quadros a que haviam pertencido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario,

Comparecem ainda os Srs. Urbano Santos, José Avelino, Trindade, Galdino Loreto e Oliveira Braga.

E' annunciada a votação do projecto n. 254, de 1895, autorizando o Poder Executivo a elevar a 1:800$ a pensão concedida por decreto de 26 de outubro de 1869, ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral (discussão unica).

O Sr. Paula Ramos *(para encaminhar a votação)*—Desejo dar á Camara um pequeno esclarecimento. Tenho me manifestado sempre infenso ás concessões de pensões; agora, porém, trata-se de um caso extraordinario, é um velho servidor da Patria, voluntario que fez a campanha do Paraguay e que, tendo sido ferido, acaba de soffrer a amputação de uma perna. Quero apenas trazer ao conhecimento da Camara o attestado do medico que lhe fez a amputação, concebido nestes termos. *(Lê.)*

Trata-se de um velho servidor da Patria, chefe de familia e que apenas tem o peculio de 50$ da pensão que lhe foi concedida em 1869, e creio não precisar dizer mais nada para esclarecer o voto da Camara.

VOZES—Vote-se!

Em seguida é posto a votos e approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 254 — 1895

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a elevar a 1:800$ annuaes a pensão concedida ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral, por decreto de 26 de outubro de 1869, em attenção aos relevantes serviços prestados na campanha do Paraguay e revogada qualquer disposição em contrario.

E' annunciada a votação do requerimento do Sr. Deputado Francisco Sá ao projecto n. 41, de 1901, relativo á emenda offerecida ao projecto n. 62 A, de 1900, autorizando o Governo a applicar, exclusivamente com o serviço do abastecimento de agua da Capital Federal a renda liquida resultante da cobrança de pennas de agua (3ª discussão).

O Sr. Heredia de Sá *(para encaminhar a votação)* — Sr. Presidente, a Camara acaba de approvar o requerimento formulado e apresentado pelo nobre Deputado o Sr. Paula Ramos e viu V. Ex. que de nenhum modo me oppuz á passagem desse requerimento, porque não queria que se dissesse que eu punha empecilhos a que a Camara tivesse, sobre o assumpto, os esclarecimentos precisos.

O mesmo não acontece, porém, em relação ao requerimento do nobre Deputado pelo Ceará, o Sr. Francisco Sá, pelos motivos que passo a expor.

De todo desnecessario é esse requerimento: 1º, porque o requerimento do Sr. Paula Ramos, segundo a commissão acaba de verificar, tem por fim pedir ao Governo informações sobre a renda liquida da resultante da cobrança das taxas de penna de agua e 2º, porque, pelo Regimento, sendo o projecto emendado, este tem forçosamente de ir á Commissão, não sendo, portanto, necessario que esta fique autorizada a ouvir o ministro

a respeito do assumpto ; isto lhe é facultativo.

Nestes termos, entendo até que o meu nobre collega Deputado pelo Ceará (nesta minha opinião—devo dizer—não vae a mais ligeira insinuação siquer) deve ser o primeiro a pedir a retirada do seu requerimento.

O Sr. Francisco Sá *(pela ordem)* — Sr. Presidente, o honrado Deputado pelo District) Federal foi muito apressado, quando pediu a palavra para adduzir as observações que a Camara acaba de ouvir.

Era minha intenção, desde que se verificou a approvação do requerimento do nobre Deputado por Santa Catharina, requerimento cujos termos são mais amplos do que os daquelle que tive occasião de apresentar, era minha intenção, repito, pedir a retirada do meu requerimento, o que ora faço.

O Sr. Fausto Cardoso — Si o requerimento fosse meu, eu não pediria a retirada ; não o faria, só porque o nobre Deputado veiu lembrar esse alvitre. *(Risadas.)*

O Sr. Heredia de Sá *(para uma explicação pessoal)* — Sr. Presidente, asseguro que o honrado Deputado pelo Ceará, não trouxe ao meu conhecimento que a sua intenção era, dada a approvação do requerimento do nobre Deputado por Santa Catharina, pedir a retirada do requerimento que S. Ex. formulou.

Si S. Ex. me tivesse annunciado que ia pedir a retirada do seu requerimento, certamente que eu não abusaria da preciosa attenção dos meus nobres collegas.

Demais, eu estava inscripto antes de S.Ex. para usar da palavra, no intuito de encaminhar esta votação.

O Sr. Fausto Cardoso—V. Ex. devia ter adivinhado.

O Sr. Heredia de Sá— Não tenho o dom peculiar ao honrado Deputado por Sergipe, isto é, não prevejo opiniões alheias.

Si tivesse o dom especial de S. Ex., certamente não teria feito as observações que adduzi, no intuito de impedir a approvação do requerimento do nobre Deputado pelo Ceará.

O Sr. Fausto Cardoso — V. Ex. então não adivinhou que o nobre Deputado ia pedir a retirada do requerimento ?

O Sr. Heredia de Sá— V. Ex. ouviu bem as minhas palavras ; eu disse que, dada a desnecesidade desse requerimento, visto que a Commissão não precisa ser autorizada a ouvir o Ministro sobre este ou aquelle assumpto, o Sr. Deputado pelo Ceará deveria, segundo o meu modo de pensar, pedir a retirada do requerimento.

Foram estas as minhas palavras.

Consultada a Camara, é concedida a retirada pedida pelo Sr. Francisco Sá.

O Sr. Presidente — O projecto n. 1, de 1901, volta á Commissão de Orçamento para que interponha parecer sobre as emendas offerecidas em 3ª discussão do mesmo projecto.

E' annunciada a votação do projecto n. 200, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação da linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo (2ª discussão.)

E' approvado em 2ª discussão, salvo a emenda do Sr. Barbosa Lima, o seguinte artigo unico do projecto n. 200, de 1900 :

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro proximo passado, fazendo as necessarias operações; e revogadas as disposições em contrario.

Posta, em seguida, a votos, é rejeitada a emenda do Sr. Barbosa Lima.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os arts. 1º 2º e 3º do

PROJECTO

N. 224—1900

Art. 1.º As sociedades cooperativas devem revestir uma das fórmas de sociedades commerciaes reconhecidas pela legislação vigente, e regular-se-hão pelas disposições que regerem a especie de sociedades, cuja fórma hajam adoptado com as modificações constantes desta lei.

§ 1.º As sociedades cooperativas de qualquer natureza poderão ter o seu capital variavel e o numero illimitado de socios.

§ 2.º E' sempre necessaria a publicação, no jornal official e em outro dos de maior publicidade, do acto constitutivo e das modificações que nella se operarem, bem como o seu registro na Junta Commercial.

§ 3.º As sociedades cooperativas devem sempre declarar ao lado da firma ou discriminação social, que adoptarem, si são de responsabilidade limitada ou illimitada.

Art. 2.º As sociedades cooperativas não se poderão constituir com menos de dez socios.

Art. 3.º O acto constitutivo da sociedade deverá conter os requisitos da especie que fôr adoptada, com as modificações desta lei, e além disso deverá conter:

a) as condições para a admissão, exoneração e exclusão dos socios, e os casos e a fórma pela qual poderão retirar suas quotas sociaes;

b) o modo de constituição do capital social e o minimo do mesmo, podendo o pagamento das quotas ser feito por prestações;

c) o modo de constituição do fundo de reserva, sendo licito estabelecer um direito de admissão ou joia destinada ao mesmo.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*)—requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 86 Deputados e contra 21—total 107.

Em seguida são successivamente postos a votos e approvados os seguintes artigos:

Art. 4.º Quando as sociedades cooperativas se fundarem sob a fórma anonyma, ficam dispensadas, para funccionar, de ter o capital integralmente subscripto e do deposito de dez por cento do seu capital.

Paragrapho unico. Mesmo sob a fórma anonyma, é licito estipular-se a responsabilidade illimitada dos socios.

Art. 5.º A sociedade estabelecerá o limite maximo de quotas partes, que poderá ter cada socio.

Art. 6.º As quotas sociaes serão nominativas, transmissiveis por averbação em livro respectivo, mediante as condições que a sociedade estabelecer no seu acto constitutivo.

Art. 7.º Si a responsabilidade do socio fôr limitada, nunca será inferior á sua subscripção, ainda que em virtude de exclusão ou exoneração não chegasse a tornal-a effectiva, e em qualquer caso só cessará, depois de approvadas as contas do anno em que sahir ou fôr excluido.

Art. 8.º O acto de constituição da sociedade deverá prever os casos e modos pelos quaes o socio poderá ser excluido.

Art. 9.º A admissão dos novos socios terá logar mediante apresentação por dous outros socios e assignatura em um livro especial, podendo a sociedade exigir outros requisitos que achar necessarios.

Art. 10. Os socios admittidos depois da fundação da sociedade responderão por todas as operações sociaes anteriores á sua admissão, na fórma que fôr estabelecida pelo acto constitutivo.

Art. 11. O socio que se retirar ou fôr excluido, sem prejuizo da responsabilidade que lhe couber, tem direito a retirar a parte do capital que lhe competir, segundo o ultimo balanço, não se lhe computando nesse caso qualquer parte do fundo de reserva, e o seu pagamento se fará pela fórma que fôr estipulada no contracto social.

Art. 12. São applicaveis ás sociedades cooperativas sob fórma anonyma as disposições do decreto de 4 de julho de 1891, em tudo que não contrariarem a presente lei.

Art. 13. No fim de cada anno social os administradores das sociedades cooperativas deverão registrar na Junta Commercial o movimento de entrada e sahida dos socios e as alterações do capital.

Art. 14. E' facultado ás sociedades cooperativas explorar o credito agricola movel e immobiliario, dependendo nesse caso, de approvação do Governo Federal os seus estatutos ou contracto social.

§ 1.º Estas sociedades, quando emittirem lettras hypothecarias ou pignoraticias, tambem ficarão sujeitas á fiscalização do Governo Federal.

§ 2.º A emissão de lettras hypothecarias e pignoraticias terá como limite a importancia total dos saldos devedores pelos emprestimos pignoraticios e hypothecarios ainda não amortizados, e não poderá em caso algum excedel-a.

§ 3.º Estas sociedades poderão estabelecer armazens geraes de depositos de productos agricolas, emittindo «warrants», de accordo com o decreto n. 2.502, de 24 de abril de 1897.

§ 4.º Em tudo o mais ficam sujeitas ás obrigações e gozarão das vantagens dos decretos n. 165 A, de 17 de janeiro de 1890, n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 15. As sociedades cooperativas serão isentas do imposto do sello e de qualquer contribuição sobre os lucros que realizarem.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 34—1901

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a dispensar a *The Leopoldina Railway Company* da

obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 °/o ao já fixado para a linha em trafego.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 263—1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Para o effeito da fixação dos vencimentos de inactividade do engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, aposentado por decreto de 12 de fevereiro de 1895 no cargo de inspector do 1° districto dos portos maritimos, fica o Poder Executivo autorizado a computar todo o tempo de serviço prestado pelo mesmo engenheiro em diversas commissões dos Ministerios da Fazenda e da Industria: revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 130 A—1898

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Os membros do Tribunal de Contas poderão aposentar-se com todos os vencimentos após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes após 10 annos, provada a invalidez, ficando revogado o § 8° do art. 1° do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Art. 2.° Os vencimentos do presidente do Tribunal de Contas fixados na tabella annexa ao decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, dividir-se-hão em 2/3 de ordenado e 1/3 de gratificação, revogado nesta parte o § 13 do art. 1° do mesmo decreto.

Art. 3.° Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações. Convido os Srs. Deputados a occuparem-se com os seus trabalhos de commissões.

Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia.

2ª discussão do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

2ª discussão do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800 para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes;

Discussão unica do projecto n. 51, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com ordenado a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

3ª discussão do projecto n. 192, de 1900, extinguindo a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos da tarde.

33ª SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Urbano Santos, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Julio de Mello, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Marcolino Moura, José Marcellino, Augusto Vasconcellos, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Silva Castro, Pereira dos Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Theophilo Ottoni, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro do Rezende, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Dino Bueno, Valois de Castro, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Manoel Alves.

João Candido, Alencar Guimarães, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando que o Senado, nessa data, enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara autorizando a abertura do credito extraordinario da quantia que fôr necessaria para cumprir a sentença do Supremo Tribunal Federal que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a Gustavo Saboya & Comp. a quantia de 11:636$490, juros e custas, proveniente do imposto a mais pago á Alfandega do Rio de Janeiro pela importação de sal em 1896.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de igual data, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara autorizando a abertura do credito de 72:761$947, supplementar á verba 10 do art. 43, da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899.—Inteirada.

Do Ministerio da Guerra, de 13 do corrente, enviando o requerimento em que o professor de desenho da Escola Naval, capitão-tenente honorario Pedro Alexandrino Ribeiro Duarte, pedindo ao Congresso Nacional o pagamento dos respectivos vencimentos, correspondentes ao periodo de 22 de abril de 1889, data em que foi demittido daquelle cargo, a 10 de agosto do mesmo anno, etc.—A' Commissão de Orçamento.

Requerimento de Antonio de Santa Cecilia Junior, fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal de Minas, pedindo um anno de licença para tratamento de sua saude.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Comparecem mais os Srs.: Gastão da Cunha, Carlos Marcellino, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Augusto Severo, Eloy de Souza, Camillo de Hollanda, Teixeira de Sá, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Affonso Costa, Araujo Góes, Joviniano de Carvalho, Neiva, Tosta, Paula Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Adalberto Ferraz, Mayrink, Eduardo Pimentel, Miranda Azevedo, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Edmundo da Fonseca, Ovidio Abrantes, Lindolpho Serra, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Alfredo Varella.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Indio do Brazil, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Moreira Alves, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Bueno de Paiva, Silveira Drummond, Gustavo Godoy, Araujo Cintra e Francisco Moura.

E sem causa, os Srs. Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, José Euzebio, Cunha Martins, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Lima Filho, Trindade, Pedro Pernambuco, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Rodrigues Lima, Eduardo Ramos, Heredia de Sá, Irineu Machado, Oscar Godoy, Sá Freire, Raul Barroso, Custodio Coelho, Pereira Lima, Oliveira Figueiredo, Joaquim Breves, João Luiz, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Francisco Salles, Necesio Tavares, Lamounier Godefredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Nogueira Junior, Lamartine, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Costa Junior, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Benedicto de Souza, Barbosa Lima, Marçal Escobar, Rivadavia Corrêa e Pinto da Rocha.

O Sr. Germano Hasslocher —Sr. Presidente, V. Ex. comprehende que só mesmo a contragosto, venho occupar esta tribuna, para repellir as insinuações pouco justas, na critica de um jornal, a uma proposição que aqui externei em aparte, que fui forçado a dar, quando o nobre Deputado pelo Districto Federal orava sobre negocios referentes á justiça local.

Eu quizera que este incidente morresse, não porque eu lhe tema as consequencias ou porque recue deante da responsabilidade da phrase que externei, mas porque reconheço a inutilidade de uma discussão a respeito,

dentro desta Camara, não resultando jámais dahi proveito para a causa publica, pois não será por tal processo de critica que conseguiremos modificar a situação actual da justiça do Districto Federal.

Não proferi uma phrase leviana de que me arrependa, sentindo-me forçado a vir retiral-a; pelo contrario, quando accusei de venalidade a justiça do Districto Federal, apenas deixei que escapasse uma convicção que, ha muito tempo, formei, meditando sobre a situação da justiça deste Districto, recebendo as informações as mais detalhadas, as mais seguras, que me conduziram até esta conclusão desgraçada.

Sabe V. Ex. que fiz parte de uma commissão que tinha de estudar um projecto de reorganização da justiça do Districto Federal.

Sabe tambem V. Ex. que os membros de todas as commissões parlamentares são sempre assediados pelos interessados, ou pelos que disputam o seu proprio interesse pessoal, ou pelos que teem interesses pendentes em taes reformas, consideradas sob o ponto de vista geral.

Naquella posição, tive informações muito seguras e detalhadas, tive pessoas que, animadas do desejo de me instruirem para que eu pudesse ter uma collaboração efficaz no seio da commissão, levaram-me as provas mais evidentes dos desmandos da justiça do Districto Federal, discutindo commigo os meios de evital-as, tanto quanto possivel, na reforma.

Quando me pronunciei por aquella fórma, estava bem claro que não podia comprehender a totalidade dos juizes deste Districto, porque, si é certo que eu tive provas da venalidade de alguns magistrados, tive tambem attestados da honorabilidade de grande numero dessos que ahi estão distribuindo justiça, com a maior isenção de espirito, com louvavel honradez.

O Sr. Alfredo Pinto—Apoiado; magistrados que honram a justiça de qualquer parte do mundo.

O Sr. Germano Hasslocher—Não reclamei provas, porque não pretendia fazer accusações a que não me cabia transformar-me em delator deste ou aquelle magistrado, e sim, na qualidade de membro da Commissão incumbida de estudar o projecto da reorganização da justiça, agir de modo a cohibir os abusos, as venalidades, informando-me primeiro do estado de cousas a reformar.

V. Ex. viu o ardor que empreguei pela justiça collectiva, declarando que em principio eu era partidario da justiça singular, mas que a situação especial da Capital do Brazil, as condições criticas em que vivem alguns dos nossos magistrados, me obrigavam a pugnar pela justiça collectiva, porque essa assegurava até certo ponto a imparcialidade das decisões, em vez de entregal-as á missão de um só, que nem sempre seria o honesto, o independente, o juiz justo, podendo o venal ficar com os destinos de um pleito fechados em suas mãos.

Devo, entretanto, dizer á Camara a natureza das provas que me offereceram para firmar a convicção que externei aqui.

V. Ex. recorda-se, e recorda-se igualmente a Camara, de que, quando se discutia o projecto de reorganização da justiça, quando se pedia augmento de vencimentos para os magistrados e quando se combatia pela manutenção dos emolumentos, que uma emenda mandava supprimir, e de que tanto se queixam as partes, que são victimas dessas verdadeiras propinas dadas aos juizes, um distincto membro desta Casa, cujo nome peço licença para citar, o Sr. Dr. Luiz Domingues, ponderava que os magistrados do Districto Federal eram mal pagos, que os seus vencimentos mal chegavam para a sua subsistencia, que o magistrado de hoje tinha necessidade de fazer grandes dispendios em livros e que só esta verba onerava em grande parte os seus vencimentos.

Calei-me, dei-me por convencido, mas ficou affirmado nesta Casa que os vencimentos dos juizes são insignificantes para sua subsistencia. Entretanto, tive provas em mãos de serem membros da magistratura local possuidores de predios comprados depois de nomeados. Ora, si se affirma que os seus vencimentos são insignificantes, que mal lhe chegam para a manutenção, para a sua subsistencia, pergunto: de onde tiraram esses recursos? De suas economias, quando os seus vencimentos não lhes bastam para viver?

V. Ex. e a Casa, Sr. Presidente, sabem, porque isto está na consciencia de todos, que a lei de fallencias é reformada para pôr termo aos escandalos a que dá logar. Supprimimos nella institutos liberaes e fazemos assim com que o negociante honrado não tenha uma porta para salvar-se da fallencia; tiramos-lhe este recurso, pelo qual podia evitar a ruina e a deshonra, e isto porque? Porque eram taes os desmandos a que a lei dava logar, que se tornou geral o clamor contra este beneficio da mesma. E porque? Porque os juizes locaes não cumpriam com o seu dever e isto vou mostrar com um facto que me foi revelado e que consta dos tribunaes.

Na cidade do Rio o commercio, a ser julgado pelos documentos officiaes, é o mais honrado que é possivel imaginar, porque em sete annos só houve um negociante que foi condemnado por crime de fallencia frau-

dulenta e este mesmo era um pobre taverneiro, que só jogava com seis contos de réis de capital.

Os fallidos com dous, tres mil contos teem sido todos absolvidos. Ora, não creio que o commercio do Rio de Janeiro seja mais honrado do que o do Rio Grande, onde, só este anno, foram condemnados na cidade de Pelotas seis negociantes, por quebra fraudulenta e,entre estes, homens de grande influencia, porque não creio que aqui haja ninguem mais influente no commercio do que era alli o Sr. Barão da Conceição, que, entretanto, foi condemnado a dous annos de prisão. Na Capital, em sete annos, ha uma só condemnação, e porque?

Porque a peita e o suborno teem influido no animo dos julgadores para a absolvição. Não são os juizes honestos sufficientes para fazerem prevalecer a lei contra a vontade dos juizes deshonestos.

Sr. Presidente, eu discutia, ha dias, com um dos mais distinctos membros desta magistratura, o qual se mostrava pezaroso pela fórma por que eu me externara, dizendo que havia sido injusto, sobretudo na largueza da minha proposição, que abrangia a justiça total, todos os seus membros.

Eu lhe ponderei que, na occasião, não podia fallar sinão daquella fórma, porque fazer as exclusões era indicar os criminosos e a minha pretenção não era esta. Levei-o, no emtanto, a reconhecer commigo que havia no seio desta magistratura homens que se vendem, indiquei até um ex-juiz da Camara Commercial que se tinha tornado notavel pelos actos da sua venalidade e este illustrado collega observou-me que, de facto, assim era, mas que o Governo em tempo o havia removido dessa camara para uma camara criminal, onde não teria tantas occasiões de se vender.

O Sr. Azevedo Marques—Essas palavras de V. Ex. denunciam um facto de excepcional gravidade.

O Sr. Germano Hasslocher—Pois o facto é simplesmente verdadeiro e, si fôr preciso, declararei até o nome do magistrado.

V. Ex. e a Casa sabem muito bem que não é só um recurso dos que querem accusar injustamente de venalidade um juiz dizer que este crime não deixa traços, porque o juiz que se vende, fal-o occultamente; não, é porque a verdade é esta mesma, e tanto mais a reconhecerão, si attendermos á circumstancia de que nesses crimes não é só o juiz que se vende que está sujeito a uma pena, mas a parte que o compra, tambem. Logo, si ambos estão sujeitos a uma pena, é naturalissimo que não appareça a mais leve prova e que só nos possamos convencer dos actos de desmando dos magistrados pela prova circumstancial e, sobretudo, pela fama publica.

Lembro á Camara que, na Republica Argentina, em 1898, o juiz federal de La Plata foi condemnado a perder o seu cargo em virtude de um inquerito parlamentar. Esta noite eu estive lendo, nos Annaes do Congresso Argentino, a maneira por que a commissão parlamentar se desempenhou dos seus deveres. Ahi figuram os depoimentos de vinte e tantos advogados, nenhum dos quaes indicava uma falta determinada, limitando-se a depôr que o juiz Aurrecoechea era deshonesto, passava por homem venal, gozava de fama de se vender. Ora, Sr. Presidente, no seio da sociedade nós gozamos conceito correspondente ao modo por que agimos; o juiz que cahe no desprezo do publico e é apontado de venal, póde a Camara estar certa de que elle merece esta accusação, porque a opinião publica fórma-se deante de provas levadas á sua consciencia, não reclama as provas materiaes; ha muitas manifestações que são sufficientes para levar á convicção de que o accusado é verdadeiramente criminoso.

Sr. Presidente, quando fallei nesta Camara,fallei, confesso, arrastado, no momento em que via injustamente aggredido um illustre companheiro de bancada,que havia cumprido o seu dever,fazendo uma reclamação motivada, acompanhada de documentos, da tribuna de minha bancada. Disse,e não me arrependo de ter dito,que a justiça era venal,mas não me lembrei si tinha ou não immunidades; e nem devia lembrar-me disto, porque muitos desses criticos, pela fórma por que nos censuram, parecem comprehender as immunidades como uma especie de mordaça que nos é imposta; que, pelo facto de antecipadamente contarmos com a immunidade, devemos silenciar deante de todos os actos que reclamarem coragem para serem ditos, porque importam em accusações a quem quer que seja.

Realmente, seria irrisorio que a lei que nos dá immunidades viesse a ser uma mordaça á liberdade de fallar, de discutir, ao direito, que temos, de denunciar desta tribuna todos os desmandos dos funccionarios do Estado.

Mas, quando eu não gozasse de immunidades, nem por isso me atemorizaria, porque esta accusação que formulei com as immunidades de Deputado, tem sido formulada pela imprensa innumeras vezes e até hoje não me consta que um só juiz chamasse á responsabilidade os seus accusadores.

E não é só, quando a lei determina expressamente que o Ministerio Publico denuncie os calumniadores ou injuriadores dos

magistrados por actos do seu officio; quando a lei assim dispõe, não vimos até hoje o Ministerio Publico chamar á responsabilidade um só dos detractores dos membros da justiça do Districto Federal.

Logo, eu não podia lembrar-me de immunidades; porque, independentemente destas, estava garantido pela immunidade da indifferença da magistratura, deante das accusações que por ahi se lhe teem feito e que ella despreza, não porque não seja insensivel ás mesmas, mas naturalmente porque não lhe convém a discussão.

O Sr. Azevedo Marques—Mas as accusações, não devem ser feitas genericamente.

O Sr. Germano Hasslocher—Vim á tribuna, justamente para deixar bem patente que não pretendia, não queria e nem quero englobar na accusação toda a magistratura.

Quando declarei que o fôro era um valhacouto de ladrões, não me referi á magistratura, referi-me, sim, a esses que, approveitando-se da situação especial dessa justiça, fizeram do fôro o logar onde resolvem todas as suas ladroeiras.

Aqui foi dito pelo relator do projecto de reforma da lei de fallencias, foi dito pelo Sr. Dr. Paranhos Montenegro que no Rio de Janeiro, existia uma commandita incumbida de preparar processos de fallencias, de fazer escripturações falsas, para depois levar tudo isso preparado para o fôro, afim de obter facilmente, essas cessões de bens escandalosas.

Nestas condições, eu, que não fico adstricto ao que disseram estes illustres Deputados e ao que tambem disseram outros, e que vejo, nos desmandos da justiça, a causa geradora dessas traficancias todas, disse que o fôro era, portanto, um valhacouto de ladrões; que uma lei liberal, que tinha por fim garantir os negociantes honestos contra os desastres possiveis da vida commercial, era explorada pelos ladrões, que eram acoutados no fôro, onde conseguiam a realização de seus planos tenebrosos.

Foi essa a idéa que tive, quando fallei em valhacouto de ladrões.

Devo dizer ainda que, quando fiz as increpações a que venho me referindo, não houve uma torrente de protestos, como disse a *Gazeta de Noticias*; apenas duas vozes protestaram, e essas duas vozes eram de advogados do fôro deste districto; o resto do auditorio conservou-se impassivel deante das minhas palavras, manifestou como que um espanto ou admiração pela franqueza com que as pronunciei.

O Sr. Azevedo Marques — Não sou advogado nesse fôro, mas acho que as accusações não podem ser absolutamente extensivas á maioria dos magistrados do Districto Federal.

O Sr. Germano Hasslocher — Termino com as palavras da *Gazeta de Noticias*, no seu artigo de hoje: que o publico do Rio de Janeiro sabe perfeitamente discriminar a justiça das accusações que foram feitas á magistratura.

Devo ainda, por ultimo, declarar que, em toda essa discussão, nunca me referi, nem de leve, ao Supremo Tribunal Federal; refiro-me unicamente á justiça local.

E' o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O Sr. Galdino Loreto — Sr. Presidente, releve-me a Camara si venho roubar alguns momentos de sua attenção para dar uma explicação pessoal a proposito de uma publicação feita no *Jornal do Commercio* de hoje, na qual, nada mais, nada menos, se me accusa de incoherente.

Sr. Presidente, não seria tão sensivel, como posso parecer, á accusação de incoherencia, si porventura ella existisse na questão da precedencia obrigatoria do casamento civil, o que aliás nenhum pejo teria em confessar; mas, a verdade é que eu nunca me manifestei contra a precedencia obrigatoria do casamento civil.

Um illustre sacerdote, deputado estadual no Espirito Santo, extranhou que eu me manifestasse a favor da precedencia obrigatoria do casamento civil, quando já manifestamente fui contrario a esta precedencia em artigos do jornal do Estado que tenho a honra de representar.

São estas as palavras com que o illustre sacerdote me increpa de incoherente. (*Lê:*)

Não creio, Sr. Presidente, que o illustre sacerdote me quizesse magoar; antes supponho que si eu não existisse precisava ser inventado para que S. Ex. Revma. se recommendasse a seus superiores, relembrando serviços que prestou á causa que elles hoje advogam, e rememorando a perseguição de que S. Ex. Revma. ia sendo victima no Estado que tenho a honra de representar, por dar cumprimento ás instrucções que recebia dos seus superiores hierarchicos.

S. Ex. Revma. não affirma que eu fosse o redactor e muito menos o director politico do *Estado*, e diz que eu era redactor ou collaborador.

Como collaborador ou mesmo como redactor não podia ser responsavel pela attitude que o jornal tivesse de assumir em relação a uma questão secundaria, que nunca constituio programma de partido algum.

Pela minha parte declaro que não só não escrevi cousa alguma contra a precedencia obrigatoria do casamento civil, como nem

siquer prestei attenção á perseguição de que S. Ex. affirma que ia sendo victima.

Pois que não posso comprehender qual devesse ser a intervenção do governador do Estado em uma questão em que só deviam funccionar o promotor e o juiz, é que não tenho duvida em proclamar a incorrecção do governador.

Que o movel que determinou os telegrammas do governador do Espirito Santo, de então, ao subdelegado de Linhares, era de perseguição, de fazer effeito politico na localidade, não ponho a menor duvida.

E, por isso mesmo que se tratava de acto incorrecto do governador, eu não tinha que por obices na redacção do jornal, por maior que fosse o prestigio que porventura nella tivesse, para impedir que qualquer correligionario viesse, do seu ponto de vista, atacar a officiosidade de um governador que combati, com a intransigencia de que o proprio illustre sacerdote dá o seu testemunho,

Não me occupei, já disse, deste assumpto. Não vejo que a publicação de uma accusação ao governador do Estado, por envolver-se em assumpto que não era da sua competencia, comprometesse o partido inteiro e a mim especialmente.

Sabe V. Ex. que represento aqui o Estado do Espirito Santo com os votos dos eleitores constructores, dos eleitores governistas daquelle Estado. Poderei dizer ainda a V. Ex. que o illustre sacerdote que se manifesta pela fórma a que me referi, é tambem um deputado estadual, eleito com os votos de eleitores do partido constructor que represento nesta Casa.

Isto não obsta a que eu e S. Ex. reverendissima nos achemos em pontos oppostos, em uma questão que é secundaria, que não entra no programma do partido constructor.

Poderia ser increpado de incoherente si porventura eu viesse desta tribuna discordar de qualquer ponto inscripto no programma do partido. Mas, até hoje, em boa hora digo, não posso ser atacado por tal cousa.

Porque me manifesto hoje a favor da precedencia obrigatoria do casamento civil, perguntou S. Ex. Revma.? E eu devo responder-lhe: pelas razões que expendi desta tribuna. E porque S. Ex. parece ignorar, eu lhe mandarei um exemplar dos meus discursos impressos, para que S. Ex. saiba quaes as razões em que me fundo para sustentar a precedencia obrigatoria do casamento civil.

Não, Sr. Presidente, o partido constructor do Espirito Santo não tem um syllabus do qual não se possa divergir nestas questões que são secundarias. Si ha idéas das quaes não podemos divergir, sem estarmos inteiramente separados, sem que nos constituamos adversarios, ha, entretanto, um grande numero de idéas que não podem entrar no syllabus de um partido.

Posso nesta questão puramente doutrinaria estar em divergencia com o meu honrado chefe o Sr. Dr. Muniz Freire, como em muitas outras questões desta ordem, que não constituem, já o disse, o programma em nome do qual nós todos nos achamos associados para promover o bem do Estado.

Nestas condições, Sr. Presidente, acho que o respeitavel sacerdote, meu particular amigo, como diz, está em completo equivoco a respeito da attitude que sempre assumi nesta questão de casamento civil.

Ditas estas palavras e para não roubar por mais tempo a attenção dos illustres collegas que me ouvem com tanta benevolencia, sento-me, Sr. Presidente, acreditando que S.Ex. Revm. ficará satisfeito com a explicação que acabo de dar e que consagra a verdade. Si alguma cousa pudesse extranhar seria que S. Ex. Revm. não tivesse revelado a virtude christã do altruismo, apontando-me um defeito que bem podera ficar esquecido, si defeito fosse, si defeito existisse. Eu por isso não lhe ficarei querendo mal. S. Ex. Revm. continue no seu caminho, advogando com o ard r com que o vejo fazer sempre, a causa da religião a que pertence, que eu ficarei no ponto de vista da mais irreprehensivel tolerancia nas questões religiosas.

Tenho concluido. (*Muito bem.*)

O Sr. Antonio Bastos—Sr. Presidente, scientifico a V. Ex. que o meu collega de representação, o Sr. Pedro Chermont, por achar-se em tratamento na Europa, não póde comparecer ás sessões.

O Sr. Presidente—A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA:

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contramestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal, ficando adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão o artigo unico do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800 para pagamento do ordenado a

que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes, ficando adiada a votação;

E' annunciada a discussão unica do projecto n. 51, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com ordenado a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E annunciada a 3ª discussão do projecto n. 192, de 1900, extinguindo a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

O Sr. Presidente—Estando esgotadas as materias constantes da ordem do dia e não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contramestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800 para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 51, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença com ordenado a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 192, de 1900, extinguindo a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e dá outras providencias (3ª discussão);

3ª discussão do projecto n. 22, de 1900, (projecto n. 173 de 1899) determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, possam passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revogando a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892.

1ª discussão do projecto n. 24 A, de 1900, determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional fôr condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao Procurador Seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interporem o competente recurso de appellação, com parecer e emendas da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça;

1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1900, determinando que nos crimes inafiançaveis só admittir-se-ha o respectivo recurso de despacho de pronuncia quando se ache preso o recorrente, e nos afiançaveis sómente depois de prestada a fiança arbitrada, e dá outras providencias.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

34ª SESSÃO EM 15 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Cunha Martins, José Avelino, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Augusto de Vasconcellos, Alves de Brito, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, Ildefonso Alvim, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Germano Hasslocher, Alfredo Varella, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 13 do corrente, communicando, em resposta ao officio desta Camara, n. 24, de 12 do corrente, que se acham em poder da Commissão competente os mappas e as authenticas da ultima eleição senatorial, procedida no Estado do Rio de Janeiro, e que, por tal motivo, só quando forem restituidos, poderão ser prestadas as informações daquelles documentos.— A quem fez a requisição. (A' Commissão de Petições e Poderes).

Do mesmo senhor, de 14 do corrente, communicando que o Senado approvou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, concedendo um anno de licença ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal.—Inteirada.

Requerimentos:

De Guilhermina Alves Damasceno, pedindo pagamento de montepio a que se julga com direito.—A' Commissão de Fazenda.

Do Dr. Samuel da Gama e Costa Mac-Dowell, lente da Faculdade de Direito do Recife, solicitando um anno de licença.— A' Commissão de Petições e Poderes.

De Manoel Joaquim Ferreira, porteiro da extincta inspectoria de estradas de ferro, pedindo prorogação da licença em que se acha.—A' Commissão de Petições e Poderes.

De Catharina Dutra, pedindo relevação de divida de seu finado marido.—A' Commissão de Fazenda.

De Lucas Itagyba Cortez de Moura, amanuense dos Correios do Districto Federal, pedindo pagamento dos vencimentos a que se julga com direito.—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Cornelio da Fonseca— Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar um projecto que tem relação com a vida economica da lavoura brazileira.

A lavoura brazileira acha-se, Sr. Presidente, em um estado lamentavel; não sou eu sómente quem o diz, é a imprensa desta Capital e a de outros logares, que, não sendo indifferentes aos nossos soffrimentos, já muitas vezes teem procurado despertar no sentimento dos poderes a necessidade de soccorrer a lavoura nacional.

O Sr. Ildefonso Alvim—Apoiado.

O Sr. Cornelio da Fonseca — Nos momentos de agonia, para uma classe social, aquella que mais contribue para a riqueza nacional, certamente não são os fracos remedios que devem ser empregados para a sua salvação...

O Sr. Ermirio Coutinho—Apoiado; não são palliativos.

O Sr. Cornelio da Fonseca—... e sim remedios energicos. Todavia, na falta de remedios energicos, os fracos servirão ao menos para diminuir os soffrimentos, que tanto enfraquecem essa classe, digna de melhor sorte. (*Apoiados.*)

Vêm de muito longe os sustos por que passam os agricultores, quando apparece qualquer crise na lavoura, quer do café, quer da canna, quer de outro producto agricola brazileiro.

Temos necessidade urgente de vir em soccorro da lavoura, que tanto soffre, e á qual não se tem proporcionado nenhum remedio salvador até hoje.

Organizaram-se ha annos diversos projectos tendentes a soccorrer os lavradores. Em 1895 surgiu o projecto n. 90, indicando como salvação a organização de bancos regionaes distribuidos em oito circumscripções.

Houve nesta Camara larga discussão, offerecidos substitutivos e emendas; o humilde orador era então um dos que se empenhavam, o mais fraco dos trabalhadores em prol da idéa...

O Sr. Ildefonso Alvim—Humilde, não apoiado.

O Sr. Cornelio da Fonseca—... e concorria com o esforço de que podia dispor, ao lado de bons e grandes companheiros, um delles já não fazendo parte desta Camara, mas cuja memoria venero, o illustre Dr. Matta Machado...

O Sr. Ildefonso Alvim—Muito bem!

O Sr. Cornelio da Fonseca—... para que aquelle trabalho vingasse, visto que os bancos regionaes traziam soccorro real á lavoura; entretanto, depois de duas calorosas discussões, a 2ª e 3ª, esse projecto encalhou e até hoje nada se tem conseguido fazer.

O Sr. Viriato Mascarenhas—Hoje só se tem cogitado do commercio. Da lavoura ninguem se lembra. (*Apoiados.*)

O Sr. Cornelio da Fonseca — O illustre representante de Minas, o Sr. Ildefonso Alvim, tem nesta Camara mostrado desejo ardente de que alguma cousa se faça em favor da agricultura, não só do Estado de Minas, mas tambem dos outros Estados, e no sentido de ser ella salva da crise que por diversas vezes a tem abalado. Ainda o digno representante do mesmo Estado, o Sr. Alfredo Pinto, em 1897, apresentou um projecto para o fim de auxiliar a lavoura, projecto que, si,

a meu ver, precisa de uma certa correcção, todavia prestava grande serviço.

Não ficou ahi ainda, Sr. Presidente.

UM SR. DEPUTADO—Não vale a pena apresentar projectos.

O SR. CORNELIO DA FONSECA— Ainda em 1897 appareceu outro projecto tendente ao mesmo fim, e todos estes trabalhos encalharam. Até hoje não temos um recurso, veiu a crise terrivel que se tornou geral, prejudicando toda a vida economica, e a lavoura do café e do assucar principalmente, já reduzidas ao estado mais precario possivel, chegam á peior condição.

UM SR. DEPUTADO— E a pastoril, a que está reduzida?

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Abandonados os cannaviaes, incendiados alguns, abandonada a cultura do café, afinal, senhores, nas duas grandes culturas do Brazil, os lavradores estão sem os meios necessarios á manutenção de seu trabalho e sustentação de seus haveres, vendo diminuir o pouco que outr'ora recolheram, sem encontrar até agora um unico recurso. Nestas condições, o humilde orador procurou inspirar-se na mensagem do Sr. Presidente da Republica, quando diminuiu tarifas de estradas de ferro. E' a paginas 28 e 29 da mensagem do Sr. Dr. Campos Salles que eu encontro um fraco remedio, como acabo de reconhecer agora, e por isso apresento um projecto dando a reducção de 40 °/₀ ás tarifas de todas as estradas.

Disse S. Ex., nessa parte da referida mensagem, que tinha em attenção as multiplas difficuldades que neste momento assoberbam a lavoura, para fazer a reducção de 25 °/₀ para o café em grão e 30 para o café em côco, tomando outras providencias. Isto só para a Estrada Central.

O SR. ILDEFONSO ALVIM—No papel. Realmente não ha reducção alguma de tarifas.

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Sr. Presidente, ainda vejo que esta reducção é pequena,e ainda vejo outras difficuldades comprehendidas na disparidade das tarifas das diversas estradas de ferro: a estrada de ferro A tem uma tarifa, a estrada de ferro B tem outra, sem attenção ás distancias kilometricas e á qualidade das mercadorias, mesmo nas que pertencem á União e as que são favorecidas com as garantias de juros.

UM SR. DEPUTADO—Na propria Estrada de Ferro Central ha disparidade de tarifas.

O SR. ESTACIO COIMBRA—Na Central de Pernambuco dá-se um facto notavel : quando aquella estrada era trafegada pelo Governo, tinha tarifas muito mais modicas do que actualmente. (*Ha outros apartes.*)

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Dizia eu, Sr. Presidente, que devia haver alguma difficuldade, em razão da diversidade de tarifas; mas isto não deve obstar a realização dessa medida de tanta urgencia,é preciso diminuir os males, os que tiverem de pagar por tarifas mais altas terão ao menos alguma diminuição na despeza.

Vi ha poucas horas, Sr. Presidente, na mão de um cavalheiro, documentos em que se mostrava aqui que uma certa quantidade de café de certa parte remettida para esta Capital, produzindo um conto e pouco, tinha feito uma despeza de quinhentos mil réis.

O SR. ILDEFONSO ALVIM—E' verdade; eu mostrei-lhe os dados.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Onde iremos parar, nós, lavradores, que constituimos força productora, que damos a maior somma das rendas, que constituimos a fonte principal da riqueza nacional! Nós que vemos tanta grandeza para um paiz novo, esta abençoada terra de Santa Cruz, porque vemos que se organizou o exercito, a armada, se organizou o ensino secundario, crearam-se academias, edificaram-se cidades, fizeram-se templos, montaram-se fabricas e tudo quanto concorre para a grandeza desta terra, e tudo com o auxilio desta classe que se chama agricola e da qual quasi tudo vem directamente !

E, no emtanto, é a mais esquecida e aquella cujas reclamações não são ouvidas, mas que, sempre mansa e quieta, continua a prestar os seus serviços ao paiz.

UM SR. DEPUTADO — Este é o mal.

OUTRO SR. DEPUTADO — E sempre entregue aos syndicatos estrangeiros.

Sr. Presidente, não necessito demorar muito tempo na tribuna para dizer aos meus collegas que não póde ser uma obra perfeita aquella que venho apresentar, porque, não sendo entendido em engenharia, não pude apresentar um trabalho comparativo, um trabalho completo, e mostrar a justeza do meu projecto ; limito-me apenas a apresentar um pedido, deixando que os habilitados me secundem nesta tribuna, porque o patriotismo dos brazileiros que aqui representam a Nação determina neste momento o auxilio aos fracos lavradores, auxilio que, começando por um pequeno serviço, a reducção das tarifas nas vias ferreas, vá mais adeante, complete a obra, que deve constituir a felicidade da Nação pela salvação da agricultura nacional. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, a lavoura brazileira sente-se bastante da crise por que passa o Brazil, a falta de dinheiro affecta muito o meio re-

gular de troca de mercadorias, embaraça as negociações, leva todos os seus effeitos a todas as classes sociaes; mas si aquella que, com justiça, se póde chamar fonte principal da riqueza brazileira, tivesse um amparo nessas occasiões, os primeiros effeitos das crises não a abalariam tão profundamente, seriam menos sensiveis os embates do mal.

Quasi todas as nações teem seus contratempos, suas crises ; não estavamos previnidos contra o mal, mais tarde ou mais cedo chegaria a nossa vez. Si estivessemos previnidos, si para salvação da lavoura houvesse sempre um soccorro prompto, por certo não teriamos chegado ás condições em que nos achamos, sem um só meio de salvação.

E nem se diga que agora temos o decreto n. 2.502, de 24 de abril de 1897, e seu regulamento n. 3.945, de 4 de março do corrente anno, ou antes regulamento ao n. 24 do art. 29 da lei do Orçamento vigente; não são auxilios, nunca foram, não podem ser; organizados de outra fórma, sim.

O SR. ESTACIO COIMBRA—O decantado auxilio.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Sr. Presidente, eu sou lavrador e tenho necessidade de, todas as vezes que apparece alguma cousa que se relacione com a lavoura, estudar, procurar saber quaes as vantagens que dahi podem advir para ella, e, na qualidade de representante da Nação, poder tambem trazer o meu concurso para o engrandecimento e prosperidade da classe a que pertenço.

Mas o que encontrei nessa legislação? O celebre *warrant*, palavra ingleza que não precisavamos importar. De que serve esto indicado auxilio, que, prendendo a mercadoria, torna mais difficil sua negociação?

O SR. ESTACIO COIMBRA — Ao assucar não aproveita, aproveita aos generos de deterioração difficil.

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Eu vi em jornaes que a lei tal (*o citado regulamento*), produziu bons effeitos, porque os fazendeiros de tal parte, de Campos, si bem me recordo, procuraram intermediarios nesta Capital e encontraram remedios para seus males, tiveram dinheiro por meio de depositos de sua mercadoria, café.

Eu, senhores, que conheço perfeitamente os modos de negociação dos productos agricolas, admirei-me, não só da insignificante quantia, que se disse foi obtida, 500:000$, para tão grandes emprezas, como da apregoada vantagem que suppunham obter, trazida essa quantia por intermediarios, que, para obtenção, trouxeram como que o seu credito em favor desta infeliz classe, chamada de lavradores, que por si só, com a sua mercadoria, que constitue a base para o deposito, nada podia conseguir.

Isto entristeceu-me bastante porque, esse titulo, que devia servir, quando nenhum outro prestimo tivesse, de instrumento; na mão do proprio productor, que deposita sua mercadoria em uma estação publica determinada pelo Poder Executivo para receber em vista do deposito um titulo, que prova uma especie de penhor e com elle obter dinheiro na razão de 30 %, só tinha valor entrando terceiros na negociação, de fórma que o lavrador ainda precisa outra garantia para receber uma migalha de adiantamento por conta de seus productos, que ficam presos até o resgate do *warrant*.

Mas, Sr. Presidente, de que serviria tudo isto, si essa migalha, si esse soccorro vinha prender a mercadoria, si ella não podia sahir dalli, para a troca, sinão depois de resgatado esse titulo que o Governo offerecia?

O SR. VIRIATO MASCARENHAS—E' um verdadeiro presente de gregos. *(Apoiados.)* A vantagem toda é para o commissario, nem uma para o lavrador. *(Apoiados.)*

O SR. CORNELIO DA FONSECA — Perfeitamente. E' de toda a procedencia o aparte do meu nobre e intelligente collega, Deputado pelo Estado de Minas.

Sr. Presidente, já tenho incommodado bastante os meus collegas (*não apoiados*); vou por isso concluir.

O SR. VIRIATO MASCARENHAS — V. Ex. é ouvido com muito prazer e com muito proveito. (*Apoiados.*)

O SR. CORNELIO DA FONSECA—Muito obrigado.

Venho com a alma entristecida, na qualidade de representante da Nação, pedir á Camara dos Deputados que lance as suas vistas sobre uma classe tão abandonada ; venho pedir que não deixe uma classe tão laboriosa entregue aos terriveis effeitos da crise, essa classe que dá a maior somma de tributos, que concorre para grandeza da Patria, a fonte da riqueza nacional, e que, esgotada como está, sem um auxilio, terá que anniquillar-se, depois de tantos esforços durante tantos annos.

Nós temos forças, disposição, patriotismo e valor; não devemos consentir que a grande classe agricola chegue a succumbir agora. Será em prol da Patria o que fizermos em favor da agricultura.

O SR. ESTACIO COIMBRA—Já está enterrada; salve-se quem puder. E' a lei da selecção natural que está dominando. *(Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.)*

Fica sobre a mesa, até ulterior deliberação, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas estradas de ferro já resgatadas e a resgatar fica autorizado o Governo a harmonizar as tarifas, equiparando-as ás actuaes das estradas de ferro da União, situadas na mesma zona.

Art. 2.º Fica tambem autorizado o Governo a entrar em accordo com as companhias e arrendatarios das estradas de ferro para reduzir de 40 °/₀ as tarifas vigentes no transporte dos productos seguintes: café, assucar, cacáo, algodão, fumo, alcool, caroços de algodão, aguardente, mel, cannas, machinas destinadas á lavoura e industrias, sal e productos da pequena lavoura.

Paragrapho unico. Nos transportes dos alludidos productos, não excederá a tarifa de 1$200 por 15 kilos, qualquer que seja a distancia a percorrer.

Art. 3.º Esta reducção de tarifas vigorará emquanto perdurar a crise economica.

Art. 4.º Nas estradas de ferro da União, que forem arrendadas depois da publicação desta lei, não poderão ser elevadas as tarifas para o transporte dos productos mencionados no art. 2.º

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de junho de 1901.—*Cornelio da Fonseca.—Estacio Coimbra.—Ermirio Coutinho.—Pedro Pernambuco.—Moreira Alves.— Affonso Costa.— Esmeraldino Bandeira.—Elpidio Figueiredo.—Bricio Filho.—Malaquias Gonçalves.—Julio de Mello.—Teixeira de Sá.—João Vieira.—Leonel Filho.— Penido Filho.— Galdino Loreto.—Alfredo Varella.—Eugenio Tourinho.—Celso de Souza.— Pereira de Lyra.— Esperidião.— Theophilo Ottoni.—Ildefonso Alvim.—Ovidio Abrantes.—Ignacio Tosta.—Paranhos Montenegro.—Manoel Caetano.—Lamenha Lins.— Tolentino dos Santos.*

O Sr. Ildefonso Alvim — Não vão longe, Sr. Presidente, os dias em que a nossa alma republicana cobria-se de luto, pela manhã, ao ler a gazetilha de nossa imprensa diaria.

Indemnizações, rescisões, desfalques e notas falsas eram as epigraphes constantes do noticiario dos jornaes ultimamente com os inqueritos abertos, e não sei si encerrados, estas epigraphes, mais ou menos, desappareceram, porém, agora, já não mais ellas apparecem nos editoriaes dos jornaes, e sim nos a pedidos, onde começam a pollular as accusações mais graves, feitas por cidadãos que occuparam posições de chefes de departamentos governativos em nossa patria, accusações estas, cuja gravidade, quero crer, procura-se occultar.

Já tive occasião, na sessão de julho do anno passado, de accusar o Sr. Ministro da Viação de occultar aos olhos do povo um contracto lavrado pela Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil entre esta Estrada Central e a Estrada de Ferro Leopoldina, contracto este que alterava por completo o systema de tarifas até então em vigor.

Naquella occasião procurou-se defender o Sr. Ministro da Viação, allegando-se que este contracto affectava, apenas, o interesse das partes contractantes e nunca o do contribuinte, esquecendo-se, comtudo, das clausulas em que se augmentavam consideravelmente as tarifas até então em vigor.

Vejo, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro da Viação tomou por systema o sigillo no serviço a seu cargo, e confirmada esta asserção, não sómente pela minha affirmativa, mas por aquelles que até o dia de hontem mereceram a sua inteira confiança.

Sr. Presidente, a imprensa tem tratado editorialmente, e sob a responsabilidade individual dos prejudicados, dos factos que se teem dado na Estrada de Ferro Central, a proposito da demissão do sub-director do trafego, Sr. Dr. Aguiar Moreira, e tambem da demissão do contador dos Correios desta Capital, Dr. Manoel Valdetaro.

As considerações feitas sobre este proposito repousam sobre as mais graves accusações ao Sr. Ministro, e, no emtanto, Sr. Presidente, no regimen do viver ás claras, em que todos, governistas ou opposicionistas, aguardavam que o governo puzesse a descoberto a moralidade de suas acções, vemos que a defesa unica é feita dizendo-se que estes cargos são de plena confiança do Ministro e os funccionarios demissiveis *ad nutum*.

Sr. Presidente, isto não é defesa, é a confissão daquillo que se imputa ao Ministro da Viação.

O ministro não tem em seus actos sómente que attender á confiança que lhe merece este ou aquelle funccionario, como chefe de serviço publico; como cidadão elle deve respeito e satisfação de seus actos a si mesmo, deve respeito e satisfação ao funccionario, qualquer que seja a sua categoria, como deve tambem respeito e satisfação á Nação, em cujo nome elle exerce uma parcella de autoridade publica.

Vê-se um empregado, carregado de serviços á Patria, como o Sr. Dr. Aguiar Moreira, com quem aliás não tenho relações pessoaes, depois de 22 annos de serviços, demittido, porque de momento, sem causa al-

guma, o ministro assim o entendeu, tendo antes feito ao mesmo os maiores elogios.

Dá logar esse procedimento do ministro a perguntar-se : si essa confiança existia merecidamente, si esse homem occupou com brilhantismo as mais honrosas posições em serviços technicos, si não decahiu no conceito publico, por seu civismo, qual foi o facto que fez com que esse ministro perdesse a confiança em um funccionario de tão alta categoria ?

O funccionario accusa a repartição a que pertenceu de factos graves : e o ministro, longe de salvar a honra daquelles que são conjunctamente accuzados, comsigo, vem dizer simplesmente que o demittiu por ter elle decahido de sua confiança !...

Não, não é isto bastante.

A Nação tem o direito de exigir mais alguma cousa.

Os amigos da administração precisam habilitar-se para defendel-a ; os amigos desse funccionario teem tambem o direito de exigir os motivos da sua demissão.

Fallo perante uma Camara, em que grande numero de Deputados conhecem, mais do que eu, o Sr. Aguiar Moreira, já em suas qualidades pessoaes, já na sua qualidade de profissional dos mais distinctos.

O Sr. Ministro da Viação é tambem engenheiro, deve, portanto, pezar devidamente os seus actos, porque elles vão cahir em cheio sobre a classe distincta a que pertence S. Ex.

Do contrario, no dia em que neste paiz os representantes do poder publico, embora demissiveis *ad nutum*, puderem ser enxotados, como qualquer intruso, das repartições publicas, nesse dia terá desapparecido a seriedade governamental do nosso paiz.

Do mesmo modo, na Repartição Geral dos Correios ha um funccionario, o contador geral, que fez accusações as mais graves, não sei si com ou sem fundamento, e não é esta a occasião de ventilar-se esse ponto, porque isso pouco me importa no momento, a empregados dessa repartição. Esse funccionario pediu inquerito ácerca dos factos relatados em sua petição, e, sem que esse inquerito se fizesse, porque me é licito assim suppor, visto como nada veiu á luz da publicidade, ou sendo mesmo feito o inquerito, foi elle demittido do cargo que exercia. Porque se deu essa demissão ? !...

Pois, então, não me é licito perguntar : As administrações do Brazil adoptaram os processos inquisitoriaes de priscas eras ? Não ha defesa para os cidadãos que sabem cumprir o seu dever e, mais do que isto, a sua obrigação ? !...

Si assim é, só resta aos homens de caracter um caminho unico — é fugirem apressadamente dessas administrações, sob pena de receberem tambem o labéo de ladrões, nas funcções que exercerem, devendo então as portas das repartições ser franqueadas a taes individuos tão sómente.

Tive a ingenuidade, proverbial aos mineiros, de suppor que o desapparecimento das epigraphes — *notas falsas, desfalques, etc...* contidas anteriormente nas columnas dos jornaes, devia ser attribuido á acção benefica do poder publico na repressão desses crimes, como se dá de modo glorioso no Estado longinquo do Rio Grande do Sul, onde o chefe das rendas do Thesouro foi condemnado, mesmo depois de haver entrado com a respectiva quantia para os cofres do Estado, a alguns annos de prisão.

O Sr. Estacio Coimbra—O Estado do Rio Grande do Sul está dando grandes exemplos na actualidade.

O Sr. Ildefonso Alvim—E, ainda ha pouco, segundo estou informado, na luta entre um adversario e o chefe do partido dominante da situação, pronunciado aquelle, segundo creio, por crime de calumnia, em gráo de recurso, o feitiço voltou-se contra o feiticeiro e foi condemnado o chefe do partido e absolvido aquelle, cujas affirmativas foram julgadas provadas no Tribunal Superior.

Sim, Senhores, é preciso que a Camara, o Senado, que o Congresso, em summa, atire-se nestas aguas beneficas. Só assim se póde lavar a Republica destas manchas que lhe attribuem os seus adversarios.

Mas, dizia, tive a ingenuidade de suppor que o apparecimento dessas noticias gravissimas devia se attribuir á intervenção do Governo, mas não ha tal; a exhaustão invadiu tudo, e, como o Thesouro está exhausto, como não póde dar logar a desfalques grossos, não póde dar logar a cifras extraordinarias, por isto vae — *se fazendo o expediente do dia.*

Mas é possivel que nós, a quem cumpre velar na guarda da Constituição, e sobretudo pela honra da Republica, permittamos que aquelles que occuparam a direcção suprema das repartições publicas venham hoje dizer aos nossos concidadãos que nestas repartições se rouba descaradamente ? !

Não, Srs. Deputados, estou convencido que que unireis a vossa voz á minha, no intuito de mover a mais desbragada guerra a estes defraudadores do Thesouro Publico !

O Sr. Ministro da Viação, estou certo, não ligará a minima importantia ao appello que lhe dirijo desta cadeira para mandar esclarecer os motivos que provocaram a necessidade da demissão dos dous funccionarios a que me referi, do mesmo modo por que não liga a menor importancia ás leis votadas por

este Congresso, como succedeu com aquella que autorizou o aproveitamento dos serviços feitos na Estrada de Ferro Central, com o fim de melhoral-a e dar incremento á nossa principal via-ferrea.

A Camara votou no orçamento passado a verba necessaria a esse fim; mas este dinheiro existe? Posso quasi garantir que não. Foi empregado no prolongamento? Absolutamente não, mas elle gastou-se. Ora, Senhores, tudo isto póde ser muito *serio* na situação actual, mas não é republicano, e a não ser que todos estejam prostrados, espero que a reacção se fará beneficamente, vindo de onde vier, do sul ou do centro do Congresso.

Sou até certo ponto um pessimista, não creio muito no civismo humano; e ainda hontem, ao retirar-me de um espectaculo, lembrei-me de perguntar a mim mesmo si as féras, a cujo chicoteamento eu tinha assistido, tambem *faziam politica*. Féras que até então pareciam indomaveis dançavam, davam tiros e tudo faziam a um signal unico do domador, ao estalar do seu chicote. Estará tambem nestas condições o povo brazileiro? Não o creio, comquanto assim pareça. Mas, si para movimental-o é preciso o chicote de um domador, que venha elle, então, mas a descoberto, porque está em perigo a honra da Republica!

O Sr. Dino Bueno — O nobre Deputado pelo Estado de Minas que acaba de deixar a tribuna, não apresentou á Mesa qualquer indicação ou requerimento, como conclusão das observações que trouxe, e que pudesse dar base ou fundamento á discussão; entretanto, como S. Ex. terminou o seu discurso, fazendo um appello ao Sr. Ministro da Industria e Viação...

O Sr. Ildefonso Alvim — Sim, porque os requerimentos são *in limine* rejeitados.

O Sr. Dino Bueno —... para que viesse a publico trazer detalhadamente as razões que teve para as duas demissões a que alludiu—a do sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central do Brazil e a do director geral dos Correios, julgo-me obrigado a vir á tribuna para affirmar a incorrecção constitucional do appello feito, da tribuna da Camara, ao Sr. Ministro da Industria, que, como é notorio, não fez mais do que exercer uma das attribuições de seu elevado cargo, por motivo de conveniencia do serviço publico, sem duvida alguma bem apurada pelo zelo, sempre provado, e pelas responsabilidades inherentes ao cargo de que se acha investido. *(Apoiados.)*

Sr. Presidente, pretender-se que a administração publica venha á imprensa ou ao Congresso trazer as razões explicativas dos seus actos, principalmente tratando-se da nomeação e demissão de funccionarios de confiança, é nada mais do que desconhecer completamente, permitta-me o meu nobre amigo, a elevação em que se deve manter o poder publico, é esquecer as disposições basicas da nossa lei fundamental.

Si essa obrigação existisse para o poder publico, Sr. Presidente, elle não teria a autoridade necessaria ao desempenho de suas funcções, e não seria o poder independente creado pela Constituição da Republica.

O Sr. Ildefonso Alvim — E póde então viver nas trevas?

O Sr. Dino Bueno — O administrador, que tem a responsabilidade dos seus actos e que é o unico habilitado a bem conhecer as necessidades da administração, mesmo sem viver nas trévas, não póde absolutamente estar obrigado a dar as razões por que, em dado momento, entendeu conveniente dispensar do serviço publico funccionarios de confiança, que se achavam debaixo de suas ordens.

O Sr. Ildefonso Alvim—Mas póde diffamar a reputação de funccionarios distinctos?

O Sr. Dino Bueno—V. Ex. avança de mais sobre o que estou dizendo; não ha diffamação, proveniente do acto do Ministro da Industria e Viação.

Si o Ministro entende dever dispensar um empregado, ainda que distincto e competente—e, no caso a que alludo o nobre Deputado, eu posso até soccorrer-me da opinião do proprio Sr. Ministro da Industria e Viação que, não ha muito, quando director da Estrada de Ferro Central, deu, em publico documento, attestação da competencia do Sr. Aguiar Moreira...

O Sr. Paula Ramos—Apoiado; é um cidadão distinctissimo e muito competente.

O Sr. Dino Bueno—Si, não obstante, entende dever dispensal-o do serviço, resultará dahi para o empregado a nota de diffamação, ficará por isto diffamado o funccionario? E' evidente que, com taes normas, a administração não seria possivel.

O Sr. Ildefonso Alvim— Si elle é distinctissimo e muito competente, como todos nós reconhecemos, o que me diz V. Ex. a respeito da publicação de hoje, em que se allude a contractos da Central? Esta accusação é muito grave.

O Sr. Dino Bueno — As necessidades da admnistração não dependem só da competencia technica dos funccionarios, e para que ella possa chegar a bom resultado será preciso, sobretudo, a unidade de vistas e de acção impressa pelo superior e recebida por todo o

corpo da administração, será necessaria no superior a confiança na acção administrativa do inferior.

A dispensa ou exoneração, em taes condições, não significará só por si qualquer motivo menos décoroso ao funccionario.

O Sr. Ildefonso Alvim — Então V. Ex. entende que o Ministro não se deve defender das accusações que lhe foram feitas?

O Sr. Dino Bueno — As accusações a que V. Ex. se refere, e que eu vi esta manhã publicadas em uma folha desta Capital, não são feitas ao Ministro, e me parece que nem á administração da estrada, mas sim a alguns funccionarios, que se diz não terem cumprido seu dever, mas sem consequencia, pois que os males possiveis foram desviados pelo funccionario ha pouco exonerado. Entretanto, si os factos arguidos são verdadeiros, não ha duvida que os funccionarios responsaveis devem ser punidos; e o Sr. Ministro da Industria, si ainda não o fez, não terá duvida em fazel-o, correcto como sempre tem sido no desempenho das funcções de seu cargo.

Mas dahi resultará que o Sr. Ministro da Industria deva acudir ao appello do nobre Deputado, vindo a publico, para não viver nas trevas, trazer as razões explicativas do seu acto de demissão?

O Sr. Ildefonso Alvim—Então V. Ex. entende que o Ministro deve mandar abrir inquerito?

O Sr. Dino Bueno—O funccionario zeloso do seu cargo, conscio das suas responsabilidades, diante de factos da natureza daquelles que foram arguidos, e a que o nobre Deputado alludiu na tribuna...

O Sr. Ildefonso Alvim dá um aparte.

O Sr. Dino Bueno—... não pode deixar de informar-se da verdade delles, para fazer effectiva a responsabilidade do funccionario que fôr encontrado em culpa, e estou certo, e a Camara não póde duvidar, de que só agora chega a arguição ao conhecimento do Sr. Ministro da Industria, e elle tratará de syndicar-lhe a verdade para proceder como entender justo.

O Sr. Ildefonso Alvim — Estes factos já eram conhecidos?

O Sr. Dino Bueno — Não sei si eram conhecidos...

O Sr. Ildefonso Alvim—Então V. Ex. não está habilitado a responder em nome do Governo.

O Sr. Dino Bueno—... do Sr. Ministro da Industria, são factos da administração da Estrada de Ferro Central; mas posso affirmar que, si os conhecesse, já teria providenciado a respeito delles.

O que é certo, porém, Sr. Presidente, é que taes factos absolutamente nada teem com o appello que o nobre Deputado por Minas entendeu dever vir fazer, da tribuna da Camara, ao Sr. Ministro da Industria, para que venha a publico dizer quaes as razões do seu acto, e porque não venha e porque tenha dado as demissões de que se trata, nem por isso poderá o Sr. Ministro da Industria merecer as censuras que o nobre Deputado entendeu dever trazer á tribuna, e que a Camara acabou de ouvir.

Quem conhece, Sr. Presidente, e toda a Camara está certa disso, a correcção com que o illustre Ministro da Industria costuma sempre proceder (*apoiados*), em todos os actos da sua administração; quem conhece a sufficiencia, a competencia, os escrupulos e os fóros provados de administrador, do illustre cidadão que actualmente se acha investido das funcções desse cargo (*apoiados*), diante das demissões dadas, não póde deixar de concluir que S. Ex. teve razões poderosas, inilludiveis, para assim resolver e proceder, no momento dado, não só quanto ao sub-director do trafego da Estrada de Ferro Central, como quanto ao director geral dos Correios.

O Sr. Ildefonso Alvim—A accusação continúa de pé, á espera de defesa.

O Sr. Dino Bueno — Para V. Ex. (*Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Gastão da Cunha, Luiz Domingues, José Euzebio, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, Sergio Saboya, Augusto Severo, Lima Filho, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Elpidio Figueiredo, Araujo Góes, Castro Rabello, Adalberto Guimarães, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Lourenço Baptista, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira dos Santos, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Penido Filho, Francisco Salles, Antonio Zacharias, Sabino Barroso, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Padua Rezende, Miranda Azevedo, Edmundo da Fonseca, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Indio do Brazil, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, João Lopes, Pereira Reis,

Gomes de Mattos, Moreira Alves, Raymundo de Miranda, Neiva, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Mayrink, Silveira Drummond, Gustavo Godoy, Valois de Castro, Araujo Cintra, Barbosa Lima, Francisco Moura, Victorino Monteiro e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs. Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Serzedello Corrêa, Raymundo Arthur, Francisco Sá, Soares Neiva, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Irineu Machado, Oscar Godoy, Raul Barroso, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Pereira Lima, Joaquim Breves, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Nogueira Junior, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Benedicto de Souza, Manoel Alves, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Angelo Pinheiro, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 22, de 1900, (projecto n. 173, de 1899) determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, possam passar procuração por instrumento particular do proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revogando a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 24 A, de 1900, determinando que, nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional fôr condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interporem o competente recurso de appellação, com parecer e emendas da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Comparecem ainda os Srs. Arthur Lemos, Antonio Bastos, Pedro Pernambuco, Alfredo Costa, Paula Guimarães, Eduardo Ramos, Lamartine, Lindolpho Serra e Xavier do Valle.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 26 A, de 1900, determinando que nos crimes inafiançaveis só admittir-se-ha o respectivo recurso de despacho de pronuncia quando se ache preso o recorrente, e nos afiançaveis sómente depois de prestada a fiança arbitrada, e dá outras providencias.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 55 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros na rua do Humaytá

Presente á Commissão de Orçamento a exposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que acompanhou a mensagem de 8 do andante, do Sr. Presidente da Republica, e considerando procedente a razão allegada pelo Tribunal de Contas, para a execução do art. 3º, n. 6 da lei n. 652, de 1899, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para promover a desapropriação da casa em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros, sita á rua do Humaytá nesta cidade, por ter a autorização, que para tal fim foi dada pelo art. 3º da lei n. 652, de 1899, caducado com o encerramento desse exercicio; fazendo as precisas operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 14 de junho de 1901. —*Paula Guimarães*, presidente.— *Mayrink*, relator.— *Cassiano do Nascimento*.—*Cornelio da Fonseca*.— *S. Barroso Junior*.

O Sr. Presidente—Estando exgotadas as materias em discussão e não havendo numero legal para se proceder ás votações, designo para segunda-feira 17 do corrente, a seguinte ordem do dia:

1ª parte até 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camilio José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contramestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal (2ª discussão);

Votação do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra, o credito extraordinario de 4:225$800 para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 51, de 1901, autorizando o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (discussão unica);

Votação do projecto n. 192, de 1900, extinguindo a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e dá outras providencias (3ª discussão);

Votação do projecto n. 22, de 1900, (projecto n. 173, de 1899) determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, possam passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revogando a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 24 A, de 1900, determinando que nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional fôr condemnada a qualquer pagamento, incumbe ao Procurador Seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de acção e seus substitutos, interporem o competente recurso de appellação, com parecer e emendas da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão);

Votação do projecto n. 26 A, de 1900, determinando que nos crimes inafiançaveis só admittir-se-ha o respectivo recurso de despacho de pronuncia quando se ache preso o recorrente, e nos afiançaveis sómente depois de prestada a fiança arbitrada, e dá outras providencias (1ª discussão);

2ª discussão da projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

2ª parte ás 2 1/2 horas ou antes:

Discussão unica do parecer n. 19, de 1901, indeferindo o requerimento de Geraldo da Silva Furtado, em que pede o pagamento de 24:100$ de vencimentos e indemnização a que se julga com direito;

3ª discussão do projecto n. 200, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo;

3ª discussão do projecto n. 224, de 1900, estabelecendo as bases para a organização de sociedades cooperativas;

1ª discussão do projecto n. 58 A, de 1900, determinando que o cumprimento dos contractos civis e commerciaes será exigivel no primeiro dia util seguinte, si o em que se vencer o contracto fôr feriado.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

35ª SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Pinheiro Junior, José Marcellino, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Ildefonso Alvim, Bueno de Paiva, Carneiro de

Rezende, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Mayrink, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Teixeira Brandão, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Agapito dos Santos (*3º Secretario, servindo de 1º*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 14 do corrente, communicando que o Senado adoptou e nessa data enviou á sancção do Sr. Presidente da Republica a proposição desta Camara, autorizando a abertura do credito extraordinario de 304$166, para pagamento dos vencimentos devidos aos herdeiros do finado escrivão do juizo seccional no Estado do Paraná, capitão Damazo Corrêa de Bittencourt.—Inteirada.

Do mesmo senhor, de 15 do corrente, remettendo um dos autographos do decreto do Congresso Nacional, devidamente sanccionado, autorizando o Governo a transferir do corpo de engenheiros navaes para o da armada o capitão de fragata graduado Carlos Accioly.—Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 15 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 34, de 29 de maio ultimo. —A quem fez a requisição (A' Commissão de Orçamento.)

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 15 do corrente, enviando o requerimento em que o conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Francisco Alves da Silva Prado pede a concessão de um anno de licença com vencimentos para tratar de sua saude, etc.—A' Commissão de Petições e Poderes.

Do Ministerio da Guerra, de 14 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, em cumprimento do que preceitua o art. 17 da lei n. 403, de 24 de outubro de 1896, acompanhada do projecto de reorganização do exercito, o qual, sob as bases de um plano amplo, abrange a reforma de toda a organização militar, tendo em vista, não só os preceitos da sciencia da guerra, como tambem as necessidades do paiz e seus recursos financeiros, o que se acha detalhadamente justificado no relatorio do mesmo Ministro, e chamando vossa attenção para esse importante assumpto, julgo ser de grande conveniencia que vos digneis de, com urgencia, emittir vossa esclarecida opinião e habilitar o Governo a executar tão util e necessaria medida.

Capital Federal, 14 de junho de 1901.—*M. Ferraz de Campos Salles*.—A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Ministerio, de igual data, restituindo devidamente sanccionados dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, mandando contar de 17 de março de 1894 a antiguidade da promoção do tenente-coronel João Leocadio Pereira de Mello a este posto.—Inteirada, enviando-se um dos autographos ao Senado.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra na hora do expediente, vou passar á ordem do dia. (*Pausa.*)

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente— Não havendo numero legal para se proceder ás votações das materias indicadas na ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Azevedo Marques.

O Sr. Azevedo Marques diz que vota contra o projecto, como lavrador e advogado no Estado de S. Paulo, onde tambem foi magistrado.

Além de inconstitucional, o projecto é perniciosissimo á lavoura e ao credito publico. Mostra a situação do Banco de Credito Real, si houver a adjudicação forçada.

A inconstitucionalidade do projecto apparece em face da questão juridica da retroactividade de que o mesmo projecto cogita.

Define o que é direito adquirido com diversos escriptores e codigo, adduzindo extensas e longas considerações sobre a adjudicação.

O orador é advertido pelo Sr. Presidente de haver numero para as votações, pelo que fica a discussão interrompida até a conclusão da votação das materias.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Gastão da Cunha, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, José Eusebio, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Augusto Severo, Eloy de Souza, Lima Filho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Araujo Góes, Arroxellas Galvão Neiva, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Oscar Godoy, Sá Freire, Barros Franco Junior, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Alfredo Pinto, Adalberto Ferraz, Sabino Barrozo, Arthur Torres, Olegario Maciel, Lamartine, Costa Junior, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Xavier de Almeida, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Manoel Alves, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Rivadavia Corrêa.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Raymundo de Miranda, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Silveira Drummond, Valois de Castro, Araujo Cintra, Barbosa Lima e Francisco Moura.

E sem causa, os Srs. Joaquim Pires, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Pereira de Lyra, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Irineu Machado, Henrique Lagden, Raul Barroso, Antonio Fialho, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Pereira dos Santos, Joaquim Breves, Monteiro de Barros, Esperidião, Francisco Salles, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Nogueira Junior, Rodolpho Paixão, Miranda Azevedo, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Joaquim Alvaro, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, João Candido, Alencar Guimarães, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.

Antes de proceder á votação das materias, vou submetter a votos a materia que se acha sobre a mesa.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Fazenda, o seguinte

PROJECTO

N. 56 — 1901

Autoriza o Governo a harmonizar as tarifas das estradas de ferro já resgatadas e a resgatar, equiparando-as ás actuaes das estradas de ferro da União, situadas na mesma zona, e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas estradas de ferro já resgatadas e a resgatar, fica autorizado o Governo a harmonizar as tarifas, equiparando-as ás actuaes das estradas de ferro da União, situadas na mesma zona.

Art. 2.º Fica tambem autorizado o Governo a entrar em accordo com as companhias e arrendatarios das estradas de ferro para reduzir de 40 % as tarifas vigentes no transporte dos productos seguintes: café, assucar, cacáo, algodão, fumo, alcool, caroços de algodão, aguardente, mel, cannas, machinas destinadas á lavoura e industria, sal e productos da pequena lavoura.

Paragrapho unico. Nos transportes dos alludidos productos, não excederá a tarifa de 1$200 por 15 kilos, qualquer que seja a distancia a percorrer.

Art. 3.º Esta reducção de tarifas vigorará emquanto perdurar a crise economica.

Art. 4.º Nas estradas de ferro da União que forem arrendadas depois da publicação desta lei, não poderão ser elevadas as tarifas para o transporte dos productos mencionados no art. 2º.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de junho de 1901.—*Cornelio da Fonseca.—Estacio Coimbra.—Ermirio Coutinho.—Pedro Pernambuco.—J. Moreira Alves.—Affonso Costa.—Esmeraldino Bandeira.—Elpidio Figueiredo.—Bricio Filho.— Malaquias.—Julio de Mello.—Teixeira de Sá.—João Vieira.—Leonel Filho.—Penido Filho.—Galdino Loreto.—Alfredo Varella.—Evgenio Tourinho.—Celso de Souza.—Pereira de Lyra.—Esperidião.—Theophilo Ottoni.—Ildefonso Alvim.—O. Abrantes.—Ignacio Tosta.—Paranhos Montenegro.—M. Caetano.—Lomenha Lins.—Tolentino dos Santos.*

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 45—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario, para pagar a gratificação de exercicio a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiros do Arsenal de Guerra desta Capital, cujos serviços são aproveitados na Intendencia Geral da Guerra, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 2ª discussão o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 46—1901

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800, para pagar ao almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, João Climaco dos Santos Bernardes, o ordenado que lhe compete durante o tempo em que esteve respondendo a processo no fôro criminal por crime cuja denuncia foi julgada improcedente, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em discussão unica e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 51 — 1901

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 192 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Fica extincta a secção de pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.° O quadro do pessoal da thesouraria da mesma estrada, fica assim constituido :

1 thesoureiro, vencimento de...		12:000$000
1 escrivão, idem..............		5:400$000
1 fiel-pagador, idem...........		7:200$000
6 fieis a..............	4:500$	27:000$000
5 ajudantes do fiel a...	3:900$	19:500$000
2 ajudantes de escrivão a............	4:200$	8:400$000
3 4ºs escripturarios a..	2:700$	8:100$000
3 continuos a.........	1:800$	3:600$000
1 servente....................		1:460$000

Art. 3.° As funcções da pagadoria ficarão a cargo do thesoureiro, que distribuirá pelo fiel-pagador e mais auxiliares o serviço de pagamentos ao pessoal na Capital e no interior.

Art. 4.° Fica approvada a providencia tomada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em portaria de 31 de janeiro de 1900, de accordo com o disposto na presente lei.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 22 — 1900

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Todas as pessoas maiores ou emancipadas, que estiverem do goso de seus direitos civis, poderão passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feito e assignado com poderes de representação ou em causa propria.

§ 1.° O instrumento particular deve ser escripto em portuguez, conter a designação do Estado, cidade ou circumscripção civil e logar em que foi feito, a data, o nome do outorgante, a individuação de quem seja o outorgado, o objectivo da outorga, a natureza, designação e extensão dos poderes conferidos.

§ 2.° Este direito é extensivo :

N. 1—Ao cidadão brazileiro que, residindo no estrangeiro, quizer constituir procurador para representa-lo no Brazil, comtanto que a firma e identidade do pessoa sejam attestadas por agente consular da Republica.

N. 2—A mulher casada.

N. 3—A qualquer pessoa no caracter de representante de firma commercial, sociedade, associação, corporação, communhão; de autoridade ou funccionario publico, quando possa delegar attribuições que lhe competem; finalmente, aos tutores, curadores, depositarios, syndicos, administradores e outros de funcções representativas de caracter judicial.

Art. 2.º Os substabelecimentos de poderes das procurações, quer estas tenham sido feitas em notas do tabellião ou de outro funccionario competente, quer por escripto particular, poderão ser igualmente feitos por este ultimo modo.

Paragrapho unico. No caso de substabelecimento, sem outra declaração, entender-se-á o mesmo como feito com a devida reserva de poderes.

Art. 3.º Os poderes das procurações, quando conferidos a diversos com a clausula *in solidum* cabem indistinctamente a qualquer dos mandatarios; e no caso contrario a cada um delles por ordem numerica, salvo os impedimentos.

Paragrapho unico. Cessado o impedimento, o mandatario anterior poderá reassumir o exercicio do mandato.

Art. 4.º São permittidos nas procurações dizeres impressos, com outorga de poderes geraes de administração ou outros, desde que o instrumento contenha espaços em branco para nelles serem manuscriptos os poderes especiaes e mais declarações exigidas pelo art. 1º, § 1º desta lei.

Art. 5.º As procurações em causa propria e as que tiverem por fim alienação, caução, constituição de onus reaes e levantamento de depositos nos cofres publicos serão registradas em notas do tabellião.

Paragrapho unico. Para o registro é preciso que as firmas do mandante e duas testemunhas sejam devidamente reconhecidas.

Art. 6.º As pessoas que podem passar procuração de proprio punho estão igualmente habilitadas para contrahir por instrumento particular, feito e assignado do seu punho ou na fórma do art. 4º e com duas testemunhas, obrigações e compromissos, qualquer que seja o valor da transacção.

Paragrapho unico. O disposto neste artigo não comprehende os casos em que a escriptura publica é da substancia do contracto.

Art. 7.º A data dos documentos civis feitos por instrumento particular só valerá contra terceiro, salvo prova authentica em contrario, desde o reconhecimento da firma, do registro em notas do tabellião, da apresentação em juizo ou repartições publicas ou do fallecimento de algum dos signatarios.

Paragrapho unico. O instrumento particular feito e assignado dos termos desta lei, será attendido para os effeitos juridicos, como si fôra escriptura publica.

Art. 8.º Ficam revogadas a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892 e mais disposições em contrario.

O Sr. Sá Freire (*pela ordem*), requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 75 senhores Deputados e contra 25; total 100.

O Sr. Presidente — Não ha numero.

Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Rodrigues Fernandes, José Euzebio, José Avelino, Augusto Severo, Camillo de Hollanda, Moreira Alves, Arroxellas Galvão, Eugenio Tourinho, Augusto de Freitas, João Luiz, Arthur Torres e Victorino Monteiro.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada 125 senhores Deputados.

Vae-se proseguir nas votações.

Posto de novo a votos, é approvado em 3ª discussão o projecto n. 22, de 1900, por 60 votos contra 51; total 111.

E' o projecto n. 22, de 1900, enviado á Commissão de Redacção.

Em seguida é posto a votos e approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 24 A—1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nas causas em que decahir a União Federal ou em que a Fazenda Nacional for condemnada a qualquer pagamento, ao procurador seccional da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos em que funccionarem, e não aos juizes de secção e seus substitutos, incumbe interporem o competente recurso de appellação, que será sempre obrigatorio, salvo ordem em contrario do Governo da Republica.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 26 A—1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Nos crimes inafiançaveis só admittir-se-ha o respectivo recurso do despa-

cho de pronuncia, quando se ache preso o recorrente, e nos afiançaveis sómente depois de prestada a fiança arbitrada.

§ 1.º Na caso de pronuncia, como no de improcedencia de queixa ou denuncia, não terá effeito suspensivo aquelle recurso.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Presidente—Estão findas as votações.

Comparecem ainda os Srs. Indio do Brazil, Luiz Domingues, Castro Rebello, Theophilo Ottoni, Hermenegildo de Moraes e Ovidio Abrantes.

Continúa a 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques, què havia sido interrompida.

O Sr. Presidente — Continúa com a palavra o Sr. Azevedo Marques.

O Sr. Azevedo Marques (*continuando*) diz que a hypotheca fica desnaturada com a adjudicação forçada, que é uma violencia ao direito fundamental da mesma hypotheca, como desfigura a caracteristica do contracto principal do mutuo.

Depois de longas considerações, o orador conclue pedindo á Camara que rejeite o projecto, em nome dos interesses da lavoura.

Fica a discussão adiada pela hora.

Passa-se á segunda parte da ordem do dia.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 19, de 1901, indeferindo o requerimento de Geraldo da Silva Furtado, em que pede o pagamento de 24:100$, de vencimentos e indemnização a que se julga com direito.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 200, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 224, de 1900, estabelecendo as bases para a organização de sociedades cooperativas.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 58 A, de 1900, determinando que o cumprimento dos contractos civis e commerciaes será exigivel no primeiro dia util seguinte, si o em que se vencer o contracto fôr feriado.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

Vão a imprimir as seguintes:

REDACÇÕES

N. 34 A — 1901

Redacção final do projecto n. 34, deste anno, que autoriza o Governo a dispensar «The Leopoldina Railway» Company da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 % ao já fixado para a linha em trafego

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a dispensar *The Leopoldina Railway Company* da obrigação de construir o trecho entre Glycerio e Serra do Frade, da Estrada de Ferro Central de Macahé, ficando limitado o capital sobre que recahe a garantia de juros de 6 % ao já fixado para a linha em trafego.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1901. — *Guedelha Mourão.* — *Araujo Góes.* — *Viriato Mascarenhas.*

N. 53 — 1901

Redacção final do projecto n. 254, de 1895, que autoriza o Poder Executivo a elevar a 1:800$ a pensão concedida por decreto de 26 de outubro de 1869, ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a elevar a 1:800$ annuaes a pensão concedida ao coronel honorario do exercito Antonio Bezerra Cabral, por decreto de 26 de outubro de 1869, em attenção aos relevantes serviços prestados na campanha do Paraguay e revogada qualquer disposição em contrario.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.*— *Araujo Góes.* — *Viriato Mascarenhas.*

N. 54 — 1901

Redacção final do projecto n. 263, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a computar todo o tempo de serviço prestado pelo engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, em diversas commissões dos Ministerios da Industria e Fazenda, para o effeito da fixação dos vencimentos de inactividade do mesmo engenheiro, aposentado por decreto de 12 de fevereiro de 1895, no cargo de inspector do 1º districto dos portos maritimos

O Congresso Nacional resolve :

Artigo unico. Para o effeito da fixação dos vencimentos de inactividade do engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, aposentado por decreto de 12 de fevereiro de 1895 no cargo de inspector do 1º districto dos portos maritimos, fica o Poder Excutivo autorizado a computar todo o tempo de serviço prestado pelo mesmo engenheiro em diversas commissões dos Ministerios da Fazenda e da Industria ; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.—Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

O Sr. Presidente — Esgotadas as materias da ordem do dia, e não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia :

1ª parte até ás 2 1/2 horas ou antes :

Votação do parecer n. 19, de 1901, indeferindo o requerimento do Geraldo da Silva Furtado, em que pede o pagamento de 24:100$, de vencimentos e indemnização a que se julga com direito (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 224, de 1900, estabelecendo as bases para organização de sociedades cooperativas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 58 A, de 1900, determinando que o cumprimento dos contractos civis e commerciaes será exigivel no primeiro dia util seguinte, si o em que se vencer o contracto fôr feriado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia que lhe é devedora até que esta instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899 (2ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques.

2ª parte ás 2 1/2 horas ou antes :

3ª discussão do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça ;

2ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para a desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros na rua do Humaytá ;

1ª discussão do projecto n. 25 A, de 1900, fixando o prazo para apresentação dos autos de appellação na instancia superior, em causas de justiça federal ;

1 discussão do projecto n. 61 A, de 1900, determinando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercitada pelo processo estabelecido nesse ultimo artigo e dando outras providencias, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 3 horas da tarde.

36ª SESSÃO EM 18 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente) e Julio de Mello (2º Vice-Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gastão da Cunha, José Boiteux, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio

Saboya, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, José Duarte, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Celso dos Reis, Heredia de Sá, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Silva Castro, Pereira dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, José Bonifacio, João Luiz, Ildefonso Alvim, Penido Filho, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Mayrink, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Oliveira Braga, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, João Candido, Alencar Guimarães, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento—De Maria Ignacia de Mello Oliveira, pedindo relevação da prescripção em que incorreu para receber a pensão a que tem direito.—A' Commissão de Fazenda e Industrias.

O Sr. Nelson de Vasconcellos começa dizendo que é sob um impulso doloroso que sobe á tribuna. São taes, porém, os factos de que está sendo theatro esta Capital, que é preciso que a Camara conheça toda a verdade, o historico desta questão da Companhia S. Christovão.

Si é vergonhoso o emprego de meios violentos de que o povo tem usado na reacção contra a pilhagem de que o querem fazer victima, não é menos vergonhoso o procedimento da maioria do Conselho Municipal, que não soube corresponder á espectativa deste povo, que a elegeu. O Conselho Municipal, de quatro annos a esta parte, tem tomado como norma systematica, no ultimo anno do seu exercicio, fazer contractos sem vantagens para o povo. No seio do Conselho actual ha alguns intendentes que honram o seu posto, mas estes são, em geral, mal vistos até pela imprensa. O orador vem defender o Conselho Municipal na pessôa destes.

A Intendencia, o anno passado, fez um contracto com a Companhia S. Christovão com clausulas onerosissimas, sob a capa de favores para o publico.

Prorogava por mais 20 annos o seu prazo sob a promessa de dentro de pouco tempo estabelecer a tracção electrica; em compensação concedia o augmento das passagens de 100 e 200 %. Felizmente, deve dizer, alguns intendentes combateram esta e contracto. Submettido elle ao conhecimento do Prefeito, recentemente nomeado, ouviu este a opinião de alguns amigos, inclusive a do orador, e resolveu depois de detido exame, vetar o projecto do Conselho, que autorizava o contracto.

No Senado, o illustre Senador Barata Ribeiro esforçou-se por mostrar a necessidade de ser approvado o *veto* e bem o conseguiu de seus pares, libertando desta arte a população desta cidade de mais esta pilhagem. Parecia assim morta a questão, quando, como de surpreza apparece novo projecto em identicas condições, e é approvado, embora brilhantemente combatido pelo digno intendente o Sr. Ataliba Reis, contra os votos deste e cinco de seus companheiros.

Passa o orador a mostrar o contraste entre os contractos das Companhias S. Christovão e Villa Izabel, salientando as vantagens do systema racional por esta estabelecido, dividindo em secções a zona do seu trafego, e põe em evidencia as desproporções no preço das passagens, pela comparação da extensão das linhas das duas companhias.

Refere em seguida o pouco caso do Conselho em relação aos pedidos dirigidos pela Companhia Villa Isabel, no sentido de favorecer o publico, como por exemplo os que se referiam á diminuição de passagens na linha de S. Luiz Durão. Este pedido levou cinco mezes sem solução e foi necessario que o gerente da companhia désse ordem para ser sómente creada a passagem de 100 réis, independentemente do qualquer resolução do Conselho.

Lê depois um officio que este gerente dirigiu ao Conselho Municipal e que foi publicado pelo *Jornal do Commercio*, reclamando contra a demora de um requerimento, entrado muito antes de ser approvado o contracto com a Companhia de S. Christovão e que não teve solução.

Não justifica os excessos commettidos. Tem, pelo contrario, recommendado calma e ordem.

Sabe que ao Governo corre o dever de garantir a propriedade particular, mas o que se fez hontem foi alguma cousa mais do que garantir a Companhia S. Christovão. A policia acutilou e espaldeirou indistinctamente.

Não deseja repetir o que está na consciencia de todos e consta dos jornaes.

Relatará, apenas, um facto, passado com um amigo politico seu, o Sr. coronel Felippe Nery Pinheiro.

Este cavalheiro, que é um grande accionista da Companhia S. Christovão e que vê no contracto antes a ruina do que a salvação da empreza, foi chamado á policia, para dizer si, como corre, é o insuflador do movimento.

Precisa dizer á Camara que esse seu amigo, não concordando com a novação do contracto, appellou para o Poder Judiciario, intentando uma acção que está seguindo os seus termos regulares.

Lastima que se queira transformar um movimento popular expontaneo em movimento politico, ligando-se-lhe a responsabilidade de um grupo politico.

O povo esperou confiante que o Sr. Prefeito, que havia vetado o primeiro projecto de augmento de passagens, fosse coherente, oppondo *veto* ao segundo projecto do Conselho.

Entretanto, o augmento de passagens foi concedido e sanccionado. D'ahi a indignação popular. E quem a póde conter?

Na Belgica, o Conselho Municipal augmentou de um centimo o preço do trigo. Em vista, porém, das tropelias do povo nas ruas de Bruxellas, a lei foi revogada.

Dentro da Republica é muito conservador e nestas condições iria de encontro ás suas idéas, si, com as suas phrases, da tribuna da Camara, procurasse engrossar e justificar as pretenções do povo que, no auge dos seus excessos, pratica loucuras e desatinos, julgando, no entretanto, que exerce um direito sagrado deante de um attentado ás suas algibeiras.

O orador não levará a chamma para atear o incendio, mas da sua cadeira de representante do Districto Federal dirige um appello ao Sr. Presidente da Republica para que lance as suas vistas misericordiosas sobre esses milhares de pobres e operarios attingidos por essa lei iniqua e injusta. Appella, pois, para a honra e para a consciencia do Sr. Presidente da Republica, e, terminando, lembra a phrase do grande orador portuguez José Estevão:—ao despotismo da lei segue-se a anarchia da dor. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Heredia de Sá, como representante do Districto Federal, não quer com o seu silencio tornar-se cumplice dos attentados praticados pela policia e dos vexames por que ella tem feito passar a ordeira população da Capital.

Já no anno passado, o orador, desta mesma tribuna, teve occasião de formular graves accusações contra estas mesmas autoridades que ahi estão, fazendo um appello ao Sr. Presidente da Republica para que as scenas de selvageria que se desdobraram no largo de S. Francisco, e onde 15 soldados mataram barbaramente um pobre homem, não se repetissem para desdoiro da nossa civilisação.

Infelizmente é hoje obrigado a voltar ao assumpto e toda a imprensa, até aquella mesma que se mostrava amiga do Governo, tem denunciado os factos gravissimos destes ultimos dias, com accusações mais ou menos sérias á policia.

Dos factos de hontem o orador teve conhecimento pela leitura dos jornaes; mas dos de hoje póde dar testemunho á Camara, porque os presenciou e escapou de ser attingido pela sanha policial.

(Trocam-se violentos apartes entre os Srs. Fausto Cardoso, Moreira Alves e varios outros Srs. Deputados).

Suspende-se a sessão á 1 hora e 10 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão á 1 hora e 25 minutos da tarde.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Heredia de Sá, mas observo ao nobre Deputado que só tem cinco minutos.

O Sr. Heredia de Sá (*continuando*) Como referia antes da suspensão da sessão, só conhecia os factos pela leitura dos jornaes. Hoje, porém, ás 10 1/2 horas da manhã, quiz saber *de visu* do que havia e foi até o largo de S. Francisco. Alli chegando, alguns amigos seus approximaram-se de sua pessoa, formando um pequeno grupo, que commentava o espaldeiramento de uma criança pela policia, facto que se dera momentos antes. De repente, apparece um esquadrão de cavallaria, que investiu contra o grupo.

Explicou ao commandante que o grupo era composto de pessoas ordeiras e o ataque não se deu. Momentos depois, porém, apparece o Dr. Machado Guimarães, 1º delegado auxiliar, que ordenou que a policia dissolvesse o grupo. Um cavalheiro que deste fazia parte, e que é alto funccionario do Thesouro, approximou-se do Sr. Machado Guimarães e fez ver que o citado grupo era todo elle de pessoas distinctas, entre as quaes, accrescentou mesmo, havia um Deputado. De modo

desabrido, o Sr. Machado Guimarães respondeu:

« Não tenho nada com Deputados. Policia, desmanche o grupo a patas de cavallos e a fio de espada.» .

Achou prudente retirar-se e assim o fez, vindo dar denuncia á Camara deste facto. Por elle, vê que a imprensa não tem exaggerado, narrando as vergonhas que tem narrado. *(Em apartes, os Srs. Angelo Machado, Sá Freire, Ovidio Abrantes e outros dão seu testemunho pessoal. O Sr. Moreira Alves, citando o facto da aggressão a um grupo em que estava, appella para o Sr. Serzedello Corrêa, que estava em meio do recinto.)*

O povo tem supportado resignadamente muitos impostos; é justo que agora proteste, pois que não se trata de um beneficio para o erario publico, mas de um meio para enriquecer uma companhia, á frente da qual se acham poderosos funccionarios da nação.

O principal responsavel pelos factos que se estão dando é o Dr. João Felippe, prefeito do Districto Federal, que se devia oppor á execução desta lei.

E' sobre a cabeça do prefeito e do chefe de policia que devem recahir as responsabilidades, principalmente daquelle, de quem a lei armou com o *veto* para defender a população deste Districto, dos vexames, das expoliações que forem votadas pelo Conselho Municipal. Não falta ao orador a coragem e o civismo necessarios para profligar os abusos das autoridades superiores.

Quanto a esta policia, que assistiu de braços cruzados aos ataques e ao incendio dos bonds *(trocam-se diversos apartes)*, é de lastimar o seu procedimento posterior, quando os habitantes desta cidade não teem para suas pessoas e bens a minima garantia. Seria melhor que ella procurasse comprir o seu dever, garantindo o povo desta Capital contra a gatunagem desenfreada que ora reina.

Conclue, responsabilisando o prefeito e o chefe de policia pelos factos que se desenrolaram hontem, e diz que não aconselha o povo a reagir, mas a usar de calma e do direito que lhe assiste de representação aos poderes competentes. (*Muito bem; muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Serzedello Corrêa, Guedelha Mourão, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Castro Rebello, Neiva, Paula Guimarães, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Irineu Machado, Oscar Godoy, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Custodio Coelho, Aureliano dos Santos, Viriato Mascarenhas, Monteiro da Silveira, Adalberto Ferraz, Olegario Maciel, Lamartine, Padua Rezende, Costa Junior, Edmundo da Fonseca, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Manoel Alves, Lamenha Lins, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher. Rivadavia Corrêa, Alfredo Varella e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Indio do Brazil, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Raymundo de Miranda, Tosta, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Estevão Lobo, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Araujo Cintra, Xavier do Valle, Barbosa Lima, Francisco Moura e Victorino Monteiro.

E sem causa os Srs. Soares Neiva, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Sylvio Romero, Adalberto Guimarães, Eduardo Ramos, Raul Barroso, Deocleciano de Souza, Pereira Lima, Joaquim Breves, Monteiro de Barros, Francisco Salles, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Nogueira Junior, Fernando Prestes, Moreira da Silveira, Malta Junior, Domingues de Castro, Joaquim Alvaro, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

ORDEM DO DIA

O Sr. Henrique Lagden — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Lembro ao nobre Deputado que não ha nada em discussão.

O Sr. Henrique Lagden — Peço uma urgencia por 30 minutos para tratar dos factos occorridos hontem nesta Capital.

O Sr. Presidente — O nobre deputado deverá mandar á Mesa o seu requerimento nesse sentido.

Vem á Mesa e é lido o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro urgencia por 30 minutos para tratar dos factos hontem occorridos nesta Capital.

Sala das sessões, 18 de junho de 1901.— *Henrique Lagden.*

Consultada a Camara, é concedida a urgencia pedida.

Consultada de novo a Camara si a urgencia é de natureza tal que, não sendo tratada immediatamente, se tornaria nulla ou de nenhum effeito, a Camara decide affirmativamente.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Henrique Lagden.

O Sr. Henrique Lagden (*para negocio urgente*) — Sr. Presidente, é cheio de tristeza, com a alma angustiada pelo sentimento da dor, que acabrunha, que venho hoje, desta tribuna, lavrar um protesto contra os factos deprimentes hontem occorridos nas praças e ruas mais centraes desta Capital.

Sinto-me impulsionado ao cumprimento desse dever, quando, filho desta Capital e representante do 2º districto, onde, justamente, se passaram todos esses accidentes menos dignos, menos compativeis com a civilisação actual, vejo os tristes acontecimentos que se desdobram na Capital da Republica.

Eu necessitava, como testemunha ocular, vir aqui narrar bem claro, alto e bom som, os actos de arbitrariedade, as scenas de barbarismo que hontem foram realizadas nesta mesma Capital. (*Apoiados.*)

Não quero analysar, nem é minha intenção procurar entrar em detalhes ou minudencias quanto ao contracto que esta Companhia obteve do Prefeito do Districto Federal.

O Sr. Costa Junior — Isto é o principal.

O Sr. Henrique Lagden — Seja como fôr, este contracto, que já diversas vezes tem sido aqui trazido á baila, não me obriga a pronunciar-me, pois ha responsaveis directos; não necessito fazer referencias, forçosamente porque, digo ao meu collega apartista, seria carregar a minha mão de ferro sobre a cabeça desse Prefeito, que merece ser o alvo principal das censuras, e não quero entrar em detalhes. Venho apenas, como representante do povo do 2º districto desta Capital, apontar os factos que muito nos aviltam perante as nações civilisadas.

Sei, Sr. Presidente, que a policia é uma instituição que tem por fim garantir a vida, a ordem e a propriedade; é uma nobre missão de que ella está incumbida, mas dentro dos limites traçados pela lei.

A policia do Districto Federal, que já muitas vezes tem commettido actos que não podem estar de accordo com a lei, e por isso mesmo ella tem exhorbitado, hontem andou de modo que os factos tocaram ás raias da allucinação, taes foram as scenas que se desenrolaram das 5 ás 6 horas da tarde, no largo de S. Francisco de Paula e das quaes fui testemunha ocular.

Esta policia, que deve garantir a propriedade alheia e que, impassivel, assistia com o povo ao lançamento do fogo nos bonds, veiu momentos depois da ordem emanada do alto, transmittida por quem quer que seja que saltava de um carro, depois de se haver retirado o povo aos gritos—«Vamos á casa do Prefeito»—esta mesma policia, quando o incendio estava accelerado, veiu atacar bruscamente e violentamente, a patas de cavallo, cargas de bayonetas a pessoas distinctas, homens, mulheres e valetudinarios, que ficaram uns com os fatos rasgados, outros contundidos, outros feridos. Eu mesmo não quero crer que a esses homens tivesse fugido qualquer idéa de sentimentalismo e humanidade e que no momento ficassem sedentos de sangue, como si sangue já houvesse corrido para allucinal-os.

Foi o que se passou.

Após estas scenas, que devem ter ficado gravadas na memoria daquelles que infelizmente assistiram a este lance de angustia e dores, após esses factos calamitosos que tanto nos aviltam, as cousas não ficaram ahi; desdobraram-se adeante, mais tarde, mostrando que todo o bom senso tinha desapparecido do meio dos incumbidos de manter a ordem.

Na praça Tiradentes, um grupo que dava vivas á Companhia de Villa Isabel foi dissolvido por ordem de Sr. Vicente Reis, homem sem coração, barbaro, e perseguidor, cujo nome ha de passar execrado á posteridade.

Não foi tudo. Pessoas que esperavam bonds para voltarem ás suas residencias, que palestravam nas calçadas e dentro da estação, foram dispersas e mutiladas, sendo diversas senhoras e crianças, que se encontravam entre essas pessoas, arrastadas pelo chão e machucadas.

Não contentes com isso invadiram os predios e o jardim da praça Tiradentes, sendo então ferido um official.

Pessoas que se encontravam no *Moulin Rouge*, foram aggredidas, e, cousa inaudita, a cavallaria dizia que cumpria ordens do alto, não admittindo a presença de ninguem nem dentro das casas de negocio.

Lamentando esses acontecimentos, quero crer que alguem que mais póde e mais deve os ignora por completo.

Não se queira, porém, arredar a responsabilidade daquelles que a teem porque foram terminantes as ordens de «ferirem a patas de cavallo os canalhas, porque os canalhas tambem andam de cartola», phrase que foi ouvida de elevada autoridade policial.

Os que deram semelhante ordem não se lembram de que amanhã podem ser envolvidos no mesmo turbilhão, levados a patas de cavallo.

Não devemos fazer a outrem aquillo que não desejamos que se nos faça: é uma sentença judiciosa, é um axioma evidentissimo.

Na qualidade de representante do Districto Federal, embora o menos competente (*não apoiados*) para narrar esses acontecimentos, pintando-os como si fossem observados ao vivo, entendi que devia cumprir o meu dever, pelo menos para desencargo de consciencia perante este povo que me elegeu, porque aqui o represento realmente. Digo ao nobre collega: é necessario que de uma vez para sempre esses abusos terminem. E' necessario que essa policia, cuja missão é sublime e nobre, seja transformada em uma policia garantidora da ordem e não sujeita aos caprichos de quem quer que seja, para, em dado momento, não agir em defesa do povo, que paga para sua plena garantia. (*Apoiados.*)

Ouvi ainda ha pouco dizer, Sr. Presidente, que estas correrias ainda não cessaram. Na rua Moreira Cesar um illustre e estimado collega, o Sr. Angelo Pinheiro, que vinha com sua Exm. esposa, foi obrigado a correr atropellado.

Verbero com toda a energia os desatinos que se estão passando nesta cidade, os attentados praticados contra uma população inerme, esperando que os responsaveis parem no caminho de violencias em que vão, pois essas attentam contra a civilisação, compromettem o nome do Governo e podem, talvez, motivar dias mais luctuosos para a Patria. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Heredia de Sá acaba de ser informado que os disturbios continuam.

Agora mesmo um illustre Deputado que passava na rua Moreira Cezar, com sua Exm. senhora, teve de refugiar-se para não ser victima da sanha policial.

Confiando no criterio do Sr. Presidente da Republica e convicto de que S. Ex. não concorda com esses conflictos, promovidos pela policia, pede ao Sr. Presidente, si acaso o Regimento a isso não se oppõe, que nomeie uma commissão para entender-se com S. Ex. a respeito dos tristes successos de hontem e hoje.

O Sr. Dino Bueno — Sr. Presidente, o nobre Deputado pelo Districto Federal, que acaba de fallar pela ordem, apresentou á consideração de V. Ex. e da Casa um requerimento para que se nomeie, do seio da Camara, uma commissão incumbida de se entender com o Sr. Presidente da Republica a respeito dos factos que foram narrados por S. Ex. e por dous dos seus dignos companheiros de bancada.

Eu pedi a palavra para me oppor á lembrança do nobre Deputado.

Parece-me, Sr. Presidente, que a Camara nada tem a fazer quanto aos mencionados factos, aqui apresentados da tribuna, sinão esperar o desenvolvimento dos acontecimentos, a acção da policia...

O Sr. Moreira Alves — Que tem sido prejudicial.

O Sr. Dino Bueno — ... e a providencia do Governo.

Sem duvida, Sr. Presidente, são lamentaveis os factos que a Capital Federal tem presenciado de ha tres dias a esta parte, mas por lamentaveis que sejam, a Camara dos Deputados não deve deixar-se inflammar pela palavra mais ou menos ardente dos representantes do Districto Federal, que, sem duvida, se devem sentir magoados pelos acontecimentos, desde que elles teem por theatro este Districto Federal, cujos votos os fizeram muito dignamente representantes da nação.

Mas, Sr. Presidente, si a palavra dos nobres Deputados pelo Districto Federal assim vem ao seio da Camara justamente inflammada, a Camara dos Deputados não póde eximir-se do dever de observar com calma e serenidade os acontecimentos para julgal-os com a superioridade, que não é dada á parte, senão ao juiz.

O Sr. Heredia de Sá — Estamos agindo com toda a calma, e a prova está no requerimento que acaba de ser feito.

O Sr. Dino Bueno — Creio que não disse que os nobres Deputados pelo Districto Federal tinham perdido a calma, e si ha pouco alludi, sobre os acontecimentos que estamos considerando á relação de parte para juiz, foi simplesmente porque os nobres Deputados para aqui trazem a sua apreciação, como eleitos pelo Districto Federal, circumstancia a que alludiram, e agora apresentam o requerimento ou indicação que estou tomando em consideração, em defesa dos habitantes da Capital Federal.

O Sr. Moreira Alves— Não são só esses que teem apanhado, eu tambem quasi apanhei e não sou eleitor da Capital Federal. *(Riso.)*

O Sr. Dino Bueno—Não ha duvida ; V. Ex. está me fazendo a injustiça de suppor que eu possa dizer que pelas ruas desta cidade só possam transitar eleitores do Districto Federal.

O Sr. Moreira Alves—Estou dizendo que a gente inerme que passava pela rua ou esperava bonds foi perseguida e violentada pela policia. Nem toda essa gente se compunha de eleitores. V. Ex. si lá estivesse tambem era incommodado.

O Sr. Dino Bueno—Sem duvida, no meio da população ambulante desta Capital existe gente inerme, existem creanças, existem mulheres, existem até Deputados ; mas, si a policia entende que, para cumprir o seu dever, tem de agir de modo a dissolver os grupos que se formem nas ruas, ella não tem a obrigação de inquerir si porventura nesses grupos existem Deputados ou pessoas inermes, creanças ou invalidos.

O Sr. Moreira Alves—A lei diz quaes as condições em que podem e devem ser dissolvidos os ajuntamentos.

V. Ex., homem da lei, sabe perfeitamente que não é só chegar e mandar immediatamente varrer á pata de cavallo.

V. Ex. não póde avançar no seio da representação nacional uma proposição desta ordem. Tanto mais quanto é um homem da lei. *(Ha outros apartes. O Sr. Presidente reclama attenção.)*

O Sr. Ovidio Abrantes—Eu estava presente, vinha pacatamente para cá, quando fui atacado pela policia.

E' preciso que se diga que então não havia nas ruas o menor barulho, não havia o mais ligeiro movimento sedicioso. *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Presidente—Peço aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Dino Bueno—Sr. Presidente, estou vendo que os nobres Deputados que acabam de me honrar com seus apartes estão se deixando dominar pelo ardor com que fallaram os nobres Deputados pelo Districto Federal, certamente, porque por acaso se acharam nos grupos perseguidos pela policia...

O Sr. Ovidio Abrantes—Não havia desordem alguma que justificasse o procedimento da policia no ataque á população.

O Sr. Dino Bueno — Mas, senhores, antes de tudo, devemos ser justos na apreciação dos factos.

O Sr. Ovidio Abrantes—E depois não houve uma só intimação siquer, para que o povo dispersasse ou os ajuntamentos se dissolvessem.

O Sr. Dino Bueno—Si ha tres dias os disturbios estão se desenrolando pelas ruas desta Capital ; si ha tres dias a policia, não obstante os seus cuidados, não tem conseguido impedir que se realizem as violencias praticadas por uma parte da população...

O Sr. Edmundo da Fonseca—Então é uma policia incapaz.

O Sr. Dino Bueno—... não é de admirar que ella, no momento da acção, com todos os seus agentes e executores, não possa conservar a calma, mantendo-se na mesma linha correcta em que sempre se deve manter...

O Sr. Moreira Alves—Oh !

O Sr. Dino Bueno — ... como querem os nobres Deputados.

O Sr. Moreira Alves—Não se deve exigir que a policia conserve a calma !

O Sr. Dino Bueno — No momento da acção.

O Sr. Moreira Alves — Oh ! E diz-se isto em nome do Governo e no seio da representação nacional ! *(Ha outros apartes.)*

O Sr. Presidente — Peço mais uma vez aos nobres Deputados que não interrompam o orador.

O Sr. Dino Bueno — V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que, em taes occasiões, os grupos que se formam nas ruas são exactamente o indicio do disturbio que se vae seguir, e si a policia quer evitar o disturbio, si ella quer prevenir as violencias, como as que teem sido praticadas nos dias anteriores, ninguem póde estranhar que ella comece por dissolver esses grupos, e todos nós sabemos as tropelias que então se dão mesmo no seio da massa popular.

Si a policia, Sr. Presidente, se conservasse inactiva deante de taes agrupamentos, ella seria accusada do mesmo modo, e, sem duvida, não teria cumprido o seu dever, podendo dar logar a males ainda muito maiores do que aquelles que teem sido até agora presenciados pela Capital Federal.

O Sr. Ovidio Abrantes —Ella atacou a rua do Ouvidor, onde não havia barulho algum.

O Sr. Dino Bueno — E' sabido, Sr. Presidente, que, nessas occasiões de ajuntamentos populares, apenas a policia a cavallo se põe em movimento, começam as correrias o meio dos mesmos populares, atropelam-se elles mesmos uns aos outros, e victimas

dessas tropelias são em regra geral todos os que, ou occasional ou imprudentemente, se veem envolvidos em taes ajuntamentos; é o caso fortuito ou a imprudencia, que darão então explicação aos acontecimentos que por ventura os tenham magoado.

Eu disse mais, Sr. Presidente, que, além da superioridade necessaria á apreciação dos factos, deve ainda a Camara dos Srs. Deputados ser justa em relação ás autoridades, sob cuja responsabilidade taes factos se teem desdobrado á vista da Capital Federal.

Sabe a Camara que é a policia responsavel por todos os factos que lhe possam ser justamente attribuidos nos acontecimentos de que estamos tratando; mas a policia não é só os soldados que executam, é os agentes que interveem, é as autoridades que commandam, é o Sr. chefe de policia, que immediatamente preside a todo o serviço policial, é o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, que superintende o mesmo serviço, é, finalmente, o Sr. Presidente da Republica o depositario supremo da acção executiva no paiz.

Si tem havido por ventura excessos, si a acção policial se tem desenvolvido por meio de violencias causadas pelos agentes da execução, é claro que taes excessos se acham desde logo a cargo da responsabilidade de todos os funccionarios incumbidos da administração policial, na Capital Federal.

E porque então não deve a Camara ser justa na confiança que lhe possam inspirar, e que effectivamente lhe inspiram, as autoridades, a que pela lei foi entregue a administração do serviço policial?

E' claro, Sr. Presidente, que, si excessos teem havido, si violencias teem sido praticadas, ellas serão devidamente investigadas, e em consequencia punidos aquelles que por elles se fizerem immediatamente responsaveis.

Não contribuamos com esta agitação, no seio da Camara, para o augmento, ou o desenvolvimento das arruaças no meio da cidade.

Parece-me, Sr. Presidente, que o que tem a Camara a fazer é manter-se na devida calma, certa, segura de que as autoridades saberão cumprir o seu dever, deante de quem quer que se mostre responsavel por excessos ou violencias praticadas contra a população.

E assim, Sr. Presidente, não vejo a necessidade da commissão requerida pelo nobre Deputado pelo Districto Federal para se entender com o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Sá Peixoto — Contrario ao Regimento e à Constituição.

O Sr. Dino Bueno — Requerimento contrario ao Regimento, pelo que nem póde ser recebido pela Mesa da Camara. O Sr. Presidente da Republica está sem duvida alerta a todos os acontecimentos, e antes que elle tenha de providenciar, todas as providencias serão dadas pelo chefe de Policia e pelo Sr. Ministro da Justiça, cujo zelo pela manutenção da ordem publica, já tem sido posto em prova em momentos bem difficeis.

Lamentaveis são sem duvida os acontecimentos, Sr. Presidente, mas a policia está agindo do melhor modo por que entende cumprir o seu dever. E' possivel que tenha havido excessos, conforme foram denunciados...

O Sr. Moreira Alves — Houve excessos brutaes. (*Apoiado.*)

O Sr. Alfredo Pinto — O orador não está contestando. (*Apoiados.*)

O Sr. Dino Bueno —... pelos nobres deputados pelo Districto Federal.

O Sr. Heredia de Sá — O nobre deputado por S. Paulo não póde contestar a minha palavra.

Vozes — Não contestou.

O Sr. Dino Bueno — Não estou duvidando da palavra de V. Ex., seria incaz de semelhante cousa, mas duvido da justiça da apreciação feita pelo nobre Deputado. E, então, para que levar a questão para esse terreno desagradavel a todos nós?

O Sr. Heredia de Sá — Nem da minha apreciação porque é justa.

O Sr. Dino Bueno — Perdão; todos os homens são sujeitos a erros, e V. Ex., póde errar na apreciação dos acontecimentos.

Ouvi tambem, Sr. Presidente, de envolta com accusações feitas ás autoridades policiaes, accusações feitas ao prefeito do Districto Federal, a quem se deria atirar a responsabilidade dos acontecimentos por ter deixado de vetar a resolução da Intendencia quanto ao contracto com a Companhia de S. Christovão.

A Camara ouviu a exposição feita pelo nobre Deputado que o primeiro occupou a tribuna, e que, na forma do costume, tão brilhantemente se houve ao fazer o historico do contracto que agora está excitando a animosidade de uma parte da população do Districto Federal.

Esse contracto approvado pela Intendencia, *vetado* pelo prefeito, sendo confirmado o *veto* pelo Senado, foi renovado e approvado pelo conselho municipal em outra sessão.

Os intendentes são exactamente os representantes mais immediatos do elemento popular. São elles que representam immedi-

atamente os interesses mais palpitantes da localidade pelo qual foram escolhidos seus mandatarios.

Si a intendencia, não obstante o primeiro *veto* do prefeito, confirmado pelo Senado, renovou a proposição em outra sessão, e de novo approvou, devemos acreditar que ella teve razão sufficiente para isso, entendendo que devia fazel-o, e que fazendo-o bem consultava aos interesses da população. (*Apoiados*)

Não conheço os termos do contracto feito pela Intendencia com a Companhia de S. Christovão, que é o que está em questão; mas acredito que o contracto não se teria renovado nos mesmos termos, da primeira proposta; que teria clausulas novas, convenções outras em virtude das quaes vantagens sufficientes serião offerecidas á população da Capital Federal.

Ora, si o contracto soffreu modificação, si a questão foi posta em outros termos, não vejo por que os intendentes não o acceitassem, e, tendo-o acceito, por que devam por isso merecer censuras, desde que assim julgaram bem interpretar as vantagens, os interesses do povo que elles representavam no conselho.

E então, poder-se-ha accusar ao prefeito do Districto Federal, por ter S. Ex. sanccionado a resolução ou decreto do Conselho Municipal?

Certamente que não: S. Ex. não fez mais do que se conformar com a resolução da Intendencia por duas vezes manifestada sobre o assumpto, e certamente tambem por ter entendido que com as modificações trazidas ao contracto tinham sido consultadas as conveniencias da população do Districto Federal.

Entendo, Sr. Presidente, que neste momento, deante dos acontecimentos que todos devemos deplorar, o que é preciso é que todos os homens que exercem uma parcella de autoridade moral intervenham com o seu conselho para que com elle possam influir junto dos espiritos mais exaltados, com a sua acção junto de quem quer e que por qualquer fórma possa evitar as violencias que se estão praticando contra a propriedade particular e que podem ter desenvolvimento muito mais grave.

São estas as considerações que tenho a apresentar, concluindo por declarar a V. Ex. e á Camara que penso que não póde ser acceito o requerimento trazido ao conhecimento da Casa pelo nobre Deputado pelo Districto Federal. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Heredia de Sá—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—A Mesa não acceita o requerimento do nobre Deputado pela Capital Federal.

O Sr. Heredia de Sá — Peço a palavra para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Heredia de Sá (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, apresentei o requerimento que V. Ex. acaba de annunciar que a Mesa não acceitou e que foi combatido pelo illustre *leader* da maioria, porque, confesso, estou debaixo de uma impressão muitissimo desagradavel.

Chegaram aos meus ouvidos noticias de que ainda na rua do Ouvidor continuam as tropolias e o povo está sendo victima da policia armada, e querendo evitar que estes factos tomassem outras proporções e principalmente que o povo continuasse a soffrer, suggeri o alvitre da nomeação de uma commissão que se entendesse com o Sr. Presidente da Republica afim de providenciar a tempo para que cessem estes factos. Não podia esperar que elles tivessem terminado para agir.

As providencias deviam ser tomadas no momento em que a acção se passava. Foi este o motivo que me levou a apresentar o requerimento. Note V. Ex. que, logo ao formulal-o, as minhas primeiras palavras denunciaram que elle não tinha fim politico, pois, principiei dizendo que estava certo de que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica jamais approvaria estes attentados.

Disse que estava certo de que S. Ex. se apressaria a dar as providencias necessarias e acabei confiando no criterio e bom senso de S. Ex.

Era, por consequencia, Sr. Presidente, até certo ponto desnecessaria a attitude do digno representante de S. Paulo que aqui dirige a maioria da Camara.

O requerimento apresentado por mim foi para que a Camara nomeasse uma Commissão que se entendesse com o Sr. Presidente da Republica, afim de fazer cessar estes factos e devo lembrar que procurei dirigir-me não levando a questão para o terreno politico, pois disse que estava certo de que S. Ex. não approvaria estes actos e providencias seriam dadas.

Por consequencia era desnecessaria aquella grande divagação que fez o illustre *leader*, procurando mostrar a inopportunidade deste requerimento e que a Camara não devia acceital-o, fazendo ver que a autoridade saberia cumprir com o seu dever.

A occasião não é mais para apreciações sobre os factos que foram devidamente apreciados por mim e pelos meus dignos companheiros os Srs. Nelson de Vasconcellos e Henrique Lagden; entretanto, certo de que as altas autoridades do paiz tomarão a respeito dessas vergonhosas scenas providencias que não se demorarão, retiro o meu requerimento e peço a V. Ex. se digne fazer a respectiva consulta á Camara.

O Sr. Presidente — E' desnecessario fazer consulta á Camara porque o requerimento do nobre Deputado não foi acceito pela Mesa.

O Sr. Fausto Cardoso (*para uma explicação pessoal*) crê que nunca veio á tribuna desta Camara com a resolução mais firme de ser suave, suavissimo mesmo.

Nesta tempestade que se levantou na Camara e que deu á Casa um aspecto tumultuoso, mais conflicto de paixões do que de idéas, teve um momento em que não poude impedir que o riso lhe viesse aos labios. Foi quando o nobre Deputado pelo Districto Federal, o Sr. Heredia de Sá, affirmou á Camara que escapara hoje de morrer. Lembrou-se da revista do Sr. Arthur Azevedo, *Pum-pum*, em que ha um personagem que diz que havia *nascido naquelle dia*, porque passava junto da torre da Candelaria quando esta torre cahia impellida por uma bala vinda de um navio de guerra revoltado. Perguntou, então, a S. Ex. si tambem tinha *nascido hoje* e pediu que contasse esta historia de escapadella da morte.

Não sabia que por detraz desta phrase do nobre Deputado—escapei hoje—se occultava uma tragedia, em que muitissimas vidas se tinham apagado.

Estranhou, pois, que o nobre Deputado por Pernambuco o Sr. Moreira Alves, a quem até hoje se alegrava de ter como amigo, declarasse com aquella violencia de paixão e de febre, que a neve da sua cabeça não apagou para honra de sua pessoa e gloria de seu organismo, que o caso não era para rir, era para ficar serio. Não tinha ouvido toda a phrase do nobre Deputado pelo Districto Federal, mas sim parte e parte esta que lhe fez lembrar o personagem do *Pum-pum*. Não é esta, porém, a questão; o nobre Deputado por Pernambuco estava no seu direito de irritar-se, mas o orador é que não cede siquer uma linha do seu direito de rir.

E' o defensor de todos os seus direitos e não admitte que queiram lezal-o por mais levemente que seja.

Foi justamente no meio deste temporal que o seu nobre amigo o Sr. Estacio Coimbra, ouvindo mal a resposta que dera ao Sr. Moreira Alves, replicara com tão desusada vehemencia sendo acompanhado pela honrada bancada pernambucana que o orador promettera fazer a critica da attitude na representação do Estado de Pernambuco. (*Apartes. Havendo agitação no recinto, o Sr. Presidente pede ao orador para interromper o seu discurso e suspende a sessão.*)

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 30 minutos da tarde.

Reabre-se a sessão ás 2 horas e 50 minutos da tarde.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Fausto Cardoso.

O Sr. Fausto Cardoso (*) (*continuando*)—Proseguindo na sua explicação interrompida, promette ser breve.

Dizia, referindo-se á bancada Pernambucana e á sua attitude nesta Camara, que estaria disposto a narrar os excessos deste grupo parlamentar, si os nobres Deputados tivessem a necessaria calma para fazer um pouco de psychologia.

Mas o nobre Deputado por Pernambuco, o seu sympathico amigo, o Sr. Estacio Coimbra, respondeu que contaria factos mais graves e indecentes...

O orador convida o nobre Deputado, appella para sua honra e lealdade, para que, em nome da dignidade de todos nós venha dizer si estes factos indecentes e graves a que se referiu, teem alguma relação com o Deputado por Sergipe. (*Apartes.*)

O Sr. Estacio Coimbra—Farei a declaração, gostosamente.

O Sr. Fausto Cardoso—S. Ex. não póde deixar de fazer declaração categorica, positiva, evidente, aguardando-se para quando o orador fizer a narrativa dos erros da bancada de Pernambuco, porque, accentua, fala em erros e determina o Estado, S. Ex. falou em erros graves e indecentes, sem determinar Estado, nem pessôa.

Não tem feito mysterio dos erros a que alludiu, tanto assim que a mais de um illustre collega os tem narrado. Mas S. Ex. perguntará que tem o orador com os erros da bancada pernambucana?

Si ouvir proclamar os erros da bancada do Rio Grande do Sul, se alegrará porque se trata de adversarios e quanto mais erros elles praticarem, mais lucrará o orador.

Mas a bancada pernambucana, não, porque ella representa nesta Casa o nucleo do Partido Republicano...

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador

UM SR. DEPUTADO — O Partido Republicano é hoje uma fantasia.

O SR. FAUSTO CARDOSO—Que importa que elle se chame tal ou tal? Desde que na nossa historia se revelou a Republica, ha duas correntes que ora apparecem á luz, ora desapparecem na profundeza dos nossos movimentos sociaes: uma representa a tradição, uma representa o partido que pretende o liberalismo e a outra representa o partido que quer a prepotencia da autoridade sob a expansão do Poder Legislativo.

Nos dez annos da Republica, nessa historia está o Partido Republicano que o orador chama a encarnação de uma dessas correntes...

Não quer mesmo fallar; nem é preciso, porque, neste momento mais sente o coração do cidadão que mesmo a necessidade do verbo parlamentar...

Espera que S. Ex. virá declarar qual o facto indecoroso, que ameaçou de narrar á Camara, quando o orador mencionasse erros da bancada de Pernambuco; deseja saber si S. Ex. se refere ao mesmo humilde Deputado desta Camara, ao representante de Sergipe. (*Não apoiados*).

O Sr. Estacio Coimbra (*para uma explicação pessoal*).—Sr. Presidente, na occasião do incidente occorrido, ha poucos instantes, entre o illustre Deputado por Sergipe e o meu digno companheiro de bancada o Sr. Moreira Alves, o Sr. Fausto Cardoso declarou que havia de analysar os erros da bancada de Pernambuco.

Repliquei nessa occasião a S. Ex., dizendo que quando S. Ex. isto fizesse, eu apontaria á Camara e ao paiz factos graves e indecorosos passados no mundo politico. e praticados por outros cidadãos ou de outras aggremiações ou grupos partidarios.

Repito a minha affirmação: desejo ardentemente que o meu nobre collega Deputado por Sergipe, analyse, esquadrinhe, da tribuna da Camara, os erros da bancada de Pernambuco.

Sr. Presidente, a bancada de Pernambuco tem tradições e tem orientação politica (*apoiados*); não será hoje, não será no momento actual, em que acontecimentos tão serios se desenham nos horisontes da politica nacional, que a bancada de Pernambuco ha de mentir ás suas tradições de independencia, ha de mentir ao seu passado de dignidade e de altivez, desertando da posição honrosa, que conquistou nesta Camara desde o regimen passado e que com brilhantismo tem mantido no regimen vigente.

Nos primeiros dias de sessão do anno passado, durante a verificação de poderes, tive occasião de declarar que a bancada de Pernambuco não fazia manifestações de apoio nem de hostilidade ao Sr. Presidente da Republica, agindo com independencia e altivez no exercicio da attribuição soberana, que a nossa Carta Constitucional confere aos poderes dos seus membros.

Esta declaração, que então fiz, repito sempre, e a nossa conducta posterior concorrendo para a votação dos orçamento e deixando de crear difficuldades ao Governo da Republica, ahi está entregue á opinião imparcial, que cerca o chefe pernambucano, o eminente Sr. Dr. Rosa e Silva, apoiando-o e prestigiando-o; o paiz inteiro tem acclamado a nossa conducta que se não tem sido de combate a muitos erros praticados e — todos sabem—de completa independencia, de moderação e de reserva diante do Poder, procedimento correcto que promana da posição melindrosa, que exerce no Governo do paiz, o preclaro Vice-Presidente da Republica.

O SR. SERZEDELO CORRÊA — E' uma politica patriotica, porque o paiz o que precisa agora é de paz, e não de luctas estereis.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Tem sido muito leal. (*Apoiados geraes; muito bem*).

O SR. ESTACIO COIMBRA—Sr. Presidente, agradeço as affirmativas, que partem de todos os lados da Camara, apoiando e applaudindo a conducta do Sr. Dr. Rosa e Silva. E' um preito de justiça á correcção impeccavel de sua patriotica attitude, por seus meritos e ás suas virtudes civicas!

Portanto, a bancada de Pernambuco não teme absolutamente, porque o Sr. Deputado Fausto Cardoso venha, da tribuna, que tão brilhantemente occupa sempre, apontar os erros que elle tenha praticado.

Acceitamos a luta, quando e como S. Ex. quizer e no terreno em que entender dever collocal-a.

Agora, Sr. Presidente, alludirei ao incidente que deu origem a esta explicação pessoal.

A Camara é testemunha dos factos que se teem desenrolado nesta Capital, desde alguns dias, a proposito do augmento de passagens da companhia de bonds de S. Christovão durante a discussão, que surgiu da analyse desses factos, o meu honrado collega e companheiro de bancada, o Sr. Moreira Alves, deu um aparte constatando as violencias, referidas pelo nobre Deputado pelo Districto Federal, Sr. Herodia de Sá, arbitrariedades praticadas hontem no largo de S. Francisco.

Eu poderei, Sr. Presidente, appellar para muitos dos meus collegas, que foram tambem testemunhas destas violencias e entre elles está o meu sympathico amigo, o talentoso representante de Minas, Sr. Dr. Gastão

da Cunha, o illustre Sr. Deputado pelo Districto Federal, que não póde ser suspeito, nem ao Governo, nem ao Sr. Fausto Cardoso, o Sr. Oscar Godoy, o Sr. Dr. Silva Mariz, distincto Deputado pela Parahyba, e muitos outros representantes da Nação. (*Apoiados.*)

O Sr. Fausto Cardoso — V. Ex. pensa, que eu não acredito quo tenha havido arbitrariedades. Do que me ri, foi do Sr. Heredia ter escapado.

O Sr. Estacio Coimbra — V. Ex. me deixe concluir; não me refiro absolutamente ao aparte que V. Ex. deu ao Sr. Heredia de Sá; esta questão não foi comigo, apenas me referi ao aparte dado pelo meu companheiro de bancada.

Portanto, senhores, fica fóra de duvida que os factos relatados pelo illustre representante de Pernambuco, são verdadeiros.

O Sr. Fausto Cardoso — Mas ninguem negou isto.

O Sr. Estacio Coimbra—A policia que assistiu de braços cruzados o incendio dos bonds no largo de S. Francisco de Paula, momentos depois, quando os desordeiros já se haviam retirado, pela rua do Ouvidor saudando algumas redacções de jornaes e dirigindo se ao conselho municipal, investiu contra os curiosos que alli se achavam...

O Sr. Galdino Loreto—E até passageiros dos bonds.

O Sr. Estacio Coimbra — ... e contra pessoas inermes, algumas altamente qualificadas, que pretendiam tomar passagem nos bonds.

A policia não tem o direito de cruzar os braços em frente a desordem, tornando-se cumplice nas arruaças para depois despejar a sua colera sobre cidadãos pacificos e ordeiros, que não podem ser solidarios com a mashorca.

Agora, Sr. Presidente, direi ao meu honrado collega por Sergipe, que das minhas palavras, das expressões do meu aparte nem V. Ex., nem qualquer outro collega tinha o direito de concluir que eu pretendera talhar uma carapuça para a cabeça excepcionalmente intelligente do Sr. Fausto Cardoso. Não, Sr. Presidente, não costumo fazer insinuações nem ameaças a qualquer dos meus illustres collegas.

Quando o calor da paixão politica, o embate das opiniões partidarias levar-me ao encontro com qualquer deputado, terei a franqueza necessaria para atacal-o leal mente, porque só no terreno da lealdade e da franqueza se podem encontrar aquelles que se prezam de ser cavalheiros. (*Apoiados, muito bem.*)

Está portanto terminado o incidente; parece-me, que com alegria para o illustre representante de Sergipe e honra para a bancada de Pernambuco. (*Muito bem, muito bem. O orador é muito cumprimentado.*)

O Sr. Moreira Alves—Sr. Presidente, preciso dizer tambem algumas palavras neste momento, uma vez que o illustre representante de Sergipe denunciou á Camara que eu tivera a estulta pretenção...

O Sr. Fausto Cardoso—Estulta, não.

O Sr. Moreira Alves—... seria estulta, sem duvida, de impedir-lhe o movimento de riso, no momento em que orava o nobre Deputado pela Capital Federal.

S. Ex. enganou-se. Eu não tive, não poderia ter tal intuito. Não serei eu quem pretenda impedir que S. Ex. ria-se, ria-se sempre.

O que se passou, o que abriu margem á questão que ora se debate, foi um aparte meu, dado ao meu illustre amigo, Sr. Heredia de Sá, aparte concebido nos seguintes termos...

O Sr. Fausto Cardoso—Aparte que não ouvi.

O Sr. Moreira Alves — « A policia hontem á tarde varreu a patas de cavallos cidadãos inermes, creanças e senhoras que aguardavam, no largo de S. Francisco, os bonds que deviam conduzil-os para suas casas, ao largo da Lapa ou á rua do Riachuelo. »

Nessa occasião, ouvi um aparte proferido pelo nobre Deputado por Sergipe e que me entristeceu profundamente:

« E' um caso para rir », exclamou S. Ex.

Eu, não porque quizesse impedir que S. Ex. se risse, mas porque estava certo de que S. Ex. não poderia fazel-o diante de tão tristes occurrencias, retorqui:

«Si V. Ex. estivesse presente e visse o que eu vi, o que viram todos os que tiveram a infelicidade de achar-se hontem, á tarde, no largo de S. Francisco, certamente não se riria! »

Mas dizer isto é, porventura, querer coartar a liberdade do nobre Deputado por Sergipe, de rir e rir muito, de rir sempre que lhe pareça necessario e conveniente? Quem será capaz de dizel-o?

Eu, fazendo justiça aos sentimentos altruistas do nobre Deputado, sabendo que S. Ex. tem em grande conta a vida e a liberdade de seus concidadãos, affirmei e affirmo que, si S. Ex. presenciasse semelhantes scenas de selvageria, certamente não seria capaz de rir-se.

Ora, Sr. Presidente, do que eu disse e acabo de reproduzir com a maior fidelidade,

como se poderia, sem grave injustiça, julgar melindrado o nobre Deputado ao ponto de, como quem andasse a procurar uma occasião para atacar a bancada pernambucana, gritar para mim, o mais humilde dos seus membros... (*Muitos não apoiados.*)

O Sr. Fausto Cardoso dá um aparte.

O Sr. Moreira Alves —...«hei de mostrar os erros dessa bancada.»

Pois que os mostre! A bancada de Pernambuco, já disse-o o meu honrado companheiro e amigo, o Sr. Estacio Coimbra, não teme a ameaça do nobre Deputado, nem foge á discussão de seus actos, pois se orgulha de haver pautado sempre o seu procedimento pelos dictames da lealdade, da dignidade e da honra.

Tenho dito. (*Muito bem; muito bem.*)

Passa-se á 2ª parte da ordem do dia.

E' annunciada a 3ª discussão do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discusssão e adiada a votação.

E' sem debate encerrado em 2ª discussão, o artigo unico do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros na rua do Humaytá, ficando addiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 25 A, de 1900, fixando o prazo para a apresentação dos autos de appellação na instancia superior, em causas de justiça federal.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e adiada a votação.

E' annunciada a 1ª discussão do projecto n. 61 A, de 1900, determinando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercitada pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo e dando outras providencias, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ninguem pedindo a palavra, é encerrada a discussão e addiada a votação.

Vão a imprimir os seguintes

PARECERES

N. 22 — 1901

Julga que não devem ser acceitas as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 232 A, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a transformar as 1ª, 2ª e 3ª turmas da Sub-Directoria dos Correios em 1ª, 2ª e 3ª secções da Directoria Geral, passando os chefes de turmas a chefes de secção, desde que preencham as condições regulamentares, e dá outras providencias

O projecto n. 232 A, de 1900, autorizando a transformação das turmas da Sub-Directoria dos Correios em secções da Directoria Geral, estabeleceu que «passem os chefes de turmas a chefes de secção, desde que preencham as condições regulamentares.» As emendas apresentadas, equivalentes em sentido, só uma alteração propõe, determinando que se tenha «em attenção o tempo de serviço prestado por cada um delles na Repartição dos Correios (emenda do Sr. Elpidio de Figueiredo), ou que se observe a ordem de antiguidade de casa absoluta» (emenda do Sr. Anizio de Abreu.)

Assim, em um ponto só divergem do projecto as emendas; aquelle mantém, para o provimento dos novos cargos, a regra estabelecida no regulamento em vigor; estas abrem, para um caso especial, uma excepção áquella regra que substituem pela observancia da antiguidade no serviço postal.

Subordinando a escolha dos chefes de secção ao principio regulamentar, teve em vista o projecto assim a tradição administrativa, como a natureza das funcções e responsabilidades corespondentes áquella categoria de funccionarios.

Para o accesso aos cargos de chefes de secção tem sido a regra o merecimento; a antiguidade, uma condição de preferencia.

E, á medida que se foi desenvolvendo o serviço postal e se aperfeiçoando a sua organização interna, foi augmentando o apreço dado ao merecimento verificado no tirocinio da classe, antes que no tempo do serviço total.

Segundo o regulamento de 26 de março de 1888, eram aquelles logares providos por accesso, « prevalecendo a antiguidade nos casos de egualdade de merecimento » (art. 160). Já no regulamento de 1 de maio de 1890 passaram os cargos de chefe de secções a ser meras commissões incumbidas a officiaes

designados por portaria do Director Geral, ou dos administradores (Art. 162, § unico). Em 1894 entrou a prevalecer a antiguidade de classe deixando-se, porém, ao Governo mais ampla liberdade na apreciação do merecimento, segundo o espirito da época: «... serão providos o mais possivel por accesso de empregado da repartição onde se der a vaga, prevalecendo a antiguidade de classe, e em egualdade de condições, a da entrada para o correio e mais por tudo, os serviços relevantes prestados á Republica.» (Art. 489 do regulamento de 10 de abril de 1894.)

Finalmente, no regulamento de 10 de fevereiro de 1896, ora vigente, ficou bem accentuado o merecimento como condição de accesso. « Serão providos exclusivamente por accesso, diz o art. 384, os logares de ajudante do contador geral e de chefes de secção, prevalecendo na escolha sómente o merecimento, comprovado por serviços e commissões importantes de notavel aptidão profissional.

A proposta demonstrará desenvolvidamente os fundamentos da indicação.

Paragrapho unico. O accesso poder-se-ha dar de umas para outras repartições postaes, mas os promovidos deverão sempre pertencer, durante trez annos pelo menos, a uma classe que perceba vencimentos immediatamente inferiores aos do logar vago...»

Si esse principio tem sido sempre observado, si as suas vantagens nunca foram contestadas, si as reformas successivas do serviço postál, em vez de o eliminarem, o teem posto em maior relevo, nelle conciliar o direito do empregado com a liberdade de bem escolher deixada á administração, porque substituir-lhe agora um processo que não dá a garantia, nem permitte a presumpção do merecimento?

Certo, o tempo consumido no serviço de uma repartição deve assegurar ao funccionario publico o progresso na carreira e o direito ás vantagens com que são premiados os servidores da nação.

E por isto a antiguidade absoluta, além de ser contada para diversos effeitos, como aposentadorias, gratificações, etc, prevalece para o accesso a quasi todos os cargos.

Destes ha, porém, que requerem aptidão especial, da qual a só antiguidade não póde ser fiadora. E entre elles se incluem os de chefes de secção, aos quaes incumbem funcções dirigentes, que só podem ser bem desempenhadas por quem tenha perfeito conhecimento do serviço e seja capaz de exercer autoridade sobre outros funccionarios.

Esse conhecimento e essa autoridade não basta, para adquiril-os, ter passado dentro de uma repartição, mais ou menos tempo, do qual maxima parte no exercicio de cargos subalternos.

Prevalecendo a regra de antiguidade, o tirocinio nos logares mais elevados equivaleria ao dos logares infimos ; e bastaria exercer um dia o cargo immediatamente inferior ao que vagasse, para ter direito a ser promovido o empregado que ha mais tempo estivesse na repartição, embora a sua inaptidão o houvesse detido longamente em cargo que exigissem mediocres habilitações.

Não vê, portanto, motivo á Commissão de Orçamento para derogar-se o principio geral estabelecido para os accessos no regulamento dos correios. Si, acaso inconvenientes houvesse nelle patenteado a experiencia, razão seria para supprimil-o de modo geral, dispondo regra nova para todos os casos occurrentes.

Mas emittil-o sómente para um caso especial, abrir uma excepção singularissima e transitoria, é apagar da lei esse caracter de generalidade e de igualdade que a torna uma expressão da justiça e uma garantia do direito.

Por este motivo, a Commissão não póde dar o seu assentimento ás emendas apresentadas.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1901. —*Paula Guimarães*, presidente.—*Francisco Sá*, relator.—*Cassiano do Nascimento.*—*Cornelio da Fonseca*, vencido quanto á emenda do Sr. Elpidio Figueiredo.—*Nilo Peçanha.*—*Mayrink.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Substitua-se no artigo—as palavras—desde que preencham as condições regulamentares —pelas seguintes : —tendo-se em attenção o tempo de serviço prestado por cada um delles na Repartição dos Correios.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1900. —*Elpidio Figueiredo.*

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte :

Art. 1.º Fica o Governo desde já autorizado :

a) a transferir as 1ª, 2ª e 3ªs turmas da Sub-Directoria dos Correios em 1ª, 2ª e 3ªs secções da Directoria Geral, passando os actuaes chefes de turmas a chefes de secção, na ordem de antiguidade de casa absoluta.

Sala das sessões, 14 de dezembro de 1900. —*Anizio de Abreu.*

N. 23 — 1901

Julga que não devem ser acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 103 A, de 1900, que equipara, para os effeitos da percepção do montepio militar, o pae decrepito ou invalido, que não tiver outro amparo, á mãe viuva ou solteira, de official fallecido.

A Commissão de Marinha e Guerra, a cujo exame foram submettidas as emendas seguintes ao art. 1º do projecto 103 A, de 1899, vem formular o seu parecer sobre as mesmas.

EMENDA N. 1

Ao art. 1.º accrescente-se:

Paragrapho unico. Com o fallecimento dos successores legaes do contribuinte, para os effeitos do montepio, este reverterá em favor da irmã ou irmãs solteiras, a contar da presente data.

Sala das sessões, 24 de maio de 1901.—*Heredia de Sá.— Ildefonso Alvim.— Leonel Filho.— Raymundo de Miranda.— Martins Teixeira.— Aureliano dos Santos.— Silva Mariz. — Antonio Zacharias.— Manoel Fulgencio.— Elpidio Figueiredo.—Sylvio Romero.— Alves Barbosa.— Paranhos Montenegro.— Epaminondas Gracindo.— Mayrink.— José Boiteux.— Nogueira Junior.— Lindolpho Caetano.— Teixeira de Sá.— Gonçalo Souto.— Pinheiro Junior.— Estacio Coimbra.— Theophilo Ottoni.— Lamartine.— João Luiz.— Olegario Maciel. — Albuquerque Serejo.— Sá Peixoto.— Oliveira Figueiredo.— Julio de Mello.— Neiva.— Carlos de Novaes.— João Lopes.— Joaquim Pires.— Henrique Lagden.— José Bonifacio.— Thomaz Accioly.— Nelson de Vasconcellos.— Affonso Costa.— Pereira de Lyra.— Celso de Souza.— Augusto de Vasconcellos.— Carlos Marcellino.— Teixeira Brandão.— Julio Santos. — Castro Rabello.*

Os montepios, quer voluntarios, quer obrigatorios, para serem proficuos e duradouros, já o disse, mais de uma vez o relator deste parecer, não devem ser fundados sobre base insubsistente, ao mero acaso, com manifesto desprezo dos principios reguladores das associações de segurança ou seguro, suas congeneres. A joia, contribuições mensaes, semestraes ou annuaes do funccionario inscripto, a quota que lhe couber do auxilio proveniente de outras fontes de renda publica ou particular e os respectivos juros accumulados devem produzir, no fim de sua vida média, capital equivalente á despeza prefixada para o seu enterro, luto de seus herdeiros e ao dispendio provavel com a pensão a que estes houverem direito durante determinado tempo, o qual póde ser calculado, na média, em 35 annos para o caso vertente. E' uma verdadeira equação, a cujo 2º membro nada se póde addicionar, sob pena de surgir o absurdo, sem que se faça o mesmo quanto ao 1º membro.

Mas a média alludida, applicavel, tambem, ao montepio militar, foi calculada, conforme se vê á pag. 9 da exposição de motivos que acompanha o projecto n. 89, de 1898, formulado pela commissão especial encarregada da reorganização do montepio obrigatorio dos empregados publicos civis da União, em face de uma lista de herdeiros na qual as irmãs solteiras do contribuinte occupam o quarto ou o quinto logar, segundo o disposto no art. 33, §§ 4º e 5º, do regulamento baixado com o decreto dictatorial n. 942 A, de 31 de outubro de 1890. No montepio militar, semelhantes herdeiras foram relegadas ao 5º logar, na ordem da precedencia, como estatue o § 6º do art. 19 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, modificado pelo art. 3º da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899. Alterar, como quer a emenda, a collocação dos candidatos ao beneficio, augmentando-se a despeza da pia instituição, sem que se lhe crie receita equivalente, é avolumar-lhe o *deficit* com prejuizo manisfesto do Thesouro Federal, porquanto a renda dos montepios obrigatorios figura, como extraordinaria, na receita geral da Republica e o gasto com o enterramento dos contribuintes, luto e pensão a suas familias constitue verba do orçamento da Fazenda, a qual é votada e despendida, embora seja superior á importancia arrecadada, ou a arrecadar, das joias e contribuições mensaes de todos os funccionarios inscriptos; o que ha de acontecer, convem declaral-o, no exercicio vigente.

Si a emenda alludida viesse reparar clamorosa injustiça; si lhe animasse o intuito de rebater um ataque insolito ao direito de successão hereditaria ou de desfazer iniquidades do regulamento em vigor,como, por exemplo, a inferioridade, hoje desapparecida, em que elle collocava os filhos menores do contribuinte,legitimos ou naturaes legitimados, em relação ás filhas solteiras ou viuvas, poderia ser acceita, ainda que acarretasse algum sacrificio ao

Estado. Tal, entretanto, não acontece, pois ella extende ás irmãs solteiras do contribuinte, que apenas são herdeiras collateraes deste, o direito que assiste, sómente, ás filhas solteiras ou viuvas e aos filhos menores á successão no goso do montepio. De facto, conforme a legislação consolidada do montepio militar, o abono da pensão é feito na seguinte escala:

1°, ás viuvas;
2°, ás filhas solteiras ou viuvas e aos filhos menores, legitimos ou legitimados;
3°, ás filhas casadas e aos netos orphãos de pae e mãe;
4°, ás mães, quer sejam viuvas, quer solteiras;
5°, ás irmãs solteiras;
6°, ás irmãs viuvas.

Logo, a emenda, mandando reverter a pensão em favor da irmã ou irmãs solteiras do contribuinte, desde que venham a fallecer os seus successores legaes, encerra doutrina anti-juridica, porque, como acima foi dito, sómente as filhas solteiras ou viuvas e os filhos menores do contribuinte, legitimos ou naturaes legitimados, succedem á viuva no goso da pensão; estes são os *successores legaes*, pois que os outros herdeiros constantes do 3°, 4°, 5° e 6° grupos nada perceberão dos cofres do montepio, si porventura houverem gosado a pensão alguns ou algum de seus antecedentes na ordem de hereditariedade estabelecida pelo regulamento em vigor, cujo art. 19 assim preceitua:

« Serão considerados membros da familia, para herdar a pensão, as pessoas adeante designadas, *attendendo-se a que ha preferencia na prioridade em que vão mencionadas*; *portanto, para que recebam pensão os contemplados em um paragrapho, é necessario que não existam membros dos contemplados no paragrapho anterior.*»

Ora, segundo a doutrina da emenda, fallecendo a viuva, filhas ou filhos do contribuinte que estavam no goso da pensão, esta reverterá em favor de sua irmã ou irmãs solteiras, emquanto que suas filhas casadas, netos desvalidos e mãe viuva ou solteira, descendentes e ascendentes, nada perceberão! Sim, porque já foi dito que taes herdeiros, de accordo com a norma até hoje observada quanto ao meio-soldo e montepios obrigatorios, perdem o direito á pensão, si esta houver sido gosada por algum ou alguns dos outros enumerados nos grupos antecedentes, revertendo a mesma, neste caso, para a fazenda publica.

A emenda é prejudicial ao Thesouro, porque, si fôr decretada e posta em execução, augmentará, sobremodo, a duração do beneficio, occasionando, não ha negar, dispendio muitissimo desproporcional á receita provinda da joia, contribuições mensaes do seu instituidor e respectivos juros accumulados, de conformidade com a lei reguladora da especie.

Não colhe o argumento em que alguns de seus defensores se teem firmado da paridade entre a mesma e o projecto recem-approvado pela Camara, em 3ª discussão, que manda equiparar, para os effeitos da percepção do meio-soldo e montepio, as filhas casadas do official fallecido ás filhas solteiras ou viuvas e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados; vejamos:

Os montepios obrigatorios são verdadeiros contractos, ou quasi — contractos bilateraes, celebrados com os funccionarios publicos civis e militares pelo Estado, que se obrigou a pensionar os respectivos herdeiros, na ordem preestabelecida pelos regulamentos em vigor e mediante joia e contribuições mensaes prefixadas. A pensão decorrente de semelhante contracto, ou quasi—contracto, não é e não devia ser *graciosa*, não é e não será um favor, uma doação ou contracto unilateral, como se tem dito erradamente na tribuna e na imprensa, si o projecto n. 89, de 1898, elaborado scientificamente por uma commissão especial, de que fez parte o relator deste parecer, e approvado pala Camara, por enorme maioria, for convertido em lei reguladora do montepio civil e desde que outra lei, calcada nos mesmos moldes, reorganize o militar. Certo, o Estado não figura no caso vertente como um *doador*; elle restitue apenas á familia do contribuinte o peculio por este formado, á custa, muitas vezes, de grandes sacrificios, em prol dos entes carissimos ao seu coração sensivel aos affectos e carinhos delles recebidos.

Si a renda for insufficiente para fazer face á despeza com a pensão legada, nenhuma culpa lhe cabe por isto e sim á dictadura, que creou, assentando sobre alicerce inconsistente, uma bella e pia instituição, digna de melhor sorte, e aos poderes constitucionaes, que deviam velar pelos interesses palpitantes della, reformando-a em tempo.

O beneficio, portanto, gosado pela familia do contribuinte si não é, na estricta accepção do vocabulo, uma verdadeira herança, tal como a definem o nosso confuso direito civil ou o codigo em projecto, submettido ao criterioso exame do Congresso, mais se approxima da especie regulada pelo direito das successões que dos *favores ou doações* feitas pelo Estado, entre as quaes figuram as innumeras *pensões graciosas*, cujo *onus* ninguem dirá que seja insignificante para o Thesouro Publico.

O peculio gerador da pensão é formado pelas contribuições mensaes e joia do funccionario inscripto no montepio obrigatorio; pertence-lhe, sem duvida, de pleno direito; mas, não podendo elle doal-o, *ex-vi* do regulamento em vigor, ao membro ou membros de sua familia mais carentes ou merecedores de protecção, como distribuil-o com equidade e sem offensa dos principios de direito civil observados, desde remota antiguidade, pelos povos cultos do nosso planeta ?

Foi o que o Estado procurou fazer e o fez, embora imperfeitamente, deixando lacunas que vão sendo colmadas pelo legislador previdente e justo. Assim é que, tanto no montepio civil como no militar, que foi melhor organizado, mas tambem precisa de reforma, a lista dos herdeiros da pensão, encimada pela viuva do contribuinte, segue em linha descendente até aos netos e, em ascendente, até á mãe viuva ou solteira, no montepio militar e até á mãe viuva ou solteira e ao *pae invalido*, no civil, passando depois aos collateraes.

No montepio militar deu-se a iniquidade sem nome e o erro juridico indesculpavel, corrigido, em boa hora, pelo art. 3º da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, de ficarem no terceiro logar da lista os filhos menores de 18 annos de idade ; de sorte que, fallecendo a viuva, ou não vivendo honestamente, *o que é difficil de ser provado*, ou estando divorciada de seu marido, ou casando-se com pessoa civil, ficavam elles dependentes da generosidade de suas irmãs solteiras ou viuvas, que poderiam morrer amanhã, deixando-os em completo e tristissimo desamparo !

Quanto ás filhas casadas depois do fallecimento de seus paes, pois que as solteiras que se vierem a casar não perdem a pensão em cujo goso estiverem, ambos os montepios consagram, ainda, a doutrina injusta e por demais iniqua de desherdal-as, desde que algum ou alguns dos membros da familia do contribuinte, enumerados nos grupos antecedentes, tenham gosado, um dia que seja, da pensão instituida.

Si a exclusão se extendesse á filha que se casa depois do fallecimento de seu pae, a qual, talvez, seja ou se torne rica, emquanto que a sua irmã, que teve a infelicidade de contrahir matrimonio em vida do mesmo, póde enviuvar pauperrima e cheia de filhos menores, entes frageis e desprotegidos no mundo, seria desculpavel essa excepção consignada nos dous montepios em beneficio de seus cofres, a qual é uma verdadeira lacuna na linha das successões hereditarias, traçada pelo nosso direito civil.

Portanto, o projecto n. 206 A, de 1900, merecia, como acaba de merecer, a approvação da Camara, por grande maioria de votos, não obstante o renhido e caloroso debate que se travára pró e contra o mesmo. Transcrevendo o seguinte parecer, elaborado pela Commissão de Marinha e Guerra do anno passado sobre o alludido projecto, a Commissão actual o faz com o intuito de patentear a justiça da disposição contida em seu art. 1º, cuja doutrina não é, de modo algum, identica á emenda do Sr Heredia de Sá, subscripta por muitos Srs. Deputados ; cumprindo notar que a Commissão de Orçamento o acceitára, por unanimidade, sendo relator do respectivo parecer o illustre jurista Dr. Esmeraldino Bandeira, representante do Estado de Pernambuco :

« A Commissão de Marinha e Guerra, examinando o projecto n. 206, de 1900, que manda equiparar, para o effeito da percepção do meio-soldo e montepio militar as filhas casadas e os filhos menores de 21 annos ás filhas solteiras ou viuvas do official fallecido, passa a emittir o seu parecer sobre o mesmo projecto.

A disposição do art. 1º, respeito ás filhas casadas do official fallecido, é inteiramente necessaria, o que não acontece quanto á parte relativa aos filhos menores de 21 annos.

De facto, a lei de 6 de novembro de 1827, art. 1º, os avisos do Ministerio da Fazenda, n. 105, de 30 de outubro de 1844, n. 334, de 22 de agosto de 1877, e o decreto de 14 de novembro de 1890 firmam o principio em relação ao meio-soldo, e a lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, em seu art. 3º, sana esse lamentavel descuido do decreto do Governo Provisorio, n. 695, de 28 de agosto de 1890.

O art. 1º da lei de 6 de novembro de 1827 estatue :

> « O Governo fica autorisado para fazer abonar ás viuvas dos officiaes do exercito, que teem fallecido e daquelles que fallecerem, *assim como aos orphãos menores de 18 annos* e ás filhas que existirem solteiras ao tempo da morte dos paes, a metade do soldo que cabia a seus maridos e paes, si fossem reformados segundo a lei de 16 de dezembro de 1790, exceptuando o caso de melhoramento de soldo, por terem mais de 35 annos de serviço.»

O aviso do Ministerio da Fazenda acima citado, n. 105, de 30 de outubro de 1844 declara:

« O soccorro da lei não é devido conjuntamente, mas por escala: primeiro, ás viuvas; segundo, ás filhas solteiras, *ou filhos menores de 18 annos*; terceiro, ás viuvas, mães dos officiaes, na falta de viuvas, filhas *ou filhos* menores, etc.»

O aviso, tambem acima citado, n. 334, de 22 de agosto de 1877, ainda declara:

« A escala para regular a concessão de meios-soldos, na fórma da lei de 6 de novembro de 1827 e das resoluções legislativas n. 1.307, de 22 de julho de 1866, e 2.575, de 12 do mesmo mez de 1875, é a seguinte: 1°, as viuva dos officiaes fallecidos; 2°, as filhas solteiras e *filhos menores de 18 annos*; 3°, as filhas viuvas; 4°, *as casadas antes da morte dos paes*; 5°, finalmente, as viuvas, mães dos finados officiaes...»

Os arts. 19 e 27 de decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, estabelecem:

« Art. 19. Serão considerados membros da familia, para herdar a pensão, as pessoas adeante designadas, attendendo-se a que ha preferencia na prioridade em que vão mencionadas; portanto, para que recebam pensão os contemplados em um paragrapho, é necessario que não existam membros dos contemplados no paragrapho anterior.

São, pois, herdeiros da pensão:

1.° A viuva, emquanto viver honestamente ou emquanto não mudar de estado, casando com pessoa civil;

2.° Por morte da do paragrapho anterior ou dados os casos alli previstos, *as filhas solteiras ou viuvas*, quer legitimas, quer naturaes legitimadas, *com direito ainda á reversão das quotas de pensão daquellas que fallecerem e mesmo que depois casem com qualquer pessoa civil ou militar, etc.*

Art. 27. *Não perderá a pensão, em cujo goso se achar, a irmã pensionista que se casar, seja qual fôr a profissão do marido.*

Entretanto, a filha que se casa antes da morte de seu pae, um servidor da patria — a qual póde amanhã se tornar viuva, pobre, sem direito a qualquer pensão graciosa ou onerosa por parte de seu marido, e, quem sabe? sem forças para obter pelo trabalho quotidiano os recursos indispensaveis á sua subsistencia e de seus filhos, caso os tenha, fica *ex-vi* da odiosa e iniqua desigualdade estabelecida pelas disposições reguladoras das especies de que se trata, na triste contingencia de esmolar a caridade publica! Ella — a desherdada da lei — é assim relegada injustamente a uma situação inferior na linha hereditaria, incompativel com os sentimentos do verdadeiro chefe de familia, que não conhece gradações no amor a seus filhos.

Militam razões tão poderosas a favor da medida consignada no projecto, quanto ás filhas casadas antes da morte de seus paes — essas desherdadas da lei — que a Commissão de Marinha e Guerra, acceitando-a, em toda a sua plenitude, offerece ao exame criterioso da Camara o seguinte substitutivo, o qual, como o projecto do illustre Deputado Sr. Ovidio Abrantes, nenhum augmento de despeza acarretará á Fazenda Publica, pois que o *quantum* das pensões de meio-soldo e montepio continuará o mesmo, sendo, entretanto, diminuidas as quotas correspondentes aos herdeiros enumerados pelo art. 1° da lei de 6 de novembro de 1827 e §§ 2° e 3° do art. 19 do regulamento de 28 de agosto de 1890:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.° Para o effeito da percepção do meio soldo e montepio, as filhas casadas do official fallecido ficam equiparadas ás solteiras ou viuvas e aos filhos menores de 21 annos, legitimos ou naturaes legitimados.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 22 de novembro de 1900.—*Rodolpho Paixão*, presidente e relator. —*Soares dos Santos*. — *Albuquerque Serejo*. — *Nelson de Vasconcellos Almeida*. — *Luiz Gualberto*.

Comparemos agora a medida consignada na emenda com a do projecto a que foi ella offerecida. Diz o projecto:

« Art. 1.° Para o effeito da percepção do montepio militar, fica equiparado á mãe viuva ou solteira do official fallecido o pae decrepito ou invalido, que não tiver outro amparo.

Art. 2.° Ficam comprehendidos na presente lei, resalvados, porém, os direitos adquiridos, os paes decrepitos ou invalidos que se não tiverem habilitado, de accordo com as disposições vigentes, para a percepção do montepio militar, a contar de 28 de agosto de 1890, data da sua creação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.»

A disposição do art. 1º deste projecto está consignada no § 4º do art. 33 do regulamento do montepio obrigatorio dos empregados do Ministerio da Fazenda, tornado extensivo a todos os funccionarios publicos civis da União, o qual assim reza:

« A mãe, quer seja viuva, quer não tenha sido casada, se não tiver outro amparo, *e o pae invalido*.»

Por conseguinte, o argumento dos que combatem o projecto, por encerrar elle mais um favor ás classes armadas da nação, em que pesem os sacrificios enormes, até o da propria vida, que a seus membros cabem na paz e na guerra, em defesa da constituição e da patria, cae por terra diante do dispositivo citado acima. Trata-se, portanto, de uma simples e justa equiparação de direito, sem *onus* para os cofres publicos federaes, como se vae ver.

Conforme a commissão declarou em outra parte deste parecer e ora o repete, afim de desfazer o equivoco em que muita gente labora, desde que a pensionista (ou pensionistas) de um grupo superior da lista dos herdeiros fallece ou venha a perder a pensão, em virtude de circumstancias previstas nos regulamentos dos montepios obrigatorios, revertem as respectivas quotas para a fazenda nacional, pois que os cofres de taes instituições são os do thesouro federal. E' pois evidente que o pae decrepito ou invalido e desvalido, de vida media diminuta ou quasi nulla, entrando no goso da pensão em vez da irmã ou irmãs solteiras ou viuvas do contribuinte, que poderão viver longos annos, dará lucro certo aos cofres do montepio militar, ou antes, ao thesouro da União, que supportará, na primeira hypothese, o *onus* da pensão legada durante espaço de tempo muitissimo inferior áquelle em que o suportaria na segunda.

Poder-se-á; entretando, oppor ao argumento supra a seguinte razão que, por dever de lealdade, a commissão apresenta, conscia de podel-a combater, vantajosamente: «Si o official fallecer e não deixar herdeiro nenhum dos enumerados pelo regulamento do montepio militar em vigor, o seu peculio será devolvido á fazenda publica, entretanto, tendo elle pae decrepito ou invalido e sem nenhum amparo, entrará este no goso da pensão, com prejuiso manifesto da mesma fazenda, se o projecto de que se trata for convertido em lei.»

Sendo este caso especialissimo, por consequencia muito raro, o augmento de despeza que elle acarretar aos cofres publicos será perfeitamente annullado, deixando saldo credor, pelo excesso da despeza que teria de ser feita com a pensão ás irmãs solteiras ou viuvas do contribuinte, si porventura continuassem ellas a preterir o pae deste, em estado de decrepitude, ou invalidez e desamparado.

Dirão mais: « E' iniquo, é doloroso que o pae decrepito ou invalido, que póde morrer amanhã, entre no goso exclusivo da pensão, prejudicando, cruelmente, as irmãs do official fallecido, as quaes perdendo, *ipso facto*, o direito ao beneficio legado por elle, ficarão á mercê da caridade publica, si, crianças, enfermas, ou invalidas, não puderem ganhar o pão quotidiano na luta constante pela vida! »

O argumento é commovedor, porém, não colhe, porque a mãe viuva tambem prefere as filhas solteiras ou viuvas, e tem vida média muito menor que a destas. Demais, para destruir de vez o emocionante argumento basta a disposição do art. 20 do regulamento do montepio militar, que, sabiamente, cogita do caso; eil-a:

« *Si por occasião da morte do contribuinte deixarem de se habilitar, por qualquer motivo, a pessoa ou pessoas da classe de herdeiros a que couber a prioridade da pensão, e estas vierem a fallecer sem habilitação e goso da referida pensão, poderão a ella habilitar-se os herdeiros da classe immediata*.»

Ora, que paes egoistas e desnaturados serão estes, que, podendo-se valer da faculdade contida na disposição regulamentar supracitada, se habilitam para a percepção do beneficio legado pelo contribuinte, sabendo, entretanto, que suas filhas solteiras ou viuvas terão de soffrer as consequencias terriveis desse acto? Quem melhor do que elles poderá escolher o recto caminho a seguir em tal emergencia, optando pelo usofructo da pensão legada, ou deixando que ella venha a ser gosada por entes carissimos ao seu coração extremoso, quiçá mais carecedores desse beneficio?

Como se acaba de ver, a emenda n. 1 não póde pedir defesa ao projecto, porque pretende firmar doutrina differente e ha de produzir, si for lei algum dia, resultados oppostos aos delle, debaixo do ponto de vista financeiro, digno, certamente, de ser encarado com a maxima attenção pelo Congresso, hoje, que o paiz está lutando com ingentes difficuldades para solver os seus compromissos externos e internos e reviver o credito de que sempre

gosou nas primeiras praças do mundo, pois precisa de capitaes para desenvolver varios serviços e debellar a crise economica, por demais aguda e séria, que actualmente o assoberba.

A' vista e por força das razões expostas, a Commissão é de parecer que a emenda seja rejeitada.

EMENDA N. 2

Accrescente-se *in-fine*: tornando-se extensivos aos funccionarios civis os favores constantes deste projecto.

S. S., 24 de maio de 1901.— *Paula Ramos.— J. A. Neira.*

A medida encerrada nesta emenda com relação ao pae decrepito ou invalido e desvalido, é desnecessaria, visto consignal-a, como acima foi dito, o § 4º do art. 33 do regulamento em vigor, baixado com o decreto dictatorial n. 942 A, de 31 de outubro de 1890. Entretanto, si fôr approvada a emenda n. 1, a Commissão entende que se deve tornar extensivo aos funccionarios civis o favor nella contido.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1901.—*Rodolpho Paixão*, relator.—*Carlos Cavalcanti.—Soares dos Santos.*

EMENDAS A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se — Paragrapho unico. Com o fallecimento dos successores legaes do contribuinte para os effeitos do montepio, este reverterá em favor da irmã ou irmãs solteiras, a contar da presente data.

Sala das sessões, 24 de maio de 1901.—*Heredia de Sá.—Ildefonso Alvim.—Leonel Filho.—Raymundo de Miranda.—Martins Teixeira.—Aureliano dos Santos.—Silva Mariz.—Antonio Zacharias.—Manoel Fulgencio.—Elpidio Figueiredo.—Sylvio Romero.—Alves Barbosa.—Paranhos Montenegro.—Epaminondas Gracindo.—Mayrink.—José Boiteux.—Nogueira Junior.—Lindolpho Caetano.—Teixeira de Sá.—Gonçalo Souto.—Pinheiro Junior.—Estacio Coimbra.—Theophilo Ottoni.—Lamartine.—João Luiz.—Olegario Maciel.—Albuquerque Serejo.—Sá Peixoto.—Oliveira Figueiredo.—Julio de Mello.—Neiva.—Carlos de Novaes.—João Lopes.—Joaquim Pires.—Henrique Lagden.—José Bonifacio.—Thomaz Accioly.—Nelson de Vasconcellos.—Affonso Costa.—Pereira de Lyra.—Celso de Souza.—Augusto de Vasconcellos.—Carlos Marcellino.—Teixeira Brandão.—Julio Santos.—Castro Rebello.*

Accrescente-se *in fine*—tornando-se extensivos aos funccionarios civis, os favores constantes deste projecto.

Sala das sessões, 24 de maio de 1901.—*Paula Ramos.—J. A. Neiva.*

N. 24—1901

Reconhece Deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Paulino José Soares de Souza Junior, com voto em separado da minoria da Commissão.

A Commissão de Petições e Poderes, a cujo estudo e parecer foram confiados as authenticas e mais papeis referentes á eleição de um Deputado, realizada no dia 31 de março do corrente anno no 5º districto eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, para preenchimento da vaga existente pela renuncia do Dr. Francisco Rangel Pestana, tendo examinado a cópia da acta da apuração geral dos votos dessa eleição, procedida pela Camara Municipal da cidade de Rezende e confrontando-a com as das eleições havidas nos differentes municipios que compõem esse districto, verificou, excluidas as cópias em duplicata do municipio de Rezende, a saber: 3ª secção do 1º districto, 1ª e 2ª do 4º, 1ª e 2ª do 5º e 1ª e 2ª do 6º, o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Francisco Rangel Pestana	3.491—6 em separado
Dr. Paulino José Soares de Souza Junior	1.033—164 »
Dr. Luiz de Carvalho Mello	20
Outros menos votados.	

A este resultado o candidato Dr. Paulino José Soares de Souza Junior oppoz, opportunamente, perante a Commissão, contestação escripta e documentada sob os seguintes fundamentos:

1º—«Carencia de merecimento e valor da apuração geral da eleição procedida

pela Camara Municipal de Rezende, constituida em junta apuradora, com a presença de cinco vereadores e dous supplentes sob a presidencia do Dr. Eduardo Augusto Torres Cotrim, porque a eleição destes se acha em litigio com a de outros cidadãos, que constituem a Camara legitimamente eleita, a qual empossada de suas attribuições fôra privada de seu exercicio por aquelles, que, valendo-se dos meios de influencia official legada pela situação passada, apoderaram-se do edificio municipal, constituiram-se um conselho e, de posse das authenticas eleitoraes, compuzeram, sem as formalidades legaes, essa junta apuradora, de cujos trabalhos resultou a expedição do diploma ao candidato Dr. Francisco Rangel Pestana.

Em taes condições, illegitima como era aquella Camara para semelhante funcção, devem ser reputadas como inexistentes essa apuração e o diploma della oriundo.

2.° São destituidas de valor juridico as authenticas referentes aos seguintes municipios:

Barra do Pirahy, porque lhe foram tirados votos, como se verifica da acta da apuração geral em confronto com as authenticas respectivas.

Valença, porque houve eleição em todas as secções do municipio, entretanto, só foram enviadas á Camara as authenticas de seis das mesmas secções. Requeria se requisitasse do Senado as das demais.

Paraty, porque se deram irregularidades nas actas das secções desse municipio, especialmente na da 4ª.

Barra Mansa: porque a acta da 1ª secção reza numero inferior de votos (35) que lhe foram dados, quando a carta, que juntou, lhe affirma ter o contestante obtido 61 votos; a da 4ª secção reza terem sido recolhidas e contadas cento e cincoenta e sete cedulas (157); entretanto, o resultado da apuração exprime o duplo dellas, quando reza 157 votos para Senador e outros tantos para Deputados; a da 8ª contém rasuras, justamente no ponto capital, em que declara o numero de votos do contestante, dizendo-se depois da rasura—quarenta e seis votos, (46)—: finalmente, na 3ª, 7ª, 10ª e 12ª secções não houve eleição como fôra elle informado e para a verificação da verdade requeria a vinda dos respectivos livros.

Rio Claro: porque não houve eleição, como não tem havido alli, ha dous annos; entretanto appareceram quatro actas correspondentemente a outras tantas eleições, cuja falsidade se manifesta do simples confronto dellas inteiramente semelhantes.

Requeria a vinda tambem dos livros destas eleições.

Rezende: porque a eleição em todo o municipio se fez pelo alistamento de 1900, ainda não concluido, por lhe faltar o registro no livro de notas do tabellião, como a lei requer, e a sua validade depender de decisão do Supremo Tribunal Federal; além de que, não fôra terminada a sua publicação, nos termos do art. 27 da lei n. 35,de 1892. Accrescendo que a divisão das secções, designação de suas localidades e indicação dos edificios de suas funcções, feitas anteriormente, e que deverão servir para o periodo da actual legislatura, foram alteradas pela supposta Camara Municipal. Assim, o 1° districto, que pela divisão anterior contém quatro secções, foram estas reduzidas, para esta eleição, a tres e o local da 3ª transferido para cerca de vinte kilometros de distancia, sem meios faceis de communicação. O local da secção unica do 3° districto foi transferido para edificio diverso. No 4° districto o local da 2ª secção fôra mudado de Itatiaya para Boa Vista, (actual Engenheiro Passos) e bem assim o da 1ª. No 5° districto, o local da 1ª secção fôra tambem mudado e o da 2ª, que funccionava em uma escola municipal, se transferiu para a séde da freguezia e proxima á 1ª secção. Em Varzea Grande, supprimiu-se a 3ª secção e transferiu-se o local da 2ª para grande distancia. No 6° districto, reduziu-se as duas secções a uma só, mudando-se o local.

« Em vista de taes violações de lei expressa e dos vicios constantes das autenticas eleitoraes deste municipio requeria fossem ellas desprezadas e apuradas as eleições das duplicatas constantes das authenticas seguintes: 3ª secção do 1° districto, que deu ao contestante setenta e seis (76) votos, unica do 3° districto (Porto Real) presidida pelo cidadão Leon Marius; 1ª e 2ª do 4° districto, aquella presidida pelo cidadão João Vieira da Silva e esta pelo cidadão Joaquim Silveira de Carvalho; 1ª e 2ª do 5° districto, aquella presidida pelo cidadão Olympio José Alvarenga e esta pelo cidadão Antonio de Azevedo Carneiro Monteiro; 1ª e 2ª do 6° districto, a 1ª presidida pelo cidadão Bento de Barros Lyra Souto Maior e a 2ª pelo cidadão Octavio Pereira dos Santos Braga.

Apuradas, pois, estas eleições e as de outros municipios, escoimadas de vicios, o resultado é o seguinte:

« Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 2.541 votos e Dr. Francisco Rangel Pestana 1.160.

Por parte do candidato Dr. Francisco Rangel Pestana foi offerecida a essa contestação impugnação tambem escripta e documentada nos termos seguintes:

(Com relação á illegitimidade da junta apuradora:)

« Semelhante arguição só teria procedencia nos trabalhos do primeiro anno da legislatura, em que se liquida pelo diploma o direito do Deputado de tomar parte nas sessões preparatorias mas não nas eleições effectuadas dentro do periodo da mesma em que a apuração de facto e de direito se devolve á commissão de Poderes.

Entretanto, não existe a dualidade allegada de Camaras no Municipio de Rezende. A que é presidida pelo Dr. Eduardo Cotrim administra em toda a plenitude os negocios municipaes, percebendo impostos dos contribuintes e se communicando officialmente com o Governo e mais autoridades do Estado; mas, quando tal dualidade effectivamente existisse, os poderes judiciario e executivo do Estado são os unicos competentes para resolver esse conflicto e não a Camara dos Deputados.

Em relação ao defeitos notados nas eleições, estes tanto existem nas actas favoraveis ao contestante como ao candidato diplomado; sendo que ha vicios substanciaes e não substanciaes á validade da eleição e só daquelles é que o Poder verificador se deve occupar.

Effectivamente no Municipio da Barra do Pirahy deu-se na 2ª secção differença de votos em prejuizo do contestante em razão de lapso do copista; mas tal erro é sanado pela cópia da acta que offereceu sob n. 9.,

« Não lhe parece acceitavel a requisição requerida pelo contestante das actas do Municipio de Valença existentes no Senado, além das seis remettidas á Camara, visto que o Senado dellas precisando para o reconhecimento da eleição de Senador, não as poderá ceder senão com demora prejudicial ao reconhecimento do Deputado eleito, que não deve soffrer por culpas alheias.

« As actas das eleições de S. João Marcos não são verdadeiras, porque sendo ellas referentes a 1ª e 7ª secções esta não existe naquelle Municipio e naquella não houve eleição, offerecendo para prova dessa affirmação o documento n. 11, que certifica os nomes dos membros da mesa da 1ª secção, nomeados para a primeira eleição da presente legislatura, nas quaes não se comprehendem os que figuraram na eleição constante da referida authentica, e mas, que este Municipio fôra dividido em seis secções eleitoraes e não em sete.

« A verdade sobre a eleição deste Municipio é que ns. 1ª, 2ª e 6ª secções não houve eleição no dia 31 de março e os eleitores da 1ª e 2ª votaram na 4ª, em numero de 80. Os documentos ns. 12, 13 e 14 constituem a prova da eleição da 3ª, 4ª e 5ª secções, e requeria fossem elles considerados na apuração, e tambem a da 5ª secção do Municipio de Angra dos Reis, constante do documento n. 15.

« As irregularidades notadas nas eleições do municipio da Barra Mansa, que comprehende 12 secções, em todas as quaes houve eleição, não teem valor; quanto á 1ª secção, porque o valor da acta não póde ser abalado pelo de uma carta particular; quanto á 4ª, a simples leitura da acta convence que cada eleitor votou em duas cedulas; quanto á 8ª, basta o cotejo do numero de votantes com os votos distribuidos para convencer de que não se deu rasura proposital na acta dessa secção; finalmente, si não houve eleição nas 3ª, 7ª, 10ª e 12ª secções, como allega o contestante, lhe seria facil justificar esse facto; desde que não o fez por qualquer modo, não lhe deve ser deferido o pedido de exame nos livros, providencia tanto mais inutil, quanto seria absurdo suppor cinco cidadãos de cada secção conluiados para fabricarem um papel falso deixando disso o corpo de delicto pela falta da acta no respectivo livro.

« A respeito das eleições do municipio do Rio Claro, os defeitos notados pelo contestante são destituidos de merecimento.

« A simples inspecção occular mostra que as authenticas não são escriptas, pela mesma letra, e, quando isso seja exacto, será um facto innocente, incapaz de suspeitar a fraude da eleição, pois que quem está habituado aos trabalhos de eleição no interior não ignora, que a extracção de copias e mais papeis eleitoraes é, ordinariamente, confiada mediante remuneração, a terceiro.

« Deste municipio foram remettidas quatro authenticas, correspondentes ás quatro primeiras secções, a da quinta constitue o documento n. 16, que re-

queria seja tomado em consideração na apuração pela commissão.

« Quanto ao municipio de Rezende, não é exacta a allegação do contestante de não se achar concluido o alistamento eleitoral de 1900, porque se acha o mesmo alistamento definitivamente concluido e acabado e julgado valido pela Relação do Estado em Accordão proferido no recurso n. 143.

« E' exacto terem sido supprimidas tres secções eleitoraes e mudado o local de algumas secções, mas essa providencia decorreu das alterações feitas no dito alistamento de 1900, e teve ella toda a publicidade em tempo, como testifica o documento n. 19.

« Admittida, porém, a invocada nullidade da eleição em todo o municipio sob taes fundamentos e acceitas todas as duplicatas offerecidas pelo contestante, ainda assim, a situação do candidato, Dr. Rangel Pestana, não se altera na somma das notas em vista do seguinte resultado:

Dr. Rangel Pestana.. 2.952 votos
Dr. Paulino Junior... 1.939 »

A Commissão de Petição e Poderes estudou com a devida attenção as considerações expostas por um e outro candidato, examinou detidamente os documentos que as instruem e, em relação ao valor do diploma exhibido por parte do Dr. Francesco Rangel Pestana, pensa que semelhante papel não significa o titulo que a lei requer como o resultado da eleição, por se achar elle eivado de vicio essencial á sua existencia legal, qual a illegitimidade da Camara Municipal de Rezende, constituida em junta apuradora, que o expediu para o exercicio da respectivas funcções.

Dos papeis sujeitos ao exame da Commissão se conhece que a eleição municipal de Rezende se acha litigiosa pela dependencia de decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o recurso interposto da decisão da Relação do Estado do Rio de Janeiro, que não tomou conhecimento dos recursos que lhe foram presentes contra a validade dessa eleição, em que se deu duplicata.

Ora, o art. 18 da lei n. 17, de 20 de outubro de 1892, do Estado do Rio de Janeiro, que organizou as suas municipalidades, expressa:

« Os vereadores diplomados na fórma da lei eleitoral se reunirão no dia 1 de janeiro, em qualquer numero, no edificio da Camara Municipal, sob a presidencia do mais votado, e elegerão um presidente e um vice-presidente, um secretario provisorio e mais uma commissão de tres membros, composta de vereadores, cujas eleições sejam liquidas ou não tenham soffrido contestação razoavel e fundamentada em lei, ou cujos direitos não provenham de duplicata eleitoral.»

E', pois, de ver, que, provindo os direitos dos vereadores da Camara Municipal de Rezende de duplicata da respectiva eleição, que está em litigio, não deveria ella constituir-se como fez, e exercer attribuições, que a lei só commette aos vereadores cujos poderes se acharem liquidos por independerem de contestação ou de duplicata eleitoral.

A affirmação em contrario, feita por parte do candidato Dr. Rangel Pestana, sob o fundamento de achar-se aquella Camara na posse da administração do Municipio, arrecadando os impostos dos contribuintes e mantendo relações officiaes com o Governo e mais autoridades do Estado, não destroe a sua illegitimidade, oriunda de duplicata eleitoral não resolvida definitivamente.

Semelhante circumstancia só encontrará justificação no abuso do valor official local de que poderão dispor os cidadãos que a constituiram fóra das condições legaes expressas, e o abuso não legitima factos.

Dependendo a legitimidade da Camara de Rezende de decisão judiciaria definitiva, emquanto esta não fôr proferida nenhum outro Poder ou autoridade poderá, sem esquecer a sua missão de harmonia com os outros Poderes praticar algum acto official significativo do reconhecimento dessa legitimidade; aliás, não haverá segurança para os cidadãos e os seus direitos estarão sempre vacillantes á mercê dos caprichos da occasião.

Quando, porém, a illegitimidade da junta apuradora de Rezende não decorresse do facto alludido, ella se imporia pela illegalidade de sua constituição.

Nos termos da citada lei de organização municipal do Estado do Rio de Janeiro, a Camara Municipal de Rezende se compõe de doze (12) vereadores, sendo sete (7) municipaes e cinco (5) districtaes, e as suas deliberações serão tomadas pela presença da maioria absoluta dos mesmos, e portanto, sete (7) vereadores.

A cópia da acta da apuração geral dos votos da eleição de que se trata, resa, entretanto, que a junta, que a fez, constituiu-se com cinco (5) vereadores e dois (2) supplentes convocados para essa funcção.

Ora, em nenhuma das differentes disposições da lei organica municipal citada se encontra o emprego dessa expressão *supplente* de vereador e nem outra entidade com a competencia de substituir a este nas funcções municipaes, e, ao contrario, o art. 17 claramente a exclue nos seguintes termos: *Quando por falta da comparecimento de vereadores não se verificar*

numero legal em tres sessões consecutivas para as deliberações da Camara, na 4ª secção poderão deliberar os vereadores que comparecerem, comtanto que sejam em numero nunca inferior á terça parte.

O que quer dizer que só os vereadores reconhecidos e diplomados nos termos do art. 21 da dita lei tomam parte nas deliberações do Conselho Municipal, a sua falta em numero legal obsta as deliberações e, si essa falta occorrer em tres sessões consecutivas, na quarta as deliberações serão tomadas pelo numero presente, não inferior a um terço do total dos vereadores do municipio.

Em caso algum, pois, a lei cogita da substituição do vereador por alguem.

O art. 16 § 3º o confirma, quando manda proceder á nova eleição de vereador sempre que se verificar vaga por algum dos casos especificados na mesma lei.

Nestas condições, sendo a apuração da eleição do 5º districto procedida por junta incompleta para deliberar, parece á Commissão que ainda por esta razão, semelhante apuração e o diploma que della se originou devem ser reputados inexistentes para o effeito do art. 46 da lei n. 35, de 1892, que se applica ao diploma expedido por junta legitima e legalmente constituida, caso em que a verificação de votação superior á de outro candidato dará logar á nullidade de toda a eleição, procedendo-se a nova, e não a mero ajuntamento repugnante á lei.

Passando ao conhecimento das authenticas eleitoraes e dos mais papeis que as acompanham, tendo os examinado cuidadosamente e apreciado a exposição escripta offerecida por um e outro candidato a respeito do valor e merecimento daquellas, a Commissão de Petições e Poderes :

Considerando que as formalidades do processo eleitoral são instituidas pela lei como o refugio seguro contra os possiveis ardis suggeridos em fraude da livre manifestação do voto e que a sua omissão sacrifica as garantias de fidelidade que deve revestir o suffragio popular, fonte dos Poderes da Republica; sendo perigoso o arbitrio de distinguir essas formalidades em substanciaes e accidentaes para relevar a inobservancia destas e reprimir a daquellas; porquanto as formalidades do acto constitue a garantia de sua existencia e como taes são de ordem publica, tanto mais quando esse acto affecta acquisição ou perda de direito;

Considerando que as actas das eleições havidas nas secções 1ª a 5ª da Barra do Pirahy, 1ª a 4ª do municipio de S. Thereza, 3ª a 6ª do de Valença, 1ª a 5ª e 7ª do de S. João Marcos, 1ª, 3ª e 4ª do de Angra dos Reis, 1ª a 4ª do de Paraty, 1ª a 12ª do da Barra Mansa, 1ª a 4ª do Rio Claro, 1ª a 12ª do de Rezende, 1ª e 2ª do 1º districto e 1ª do 3º do de S. Thereza, não foram transcriptas no livro de notas do official publico local, como requer imperativamente a lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 43 § 20, periodo segundo, omissão que se evidencia das cópias das referidas actas, que sendo, como foram, devidamente conferidas pelos officiaes publicos respectivos, que certificaram *serem as cópias conformes ao original*, não conteem estas a declaração de transcripção no livro de notas, que esses officiaes são obrigados a expressar por dever de officio que lhe impõe a lei (ord. liv. Iº, tit. 79, § 6º e liv. 80, § 15) o que importa reputar tal formalidade não cumprida, porque a formalidade exigida para a prova do acto publico não se presume e deve ser expressa;

Considerando que, no pensar da Commissão, a exigencia feita pela lei da immediata transcripção da acta da eleição no livro de notas do official publico local constitue o complemento da mesma acta, como condição de sua existencia, no intuito de acautelar a fabricação de actas falsas, no interesse de quem, por outro modo, não obteria resultado na eleição ; sendo inadmissivel por cavilosa, a presumpção da observancia dessa formalidade, deduzindo-a da conferencia e concerto da respectiva cópia, que *não* a comprehende, porque ou a acta original contém a declaração do official publico de tel-a *transcripto immediatamente*, e neste caso a respectiva cópia que a omitte, tendo aliás a declaração do mesmo official de achar-se conforme o original, é falsa e como tal não é digna de fé para a prova da eleição, ou não a contém, e neste caso a eleição considera-se não existente por lhe faltar o requisito complementar de sua verdade;

Considerando que, além deste vicio, se acham desacompanhadas da copia da acta especial da respectiva mesa eleitoral exigida no art. 43, principio, da citada lei n. 35, as autenticas, que áquella se referem, das eleições havidas na 1ª, 4ª, 5ª e 6ª secções do municipio da Barra do Pirahy, 7ª da de S. João Marcos, 2ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª do da Barra Mansa;

Considerando que as eleições do municipio de Rezende realizadas pelo alistamento de 1900 não parecem dignas de ser acceitas; porque esse alistamento não se acha concluido, porque lhe falta a transcripção em livro de notas, exigida pela citada lei n. 35, art. 27 § 3º; accrescendo as alterações realizadas para essa eleição nas secções eleitoraes creadas anteriormente e que deverão manter-se durante o actual periodo legislativo, a saber : reducção a duas das tres sec-

ções do districto da Varzea Grande, a tres as quatro do 1º districto e a uma as duas do 6º districto, não parecendo acceitavel a justificação desse acto do governo municipal fundado na alteração do alistamento posterior, porque o art. 39 da lei n. 35 só autoriza a divisão do municipio em secções eleitoraes ou a alteração destas no ultimo anno da legislatura e para se manter durante toda ella, providencia salutar contra o ardil fraudulento destruidor da liberdade do voto;

Considerando que não parecem acceitaveis as eleições procedidas nesse mesmo municipio de Rezende pelo alistamento ultimo concluido de 1898 e constantes das authenticas em duplicata da 3ª secção do 1º districto, por se achar desacompanhada da lista dos eleitores que compareceram á eleição, 1ª e 2ª da Varzea Grande e 1ª de Tocos, pela mesma omissão, 2ª de Tocos, porque a lista dos eleitores presentes não está encerrada nem authenticada, finalmente, a 2ª de Campo Bello e a unica de Porto Real por falta de transcripção em notas do official publico local;

Nestas condições:

Considerando que, abatidos os votos das authenticas mencionadas, eivadas dos vicios especificados, o resultado é o seguinte:

	Votos
Dr. Paulino José Soares de Souza Junior	300
Dr. Francisco Rangel Pestana	222

A Commissão de Petições e Poderes é de parecer:

1º, que sejam approvadas as eleições procedidas no dia 31 de março do corrente anno, no Estado do Rio de Janeiro, nas secções 1ª e 2ª de Valença, 2ª de Angra dos Reis, 4ª de Paraty Mirim e unica do Porto das Flores, e annulladas as demais;

2º, que seja reconhecido e proclamado Deputado o Dr. Paulino José Soares de Souza Junior.

A Commissão deixa de attender ao requerimento do contestante, em relação á requisição dos livros das differentes secções a que se referiu em sua contestação, por não haver exhibido prova de que houvesse promovido em tempo essa providencia alli e lhe fosse ella negada. A Commissão requisitou do Senado a remessa das actas eleitoraes requeridas pelo contestante e não foi satisfeita por se acharem no poder da Commissão incumbida da verificação da eleição senatorial do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das commissões, 15 de junho de 1901. — *Esperidião*, Presidente.— *Trindade*, relator.—*José Euzebio*.

VOTO EM SEPARADO

Depois do minucioso estudo que fizemos das actas e mais papeis referentes á eleição realizada a 31 de março do corrente anno, 5º districto do Estado do Rio de Janeiro, propomos que, de accordo com os considerandos da maioria da Commissão, as conclusões do parecer sejam substituidas pelas seguintes:

1ª, que sejam approvadas as eleições que tiveram logar no 5º districto do Estado do Rio de Janeiro, a 31 de março do corrente anno, nas 1ª e 2ª secções de Valença, 1ª de Barra Mansa, 1ª e 2ª de Angra dos Reis, 4ª de Paraty Mirim, unica de Porto de Flores, 1ª e 3ª do Rio Claro;

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado Federal pelo mesmo districto o Dr. Francisco Rangel Pestana.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1901. *Tavares de Lyra.—Arroxellas Galvão.*

A ELEIÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 1901 NO QUINTO DISTRICTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Memorial do candidato Paulino José Soares de Souza Junior (28 de maio de 1901)

Exm. Sr. Presidente e mais Membros da Commissão de Petições e Poderes —O documento apresentado pelo candidato, Dr. Rangel Pestana não é um diploma. E não é, porque não foi conferido pela junta apuradora legitima.

Como é sabido, a grande maioria do eleitorado de Rezende e bem assim da sua Camara Municipal pertenciam ao Partido Republicano Fluminense, que desde a subida ao Governo do contra-almirante Carlos Balthazar da Silveira até a deserção do ultimo Presidente, dirigiu os destinos do Estado. Isto consta de discussões havidas na Camara Federal, no ultimo anno da legislatura passada e bem assim das actas das ultimas eleições realizadas naquelle municipio, especialmente as que tiveram logar aos 31 de dezembro de 1899, quando chegaram ao auge os desvarios e as violencias do Governo passado. Era essa a situação politica do municipio de Rezende quando se realizaram aos 15 de novembro do anno proximo passado as eleições municipaes. A respeito das violencias policiaes e da pressão official levada aos extremos arrojos, o partido republicano mais uma vez triumphou na maioria dos sete districtos, que compõem o municipio.

A apuração devia effectuar-se no dia 20 e, si nesse dia não pudesse ter logar, dentro de outros cinco dias (lei eleitoral n. 373). No dia da apuração os partidarios da situação

passada, tendo perdido a eleição, procuraram impedir que a Camara apuradora (que era a antiga, na sua grande maioria pertencente ao Partido Republicano) se reunisse para esse fim. Com as autoridades policiaes, com a força publica e, ainda mais, com o auxilio de capangas, impediram o seu funccionamento. Não houve numero legal de vereadores para realizar-se a apuração; sendo preciso oito para se formar a maioria, apenas quatro compareceram, visto como os outros, ou por intimidados ou com o intuito de evitar conflicto, deixaram de comparecer. O presidente (Amorim) depois de feita a chamada, declarou adiada a apuração para o dia 24, como permitte a lei e como procederam outras Camaras, algumas governistas, como a da Parahyba do Sul, etc. Aproveitando-se dessa circumstancia, um vereador geral governista, de nome *Dr. Torres Cotrim*, declarou ao presidente que deviam ser convocados os supplentes; ao que retorquiu aquelle que era mister convocal-os com antecedencia e, portanto, marcava novo dia para a apuração, convocando-se os supplentes para funccionarem nesse dia, caso ainda não comparecesse numero legal. O Dr. Cotrim declarou que faria immediatamente a apuração si o presidente Amorim não a fizesse. Este, mantendo a decisão tomada, retirou-se. Assumiu então aquelle vereador a presidencia e, tendo mais tres vereadores, convidou para tomarem assento quatro supplentes, por elle adrede e particularmente convidados para essa farça.

Note-se que esses supplentes não tinham sido previamente convidados pelo poder competente, como recommenda a lei, nem eram os supplentes mais votados; eram apenas os correligionarios do Dr. Cotrim, dos quaes alguns apenas tinham tido um *voto* na eleição. Fizeram deste modo a apuração das actas, que entenderam, não tomando em consideração alguma que lhes eram inteiramente desfavoraveis, como a de *Vargem Funda*, onde o Partido Republicano tivera uma maioria de cerca de 400 votos. Não só as de *Vargem Grande*, como ainda as de *Campo-Bello* foram deixadas á margem e não apuradas, tendo a falsa junta considerado que nesses logares não se procedêra á eleição. Em uma camara de 14, consideraram ainda vagos dous logares pelo processo indicado, reconheceram sete partidarios seus e cinco do partido republicano, cujo triumpho não conseguiram de todo abafar. Ao passo que isto se dava, a Camara Municipal apuradora aguardava o dia 24, marcado pelo seu presidente para a apuração. Nesse dia reuniram-se e fez a apuração, debaixo embora de toda a sorte de ameaças e violencias. Verificou-se que obtiveram maioria doze candidatos do partido republicano e dous adversarios; a elles foram expedidos diplomas.

Tanto de uma apuração como de outra houve recurso para o Tribunal da Relação do Estado, o qual de nenhum dellas tomou conhecimento. Permaneceram assim as decisões recorridas e, portanto, appareceu a dualidade de camaras, pois, conhecidos os accordãos, ambas se reuniram e se empossaram.

Não ha duvida que a Camara Amorim é a verdadeira, mas tendo a Camara falsa presidida pelo Dr. Cotrim, pelos meios de influencia que lhe legou a situação passada, conseguindo se apoderar da correspondencia dirigida á municipalidade, teve nas suas mãos as actas enviadas pelas mesas eleitoraes dos outros municipios. As que não recebeu, substituiu por informações, como se verifica pelas inexactidões consignadas no documento enviado á Camara Federal e sujeito ao meu exame. Dahi não poder a Camara legal fazer a apuração da eleição realizada no dia 31 de março. Dahi o diploma enviado ao Dr. Francisco Rangel Pestana pela Camara Cotrim, diploma tão nullo como quem a expediu. Lamento que de boa fé o tenha apresentado o honrado candidato contrario, convencido como, sem duvida, está de que apresentou um diploma de deputado.

« ... *esso que a ti te parece bazia de barbero, me parece a mi el yelmo de Mambrino, y á otro le parecerá otra cosa.*»

Cervantes. Parte primeira. Cap. XXV.

Assim, pois, requeiro que a Commissão de Poderes, não tomando conhecimento do documento apresentado com o nome de *diploma* e attendendo a que está terminado o prazo concedido pela lei á junta apuradora, proceda *ex-officio* á apuração das actas que foram enviadas á Camara.

§

Neste sentido farei algumas considerações sobre a apuração das actas de cada municipio. A escassez do tempo não me permittiu um exame detalhado. Protesto pelos accrescimos e rectificações, que determinaram um novo estudo, caso esses papeis me sejam novamente feitos com vista.

§

Barra do Pirahy

Houve eleições em cinco secções.

O resultado é o seguinte:

	Votos
Dr. Francisco Rangel Pestana........	330

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 37 votos.

Esse é o resultado, segundo as actas que examinei.

Sei entretanto que tive maior numero de votos e a prova disso a honrada Commissão de Poderes encontra na apuração feita em Rezende pela supposta junta apuradora presidida pelo Dr. Torres Cotrim.

Nessa apuração, segundo as actas enviadas para Rezende pelas mesmas mesas eleitoraes, que enviaram á Camara Federal essas outras, que examinei, tive 55 votos. Arguo portanto de nulla a eleição, em que se deu o erro ou dolo, no caso de se descobrir a secção, onde se deu; no caso de não se descobrir a nullidade, fundada nessa contradição nos dizeres das actas, affecta a eleição de todo o municipio.

Emquanto não se apurar esse ponto, não podem ser computados na somma final os votos da Barra do Pirahy.

Santa Thereza

Houve eleição em 4 secções. O resultado é o seguinte:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior.............................. 275
Dr. Francisco Rangel Pestana......... 90

Valença

Para a Camara Federal apenas foram enviadas actas de seis secções. Mas houve eleição em outras secções, achando-se as actas na secretaria do Senado. Requeiro sejam requisitadas. O resultado é o seguinte:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior................................ 343
Dr. Francisco Rangel Pestana......... 134

S. João Marcos

Houve eleição em duas secções (a 1ª e a 7ª), cujas actas se acham regulares. O resultado é o seguinte:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 260 votos.

Angra dos Reis

Houve eleição em quatro secções. O resultado é o seguinte:

Dr. Francisco Rangel Pestana, 232 votos.
Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 180 votos.

Paraty

Houve eleição em quatro secções. O resultado é e seguinte:

Dr. Francisco Rangel Pestana, 173 votos.
Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 138 votos.

As actas desse municipio se resentem de irregularidades. Chamo especialmente a attenção da illustrada Commissão de Poderes para as irregularidades, que constam da acta da 4ª secção.

§

Barra Mansa

Foram-me presentes 12 actas.

Destas excluo immediatamente a da 4ª secção por vicios radicaes. Basta dizer que, segundo a acta alludida, compareceram 157 eleitores e foram recolhidas 157 cedulas; procedendo-se á apuração, cada cedula desdobrou-se em duas, porquanto o candidato a Senador Martins Torres teve 157 votos e o candidato a Deputado Dr. Rangel Pestana teve 157. Parece que se votou englobamente na mesma cedula para Senador e Deputado— o que constitue nullidade insanavel.

Tambem deve ser ser excluida a acta da 8ª secção (Quatis) porque tem *razura*, o que constitue vicio radical em qualquer documento. Essa razura foi feita justamente no ponto em que se declaram os votos, que obteve o candidato abaixo assignado. Ahi se diz depois da razura, que obteve *43* votos.

Ora, justamente estou informado que tive *53 votos* nessa secção, do que não preciso juntar prova, porquanto basta a razura para annullar a acta.

Quanto á 1ª secção junto aos documentos uma carta particular, escripta pouco depois da eleição, em que se attesta que o candidato abaixo assignado teve *61 votos* e não *35*, como diz a acta. Não póde ser apurada sem que se investigue convenientemente o ponto indicado. Para o que *requeiro* a vinda dos livros, que serviram na eleição dessa secção e bem assim os que serviram nas secções 3ª, 7ª, 10ª e 12ª, porquanto estou informado e certo de que não houve eleição em nenhuma dessas secções; as actas foram redigidas mais tarde. A requisição dos livros fará luz sobre esse ponto.

Apurando-se as outras secções, que são: 2ª, 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, o resultado total do municipio é o seguinte:

Dr. Francisco Rangel Pestana, 72 votos.
Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 62 votos.

Rio Claro—Apparecem quatro actas. Como é publico e notorio, no Rio Claro não ha eleições, de ha dous annos a esta parte, desde que as trapaças e violencias eleitoraes e politicas foram recommendadas e recompensadas pelo passado governo do Estado. Basta para se convencer disto confrontar as actas;

a mesma lettra figura em todas. Apenas em uma procura-se dissimular um tanto, mas não se conseguiu o necessario para illudir os olhos do menos adextrado nesse estudo.

As irregularidades confirmam essa evidente presumpção. Hei de apontal-as, quando tiver examinado os livros que serviram nas eleições de todas as secções do Rio Claro, livros que requeiro sejam requisitados, a bem dos meus direitos e da moralidade eleitoral.

§

Rezende

Ao tratar do documento ou falso diploma apresentado pela supposta Junta Apuradora de Rezende, referi-me á duplicata de Camaras Municipaes que alli se deu e ainda persiste — duplicata oriunda de apurações differentes, das quaes uma regular e legalmente realizada, outra nascida dos processos tumultuarios, postos em pratica pelo governo passado. Preciso agora, antes de proceder ao trabalho de apuração das varias actas enviadas pelas mesas eleitoraes de Rezende, lembrar alguns factos e fazer algumas observações, que importam, como preliminares, a essa apuração.

§

A questão do alistamento.

Procedeu-se no anno findó á revisão do alistamento. Houve recursos para a Junta de Petropolis, entre os quaes um de nullidade do alistamento por vicio substancial. A sentença dessa junta, cujo espirito politico é conhecido, foi contraria á nullidade. Recorreu-se para o Supremo Tribunal Federal, como faculta o art. 5º da lei n. 184, de 23 de novembro de 1893, paragrapho unico, dentro do prazo legal. Arrazoado o recurso pelo advogado do recorrente, Dr. Manoel Edwiges de Queiroz Vieira, era dever da junta remetter os autos em original para o Supremo Tribunal; não o fez, porém, até hoje, apezar das constantes e instantes diligencias daquelle advogado.

Em consequencia dessa falta, a Commissão Municipal continuou a esperar que o Supremo Tribunal decidisse sobre a nullidade do alistamento e mandou fazer a publicação do mesmo, que até o dia 31 de dezembro de 1900 não estava concluido. Pelo que não se cumpriu o dispositivo do art. 27 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, que manda reunir-se a commissão 60 dias depois de publicado o alistamento, para a respectiva conclusão.

Aos 18 de fevereiro de 1901, tendo-se empossado a pseudo Camara presidida pelo Dr. *Cotrim*, avocou este todos os papeis relativos á qualificação, fez as alterações que quiz, em edital, que publicou na *Gazeta de Rezende*, deu por concluido o alistamento de 1900 e declarou que para a eleição de 31 de março só seriam validos os titulos de eleitores desse alistamento.

Tendo o dito Dr. Cotrim enviado ao tabellião a lista dos eleitores, para ser transcripta no livro de notas e havendo a commissão municipal da camara legitima, presidida pelo Sr. Amorim remettido tambem nessa occasião uma outra lista, o tabellião resolveu não transcrever nenhuma, por ignorar qual dellas era valida.

O alistamento de 1900 não está, pois, concluido e não é valido: 1º, porque ainda é litigioso, desde que sobre elle versa uma questão judiciaria, dependente de decisão do Supremo Tribunal, nos termos da legislação eleitoral; 2º, por não se achar terminada a sua publicação (art. 27 da lei); 3º, por não haver sido transcripto nas notas do tabellião, como determina o § 3º do referido artigo.

Não satisfeitas em relação ao alistamento de 1900 as determinações legaes, indispensaveis para que tenha vigor legal, não podia elle ser tido por concluido.

Em vigor devia-se considerar o de 1898, visto como em 1899 não se fez a revisão da qualificação eleitoral.

Assim o entendeu a Camara legal (Amorim).

De modo contrario, a pseudo *Camara Cotrim*, a qual decretou que só fossem acceitos como verdadeiros os titulos de 1900. Remettidos os titulos novos aos presidentes das mesas seccionaes, estes por officio declararam não os poder entregar, emquanto não fossem satisfeitos os requisitos legaes, para sua conclusão.

Alteração illegal das secções eleitoraes e mudança dos locaes onde deviam funccionar

Pela lei eleitoral (art. 39), a divisão do municipio em secções eleitoraes e a designação dos edificios para nelles se proceder ás eleições far-se-ha pelo presidente da commissão municipal ao terminar o alistamento do ultimo anno da legislatura. Essa divisão de secções e designações de edificios fez-se em novembro de 1899, ultimo anno da legislatura federal. A designação dos edificios só póde ser alterada quando não puderem servir *por força maior provada* (artigo 39, § 1º) e a prova da força maior se faz como manda o § 4º do decreto n. 1.542, de 1 de setembro de 1893. Pois bem, o supposto presidente Cotrim, por edital, mudou logo alguns dos locaes, sem os motivos legaes e apenas para fins politicos: alterou a divisão de secções, pois que supprimiu di

versas. No 1º districto, antes dividido em 4 secções eleitoraes, foram estas por elle divididas em tres, o local da 3ª transferido para cerca de 20 kilometros de distancia, sem meios faceis de communicação. No 3º districto (Porto Real), onde existe uma secção unica, foi tambem transferido o local para edificio diverso. No 4º (Campo Bello) mudaram o local da 2ª secção, que era no Itatiaya para Boa Vista (hoje Engenheiro Passos) e bem assim o da 1ª. No 5º (Santa Anna dos Tócos) a 2ª secção, que funccionava em uma escola municipal, foi transferida para a séde da freguezia, proxima á 1ª secção, muito distante da zona de residencia dos eleitores. O local da 1ª tambem foi mudado.

Em Vargem Grande supprimiram a 3ª secção, conservando apenas duas e transferiram o local da 2ª para grande distancia. No 6º districto (S. Vicente Ferrer) supprimiram a 2ª secção, conservando, apenas uma, cujo local mudaram.

Mesas eleitoraes

Segundo o § 3º do art. 40 da lei federal n. 35, de 26 de janeiro de 1892, as mesas eleitoraes constituidas pela mesma fórma que as seccionaes, presidirão a todas as eleições, que se fizerem no periodo da legislatura (3 annos). Ora, tendo sido eleitas as mesas no fim de 1899, para a legislatura seguinte, ellas não podiam ser modificadas e a suppressão de secções corresponde á alteração das mesas.

A eleição das mesas consta do edital publicado no *Tymburibá*.

Chegado o dia da eleição, 31 de março, o presidente Amorim convidou os eleitores a comparecer nas secções anteriormente designadas e a votar com os titulos de 1898, ultimos em vigor, visto não se achar concluido o alistamento de 1900.

O pseudo presidente Cotrim convidou a comparecer nas secções novas e com os titulos de 1900.

Ambos officiaram aos membros das mesas das diversas secções: o primeiro, aos de 16 secções, em que o municipio fôra dividido e o segundo, aos de 13 secções, visto ter supprimido tres.

Dito isto, passo a fazer a apuração das actas do municipio de Rezende, que me foram presentes.

1ª secção do 1º districto

Consta da acta que, tendo-se levantado questão a respeito dos titulos que deviam ser acceitos como valiosos e tendo dous mesarios votado pelos de 1898 e dous pelos de 1900, foi a duvida derimida pelo voto do presidente, o qual se pronunciou pelos de 1900. Foram, pois, acceitos os diplomas de um alistamento ainda não concluido. Por nullidade substancial, não póde ser apurada essa secção.

2ª secção do 1º districto

Não foi enviada a acta; pelo menos não me foi presente.

Houve, entretanto, eleição; nulla está tambem, pelo vicio radical de terem sido acceitos os titulos nullos de 1900 e recusados os de 1898.

O Dr. José da Cunha Ferreira, procurador e fiscal do candidato Dr. Mauricio de Abreu, apresentou um protesto, que foi recusado pela mesa, mas acha-se transcripto nas notas do tabellião Sodré.

3ª secção do 1º districto

Houve duplicata de eleições. Uma teve logar no local anterior, conforme a lei e perante a mesa legal.

A outra realizou-se em novo local, illegalmente designado pelo falso presidente Cotrim, com a presença de um só mesario legal, o Sr. Antonio Souto. Não póde deixar de ser acceita e apurada a primeira, cujo resultado é o seguinte:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior........................ 76 votos

4ª secção do 1º districto

Essa secção foi illegalmente supprimida, Não se tendo reunido a mesa, não houve eleição.

Alguns eleitores dessa secção e bem assim alguns da 2ª, cujos diplomas foram indevidamente recusados, votaram perante o tabellião (Sodré), como consta de documento, que vai junto.

E' o seguinte o resultado desses votos:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior........................ 16 votos

2º districto (Campos Elysios) 2 secções

Não devem ser apuradas essas actas, porque, além de outras nullidades (qual o modo para as mesas se constituirem), resentem-se do vicio radical de se ter votado com os diplomas nullos do alistamento não concluido de 1900, o que é notorio e não será contestado pelo candidato contrario.

3º districto (Porto Real)—secção unica

Pelos motivos já expostos não póde deixar de ser acceita e apurada a eleição effectuada pela grande maioria dos mesarios e presidida pelo Sr. Leon Marins Gilly e rejeitada

a que foi feita por Calimerio Fróes e alguns outros eleitores. O resultado é o seguinte:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 61 votos.

4° districto (Campo Bello)—1ª secção

Houve duplicata. Não póde deixar de ser apurada a eleição da mesa presidida por João Vieira da Silva, pelas razões já expostas.

A acta da duplicata, além dos vicios já apontados e que são communs a todas as actas fabricada: pela minoria de eleitores partidarios da Camara Cotrim, resente-se de outros defeitos e graves irregularidades, como, *verbi gratia*, a falta de declaração do local onde funccionou. A apuração da acta legitima dá o seguinte resultado:

	Votos
Dr. Paulino José Soares de Souza Junior	110
Dr. Francisco Rangel Pestana	2

2ª secção do 4° districto

Pelas razões já expendidas (em relação aos *diplomas* e aos *locaes*), deve ser apurada a eleição presidida pelo Sr. Joaquim Silverio de Carvalho. A acta da duplicata, além dos vicios já conhecidos, está eivada de irregularidades, que a tornam nulla como a de declarar que a eleição teve logar ás *nove* horas.

O resultado da apuração verdadeira é o seguinte:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior 83 votos.

5º DISTRICTO

Sant'Anna dos Tocos

1ª secção

Houve duplicata. Pelos motivos expostos deve ser apurada a acta da eleição realizada sob a presidencia do Sr. Olympio José de Alvarenga, rejeitada a duplicata. E' o seguinte o resultado:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior 104 votos.

2ª secção

Houve duplicata. A acta que, segundo as condições de legalidade anteriormente estabelecidas, deve ser apurada, é a da eleição realizada sob a presidencia do Sr. Antonio de Azevedo Carneiro Maia, cujo resultado é o seguinte:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 94 votos.

A duplicata, além das nullidades já conhecidas, resente-se de outras, como por exemplo, a que resulta de ter sido pela mesa recusado um mesario que nella queria tomar parte, como consta do protesto lavrado pelo mesmo nas nostas do tabellião, como constante de um documento que vae junto.

6º DISTRICTO

Vargem Alegre

1ª secção

Deve ser apurada a eleição realizada perante a mesa legal, presidida pelo Sr. Bento de Barros Lyra Sotto Maior, no local determinado de conformidade com a lei. E' a seguinte a apuração:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 106 votos.

2ª secção

A eleição realizada sob a presidencia do Sr. Octavio Pereira dos Santos Braga, perante a mesa legal e no local determinado conforme a lei, dá o seguinte resultado:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 163 votos.

Dr. Francisco Rangel Pestana, 1 voto.

A duplicata, além das nullidades já sabidas, está eivada de outras. E' assim que a mesa foi regularmente constituida pelo mesario unico, que compareceu e convidou quatro eleitores para completal-a.

7º DISTRICTO

São Vicente Ferrer

Secção unica

Não houve eleição legal. A acta que foi enviada não póde ser apurada, porque é o transumpto de uma eleição illegalmente realizada, a ser exacto que ella se realizou.

Essa eleição a que concorreram apenas dous mesarios, não póde ser apurada porque foi feita com diplomas nullos, em local determinado contra a disposição expressa da lei e por muitas outras nullidades, como, por exemplo, não estar a acta da eleição assignada pela mesa, que apenas subscreveu a lista final dos eleitores que votaram.

Demais não consta da acta a nomeação de escrivão nem se declara qual o titulo em virtude do qual o Sr. Theodoro Fernande Campos declara que *está conforme* a lista.

O resultado total das varias secções do municipio de Rezende é, pois, o seguinte:

Dr. Paulino José Soares de Souza Junior 803 votos.

Dr. Francisco Rangel Pestana 3 votos.

Tal é a verdadeira apuração da eleição realizada no dia 31 de março:

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino Junior
Barra do Pirahy.	330 votos	37 votos
Santa Thereza....	90 »	275 »
Valença..........	134 »	343 »
S. João Marcos....	— »	260 »
Angra dos Reis...	232 »	180 »
Paraty...........	173 »	138 »
Rezende..........	3 »	803 »
Barra Mansa.....	72 »	62 »
	1.160 »	2.541 »

A votação da Barra do Pirahy está sujeita ao protesto que acima fiz.

Em conclusão: Si os papeis da eleição realizada no 5º districto do Estado do Rio de Janeiro no dia 31 de março me forem de novo feitos com vista, protesto por um exame minucioso das actas, o que não me foi permittido fazer por escassez de tempo.

Requeiro á honrada Commissão do Poderes:

que não seja tomado em consideração, por ter sido expedido por uma junta apuradora illegal, o documento que com a denominação de diploma lhe foi enviado;

que a Commissão proceda *ex-officio* á apuração das actas enviadas pelas mesas eleitoraes;

que requisite do Senado Federal as actas do municipio de Valença e bem assim os documentos juntos pelo Dr. Joaquim Mauricio de Abreu á contestação, que fundamentou, ao diploma de Senador por outro candidato apresentado áquella alta corporação, documentos relativos á duplicata de camara e de eleições em Rezende, pois faço meus esses documentos e a elles me reporto;

que sejam requisitados do poder competente os livros que serviram nas eleições realizadas nas quatro secções do Rio Claro e nas secções 3ª, 7ª, 10ª e 12ª de Barra Mansa.

Rio, 28 de maio de 1901. — *Paulino J. S. de Souza Junior.*

José Alfredo Sodré, serventuario vitalicio do primeiro officio de Tabellião de notas, do publico judicial, escrivão do crime, da provedoria e residuos, nesta cidade de Rezende e seu termo, Estado do Rio de Janeiro, etc.

Certifico que, a requerimento verbal do Doutor José da Cunha Ferreira, revendo o meu livro de notas numero quarenta e nove, delle ás folhas sessenta e uma á sessenta e duas verso, constam os documentos dos theores seguintes:—Registro do protesto abaixo:—Rezende, trinta e um de março de mil novecentos e um.—Illustrissimos Senhores.—Na qualidade de procurador do Senhor Doutor Joaquim Mauricio de Abreu (documento junto) candidato ao logar de Senador, na eleição de hoje, trinta e um do corrente, venho protestar, perante essa mesa da segunda secção do primeiro districto, contra a eleição ahi procedida, pelos motivos seguintes: Primeiro ter-se installado a mesa eleitoral depois da hora legal — (dez horas); Segundo, terem os mesarios considerado validos apenas os titulos expedidos pelo Senhor Doutor Eduardo Augusto Torres Cotrim, concernentes ao alistamento de mil novecentos, que não se acha incluido na fórma da lei federal; Terceiro — terem sido recusados os titulos do alistamento de mil oitocentos e noventa e oito, unico em vigor, visto não se ter feito qualificação de mil oitocentos e noventa e nove. Por estes fundamentos, vem o abaixo assignado apresentar o seu protesto pela nullidade desta eleição, solicitando que seja transcripto em acta, para os fins de direito e de accordo com a lei. -Saudações. Illustrissimos Senhores Presidente e mesarios da segunda secção eleitoral do primeiro districto (cidade). —Por procuração, Doutor José da Cunha Ferreira. (Estava a firma devidamente reconhecida). E nada mais se continha continha nem declarava em o dito protesto, a cujo original me reporto e aqui bem e fielmente registrei, nesta cidade de Rezende, aos trinta e um de março de mil novecentos e um, ás tres horas da tarde. Eu, José Alfredo Sodré, tabellião, que o escrevi, conferi e assigno com o protestante e as testemunhas Heitor Bittencourt e Luiz Pistarini, a tudo presentes. — Dr. *José da Cunha Ferreira.—Heitor Bittencourt.—Luiz Pistarini.— João Alfredo Sodré.* — Declaração do voto na fórma abaixo: Saibam quantos esta virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um, aos trinta e um dias do mez de março do dito anno, ás quatro horas da tarde, nesta cidade de Rezende, em meu cartorio, perante mim tabellião, compareceram os cidadãos eleitores Seraphim Francisco de Carvalho Junior (titulo numero quarenta) Raul da Silva Pinheiro (titulo numero quarenta e seis) Antonio Pereira de Azevedo (titulo numero cento e setenta), Joaquim Augusto de Sampaio (titulo numero duzentos e quinze), Manoel Soares de Oliveira (titulo numero oito), Joaquim Victorino de Oliveira (titulo numero duzentos e cincoenta e sete), José Soares dos Santos (titulo numero quarenta e tres), José da Costa Larangeira (titulo numero duzentos e vinte e quatro), Candido José Barbosa (titulo numero duzentos e dezoito), Zacha-

rias Rodrigues de Souza (titulo numero quarenta e quatro), Astolpho Villaça (titulo numero cento e quarenta e cinco), Altivo de Faria Almada (titulo numero cento e sessenta e sete), Anacleto José de Azevedo (titulo numero trinta e sete), Francisco Alves da Silva (titulo numero cento e oitenta e oito), José Velloso de Carvalho Filho (titulo numero cento e quarenta e sete) Dr. José da Cunha Ferreira (titulo numero dous mil noventa e cinco) os primeiros, eleitores dos quarteirões quinto e quinto A, sexto e vinte e um e o ultimo do dos dezenove e dezenove A e como fiscal do candidato Dr. Joaquim Mauricio de Abreu e todos conhecidos de mim tabellião e das duas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, e por todos uniformemente me foi dito que, tendo comparecido ás respectivas secções eleitoraes em que votam, lhes foi recusado o direito do voto, sob pretexto de não estarem munidos de titulos da ultima revisão eleitoral de mil novecentos, sendo que o eleitor de nome Francisco Alves da Silva encontrou fechada a casa onde funcciona nesta cidade a quarta secção eleitoral bem como o mesmo succedeu ao de nome Dr. José da Cunha Ferreira, fiscal de um dos candidatos á eleição junto á referida quarta secção do primeiro districto, e por isso, uzando de um direito que lhes faculta a lei federal vigente, vinham votar perante mim primeiro tabellião, e em seguida, exhibindo seus titulos, cuja numeração já ficou referida, apresentaram-se trinta e dous envellopes fechados, sendo dezeseis com o rotulo para Senador, que por mim tabellião abertas e apuradas as cedulas que continham deram o seguinte resultado: Para Senador Dr. Joaquim Mauricio de Abreu, dezeseis votos, e dezeseis com o rotulo para Deputado, que, abertas por mim tabellião e apuradas, as cedulas deram o seguinte resultado: Para Deputado Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, dezeseis votos. E de como assim o disseram do que dou fé, me pediram e outorgaram que eu tabellião, lhes tomasse em minhas notas os seus votos, o que por mim tabellião, na fórma dal ei, foi a feito perante os referidos eleitores e as testemunhas Armando Barbosa Novaes e Luiz Pistarini, a tudo presentes, e lhes lendo a presente declaração de voto e as já referidas testemunhas acharam-a conforme, acceitaram e assignam com as já referidas testemunhas. Eu, José Alfredo Sodré, tabellião, que a escrevi.—*Joaquim Augusto de Sampaio.—Candido José Barbosa.—José da Costa Larangeira.—José Velloso de Carvalho Filho.— Astolpho Villaça.— Manoel Soares de Oliveira.—Altivo de Faria Almada,—Antonio Pereira de Azevedo.*—Dr. *José da Cunha Ferreira.—José Soares dos Santos.—Raul Pinheiro.—Joaquim Victorino de Oliveira.—Francisco Alves da Silva.—Zacarias Rodrigues de Souza.—Seraphim Francisco de Carvalho Junior.—Anacleto José de Azevedo.—Armando Barbosa Novaes.—Luiz Pistarini.*

Registro do protesto abaixo

Protesto—O abaixo assignado, mesario da 1ª secção eleitoral deste districto de Santa Anna dos Tocos, tendo comparecido no logar designado pela camara presidida pelo Sr. Dr. Eduardo Cotrim, ahi esteve até as 11 horas, sem que se tivesse organizado a mesa ; nessa occasião, tendo o mesario João Ourique Ferreira de Aguiar e os supplentes Eleuterio Alves Barbosa e Silva é Liberato Rodrigues dos Santos convidado dous eleitores, recusaram acceitar o abaixo assignado para fazer parte da mesa, e com os eleitores convidados organizaram a mesa, ás 11 horas da manhã, tudo contra a expressa disposição da lei eleitoral ; em vista disso, o abaixo assignado protestou verbalmente perante a mesa, promettendo lavrar o seu protesto perante o tabellião, o que faz por este meio para os fins de direito, e retirou-se, vindo votar na secção designada pela camara presidida pelo Sr. capitão Alfredo Antonio de Amorim, que tambem estava funccionando. Sant'Anna dos Tocos, 31 de março de 1901.—O mesario, *Antonio de Oliveira Porto.*—Como testemunhas da recusa, *João de Alvarenga Cintra.—Affonso Francisco Ribeiro.*—E nada mais se continha nem declarava em o dito documento, a cujo original me reporto e que aqui bem e fielmente registrei perante as testemunhas Armando Novaes e Dr. José da Cunha Ferreira, a tudo presentes e conhecidas de mim José Alfredo Sodré, tabellião, que a escrevi.—*Antonio de Oliveira Porto.—Amando Novaes.*—Dr. *José da Cunha Ferreira.* E nada mais se continha e declarava em os ditos documentos que aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão, a cujo original me reporto nesta cidade de Rezende, aos 18 de maio de 1901.—Eu José Alfredo Sodré, escrivão, que a subscrevi e assignei.—*J. Alfredo Sodré.*

Independente de sello por se tratar de materia eleitoral. — O escrivão, *J. Alfredo Sodré.*

«Barra Mansa, 4 de abril de 1901— Exmo. amigo Sr. Dr. Paulino — Felizmente já lhe preveni que eu aqui pouco poderia fazer. Só pude arranjar 61 votos, a Divisa dou seis e Quatis ás francas 52 ; nada mais sei das outras freguezias, porém as noticias que correm dizem que houve votação ahi. O pleito correu o mais frio possivel ; si não estou

doente podia fazer um bonito, porém levantei-me no dia da eleição.

Creio que é preciso o Dr. Miguel de Carvalho não o deixar esfriar ; assim terei o prazer de ver o nosso partido organizado.

O coronel José Caetano quasi que deu que entender que o legitimo candidato era o senhor.

Muito de proposito restabeleceram a comarca na vespera da eleição. Muito breve havemos de ver essa força indomita contra nós, desapparecer.

Sempre com toda estima e consideração de V. Ex., amigo e creado, *Manoel Vicente dos Reis.* »

REFUTAÇÃO POR PARTE DO SR. DR. RANGEL PESTANA Á CONTESTAÇÃO DO SR. DR. PAULINO DE SOUZA JUNIOR

Recebendo o abaixo assignado, do venerando Sr. Dr. Rangel Pestana a honrosa incumbencia de defender perante a nobre Commissão de Poderes a legitimidade de sua eleição de Deputado ao Congresso Federal pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro, recebeu igualmente a formal e grata recommendação de não iniciar, e nem acceitar discussão estranha ao proprio processo eleitoral, sobretudo de caracter politico e com referencia aos acontecimentos de seu Estado, afim de que possa ser mantido sereno o estudo do unico assumpto, submettido á alta, mas circumscripta, competencia da honrada Commissão.

Seguindo á risca esse programma, bem nos poderiamos dispensar de entrar na apreciação da legalidade com que funccionou a junta apuradora de Rezende, tanto mais quanto é afinal á honrada Commissão que compete examinar e apurar a votação.

Essa questão da boa ou má procedencia do diploma só tem alcance no começo dos trabalhos de uma nova legislatura, porque, então, disso resulta para o diplomado o direito de tomar parte nos trabalhos das sessões preparatorias da Camara dos Deputados ; em eleição effectuada durante a legislatura, pouco importa apreciar a competencia da junta para expedir o diploma, uma vez que a apuração de facto e de direito se devolve á Commissão de Poderes.

Entretanto, para que nosso silencio não possa ser tomado como adhesão ás increpações feitas á Camara Municipal de Rezende, cumpre-nos assegurar que os factos não se desenrolaram exactamente como foram expostos na contestação, sem duvida por infiel informação ao illustre contestante.

Como se demonstra pelos documentos de ns. 1 a 8, que exhibimos, não existe dualidade de camara municipal em Rezende.

A que é dignamente presidida pelo Dr. Eduardo Torres Cotrim, funcciona com toda a regularidade, tomando parte em suas sessões os proprios amigos do illustre contestante, Alfredo Antonio Amorim, Henrique Gomes da Fonseca e Delphim Barbosa de Almeida, que a principio se diziam eleitos para uma outra camara.

Aquella administra em toda a plenitude de funcções os negocios do municipio, percebendo impostos dos contribuintes municipaes e correspondendo-se officialmente com o governo do Estado e com todas as autoridades administrativas e judiciarias delle.

Quando, porém, se désse a cumulativa existencia de duas camaras no municipio, o conflicto só poderia ser resolvido pelos Poderes Executivo e Judiciario do Estado ; não competiria á Camara dos Deputados conhecer delle e sanal-o.

Dada esta explicação em homenagem á verdade, passa o abaixo assignado a examinar o processo eleitoral do districto.

Antes, dirá que no estudo de cada acta não se propõe a descer a minucias, pois está convencido, como tambem o estará a honrada Commissão, que actas perfeitas, organizadas de inteira conformidade com os modelos officiaes, só as falsificadas.

Rasuras, borrões, entrelinhas, olvido de algumas formalidades sempre hão de apparecer, mormente tratando-se de trabalho redigido e escripto em centros agricolas por pessoal alheio a essa especie de serviço.

Semelhantes defeitos na eleição de que nos occupamos, tanto existem nas actas, que aproveitam ao Dr. Rangel Pestana, como nas favoraveis e sympathicas ao illustrado contestante.

No processo eleitoral, como em quaesquer outros, ha nullidades substanciaes e nullidades relativas. Unicamente das primeiras se deve preoccupar o poder verificador ; as outras cedem á verdade, que se apura dos proprios documentos em que ellas occorrem.

O 5º districto do Estado do Rio de Janeiro se compõe de dez municipios que, collocados na ordem em que figuram na contestação, são : Barra do Pirahy, Santa Thereza, Valença, S. João Marcos, Angra dos Reis, Paraty, Mangaratiba, Barra Mansa, Rio Claro e Rezende.

Barra do Pirahy

Este municipio comprehende seis secções, em uma das quaes, a 3ª, não houve eleição.

Na cópia da acta da 2ª secção ha uma lacuna, proveniente de lapso do copista. Não foi contemplado o nome do illustre contestante, nem os 18 votos que obteve. Offerecemos outra cópia, igualmente authentica,

em que não se deu a omissão, e requeremos que por ella seja feita a apuração. Para a certeza de que foi aquella a votação dada ao illustre contestante, basta cotejar o numero de eleitores que concorreram á eleição, com o numero de votos apurados para o Dr. Rangel Pestana. Ainda ha um outro elemento para o exame, a eleição simultanea para Senador.

A acta, que apresentamos, é o documento n. 9.

Apuração:

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino de Souza
1ª secção.	60 votos	10 votos
2ª »	71 »	18 »
3ª » não houve eleição.		
4ª secção.	71 »	5 »
5ª »	62 »	18 »
6ª »	66 »	4 »
Total..	330 »	55 »

Santa Thereza

Tem cinco secções este municipio. Foram apresentadas quatro actas.

Offerecemos (doc. n. 10) a acta da eleição a que se procedeu na 5ª secção. Como ella foi feita sem livros e sem cópia, officialmente fornecida, do alistamento, objectos recusados á secção pela respectiva Camara Municipal no intuito de evitar que funccionasse a mesma secção, nos abstemos de contemplar seus votos na apuração, que é a seguinte:

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino de Souza
1ª secção	17 votos	122 votos
2ª «	11 «	60 «
3ª «	39 «	56 «
4ª «	23 «	37 «
Total	90	275

Valença

Está dividido este municipio em 12 seções. Foram apresentadas seis actas.

Apuração:

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino de Souza
1ª secção	15 votos	44 votos
2ª «	17 »	15 »
3ª «	22 »	16 »
4ª secção Desengano	0 votos	41 votos
5ª » Santa Izabel	33 «	81 »
6ª »	35 «	56 »
Total	122	253

O digno contestante requer que sejam requisitadas do Senado as cópias de actas que faltam. Não nos parece acceitavel o alvitre, porquanto o Senado não poderá ceder de prompto taes documentos, ainda a elle necessarias para o reconhecimento da eleição para Senador, e assim ter-se-hia de demorar o reconhecimento do Deputado eleito, privando-o do exercicio de seu mandato.

O digno contestante teve tempo de sobra, cerca de dous mezes, para preparar seus meios de defesa. Não é justo que soffra quem não é o culpado pela falta dos documentos.

S. João Marcos

São seis as secções deste municipio. A' Camara só foram remettidas duas actas: a da 1ª secção, onde de facto não houve eleição, e a da intitulada 7ª secção, que absolutamente não existe no municipio.

Apresenta o abaixo assignado o documento sob n. 11, que é uma certidão passada pelo secretario da Camara Municipal de S. João Marcos, da qual consta que em sessão da mesma camara, celebrada em 21 de dezembro de 1899, época regulamentar, foi o municipio dividido em seis secções eleitoraes, e que para cada uma dessas secções foram ao mesmo tempo eleitos os respectivos mesarios e seus supplentes.

Damos os nomes dos eleitos para a 1ª secção. Reconhecerá a honrada Commissão que nenhum delles figura na acta da 1ª secção, que abusivamente lhe foi remettida como documento valioso.

Mesarios eleitos para a 1ª secção

Crescencio de Souza Lopes.
Pedro José da Silva.
Antonio Pedro da Costa Docca.
Arlindo Pereira da Cruz.
João Caetano de Oliveira Guimarães.

Supplentes

Manoel Martins dos Santos.
José Pereira de Barros.
Modesto Bernardes de Loyola.

Sendo este o pessoal da mesa da 1ª secção, na acta apresentada figuram como mesarios:

Raymundo de Mello.
Luiz dos Santos Corrêa.
José Paulo de Assumpção.

completado o numero com eleitores convocados na occasião.

Póde haver prova mais patente de fraude eleitoral?

Quanto á celebre 7ª secção, a alludida certidão prova que ella não existe, porquanto as secções do municipio não passam de seis. Essa 7ª secção já quiz introduzir-se na passa-

da verificação de poderes, a do anno findo, mas foi repellida pela commissão de então e pela Camara dos Deputados. E' caso julgado.

A verdade é esta : nas 1ª, 2ª e 6ª secções do municipio de S. João Marcos não houve eleição alguma em 31 de março proximo passado. Os eleitores da 1ª e da 2ª, em numero de 80, votaram na 4ª secção.

O abaixo assignado submette á consideração da honrada Commissão ás actas da 3ª, 4ª e 5ª secções (docs. ns. 12, 13 e 14) e requer que por ellas seja feita a apuração. Estão revestidas de todas as formalidades legaes.

Seu resultado é :

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino de Souza
3ª secção.	71 votos	0 votos
4ª »	283 »	0 »
5ª »	176 »	0 »
Total....	530 »	0 »

Angra dos Reis

Este municipio contém cinco secções. Foram apenas remettidas quatro actas. O abaixo assignado exhibe a da 5ª secção (doc. n. 15) Ilha Grande, e tambem requer a apuração da mesma, cujo resultado será :

	Dr. Rangel Pestana	Dr Paulino de Souza
1ª secção.	71 votos	67 votos
2ª »	69 »	65 »
3ª »	61 »	16 »
4ª »	28 »	33 »
5ª »	76 »	45 »
Total....	308 »	226 »

Paraty

Comprehende este municipio quatro secções, cujas actas foram apresentadas :

Apuração :

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino de Souza
1ª secção.	32 votos	26 votos
2ª »	55 »	47 »
3ª »	40 »	30 »
4ª »	46 »	35 »
Total	173	138

As irregularidades de taes actas, a que de um modo vago se refere o illustrado contestante, consistem em terem recaido os votos da 1ª secção (26) e os da 3ª (30) no unico nome — Dr. Paulino Junior, e os da 4ª (35) no nome — Dr. José Paulino Junior.

Seriam 91 votos, que legalmente o Dr. Rangel Pestana podia reclamar que fossem deduzidos da totalidade dos votos apurados ao seu distincto contendor ; mas, não o fará, convencido, como se acha, de que lhe foram dados.

Barra Mansa

São 12 as secções deste municipio. Foram remettidas todas as actas. Na cópia da acta da 6ª secção deu-se omissão identica á occorrida na da acta da 2ª secção do municipio da Barra do Pirahy ; mas, o prejudicado desta vez foi o Dr. Rangel Pestana, cujo nome não foi mencionado, e nem sua votação de 83 votos.

Offerecemos (doc. n. 17) outra cópia authentica da dita acta que não incorreu na mesma lacuna , e requeremos que seja ella aproveitada para apuração, cujo resultado é:

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino de Souza
1.ª secção.	105 votos	35 votos
2.ª »	8 »	8 »
3.ª »	61 »	1 »
4.ª »	157 »	0 »
5.ª »	20 »	15 »
6.ª secção	83 votos	21 votos
7.ª »	60 »	6 »
8.ª »	60 »	43 »
9.ª »	10 »	9 »
10ª »	40 »	0 »
11ª »	34 »	10 »
12ª »	83 »	13 »
Total...	721	161

Como neste municipio o nome do Dr. Rangel Pestana alcançou grande suffragio, contra elle assestou o nobre contendor suas mais fortes baterias.

Combatendo as eleições de algumas secções e invocando nullidades de suas actas, apresenta argumentos, que não procedem.

Assim :

a) — entende que a acta da 1ª secção não exprime a verdade da eleição, porque o aquinhôa ,apenas com 35 votos, quando um amigo (cuja idoneidade não se sabe qual seja) em carta (cuja firma não está reconhecida) lhe annuncia (aliás em termos pouco precisos) que sua eleição alcançou 61 votos. A consequencia que dessa carta tira o illustre contestante é que a acta se tornou suspeita !

b) ha vicio radical na acta da 4ª secção, porque della se deprehende que em uma unica cedula se votou englobadamente para Senador e para Deputado.

A resposta a esta censura é solicitar da honrada Commissão a simples leitura

da acta, cujo texto é: —«...e á proporção que cada eleitor comparecia, exhibia seu titulo e depositava na urna *duas* cedulas, uma com o rotulo para Deputado federal e outra para Senador federal..., tendo votado 157 eleitores.»

c) a acta da 8ª secção contém uma rasura proposital para inutilizar-lhe 10 votos, porquanto, tendo tido 53 votos, a acta só menciona 43.

E' questão tambem de cotejo entre o numero de votantes e o de votos dados ao Dr. Rangel Pestana. E' bem de ver que, si compareceram 103 eleitores e o Dr. Rangel Pestana teve 60 votos, o illustrado contestante não podia ter tido mais de 43 votos. A rasura ou borrão proposital no ponto que menciona sua votação, com a indicação clara do numero de votos dados a seu contendor e sem que tenha havido dispersão de votos, não é de facil concepção.

d) as actas das 3ª, 7ª, 10ª e 12ª secções são falsas, pois está informado de que nessas secções não houve eleição. Requer a requisição e remessa dos respectivos livros, para se apurar o que ha de verdade nessa suspeita.

E' caso para o Dr. Rangel Pestana agradecer ao digno contestante a moderação do pedido.

Com tão bellos fundamentos, muito bem podia S. Ex. reclamar a apresentação dos livros de todas as secções, cuja eleição lhe tivesse sido desfavoravel.

Não; o pedido não póde ser deferido, porque não tem base e é meramente protelatorio.

Si as cópias das actas são falsas, salta aos olhos que os livros, de onde ellas foram extrahidas, tambem hão de estar falsificados.

Do contrario, seria suppor que cinco mesarios e um escrivão, colligados para uma falsificação, seriam tão ineptos que deixassem o original dos livros sem o mesmo vicio, para corpo de delicto formidavel do seu crime!

Demais, si, com effeito, não houve eleição em cada uma das indicadas secções, nada seria tão facil ao digno contestante como produzir a prova disso á honrada commissão, ainda que fosse por meio de justificação, em que tivessem deposto seus amigos das alludidas localidades, todas ellas bastante populosas e a poucas horas de distancia desta Capital, isto é, muito sob as vistas do principal interessado em provar a fraude eleitoral.

Rio Claro

São cinco as secções deste municipio. Foram remettidas quatro actas.

Apresentamos a da 5ª secção, sob o n. 16 e requeremos sua apuração.

Resultado:

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino de Souza
1.ª secção	152 votos	0 votos
2.ª »	177 »	0 »
3.ª »	161 »	0 »
4.ª »	67 »	28 »
5.ª »	118 »	0 »
Total	675 «	28 »

Contra a eleição deste municipio, repetem-se os argumentos oppostos contra a da maioria das secções da Barra Mansa, e faz-se igual pedido. Por nosso turno, respondemos áquelles e a este como o fizemos a respeito dos seus similares com vista á dita eleição da Barra Mansa.

Ha uma consideração nova e especiosa, qual a de que todas as cópias das actas estão escriptas com a mesma calligraphia.

Não procede; uma simples inspecção ocular mostra a gratuidade da supposição. Quando, porém, assim fosse, o facto era innocente e sem o menor valor para inquinar de suspeita a eleição.

Ninguem, que se haja occupado praticamente de eleições no interior, ignora que o trabalho de extrahir copias de actas e mais papeis de eleição é sempre confiado a um terceiro, que recebe para isso uma remuneração. E' um meio de alliviar da tarefa pesada o secretario da Mesa.

Ora, assim sendo, nenhum inconveniente ha e nem é motivo para reparo, que o mesmo individuo tire copias de actas de quatro secções, desde que no triduo o possa fazer pela proximidade em que se acharem umas das outras.

Resende

Este municipio está dividido em 13 secções eleitoraes. Houve duplicatas em muitas dellas.

O illustre contestante sustenta que são validas sómente as que lhe aproveitam, sendo nullas as outras, porque:

1º, serviu para a chamada dos eleitores o alistamento de 1900, que ainda não estava concluido por pender de recurso para o Supremo Tribunal Federal;

2º, o presidente da Camara Municipal supprimiu algumas secções e mudou o local em que as outras funccionavam, quando não o podia fazer no triennio da actual legislatura.

A primeira allegação não é exacta: o alistamento está concluido e valido. Assim o julgou o accordão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, no recurso n. 143,

em que foi recorrente José Corrêa Lemos de Siqueira e recorrida a Camara Municipal. A chamada não podia ser feita por outra qualificação.

A segunda allegação é verdadeira. Foram supprimidas uma secção da cidade, ficando ainda tres, uma da Vargem Grande, que tinha tres e ficou com duas, e uma de S. Vicente Ferrer, que tinha duas e ficou com uma. Mas semelhantes suppressões não foram voluntarias, e, sim, forçadas pelas alterações do alistamento de 1900, que deixou as secções supprimidas sem pessoal para funccionar nellas.

A mudança dos locaes das secções tambem obedeceu a exigencia de força maior, que proveiu do facto de ter o Governo do Estado reunido em um só predio, com a denominação de Grupo Escolar, escolas esparsas por diversos pontos, de sorte que desappareceram para o serviço publico os predios destinados ao trabalho eleitoral de algumas secções e foi preciso designar outros para o mesmo mister.

Tudo isso foi feito com toda a publicidade, (documento n. 19) com a necessaria antecedencia e convenientes avisos. Era um acto sem alcance si não para aquelles a quem serviu de pretexto ás duplicatas. Nos nomes dos mesarios não houve alteração.

Apuração com as duplicatas favoraveis ao Dr. Rangel Pestana:

	Dr. Rangel Pestana	Dr Paulino de Souza
	Votos	Votos
1ª secção	39	21
2ª secção, não houve eleição.		
3ª secção	30	
1ª secção, Campos Elysios	28	2
2ª secção, idem	43	6
1ª secção, Campo Bello	60	
2ª secção, idem	28	1
Secção unica, Porto Real	103	
1ª secção, Sant'Anna dos Tocos	87	0
2ª secção, idem	50	0
1ª secção, Vargem Grande	33	0
2ª secção, idem	13	0
Secção unica de S. Vicente Ferrer	121	0
Total	638	30

Apuração com as duplicatas favoraveis ao Dr. Paulino de Souza:

Em todo o municipio:

Dr. Rangel Pestana	3	votos
Dr. Paulino Junior	803	»

Apuração geral do districto, exceptuado Rezende:

	Dr. Rangel Pestana	Dr. Paulino de Souza
	Votos	Votos
Barra do Pirahy	330	55
Santa Thereza	90	275
Valença	122	253
S. João Marcos	530	
Angra dos Reis	308	226
Paraty	173	138
Mangaratiba		
Barra Mansa	721	161
Rio Claro	675	28
Total	2.949	1.136

Differença a favor do Dr. Rangel Pestana 1.813 votos.

Vejamos a differença que neste resultado operam as eleições em duplicata de Rezende.

Com a primeira duplicata de Rezende:

Apuração dos mais municipios:

Dr. Rangel Pestana	2.949	votos
Rezende	638	»
Total	3.587	»
Dr. Paulino de Souza	1.136	»
Rezende	30	»
Total	1.166	»

A differença a favor do Dr. Rangel Pestana é de 2.421 votos.

Com a segunda duplicata de Rezende:

Apuração dos mais municipios:

Dr. Rangel Pestana	2.949	votos
Rezende	3	»
Total	2.952	»
Dr. Paulino de Souza	1.136	»
Rezende	803	»
Total	1.939	»

A differença a favor do Dr. Rangel Pestana ainda é de 1.013 votos.

Desprezada a eleição de Rezende na parte favoravel ao Dr. Rangel Pestana e acceita na que suffraga seu distinto contendor, ainda assim a maioria de votos é grande para aquelle.

Fazel-a desapparecer só seria possivel, sacrificando mais tres municipios importantes —Barra Mansa, S. João Marcos e Rio Claro.

Não ha valor pessoal de candidato—e folgamos em render homenagem ao do digno contestante—que mereça uma tal hecatombe de votos.

São estas as considerações que o abaixo assignado submette ao criterio e imparcialidade da honrada Commissão de Poderes, esperando de seus altos sentimentos de justiça e de sua illustração que as falhas do defensor não prejudiquem os direitos do defendido.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1901.—*Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.*—(Com 21 documentos.)

SEGUNDO MEMORIAL QUE, SOBRE A ELEIÇÃO REALIZADA NO 5° DISTRICTO DO ESTADO DO RIO NO DIA 31 DE MARÇO DE 1901, APRESENTA O CANDIDATO PAULINO J. S. DE SOUZA JUNIOR

Não posso, no breve prazo que me foi concedido, dar o desenvolvimento, que desejaria, á resposta em refutação, que exigem as considerações apresentadas pelo illustre Dr. Oiveira Figueiredo. digno procurador do honrado candidato Dr. Rangel Pestana.

Fal-o-hei em termos muito succintos, porém de modo a não deixar duvida sobre a improcedencia das alludidas considerações.

Mantenho quanto disse relativamente á nullidade do diploma expedido ao Dr. Rangel Pestana pela supposta junta apuradora de Rezende. Nem me parece sómenos este ponto, á vista da disposição contida no art. 46 da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

Nada provam os documentos juntos pela parte contraria, sob os ns. 2 a 5. Resentem-se do mesmo vicio que a Camara Cotrim e que o diploma: nullidade radical. Foram graciosamente fornecidos por um individuo que serve de secretario á dita Camara, sem duvida porque não quiz a isso se prestar o antigo secretario Sr. João Pinheiro. O documento n. 6 nada prova, nem se refere á dualidade de camaras. Diz apenas (quem o attesta é o collector) que a arrecadação se está procedendo regularmente. *Quid inde?*

Em sentido contrario junto a exposição feita pelo presidente Alfredo Antonio Amorim no *Jornal do Commercio* de 20 de fevereiro (gazetilha), e mais um numero do *Quinto Districto*, folha que se publica em Rezende, datado de 17 de abril do corrente anno, provando que, posteriormente ás datas a que se referem as certidões do Sr. José Pereira Rangel, apresentadas *ex-adverso*, ainda persistia, como persiste, a dualidade de Camaras de Rezende. Na primeira pagina desse numero se concita o povo a só pagar impostos á Camara Amorim. (1)

(1) Devo notar que da acta da reunião, em que a supposta junta apurou a eleição de 31 de março não consta o comparecimento dos membros ou vereadores pertencentes ao Partido Republicano; nem se faz referencia a elles ou se ustifica a sua ausencia.

Direi ainda que não comprehendo como o illustrado representante do Dr. Rangel Pestana possa dizer:

«Quando, porém, se desse a cumulativa existencia de duas camaras no municipio, o conflicto só poderia ser resolvido pelos Poderes Executivo e Judiciario do Estado e não competeria á Camara dos Deputados conhecer delle e sanal-o.»

Para o fim do reconhecimento de poderes de um Deputado, o unico poder competente para tomar conhecimento da legalidade da junta organizadora é a Camara dos Deputados. O contrario repugna aos mais elementares principios do direito publico.

§

Ainda devo, preliminarmente, repellir a proposição avançada *ex adverso*, quanto ás *rasuras, entrelinhas*, etc.:

«*Rasuras*, borrões, entrelinhas, olvido de algumas formalidades sempre hão de apparecer, mórmente tratando-se de trabalho redigido e escripto em centros agricolas por pessoal alheio a essa especie de serviço.»

O illustre patrono *ex adverso* não mediu as consequencias desse principio tão perigoso quanto contrario ás normas do direito.

Pela minha parte não acceito documentos viciados dessa fórma, a não ser que se trate de meras entrelinhas, as quaes. para valerem, devem entretanto ser resalvados pela pessoa competente.

A distincção feita entre nullidades radicaes ou absolutas e relativas não é acceitavel quanto ás condições e formalidades externas exigidas pela lei eleitoral. O legislador não estabeleceu distincção; *taxativamente* determinou as condições intrinsecas e extrinsecas, que devem revestir o processo eleitoral, para para ser valido: em nenhuma dessas condições póde a lei ser dispensada. Nem temos de indagar as razões que determinaram as exigencias os preceitos da lei. Esse rigor de fórma, póde-se dizer de um modo geral, foi sabiamente dictado ao legislador como uma garantia da verdade eleitoral e com o intuito de melhorar os nossos costumes em materia de eleições.

§

Posto isto, tenho a dizer o seguinte, quanto ás actas sujeitas ao estudo da Commissão:

1.° Não posso acceitar a acta apresentada pela parte contraria (doc. 10). Essa acta não foi devidamente e em tempo enviada á

Camara dos Deputados. Surge ella agora, mas infelizmente em condições taes que não permitte seja tomada em consideração pela honrada Commissão. Basta dizer que foi essa eleição realizada, ou antes, diz-se ter sido realizada em local que não tinha sido préviamente determinado pela autoridade competente. A propria acta o diz: «Não tendo a Camara Municipal designado o edificio para esta eleição e não se tendo obtido a chave do edificio, onde de costume se procedia, deliberou a mesa realizal-a no cartorio de paz.» A propria acta ainda confessa que a chamada dos eleitores não foi feita pela lista dos mesmos, visto faltar esta. A acta apresentada é, pois, um documento verdadeiramente imprestavel.

Si a Camara Municipal não tinha marcado o edificio para essa secção, e o sabiam os eleitores della, pois é publico e notorio com grande antecedencia um poder dessa ordem, o recurso legal era votar na secção mais proxima ou perante o tabellião.

Andaram, pois, mal avisados esses eleitores, além de terem acordado tarde, como si vê da data da apresentação da acta: *dormitaverunt*, como as virgens nescias de que falla o Evangelho.

2.º Não póde ser apurada a acta da 2ª secção da Barra do Pirahy. O resultado constante da acta enviada á Camara dos Deputados não é identica ao da acta ora apresentada pelo candidato contrario—ambas, aliás, revestidas das devidas condições de authenticidade. Diz o illustrado representante do candidato Dr. Rangel Pestana que a nova acta por elle junta corrige ou rectifica o erro ou engano da primeira.

Mas si ambas são authenticas, porque prestar maior fé á segunda que á primeira?

A Commissão não póde tomar em consideração a affirmativa pura e simples do illustre patrono *ex-adverso*, por mais respeitavel seja elle, como effectivamente sou o primeiro a reconhecer que é. A Commissão tem deante de si duas cópias da acta, ambas authenticas, porém, dissimilhantes ou discordantes em um ponto essencial — quanto ao facto de ter sido ou não suffragado o nome de um dos candidatos: não póde pois apurar uma nem outra. O mesmo allego quanto á 6ª secção do municipio da Barra Mansa.

3.º Em relação a Rezende tenho a dizer o seguinte: Não tem valor o *documento n. 8* junto pelo candidato contrario. E' a cópia de um accordão do Tribunal da Relação, segundo o qual o dito Tribunal não «toma conhecimento do recurso por não haver o recorrente se legitimado devidamente, sendo que não provou a sua qualidade de eleitor alistado no ultimo alistamento, que serviu de base á eleição, a que o mesmo recurso se refere.» Não diz qual é esse ultimo alistamento—o de 1898 ou o de 1900. Aliás pouco importaria ao caso o accordão do Tribunal, dada a interpretação, que lhe empresta o candidato contrario. A Commissão e a Camara são soberanas na apreciação desse facto—o alistamento valido em Rezende nas eleições de 31 de março.

E, ainda quando fosse valido o alistamento de 1900, os eleitores, apresentando o titulo de 1898, não podiam ser recusados, a não ser que se demonstrasse terem sido eliminados.

Não é valido, porém, esse alistamento, pelas razões que já allegueì no meu primeiro *Memorial*, os quaes, conforme os documentos, que ora junto, sob os ns. Quanto ás mudanças dos locaes foi feita contra as prescripções da lei e por autoridade incompetente, como já demonstrei e se vê de documentos que tambem junto, sem commentar, por falta de tempo, o que supprirá o estudo da honrada Commissão. Basta dizer que, segundo a lei, deve ser um facto raro a mudança de um local ou edificio para eleições, pois exige *força maior provada*. Comprehende-se que tenha havido essa *força maior* em relação a quasi todos os edificios em que se procede a eleição em um municipio inteiro? Lembrarei ainda que o facto de se supprimir uma escola não é motivo de *força maior*, pois mesmo em edificios particulares póde realizar-se a eleição; nesse caso, o edificio torna-se publico para os eleitores no dia de eleição.

4º. Quanto a São João Marcos, surgiram agora as actas! Sejam bemvindas para o illustre candidato contrario. Infelizmente dellas só tenho conhecimento agora, quando se me dá um prazo escasso de 48 horas para examinar o grande numero de documentos pela parte contraria.

Disse o illustre patrono *ex-adverso* que *perfeitas* só conhece ou só se póde admittir as actas falsas. Dou por *perfeitas* as recem-chegadas; em todo o caso já que não posso examinal-as miudamente, peço a attenta solicitude da illustrada Commissão, no exame dellas, pois tenho diametralmente doutrina opposta á do illustrado representante do Dr. Rangel Pestana. Ainda tem applicação a essas actas o que disse e articulei a proposito da eleição de 31 de dezembro de 1899 e acha-se nos *Annaes* da Camara (sessão de 19 de junho, vol. 2º, do anno de 1900, pag. 347). A essas allegações me reporto. O illustrado representante do Dr. Rangel Pestana, que invocou, quanto á 7ª secção a autoridade da Commissão Verificadora de Poderes de 1900, no parecer que deu sobre a eleição do 5º districto, deve aceital-a, *in totum* quanto a S. João Marcos;

não póde pois recusar a procedencia das allegações, a que me reporto, pois foram acceitas por aquella honrada e esclarecida Commissão.

5º. Relativamente a Barra Mansa e Rio Claro, mantenho o que já disse e requeri.

§

O illustre procurador do candidato contrario diz que não se deve requisitar do Senado as actas de Valença, que faltam e cujos resultados me são favoraveis e accrescenta que um candidato deve estar munido de todos os documentos necessarios; para o que, no caso vertente, teve o longo espaço de dous mezes. Engana-se, não tive esse prazo, pois só me constou essa falta quando tive em mãos as actas recebidas pela Camara, por occasião de ser concedido o prazo de cinco dias, para examinal-as. Não podia advinhar essa falta. Julguei que seria mais expedito requisitar as actas, que foram enviadas para o Senado, havendo nesse sentido precedentes. Mantenho o pedido e conto esses votos a meu favor, pois o candidato contrario não contestou que eu os tivesse tido e muito regularmente.

§

Deixando de lado Rezende, onde houve duplicata (deixo de lado unicamente para a ponderação que vou fazer), apezar de ser publico e notorio que o partido, que nesse municipio sustentou o Dr. Rangel Pestana, constitue insignificante minoria (vide eleições passadas, inclusive a de 31 dezembro 1899) e acceitando para o dito fim, os calculos do illustre representante do candidato contrario, temos que em cinco secções da Barra do Piauhy, cinco de Santa Thereza, cinco de Valença, cinco de Angra, quatro de Paraty, cinco de Mangaratiba e cinco de Barra Mansa (a 2ª, 5ª, 6ª, 9ª) teve o Dr. *Rangel Pestana 1.095 votos*. Repito, em 34 SECÇÕES teve essa votação. Pois bem, em 14 SECÇÕES (quatro do Rio Claro, tres de S. João Marcos e sete de Barra Mansa) teve muito mais, teve *1854 votos*. Si incluimos na primeira somma todas as secções de Barra Mansa, temos que, *41 secções* deram *1.744 votos* e *sete secções* (as do Rio Claro e S. João Marcos) deram pouco menos, isto é, *1.205 votos*. Si se computassem as 15 secções de Rezende, conforme as verdadeiras eleições que lá tiveram logar, a desproporção ainda seria maior.

E o honrado procurador do Dr. Rangel Pestana ainda se horrorisa deante do que elle denomina uma *hecatombe de votos*, que, no seu dizer, eu tenho em vista praticar, para conseguir desbancar e seu representado. Posso affirmar a S. Ex. que faria a hecatombe não só dos votos como das legiões de eleitores, que votaram no Rio Claro e São João Marcos (nas 3ª, 4ª e 5ª secções, a que me refero) aos 31 de março, certo de que não derramava uma só gotta de sangue humano.

Os eleitores e as actas do Rio Claro e de S. João Marcos são seres abstractos, filhos da imaginação, não teem correspondentes no mundo vivo.

« C'est l'sssain' des Djinns qui passe Et tourbillonne en sifflant ».

Nada tenho pois a modificar ou rectificar em relação ao que disse no meu primeiro memorial.

Ainda uma vez exprimo a esperança ou antes a certeza, que tenho, de que a honrada Commissão e a Camara, reconhecendo o meu direito, darão uma justa satisfação ao eleitorado do 5º districto do Estado do Rio.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1901.— *Paulino J. S. de Souza Junior.*

Vão a imprimir os seguintes

PROJECTOS

N. 43 A—1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Correa de Araujo.

Presente á Commissão de Orçamento o projecto n. 43, de 1901, e verificando pela carta de sentença civil, passada a favor de D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, na qualidade de viuva do Dr. Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo:

a) que o mesmo doutor foi nomeado juiz de direito da comarca de Gamelleira, Estado de Pernambuco, por decreto de 10 de julho de 1890;

b) que deixou de ser contemplado nas primeiras nomeações da magistratura federal e da dos Estados;

c) que em consequencia foi declarado em disponibilidade a 26 de fevereiro de 1892;

d) que assim permaneceu, sem ser aproveitado, até que o Governo resolveu em data de 25 de julho de 1895, aposentar todos os magistrados em disponibilidade, em cujo numero foi envolvido, com o ordenado correspondente ao tempo que cada um tivesse de exercicio;

e) que não se conformára, este, com a aposentadoria de tal fórma imposta, por contraria ao direito, visto ser vitalicio o cargo que exercia, *ex-vi* do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal;

f) que assim e em defesa do seu direito intentára a competente acção no prazo legal contra a Fazenda Nacional, representada pelo Procurador da Republica, nesta Capital Federal, para o que foi devidamente citado;

g) que correndo o processo os tramites e preenchidas as formalidades e exigencias legaes, foi julgada a causa, sendo a dita Fazenda Nacional *ex-vi* da sentença, condemnada a pagar a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, na qualidade de viuva do Dr. Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo, os ordenados que lhe competem,como juiz de direito em disponibilidade a contar de 25 de julho de 1895 a 24 de agosto de 1896, data de seu fallecimento, á razão de 200$000 mensaes, pagas as custas na forma da lei;

h) que, finalmente, sendo o fundamento da sentença a inconstitucionalidade do decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, em face do disposto no artigo 6° das disposições transitorias da Constituição; da jurisprudencia do juizo seccional desta capital e da do Supremo Tribunal Federal, como aliás já foi reconhecido pelo proprio Governo Federal, revogando-o:

E' a Commissão de Orçamento de parecer que seja adoptado o alludido projecto n. 43, de 1901, rectificando, porém, a somma nelle mencionada, para a de 2:827$800, como se vê da referida carta de sentença, sendo:

Ordenados....................	2:599$980
Custos, sellos e mais despezas do processo.................	227$820
	2:827$800

Sala das Commissões, 14 de junho de 1901. *Paula Guimarães*, presidente. — *Mayrink*, relator. — *Cassiano do Nascimento*. — *Nilo Peçanha*.—*Francisco Sá*.— *Cornelio da Fonseca*.

N. 43—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:800$ para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo, de vencimentos que deixou de receber o seu finado marido e de custas do processo, em virtude de sentença do juiz federal desta Capital, passada em julgado, por não ter sido della interposto o recurso de appellação, fazendo para esse fim as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 3 de junho de 1901.— *Teixeira de Sá*.

N. 57 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 104:542$583 para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos empregados de diversas alfandegas da Republica incumbidos do serviço de estatistica e revisão de despachos em 1897 e 1898

Em mensagem de 28 de maio proximo passado, informou o Sr. Presidente da Republica que, havendo sido cumprido o disposto no art. 42 da lei n. 428, de 1896, determinando que o serviço de estatistica e revisão de despachos nas alfandegas fosse feito fóra das horas de expediente pelos respectivos empregados, mediante a remuneração de 80 réis por despacho apurado e a de 10 % sobre as differenças verificadas para menos na arrecadação das taxas dos despachos revistos, para o que as encontrasse, tornava-se necessario o credito de 104:542$583, para pagar taes gratificações devidas por aquelle serviço nos annos de 1897 e 1898.

E a Commissão de Orçamento nada tendo a oppôr, porquanto trata-se de uma despeza legalmente autorizada, é de parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 104:542$583, para pagamento das gratificações devidas aos empregados das alfandegas da Republica, que nos annos de 1897 e 1898 fizeram o serviço de estatistica e revisão dos despachos de conformidade com o art. 42 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1901. — *Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Cassiano do Nascimento*.—*Francisco Sá*.—*Nilo Peçanha*.

N. 58 — 1901

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000$ para pagamento do aluguel da casa em que funccionou de setembro a dezembro de 1899 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e o supplementar de 20:000$ á verba 9ª—Caixa de Amortização—da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28—Assignatura de notas

A' vista das razões adduzidas nas mensagens de 28 de maio proximo passado, é a Commissão de Orçamento de parecer que sejam os creditos solicitados pelo Poder Executivo concedidos para pagamento do aluguel de um

predio onde funccionou a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e assignatura de notas até o fim do actual exercicio; e assim apresenta o seguinte projecto de lei:

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda os creditos abaixo designados, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario:

Extraordinario para pagamento do aluguel da casa em que funccionou de setembro a dezembro de 1899 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul....................	8:000$000
Supplementar á verba 9ª—Caixa de Amortização—da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28—Assignatura de notas	20:000$000

Sala das Commissões, 18 de junho de 1901. —*Paula Guimarães*, presidente.—*Mayrink*, relator.—*Cassiano do Nascimento*.—*Cornelio da Fonseca*.—*Nilo Peçanha*.—*Francisco Sá*.

O Sr. Presidente — Não havendo nada mais a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do parecer n. 19, de 1901, indeferindo o requerimento do Geraldo da Silva Furtado, em que pede o pagamento de 24:100$, de vencimentos e indemnização a que se julga com direito (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$, para indemnizar o Estado do Ceará dá somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 224, de 1900, estabelecendo as bases para a organização de sociedades cooperativas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 58 A, de 1900, determinando que o cumprimento dos contractos civis e commerciaes será exigivel no primeiro dia util seguinte, si o em que se vencer o contracto fôr feriado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão do Constituição, Legislação e Justiça (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que for necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros na rua do Humaytá (2ª discussão):

Votação do projecto n. 25 A, de 1900, fixando o prazo para a apresentação dos autos de appellação na instancia superior, em causas de justiça federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 61 A, de 1900, determinando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercitada pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo e dando outras providencias, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, estabelecendo regras para adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

3ª discussão do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1898, determinando que os membros do Tribunal de Contas sejam aposentados com todos os vencimentos após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes após 10 annos, provada a invalidez, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 28 A, de 1900, declarando abolidas nas repartições federaes as distincções entre empregados do quadro e jornaleiros, e dando outras providencias, com parecer das Commissões de Orçamento e Constituição, Legislação e Justiça.

Levanta-se a sessão á 3 horas e 20 minutos da tarde.

37ª SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario) e Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Raymundo Arthur, José Avelino, Nogueira Accioly, Francisco Sá, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Paranhos Montenegro, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Custodio Coelho, Pereira Lima, Pereira dos Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Ildefonso Alvim, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Mayrink, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Malta Junior, Domingues de Castro, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Cajado, Paulino Carlos, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Victorino Monteiro, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) declara que não ha expediente sobre a mesa.

O Sr. Rodolpho Paixão — Sr. Presidente, pedi a palavra tão sómente para apresentar um requerimento a respeito da importação de gado, gado que tem de pagar direitos. Em tal requerimento tenho por fim colher os dados necessarios para apresentar um projecto, que mais tarde será discutido, e não poderá sel-o sem taes informações.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a Mesa da Camara requisite do Governo, por intermedio do Ministerio da Fazenda, as seguintes informações :

1ª, qual o numero de cabeças de gado vaccum importado directamente do Rio da Prata pelas praças do Rio de Janeiro e Santos, durante o 1º trimestre do corrente exercicio e os mezes de abril a maio ;

2ª, qual a importancia arrecadada, no mesmo periodo, do imposto a que está sujeito o alludido gado, de accordo com a taxa constante da classe 1ª da tarifa em vigor.

Sala das sessões, 19 de junho de 1901.— *Rodolpho Paixão.*

O Sr. Fausto Cardoso diz que o organismo humano é uma machina muito delicada ou muito grosseira, porque a vontade humana não póde jugular as emoções que nelle se despertam.

E' o que lhe acontece nesta occasião em que é trazido á tribuna para discutir a questão de que se vae occupar.

Na discussão hontem travada sobre os acontecimentos que se davam nas ruas desta Capital, perguntaram porque delles não se occupava o orador.

Debalde a Camara procurará no Deputado de Sergipe deste anno, o Deputado de Sergipe do anno passado.

O anno passado teve elle que sustentar luctas bem sérias que este anno desappareceram.

Entretanto, não fugirá ao appello e dirá algumas palavras sobre o caso.

A questão da S. Christovão, do prefeito, do chefe de Policia, é velha, é uma questão que se repete e se repetirá emquanto o Districto Federal tiver a organização por que se rege.

(*Trocam-se diversos apartes.*)

Na Intendencia passada, aquella que provocou uma indignação tal, que, até repercutindo nesta Camara, determinou a apresentação de um projecto para sanar o mal por ella causado, o Sr. Venancio da Silva desnudou toda a sorte de indignidades por ella praticadas, contractos de companhias de bonds, de modo a transformal-a em um balcão onde tudo se mercadejava.

Nessa época o orador redigia o *Debate* e mantem ainda hoje as mesmas opiniões que naquella folha desenvolvera.

A imprensa e o publico crearam o termo —*tem dentes*—para designar os homens que no Conselho Municipal tratavam de preferencia dos interesses particulares, com sacrificio do interesse publico.

A indignação contra os ex-intendentes foi tamanha que os Srs. Severino Vieira, Heredia de Sá e Augusto de Vasconcellos apresentaram projectos de leis, dando nova organização ao Districto Federal.

O Sr. Heredia de Sá pensava que o mal seria sanado, uma vez que os intendentes fossem eleitos livremente, desde que houvesse verdade eleitoral.

O orador escreveu, então, um longo artigo no *Debate*, manifestando-se contrario ao projecto, que não constituia remedio para a corrupção que lavrava no seio do Conselho Municipal.

O vicio não estava no processo eleitoral; o vicio estava no regimen que ainda vigora.

Pensava e pensa que um municipio não comporta um poder legislativo.

Os municipios administram-se por um poder electivo ou não, mas não legislam.

O que se dá neste Districto é caso unico, e é justamente por isso e é precisamente porque o Conselho é um orgão sem funcção que foi transformado em balcão.

A corrupção só terá um fim, quando fôr extincto o Poder Legislativo Municipal.

Pode-se admittir a divisibilidade do municipio? E, como é que se vae dar ao municipio um poder legislativo?

O orador faz longas considerações no intuito de demonstrar que essas theorias constituem um contrasenso, que forçosamente terão por consequencia essa balburdia que ahi está. Analysa em seguida a posição *gauche* do Prefeito: ou tem de viver sempre em luta aberta com a Intendencia, ou tem de submetter-se a todas as suas deliberações, tornando-se um seu verdadeiro escravo.

Voltando á questão da S. Christovão, o orador diz que o Conselho de Intendencia é accusado de se ter manchado em interesses pouco confessaveis. Esse novo contracto, augmentando o preço das passagens, contracto aliás sanccionado pelo Prefeito, é uma infamia.

Dizem que tal contracto se obteve á custa de muito dinheiro e liga-se a esse negocio o haver o Sr. Prefeito Municipal comprado uma casa á rua dos Voluntarios da Patria, pela importancia de 60:000$, como se vê de uma varia do *Jornal do Commercio* de 27 de abril.

Não acredita que o Sr. Prefeito se deixasse corromper.

O Sr. João Felippe veiu, é certo, do seu Estado natal, pobre. Aqui chegando, pediu um emprego ao Sr. Floriano Peixoto, que lhe deu o logar de ministro. *(Riso.)*

Mas, que importa isso?

O orador tambem chegou pobre do seu Estado natal. Trouxe um bahú cheio de papeis escriptos e as algibeiras vasias; tambem pediu um emprego. E' verdade que não lhe deram. Abriu a sua banca de advocacia e teve annos de ganhar 70:000$. O mesmo póde ter acontecido ao Dr. João Felippe, que é engenheiro distincto.

Mas é preciso um inquerito sobre tudo isso. E o desejo do orador é que o Sr. Prefeito, após esse inquerito, se apresente puro e limpo de todas as accusações que contra elle são formuladas.

Passa em seguida o orador a narrar as ultimas occurrencias, achando que o povo está no seu direito de se rebellar contra os ataques á sua bolsa.

Fallando particularmente do Sr. Enéas Galvão, magistrado integro, cuja honra jámais foi atacada, o orador accusa-o, porém, como chefe de policia. S. Ex. estava habituado a julgar dentro de normas limitadas e passou do limitado para o illimitado. Commetteu a primeira arbitrariedade, logo depois a segunda e assim, á semelhança de um cavallo que sahe da estrebaria onde se achava preso, exorbitou de suas funcções. *Eis o* motivo de tudo isso que ahi está.

Em uma esquina um official mandava prender um cidadão que protestava nada ter feito, e o soldado não obedecia, ficando firme onde estava. E' que o soldado é tambem um filho do povo. Elle tambem soffre. Não paga passagem, mas a sua mulher e os seus filhos pagam,e este augmento vae cavar largo sulco nos seus parcos vencimentos. O soldado, porém, foi vaiado, foi atacado, o seu sangue foi pouco a pouco se revoltando, até que explodiu, dando-se as scenas selvagens que se deram. Deseja um inquerito, parlamentar si quizerem, afim de que se saiba quaes foram os intendentes que se venderam, quaes os culpados.

E' isto que aconselha ao nobre Deputado pelo Districto Federal, que apresentou hontem um requerimento pedindo a nomeação de commissão para entender-se com o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Edmundo da Fonseca —Sr. Presidente, pretendia hoje occupar-me de occurrencias graves que se deram no paiz durante o intervallo das sessões parlamentares e das quaes não vi menção alguma na mensagem do Sr. Presidente da Republica, aliás tão minuciosa; mas, Sr. Presidente, deante dos acontecimentos gravissimos que

se teem desenrolado nesta Capital, deante destes factos que tanto aviltam a Republica, envergonham a Nação, devo deixar para outra occasião os factos a que me referi, para vir tratar do assumpto do momento.

V. Ex. e a Camara ouviram hontem o illustre *leader* da maioria da Casa, referindo-se aos acontecimentos dos ultimos dias, dizer que era natural que a policia tivesse perdido a calma.

Um jornal da manhã, noticiando a entrevista que a commissão da imprensa teve com o Sr. Presidente da Republica, diz que S. Ex. respondeu a essa commissão do seguinte modo: «bala á bala».

Essa phrase, Sr. Presidente, ia perfeitamente bem na bocca do glorioso Marechal de Ferro, quando ameaçado de desembarque de tropas estrangeiras nesta Capital.

Essa phrase, devo dizel-o, não póde ir bem na bocca do actual Presidente da Republica.

Creio que o jornal que referiu esse facto engana-se; não posso acreditar que o Sr. Campos Salles tivesse lançado esse desafio, empregado essa phrase contra o povo brazileiro, contra este povo que soffre, que trabalha e que com tanta abnegação está, com o suor do seu rosto, pagando a divida nacional.

Não acredito que essa phrase tivesse sahido dos labios de S. Ex.

O Sr. Dino Bueno—Creio que V. Ex. faz bem, porque o Sr. Presidente da Republica só falla por mensagem.

O Sr. Bueno de Andrada— Nem sempre; elle não é mudo todo o tempo.

O Sr. Dino Bueno (*dirigindo-se ao Sr. Bueno de Andrada*)—Salvo si V. Ex. ouviu delle a phrase de que se trata.

O Sr. Bueno de Andrada—A mim elle não falla, porque eu não quero fallar com elle.

O Sr. Edmundo da Fonseca— Não vim narrar á Camara os horrorosos acontecimentos dos ultimos dias, pois que já foram contados e testemunhados por collegas nossos. Todo o mundo sabe que o povo foi atropellado a patas de cavallo e a golpes de sabre, foi espingardeado, por ter se revoltado contra o que elle julgava uma arbitrariedade, uma imposição.

O Sr. Bueno de Andrada— Resultado de patota.

O Sr. Edmundo da Fonseca — Não seguirei o exemplo da policia; não perderei a calma, e é por isso que não trarei hoje para a tribuna phrases inflammadas contra as quaes protestou hontem o illustre *leader* da Camara.

Venho apenas pedir esclarecimentos ao Governo, venho pedir ao Governo que nos informe si todos os actos que precederam á confecção da lei, contra a qual o povo se revolta, foram perfeitamente regulares e honestos, emfim, si a lei que tem causado estes acontecimentos é uma lei que o Governo tenha o direito de fazer cumprir mesmo á bala.

Desejo saber si o povo vae pagar mais dinheiro á Companhia S. Christovão, porque essa companhia gosa de protecção e privilegio.

Quero que a Camara e o paiz saibam si não houve proposta melhor do que a dessa companhia.

Desejo que se diga ao povo que elle deve se submetter a essa lei, porque nenhuma immoralidade presidiu á sua decretação.

Não querendo tomar mais tempo á Camara, vou ler o requerimento que tenho a honra de apresentar, solicitando essas informações.

O meu requerimento é o seguinte: (*Lê.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado e sem debate encerrado, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o Governo da Republica, por intermedio da Mesa, informe:

1º, si ao Prefeito do Districto Federal foi presente o requerimento da Companhia Villa-Izabel, pedindo esta renovação de contracto para prolongar suas linhas, diminuir importancias das passagens e troca de tracção para a electrica;

2º, caso affirmativo, em que data;

3º, caso affirmativo, si este requerimento é anterior e de que prazo, a pedido semelhante da Companhia S. Christovão;

4º, os *itens* de ambas as solicitações das referidas companhias.

Sala das sessões, 19 de junho de 1901.— *Edmundo da Fonseca.*

Comparecem mais os Srs. Gastão da Cunha, Albuquerque Serejo, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, José Euzebio, Thomaz Accioly, João Lopes, Sergio Saboya, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Lima Filho, Bricio Filho, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Castro Rebello, Neiva, Paula Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Alves de Brito, Silva Castro, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Antonio Zacharias, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Olegario Maciel, Oliveira Braga,

Costa Junior, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Chermont, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Estevão Lobo, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Araujo Cintra, José Boiteux e Francisco Moura.

E sem causa os Srs. Arthur Lemos, Antonio Bastos, Joaquim Pires, Virgilio Brigido, Soares Neiva, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Sylvio Romero, Adalberto Guimarães, Eduardo Ramos, Raul Barroso, Deocleciano de Souza, Joaquim Breves, Monteiro de Barros, Francisco Salles, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Nogueira Junior, Lamartine, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Joaquim Alvaro, Luiz Pisa, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Manoel Alves, João Candido, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Bueno de Andrada (*para uma explicação pessoal*) — Quando orava, com a eloquencia brilhante que lhe é peculiar, o nobre Deputado por Sergipe, Sr. Fausto Cardoso, deu um aparte dizendo que diversas demissões de altos funccionarios da administração já deviam ter sido lavradas deante dos acontecimentos selvagens que se deram, para vergonha da Republica.

A imprensa que até hontem não tinha sinão louvaminhas para o Governo, criticou os factos com vehemencia e altivez, mas não traz a noticia de que os mandantes, os responsaveis fossem demittidos. Dá apenas uma idéa vaga de que um inquerito vae ser iniciado, quando este inquerito está feito pela opinião publica.

Não é daquelles que teem acompanhado com louvores os actos do Sr. Presidente da Republica. Ao contrario, afastou-se de sua politica, mas não perdeu ainda a esperança de que S. Ex. saiba representar dignamente as tradições de seu passado republicano.

Mas este inquerito, a que allude a imprensa, por quem vae ser feito? Pela policia criminosa? Onde se viu um criminoso fazer inquerito sobre seu proprio crime?

O orador declara que não pretendia tomar a palavra sobre este assumpto; mas, quando ouviu os commentarios que aqui se fizeram sobre esta chicana, esta *advocacia administrativa*, sentiu-se na necessidade de vir dizer que, para moralidade do Governo, já se devia ter demittido o Sr. Ministro da Viação, que, no exercicio deste cargo, presidiu uma das sessões da Companhia S. Christovão. (*Trocam-se diversos apartes.*)

O orador declara que não foi bem comprehendido, não fallou em incompatibilidades legaes, mas em decencia; falla em nome da moral republicana, e perante ella ha incontestavelmente quebra de altivez no facto do Sr. Ministro da Viação presidir uma assembléa da S. Christovão, companhia que depende do Prefeito, que por sua vez é de nomeação do Governo. (*Tumulto; trocam-se apartes violentos entre os Srs. Heredia e Costa Junior.*)

O tumulto, que a Mesa com tanta difficuldade vem de acalmar, prova que não ha a tal unanimidade de applausos ao acto do Sr. Ministro da Viação, presidindo a assembléa geral de uma companhia que pleiteava favores, junto ao Conselho Municipal. (*Trocam-se apartes.*)

Não solicitou a benevola attenção da Camara, para discutir contractos de companhias de bonds, nem para analysar a administração do Sr. Ministro da Viação.

Quer, apenas, deixar patente que, ante o seu sentimento de republicano, não vê justificativa para o acto menos reflectido do Sr. Ministro da Viação, presidindo a assembléa geral de uma sociedade anonyma que vem pedir favores ao poder publico.

Foi isso o que queria dizer no seu aparte, isto é, que o Sr. Ministro da Viação não foi escrupuloso.

A um aparte do Sr. Costa Junior, perguntando que tem o Ministro com os favores concedidos pelo Conselho Municipal á Companhia S. Christovão, responde o orador que o seu nobre collega vem de abrir-lhe uma porta pela qual desejava entrar.

E' sabido que o Prefeito é da confiança do Governo, do qual faz parte o Sr. Ministro da Viação: E o Prefeito podia e devia oppor-se á batota administrativa, (*Trocam-se apartes*).

Por emquanto responsabiliza o Sr. Prefeito, mas si amanhã esse funccionario não for demittido, então responsabilizará pelas tropelias e desmandos o Sr. Presidente da Republica,

A um outro aparte do Sr. Costa Junior, responde o orador que por motivos ponderosos que não o deshonram, não quer entrar na analyse dos actos do Sr. Ministro da Viação.

Não receia, porém, acceitar a luta e se nella se empenhar, tem a certeza da victoria.

Agora que explicou as razões de probidade republicana que lhe fizeram dar o refe-

rido aparte, estranha que o acto do Sr. Ministro da Viação tivesse, nesta Camara, defesa tão calorosa.

Era preferivel que os illustres Deputados, em vez de justificarem um movimento irreflectido de SS. EEx., trabalhassem para que fosse mantida a tradicional probidade da administração publica do Brazil.

O orador vai deixar a tribuna. E' por essas idéas que se vem batendo desde os tempos da propaganda. Por ellas veiu á tribuna e não só fallou em nome da decencia e do decoro como tambem em nome da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Camillo de Hollanda — Sr. Presidente, não venho á tribuna defender o Governo, porque na sessão de hontem já fel-o brilhantemente o honrado Deputado pelo Estado de S. Paulo, o Sr. Dino Bueno, a quem ouço chamar nesta Camara de *leader* da maioria, mas...

VOZES — Oh! Oh! E não é?

O SR. CAMILLO DE HOLLANDA —... eu não considero S. Ex. *leader* da maioria, nem tão pouco da minoria; considero S. Ex. o *leader* da Camara, porque não sei de que lado está a maioria, nem tambem onde paira a minoria, pois vejo toda a Camara apoiando o Governo.

Sr. Presidente, venho apenas abrir uma excepção a essa regra que está se tornando geral — a accusação ao honrado chefe de policia desta Capital.

VOZES — Oh! Oh!

O SR. HEREDIA DE SÁ — Ouçamos a defesa da policia.

O SR. CAMILLO DE HOLLANDA (*pausa*) — Sim, Sr. Presidente, venho defender a policia das graves e injustas accusações feitas por alguns Srs. Deputados, principalmente pelos dignos collegas representantes do 1º e 2º districtos desta Capital, os Srs. Heredia de Sá e Nelson de Vasconcellos, cujos nomes declino com a devida venia, accusações essas que não vizam o bem estar do povo, sempre explorado nessas occasiões pelos demagogos, que, fingindo defender a causa do povo, estão defendendo sua propria causa; accusações essas que os nobres Deputados fazem-nas por espirito de má vontade ao integerrimo magistrado e honrado chefe de policia desta Capital, o Exm. Sr. Dr. Enèas Galvão, e tambem por desejo de popularidade e com intuitos politicos e eleitoraes.

VOZES—Oh! oh! Não apoiado.

O SR. HEREDIA DE SÁ — De popularidade precisa V. Ex. (*Apoiados e não apoiados.*)

Não precisamos defender o Ministro do Interior para lhe ser agradaveis.

(*Continuam muitos apartes. O Sr. Presidente, fazendo soar os tympanos, reclama a attenção e pede aos Srs. Deputados que deixem o orador continuar o seu discurso.*)

O SR. CAMILLO DE HOLLANDA — Sr. Presidente, agradeço a V. Ex. a gentileza de pedir aos honrados collegas, que me honram com os seus apartes, que não me interrompam; SS. EEx., porém, parecem, estar dispostos a não me deixarem fallar. Sei, Sr. Presidente, que o meu illustre collega representante desta Capital, o Sr. Heredia de Sá, não precisa, como vem de dizer, defender o honrado Sr. Ministro do Interior, para lhe ser agradavel; devo, porém, dizer a S. Ex. que esse honrado Ministro tambem não precisa nem quer que S. Ex. o defenda; ao contrario, prefere ser accusado por S. Ex.

Sr. Presidente, quem conhecer de perto a pureza de caracter do honrado Sr. Dr. Enéas Galvão, cujos actos são sempre presididos pelo mais apurado espirito de justiça, quer como magistrado impolluto, quer como chefe de policia, cargo esse que S. Ex. tanto tem honrado, não póde acreditar, sem lhe fazer grande injustiça, que S. Ex. seja capaz de mandar atropellar a patas de cavallo, espaldeirar e até assassinar nas praças e ruas desta Capital cidadãos ordeiros, mulheres, crianças e até cegos e aleijados, como acabo de dizer. Não! Sr. Presidente, os nobres Deputados são por demais injustos para com essa integra autoridade; accusações dessa ordem tambem não podem ser feitas ao illustre general Hermes da Fonseca, commandante da brigada policial, cujo nome, honrosamente tradicional para Patria e para a Republica, S. Ex. muito tem sabido honrar. Tambem não julgo procedentes as accusações feitas aos dignos commandantes dos corpos policiaes e seus commandados; sei o quanto estes obedecem á disciplina, e a noção exacta que aquelles possuem no cumprimento de seus deveres.

UM SR. DEPUTADO — Agora mesmo a policia está varrendo a rua do Ouvidor a pata de cavallo.

O SR. CAMILLO DE HOLLANDA — Sr. Presidente, ouvi um nobre Deputado acabar de dizer que a policia estava varrendo a rua do Ouvidor a pata de cavallo. Dar-se-ha o caso de ser a rua a que allude o honrado Deputado um campo sagrado onde a policia montada não possa penetrar em perseguição dos perturbadores da ordem, sem que haja nisso uma profanação? Penso que não.

O SR. MOREIRA ALVES — Devemos dar graças a Deus por não penetrar ella em nossas casas.

O Sr. Camillo de Hollanda — Ao lado do honrado Dr. chefe de policia se acham os Srs. Drs. Machado Guimarães, Geminiano da Franca e Belizario Tavora, dignos delegados auxiliares de S. Ex., e, como S. Ex., magistrados de probidade immaculada e respeitadores da lei.

O Sr. Ovidio Abrantes — Hontem, fui atacado duas vezes pela policia, pedi providencias ao Dr. chefe de policia e não consegui.

O Sr. Camillo de Hollanda — Sr. Presidente, diz o meu illustre collega pelo Estado de Goyaz, Sr. Ovidio Abrantes, que foi hontem atacado duas vezes pela policia e que pediu, sem resultado favoravel, providencias ao Dr. chefe de policia. Creio no que diz o honrado Deputado, mas S. Ex. deve ver que, encontrando-se casualmente, como aconteceu com um grupo de individuos, que desciam pela rua do Ouvidor perseguidos pela força policial que haviam apupado, esta não podia render as duplas homenagens devidas a S. Ex., como representante da Nação e como official do exercito. Pergunto: que distinctivo conduzia V. Ex. para lhe serem prestadas aquellas homenagens? Nenhum! Logo, V. Ex. não tem razão para queixar-se.

Vozes — Oh! Oh!...

O Sr. Ovidio Abrantes—Muito obrigado. Obrigadissimo.

O Sr. Camillo de Hollanda—Sr. Presidente, já expliquei o motivo desse prurido de opposição ao illustre cidadão chefe de policia; agora pergunto aos nobres Deputados que me aparteiam e accusam aquella autoridade: quererão SS. Exs., que a policia cruze os braços ante a perturbação da ordem que ha cinco dias presenciamos nesta Capital?

Não creio! Si assim ella procedesse, VV. Exs., lançariam sobre ella os labéos de inerte, inepta e covarde; e como V. Ex. sabe, Sr. Presidente, é preferivel a uma autoridade, principalmente militar o epitheto de violenta ao de covarde.

Talvez que, se em vez do honrado Dr. Enéas Galvão fosse no momento actual chefe de policia desta Capital algum dos nobres Deputados que o accusam, a cousa fosse muito peior.

O Sr. Nelson de Vasconcellos—Peior não podia ser.

O Sr. Camillo de Hollanda — Sr. Presidente, acho que o povo tem razão de revoltar-se contra essa extorsão, esse assalto ao seu bolso, por uma companhia gananciosa que, á proporção que diminue o numero de seus immundos vehiculos, augmenta, duplica, triplica mesmo em algumas linhas de sua zona privilegiada os preços das passagens.

Sr. Presidente, eu, filho do povo, representante legitimo da maioria do povo do meu Estado (digo sem receio de contestação) estou ao lado do povo nesta questão, não para desrespeitar as autoridades, mas para fazer valer o seu direito.

Sei, Sr. Presidente, que a intenção do povo é muito justa, muito nobre—não se deixar roubar pela Companhia S. Christovão, cujo contracto ultimamente votado pelo Conselho Municipal e sanccionado pelo prefeito é uma iniquidade, sinão um roubo á população que transita nos bonds dessa companhia.

O povo não tem razão de manifestar-se contra a policia, sim contra os autores dessa lei, que chamarei de lei gazua...

O Sr. Bueno de Andrada — Muito bem. Então o responsavel é o prefeito? Pois, eu já disse isso. (*Apartes e risos.*)

O Sr. Camillo de Hollanda—Sim! Não a policia, que nada tem que ver com o augmento ou diminuição de passagens do bonds...

O Sr. Bueno de Andrada — Isto deixo á conta de V. Ex. (*Riso.*) Quero agora ver a defesa do Governo.

O Sr. Camillo de Hollanda—Já disse ao nobre Deputado por S. Paulo, cujos apartes estão provocando hilaridade, que só vim á tribuna para defender a policia, que é nesta occasião victima de S. Ex. e de outros nobres Deputados. (*Hilaridade.*)

O Sr. Moreira Alves—E' a policia que é a victima? Esta é boa.

A policia mette-nos o páo e ella é a victima. (*Hilaridade. Trocam-se muitos apartes. Soam os tympanos.*)

O Sr. Camillo de Hollanda — Sr. Presidente, sou pela soberania do povo, mas...

O Sr. Bueno de Andrada — Soberania de levar cacete.

O Sr. Camillo de Hollanda—Por isso mesmo é que entendo que o povo deve respeitar as autoridades para poder ser respeitado por ellas...

O Sr. Arthur Torres—V. Ex. está defendendo o bispo?

O Sr. Camillo de Hollanda—Não senhor, da defesa do bispo é encarregado o Sr. Silva Mariz, meu illustre collega e companheiro de bancada.

O Sr. Silva Mariz—Quando fôr preciso defenderei.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Então V. Ex. não defende o Ministro do Interior ?

O SR. CAMILLO DE HOLLANDA—Agora estou defendendo o povo, a cujo lado me collocarei sempre que elle tiver razão, pró ou contra o Governo ; nesta questão, porém, o povo não tem razão em hostilizar o Governo, muito menos a policia ; si tivesse razão, eu estaria ao seu lado, mesmo renunciando as immunidades de representante da Nação.

Tenho concluido.

O Sr. Costa Junior (*para uma explicação pessoal*)—Sr. Presidente, comprehendem V. Ex. e os meus collegas que, subindo a esta tribuna, não venho com certeza defender a policia. (*Muito bem.*)

Esta questão, Sr. Presidente, é devida na minha opinião tão sómente a actos irregulares, quem sabe mesmo se criminosos, da Intendencia Municipal, sanccionados pelo Sr. Prefeito.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Permitta-me V. Ex. com o respeito que lhe devo, e porque não desejo voltar á tribuna para responder, que tome a liberdade de dar-lhe um aparte.

Os Srs. intendentes de facto são accusados de trampolinagem administrativa, mas nada teem que ver com o modo por que a policia invadiu as ruas.

Nestas condições ha dous criminosos; um na parte administrativa e outro na policial, e ambos precisam ser punidos.

O SR. COSTA JUNIOR — Preciso repetir, Sr. Presidente, não venho defender a policia dos actos de violencia e illegalidade de que o accusa a população; não venho tambem accusar por ser assumpto por demais debatido na sessão de hontem e ainda mais na de hoje.

Deixo de parte este incidente.

O SR. BUENO DE ANDRADA—V. Ex. permitta-me outro aparte. O assumpto não está esgotado. As tropelias continuam nas ruas.

O SR. COSTA JUNIOR—Vim tão sómente levantar um protesto contra a accusação injusta feita pelo meu distincto e velho amigo, Deputado por S. Paulo, ao Sr. Ministro da Agricultura.

No momento, Sr. Presidente, em que tantos odios recaem sobre a Republica, quando os adversarios tiram todo o partido dos menores actos praticados pelos republicanos, é doloroso que não se poupe e não se cerquem mesmo de prestigio os homens que honram a Republica e a patria brazileira (*Apoiados*).

Não sei, Sr. Presidente, não comprehendo mesmo a que veiu trazer-se aqui o nome do Sr. Ministro da Aguicultura, nesta questão por si tão antipathica.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Foi um aparte que dei, que V. Ex. sublinhou e tive de explicar.

O SR. COSTA JUNIOR—O Ministro da Agricultura é accusado de ter, como accionista de uma companhia, presidido a uma de suas sessões.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Sendo Ministro.

O SR. COSTA JUNIOR — Mas o que tem isto com os factos relativos á S. Christovão, com a moralidade ou immoralidade do contracto, contra as violencias, que se diz, praticadas contra o povo do Rio de Janeiro ?

Eu penso que por honra da Republica deve-se respeitar a pureza dos nomes dos homens que teem direito ao nosso respeito e de consideração.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Não ha questão de nomes na Republica, ha procedimento de homens.

O SR. COSTA JUNIOR — Todo o mundo que conhece que o valor dos nomes dos homens da Republica não póde ignorar o logar proeminente que entre elles occupa o do actual Ministro da Agricultura que é um typo de probidade (*apoiados*) ; um Ministro competentissimo (*apoiados*), que ha bem pouco tempo acabou de prestar relevantes serviços á Patria, collocando-a, na altura em que se acha, conjunctamente com o engenheiro Passos, a Estrada de Ferro Central, que, como sabemos, já concorria poderosamente para o Thesouro.

Si ha alguma cousa de irregular nos contractos feitos relativamente á Companhia de S. Christovão, o responsavel por estes contractos é o Conselho Municipal e o respectivo Prefeito que os executou.

Meus senhores, tenhamos, permittam-me a expressão, a coragem de vir aqui analysar os actos e condemnal-os si são dignos de condemnação, mas não façamos entrar na questão quem é completamente alheio a ella. (*Apoiados.*)

O SR. BUENO DE ANDRADA— V. Ex. quer abrir-me a porta para eu atacar o Ministro da Viação ?

O SR. COSTA JUNIOR—Não é esta a minha intenção.

O SR. BUENO DE ANDRADA—Eu já expliquei que estava, por uma questão toda pessoal, impedido de ataques pessoaes á administração delle e expliquei que o aparte foi obra de um momento de expansão e então tive de sustental-o e dizer quaes os sentimentos que me animavam para dar esse aparte.

V. Ex. obriga-me a tomar a palavra na hora do expediente da sessão de amanhã.

O Sr. Costa Junior — Estou cumprindo um dever de homem de bem, defendendo um homem que eu considero tão honesto como eu, porém, em competencia como Ministro, muito superior a mim.

O Sr. Bueno de Andrada — V. Ex., na pasta da Viação, faria muito melhor papel do que o Sr. Maia e, direi mais, no logar delle não teria presidido á assembléa da Companhia S. Christovão.

O Sr. Costa Junior — Teria presidido como accionista á assembléa da Companhia S. Christovão. V. Ex. chamou para o terreno este facto, mas não provou onde estava a sua immoralidade.

Sr. Presidente, eu não quero roubar mais tempo á Camara, vim á tribuna apenas para declarar que não entro nos assumptos que ora se debatem, deixando consignado que considero o Sr. Ministro da Agricultura inteiramente alheio á questão, sendo, como é, um nome puro que muito honra a Republica.

Nada mais tenho a dizer.

O Sr. Heredia de Sá (*para uma explicação pessoal*) — Sr. Presidente, o que me obriga a vir á tribuna é o aparte do nobre Deputado por S. Paulo, o Sr. Costa Junior, quando, referindo-se ás immoralidades do Conselho Municipal, como que deu a entender que eu era um dos seus representantes aqui na Camara dos Deputados.

O Sr. Costa Junior—Não foi isso o que eu disse.

Eu disse que V. Ex. representava o Districto Federal, que tinha a infelicidade de ter conselhos municipaes immoraes. Vê V. Ex. que é cousa muito diversa.

O Sr. Heredia de Sá—Agradeço muito ao nobre Deputado a rectificação que faz.

Desde, porém, Sr. Presidente, que S. Ex., querendo dizer uma cousa, disse outra; desde que...

O Sr. Costa Junior—Eu disse isso mesmo, não disse outra cousa.

O Sr. Heredia de Sá—... as galerias ouviram o aparte do nobre Deputado, convinha que eu tornasse clara a situação.

Eu esperava mesmo que o nobre Deputado, justo como é, não deixasse de tornar claro o seu pensamento.

Passando agora de longe por este incidente, preciso voltar á questão, no tocante á attitude do Conselho Municipal.

Tenho necessidade de fazer uma pequena divagação para chegar ao assumpto que hoje constitue a nossa preoccupação predominante.

Principiarei, declarando á Camara que ella se deve recordar de que sempre fiz opposição aos Conselhos Municipaes que, de certo tempo a esta parte, tem tido o Districto Federal.

Ainda hoje o nobre Deputado por Sergipe relembrou aqui um projecto, formulado por mim e submettido á consideração da Camara dos Deputados, projecto que não tinha outro fim sinão cortar os abusos do celebre Conselho, a que S. Ex. se referiu, Conselho que provocou os maiores clamores da população, Conselho a que dei sempre combate nesta Casa, Conselho com que sempre tercei armas, no intuito de profligar os abusos por elle commettidos.

Com o actual não tenho solidariedade. Esse Conselho foi eleito em opposição ao grupo politico de que faço parte. Ha ahi apenas um intendente por cuja eleição trabalhei e que hoje é meu inimigo pessoal. Refiro-me ao Sr. Leite Ribeiro.

A Camara se deve recordar de que S.S. foi candidato commigo nas ultimas eleições federaes, e certamente recordar-se-ha tambem do artigo violento que o mesmo Sr. intendente escreveu contra mim e contra os meus companheiros de districto, no dia do nosso reconhecimento de poderes. Por consequencia, sendo essa a situação, eu, muito embora Deputado pelo Districto Federal, não tenho responsabilidades na organização do Conselho Municipal e muito menos nos seus actos.

O Sr. Costa Junior — Muito menos o Sr. Leite Ribeiro que é um cidadão honesto e que tem profligado muitos abusos.

O Sr. Heredia de Sá — Não disse o contrario, não contesto.

Mas, Sr. Presidente, a accusação tem recahido sobre o Conselho Municipal, quando a responsabilidade dos factos, ultimamente occorridos, cabe principalmente ao Prefeito, o Sr. Dr. João Felippe Pereira; porquanto é publico e notorio que essa lei municipal, que está hoje em execução, foi elaborada por S. Ex.

Essa mesma lei foi mandada pelo Prefeito ao Conselho, e este a approvou, sem alteração de um ponto, de uma virgula siquer.

Si o Conselho Municipal tem alguma culpa é de ter approvado a lei minutada pelo Prefeito, e minutada, é certo, de accordo com os directores da Companhia S. Christovão.

Sr. Presidente, o Prefeito não é mais do que um depositario da immediata confiança do Sr. Presidente da Republica; é até um funccionario passivel de demissão.

Por conseguinte, si o mesmo Prefeito não se desempenha bem de suas funcções, e si o Sr. Presidente da Republca não se acha de accordo com o seu modo de administrar o Districto Federal, póde immediatamente afastal-o...

O SR. FAUSTO CARDOSO — Pela Constituição, não.

O SR. HEREDIA DE SÁ — A Constituição nada tem que vêr com o caso. Na primitiva lei da organização do Districto Federal a nomeação era do Presidente da Republica, dependente da approvação do Senado.

A lei actual, porém, que foi apresentada pelo Sr. Senador Gonçalves Chaves, por occasião de tomar conta da Prefeitura o Sr. Cesario Alvim, não só conservou as condições que acima apontei, como tambem tornou o logar de immediata confiança do Presidente da Republica e demissivel *ad nutum*.

Vê, portanto, o nobre Deputado, que é verdadeira a proposição que avancei.

Sr. Presidente, disse eu, ha pouco, que a falta commettida pelo Conselho Municipal (si isto póde ser uma falta) é ter aquelle approvado o projecto, cuja minuta lhe foi mandada pelo Prefeito; é não ter reagido contra este facto inqualificavel. Mas tambem o Congresso não está constantemente approvando projectos que lhe são mandados pelo Governo?

Quando exerci as funcções de intendente municipal, a primeira companhia de bonds que se apresentou com a pretenção de augmentar as passagens de suas linhas foi a «Jardim Botanico.»

Eu, porém, oppuz-me tenazmente a essa pretenção e, felizmente, o Conselho Municipal não a concedeu.

Lembro-me até que, a proposito da discussão havida, um jornal desta Capital, que não me era muito sympathico, noticiara: *o Sr. Heredia prégou hontem a revolução no Conselho Municipal.*

Com effeito, Sr. Presidente, assim exprimi-me: «Si o conselho, do qual faço parte, consentir no augmento de um vintem que seja nas passagens de bonds, irei para a praça publica concitar o povo a uma revolução».

O SR. SÁ FREIRE — E' preciso dizer que o projecto foi rejeitado.

O SR. HEREDIA DE SÁ — O projecto foi rejeitado, com a approvação do voto em separado do Sr. Sá Freire, então intendente municipal e membro da Commissão de Legislação e Justiça naquella corporação.

Sr. Presidente, a questão está plenamente debatida; estão claramente definidas e apuradas as responsabilidades. Pelo debate, fica o povo sabendo quaes são os responsaveis por esses factos lutuosos que tanto nos entristecem e envergonham; fica o povo sabendo que é um depositario da confiança do Sr. Presidente da Republica—o Prefeito—que não conhece as necessidades deste Districto, pois que foi aqui enxertado na alta administração como planta damninha—o maior responsavel pelos factos que occorrem; fica o povo sabendo que esse funccionario absolutamente não zela pelo bem da população, principalmente das classes pobres, que são justamente as que habitam a zona servida pela Companhia S. Christovão; fica sabendo tambem o povo que é um seu flagello tambem o chefe de policia, esse homem que rasgou a sua toga honrada de magistrado para de preferencia brandir o punhal assassino com que procura varar o coração do povo nas ruas mais concorridas desta cidade; fica sabendo o povo que são seus terriveis inimigos esses *delegadinhos*, pimpolhos do Ministro da Justiça e do chefe de policia, e que commettem os maiores desatinos, os maiores crimes contra elle; fica, finalmente, sabendo o povo que nós, os representantes do Districto Federal, nos collocamos a seu lado, tomamos aqui a sua defesa.

E eu, Sr. Presidente, que vim para esta Camara tão sómente pela vontade do povo, que não tive na minha eleição o menor *bafejo* official, que, ao contrario, tive de lutar contra a policia de então, a cuja frente estava o Sr. Brazil Silvado, de tristissima memoria...

O SR. FAUSTO CARDOSO — O cego?

O SR. HEREDIA DE SÁ —...tive de lutar tambem contra a má vontade dos proprios co-religionarios, pois é publico e notorio que aquelles que faziam parte do mesmo partido, o partido que sustentou o glorioso Dr. Prudente de Moraes, e que foi o mesmo partido que elegeu o Sr. Campos Salles, para o que concorri efficazmente, já com o meu voto na «Convenção», já dirigindo nesta cidade o pleito, foram justamente aquelles que se acharam alistados nas mesmas fileiras que eu, os que me crearam as maiores difficuldades á minha entrada para esta Casa de Parlamento. E, triste situação..., quando isto acontecia, eu via, Sr. Presidente, que aquelles, que até então eram meus adversarios, foram os que justamente apressaram o meu reconhecimento.

E por isso, Sr. Presidente, sempre que trato deste assumpto, não posso deixar de testemunhar-lhes a minha gratidão, principalmente á illustre bancada rio-grandense, que se portou commigo com o mais nobre cavalheirismo...

O Sr. Estacio Coimbra— V. Ex. dá licença que o interrompa? Acabo de passar pela rua Sete de Setembro, onde vi um homem assassinado pela policia...

O Sr. Silva Mariz — Não é de admirar; desde hontem que se vê isto.

O Sr. Moreira Alves (*com ironia*) —Morreu porque quiz. Para que sahiu á rua?

O Sr. Heredia de Sá — Registre-se o aparte do illustre e independente Deputado de um dos Estados mais importantes do norte.

Sr. Presidente, a impressão que me causa a noticia que o illustre collega acaba de trazer á Camara é a mais dolorosa possivel. Sinto não ter forças para deixar escapar de meus labios uma phrase bastante energica para graval-a, como stygma de infamia, na fronte dos que assassinam o povo inermo, nas ruas desta cidade, sem que um poder superior procure responsabilizal-os.

Desta tribuna, de onde fiz hontem um appello ao Sr. Presidente da Republica, tambem faço hoje um appello ao povo : que elle se conserve em attitude ordeira e calma; que não justifique as violencias contra elle exercidas pelas autoridades policiaes. O povo procure justificar a posição dos representantes do Districto Federal quando tomam sua defesa e não faça acreditar que elle dá logar a excessos, a arbitrariedades.

Fique certo o povo de que nós saberemos cumprir com o nosso dever. (*Muito bem.*)

Como Deputado, hei de bater-me sempre pelas liberdades publicas; hei de clamar contra os abusos, hei de clamar contra as violencias, hei de clamar contra os crimes. (*Muito bem.*)

Emquanto eu puder occupar a tribuna da Camara, emquanto minha voz se fizer ouvir neste recinto hei de clamar sempre em favor da liberdade...

Muito embora, Srs. Deputados, eu mesmo talvez esteja ameaçado por esta policia assassina.

Mas, si isto acontecer, eu, ao cahir prostrado por aquelles que deviam ser a garantia do povo, exclamarei como Bruto ao cahir ferido junto da estatua de Pompeu :

« Liberdade, nome vão, seductora palavra, escravo do destino, tenho por vezes acreditado em ti.» (*Muito bem, muito bem, Applausos e palmas do recinto e das galerias.*)

O Sr. Presidente — Na fórma do Regimento, as galerias não podem manifestar-se.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, as palavras que ha pouco proferiu o illustre representante por S. Paulo, o Sr. Costa Junior, tornavam escusada a minha presença nesta hora nesta tribuna. Mas, quando, ha pouco, outro illustre Deputado por S. Paulo desenvolvia allusões contra o Sr. Ministro da Viação...

O Sr. Bueno de Andrada — Não fiz nenhuma allusão ; não é meu habito fazel-as ; declinei nomes e citei factos. Tenho coragem para accusar directamente como tenho feito sempre.

O Sr. Francisco Sá—... commetti, talvez, a imprudencia de proferir um aparte. E, como não quizesse continuar a discussão pela mesma fórma, tive de utilizar-me do estylo adoptado nesta Casa e pedir a palavra para uma explicação pessoal.

De todas as situações a que nos obriga a vida no seio das assembléas politicas, nenhuma é mais penosa do que esta—de nos encontrarmos muitas vezes com as paixões incompativeis com a serenidade que deve presidir ás nossas deliberações.

O Sr. Bueno de Andrada—Creio que fui bem sereno; nenhuma vez fui chamado á ordem.

O Sr. Francisco Sa'—De todas estas paixões, nenhuma me parece mais deploravel do que esse proposito de entregarmos á suspeita da maledicencia publica a honra de homens politicos, daquelles que mais teem dignificado a Republica e o paiz. (*Muito bem.*)

Eu vi, senhores, a proposito de um contracto celebrado com a Companhia de São Christovão, em virtude de deliberação do Conselho Municipal...

O Sr. Bueno de Andrada—E sem o *veto* do Prefeito.

O Sr. Francisco Sá — ... e por acto do Prefeito, accusar-se o Ministro da Viação do crime de ter ha muito tempo, quando nem se cogitava deste contracto, presidido uma assembléa de accionistas dessa companhia. Si isto é crime, a moralidade republicana então, que falla tão alto, por orgão autorizado, julga incompativel o desenvolvimento da nossa actividade em qualquer outra esphera em que sejamos capazes de desenvolvel-a.

O facto de estarmos investidos de uma funcção politica impede-nos então o aproveitamento do nosso capital? Neste caso, para se ser politico é preciso fazer da politica, como se faz em outros paizes, uma industria ou é preciso dizer que a moralidade republicana exige que o homem politico seja ocioso.

Quando o illustre Sr. Ministro presidiu a assembléa geral de accionistas daquella companhia, não se cogitava desse contracto.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

S. Ex. presidiu-a em um momento em que o seu prestigio, a sua provada honradez e o acatamento que a todos inspirava indicavam-no para aquella posição, e o seu nome foi lembrado justamente como uma medida de ordem para prestigiar aquella reunião. *(Apoiados.)*

Parece-me que formular-se sobre este facto accusações contra um homem politico é confessar que este homem politico não póde ser alvejado por accusações de ordem alguma; é necessario confessar-o que declarei e repito, que este Ministro pela correcção de seu procedimento, pela sua competencia e pelas altas demonstrações que tem dado da estima em que tem a sua honra e a do seu paiz, tem se imposto ao respeito da Nação. *(Apoiados, muito bem,)*

Sr. Presidente, a anarchia está ahi nas ruas, e della um dos symptomas mais deploraveis é negar-se o respeito devido de uns a outros, a homenagem devida aos homens politicos que constituem, pelos seus exemplos, acções e trabalhos, um exellente exemplo, uma excellente escola, digna de contar imitadores. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Ovidio Abrantes (*)—Sr. Presidente, não venho censurar e nem defender ninguem, mas simplesmente communicar um facto á Camara; já que não encontrei providencias, venho pedil-as da tribuna a quem de direito.

Hontem, Sr. Presidente, fui aggredido duas vezes pela policia.

Na primeira vez, quando vinha pela rua do Ouvidor tomar parte nos trabalhos desta Camara, sem que houvesse alli a menor alteração da ordem, um piquete, commandado por um official, varreu a rua sem respeitar familias ou creanças.

Tive necessidade de correr e corri naturalmente porque estava desarmado.

Quando me retirei da Camara, novamente fui aggredido no Carceller pela policia commandada pelo mesmo official.

Corri novamente, querendo esconder-me, mas não achei uma casa aberta.

Procurando voltar para a Camara, fui novamente aggredido pelo mesmo piquete, e, si não fosse a intervenção do major do 9º regimento, eu teria sido espetado pelas espadas assassinas da policia, que procurava fazer a desordem e não manter a ordem, como é seu dever. *(Apartes).*

Mais tarde, para que providencias fossem tomadas, dirigi-me ao Sr. Dr. chefe de policia, a quem ia procurar na respectiva repartição; mas sabendo em caminho que elle se achava no Ministerio do Interior, dirigi-me para esta Secretaria, onde, fazendo-me annunciar, meia hora depois me appareceu o dito funccionario a quem expuz os motivos da minha visita, recebendo como resposta as seguintes palavras: não podemos distinguir pessoas quando se trata de manter a ordem; a policia está cumprindo com o seu dever e é preciso que assim se faça.

Expuz ao Sr. chefe de Policia que, na occasião em que passava pela rua Direita, em frente ao Carceler, esquina da rua do Ouvidor, não havendo deste lado o menor motim, a policia, commandada por um official, aggrediu-me bem como a diversas pessoas que na occasião passavam.

A resposta do chefe de Policia foi a que acabei de dar, e eu, nestas condições, declarei ao chefe de Policia que hontem tinha corrido porque estava desarmado, mas que hoje não correrei porque passarei a andar armado.

Agora, respondendo ao aparte que me deu o nobre Deputado pela Parahyba, que eu não tinha sido desacatado como Deputado, porém como popular, tenho a dizer que tive muita honra em ser desacatado como popular. *(Apoiados.)* S. Ex., defendendo a policia, disse que o unico culpado dessas tropelias era o prefeito; pois bem, eu direi que o nobre Deputado pela Parahyba, attribuindo a responsabilidade dos acontecimentos ao prefeito, faz a maior das accusações ao Sr. Ministro do Interior, porque, sendo o prefeito uma autoridade demissivel *ad nutum* por esse ministro, já devia elle ter tomado as providencias, não só quanto ao prefeito, mas especialmente quanto á Policia, que não sabe cumprir o seu dever.

Tenho concluido. *(Muito bem; muito bem.)*

ORDEM DO DIA:

O Sr. Barros Franco Junior—Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Barros Franco Junior *(pela ordem)*— Sr. Presidente, no *Diario do Congresso* de hoje veiu publicado o parecer da respectiva commissão, relativo á eleição a que se procedeu no 5º districto do Estado do Rio, para preenchimento da vaga deixada pela renuncia do Deputado Rangel Pestana; e eu peço a V. Ex. que se digne consultar á Casa sobre si concede dispensa de intersticio para entrar amanhã em ordem do dia o mesmo parecer.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Posto a votos, é approvado o requerimento do Sr. Barros Franco Junior, pedindo dispensa de intersticio, para que figure na ordem do dia da proxima sessão o parecer n. 24, de 1901, sobre a eleição a que se procedeu no 5º districto do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Edmundo da Fonseca (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 99 Srs. Deputados e contra sete.

Em seguida são successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 34 A, 53 e 54, de 1901, para serem enviadas ao Senado.

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Edmundo da Fonseca, offerecido na sessão de hoje.

O Sr. Edmundo da Fonseca (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado contra o requerimento 83 Srs. Deputados e a favor 27; total, 110.

Em seguida é posto a votos e approvado o requerimento do Sr. Rodolpho Paixão, offerecido na sessão de hoje.

E' posto a votos e approvado em discussão unica o parecer n. 19, de 1901, indeferindo o requerimento de Geraldo da Silva Furtado, em que pede o pagamento de 24:100$, de vencimentos e indemnização a que se julga com direito.

O Sr. Bueno de Andrada (*pela ordem*) requer verificação da votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 82 Srs. Deputados e contra dous; total, 94.

O Sr. Presidente — Não ha numero. Vae-se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se terem-se ausentado os Srs. Rodrigues Fernandes, Cunha Martins, José Avelino, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Seabra, Tosta, Eugenio Tourinho, Satyro Dias, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Marcolino Moura, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Oscar Godoy, Nilo Peçanha, Pereira Lima, Oliveira Figueiredo, Gastão da Cunha, Esperidião, Landulpho de Magalhães, Arthur Torres, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Alencar Guimarães, Francisco Tolentino, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier e Diogo Fortuna.

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 105 Srs. Deputados. Não ha numero.

Fica adiada a votação.

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão, o seguinte

SUBSTITUTIVO

Ao projecto n. 27 A, de 1901

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas acções executivas hypothecarias de dividas contrahidas depois da presente lei, garantidas por immoveis agricolas, serão observadas as seguintes alterações nas disposições ora vigentes.

§ 1.º Quando, no contracto, as partes declararem expressamente o valor em que estimam o immovel, será esse valor a base para a hasta publica; na falta da alludida declaração, servirá de base a importancia cobrada; dispensada—em qualquer caso—a avaliação judicial.

§ 2.º Si os bens não encontrarem licitante e o exequente não requerer, no prazo de cinco dias, a antichrese do § 4º, ser-lhe-hão adjudicados os bens pelo valor que tiver servido de base na ultima praça.

§ 3.º Si o valor da adjudicação fôr maior do que a importancia cobrada, será o exequente obrigado a depositar, no prazo de 10 dias, a differença que houver; si, porém, aquelle valor fôr menor do que a divida cobrada, o exequente terá direito de haver do executado a differença,

§ 4.º E' extensivo aos exequentes de que trata esta lei o direito de opção pela antichrese estabelecida no art. 19, § 6º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, do qual só poderão usar si na terceira praça não houver arrematante.

§ 5.º Consideram-se immoveis agricolas, para o effeito desta lei, as terras, as fazendas, sitios, chacaras ou outras propriedades semelhantes, incultas ou cultivadas e exploradas por industrias agricolas ou pastoris, fóra dos perimetros urbanos.

§ 6.º Esta lei não se applicará aos bancos de credito real, legalmente organizados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1901.— *Azevedo Marques.*

O Sr Alfredo Pinto—Sr. Presidente, achando-se a hora muito adeantada, acredito que será um grande sacrificio da parte de meus collegas, ouvirem-me sobre um projecto de que sou o autor e que demanda um debate longo. *(Apoiados.)*

Tenho de adduzir argumentos na sustenção da these que o projecto consigna, mas espero que V. Ex. tenha a gentileza de attender-me,adiando a discussão para amanhã, porque, além do meu estado de saude, seria um sacrificio para meus collegas ouvir-me em hora tão adeantada, em assumpto desta monta.

Amanhã, quando o espirito publico estiver mais calmo, a discussão poderá ser melhor feita e espero que V. Ex. terá a gentileza de attender-me.

O Sr. Presidente—Perfeitamente.

Fica adiada a discussão.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 42 A — 1901

Parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 42, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902

A Commissão de Marinha e Guerra, tendo estudado as emendas apresentadas ao projecto n. 42, de 1901, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902, submette ao exame criterioso da Camara o seguinte parecer que sobre as mesmas formulou:

EMENDA N. 1

Redija-se assim o art. 2º:

Art. Estas praças serão obtidas pela fórma expressa no art. 87, n. 34, da Constituição e nos arts. 3º e 4º da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, ficando reduzidas as isenções, de que trata o referido art. 3º da citada lei, unicamente ás capituladas nos ns. 1, 3, 4, 5, 6 e 9, sendo limitada a do n. 3 tão sómente aos religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou communidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

Paragrapho unico. Continúam em vigor o paragrapho unico do art. 2º e o art. 3º da lei n. 394, de 9 de outubro de 1896.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.— *Carlos Cavalcanti.*

Comquanto seja manifesta e urgente a necessidade de uma lei reguladora do sorteio militar, de accordo com o § 4º do art. 87, da Constituição Federal, a maioria da Commissão é contraria a esta emenda, que encerra disposição permanente de elevadissimo alcance, a qual, *ex-vi* do paragrapho unico do art. 132 do Regimento da Camara, não póde ser incluida em lei annua.

Assim procedendo, a maioria da Commissão não pratica, certamente, acto de flagrante incoherencia, porquanto ella como o illustre autor da emenda, desejando, a bem da patria, que a sabia e dignificadora disposição do art. 86 do estatuto de 24 de fevereiro de 1891 seja, quanto antes, uma realidade, condemna as isenções multiplices, sobretudo em tempo de guerra, quando as mesmas não devem ultrapassar os limites da impossibilidade absoluta, physica ou moral, de servir no exercito ou na armada o individuo legalmente alistado e sorteado para tal fim.

Dahi, porém, a pretender que se revoguem, em lei annua, disposições de caracter permanente, respeito á materia melindrosa e de summa importancia, pois cerceia a liberdade do cidadão; dahi, a aconselhar que se corte, inopinadamente, o nó gordio das isenções, causa precipua da discussão provocada, na tribuna e na imprensa, pelo projecto regulador do sorteio militar, *pivot* sobre o qual teem girado os argumentos contrarios ou favoraveis á sua adopção, vae grande e respeitavel distancia.

A lei n. n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, é tambem uma lei annua; entretanto, não se póde negar que ella contenha em 21 dos seus 23 artigos, paragraphos e numeros disposições de puro caracter permanente, taes como as modificações a varios dispositivos da lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1874, que estabelece o modo e condições do recrutamento para o exercito e armada, o criterio a seguir quanto ás transferencias de officiaes para os corpos especiaes e estado maior da arma e as medidas concernentes aos quadros extranumerario e extraordinario do exercito, dos medicos e pharmaceuticos, aos hospitaes de 3ª classe, ao corpo ecclesiastico, á classe dos cadetes, á pratica de engenheiros militares, ás promoções, aos presidios militares e outras, que não deviam fazer parte de semelhante lei, annua sómente *in nomine*, graças ao elasterio de irregularidades parlamentares, que vão sendo, felizmente, corri-

gidas pelo Congresso, mas que a emenda procura renovar.

Realmente, conservando ella as isenções constantes do art. 3º da lei n. 39 A, de 1892, excepto quanto ao n. 2, que revoga, e limitando a do n. 3, fere fundo, e de novo, a lei de 26 de setembro de 1874, em cujo art. 1º, § 1º, ns. 2 e 3, isenta do serviço do exercito e da armada, no tempo de paz e de guerra, os *graduados, os estudantes das faculdades estabelecidas no ex-imperio, dos cursos theologicos e seminarios e os ecclesiasticos de ordens sacras.*

A lei citada, 39 A, de 1892, produziu e está produzindo effeitos juridicos; a sua parte revogavel ou modificavel não deve sel-o de afogadilho, como de afogadilho não se deve abrogar, derogar ou modificar a lei de 1874, em via de ser substituida por outra mais pratica e consentanea com o regimen republicano-federativo, adoptado em boa hora pelo paiz.

A' vista das razões expostas, é a Commissão de parecer que a emenda n. 1 seja rejeitada.

Emenda n. 2

Art. 5º—Em vez de dizer-se como na proposta, diga-se:

Art. 5º As ex-praças que de novo se alistarem com engajamento ou reengajamento, por tres annos, terão direito ás peças de fardamento que são abonadas aos recrutas no ensino, gratuitamente, e á gratificação diaria de 250 réis.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901.—*Carlos Cavalcanti.*

A gratificação a que se referem os arts. 4º e 5º do projecto, não é o premio prohibido pelo § 4º do art. 85 da Constituição Federal, nem a recompensa *pro labore*, que faz parte dos vencimentos de todos os funccionarios publicos da União, civis ou militares. O espirito da disposição encerrada no art. 5º está na preferencia que deve ser dada á praça que, findo o seu tempo de serviço, continua, sem interrupção, nas fileiras, em relação áquella que, obtendo baixa, passa mezes ou annos alheia á vida militar, a que volve depois de haver perdido, em grande parte, a instrucção, disciplina e costumes de um bom soldado. Entretanto, havendo a lei permanente n. 247, de 15 de dezembro de 1894, estipulado a gratificação diaria de 250 réis para todas as praças engajadas, é conveniente que desappareça da lei de fixação das forças de terra a desigualdade constante do art. 5º, o qual deve ser redigido de accordo com a emenda n. 2, caso ella seja approvada pela Camara, conforme propõe e espera que o seja a Commissão.

Sala das Commissões, 17 de junho de 1901. — *Alves Barbosa*, presidente. — *Rodolpho Paixão*, relator.— *Carlos Cavalcanti*, vencido — *Soares dos Santos*, vencido por estar de accordo com a emenda n. 1, que reclama a providencia constitucional, como meio de preencher os claros do exercito.— *Albuquerque Serejo.*

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª parte, até 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da votação do parecer n. 19, de 1901, indeferindo o requerimento de Geraldo da Silva Furtado, em que pede o pagamento de 24:100$, de vencimentos e indemnização a que se julga com direito (discussão unica);

Votação do projecto n. 200, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro ultimo (3ª discussão);

Votação do projecto n. 224, de 1900, estabelecendo as bases para a organização de cooperativas (3ª discussão);

Votação do projecto n. 58 A, de 1900, determinando que o cumprimento dos contractos civis e commerciaes será exigivel no primeiro dia util seguinte, si o em que se vencer o contracto fôr feriado (1ª discussão);

Votação do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia que lhe é devedora até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (3ª discussão);

Votação do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o cre-

dito que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros na rua de Humaytá (2ª discussão);

Votação do projecto n. 25 A, de 1900, fixando o prazo para a apresentação dos autos de appellação na instancia superior, em causas de justiça federal (1ª discussão);

Votação do projecto n. 61 A, de 1900, determinando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercitada pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo e dando outras providencias, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 24, de 1901, reconhecendo Deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Paulino José Soares de Souza Junior, com voto em separado da minoria da Commissão.

Segunda parte — ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

3ª discussão do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros-chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1898, determinando que os membros do Tribunal de Contas sejam aposentados com todos os vencimentos após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes após 10 annos, provada a invalidez, e dando outras providencias;

2ª discussão do projecto n. 28 A, de 1900, declarando abolidas nas repartições federaes as distincções entre empregados do quadro e jornaleiros, e dando outras providencias, com parecer das Commissões de Orçamento e Constituição, Legislação e Justiça.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 40 minutos da tarde.

38ª SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Urbano Santos (1º Vice-Presidente) e Angelo Neto (2º Secretario)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Celso de Souza, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Alves Barbosa, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Barros Franco Junior, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Custodio Coelho, Pereira Lima, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Joaquim Breves, Estevão Lobo, Theophilo Ottoni, Ildefonso Alvim, Esperidião, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Mayrink, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Domingues de Castro, Dino Bueno, Cajado, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Manoel Alves, Xavier do Valle, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Vespasiano de Albuquerque, Campos Cartier, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes *(1º secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officio:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 18 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional. — Tenho a honra de submetter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores sobre a necessidade da concessão de um credito supplementar de 100:000$, á verba 14ª do art. 2º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, para a consignação «Diligencias policiaes».

Capital Federal, 17 de junho de 1901. — *M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

O Sr. Angelo Pinheiro *(pela ordem)*—Sr. Presidente, achando-se na ante-

sala o Sr. coronel Francisco de Alencastro, Deputado reconhecido pelo 2° districto do Rio Grande do Sul, peço a V. Ex. que se digne nomear a respectiva Commissão para ser introduzido no recinto, afim de prestar o compromisso regimental.

O Sr. Presidente convida os Srs. 3° e 4° Secretarios a irem receber o mesmo senhor, que, sendo introduzido no recinto, presta, junto á Mesa, o compromisso regimental.

O Sr. Rodolpho Paixão vem mais uma vez occupar a attenção da Camara para tratar de um assumpto de alta importancia.

A situação financeira do paiz, que até bem pouco tempo apresentava um aspecto ameaçador, apresenta agora aspecto bastante lisonjeiro, tendo o Governo conseguido fazer seus pagamentos em especie, e consequentemente levantar o credito da nação. Mas as crises financeiras não são as mais perigosas; basta muitas vezes, para conjural-as, um systema de rigorosa economia.

As crises economicas são muito mais sérias.

A nossa crise economica não é local como se pensa; ella se estende do norte ao sul do paiz.

O orador lê dados estatisticos sobre o valor da exportação do café e mostra como elle diminuiu, graças á alta do cambio e á diminuição do papel-moeda, que no seu modo de ver nunca foi excessivo.

Qual deve ser, pois, a acção do Governo e do Congresso deante deste estado de cousas?

E' o desenvolvimento das industrias, ás quaes faltam todas as condições de vida, sobretudo da industria pastorial, que é onde verdadeiramente se encontra a nossa riqueza.

Moribunda como está, terá que perecer fatalmente, si não corrermos em seu auxilio, o que será um crime de leso-patriotismo, desde que não podemos nem devemos contar com o estrangeiro para nossa manutenção em tempos de paz e principalmente em tempo de guerra.

E', pois, uma industria que exige de nós toda a protecção, porque é uma industria secular, é uma industria que póde viver. Para isto é que existem tarifas protectoras.

Quem passar a vista pelas nossas estatisticas de exportação verá que só dous ou tres productos nellas figuram, como constituindo a nossa riqueza, e ainda assim por preços tão minimos que não podem compensar suas culturas.

Desde que estes mesmos forem morrendo, ficaremos reduzidos á penuria, sem recursos para viver.

Uma industria nova foi ha pouco tempo encorporada á nossa exportação, a industria do manganez; mas já está quasi morta porque as despezas de extracção não podem ser cobertas pelo preço que ultimamente tem dado este producto.

O que convem, pois, fazer é proteger as industrias que podem viver.

Si annullarmos todas ellas, si esgotarmos todas as fontes de riqueza, onde iremos buscar meios para fazer face ás necessidades financeiras da Nação?

Quando sobre o milho, o arroz, o sal e o feijão estrangeiros pesam impostos prohibitivos, tendo em vista a protecção á industria nacional, o gado estrangeiro é favorecido, com o sacrificio da industria pastoril brazileira!

O argumento do nobre Deputado Sr. Heredia de Sá é falso.

A população da Capital Federal está presa a um monopolio escandaloso, está obrigada a comprar por preço exaggerado, carne que a empreza obtem em Minas a preço infimo, a 6$ e 7$ a arroba!

Quem mais amigo da população deste Districto? Será, por acaso, o nobre Deputado, que deseja a manutenção do contracto odioso, ou o orador, que pugna pela revogação do monopolio inconstitucional?

A perda, para o Estado, do imposto directo, é largamente compensada pelo bem estar da população, pelo auxilio á industria pastoril e especialmente porque fica no paiz uma grande somma de capital.

Ora, si o projecto não fere os interesses da população carioca, si favorece a industria pastoril e si concorre para a morte do monopolio inconstitucional, porque rejeital-o?

Não é proteccionista *á outrance*, mas tambem não è livre-cambista.

Si os velhos paizes da Europa estão protegendo as suas industrias, por que razão nós, paiz novo, vamos abandonar as nossas?

Foi isto que o levou a formular o projecto que tem occasião de mandar á Mesa. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado por todos os seus collegas de bancada e muitos outros Deputados.*)

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

O Sr. Heredia de Sá — Quando orava o Sr. Rodolpho Paixão, o orador deu o seguinte aparte: « é pena que o boi seja pago tão caro pela população da Capital Federal». Jamais pensou que esse aparte, sem o menor vislumbre de allusões pessoaes, nem

de perversidade, pudesse irritar, como succedeu, ao illustre representante de Minas Geraes. E, confessa com a maxima franqueza, só depois de lhe sahir dos labios o aparte, é que se lembrou das divergencias havidas na legislatura passada entre o orador e os representantes do Estado de Minas Geraes, quando se discutiu esse assumpto. Póde, em todo o caso, garantir que a opinião que hoje sustenta, e que se acha condensada nessa phrase é a mesma que sempre externou, desde os tempos em que teve assento no Conselho Municipal. Nessa época surgiu nesta Camara um projecto aggravando de pesados impostos o gado argentino. O orador foi um que, na qualidade de intendente municipal, assignou uma representação dirigida a esta Camara pedindo a rejeição da medida e isso porque pensa que deve haver a mais vasta e mais completa liberdade de concurrencia, na venda do gado, bem como na sua matança.

Nesse ponto faz referencias ao contracto actual da matança do gado, em vespera de terminar, relembrando as suas opiniões, aliás já conhecidas. Declara mais uma vez que sempre foi apologista da livre matança e contrario a este monopolio que, felizmente, não foi concedido pelo conselho do qual o orador fez parte.

Foi, collocando-se sob este ponto de vista, que o orador deu o citado aparte e, assim, depois desta explicação, julga o incidente terminado. (*Muito bem! Muito bem!*)

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Luiz Domingues, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Lima Filho, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Pedro Pernambuco, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Neiva, Tosta, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Satyro Dias, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Antonino Fialho, Alves de Brito, Silva Castro, Pereira dos Santos, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Monteiro de Barros, Penido Filho, Bueno de Paiva, Adalberto Ferraz, Antonio Zacharias, Landulpho de Magalhães, Nogueira Junior, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Malta Junior, Oliveira Braga, Buéno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Paulino Carlos, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa e Alfredo Varella.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gastão da Cunha, Indio do Brazil, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Araujo Cintra, Francisco Moura e Victorino Monteiro.

E sem causa os Srs. Soares Neiva, João Vieira, Sylvio Romero, Deocleciano de Souza, Monteiro da Silveira, Francisco Salles, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Arthur Torres, Lamartine, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, João Candido, Alencar Guimarães, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Moreira Alves—Sr. Presidente, no discurso proferido hontem pelo illustre Deputado pela Capital Federal, o Sr. Heredia de Sá, ha os seguintes apartes (*Lê*):

«*O Sr. Estacio Coimbra*—Acabo de passar pela rua Sete de Setembro e vi um homem assassinado pela policia.

O Sr. Silva Mariz—Não é de admirar; desde hontem se vê isto.

O Sr. Moreira Alves—Morreu porque quiz. Para que sahiu á rua?»

Sr. Presidente, as pessoas que me ouviram, comprehenderam perfeitamente a ironia que se continha nas palavras, que proferi naquella occasião.

Quem, porém, conhecel-as simplesmente pela leitura do *Diario do Congresso*, poderá suppor que, no momento angustioso, em que um illustre representante da Nação denunciava á Camara um facto de tamanha gravidade, que a todos commovia, eu atirava a este recinto uma graçola de máo gosto, uma vez que, pela deficiencia do resumo, hoje publicado, da luminosa oração do nobre Deputado pela Parahyba, o Sr. Camillo de Hollanda, lhes escapam os estranhos conceitos, por S. Ex. proferidos, e que tornam claro o pensamento que me dominou, ao proferir aquellas palavras.

Assim é que, quando o illustre representante de Goyaz denunciou á Camara que fôra duas vezes ameaçado pela policia...

O Sr. Ovidio Abrantes—Ameaçado, não; aggredido.

O Sr. Moreira Alves—... que fôra duas vezes aggredido pela policia, o honrado Deputado, pela Parahyba, declarou que era isto uma cousa muito natural, uma vez que essa aggressão visara não o Deputado, mas o cidadão, como se fosse dever de todo cidadão apanhar da policia *(riso)*, e que quem não queria sujeitar-se a semelhante vexame, se conservasse em casa; que a policia, o que não é de admirar depois da declaração formal do honrado *leader* da Camara (veja V. Ex. que eu affirmo que V. Ex. é *leader* (*riso*), de que ella não é obrigada a ser prudente...

O Sr. Dino Bueno—V. Ex. não leu com attenção o meu discurso publicado por extenso no *Diario Official*.

O Sr. Moreira Alves—Não só ouvi muito attenciosamente o discurso de V. Ex., como o li e reli-o...

O Sr. Dino Bueno—Então devia ter ouvido a explicação dada a estas palavras.

O Sr. Moreira Alves—... e não vejo que V. Ex. tenha dado nenhuma explicação que possa satisfazer.

O Sr. Malaquias Gonçalves — Hoje o chefe de policia diz que quem não quizer apanhar não saia á rua.

Um Sr. Deputado — Qual dos chefes de policia—o civil ou o militar? *(Riso)*.

O Sr. Moreira Alves—A declaração, a que se refere o nobre Deputado por Pernambuco, é attribuida ao Sr. Enéas Galvão e veiu fóra de tempo, mesmo para quem quizesse tomar-lhe o conselho.

Mas, permittam-me os nobres Deputados que prosiga nas minhas considerações, uma vez que fallo neste momento especialmente para os leitores do *Diario do Congresso*. (*Riso*).

O Sr. Fausto Cardoso — Que são muito poucos.

O Sr. Estacio Coimbra— Graças a Deus.

O Sr. Moreira Alves — ... que teem, poucos embora, o direito de saber como as cousas se passaram.

Volto ao ponto de onde me desviaram as interrupções, isto é, á affirmativa, feita pelo Sr. Camillo de Hollanda, de que o unico remedio que teem as pessoas pacificas de não apanhar da policia, quando alguma perturbação da ordem se dê, é deixar-se ficar em casa, porque a mesma policia não é obrigada a indagar si as pessoas atropeladas são ordeiras, ou não, Senadores, Deputados, senhoras ou crianças; que a policia mettendo o chanfalho a torto e a direito, pisando a toda gente a patas de cavallos está em seu pleno direito; que depois de tudo quanto se deu, ainda a policia era a victima e o povo o grande culpado!

Ora, foi nestas condições, depois de ouvir tudo isto, que me causou como a toda a Camara o maior pasmo, que nos chegou a triste nova de que mais um assassinato se dera, de que mais um cidadão, que andava, talvez na labuta pela vida, fôra victima do perverso capricho policial, e então dei o aparte a que já me referi—«Morreu, porque quiz. Para que sahiu á rua?»

Si era esta a theoria que o nobre Deputado tinha trazido ao seio da Camara, em nome do Sr. chefe de policia, a quem defendia, o que concluir sinão que o culpado do barbaro assassinato fôra o proprio assassinado!

O Sr. Estacio Coimbra—Nem em casa se estava garantido.

O sobrinho do Sr. Borges Monteiro foi ferido pelo alferes Costa, e estava no pavimento superior da casa Raunier, onde era empregado.

O Sr. Ovidio Abrantes—Foi esse alferes o mesmo que me aggrediu.

O Sr. Moreira Alves—Vou concluir. O que quiz accentuar, não para a Camara, nem para as pessoas que estavam nas galerias, porque, como já disse, assistiram os debates e sabem, portanto, como as cousas se passaram, mas para os leitores do *Diario do Congresso*, foi que o meu aparte não constitue uma pilheria insipida e sem proposito; mas uma critica aos conceitos emittidos pelo nobre Deputado pela Parahyba...

Um Sr. Deputado — O pensamento de V. Ex. foi perfeitamente comprehendido.

O Sr. Moreira Alves—... conceitos que, como já disse, não constam do resumo do discurso de S. Ex. hoje publicado. *(Muito bem; muito bem!)*

O Sr. Edmundo da Fonseca (*) *(para uma explicação pessoal)*—Sr. Presidente, eu poderia realmente pedir a palavra para uma explicação pessoal, visto como vou tratar de uma phrase por mim proferida desta tribuna.

Estamos vivendo em um regimen de surprezas, Sr. Presidente, e no qual todos os dias aprendemos novas doutrinas. Hontem fiquei sabendo pela voz autorizada do nobre *leader* da maioria desta Casa que o Sr. Presidente da Republica só falla por meio de mensagens; fiquei sabendo que, quando uma commissão de jornalistas ou de negociantes vae se entender com S. Ex., S. Ex. responde

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

por meio de mensagens; fiquei sabendo que, quando um representante da Nação vae se entender com o Sr. Presidente da Republica sobre assumpto de interesse publico, S. Ex. responde por meio de mensagem; fiquei sabendo que, quando um amigo do Presidente vae felicital-o pelo feliz anniversario, S. Ex. responde por meio de mensagem.

O SR. FAUSTO CARDOSO — Si ficou sabendo tudo isto, não ficou sabendo nada.

O SR. DINO BUENO dá um aparte.

O SR. EDMUNDO DA FONSECA *(dirigindo-se ao Sr. Dino Bueno)* — Agradeço a lição que me deu.

Na questão da policia parece que o Presidente da Republica tambem perdeu a calma, rompeu com este regimen e respondeu verbalmente aos jornalistas que foram conversar com S. Ex.

Os membros da Commissão, que foram conferenciar com o Sr. Presidente da Republica, declararam hontem cathegoricamente, que S. Ex. não tinha empregado a phrase — á bala, a bala — que outra tinha sido a linguagem do Sr. Presidente da Republica. Isto quer dizer que nem sempre S. Ex. falla por mensagens.

O desmentido foi dado hontem pelos jornaes da tarde, entretanto, eu tenho o direito de exigir um desmentido mais cabal, mais categorico, mais positivo, quero que o Sr. Presidente da Republica negue que tenha pronunciado aquella phrase, por meio de factos positivos.

Si S. Ex. não mandou espingardear o povo, quem foi?

Foi o Sr. Ministro da Justiça quem mandou tratar o povo á bala?

Si assim foi, S. Ex. ainda está no Ministerio?

Foi, porventura, o Sr. chefe de policia quo tratou o povo á bala, que espingardeou, que matou, conforme foi affirmado nesta e na outra Casa do Congresso, por Deputados e Senadores?

Si assim foi, eu pergunto si o Sr. Dr. Enéas Galvão continúa a ser o chefe de policia?

Eu não quero formular requerimento; espero que amigos do Governo venham confirmar o desmentido que a imprensa da tarde deu hontem.

Eu quero ter a certeza de que o Sr. Presidente da Republica não mandou tratar o povo á bala, porque desde que S. Ex. não deu esta ordem, eu quero ter a certeza de que o Sr. Presidente da Republica está disposto a punir aquelles que assim praticaram, quero ter a certeza de que nenhuma mancha ficará para o Governo desses horrorosos acontecimentos, que se teem desenrolado nesta cidade.

Não é sufficiente que a imprensa negue que o Sr. Presidente da Republica tenha dado a ordem de matar o povo, eu quero ter a certeza de que o Sr. Presidente da Republica sabe punir os culpados pelos assassinatos vergonhosos que se commetteram durante esses ultimos dias e só quando eu vir a acção do Governo severa e implacavel contra os autores desses crimes, poderei acreditar no desmentido que foi dado hontem pela imprensa.

Até lá eu terei o pezar de dizer que começo a acreditar que o Sr. Presidente da Republica tivesse dito — contra bala, bala.

Tenho concluido. *(Muito bem.)*

O Sr. Fausto Cardoso *(para uma explicação pessoal)* (*) — Sr. Presidente, não peço a palavra para uma explicação pessoal, com o pensamento reservado de tratar de assumpto estranho ao que se deve comportar nos termos do Regimento. Vou fallar, sujeitando a minha palavra aos moldes traçados por esse duplo vocabulo — *explicação pessoal*.

Li, hoje, no *Jornal do Commercio*, nos *A pedidos*, um artigo assim epigraphado — *Ao Sr. Deputado Dr. Fausto Cardoso*. Viza este artigo palavras minhas proferidas no recinto deste assembléa.

Não gosto de usar de meu direito de occupar a tribuna da Camara para responder a editoriaes ou ineditoriaes que me tomem por alvo.

Faço-o, agora, por dous motivos: porque a questão de que se trata nessas linhas refere-se a palavras de Deputado proferidas aqui; faço-o, ainda, porque os tempos andam bicudos. *(Riso.)*

O SR. BUENO DE ANDRADA — Bicudos?

O SR. FAUSTO CARDOSO — Bicudos, sim, maximé depois da queima continua do papel-moeda.

E queria V. Ex. que se queimasse dinheiro e elle não ficasse vasqueiro? *(Riso.)*

Pois está, e principalmente para um Deputado que esteve gravemente enfermo que consultou medicos e os teve de pagar.

Em uma tal época e em tal situação, não pude appellar para os *A pedidos* do *Jornal do Commercio*, que são carissimos.

O SR. BUENO DE ANDRADA — Nem ha mais logar.

O SR. FAUSTO CARDOSO — Diz o artigo a que me refiro:

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

«Ao Sr. Deputado Dr. Fausto Cardoso—Li, nos jornaes de hoje, duas opiniões attribuidas a V. Ex.:

1ª, que aos intendentes e não aos bonds deviam caber as torturas das fogueiras;

2ª, que carece ser aberto um inquerito para ficar apurado si o recente contracto da Companhia S. Christovão é ou não producto de venalidade dos poderes municipaes.

Pela parte que me toca, acceito as duas opiniões, mas invertidamente: faça-se o inquerito o mais meticuloso, a devassa a mais exacta e, si desse acto evidenciar-se a existencia dessa venalidade, seja então o venal levado á fogueira.

Eu desafio esse inquerito, eu o quero, eu o desejo, eu o provoco, e convencido de que ao Sr. Deputado Dr. Fausto Cardoso não faltará a precisa coragem para dizer em publico tudo quanto averiguar, convido-o, sinão em nome dos meus collegas, pelo menos no meu, a iniciar esse inquerito, e póde crer que nesse caminho estarei incondicionalmente ao seu dispor, a todas as horas, em todos os logares, e sempre trazendo na consciencia a tranquillidade precisa para manter a cabeça tão levantada como a de V. Ex.

Rio, 19 de junho de 1901.—*Carlos Leite Ribeiro.*»

O intendente que assim me roga esse inquerito tem, em suas mãos, o meio de fazel-o, pois que é membro do Poder Legislativo Municipal.

Póde, sob esse caracter, requerel-o, dar-lhe curso e effectividade. S. Ex., é innegavel, tem mais meios do que eu que sou Deputado e não intendente.

O Sr. Augusto Severo—Ainda hoje houve uma reunião de diversos intendentes para esse fim; reunião essa provocada pelo Sr. intendente Leite Ribeiro.

O Sr. Fausto Cardoso— Pois, muito bem. No artigo, S. Ex. parece offerecer-me o logar de membro desse inquerito. Digo-lhe que acceito, e direi a verdade tal qual fôr apurada.

Quanto ás opiniões a que se refere o artigo, direi que taes opiniões são absolutamente minhas; mas é preciso que a primeira se revista da fórma que lhe dei no aparte.

Fallara-se em queima de bonds. Eu disse:

« E' pena; em vez de se queimarem alguns bonds, seria melhor que se queimassem alguns intendentes.»

Devo dizer que entre os que não deviam ser queimados estava em minha reserva mental o Sr. coronel Leite Ribeiro, como entre os que podiam ser queimados, sem prejuizo, estava o Sr. presidente do Conselho Municipal, o Sr. Pereira Braga. (*Hilaridade.*)

Vêem que eu poupava o vice-presidente do Conselho, o Sr. Leite Ribeiro, para substituir o presidente do mesmo, Sr. Pereira Braga.

A minha idéa de inquerito para esse caso é uma idéa que a moralidade impõe.

E' uma medida que os poderes municipaes devem ser os primeiros a pedir.

Li hontem uma «Varia» do *Jornal do Commercio*, em que se dá o Dr. João Felippe Pereira, Prefeito municipal, como tendo obtido a 27 de abril, por 60:000$, um predio na rua dos Voluntarios da Patria. Li e fui o primeiro a declarar, a affirmar a honestidade do Prefeito. E ainda o repito: não creio que, para um engenheiro intelligente e trabalhador comprar um predio deste valor, seja preciso corromper-se e vender-se. O trabalho nesta terra dá muito quando se tem talento e actividade. Mas, a propria honra do Prefeito exige esse inquerito, pois que, assignando o infame contracto da Companhia S. Christovão a 24 de abril, a 27 do mesmo mez adquirira um predio de alto valor.

Contracto infame, disse. E o é, porque da revolta popular contra tal contracto, a propria companhia reconheceu o mal, voltando ao antigo.

Assim ninguem póde dizer que o Deputado que em tal caso lembrou um inquerito, o faça por espirito de opposição.

Creio e affirmo a honra e a lealdade do Prefeito, mas elle não está livre da accusação que a logica do tempo formula contra elle. E preciso que a logica dos factos appareça para defendel-o, e fazer apparecer o representante da cidade de S. Sebastião limpo desta mancha que se projecta, por ter assignado a 24 de um mez um contracto e a 27 haver comprado um predio!

Defenderem-se das accusações que se lhes fazem—eis o que devem fazer os funccionarios da Republica. E' o meio de se dignificarem os homens de bem que a servem. E' o meio de salvar-se a Republica do despeito e da ira monarchistas que a querem macular. E' o meio de evitar que a Republica passe de sua aurora para a tarde, que, depois, se transformará em noite, sem ter tocado ao pino da força e da luz.

E' um grande erro os homens julgarem que se não devem defender das accusações que se lhes fazem. E' preciso que o homem que representa a cidade do Rio de Janeiro se liberte da pecha de ter assignado a 24 um contracto oneroso e infame e a 27 ter comprado um predio na rua mais nobre e mais fidalga da terra que elle administra.

Tenho dito.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, vae-se proceder ás votações das materias constantes da ordem do dia.

Em seguida é posto a votos e approvado em discussão unica o parecer n. 19, de 1901, indeferindo o requerimento de Geraldo da Silva Furtado, em que pede pagamento de 24:100$, de vencimentos e indemnização a que se julga com direito.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 200 — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$ para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro proximo passado; fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Posto a votos, é approvado em 3ª discussão e enviado á Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 224 — 1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As sociedades cooperativas devem revestir uma das fórmas de sociedades commerciaes reconhecidas pela legislação vigente, e regular-se-hão pelas disposições que regerem a especie de sociedades, cuja fórma hajam adoptado com as modificações constantes desta lei.

§ 1.º As sociedades cooperativas de qualquer natureza poderão ter o seu capital variavel e numero illimitado de socios.

§ 2.º E' sempre necessaria a publicação, no jornal official e em outro dos de maior publicidade, do acto constitutivo e das modificações que nella se operarem, bem como o seu registro na Junta Commercial.

§ 3.º As sociedades cooperativas devem sempre declarar ao lado da firma ou discriminação social, que adoptarem, si são de responsabilidade limitada ou illimitada.

Art. 2.º As sociedades cooperativas não se poderão constituir com menos de dez socios.

Art. 3.º O acto constitutivo da sociedade deverá conter os requisitos da especie que fôr adoptada, com as modificações desta lei, e além disso deverão conter:

a) as condições para a admissão, exoneração e exclusão dos socios, e os casos e a fórma pela qual poderão retirar suas quotas sociaes:

b) o modo de constituição do capital social e o minimo do mesmo, podendo o pagamento das quotas ser feito por prestações;

c) o modo de constituição do fundo de reserva, sendo licito estabelecer um direito de admissão ou joia destinada ao mesmo.

Art. 4.º Quando as sociedades cooperativas se fundarem sob a fórma anonyma, ficam dispensadas, para funccionar, de ter o capital integralmente subscripto e do deposito de dez por cento do seu capital.

Paragrapho unico. Mesmo sob a fórma anonyma, é licito estipular-se a responsabilidade illimitada dos socios.

Art. 5.º A sociedade estabelecerá o limite maximo de quotas partes, que poderá ter cada socio.

Art. 6.º As quotas sociaes serão nominativas, transmissiveis por averbação em livro respectivo, mediante as condições que a sociedade estabelecer no seu acto constitutivo.

Art. 7.º Si a responsabilidade do socio fôr limitada, nunca será inferior á sua subscripção, ainda que em virtude de exclusão ou exoneração não chegasse a tornal-a effectiva, e em qualquer caso só cessará, depois de approvadas as contas do anno em que sahir ou fôr excluido.

Art. 8.º O acto de constituição da sociedade deverá prever os casos e modos pelos quaes o socio poderá ser excluido.

Art. 9.º A admissão dos novos socios terá logar mediante apresentação por dous outros socios e assignatura em um livro especial, podendo a sociedade exigir outros requisitos que achar necessarios.

Art. 10. Os socios admittidos depois da fundação da sociedade responderão por todas as operações sociaes anteriores á sua admissão, na fórma que fôr estabelecida pelo acto constitutivo.

Art. 11. O socio que se retirar ou fôr excluido, sem prejuizo da responsabilidade que lhe couber, tem direito a retirar a parte do capital que lhe competir, segundo o ultimo balanço, não se lhe computando nesse caso qualquer parte do fundo de reserva, e o seu pagamento se fará pela fórma que fôr estipulada no contracto social.

Art. 12. São applicaveis ás sociedades cooperativas sob fórma anonyma as disposições do decreto de 4 de julho de 1891, em tudo que não contrariarem a presente lei.

Art. 13. No fim de cada anno social, os administradores das sociedades cooperativas deverão registrar na Junta Commercial o movimento de entrada e sahida dos socios e as alterações do capital.

Art. 14. E' facultado ás sociedades cooperativas explorar o credito agricola movel e immobilario, dependendo, nesse caso, de approvação do governo federal, os seus estatutos ou contracto social.

§ 1.º Estas sociedades, quando emittirem lettras hypothecarias ou pignoraticias, tambem ficarão sujeitas á fiscalização do Governo Federal.

§ 2.º A emissão de lettras hypothearias e pignoraticias terá como limite a importancia total dos saldos devedores pelos emprestimos pignoraticios, e hypothecarios ainda não amortizados, e não poderá em caso algum excedel-a.

§ 3.º Estas sociedades poderão estabelecer armazens geraes de depositos de productos agricolas, emittindo *warrants*, de accordo com o decreto n. 2.502, de 24 de abril de 1897.

§ 4.º Em tudo o mais ficam sujeitas ás obrigações e gozarão das vantagens dos decretos n. 165 A, de 17 de janeiro de 1890, n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 e n. 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 15. As sociedades cooperativas serão isentas do imposto do sello e de qualquer contribuição sobre os lucros que realizarem.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

O Sr. Azevedo Marques *(pela ordem)* — Sr. Presidente, achando-se sobre a Mesa a redacção final do projecto n. 224, de 1900, que acaba de ser votado em 3ª discussão, peço a V. Ex. que consulte á Camara si concede dispensa da impressão da mesma redacção, afim de ser votada immediatamente.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Em seguida, é sem debate approvada a seguinte

REDACÇÃO

N. 59 — 1901

Redacção final do projecto n. 224, de 1900, que estabelece as bases para a organização de sociedades cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As sociedades cooperativas devem revestir uma das fórmas de sociedades commerciaes reconhecidas pela legislação vigente, e regular-se-hão pelas disposições que regerem a especie de sociedades, cuja fórma hajam adoptado com as modificações constantes desta lei.

§ 1.º As sociedades cooperativas de qualquer natureza poderão ter o seu capital variavel e numero illimitado de socios.

§ 2.º E' sempre necessaria a publicação, no jornal official e em outro dos de maior publicidade, do acto constitutivo e das modificações que nella se operarem; bem como o seu registro na Junta Commercial.

§ 3.º As sociedades cooperativas devem sempre declarar ao lado da firma ou discriminação social, que adoptarem, si são de responsabilidade limitada ou illimitada.

Art. 2.º As sociedades cooperativas não se poderão constituir com menos de dez socios.

Art. 3.º O acto constitutivo da sociedade deverá conter os requisitos da especie que fôr adoptada, com as modificações desta lei, e além disso deverão conter;

a) as condições para a admissão, exoneração e exclusão dos socios, e os casos e a fórma pela qual poderão retirar suas quotas sociaes;

b) o modo de constituição do capital social e o minimo do mesmo, podendo o pagamento das quotas ser feito por prestações;

c) o modo de constituição do fundo de reserva, sendo licito estabelecer um direito de admissão ou joia destinada ao mesmo.

Art. 4.º Quando as sociedades cooperativas se fundarem sob a fórma anonyma, ficam dispensadas, para funccionar, de ter o capital integralmente subscripto e do deposito de dez por cento do seu capital.

Paragrapho unico. Mesmo sob a fórma anonyma, é licito estipular-se a responsabilidade illimitada dos socios.

Art. 5.º A sociedade estabelecerá o limite maximo de quotas partes que poderá ter cada socio.

Art. 6.º As quotas sociaes serão nominativas, transmissiveis por averbação em livro respectivo, mediante as condições que a sociedade estabelecer no seu acto constitutivo.

Art. 7.º Si a responsabilidade do socio fôr limitada, nunca será inferior á sua subscripção, ainda que em virtude de exclusão ou exoneração não chegasse a tornal-a effectiva, e em qualquer caso só cessará depois de approvadas as contas do anno em que sahir ou fôr excluido.

Art. 8.º O acto de constituição da sociedade deverá prever os casos e modos pelos quaes o socio poderá ser excluido.

Art. 9.º A admissão dos novos socios terá logar mediante apresentação por dous outros socios e assignatura em um livro especial, podendo a sociedade exigir outros requisitos que achar necessarios.

Art. 10. Os socios admittidos depois da fundação da sociedade responderão por todas as operações sociaes anteriores á sua admissão, na fórma que fôr estabelecida pelo acto constitutivo.

Art. 11. O socio que se retirar ou fôr excluido, sem prejuizo da responsabilidade que lhe couber, tem direito a retirar a parte do capital que lhe competir, segundo o ultimo balanço, não se lhe computando nesse caso qualquer parte do fundo de reserva, e o seu pagamento se fará pela fórma que fôr estipulada no contracto social.

Art. 12. São applicaveis ás sociedades cooperativas sob fórma anonyma as disposições do decreto de 4 de julho de 1891, em tudo que não contrariarem a presente lei.

Art. 13. No fim de cada anno social, os administradores das sociedades cooperativas deverão registrar na Junta Commercial o movimento de entrada e sahida dos socios e as alterações do capital.

Art. 14. E' facultado ás sociedades cooperativas explorar o credito agricola movel e immobiliario, dependendo, nesse caso, de approvação do Governo Federal os seus estatutos ou contracto social.

§ 1.º Estas sociedades, quando emittirem lettras hypothecarias ou pignoraticias, tambem ficarão sujeitas á fiscalização do Governo Federal.

§ 2.º A emissão de lettras hypothecarias e pignoraticias terá como limite a importancia total dos saldos devedores pelos emprestimos pignoraticios e hypothecarios ainda não amortizados, e não poderá em caso algum excedel-a.

§ 3.º Estas sociedades poderão estabelecer armazens geraes de depositos de productos agricolas, emittindo *warrants*, de accordo com o decreto n. 2.502, de 24 de abril de 1897.

§ 4.º Em tudo o mais ficam sujeitas ás obrigações e gosarão das vantagens dos decretos ns. 165 A, de 17 de janeiro de 1890, n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, e 370, de 2 de maio de 1890.

Art. 15. As sociedades cooperativas serão isentas do imposto do sello e de qualquer contribuição sobre os lucros que realizarem.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1901. — *Guedelha Mourão.* — *Araujo Góes.* — *Viriato Mascarenhas.*

E' o projecto enviado ao Senado.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 58 A—1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O cumprimento dos contractos civis e commerciaes será exigivel no primeiro dia util seguinte, quando o ultimo dia do prazo fôr feriado.

Paragrapho unico. Para o fim do art. 1º, será considerado o dia feriado observado no logar do vencimento do contracto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

São successivamente postos a votos e approvados em 2ª discussão, os arts. 1.º e 2.º do

PROJECTO

N. 264—1900

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia que lhe é devedora, até que esta instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' annunciada a votação do projecto n. 177 A, de 1900, mandando contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895 e que foram readmittidos, com parecer e emenda da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (3ª discussão);

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecida uma emenda em 2ª discussão e que a Mesa em tempo deixou de submetter a votos, por isso vae submettel-a antes da approvação do projecto n. 177 A, de 1900, em 3ª discussão.

Em seguida, é annunciada a votação da referida emenda, cujo teor é o seguinte:

« Substituindo-se as palavras do projecto —para todos os effeitos legaes, por estas— para o direito de aposentadoria e promoção por antiguidade. »

O Sr. Paula Ramos (*pela ordem*) —Sr. Presidente, eu desejava que V. Ex. me dissesse si esta emenda é considerada como

apresentada em 2ª discussão, ou si não tendo V. Ex. submettido a votação em occasião opportuna considerou-a como apresentada em 3ª.

O Sr. Presidente—Em 2ª discussão.

O Sr. Paula Ramos—Não sei, mas parece-me que sendo o projecto votado em 3ª discussão e não tendo a emenda sido submettida a votos na occasião opportuna, a Mesa não tem competencia para proceder como procedeu,devendo a emenda ser reproduzida em 3ª discussão. Sendo assim, a Camara não póde pronunciar-se sem o parecer da respectiva Commissão.

O Sr. Presidente—A emenda foi apresentada em 2ª discussão,como se vê do parecer, mas, não tendo sido submettida a votos, a Mesa entendeu que não podia retiral-a e submetteu-a a votação.

O Sr. Paula Ramos—Então andou mal.

O Sr. Carlos Cavalcanti *(pela ordem)* nega que a emenda tenha sido apresentada em 2ª discussão, e, assim sendo, não póde a Mesa submettel-a a votos nesta 3ª discussão.

A emenda apresentada pela Commissão de Legislação e Justiça supprimiu as palavras—para todos os effeitos.

A um aparte do Sr. Luiz Domingues, responde o orador que os militares já obtiveram a reintegração nos postos e cargos de que se viram privados, em virtude de movimentos revolucionarios. Certos funccionarios civis, como os dos Correios e lentes de faculdades superiores de ensino, já voltaram tambem aos seus cargos, recebendo os vencimentos a que tinham direito.

Por que motivo os empregados das demais repartições não hão de gosar os mesmos favores?

Assim, protesta contra a injustiça da emenda e mais ainda contra o acto da Mesa submettendo-a a votos, quando já não tem opportunidade legal. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Presidente — O nobre Deputado contestou que a emenda tivesse sido apresentada em segunda discussão.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Perfeitamente.

O Sr. Presidente — Pois ella o foi, mesmo porque o Regimento não admitte emendas, que sejam apresentadas em primeira discussão de qualquer projecto, e quando o sejam, consideram-se como tendo sido apresentadas em segunda.

Portanto, a emenda deve ser considerada como apresentada em segunda discussão.

Não tendo ella sido, em tempo opportuno submettida ao voto da Camara, a Mesa não se julgou com o direito de eliminal-a por si.

Si o nobre Deputado, em occasião opportuna tivesse requerido que o projecto voltasse á Commissão, esta certamente faria o o estudo a que S. Ex. se refere; uma vez que não o fez, a emenda não póde deixar de ser submettida á deliberação da Camara.

Asssim pois, vou submetter a votos a emenda.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidenti— Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Carlos Cavalcanti *(pela ordem)* —Sr. Presidente, V. Ex, não tem o direito de submetter ao voto da Camara esta emenda; ella já foi rejeitada *ipso facto* por occasião da 2ª discussão e da respectiva votação.

Nessa occasião o projecto foi adoptado na integra sem a emenda.

O Sr. Presidente— A emenda não foi submettida ao voto da Camara e á Mesa não assiste o direito de a deixar de submetter a votos neste momento.

Posta a votos, é rejeitada a referida emenda.

Em seguida é posto a votos, approvado em 3ª discussão e enviado a Commissão de Redacção, o seguinte

PROJECTO

N. 177 A — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Será contado como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos, pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto de 1895 e que posteriormente foram readmittidos nos quadros a que haviam pertencido.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

E' posto a votos e approvado em 2ª discussão, o seguinte artigo unico do

PROJECTO

N. 55—1901

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça -

e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para promover a desapropriação da casa em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros, sita á rua do Humaytá nesta cidade, por ter, a autorização, que para tal fim foi dada pelo art. 3° da lei n. 652, de 1899, caducada com o encerramento desse exercicio ; fazendo as precisas operações ; e revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Eugenio Tourinho (*pela ordem*)—Sr. Presidente, tratando-se de um projecto que antes visa a abertura de um credito, requeiro a V. Ex. que consulte á Casa, si consente na dispensa de intersticio, para que o projecto n. 55 seja dado para a ordem do dia na sessão de amanhã.

Consultada a Camara, é concedida a dispensa pedida.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão o seguinte

PROJECTO

N. 25 A — 1900

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° O prazo para a apresentação dos autos de appellação na instancia superior, em causas da Justiça Federal, decorrerá da data da intimação ás partes ou a seus procuradores do despacho de recebimento da mesma appellação.

Art. 2.° Revogadas as disposições em contrario.

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*) requer verificação de votação.

Procedendo-se á verificação, reconhece-se terem votado a favor 110 Srs. Deputados.

E' annunciada a votação do projecto n. 61 A, de 1900, determinando que a acção de que trata o art. 13 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercitada pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo e dando outras providencias, com substitutivo da Commissão de Constituição, Legislação e Justiça (1ª discussão).

O Sr. Presidente—A este projecto foi offerecido um substitutivo pela Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, que será tomado em consideração, na 2ª discussão.

Posto a votos, é approvado em 1ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 61 — DE 1900

Art. 1.° A acção de que trata o art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, só poderá ser exercitada pelo processo estabelecido nesse mesmo artigo e prescreverá dentro de um anno da data da intimação ou publicação da medida, resolução ou acto administrativo, que fundamentaria a alludida acção.

§ 1.° O prazo da prescripção de um anno para a propositura da mesma acção relativamente a medidas e actos officiaes anteriores á lei n. 221, deverá contar-se da data da publicação dessa lei.

§ 2.° Uma vez transcorrido o anno da prescripção, em ambas as hypotheses previstas no artigo e paragraphos antecedentes, sem que tenha sido proposta a acção, subsistirá para todos os effeitos o acto ou a medida da autoridade administrativa e não poderá servir de fundamento á reclamação judicial de especie alguma.

Art. 2.° Fica instituida a appellação obrigatoria para o ministerio publico federal, junto ao juizo da primeira instancia, das sentenças annullatorias nos casos de que cogita a presente lei, bem como das sentenças proferidas em causas que se fundarem em convenções e tratados internacionaes quando contrarias á validade destes, e em todas as demais em que fôr parte a União.

§ 1.° Das ditas sentenças, nem como das proferidas contra a Fazenda Nacional, seja qual fôr o valor da causa, deverão o procurador geral da Republica, seus adjuntos e ajudantes, respectivamente aos feitos, em que houverem funccionado, interpor, no prazo da lei, sob pena de responsabilidade criminal, o competente recurso de appellação e sem que sejam confirmadas ou reformadas pelo Supremo Tribunal Federal taes sentenças não passarão em julgado nem serão exequiveis.

Art. 3.° Ficam revogadas as disposições em contrario.

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Tarifas, o seguinte

PROJECTO

N. 62 — 1901

Altera a classe 1ª n. 1 — das tarifas das alfandegas

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.° Nas tarifas das alfandegas em vigor será feita a seguinte alteração :

A classe 1ª n. 1, onde se diz — gado vaccum, 15$000—diga-se—gado vaccum em pé ou abatido, importado pelos portos maritimos da Republica, 30$000.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1901. — *Rodolpho Paixão.—Padua Resende— Lamar-*

tine. — Lindolpho Caetano.— Alfredo Pinto. — Viriato Mascarenhas.— Manoel Fulgencio. —Carneiro de Rezende.—Antonio Zacharias.— Leonel Filho. — Eduardo Pimentel. — Ildefonso Alvim.—Esperidião.—Nogueira Junior. — Hermenegildo de Moraes. — Estevão Lobo. — Xavier de Almeida. — Teixeira Brandão. —Ovidio Abrantes.—Lindolpho de Magalhães. — Nilo Peçanha. — José Bonifacio.— João Luiz.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações ; passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 24, de 1901, reconhecendo Deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Paulino José Soares de Souza Junior, com voto em separado da minoria da Commissão.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Tavares de Lyra.

O Sr. Tavares de Lyra — Não fosse, Sr. Presidente, o facto de ser eu o autor do voto em separado ao parecer ora em discussão e, certo, não viria abusar, por alguns momentos, da generosa attenção dos meus illustres collegas.

Devo, porém, fazel-o para expor á Camara as razões que me levaram a divergir do honrado relator do voto da maioria da Commissão de Petições e Poderes, meu digno amigo e distincto mestre o Sr. Trindade, cujos talentos e indiscutivel competencia não sou o primeiro e não serei certamente o ultimo a reconhecer e proclamar.

Não me demorarei, entretanto, na tribuna. Pouco tenho a dizer.

Antes de entrar propriamente na discussão do parecer, preciso occupar-me, Sr. Presidente, de duas questões sobre as quaes o relator julgou necessario e conveniente fazer largas considerações: a primeira é a que se refere á junta apuradora de Rezende; a segunda aque la que diz respeito ás formalidades de que a lei eleitoral cercou o processo eleitoral para garantil-o contra possiveis fraudes.

O honrado contestante, o Sr. Paulino de Souza, que foi, na legislatura passada, um dos ornamentos desta Camara (*apoiados*), pediu em sua contestação que fosse julgado insubsistente o diploma conferido ao Sr. Rangel Pestana para o fim de proceder a propria Commissão á apuração das diversas authenticas, que foram levadas ao seu estudo e apreciação.

Tinha S. Ex. em vista evitar que fosse observado o art. 46 da lei eleitoral, caso a Commissão chegasse á conclusão de que S.Ex. havia obtido maioria de votos.

O illustre relator da maioria da Commissão achou procedente o requerimento feito e justificado pelo Sr. Paulino de Souza ; e, no seu parecer, considerou insubsistente o diploma expedido ao candidato contestado por ser illegitima a junta apuradora de Rezende.

Diz o parecer :

Acho que nestas considerações feitas pelo relator do voto da maioria da Commissão ha um equivoco. Não existe, que me conste, nenhum recurso da apuração da eleição municipal de Rezende para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Apoiado ; nem podia haver.

O Sr. Tavares de Lyra —O recurso que houve para o Supremo Tribunal Federal, foi, segundo affirmou o contestante, sobre a revisão do alistamento feita o anno passado.

Para mim, Sr. Presidente, a junta apuradora que expediu diploma ao Sr. Rangel Pestana não é illegitima.

Entre os documentos apresentados pelo procurador deste candidato, figuram dous accordãos do Superior Tribunal de Justiça do Estado, em que esse tribunal, competente pela lei para resolver a questão da dualidade da Camara de Rezende, julgou improcedentes os recursos interpostos a esse respeito.

O Sr. Trindade — Não acceitou os recursos.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Passaram em julgado. Já não ha praso para recorrer novamente.

O Sr. Tavares de Lyra—Não consta dos documentos apresentados pelo contestante que outro recurso fosse interposto e nem que a lei dê direito a isso.

O Sr. Trindade — Consta da discussão escripta ; e o illustre procurador do candidato supposto diplomado não contestou.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Como não contestei ?

O Sr. Tavares de Lyra—Dos documentos submettidos ao exame da Commissão nada consta. E, admittido que constasse, cumpria ao contestante fazer a prova de sua allegação: a prova incumbe a quem affirma e não a quem nega.

Ainda mais, o procurador do diplomado exhibiu documento provando que vereadores que se diziam eleitos para a outra Camara de Rezende compareceram á sessão de 5 de abril do corrente anno, da Camara presidida pelo Dr. Cotrim. Esse facto, que teve logar

posteriormente á decisão dos recursos, indica que esses vereadores se conformaram com a mesma decisão.

Mas, ainda mesmo que fosse procedente a argumentação do digno relator da maioria da Commissão, a questão da legitimidade da junta apuradora seria de importancia secundaria para mim e para meu illustre collega Sr. Arroxellas Galvão, que tambem assignou meu voto em separado, porque nós chegámos á conclusão de que o Sr. Rangel Pestana obteve maioria de votos.

O Sr. Trindade e outros srs. deputados dão apartes.

O Sr. Tavares de Lyra — Já que me referi á questão da junta apuradora, devo tratar do segundo fundamento do parecer relativo ao caso. E' este. (*Lê.*)

O honrado relator enganou-se tambem nesta parte.

O Sr. Trindade — Não conhecia outra lei. Não sabia que o Estado do Rio mudava de legislação como nós mudamos de roupa.

O Sr. Tavares de Lyra — V. Ex. devia saber que a lei n. 373, no seu art. 2º, falla em supplentes de vereadores das camaras municipaes. Diz a lei. (*Lê.*)

O Sr. Trindade — Que lei é esta?

O Sr. Tavares de Lyra — E' a lei n. 373, de 1897.

O Sr. Trindade dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra — V. Ex. devia conhecer esta lei...

O Sr. Trindade — Não devia tal.

O Sr. Tavares de Lyra —... porque no proprio memorial apresentado pelo contestante e publicado juntamente com o parecer ha referencias a supplentes de vereadores municipaes. Diz o Sr. Paulino de Souza. (*Lê.*)

O Sr. Trindade — V. Ex. leia para deante.

O Sr. Tavares de Lyra — Isto prova a existencia dos supplentes de vereadores. No emtanto V. Ex. diz no parecer que não existem.

O Sr. Trindade — Digo pela lei da organização municipal. (*Ha outros apartes.*)

O Sr. Tavares de Lyra — V. Ex. concorda então em que ha supplentes de vereadores?

O Sr. Trindade — Não concordo. (*Apartes e risos.*)

O Sr. Tavares de Lyra — Em summa, Sr. Presidente, penso que não ha razão para que o relator considere illegitima a junta apuradora do Rozende: ella funccionou legal e regularmente. Mas, si fosse acceitavel o modo de ver de S. Ex., a consequencia seria ficarem ambos os candidatos sem diploma, podendo e devendo ainda assim ser reconhecido o Sr. Rangel Pestana, sobre quem, de accordo com o parecer da maioria da Commissão, como hei de provar, recahe a maioria dos suffragios do eleitorado do 5º districto do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Oliveira Figueiredo — De modo incontestavel.

O Sr. Trindade — Incontestavel é aquelle que está suffragado de accordo com a lei. (*Apartes.*)

O Sr. Tavares de Lyra — E' tempo de deixar de lado a questão da junta apuradora. Vou passar a outro ponto sobre que declarei em principio precisar de occupar-me antes de entrar propriamente na discussão do parecer.

O illustre relator diz, referindo-se ás formalidades que a lei eleitoral estabeleceu para assegurar a livre manifestação do voto, que *é perigoso o arbitrio de distinguir essas formalidades em substanciaes e accidentaes para relevar a inobservancia destas e reprimir a daquellas.*

Para salvaguardar minha opinião pessoal, declaro a V. Ex., Sr. Presidente, que não subscrevo absolutamente essa affirmação. Sou dos que entendem que, na lei eleitoral, existem formalidades essenciaes e não essenciaes. A propria lei o reconhece.

O Sr. Trindade — Mostre-me uma.

O Sr. Tavares de Lyra — Diz a lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, em seu art. 7º: «A recusa dos fiscaes... (*Lê.*)

Por consequencia, a lei reconhece a existencia de nullidades insanaveis.

Agora quer V. Ex. ver como a lei reconhece a existencia de nullidades que não são insanaveis? (*Lê.*)

Como se vê, é a propria lei que estabelece a distincção.

V. Ex. poderá objectar-me que, desde que a lei reconheça nullidades sanaveis e nullidades insanaveis, e nada diz em relação a outras, ficará o julgador em duvida sobre si deve consideral-as no primeiro ou no segundo grupo.

Nesta hypothese, ficará ao criterio do julgador apreciar, conforme os esclarecimentos e provas que lhe forem presentes, o merecimento dessas nullidades.

Pertenço, Sr. Presidente, ao numero dos que pensam que todas as formalidades da lei eleitoral são dispensaveis, quando se póde chegar ao conhecimento da verdade independente della. A lei não instituiu as sinão

para este fim; e, desde que podemos attingil-o sem ellas, devemos dispensal-as.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Isto já sustentava neste recinto o grande parlamentar Octaviano.

O Sr. Tavares de Lyra—Quando, porém, se trata de uma eleição duvidosa, em que são apresentadas pelos interessados contestações e documentos, como no caso do Rio de Janeiro, nós, membros da Commissão de Poderes, temos a obrigação de, tomando em consideração os documentos, ser rigorosos na applicação e observancia da lei para depurar o processo eleitoral dos vicios que o possam deturpar.

Foi por esta razão que acceitei, na eleição que ora debatemos, os considerandos da maioria da Commissão; e, no meu voto em separado, não fiz mais do que leval-os ás suas ultimas consequencias, reconhecendo aquelle que tinha, realmente, triumphado nas urnas.

Entro agora na justificação do meu voto em separado.

O parecer, deixando de apurar as actas desaccompanhadas da lista dos eleitores que compareceram, as que não estavam transcriptas e as que não traziam a acta da organização da mesa ou em que essa organização tinha sido feita irregularmente, chegou á conclusão de que apenas deviam ser approvadas as seguintes actas. *(Lê.)*

O Sr. Trindade dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra—Peço a V. Ex., Sr. Presidente, o favor de mandar trazer-me todos os papeis relativos á eleição do Rio de Janeiro. *(Pausa. Os papeis são entregues ao orador.)*

Eu poderia ter-me limitado a assignar o parecer, dizendo apenas que, em vista delle, fosse reconhecido o Sr. Rangel Pestana.

Sim; porque, pela somma dos votos obtidos pelos dous candidatos nas secções indicadas, verifica-se que é elle o mais votado.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Apoiado.

O Sr. Trindade— Não apoiado. Eu tenho aqui, feita com tódo o cuidado, a somma dos votos.

O Sr. Tavares de Lyra — Eis o que se verifica das actas quanto ao numero de votos (*lendo*): Dr. Francisco Rangel Pestana 186; Dr. Paulino José Soares de Souza Junior, 179.

O Sr. Trindade dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra — Ha um outro cidadão votado na 4ª secção de Paraty Mirim; mas não é o contestante; é o Dr. José Paulino Junior.

O Sr. Trindade dá um aparte.

O Sr. Tavares de Lyra—Mas V. Ex. dê licença...

O Sr. Fausto Cardoso — V. Ex. acredita que estes votos dados nesta eleição não foram ao Dr. Paulino?

O Sr. Tavares de Lyra — Peço a V. Ex. que espere. Deixe-me chegar á conclusão.

Desde que sejam desprezados estes 35 votos a somma será a que mostrei.

O Sr. Trindade—Si fosse assim, tambem ia descontar muitos votos dados a Pestana Rangel. *(Hilaridade.)*

O Sr. Fausto Cardoso—E havia de encontrar muitos votos dados a Rangel sem Pestana. *(Riso.)*

O Sr. Tavares de Lyra—Si o illustre relator fosse tão rigoroso para com o Sr. Dr. Paulino, como foi para com o Sr. Dr. Rangel Pestana...

O Sr. Oliveira Figueiredo—Em Angra dos Reis approvou a unica acta que foi rejeitada pelo Senado.

O Sr. Trindade—Ninguem sabe o que por lá andou. Eu hei de mostrar á Camara como a cousa lá foi feita limpamente e hei de mostrar pelos documentos e actas que ahi estão.

O Sr. Tavares de Lyra — Acceitando mesmo os 35 votos de Paraty-Mirim, o resultado será: Dr. Paulino 214, Dr. Rangel Pestana 186 e não, como affirma o parecer, Dr. Paulino 300 e Dr. Rangel Pestana 222.

O Sr. Trindade — Explico: passando a limpo o parecer, emitti a secção do Santa Izabel do Rio Preto, em que o Dr. Paulino teve 86 votos. Foi uma simples omissão.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Não está no parecer de V. Ex.

O Sr. Presidente — Previno ao nobre Deputado que está finda a primeira parte da ordem do dia.

O Sr. Tavares de Lyra—Sr. Presidente, não pretendo demorar-me muito tempo na tribuna e por isso peço a V. Ex. e á Camara que sejam tolerantes, permittindo que eu conclúa hoje mesmo as minhas observações.

No meu voto em separado, admitti o mesmo criterio, da maioria da Commissão para terminar pedindo o reconhecimento do Dr. Rangel Pestana. Accrescentei sómente que fossem tambem approvadas as actas das 1ª e 3ª secções do Rio Claro, da primeira de Barra Mansa e da primeira de Angra dos Reis, que se acham revestidas de todas as formalidades legaes, mas que o relator não

quiz incluir na primeira conclusão do seu parecer.

O illustre Deputado pela Parahyba diz que deixa de approval-as por falta de transcripção.

Vejamos.

Eis aqui (*mostrando*) a acta da 1ª secção de Angra dos Reis. Della consta a transcripção. (*Lê.*) Outra: 3ª secção de Rio Claro. (*Mostrando.*)

O SR. TRINDADE — V. Ex. mostra esse papel que nem podia ser apresentado aqui. E' a falsidade mais escandalosa que conheço.

O SR. TAVARES DE LYRA—V. Ex. provará, em tempo, essa affirmação. Julgo a acta perfeitamente regular.

Nas mesmas condições das que mostrei estão as actas da 1ª secção do Rio Claro e 1ª de Barra Mansa, que, como as outras, deviam ser tomadas em consideração. Isto foi o que não fez a maioria da Commissão, que, entretanto, aconselhou a approvação das actas das 1ª e 2ª secções de Valença, que não estão transcriptas, de accordo com o criterio por ella propria estabelecido.

O SR. OLIVEIRA MARTINS—Apoiado.

O SR. TRINDADE—Não apoiado.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—Isto é uma questão de facto, *de visu.*

O SR. TAVARES DE LYRA — A acta da 1ª secção de Valença, cuja approvação é pedida pela Commissão ,não está transcripta. Tenho aqui a acta (*mostra e lê.*)

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Apoiado. Houve dous criterios.

O SR. TRINDADE—Eu vou responder.

O SR. TAVARES DE LYRA—A segunda secção está nas mesmas condições.

Ha, além disto, na acta desta secção uma irregularidade.

Não tendo comparecido todos os mesarios, a mesa foi completada. ao organizar-se, com dous eleitores.

Diz a acta da installação da mesa. (*Lê.*)

Como não ignora o illustre relator, a lei de 7 de dezembro de 1896 dispõe que, quando comparecem tres mesarios, observa-se, em tudo, o que estatue a lei n. 35, em seu art. 43 § 1º.

E' o seguinte: (*lê*). Só quando se vae proceder á apuração é que se completa a mesa.

No caso occorrente, porém. não penso que a irregularidade, que apontei .constitúa uma nullidade: e vou dizer porque.

A lei de 7 de dezembro de 1896, em seu art. 12, consigna que... (*Lê*).

Ora, desde que não ha provas de que qualquer dos mesarios ou supplentes se tenha apresentado, exigindo o seu logar, tanto fazia completar a mesa logo que foi organizada como por occasião da apuração.

E foi por isto que não vacillei em aconselhar a approvação da acta da 1ª secção de Barra Mansa, onde se nota a mesma falta.

Apuradas, Sr. Presidente, as actas indicadas na primeira conclusão do parecer e mais aquellas quatro que apontei em meu voto em separado, por estarem de accordo com os considerandos da maioria da Commissão, temos o seguinte resultado: Dr. Rangel Pestana, 691 votos; Dr. Paulino de Souza Junior, 281. Accrescentando a este os 35 votos obtidos na 4ª secção de Paraty Mirim pelo Dr. José Paulino Junior, a sua votação sobe a 316, ainda inferior, em cerca de 400 votos á do Dr. Rangel Pestana.

Pela exposição que acabo de fazer, Sr. Presidente, vê V. Ex. que, para chegar á conclusão absolutamente contraria áquella a que chegou a maioria da Commissão, bastou-me applicar o mesmo criterio por ella admittido.

Vou deixar a tribuna, cedendo o logar ao honrado relator do parecer.

S. Ex. procurará, provavelmente, destruir a minha argumentação ; mas—estou certo—não o conseguirá, apezar do seu talento, porque não fiz allegação alguma desacompanhada de provas.

Sento-me, Sr. Presidente, declarando á Camara que é esta a primeira vez que divirjo dos meus dignos companheiros da Commissão de Petições e Poderes, da qual tenho a honra de fazer parte ha muitos annos ; mas que assim procedi para melhor servir aos altos interesses da justiça e da verdade.(*Muito bem; muito bem.*)

Fica adiada a discussão.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA :

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o Sr. Alfredo Pinto.

O Sr. Alfredo Pinto vem mais uma vez coagir os seus collegas a um verdadeiro sacrificio, qual o de ouvil-o. Precisa, entretanto, defender o projecto de que foi autor e que mereceu as criticas do honrado Deputado por S. Paulo, o Sr. Azevedo Marques, a cujos talentos o orador presta homenagem. E' levado a occupar por algum tempo a tribuna, discutindo minuciosamente o seu

trabalho, que representa uma verdadeira convicção.

Estuda o regimen das execuções no Brazil desde a lei de 20 de junho de 1774 até a lei de 1885 e o vigente decreto n. 169 A, de 1890. Apreciando a evolução desse regimen, demonstra que a adjudicação forçada jámais foi causa de retrahimento do credito, que obedece principalmente ás situações economicas dos povos.

Fundado nas opiniões de Durand, Lusatti e outros escriptores que se teem occupado com vantagem do credito agricola, conclue o orador que a lavoura precisa ser economicamente rehabilitada para reconquistar o seu credito, retrahido, não porque as leis judiciaes sejam boas ou más, e sim porque a producção e a mesma propriedade agricola estão desvalorizadas.

Analysando a situação dos estabelecimentos de credito real, o orador declara que elles, apezar de fartamente auxiliados pela Nação, desde o antigo regimen, não teem correspondido ao programma que lhes traçou o poder publico em leis, aliás, sabias. Lê a respeito a opinião do Sr. Ministro da Fazenda em 1893.

Com diversos factos e exemplos, affirma que o projecto não retrae o credito; ao contrario, augmenta-o com a valorização da propriedade immovel, que o leilão judicial tem arruinado.

Sente-se feliz com a iniciativa que aventou e que póde reflectir no espirito dos seus collegas que bem podem, por uma competencia, que não tem o orador, suggerir medidas que attenuem a grande crise que avassalla a classe agricola, na qual se basea a riqueza publica. Sente-se ainda fortalecido com a opinião de jurisconsultos e homens do commercio que o teem animado na defesa do projecto em debate, destacando-se dentre os primeiros o conselheiro Lafayette, a quem consultou, e que ao orador declarou estar o projecto de accordo com os principios de direito e da equidade, constituindo as medidas nelle lembradas um bom serviço a uma grande parte da lavoura brazileira.

Lê o orador varios documentos e cartas de advogados e lavradores e até de clubs agricolas de importantes municipios de Minas e de S. Paulo, que pedem seja o projecto convertido em lei.

Já é um conforto para o orador, combatido com o brilhantismo de sempre pelo nobre Deputado por S. Paulo, que, apezar de infenso ao projecto, apresenta um substitutivo no qual, por outros moldes, estabelece a adjudicação forçada com a reposição do excesso em deposito, medida de maior rigor contra o exequente do que a sustentada pelo orador,

Depois de muitas considerações relativas ao condominio de que trata o art. 1º, § 3º e relativas aos inconvenientes do leilão judicial, que é mesmo prejudicial aos institutos de credito, ao contrario do que pensa o nobre Deputado por S. Paulo, diz o orador precisar ainda sustentar o seu projecto, sob o ponto de vista juridico, isto é, quanto á competencia do Congresso Federal para legislar sobre a materia, e quanto á não retroactividade do art. 1º § 5º do projecto.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Deputado que está dada a hora.

O Sr. Alfredo Pinto—Neste caso, espero de V. Ex. a graça de inscrever-me para continuar amanhã.

O Sr. Presidente — O nobre Deputado será attendido.

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 51 A — 1901

Redacção final do projecto n. 51, deste anno, que autoriza o Poder Executivo a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis mezes de licença, com ordenado, a Antonio Francisco de Oliveira Furtado, conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, para tratar de sua saude, onde julgar conveniente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1901. — *Guedelha Mourão.— Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

N. 60— 1901

Redacção final do projecto n. 173, de 1899, determinando que todas as pessoas maiores ou emancipadas, no goso de seus direitos civis, possam passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feita e assignada com poderes de representação ou em causa propria; e revogando a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892

(Vide projectos ns. 108, 103 A, de 1898, e 22 de 1900)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todas as pessoas, maiores ou emancipadas, que estiverem no goso de seus

direitos civis, poderão passar procuração por instrumento particular de proprio punho, feito e assignado com poderes de representação ou em causa propria.

§ 1º. O instrumento particular deve ser escripto em portuguez, conter a designação do Estado, cidade ou circumscripção civil e logar em que foi feito, a data, o nome do outorgante, a individuação de quem seja o outorgado, o objectivo da outorga, a natureza, designação e extensão dos poderes conferidos.

§ 2.º Este direito é extensivo:

N. 1—Ao cidadão brazileiro que, residindo no estrangeiro, quizer constituir procurador para represental-o no Brazil, comtanto que a firma e a identidade de pessoa sejam attestadas por agente consular da Republica.

N. 2—A mulher casada.

N. 3—A qualquer pessoa no caracter de representante de firma commercial, sociedade, associação, corporação, communhão; de autoridade ou funccionario publico, quando possa delegar attribuições que lhe competem; finalmente, aos tutores, curadores, depositarios, syndicos, administradores e outros de funcções representativas de caracter judicial.

Art. 2.º Os substabelecimentos de poderes das procurações, quer estas tenham sido feitas em notas do tabellião ou de outro funccionario competente, quer por escripto particular, poderão ser igualmente feitos por este ultimo modo.

Paragrapho unico. No caso de substabelecimento, sem outra declaração, se entenderá o mesmo como feito com a devida reserva de poderes.

Art. 3.º Os poderes das procurações, quando conferidos a diversos com a clausula *in solidum* cabem indistinctamente a qualquer dos mandatarios; e, no caso contrario, a cada um delles por ordem numerica, salvo os impedimentos.

Paragrapho unico. Cessado o impedimento, o mandatario anterior poderá reassumir o exercicio do mandato.

Art. 4.º São permittidos nas procurações dizeres impressos, com outorga de poderes geraes de administração ou outros, desde que o instrumento contenha espaços em branco para nelles serem manuscriptos os poderes especiaes e mais declarações exigidas pelo art. 1º, § 1º desta lei.

Art. 5.º As procurações em causa propria e as que tiverem por fim alienação, caução, constituição de onus reaes e levantamento de depositos nos cofres publicos serão registradas em notas de tabellião.

Paragrapho unico. Para o registro é preciso que as firmas do mandante e duas testemunhas sejam devidamente reconhecidas.

Art. 6.º As pessoas que podem passar procuração de proprio punho estão igualmente habilitadas para contrahir por instrumento particular, feito e assignado do seu punho ou na fórma do art. 4º e com duas testemunhas, obrigações e compromissos, qualquer que seja o valor da transacção.

Art. 7.º A data dos documentos civis feitos por instrumento particular só valerá contra terceiro, salvo prova authentica em contrario, desde o reconhecimento da firma, do registro em notas do tabellião, da apresentação em juizo ou repartições publicas ou do fallecimento de algum dos signatarios.

Paragrapho unico. O instrumento particular feito e assignado nos termos desta lei, será attendido para os effeitos juridicos, como si fôra escriptura publica.

Art. 8.º Ficam revogadas a lei n. 79, de 23 de agosto de 1892, e mais disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.— Araujo Góes.— Viriato Mascarenhas.*

N. 61—1901

Redacção final do projecto n. 192, de 1900, que extingue a secção de Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e dá outras providencias

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica extincta a secção de Pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º O quadro do pessoal da Thesouraria da mesma estrada, fica assim constituido:

1 thesoureiro, vencimento de..		12:000$000
1 escrivão, idem..............		5:400$000
1 fiel-pagador, idem...........		7:200$000
6 fieis a...............	4:500$	27:000$000
6 ajudantes de fiel a...	3:900$	19:500$000
2 ajudantes de escrivão a	4:200$	8:400$000
3 4ºs escripturarios a..	2:700$	8:100$000
2 continuos a..........	1:800$	3:600$000
1 servente...................		1:460$000

Art. 3.º As funcções da Pagadoria ficarão a cargo do thesoureiro, que distribuirá pelo fiel-pagador e mais auxiliares o serviço de pagamentos ao pessoal na Capital e no interior.

Art. 4.º Fica approvada a providencia tomada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, em portaria de 31 de janeiro de 1900, de accordo com o disposto na presente lei.

Art. 5.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 20 de junho de 1901. —*Guedelha Mourão.—Araujo Góes.—Viriato Mascarenhas.*

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação do projecto n. 99 C, de 1900, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99, de 1900, reorganizando a justiça do Districto Federal (3ª discussão);

Votação do projecto n. 268 A, de 1900, autorizando o Poder Executivo a garantir os juros e amortização, durante 15 annos, na importancia annual de 71:500$, correspondentes ao emprestimo de 650:000$, juros de 7 %, e amortização de 4 %, que effectuar a Associação do Quarto Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado á Escola de Bellas-Artes, (2ª discussão);

Continuação da discussão unica do parecer n. 24, de 1901, reconhecendo Deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Paulino José Soares de Souza Junior, com voto em separado da minoria da Commissão;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

3ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito, que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros, á rua do Humaytá.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

39ª SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (Presidente), Carlos de Novaes (1º Secretario), Angelo Neto (2º Secretario) e Vaz de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Albuquerque Serejo, Serzedello Corrêa, Rodrigues Fernandes, Cunha Martins, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Cornelio da Fonseca, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Seabra, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Augusto de Freitas, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, José Marcellino, Celso dos Reis, Henrique Lagden, Raul Barroso, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Silva Castro, Custodio Coelho, Julio Santos, Pereira dos Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Joaquim Breves, Theophilo Ottoni, João Luiz, Ildefonso Alvim, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Rodolpho Paixão, Lamartine, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Malta Junior, Domingues de Castro, Dino Bueno, Oliveira Braga, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Manoel Alves, Xavier do Valle, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Francisco Alencastro, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

De André Cordeiro de Negreiros Lobato, 2º official aposentado da Secretaria da Guerra, pedindo melhoria de aposentadoria. —A' Commissão de Fazenda.

De Jorge Drummond Furtado de Mendonça, estudante da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, pedindo para matricular-se nas aulas do 5º anno da mesma Faculdade, visto que por motivo de molestia deixou de fazel-o no prazo legal.—A' Commissão de Instrucção Publica.

O Sr. Fausto Cardoso—Sr. Presidente, pedi a palavra para ler perante a Camara um memorial que acaba de me chegar ás mãos, vindo do Estado do Ceará.

Trata-se, Sr. Presidente, de um individuo que, segundo as allegações que elle faz, acha-se preso, sem ter commettido crime algum,

e isto ha muitos annos o por perseguição do juiz.

Lerei este memorial e depois o enviarei á Mesa.

Diz assim o memorial:

MEMORIAL

Illm. e Exm. Sr. Deputado ao Congresso Federal, Fausto Cardoso

Rufino Nunes da Silva, preso pobre inclausurado na cadeia da cidade de Granja, do Estado do Ceará, perante V. Ex. vem pedir, para da tribuna da Camara implorar ao Supremo Tribunal Federal a decisão do recurso de revisão, que em agosto de 1900 interpoz da injusta e escandalosa condemnação que lhe foi imposta pelo jury desta cidade. Em poucas palavras fará o historico de tão infame e horrorosa perseguição.

Ha mais de quatro annos, o supplicante deu um empurrão em Virginia Maria da Conceição, com quem convivia, resultando disto uma pequena escoreação na cabeça, em consequencia da quéda.

O delegado de policia, João Evangelista de Carvalho, inimigo do supplicante, mandou ir á sua presença a offendida, para proceder, como procedeu, no dia 7 de setembro de 1896, a corpo de delicto, por peritos leigos, e quasi analphabetos, que deram o ferimento como grave!

Voltando para a casa do supplicante, a offendida Virginia referiu-lhe o que occorrera, estando perfeitamente boa e sã do ferimento, e no dia 1 de dezembro do mesmo anno requereu ao juiz substituto deste termo, Dr. Alberto Magno da Rocha, para se lhe fazer exame de sanidade em sua pessoa; este juiz mandou que aquelle delegado assim o fizesse.

O referido delegado, depois de alguma recusa, procedeu ao exame de sanidade, nomeando para isso peritos profissionaes, doutores em medicina, que deram o alludido ferimento perfeitamente bom e cicatrizado!!

O mesmo juiz substituto, Dr. Alberto, formou o processo com o corpo de delicto, na ausencia do exame de sanidade, sabendo de sua existencia, não só por tel-o mandado proceder, como por ter-se-lhe requerido a sua juntada aos autos!

No correr do processo mandou prender o supplicante, no dia 10 de março de 1897, pronunciando-o alguns dias depois no art. 304 do Codigo Penal!

Muito tempo depois, submettido o supplicante a julgamento perante o jury, apezar das instantes reclamações de seu defensor, João da Matta Cavalcanti, para ser requisitado do delegado de policia o mencionado exame de sanidade, não foi attendido pelo juiz de direito Dr. Antonio Elisio de Hollanda Cavalcanti! Por semelhante falta foi o supplicante condemnado no médio do art. 304 do Codigo Penal, a quatro annos e oito mezes de prisão!

Desta condemnação, interpoz appellação para a Relação da Fortaleza, que mandou por accordão de 25 de outubro de 1898, submettel-o a novo julgamento.

Demorados de proposito os autos no cartorio do escrivão do jury, foi pela segunda vez, submettido a julgamento no dia 22 de agosto de 1897, quasi um anno depois daquelle accordão!

De novo o seu defensor requereu ao juiz de direito interino, Dr. Alberto Magno, que então presidia o jury, para mandar vir e juntar aos mesmos autos o predito exame de sanidade afim de ser dada a decisão conforme o art. 303 do Codigo Penal, por ter-se tornado leve o crime; este desabusado juiz não attendeu, pelo que foi o supplicante condemnado na mesma pena de quatro annos e oito mezes de prisão, média do art. 304, quando, si junto fosse o exame de sanidade, teria sido condemnado, ainda mesmo no maximo, em um anno de prisão, e ha muito tempo estaria em liberdade.

O supplicante, tendo sido definitivamente condemnado a quatro anno e oito mezes de prisão, interpoz directamente recurso de revisão para o Supremo Tribunal Federal, no dia 26 de setembro de 1900, tendo-o antes em agosto interposto igual recurso perante o Dr. juiz de direito, que mandou tomal-o por termo.

Este recurso, não póde ainda ser decidido, em falta do exame de sanidade, que desapparecera do poder do delegado de policia, e não ha força possivel de conseguil-o!

O processo mesmo não foi entregue no correio desta cidade, para seguir sob registro, dizendo o escrivão, Raymundo Fernandes Baptista, havel-o remettido por um amigo para o Supremo Tribunal!

E pela demora da decisão, pensa o supplicante que o seu processo tambem sumira-se!

E' preciso notar que o exame de sanidade desapparecera, porque, tendo o delegado de policia, exigido do supplicante a quantia de 30$, para entregar-lh'o, o supplicante sendo preso pobre de diaria, de onde tiraria tal dinheiro, quando vive a morrer de fome na prisão!

Fazem hoje, Exm. Sr. Deputado, quatro annos, dous mezes e dezeseis dias que o supplicante acha-se encerrado, sem crime, nesta prisão, para satisfação e gloria do delegado de policia João Evangelista de Carvalho, do juiz substituto Dr. Alberto Magno e do escrivão Raymundo Fernandes, seus perseguidores.

Espera que V. Ex. attendendo ao pobre prêso terá compaixão para com a autorizada e respeitada palavra obter qualquer decisão que ponha termo a tantos soffrimentos.

Assim o pede o infeliz preso.— *Rufino Nunes da Silva.*

Cadeia de Granja, 17 de maio de 1901.

Não ha nada mais simples no mundo. Trata o memorial, que acabo de ler, de um individuo que está preso em cadeia longinqua.

Esta questão póde parecer insignificante, mas a liberdade do cidadão é questão de alta valia, quando se vive em uma sociedade civilizada.

Eu, da tribuna da Camara dos Srs. Deputados, rogo ao Supremo Tribunal Federal justiça, que deite as suas vistas para esse desgraçado, que, sem ter praticado crime algum, geme ha cinco annos nas prisões do Estado do Ceará.

O Sr. Azevedo Marques — Sr. Presidente, acabo de receber da Associação Commercial da Praça de Santos uma representação dirigida á Camara dos Deputados, acompanhada do seguinte officio a mim dirigido: (*Lê.*)

A representação que a Associação Commercial de Santos, por meu intermedio, envia a V. Ex. é tão bem lançada, tão desenvolvida, argumenta de modo tão conveniente, não só pelo lado economico, como pelo juridico, que requeiro a V. Ex. que, além de encaminhal-a á Commissão de Legislação e Justiça, se digne de mandar publical-a, na integra, no *Diario do Congresso.*

Vem á Mesa, é lida e enviada á Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, a seguinte

REPRESENTAÇÃO

Exms. Srs. Senadores e Deputados do Congresso Federal Brazileiro — A Associação Commercial da praça de Santos, Estado de S. Paulo, por sua directoria infra assignada, representando os interesses do commercio, e usando do direito que lhe é garantido pela Constituição Federal, vem representar a VV. EExs. contra o projecto que, sob n. 27 A, foi posto a votos e approvado em primeira discussão, na Camara dos Deputados em sessão de 3 de junho corrente.

Esse projecto, derogando disposições da legislação vigente, especialmente do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890 (art. 14, §§ 1º e 4º), estabelece regras sobre as praças para arrematação, sobre a adjudicação e sobre a remissão, nas execuções hypothecarias, pignoraticias, e nas execuções em geral; e estabelece para o vigor dessas regras o effeito retroactivo quanto ás execuções pendentes ainda de arrematação.

Em relação ás praças para arrematação o projecto mantém as tres praças determinadas na legislação vigente, com os mesmos abatimentos e intervallos e dispensados os pregões; mas, no caso de não concorrerem licitantes á terceira praça, determina:—não a arrematação pelo maior preço que fôr offerecido, mas a adjudicação ao exequente com os abatimentos verificados. O primeiro defeito do projecto está na obscuridade da expressão — «abatimentos verificados».

Si o adjectivo «verificados» se refere ao preço determinado para a terceira praça, seria muito mais franco deixar consignado que a adjudicação será forçada e pelo preço determinado para a terceira praça, caso nesta não haja licitantes; mas, havendo despezas judiciaes e custas a que é forçado o credor exequente, parece que a intenção do projecto é incluir na verificação dos abatimentos a importancia das despezas e custas judiciaes. De outro modo seria iniquo forçar o credor a receber por adjudicação o immovel e, além disso, não ficar desde logo garantido em relação ás despezas que adeantou.

E' verdade que, para evitar a objecção do restabelecimento da adjudicação judicial obrigatoria, o projecto dispõe que a adjudicação se fará sem abatimento:

a) si os bens não bastarem para as dividas ajuizadas;

b) si o devedor não tiver mais bens e os que forem penhorados chegarem estrictamente, pela sua avaliação, para pagamento da divida executada.

Resulta, porém, dahi uma outra obscuridade mais desastrosa do que a antecedente: si na primeira alinéa do art. 1º do projecto se determina que os bens serão adjudicados com os «abatimentos verificados», como no § 1º desse mesmo artigo se determinam casos em que a adjudicação se fará «sem abatimentos»? Estará no intuito do projecto distinguir casos de adjudicação com os «abatimentos verificados» e casos de adjudicação «sem abatimentos»? Eis o que parece inadmissivel.

E' verdade ainda que, para evitar a mesma objecção, o projecto no § 3º cogita da hypothese de exceder o valor dos bens penhorados á importancia da divida; mas, longe de garantir o credor contra essa eventualidade, o projecto o colloca entre a espada e a parede, forçando-o a receber em adjudicação a propriedade de bens quantos bastem para solução da divida, despezas e custas da execução, isto é, forçal-o a entrar em uma communhão com o devedor, communhão que, como é facil de comprehender-se, será fatalmente prejudicial, sinão desastrosa, para o credor.

Por outro lado, si ao credor são oppostas todas essas difficuldades, fica o devedor completamente livre para, mediante todos os artificios e alicantinas, facilitar para si, sua mulher, ascendentes e descendentes, os meios de remissão em qualquer das praças, ficando o credor sem garantia alguma.

Esse projecto, rotulado como auxilio á lavoura, é o desconhecimento dos atributos do credito real.

A lei de 1885, uma das mais cuidadosamente elaboradas no Brazil, cujo projecto foi redigido por um dos mais notaveis jurisconsultos patrios, o Senador Nabuco, de saudosa memoria, devia ser, como foi, acceita em sua essencia pela legislação da republica, e dahi a promulgação do decreto n. 169 A, de 15 de janeiro de 1890.

Por occasião de discutir-se o projecto daquella lei, sob n. 3.272, de 5 de outubro de 1885, ergueram-se as vozes de Affonso Celso, Nunes Gonçalves, José Bonifacio, Silveira Lobo e outros, que a discutiram com grande elevação de vista e incontestavel patriotismo, ficando nessa sessão memoravel bem fixado o pensamento de que a abolição da adjudicação judicial obrigatoria é o motivo determinante, ou fundamento da expansão do credito real.

Incontestavelmente, uma das causas que afastavam os capitaes da propriedade immovel era a difficuldade da realização do privilegio hypothecario: emquanto as operações de credito commercial eram protegidas por vias de acção economicas, rapidas, e menos custosas, as leis sobre a desapropriação da propriedade immovel impunham aos credores condições tão apertadas, que não podiam favorecer o credito. As anomalas difficuldades, creadas pelas leis anteriores, contra a execução, constituiram o mais serio obstaculo á diffusão do credito hypothecario.

Nas sociedades sul-americanas, por isso que são jovens, o problema mais importante a resolver é achar o meio de supprir a escassez do capital disponivel; porque as crescentes necessidades da industria exigem uma constante inversão do capital fluctuante em capital fixo.

Nesse intuito, o legislador brazileiro, procurando resolver o problema, rodeou o credor de todas as garantias para attrahir capitaes disponiveis, que teriam collocação solidamente garantida. A sua missão, patrioticamente cumprida, era favorecer o capitalista de maneira a aproveitar os capitaes que estagnavam em ociosidade esteril, vinculando-os aos varios ramos da industria que delles careciam. O resultado foi lisongeiro, como attestam os nossos orçamentos.

Como elemento primordial, o legislador brazileiro consagrou a execução forçada, que é um dos aspectos do credito real (Cowes Ec. Polit., vol. 2º, n. 672, pag. 410) e estabeleceu o facil reembolso do capital prestado no decreto n. 169 A, de 1890, art. 14 e seus paragraphos.

Quem, depois da lei de 1885 e do respectivo regulamento de 1886, e depois do decreto n. 169 A, de 1890, fez emprestimos hypothecarios, contou com as garantias offerecidas por essas disposições legislativas. Que as regras relativas á execução forçada não são simples cautelas para actos ou fórmas processuaes, mas sim garantias de direitos ligados ao regimen da propriedade e do credito real, garantias que affectam a ordem publica e o regimen economico e financeiro do paiz, isso é ponto hoje fóra de duvida.

Nem se comprehenderia um processo especial para certa ordem de titulos, si a qualidade desses titulos e o seu modo de solução não affectassem a ordem e o credito publico, e não importassem, como o proprio contracto, um direito adquirido para o credor.

Causa maravilha, pois, o modo por que o projecto n. 27 A, do corrente anno, affrontando o preceito constitucional, pretende que prevaleçam suas disposições mesmo quanto ás hypothecas contrahidas no regimen executivo das leis de 1885 e de 1890 e quanto ás execuções pendentes ainda de arrematação!

E' uma surpresa sem nome que se pretende fazer aos credores que, tomados assim de emboscada, veem os seus titulos despidos das garantias com que contavam no momento em que contractaram.

A Associação Commercial está convencida de que a Constituição da Republica não será violada pela acceitação do projecto; e não duvida da condemnação deste, porque a austeridade dos illustres representantes da Nação não consagrará o desrespeito e o ataque ao art. II n. 3º da lei organica do Paiz que véda á União e aos Estados —prescrever leis retroactivas.

Quando, nos paizes europeus, em que o desenvolvimento do credito não se torna tão necessario, nós vemos, como na lei prussiana de 13 de julho de 1883, o regimen das execuções, quer quanto á venda em leilão publico, quer quanto á penhora por inscripção no registro, quer quanto á administração forçada, cercada de todas as garantias para os credores, é notavel que, com tanta precipitação, o projecto n. 27 A pretenda arremetter contra a fé dos contractos e entregar o credor, illudido, não só aos artificios dos devedores dolosos e relapsos, como ás occasiões de ruina inevitavel, como será no caso da communhão forçada.

Exms. Srs.—O projecto n. 27 A, do corrente anno, é o golpe de morte no credito real e no desenvolvimento da lavoura e do commercio do Paiz. O regimen nelle implantado é inferior mesmo ao regimen da legislação colonial, isto é, da lei de 20 de junho de 1774 e alvará de 22 de fevereiro de 1779, porque essa legislação, ao menos, cogitava de temperar a adjudicação forçada, no caso de excesso do valor dos bens, pela avaliação dos rendimentos, mas não chegou ao ponto de impor a communhão forçada.

Note-se que, já no regimen daquella legislação, levantaram-se jurisconsultos, como Perdigão Malheiros, que, como se póde ver nas suas consultas de 1873 e 1874, pags. 376 e 378, opinaram que a remissão só podia ser feita pelo preço da avaliação quando importava o pagamento integral da divida; e de outro modo só pelo maior lanço obtido em praça; entretanto, o projecto cogita ainda de remissão—em qualquer das praças por preço egual ao da avaliação! A douta opinião desse eximio jurista foi consagrada em mais de um julgado de nossos Tribunaes, entre os quaes o do accordão da Relação da Côrte de 16 de dezembro de 1879, posto que *ob angustiam temporis*, nem sempre fosse uniforme a jurisprudencia.

Em todo o caso, isso é sufficiente para demonstrar a quantas occasiões de prejuizos ficam sujeitos os credores desde que passem as disposições do projecto.

Os contractos de credito sobre garantias reaes visam operar uma conciliação equitativa entre os dous interesses oppostos:— o do credor, dando-lhe garantia solida, facilmente transmissivel e realizavel,— o do devedor, protegendo-o contra alienações inconsideradas, e abrindo-lhe as vias de direito necessarias para a liberação de seus bens.

O decreto n. 169 A, de 1890, conciliou perfeitamente esses dous interesses:— creou para o credor garantia solida, facilmente realizavel pela execução forçada;— e protegeu o devedor, facultando a remissão por preço igual ao da avaliação na primeira praça, e nas outras, ao maior que nellas fôr offerecido (art. 14, §§ 3º e 4º).

O leilão não fomenta alienações inconsideradas. A remissão, nos termos da lei vigente, é o dique a impensadas aspirações de credores gananciosos.

Quando o decreto n. 169 A não satisfizesse as necessidades do paiz, o que se contesta: a inopportunidade de sua reforma condemna a precipitação com que foi apresentado o projecto n. 27 A, do corrente anno. Effectivamente, si as classes elaboradoras da producção já não são auxiliadas pelos favores do credito, como pretender crear maiores embaraços á diffusão desse credito necessario para resistir á crise, que as assoberba, o que já tem contribuido para a diminuição da riqueza publica, pela diminuição de materias impassiveis de impostos? !

Passem as disposições do projecto, e o lavrador não encontrará mais quem lhe empreste a mais insignificante quantia, e novos emprestimos se tornarão impossiveis. Quanto aos antigos, serão desde logo liquidados por qualquer futil motivo, porque o credor procurará pôr-se a salvo de novas surpresas do Poder Legislativo.

Exms. Srs.— A Associação Commercial de Santos confia no patriotismo e elevação de vista dos illustres representantes da Federação Brazileira, para esperar a rejeição desse infeliz projecto, e a vigencia do decreto n. 169 A, de 1890, em todas as disposições, de accordo com o voto vencido e altamente patriotico do Exm. Sr. Dr. Azevedo Marques, illustre representante de S. Paulo, e digno membro da Commissão de Legislação.

Urge manter o credito agonizante, e respeitar a fé dos contractos. Assim inspirada, a Associação Commercial entrega aos Representantes da Nação a sorte dos interesses do commercio.

Secretaria da Associação Commercial em Santos, 15 de junho de 1901.

Francisco de Andrade Coutinho, presidente.

Antonio Candido Gomes, secretario.
Fred. Rose, thesoureiro.
L. Jemckem, director.
Antonio Alfredo Vaz Cuquinho, director.
E. P. Monteiro, director.
Humas Hooton, director.
Alberto Kennitz, director.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, José Boiteux, Carlos Marcellino, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Lima Filho, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Affonso Costa, José Duarte, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Castro Rebello, Neiva, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Paranhos Montenegro, Galdino Loreto, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Barros Franco Junior, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Pereira Lima, Oliveira Figueiredo, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Adalberto Ferraz, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Costa Junior, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Barbosa Lima, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Germano Hasslocher, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Campos Cartier.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gastão da Cunha, Pedro Chermont, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Araujo Cintra e Francisco Moura.

E sem causa os Srs. Soares Neiva, Rodrigues Lima, Pinheiro Junior, Heredia de Sá, Deocleciano de Souza, Francisco Salles, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Arthur Torres, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Marçal Escobar, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

O Sr. Ovidio Abrantes—Sr. Presidente, fui o anno passado nomeado por V. Ex. para fazer parte de uma Commissão destinada a rever o Codigo Penal do Exercito. Motivos particulares, porém, obrigam-me a pedir dispensa de tal commissão, onde não posso continuar.

O Sr. Presidente—Em tempo opportuno, submetterei á deliberação da Casa o pedido de dispensa formulado pelo nobre Deputado.

O Sr. Camillo de Hollanda vem apresentar á consideração da Casa um projecto que deseja ver em breve tornado lei, porquanto é de inteira justiça e de utilidade para os dignos funccionarios do Ministerio da Fazenda.

O decreto legislativo que organizou definitivamente, em outubro de 1896, o Tribunal de Contas não vedou ao Governo o direito de nomear para cargos permanentes no mesmo ministerio os funccionarios desse tribunal, e nem o podia fazer em vista do art. 73 da Constituição.

E' sua opinião que o representante do Ministerio Publico deve fazer parte integrante dessa instituição, e como tal ter direito de voto.

O Sr. Presidente — O projecto fica sobre a mesa até ulterior deliberação.

ORDEM DO DIA:

O Sr. Presidente — Antes de submetter a votos as materias constantes da ordem do dia, vou sujeitar á deliberação da Camara as materias que se acham sobre a mesa.

Em seguida, são successivamente sem debate approvadas as redacções finaes dos projectos ns. 51 A, 60 e 61, de 1901, para serem enviadas ao Senado

E' lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento, o seguinte

PROJECTO

N. 63 — 1901

Confere direito á preferencia para o provimento de vaga de director do Tribunal de Contas aos sub-directores do mesmo tribunal após dous annos de effectivo exercicio a juizo do Governo, quanto á escolha de entre os mesmos e dá outras providencias

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Após dous annos de effectivo exercicio, os sub-directores do Tribunal de Contas terão direito á preferencia para o provi-

mento de vaga de director no mesmo tribunal a juizo do Governo, quanto á escolha de entre os mesmos; independentemente, porém, daquella condição poderão ser aproveitados para os outros cargos de livre escolha no Ministerio da Fazenda, de accordo com o art. 73 da Constituição Federal.

Paragrapho unico. Os demais empregados do mesmo tribunal poderão concorrer aos logares de accesso no quadro geral do referido ministerio.

Art. 2.º O representante do Ministerio Publico perante o Tribunal de Contas, como guarda da observancia das leis fiscaes e dos interesses da Fazenda, passa a ser parte integrante do respectivo pessoal deliberativo com direito de voto e nesta conformidade lhe são extensivas todas as vantagens e providencias legaes concernentes ao mesmo pessoal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de junho de 1901.— *Camillo de Hollanda.*

Posto a votos, é rejeitado o requerimento do Sr. Ovidio Abrantes, pedindo dispensa de membro da Commissão Especial da Revisão do Codigo Penal do Exercito.

O Sr. Presidente — Figura na ordem do dia de hoje em primeiro logar o projecto n. 99 C, relativo á organização judiciaria do Districto Federal.

Este projecto foi á Commissão de Orçamento para dar parecer sobre as emendas apresentadas no correr da discussão, porque traziam augmento de despeza.

Na fórma do Regimento, art. 128. este parecer está sujeito a debate e por isso a Mesa o elimina da votação para submettel-o a discussão.

E' annunciada a votação do projecto numero 268 A, de 1900, autorizando o Poder Executivo a garantir os juros e amortização, durante 15 annos, na importancia annual de 71:500$, correspondente ao emprestimo de 650:000$, juros de 7 %, e amortização de 4 %, que effectuar a Associação do Quarto Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado á Escola de Bellas Artes (2ª discussão).

O Sr. Presidente — A este projecto foi offerecido pelo Sr. Germano Hasslocher um substitutivo.

Vou submetter a votos em primeiro logar o referido substitutivo, cujo teor é o seseguinte:

«Art. 1.º E' o Governo autorizado a garantir annualmente e durante 15 annos o pagamento de 200:000$, juro e amortização do capital necessario para a construcção de um edificio que sirva de Academia de Bellas Artes e Theatro Nacional.

Art. 2.º Para esse fim,será por elle constituida, sob a presidencia do Ministro do Interior, uma commissão directora de ambas os instituições, composta de artistas e homens de lettras, nacionaes.

Art. 3.º Escolhido o local apropriado, tendo-se em vista a natureza do edificio, será aberta concurrencia para a planta deste, preço da obra e tempo de execução.

Art. 4.º A commissão contrahirá o emprestimo preciso para realização da obra, garantindo com a somma votada.

Art. 5.º A renda da academia e theatro será empregada no pagamento dessa divida e manutenção da instituição.

Art. 6.º A propriedade do edificio será da União.

Art. 7.º Logo que esteja prompta a nova academia, será o local onde esta funcciona entregue ao Thesouro Federal para seu uso.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Posto a votos, é rejeitado o referido substitutivo do Sr. Germano Hasslocher.

Em seguida, é posto a votos e approvado em 2ª discussão, o seguinte

PROJECTO

N. 268 A, de 1900

(Do Senado)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a garantir os juros e amortização, durante 15 annos, na importancia annual de 71:500$, correspondentes ao emprestimo de 650:000$, juros de 7 %, amortização de 4 %, que effectuar a Associação do 4º Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado á Academia de Bellas Artes.

§ 1.º A associação obrigar-se-ha a construir o referido edificio no prazo de 18 mezes, a datar de 1 de janeiro de 1901.

§ 2.º Esse edificio será incorporado aos bens do dominio federal pertencentes ao Ministerio do Interior, e, uma vez construido, o edificio em que funcciona a actual Academia será entregue ao Ministerio da Fazenda, afim de aproveital-o como dependencia do Thesouro.

§ 3.º O edificio da Academia será construido de accordo com o projecto que ao Ministerio do Interior submetterá a Associação do 4º Centenario, a qual se obrigará

a terminal-o com o producto do emprestimo, sem direito a qualquer outro pagamento a qualquer titulo que seja.

§ 4.º As rendas e emolumentos da Academia de Bellas Artes serão destinados ás despezas do referido emprestimo; e o Governo fica autorizado a abrir o credito necessario a este serviço durante o exercicio desta lei.

O Sr. Presidente — Estão findas as votações; passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a continuação da discussão unica do parecer n. 24, de 1901, reconhecendo Deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Paulino José Soares de Souza Junior, com voto em separado da minoria da Commissão.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Trindade.

O Sr. Trindade começa dizendo que a Camara ouviu hontem a impugnação do parecer em discussão, desenvolvida com rara habilidade pelo autor do voto em separado, seu illustre collega pelo Rio Grande do Norte, que debalde tentou demonstrar que a verdade eleitoral estava a seu lado.

O orador bem que podia poupar á Camara o sacrificio de ouvil-o; (*não apoiados geraes*) mas é forçado a vir á tribuna para defender o seu parecer dos golpes violentos vibrados pelo seu companheiro de Commissão, o illustre autor do voto em separado, que jámais teve tão bella occasião para exhibir os seus grandes talentos e os vastos recursos de sua insigne habilidade. O orador só lastima que o seu distincto collega revestisse com as pompas de sua intelligencia uma causa que reputa perdida perante a lei e a moralidade do escrutinio, embora se annuncie perdida pelos votos da Camara, já contados.

Tem a certeza de que o verdadeiro eleito é o Sr. Paulino José Soares de Souza Junior.

Desde já pede ao seu collega, autor do voto em separado, que lhe releve qualquer phrase, que, porventura, lhe possa escapar, no calor da discussão; tem-lhe grande estima, e, até... para que não confessal-o? algum amor. (*Riso.*)

O primeiro ponto ferido pelo seu illustre e amavel adversario foi a questão da legitimidade da junta eleitoral de Rezende.

Contesta a legitimidade dos supplentes de vereadores, aos quaes se refere em aparte o Sr. Tavares de Lyra, e diz que a lei eleitoral do Estado do Rio de Janeiro não cogita de taes supplentes.

E na sua opinião, aliás baseada em documentos importantes, não é legitima a Camara que diplomou o candidato Sr. Rangel Pestana; para proval-o, lê a disposição de lei que regula a organização das Camaras Municipaes.

Demonstrou que os taes supplentes que appareceram não tinham votação, não eram os immediatos ao ultimo vereador votado a que se refere ahi. Este é um dos pontos principaes que tornam illegitimo e como tal inacceitavel o diploma conferido ao Sr. Rangel Pestana.

Disse o nobre o Deputado o Sr. Tavares de Lyra que não procedia o primeiro fundamento do parecer, porque não existiam provas de que houvesse sido interposto recurso, na questão de dualidade da Camara de Rezende, para o Supremo Tribunal Federal.

Esta allegação foi feita pelo candidato contestante.

A um aparte do Sr. Oliveira Figueiredo, responde o orador que talvez esteja enganado; assegura, porém, que está argumentando de boa fé e inspirado em artigos do *Jornal do Commercio*, que o contestante juntou.

Pensa, pois, que o recurso interposto refere-se á dualidade da Camara e não ao alistamento eleitoral.

Deduziu de um artigo publicado no *Jornal do Commercio* e offerecido ao estudo da Commissão que a dualidade pendia de decisão do Supremo Tribunal Federal.

O segundo argumento do nobre autor do voto em separado refere-se ao merecimento das authenticas.

Examinou minuciosamente o processo eleitoral do 5º districto do Estado do Rio e lavrou um parecer fundamentado que offereceu á approvação da Commissão de Poderes.

Os dous seus collegas que pediram vista do seu parecer apresentaram um voto em separado, dizendo que não obstante concordarem com os *consideranda* do parecer, propunham que se substituisse a conclusão, para que fosse reconhecido Deputado, em logar do Sr. Paulino Junior, o Sr. Rangel Pestana.

Um distincto collega perguntou, então, ao orador: que significa esse voto?

Significa, respondeu o orador, que os autores da emenda addiccionaram tres actas que julgam estar de accordo com os fundamentos do parecer.

Mas, apezar de se declarar de accordo com esses fundamentos, o nobre Sr. Lyra impugnou-os da tribuna.

Mostra como os signatarios do voto em separado não acceitaram a theoria exposta

no parecer a respeito das authenticas, cujas actas não tivessem sido registradas no tabellião.

Para prova deste registro, é que as cópias trazem a declaração do tabellião de que as actas foram registradas no livro e paginas que cita.

E em todos os pareceres que tem relatado ou assignado, sempre deixou de apurar as actas cujas cópias não tinham aquella declaração do tabellião, porque, para o orador, esta como todas as formalidades exigidas pela lei eleitoral, é substancial e indispensavel.

A acta da formação da mesa deve tambem ser tida como substancial; é o inicio do processo eleitoral, que determina a competencia da mesa da eleição, por este motivo é que a lei exige acta especial desta formalidade.

Desviado por apartes, faz longas divagações a respeito do processo eleitoral, rematando essas explanações por contar uma passagem burlesca de um fiscal de mesa, que, acceitando o convite que lhe foi feito pelos seus adversarios politicos para um lunch, emquanto se escrevia a acta, excedeu-se de tal modo no paraty que depois assignou-a sem consciencia do que fazia, ficando logrado no resultado.

Vae agora passar á parte mais importante da questão: o exame das actas.

Insiste na irregularidade de não terem sido registradas muitas actas. Em alguns locaes, registraram diversas actas em um papel só, e a certidão apenas diz no final: Conferida e concertada—que só póde referir-se a uma só acta, deixando duvidas sobre as outras. A lei exige cópia distincta da acta da eleição e da lista de presença.

A acta da 3ª secção do Rio Claro foi feita na Bôa Vista, em casa do capitão Nuno Eulalio; o Dr. Rangel Pestana teve ahi 161 votos e o Dr. Paulino figura com um cifrão. O escrivão foi chamado para transcrever esta acta, mas não transcreveu, visto que, além de não constar a respectiva declaração na cópia, nesta declara o escrivão tel-a registrado e concertado, datando da cidade de Rio Claro, muito distante de Bôa Vista, onde se fez a eleição, o que patenteia a fraude dessa eleição.

Nas mesmas condições está a da 2ª secção.

Excluidas estas actas, o resultado da eleição é em favor do Dr Paulino de Souza, ainda quando se exclua a da 1ª e 2ª secções de Valença.

Terminando, o orador declara que, na elaboração do parecer, inspirou-se unicamente nos sentimentos de justiça, sem olhar para o credo politico dos candidatos, ambos os quaes são dignos de representar o Estado do Rio de Janeiro, como já o fizeram com brilhantismo.

Nestas condições, sendo o resultado do estudo minucioso do processo eleitoral o que consta das conclusões do parecer, submette-o á justiça da Camara, esperando ainda desta vez que a sua decisão desaggravará a lei, no reconhecimento do legitimo representante do 5º districto do Estado do Rio de Janeiro, o illustre Sr. Dr. Paulino José Soares de Souza Junior.

Pede desculpa de ter fatigado a Camara por tanto tempo, obrigado pelos apartes que por vezes o desviaram do plano traçado do seu discurso. (*Muito bem*; *muito bem*.)

O Sr. Oliveira Figueiredo—Sr. Presidente, eu não viria neste momento occupar a attenção da Camara e demorar a votação dos pareceres da honrada Commissão de Poderes, se não estivesse informado de que não ha numero no recinto para que ella tenha logar, pelo que ouso roubar alguns instantos de seu precioso tempo.

Confesso a V. Ex. que entro na discussão com bastante constrangimento por ter de contrariar os interesses politicos do digno contestante, a quem sempre tenho acatado já por seu valor pessoal, já pelo brilho que mantém ao nome illustre, que duas successivas gerações de notaveis estadistas tornaram um patrimonio nacional. (*Apoiados.*)

Compensa, porém essa contrariedade a convicção de que defendo a causa da justiça e da verdade eleitoral em proveito de um dos mais eminentes vultos da nossa patria, daquelle que consagrou, nos tempos difficeis, todas as energias de seu talento e de sua rara illustração á propaganda do regimen, que hoje vencedor não póde dispensar seu proveitoso concurso.

Seria verdadeira iniquidade arredal-o deste recinto, onde o quiz recollocar a vontade popular, por motivos de insignificantes irregularidades de actas, que, a existirem, não teriam o menor alcance contra o processo da eleição.

A honrada maioria da Commissão de Poderes procedeu, em seu parecer, com tão desusado e singular rigor que, das 59 actas submettidas a seu exame, eliminou por completo 54, cuja apuração daria ao Sr. Dr. Rangel Pestana 3.877 votos, consignando apenas 939 para o Sr. Dr. Paulino de Souza.

E o que mais nos deve magoar, Sr. Presidente, é que este rigor se exercita a proposito de nullidades, de que a lei eleitoral nunca cogitou, que jámais serviram de embaraço á approvação de eleições constantes de centenares de outras actas, em que ellas occorreram, e que, triste é declarar, nem mesmo impressionaram á honrada maioria,

quando as verificou em actas de resultado favoravel ao Sr. Dr. Paulino de Souza, como sejam as da 1ª e 2ª secções de Valença e a da secção unica do Porto das Flôres, em Santa Thereza.

Assim, em assumpto tão melindroso, no qual devemos proceder mais como juizes do que como politicos, na mesma occasião e a respeito de um só processo eleitoral, a honrada maioria da Commissão obedeceu, quanto a nullidades, a dous criterios oppostos.

E para maior confusão do seu parecer, foi elle publicado no mesmo numero do *Diario do Congresso*, que inseriu o parecer unanime da Commissão de Poderes do Senado sobre a eleição ultima para Senador pelo Estado do Rio de Janeiro, eleição que no 5º districto deste Estado se fez conjunctamente e pelo mesmo processo com a para Deputado ao Congresso Federal.

Aquelle parecer unanime da Commissão do Senado, elaborado com grande ponderação a ponto do seu estudo ter absorvido dous mezes, e que alcançou a plena acquiescencia dos illustres Senadores os Srs. Azeredo e Arthur Rios, sem duvida insuspeitos á honrada maioria da nossa Commissão, de benevolencia para com o Senador eleito e hoje já reconhecido o mui distincto Sr. Dr. Martins Torres, aquelle parecer, digo, examinando cuidadosamente identico numero de actas do 5º districto, só repelliu, além das do municipio de Rezende, e estas sob o unico fundamento, aliás inexacto de que o alistamento eleitoral de 1900 ainda não tinha passado em julgado, só recusou 8 das 54 actas que o parecer em discussão não admittiu.

Essas actas desattendidas pela Commissão do Senado foram tão somente cinco das 12 do municipio de Barra Mansa e uma das cinco do da Barra do Pirahy, municipios em que, como nos do Rio Claro e S. João Marcos a fouce do parecer em discussão tudo ceifou.

O Sr. Julio dos Santos — Este criterio não serve, o criterio é a lei.

O Sr. Oliveira Figueiredo — Sei que este criterio não aproveita pelo lado legal, mas não póde deixar de influir muito pelo lado moral, sobretudo para com os eleitores cujos direitos offende e que nunca chegarão a comprehender a razão de ser legitimo para o Senado um processo eleitoral, que quasi simultaneamente a Camara condemna por nullo.

Ainda ha mais notavel antagonismo entre os dous pareceres, é o que se dá na parte referente ás actas do municipio de Angra dos Reis, porquanto, o da Commissão do Senado, acceitando outras actas desse municipio condemna a da sua 2ª secção por não combinarem os 113 votos apurados como numero de 132 eleitores presentes, ao passo que essa mesma acta, é a unica do municipio que o parecer em discussão acceita como prestavel.

Sr. Presidente, não quero me entregar ao fastidioso exame de acta por acta, o que fatigaria inutilmente a Camara, impossibilitada de examinal-as no momento para aquilatar o valor das minhas censuras. Para que ellas mereçam fé, bastará que não seja contradictado no que allego, caso então, em que passarei a comproval-as com o exame immediato das actas.

Tres unicas nullidades serviram ao parecer para a condemnação dessas actas:

1ª, não terem acompanhado alguma das cópias de actas da eleição as da organisação da respectiva mesa eleitoral;

2ª, virem, quanto a outras actas, em um só instrumento, si bem que assignado pelos mesarios e concertado pelo tabellião, a cópia da acta da organização da mesa, e do processo eleitoral e a da assignatura de eleitores;

3ª, a que abrange maior numero de actas condemnadas, não ter o tabellião na nota do concerto da cópia da acta da eleição, declarado tambem que a transcreveu ou registrou em seu livro.

Nenhuma dessas nullidades procede e nem, torno a repetir, tem sido acceita nesta Camara como fundamento para alterar o resultado da eleição.

A primeira não se baseia em exigencia da lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, cujo art. 43, § 22, só manda extrahir cópias da acta da eleição e da assignatura dos eleitores.

E' principio inconcusso de direito que formalidade, que a lei não preceitúa e para cuja falta não impõe a sancção irritante de nullidade, não póde ser invocada como fundamento para esta.

Tambem não constitue nullidade o facto de virem incluidas em um só documento cópias de actos diversos, desde que esse documento esteja authenticado como a expressão da verdade do que nelle se contem por aquelles a quem a lei confiou essa incumbencia.

Uma vez que o instrumento contenha as tres cópias, esteja assignado pelos mesarios e se ache concertado pelo tabellião para isso competente, estão plenamente observadas as prescripções do citado § 22 do art. 43, sem perigo de deturpação da verdade; demais, o mesmo paragrapho não preceitúa que taes cópias sejam remettidas á Camara em instrumentos distinctos.

Tudo quanto o alludido artigo exige a respeito da intervenção do tabellião na cópia

da acta é que elle a concerte para servir de authentica, e não que nella lance a verba do registro.

Este se opera em phase anterior do processo eleitoral, logo apoz á conclusão da eleição e nada tem de commum com a authenticidade da cópia da acta, cujo concerto é feito em acto posterior.

O Sr. Julio dos Santos—Logo é preciso a prova desta transcripção.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Seria até uma exigencia excentrica, porque o concerto é feito pelo cotejo entre a cópia que é apresentada ao tabellião e o registro já lançado em seu livro de notas, de modo que, declarando o tabellião que concertou a cópia da acta, implicitamente declara que effectuou o registro della no seu referido livro.

O Sr. Julio dos Santos—Isto não prova.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Prova assaz; mostre-me o nobre Deputado disposição da lei eleitoral que exija do tabellião além da verba do concerto na cópia da acta, o lançamento nesta da nota do registro da mesma.

Por laborar o nobre relator do parecer na confusão entre as duas formalidades que se realizam em occasiões distinctas, foi que lhe causou estranheza ter o tabellião datado da séde de seu cartorio o concerto da cópia da acta da secção do Rio Claro, que funccionou no predio do major Nuno dos Reis, casa em tempo opportuno e pela autoridade competente para esse fim destinada; o que pareceu a S. Ex. indicio claro de não ter sido feito o registro da acta na séde daquella secção, é pelo contrario prova de regularidade do concerto, visto como si este fosse datado da séde eleitoral, indicaria sua falta de sinceridade, por não ser crivel que o tabellião alli se tivesse demorado até fazel-o.

O Sr. Nilo Peçanha—E é bom desconfiar das actas bem acabadas. (*Apoiados e não apoiados.*)

O Sr. Oliveira Figueiredo—Mas, Sr. Presidente, não foi tanto para refutar a arguição de nullidades das actas, que vim a esta tribuna, como principalmente para protestar contra uma proposição arriscada pelo nobre relator do parecer.

Refiro-me ao conceito enunciado por S.Ex. de que ainda pelo lado moral a eleição do Sr.Rangel Pestana não devia ser approvada.

Sem comprehender os fundamentos desta observação que não foi seguida dos necessarios commentarios para ser promptamente refutada, direi, comtudo, ao nobre Deputado que se esta é, com effeito, a sua convicção, estou prompto a acceitar o repto e provar a S. Ex. que a eleição do Sr. Rangel Pestana está escoimada de qualquer vicio intrinseco e é a fiel expressão da vontade da grande maioria do eleitorado do 5º districto do Estado do Rio Janeiro.

Da intervenção official nem se póde, siquer, suspeitar. Basta ponderar que a eleição teve logar em 31 de março proximo passado, justamente tres mezes depois de estar o governo desse Estado confiado á alta competencia do conspicuo Sr. general Quintino Bocayuva, elevado a tão importantes funcções pela segurança que em sua imparcialidade depositavam os dous partidos, que no Estado se disputam a preferencia das urnas.

O Sr. Julio dos Santos—Os delegados de policia são os mesmos.

O Sr. Oliveira Figueiredo—Em nenhuma secção, durante o processo eleitoral, houve protesto algum de fraude durante a eleição levantado que fosse pelos amigos politicos do illustre contestante ou pelos seus fiscaes.

Por occasião da apuração geral tambem não houve o menor protesto.

E não perca de vista a Camara que a eleição teve logar quasi ás portas desta Capital, pois que a distancia entre ella e as sédes das secções póde ser vencidas em poucas horas de viagem, o que quer dizer, que o Sr. Dr. Paulino de Souza ou seus correligionarios tinhão diversos meios á sua disposição para tornar patente a fraude que se praticasse antes, durante ou depois do processo eleitoral, o que não fizeram.

Está bem visto que eu não posso me occupar dos factos anedocticos ha pouco narrados, de outiva, pelo nobre relator do parecer, pois não constam ellas, nem da exposição do digno contestante, nem da sua discussão no seio da Commissão e nem finalmente de qualquer ducumento, privado ou publico, que tivesse chegado a meu conhecimento.

Allega-se, vagamente, como indicio de fraude o facto do Sr. Dr. Paulino de Souza não ter tido votação alguma nas secções dos municipios de S. João Marcos e do Rio Claro.

A explicação é facil. Em ambos os municipios a influencia politica pertence exclusivamente aos nossos correligionarios.

Em S. João Marcos ella esteve por muito tempo dividida e disputada entre duas familias importantes da localidade, Souza Breves de um lado e Gonçalves de Moraes do outro.

Hoje estão ambas completamente harmonizadas e trabalham em eleições com inteira communhão de esforços. Não ha alli outro grupo que as possa contrariar.

O Sr. Fausto Cardoso — Basta qualquer delegado de policia; nas épocas que correm as influencias são bolhas de sabão.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO—O municipio do Rio Claro tem como unica influencia politica o Sr. Dr. Aureliano Portugal, distincto medico e deputado estadual, bem e vantajosamente conhecido dos Srs. Deputados. Até o presente nenhuma outra personalidade politica alli surgiu a disputar-lhe o prestigio.

O SR. FAUSTO CARDOSO—O Sr. Paulino de Souza é uma tradição historica.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR—O Sr. Rangel Pestana é uma tradição republicana. *(Trocam-se muitos apartes entre os Srs. Fausto Cardoso e outros Deputados.)*

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Sr. Presidente, permitta V. Ex. que, provocado pelo aparte do nobre Deputado por Sergipe, eu abra um parenthesis ao que estava expondo. Si o tivesse proferido eu, ainda neo-republicano, do grupo daquelles dos quaes se diz que ainda teem a crosta monarchista muito adherente á epiderme, podia-se admittir, mas o nobre Deputado, intemerato republicano desde as primeiras vibrações de sua possante mentalidade, que tem talento de sobra para pairar nas regiões puras e superiores ás em que se querellam mesquinhos interesses de partidos, é o que não se comprehende.

O SR. FAUSTO CARDOSO—V. Ex. quer que, por eu ser republicano, seja contra o Sr. Paulino, que considero eleito, e a favor do Sr. Rangel, que não considero tal?

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Não quero isto, mas V. Ex. póde guardar a sua opinião...

O SR. FAUSTO CARDOSO — Não ha quem me mande guardar minhas opiniões quando quero emittil-as.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Perdão, quando digo guardal-a, é para emittil-a com todo o desenvolvimento que entender conveniente, mas sem prejuizo da attenção devida ao venerando ancião.

O SR. FAUSTO CARDOSO — Qual, a falta de acatamento? Só por dizer que o Sr. Rangel Pestana é uma invenção no Estado do Rio? V. Ex. não nega. Uma gloria republicana é o Sr. Glycerio, que se expoz até ás balas, e no entretanto, não está eleito. (*Ha outros apartes.*)

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Talvez o Sr. Glycerio, se estivesse presente, fosse o primeiro em declarar que os serviços de propaganda do Sr. Dr. Rangel Pestana precederam aos delle.

O SR. BARROS FRANCO JUNIOR — Apoiado.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Si o Sr. Dr Rangel Pestana não occupou as mais eminenos posições no regimen decahido, foi porque quiz sempre manter-se intransigente na fidelidade ás suas crenças politicas, ao serviço das quaes deu toda a sua illustração, actividade e zelo.

Não fôra isso e teria provavelmente sido Deputado, Senador, Ministro e conselheiro de Estado, posição que a monarchia costumava conferir aos seus servidores da estatura do Sr. Dr. Rangel Pestana.

O SR. FAUSTO CARDOSO— A Republica não tem que apurar tradições, mas a verdade eleitoral. (*Apoiados e apartes*).

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO— Mas não deve deturpar essa verdade em prejuizo dos que fizeram por ella os mais inolvidaveis sacrificios.

Sr. Presidente, devo accrescentar, como ultima observação, que cada uma das actas impugnadas no parecer pela falta da nota do registro, tem no final do seu texto a declaração do que ia ser em seguida registrada em notas com a designação do tabellião que a registraria, bem como na sua cópia existe a verba de conferida pelo tabellião assim designado.

Estou certo que o voto em separado teria acceito essas actas, si seus nobres signatarios não se tivessem proposto a, com os mesmos considerandos do parecer da honrada maioria da Commissão, provar que a conclusão não podia ser em sentido contrario ao reconhecimento do Sr. Dr. Rangel Pestana.

São estas as observações que offereço á consideração da Camara, concluindo por dizer, como o fiz quando comecei a fallar, que ella não póde deixar de reconhecer o Sr. Dr. Rangel Pestana legitimo representante da Nação pelo Estado do Rio de Janeiro, a menos que não queira praticar uma grave injustiça que, no caso, tomaria as proporções de uma grande ingratidão. *(Muito bem, muito bem.)*

O Sr. Fausto Cardoso não vem discutir a verdade do processo eleitoral posto em pratica no Estado do Rio de Janeiro para a eleição de um Deputado, nem tambem a legitimidade do diploma de que é portador o Sr. Rangel Pestana.

Vem fallar em nome da coherencia, em nome de opiniões já emittidas, em nome da moralidade politica, porque, quando discutiu no anno passado, a eleição de Matto Grosso, dizendo que a maior crise que o paiz atravessa não é a politica ou a economica e sim a de caracter, levantou a bandeira em favor da elevação do caracter nacional; tem obrigação de defender essa bandeira!

Ao retirar-se desta Casa, o Sr. Rangel Pestana declarou (e consta dos *Annaes*) que renunciava o seu mandato e que se dispensava de dar os motivos do seu procedimento, porque não estava fazendo uma consulta ao eleitorado; ia deixar a cadeira vaga para que viesse a ser occupada por outro fluminense mais moço, e *com mais aptidão para ageitar-se ao nosso meio politico.*

O que é o meio politico ao qual S. Ex. declarou não poder ajeitar-se? E' esse tecido de instituições que formam a rede politica; é o Poder Executivo e o Legislativo; é a Camara; e o Senado é o Governo e o conjuncto de leis existentes!

Logo, o Sr. Rangel Pestana, não se podia ageitar, naquelle tempo, ao meio em que vivem os Deputados. Porque? De duas, uma: ou porque S. Ex. é um puro e o meio é corrupto, ou porque o corrupto é *S.* Ex. e o meio é que é puro.

Mas, como S. Ex. não se poderia considerar corrompido e máo, segue-se que não se adaptou ao meio por ser este corrupto. Ou é isto ou não ha logica?

O Sr. Rangel Pestana ao deixar a Camara, declarou que ia sahir da lama e que se sentia sem aptidão para o lameiro: como é que volta agora a pleitear a cadeira que deixou para ser occupada *por outro fluminense que melhor se ageitasse ao meio politico?*

Ou já se sente adaptavel a esse meio corrupto, ou não teve consciencia do que disse e é um irresponsavel, ou não sabe o que é meio politico e é um ignorante!

Eis porque o orador vota contra o reconhecimento do Sr. Rangel Pestana. S. Ex. affrontou a Camara, insultou aos collegas e não tem o direito de vir aqui apresentar-se de novo munido de actas que são contos do vigario!

Não dá o seu voto ao Sr. Rangel Pestana, em nome de uma questão moral: si o meio politico era corrupto no anno passado, ainda o é hoje, porque é o mesmo de então! Não dá o seu voto, porque reconhecer o Sr. Rangel Pestana será reconhecer que S. Ex. sentiu a nostalgia da lama!

(*Muito bem*; *muito bem.*)

O Sr. Ildefonso Alvim (*) — Sr. Presidente, não venho discutir a eleição do 5º districto do Rio de Janeiro.

Sabe V. Ex. que a honrada maioria da Commissão, tendo examinado 57 actas, entendeu que só poderia considerar validas cinco ou seis, si não me engano, dessas actas. O voto em separado, acceitando os mesmos fundamentos da maioria, entendeu que dessas actas impugnadas havia algumas, em numero de quatro, que podiam ser perfeitamente aproveitadas.

Restringe-se, por essa fórma, o debate, em relação á eleição desse districto.

Sobre estas cinco ou nove actas versou principalmente o debate brilhante ouvido por esta Casa, e desse debate verifica-se que nenhuma dessas actas, cinco no parecer da maioria, nove no parecer da minoria, offerece realmente a expressão verdadeira do escrutinio do 5º districto do Estado do Rio de Janeiro.

Si se tratasse do reconhecimento de uma eleição geral, em que viessem conjunctamente candidatos da maioria e minoria votados, entendo que poder-se-hia ter o criterio de reduzir por essa fórma o suffragio do districto, principalmente aquelles que realmente reunissem no pequeno numero de actas a votação para a cadeira de representante do Estado.

Mas, trata-se de uma eleição avulsa e de suffragios poucos, arrancados de actas cuja validade está, no dizer do relator do voto em separado, sujeita á apreciação do criterio de cada um, porquanto com perigo, assim o penso, S. Ex. procurou distinguir nullidades suppriveis e nullidades insuppriveis no processo eleitoral, isto é, procurou ampliar de modo inapreciavel o criterio do Deputado no reconhecimento de poderes de seus pares.

Trata-se além disto de um Estado que está actualmente, fazendo excepção a quasi todos da Republica, e que, no dizer de cada uma das parcialidades que disputam os cargos publicos, ha completa liberdade de suffragio. (*Apartes.*)

Tanto melhor, e isso honra de modo excessivo o digno republicano collocado á frente do governo nesse Estado.

O Sr. Nilo Peçanha — Está fazendo com brilhantismo.

O Sr. Ildefonso Alvim—Nestas condições, e se tinhamos occasião mais que opportuna de chegar realmente á expressão da verdade do suffragio da eleição do 5º districto... (*Apartes.*)

O Sr. Nilo Peçanha—Sim, mas o eleitorado já se pronunciou sobre o governo actual.

O Sr. Ildefonso Alvim—Não digo sobre o Governo, e sim sobre a sua representação em uma cadeira nesta Camara.

O Sr. Nilo Peçanha — Isso mesmo; a eleição se fez no governo de S. Ex.

O Sr. Ildefonso Alvim — Portanto, sem querer por qualquer fórma traduzir a im-

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

pressão da Camara na discussão dessa eleição, apenas dando solução ao juizo que poude formar sobre essa eleição, peço permissão a V. Ex., Sr. Presidente, para mandar á Mesa uma emenda substitutiva ás conclusões do parecer da maioria, concebida nos seguintes termos: lê

O Sr. Nilo Peçanha—Si propõe nullidade é anti-regimental.

O Sr. Ildefonso Alvim — Appello para o caso da Bahia. V. Ex., que tanto falla em jurisprudencia parlamentar, ha de permittir que eu me sirva de um caso julgado constante desta jurisprudencia, para defender-me das accusações de V. Ex. — o reconhecimento do Sr. Neiva em emenda do Sr. Freitas; com esse reconhecimento respondo com a jurisprudencia parlamentar ao aparte de V. Ex.

O Sr. Nilo Peçanha — Si a Mesa quizer acceitar a emenda.

O Sr. Ildefonso Alvim—A minha emenda é assim concebida:

Ao parecer n. 24, de 1901:

Substituam-se as conclusões do parecer n. 24, de 1901, pelas seguintes:

1º, que sejam annulladas as eleições procedidas a 31 de março ultimo no 5º districto do Estado do Rio de Janeiro;

2º, que a Mesa officie ao poder competente no sentido de proceder-se a nova eleição.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1901.— *Ildefonso Alvim.— Theophilo Ottoni.*

O Sr. Presidente — A Mesa não póde acceitar a emenda dos nobres Deputados em vista do disposto no art. 8º, *in-fine*, do Regimento, que dispõe o seguinte. (*Lê.*)

A intelligencia dada áquella disposição do Regimento é que as emendas a que a mesma se refere são as apresentadas no seio da Commissão, não podendo ser apresentadas outras por occasião da discussão dos pareceres.

Aquellas emendas mesmo, cumpre notar, não são sujeitas a debate quando o parecer é unanime, sendo esses os precedentes da Camara.

Assim, a Mesa não póde acceitar a emenda dos nobres Deputados, que teria de ser submettida á discussão com o parecer.

O Sr. Ildefonso Alvim (*)— Sr. Presidente, não sou regimentista, mas em todo caso V. Ex. ha de me permittir que não me conforme com a decisão da Mesa.

Por occasião de discussão e votação de pareceres sobre reconhecimento de poderes, o Regimento distingue perfeitamente aquelles pareceres que soffrem discussão dos que não soffrem, ou unanimes e dos que teem votos em separado. Para uns ha debates e para outros não; e para uns e para outros, na hypothese excepcional de serem apresentadas as emendas.

Quer perante as Commissões, quer aos pareceres unanimes, quer aos pareceres com voto divergente, estas emendas veem conjuntamente para a Mesa afim de, na primeira hypothese, si o parecer é unanime, serem exclusivamente votadas, e, si tem voto divergente e além deste emendas, serem discutidas e votadas.

Ora, Sr. Presidente, não comprehendo debate, isto é, esclarecimento em questão sem solução razoavel ao que se esclarece.

Si ha debate, si se esclarece um ponto duvidoso, procura-se uma solução e a solução unica que entendo é emendar o que até então se discutiu em erro.

Além disto, V. Ex. nada disse a respeito de nossa jurisprudencia parlamentar.

A disposição do Regimento, não ha duvida, é confusa.

Si é confusa, V. Ex., creio, como jurisconsulto notavel que é, deve ter em vista a jurisprudencia da Camara.

Eu desejava que V. Ex. me informasse, com a autoridade do alto cargo que está investido, si esta jurisprudencia é favoravel a mim ou a V. Ex. porque da resposta tirarei consequencia favoravel a mim apresentando a emenda, ou favoravel a V. Ex. rejeitando-a.

O Sr. Presidente—Em 1894 houve o precedente quanto á eleição da Bahia, mas posteriormente a este facto a jurisprudencia seguida pela Camara em assumpto identico tem sido contrária a este precedente e identica á resolução adoptada pela Mesa, que está de accordo com o Regimento.

O Sr. Ildefonso Alvim — Em que casos?

O Sr. Presidente — Não tenho os casos de memoria.

O Sr. Ildefonso Alvim — Eu citei casos, V. Ex. deve cital-os.

A' vista do conflicto entre a pretenção de um Deputado apresentando uma emenda e o procedimento da Mesa contra os precedentes da Casa, V. Ex. ha de permittir que eu appelle da Mesa para a Casa.

O Sr. Nilo Peçanha — E' a violação do art. 8º do Regimento.

O Sr. Ildefonso Alvim — Violação contra a qual V. Ex. não protestou. (*Ha outros apartes.*)

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. Presidente — A Mesa mantem a sua decisão.

O Sr. Ildefonso Alvim — Submetto-me e em occasião opportuna appellarei do juizo de V. Ex. para o da Camara.

Vozes — Não póde.

O Sr. Ildefonso Alvim — Nada mais tenho a dizer.

Ninguem mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão do parecer n. 24, de 1901, ficando adiada a votação.

Vae a imprimir o seguinte

PROJECTO

N. 38 A — 1901

Parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 164, de 1900, que autoriza o Governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento de 18 de abril de 1898

As leis de promoções de 14 de julho de 1883 e de 7 de fevereiro de 1891 estabelecem os mesmos preceitos, embora com differentes redacções, no modo de preencher as vagas de tenentes do estado-maior do exercito.

Havendo falta absoluta de officiaes do primeiro posto legalmente habilitados para o quadro de tenentes daquelle corpo, foram aquellas disposições revogadas pelo § 1º do art. 7º da lei annua de fixação de forças de terra, sob n. 39 A, de 1892, que determinava fossem as vagas de tenentes do corpo de estado maior de 1ª classe preenchidas em ordem de antiguidade por transferencias dos tenentes ou 1ºs tenentes das tres armas combatentes, legalmente habilitados.

Afinal, esta disposição de lei foi, por sua vez, revogada pela de n. 716, de 13 de novembro de 1900, que no seu art. 1º dispõe: «Ficam desde já abolidas as *transferencias* para o estado-maior do exercito dos tenentes e 1ºs tenentes das tres armas combatentes.»

Da exposição dos artigos das leis acima citados, resulta que, apezar da intenção do legislador quando apresentou o art. 1º da lei n. 716, de 13 de novembro de 1900, não foi extincto o quadro dos tenentes do estado maior do exercito, subsistindo, portanto, as leis de 14 de julho de 1883 e de n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, quanto ás promoções para o referido corpo de estado-maior do exercito.

Assim sendo, e por ser uma medida de economia a extincção do posto de tenentes de que cogita a emenda apresentada ao projecto n. 38, de 1901, pelo honrado Deputado Heredia de Sá, a Commissão de Marinha e Guerra é de parecer que seja ella adoptada, com a suppressão das palavras — respeitados os direitos adquiridos — por ser da competencia do Poder Judiciario.

Entretanto, parecendo á Commissão que a citada emenda não tem relação immediata com o projecto n. 38, de 1901, ella deve constituir projecto separado.

Sala das Commissões, 21 de junho de 1901. — *Alves Barbosa*, presidente. — *Albuquerque Serejo*, relator. — *R. Paixão.*

Emenda a que se refere o parecer supra

Accrescente-se onde convier:

Fica extincto o posto de tenente no corpo do estado-maior do exercito, respeitados os direitos adquiridos.

Sala das sessões, 10 de junho de 1901. — *Heredia de Sá.*

O Sr. Presidente — Tendo dado a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte, até 2 1/2 horas ou antes:

Votação do parecer n. 24, de 1901, reconhecendo Deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Paulino José Soares de Souza Junior, com voto em separado da minoria da Commissão (discussão unica);

Votação do projecto n. 42 A, de 1901, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 42, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 14, de 1901, opinando no sentido de serem acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, que reorganiza a Justiça do Districto Federal;

3ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do corpo de bombeiros, na rua Humaytá.

Segunda parte, ás 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

40ª SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Lima Filho, Silva Mariz, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Julio de Mello, Elpidio de Figueiredo, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Sylvio Romero, Seabra, Manoel Caetano, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Celso dos Reis, Augusto de Vasconcellos, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Silva Castro, Pereira Lima, Julio Santos, Pereira dos Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Ildefonso Alvim, Esperidião, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Gustavo Godoy, Malta Junior, Domingues de Castro, Dino Bueno, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, João Candido, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Vespasiano de Albuquerque e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

E' lida e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes *(1º Secretario)* procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario do Senado, de 20 do corrente, communicando que nessa data é promulgado pelo Sr. Presidente do Senado, na conformidade do disposto no art. 38 da Constituição, o decreto do Congresso Nacional suspendendo temporariamente o decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, na parte relativa ás liquidações forçadas para os bancos nacionaes com séde na capital do Estado da Bahia.— Inteirada.

Do mesmo senhor, de 21 do corrente, remettendo um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sanccionada, concedendo ao Dr. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, ministro do Supremo Tribunal Federal, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Inteirada.

Do Ministerio da Fazenda, de 20 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tendo-se verificado que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Joaquim Mariano de Azevedo Perdigão, ficou devendo á Fazenda Federal a quantia de quatrocentos mil réis (400$), proveniente da differença em uma remessa de numerario que foi feita á Caixa de Amortização, em 1899, quando exercia elle interinamente o cargo de thesoureiro daquella delegacia, e não tendo a mesma Fazenda meios de indemnizar-se desse prejuizo, visto ter aquelle funccionario fallecido em estado de extrema pobreza, peço-vos a concessão de um credito da mencionada quantia, afim de poder ser legalmente escripturada a divida de que se trata.

Capital Federal, 18 de junho de 1901, 13º da Republica.—*M. Ferraz de Campos Salles.* —A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 21 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Como vereis da exposição inclusa, apresentada pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, torna-se indispensavel a decretação de um credito extraordinario de 30:000$ para fazer face ás despezas de recepção das estradas de ferro que acabam de ser resgatadas, da Bahia ao S. Francisco, Ramal do Timbó e Recife ao S. Francisco, nos Estados da Bahia e Pernambuco. Sendo urgente a decretação do alludido credito extraordinario, porque no ultimo dia do corrente mez as respectivas companhias terão de passar ao Governo a administração daquellas estradas, não existindo no orçamento em vigor verba a que possam ser attribuidas as necessarias despezas, submetto o facto á vossa consideração para sobre elle resolverdes convenientemente.

Capital Federal, 21 de junho de 1901. — *M. Ferraz de Campos Salles.*—A' Commissão de Orçamento.

Requerimentos :

De André Gaudie Ley, pedindo seja enviada á Commissão de Obras Publicas a repre-

sentação que junta e referente ao projecto n. 210, de 1899.— A' Commissão de Obras Publicas e Colonização.

De Manoel José de Queiroz Ferreira, preparador de physica da Escola Polytechnica, pedindo um anno de licença com todos os vencimentos.—A' Commissão de Petições e Poderes.

O Sr. Ildefonso Alvim continúa a pensar que ha necessidade de se fazer luz na administração do Sr. Ministro da Viação.

O *Paiz* e o *Jornal do Brazil* de hoje trazem ao conhecimento publico factos graves, cujos commentarios são dispensaveis.

Não deseja, tratando da administração do Sr. Ministro da Viação, seguir os passos de S. Ex.

Prefere manter-se em uma esphera um pouco elevada, compativel com a sua moralidade, a esgrimir com os *romões* que por ordem do Sr. Ministro estão, nos inedictoriaes dos jornaes, aggredindo os Deputados que, no cumprimento de um dever, analyzam actos do Governo.

Não liga importancia a essas publicações, que poem em duvida o seu estado mental e os seus conhecimentos de direito administrativo.

Bem sabe que os seus conhecimentos são nullos (*não apoiados*) mas são alicerçados na honra e na probidade.

Quanto ao seu estado mental, dirá que é natural a divergencia. Deve assim pensar quem vive nas trevas, quem teme a publicidade de seus actos, fechando reposteiros e portas.

Lê uma local d'*O Paiz* de hoje, relatando um incidente occorrido no gabinete do Sr. Ministro da Viação, e diz que, não desejando accusar sem provas robustas, espera que algum collega, dentre os presentes, venha dar á Camara os esclarecimentos que se fazem precisos.

O facto relatado minuciosamente nos dous orgãos de publicidade é de gravidade extrema. Elle deve ser explicado, para que se possa fazer justiça ao Sr. Ministro da Viação, si o caso é inveridico, ou no caso contrario, para que S. Ex. seja apontado á execração publica. (*Muito bem* ; *muito bem*).

O Sr. Luiz Domingues diz que foi convidado pelo illustre Sr. Ministro da Viação para seu advogado. E' esta a sua profissão, e não a considera incompativel com o exercicio do mandato de Deputado.

Trata-se de um caso de vingança mesquinha de um funccionario demittido.

E' verdade que um filho menor do Sr. Ministro assignou duas lettras de 2:500$ cada uma, das quaes é credor um negociante desta praça.

Sabendo disto o Ministro, como pae, e sem que a isso fosse obrigado, mandou chamar o negociante, afim de pagar-lhe as lettras. Chegado ao seu gabinete, disse a S. Ex. o negociante, que as lettras já estavam em poder do Dr. Aguiar Moreira, de quem apresentou o respectivo recibo. Eis ahi a vingança de um e a *chantage do outro*. Negociante e empregado demittido uniram-se para explorar o escandalo em torno do Ministro, um para vingar-se, o outro para garantir uma divida má.

Ninguem acredita, o bom senso da Camara repelle, que se receba paga de advocacia administrativa ou de qualquer natureza, constituindo-se o advogado devedor do constituinte, pela assignatura de lettras.

As lettras, de facto, estão em poder do Sr. Aguiar Moreira, e o que o Sr. Ministro apprehendeu foi justamente o corpo de delicto dessa vil *chantage*, dessa especulação sordida, creada e engrossada pelo despeito pequenino de um empregado demittido. E, por mais que queiram, jámais encontrarão em paiz algum um juiz que, em boa consciencia, possa condemnar um Ministro por uma falta de filho menor. O que o Ministro teve deante de si, na secretaria, quando desejava pagar a divida de seu filho, não foi um credor: foi um *maître chanteur*. (*Sensação.*)

Logo que se deu o facto, o Sr. Dr. Alfredo Maia solicitou do orador uma conferencia e ainda se lembra das suas primeiras palavras: «Eu não desejava convidar um advogado; desejava antes constituir um promotor. O senhor fica encarregado de abrir uma devassa em toda a minha vida publica e particular, e si qualquer cousa menos digna nella fôr descoberta, eu deixarei de ser Ministro.»

Respondendo a um aparte do Sr. Marcolino Moura, o orador estranha que S. Ex., um homem illustre de seu paiz, um caracter sem jaça, se dôa das expressões asperas empregadas contra aquelle que tentou ultrajar um Ministro de sua patria e cuja honra e cujo passado fazem parte do patrimonio nacional.

A posse do documento, de que se trata não melhorava a situação do Ministro nem a de seu filho, porque não era o titulo de credito e sim uma declaração de que as lettras estavam em poder do Sr. Aguiar Moreira.

O Sr. Ministro da Viação já encarregou ao orador, como advogado, de apurar essas responsabilidades e o processo seguirá os seus tramites legaes.

O orador é o primeiro a reconhecer os reaes serviços prestados á Estrada pelo Sr. Aguiar Moreira durante as administrações Passos e Maia; força, porém, é confessar que S. S., depois de demittido, por motivos que o orador não indaga, exhorbitou das normas traçadas a um homem que preza a sua honra e a honra alheia. Não se vai recorrer a um estrangeiro para macular um Ministro, explorando a fraqueza de um seu filho menor.

Esse é um expediente que em nada abona o seu autor. E porque só depois de demittido o Sr. Aguiar Moreira vem a publico fazer essas accusações?

Está certo que o illustre Deputado por Minas, que ha pouco occupou a tribuna, si se encontrasse em identica emergencia, não procederia como o Sr. Aguiar Moreira. (*Muito bem ; muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Raymundo de Miranda — Sr. Presidente, o preceito constitucional determina minha presença na tribuna para justificar um projecto de lei, cujo fim consiste em continuar a execução do art. 85 da Constituição da Republica, que, para ser completamente observado necessita de tempo e applicação detida dos poderes publicos e esforços profissionaes.

Vamos fazendo esse trabalho por partes. Os officiaes do quadro e das classes annexas da armada teem as mesmas patentes, mas ainda não percebem, ao menos na 5ª classe do corpo de saude, as mesmas vantagens.

A admissão no corpo de saude da armada era feita no posto de 1º tenente, dil-o o decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, e em 1892, com o decreto n. 40, de 2 de fevereiro, foi elevado a 48 o numero de cirurgiões de 4ª classe.

Procurou o decreto n. 87, de 20 de setembro de 1892, ampliar o art. 1º, § 6º do decreto n. 40, de 1892, determinando que a admissão de medicos no serviço da armada seria executada, creando-se a 5ª classe com 28 cirurgiões, 2ºs tenentes, e reduzindo-se a 4ª classe a 20 cirurgiões, 1ºs tenentes, pelo não preenchimento das vagas que se fossem dando.

Com o decreto n. 1.572 A, de 19 de outubro de 1893, que restabeleceu o regulamento que baixou com o decreto n. 683, de 23 de agosto, se constituiu toda a legislação sobre a 5ª classe do corpo de saude.

Mas existe uma lacuna que fere a equidade e não se compatibiliza com o principio consagrado pela Constituição em seu art. 85.

E' assim que a creação da 5ª classe no corpo de saude da armada é posterior á tabella regulando as gratificações que devem perceber os officiaes do corpo da armada e classes annexas, que ainda vigora e vem com o decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, segundo o qual não se conhecem cirurgiões senão até a 4ª classe.

Essa mesma innovação se operou no corpo de saude do exercito, onde a 5ª classe resultou do preceito do art. 11 do decreto n. 307, de 7 de abril de 1890, combinado com o artigo 10, da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, que estabeleceu que os medicos e pharmaceuticos que entrassem para o quadro effectivo fossem estes no posto de alferes e aquelles no de tenente, até que, por esse meio, ficasse o numero de medicos capitães e tenentes reduzido a 40, e o de pharmaceuticos tenentes e alferes a 16 em cada um desses postos.

A respectiva tabella de gratificações antecede tambem a essa creação no exercito e consta do art. 24, do decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890, porém ficou estabelecido pela repartição competente que as gratificações do cirurgiões de 5ª classe fossem as que percebem os de 4ª classe.

Os cirurgiões da armada foram menos felizes ou, antes, foram menos considerados, designou-se aos da 5ª classe a gratificação do 2º tenente do corpo da armada, cujas vantagens em plenitude são muito outras, attentas as condições que os destinguem ante a condição de um cirurgião que não tem curso militar.

O projecto que submetto á approvação da Camara vem corrigir essa anomalia, fazer justiça melhorando constitucionalmente os vencimentos dos cirurgiões de 5ª classe da armada, ao mesmo tempo que determina e conserva as vantagens que justamente percebem os cirurgiões de igual classe no exercito.

Quer o projecto que, em virtude de um decreto legislativo, percebam os cirurgiões de 5ª classe no exercito e armada as mesmas gratificações designadas aos respectivos cirurgiões de 4ª classe.

VOZES—Muitos bem.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA—Os vencimentos dos cirurgiões de 5ª classe no exercito elevam-se ao total de 485$500, assim parcellados :

Soldo	140$000
Etapas	175$500
Gratificação de 4ª classe	150$000
Creado	20$000
	485$500

Descontam :

Imposto sobre vencimentos	19$496
Montepio	4$000
	23$496

São seus vencimentos liquidos 462$004.

Os dos cirurgiões de 5ª classe na armada equivalem ao total de 481$500, assim parcellados:

Soldo	140$000
Etapas	175$500
Gratificação do 2º tenente do corpo da armada	146$000
Creado	20$000
	481$500

Descontam, quando desembarcados:

Imposto sobre vencimentos nos termos do art. 4º do decreto n. 2.775, de 29 de dezembro de 1897	17$510
Valor de uma etapa conforme o aviso de 18 de março de 1895	39$000
Montepio, decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890	4$000
	60$510

Vencimentos liquidos — 420$990.

Quando embarcados, descontam em seus minguados recursos a quantia de 68$, sendo: 48$, importancia de um terço das gratificações para rancho pela 8ª observação das tabellas annexas ao decreto n. 389, de 1891, e 20$ para creado, ficando deste modo os vencimentos liquidos do cirurgião de 5ª classe reduzidos a 352$990, quantia notoriamente insufficiente para a manutenção conveniente de um funccionario, cuja categoria e condições exigem maiores recursos.

O Sr. Antonio Bastos e outros Srs. Deputados—Apoiado.

O Sr. Raymundo de Miranda — O projecto não prejudica pessoa alguma, equiparando as gratificações dos cirurgiões de 5ª classe aos de 4ª na armada, fal-os perceberem tanto quanto os de igual posto no exercito, como se verá.

Os vencimentos com taes gratificações se elevarão a 596$500, quantia que, soffrendo o desconto de 133$834, se reduz ao liquido de 462$834 ; os de 5ª classe no exercito vencem 462$000 liquidos.

O Sr. Nilo Peçanha — Poderá não ter razão, mas V. Ex. estudou a questão.

O Sr. Raymundo de Miranda — Tenho toda e a demonstração será facil, si fôr impugnado o projecto.

Os Srs. Angelo Neto, Jose' Duarte e outros Srs. Deputados — Muito bem.

O Sr. Raymundo de Miranda — Não implica o projecto augmento de despeza que apavore a orientação economica, que deve manter a Camara; preenche uma lacuna sensivel e o augmento de despeza é insignificante, maximé si attendermos á magnitude do assumpto.

A despeza com o exercito já está sendo feita e com muito criterio, e na armada percebem os cirurgiões de 5ª classe actualmente	352$990
Vencerão mais	109$844
Augmento para os 13 que existem actualmente	1:427$972

Quando forem preenchidos os 28 logares o augmento de despeza então se elevará apenas a 3:075$632, o que não influe para desequilibrio orçamentario. (*Apoiados geraes.*)

O projecto que submetto á apreciação da Camara é o seguinte:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os cirurgiões de 5ª classe no exercito e armada perceberão as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito preciso para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

A Camara julgará sobre a justiça e procedencia que assistem ao projecto e não consentirá em sua sabedoria e patriotismo que continue prejudicada uma classe tão distincta. (*Muito bem; muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Presidente—O projecto fica sobre a Mesa até ulterior deliberação.

Comparecem mais os Srs. Urbano Santos, José Boiteux, Carlos Marcellino, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Trindade, Camillo de Hollanda, Ermirio Coutinho, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Estacio Coimbra, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Neiva, Milton, Tosta, Paula Guimarães, Satyro Dias, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, Irineu Machado, Henrique Lagden, Oscar Godoy, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Custodio Coelho, Joaquim Breves, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Adalberto Ferraz, Mayrink, Landulpho de

Magalhães, Arthur Torres, Olegario Maciel, Padua Rezende, Edmundo da Fonseca, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Manoel Alves, Xavier do Valle, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Alfredo Varella, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Gastão da Cunha, Pedro Chermont, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Araujo Cintra e Francisco Moura.

E sem causa os Srs. Soares Neiva, João Vieira, Rodrigues Lima, José Marcellino, Heredia de Sá, Nelson de Vasconcellos, Sá Freire, Deocleciano de Souza, Francisco Salles, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Lamartine, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Joaquim Alvaro, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Marçal Escobar, Soares dos Santos, Angelo Pinheiro, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente declara que, antes de submetter a votos as materias constantes da ordem do dia, vae submetter á deliberação da Camara o projecto offerecido na sessão de hoje, pelo Sr. Raymundo de Miranda.

Em seguida é lido, julgado objecto de deliberação e enviado á Commissão de Orçamento, o seguinte

PROJECTO

N. 64 — 1901

Determina que os cirurgiões de 5ª classe do exercito e armada percebam as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe e autoriza o Governo a abrir o credito preciso para execução desta lei

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Os cirurgiões de 5ª classe no exercito e armada perceberão as mesmas gratificações que os respectivos cirurgiões de 4ª classe.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito preciso para immediata execução desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as leis e disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de junho de 1901.— *Raymundo de Miranda.*

E' annunciada a votação do parecer n. 24, de 1901, reconhecendo Deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Paulino José Soares de Souza Junior, com voto em separado da minoria da Commissão (discussão unica).

O Sr. Ildefonso Alvim—Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente—Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Ildefonso Alvim *(pela ordem)* vae dizer por que razão mandou á Mesa a emenda propondo a annullação da eleição do 5º districto do Estado do Rio de Janeiro.

Notou que a redacção do art. 8º do Regimento era obscura. Procurou, então, consultar a jurisprudencia parlamentar e viu que immensos casos suffragam a interpretação que dera ao art. 8º do Regimento.

Lembra-se de momento que emendas annullando eleições foram apresentadas quando se discutiam os pareceres reconhecendo os Srs. Neiva, Vicente de Souza, Rodolpho Abreu e Augusto Severo.

Assim, apresentando a emenda, andou de accordo com o que foi sempre decidido pela Camara.

Eis porque pensa que se deve consultar á Casa, sem que isto importe em desconsideração á Mesa.

O Sr. Seabra *(pela ordem)* declara que está de inteiro accordo com as considerações que veem de ser feitas pelo nobre Deputado por Minas.

Vota muito respeito á Mesa, que ainda não desmereceu da sua confiança. Discorda, porém, da decisão tomada relativamente á emenda do nobre Deputado por Minas, porque isso é arrancar a attribuição de um Deputado.

Quer dar á Camara a razão por que está pleiteando a causa do illustre representante mineiro.

Quer votar pela nullidade de uma eleição, que considera fraudulenta, para não ser obrigado a votar em quem tem maioria material de votos.

O Regimento de hoje é igual ao Regimento de 1892 e desde esta época sempre se admittiram emendas aos pareceres que não fossem assignados pela unanimidade da Commissão. E não poderia ser outra a interpretação, desde que se submette o parecer á discussão.

O general Glycerio, que ninguem dirá que não conhecia o Regimento, apresentou varias emendas identicas e nunca se negou sua acceitação, desde que ellas importassem nullidade das eleições. Divergindo da interpretação da Mesa, o orador defende as prerogativas dos Deputados e, não considerando irretratavel e inappellavel o que disse o illustre Presidente, espera que elle, a quem vota o maior respeito e em cujo criterio confia, não busque revogar este direito da Camara, até hoje sem exemplo em contrario.

Deseja que o Sr. Paula Ramos, tão versado como é em questões regimentaes, lhe aponte um só caso de recusa de emendas a pareceres que venham á discussão. Senta-se convencido de que o Sr. Presidente reconhecerá que os precedentes da Camara não autorizam sua decisão. (*Muito bem ; muito bem.*)

O Sr. Paula Ramos começa lendo a disposição do art. 8º do Regimento e affirma que, de accordo com ella, a Camara tem uniformemente decidido que sómente as emendas apresentadas pelos membros da Commissão obrigam o parecer a debate.

Declara que diverge desta interpretação e poderia appellar para a Commissão, lembrando a sua attitude a proposito da eleição do Piauhy, a cujo parecer offereceu uma emenda que não soffreu debate.

Si, pois, uma emenda offerecida á Commissão não obriga a Camara a discutil-a, não dá logar a debate, como estranhar que o mesmo se dê com relação a uma emenda offerecida, quando já o parecer está em discussão.

Refere-se o orador á interpretação dada pela Mesa em 1895, que firmou a verdadeira doutrina sobre o caso e affirma que desde esta época até hoje não ha um só caso de ter a Mesa acceitado uma só emenda nos pareceres em debate.

Com relação ás emendas offerecidas pelo general Glycerio e a que se referiu o Sr. Seabra, o orador prova com os annaes que todas ellas foram offerecidas, não nos pareceres em debate, mas á Commissão.

Cita um caso de um parecer unanime, em que o Sr. José Mariano apresentou, na commissão, uma emenda, e depois, antes da votação, requereu adiamento desta, afim de que a commissão examinasse novos documentos.

No mesmo caso estiveram os pareceres n. 67, reconhecendo Deputado pelo 5º districto da Bahia o Sr. Leovigildo Filgueiras, com voto em separado e emenda, e n. 68, sobre eleições de Serpipe, com emendas apresentadas no seio da commissão.

Na Camara, no correr da discussão, não ha um só precedente de 1895 para cá. As emendas são apresentadas na Commissão.

Respondendo a um aparte, cita diversas hypotheses em que pareceres são dados á discussão e, no emtanto, não podem ser emendados.

Terminando, declara-se de accordo com o procedimento da Mesa. (*Muito bem.*)

O Sr. Seabra declara-se quasi arrependido por se ter dirigido ao seu illustre collega o Sr. Paula Ramos, porque tem o desprazer de vel-o pela primeira vez infeliz na sustentação de sua doutrina.

Affirmou o orador que todos os precedentes autorizaram a intelligencia que deu ao art. 8º do Regimento, isto é, que só não eram susceptiveis de emendas os pareceres unanimes ; que desde que o não fossem, nada impedia que se os emendassem para esclarecimento da Camara.

S. Ex. affirma que, de 1895 para cá, não ha um só parecer que, não sendo unanime, tivesse tido emendas apresentadas no debate.

Esta falta de precedentes não póde levar S. Ex. á conclusão a que chegou de, pelo facto de se não ter offerecido emendas no debate, serem ellas inadmissiveis. Para assim concluir, S. Ex. deveria citar um caso em que a Mesa tivesse recusado a acceitação de emendas no debate, e desde que o não fez, porque tal hypothese nunca se deu, não ha precedentes que possam ser invocados em apoio de sua doutrina.

A interpretação unica que póde ter o art. 8º do Regimento só póde ser a que deu o orador : os pareceres unanimes não podem ter emendas, porque não soffrem debate, os que, porém, não o são, podem receber emenda, quer perante a commissão, quer durante o debate.

Sabe que o Sr. Presidente decidirá soberanamente, e não quer appellar para a Camara da decisão de S. Ex., confia no seu criterio e justiça, esperando que reconsidere a sua primeira deliberação. (*Muito bem : muito bem.*)

O Sr. Moreira Alves—Sr. Presidente, direi apenas duas palavras, em resposta ás considerações que acabam de ser feitas pelo honrado representante de Santa Catharina, meu illustre amigo, pedindo a S. Ex., cuja competencia, sobretudo

em materia regimental, é por todos reconhecida e respeitada, desculpas, si ouso devergir do seu modo de ver, nesta questão, que se me afigura da maior importancia, pois entende directamente com prerogativas nossas, que, uma vez acceito o alvitre por S. Ex. defendido, serão grandemente cerceadas.

De facto, quer em face das disposições do Regimento, quer deante dos precedentes conhecidos, não póde ser recusado ao Deputado o direito de apresentar emendas a pareceres sujeitos á discussão, refiram-se embora esses pareceres ao reconhecimento de poderes de membros da Camara. (*Apoiados.*)

O nobre Deputado fez grande cabedal da ausencia de precedentes de 1895 para cá, que venham contrariar a decisão da Mesa, tão calorosamente sustentada por S. Ex.; mas, tomo a liberdade de perguntar a S. Ex.; que acontecimento extraordinario occorreu naquelle anno, de modo a que não possam ser invocadas as decisões anteriormente tomadas, os preceitos então estabelecidos, quando é certo que nenhuma alteração soffreram as disposições regimentaes, que podem ser invocadas para o caso?

Sr. Presidente, de tudo quanto conheço do Regimento, de tudo quanto aqui ha occorrido em materia de reconhecimento de poderes, antes ou depois de 1895, parece-me fóra de duvida que, a não ser no caso de pareceres unanimes, podem ser apresentadas emendas perante a Camara, a quem, cabendo o direito de discutir, deve igualmente caber o de emendar, aliás seria inutil a discussão. (*Apoiados.*)

Ora, supponha V. Ex., que, do debate travado sobre um dado parecer, se verifica que a verdade não está nem do lado da maioria da Commissão que deu esse parecer, nem tão pouco do lado da minoria, que apresentou voto em separado: qual o recurso a lançar mão, para que a Camara tome o terceiro alvitre, deixando assim de praticar um acto injusto?

O Sr. Paula Ramos—Póde rejeitar o parecer e o voto em separado.

O Sr. Moreira Alves—Mas, que necessidade ha de recorrer a processo tão complicado, quando temos deante de nós solução mais simples, mais racional e de perfeito accordo com a lei que nos rege? Segundo a hypothese formulada pelo nobre Deputado, a Camara rejeitará o parecer e o voto em separado, voltando os papeis á respectiva Commissão; mas, si os membros desta teimarem em apresentar a mesma solução, e não houver quem, perante ella, apresente emenda, não terá fim a lucta assim estabelecida entre a Camara e a mesma Commissão, que não póde ser obrigada a dar parecer em contrario ás suas convicções.

Entretanto, a regra geral estabelecida pelo Regimento é esta: todos os pareceres, como todos os projectos, submettidos á discussão, são passiveis de emendas, menos aquelles que se referem a reconhecimento de poderes, quando unanimes.

O Sr. Dino Bueno — O processo de verificação de poderes é todo especial.

O Sr. Moreira Alves — Sómente nos casos expressamente determinados no Regimento, e V. Ex. não será capaz de mostrar-me uma só disposição em que, ao menos indirectamente, se estabeleça que não é licito apresentar emendas. perante a Camara, a pareceres sujeitos a debate. Nós é que não podemos estar a crear excepções, e a demittir-nos de prerogativas que a propria lei nos concede.

Mas, diz o honrado representante de Santa Catharina, tanto a Camara está convencida de que lhe não compete o direito de propor emendas a pareceres da natureza do de que ora nos occupamos, que as não tem apresentado até hoje. Esta conclusão não é logica. (*Apoiados.*) A não apresentação de taes emendas exprime pura e simplesmente que, até o momento actual, a ser exacta a allegação, a Camara tem estado sempre de accordo com a Commissão, acceitando uns o voto da maioria, e outros o da minoria. (*Trocam-se apartes.*)

Perdoem-me os nobres Deputados. Eu não estou discutindo o caso de saber si a Camara deve ou não ser consultada sobre a decisão hontem proferida pelo seu illustre Presidente, que sabe bem a estima, o respeito e a consideração que me merece...

O Sr. Elpidio Figueiredo — Como a toda a Camara.

O Sr. Moreira Alves — ... mas apenas, respondendo ás considerações feitas pelo nobre Deputado por Santa Catharina, procuro tornar evidente o direito que nos assiste de apresentar emendas a pareceres sujeitos á discussão.

O Sr. Fausto Cardoso—E muito bem.

O Sr. Moreira Alves—Sr. Presidente, o digno collega, a quem tenho a honra de responder, não encontrando nas disposições regimentaes nem tão pouco nos precedentes argumentos para sustentar a sua opinião, procurou, ladeando a questão, negar o valor desses mesmos precedentes, affirmando que os ha em todos os sentidos, de modo a não poder formar jurisprudencia, e, a proposito, citou, além de outros, o facto occorrido em 1897, por occasião de tratar-se das eleições

do 4º districto de Pernambuco, em que disse S. Ex., recorrendo para isto á synopse dos nossos trabalhos daquella época, ter o parecer, reconhecendo o humilde orador que tem a honra d dirigir-vos a palavra, embora unanime, soffrido discussão.

A synopse está errada, como demonstrarei com a leitura dos *Annaes*, que tenho entre mãos, e que constituem a historia fiel do que aqui se passa nas sessões. *(Apoiados.)*

O Sr. Paula Ramos—Vou mostrar, si V. Ex. quizer, que os *Annaes* dizem muita cousa que não é verdade.

O Sr. Moreira Alves — V. Ex. não tem razão. E' possivel que haja grandes inexactidões nos discursos publicados, e as ha com effeito; mas a culpa desse facto recáe sobre o Deputado que não se dá ao trabalho de corrigil-os ou não reclama contra os absurdos que porventura lhe são attribuidos; quando se trata, porém, de um facto occorrido nesta ou naquella sessão, a autoridade dos *Annaes* é incontestavel, e é este o nosso caso.

Não é exacto que o parecer, pelo nobre Deputado citado, tenha sido dado para discussão pelo Presidente de então, que era o meu illustre amigo o Sr. Arthur Rios, a quem me é grato defender, neste momento, da injusta censura que lhe irrogou S. Ex.

Vejamos o que dizem os *Annaes* sobre a sessão de 11 de maio de 1897, dia em que foi votado o alludido parecer:

«Ao meio-dia, aberta a sessão e lido o expediente, que constou de uma proposta do Ministerio da Marinha e de tres requerimentos, foi ella suspensa, *por não haver numero para votar e constar a ordem do dia apenas de votações*.

Reaberta á uma hora da tarde, o Sr. Ildefonso Alvim faz uma communicação á Mesa e o Sr. Presidente, declarando que se ia entrar na ordem do dia, *annunciou a votação* do parecer n. 53, de 1897, reconhecendo Deputado pelo 4º districto do Estado de Pernambuco o Sr. José Moreira Alves da Silva, com uma emenda do Sr. José Mariano, que na occasião pediu a palavra *pela ordem*...»

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, e sabem-no todos os nossos collegas que, em regra, se não nega a palavra quando pedida *pela ordem*, nem á Mesa compete indagar do que vae dizer o Deputado, quando faz semelhante pedido.

Foi, pois, concedida a palavra *pela ordem*, ao illustre ex-Deputado por Pernambuco, e S. Ex., que já procurára crear, perante a Commissão, todos os embaraços ao meu reconhecimento, porque, desde que começámos a figurar em politica, somos adversarios francos e decididos, concluiu o seu discurso nos seguintes termos:

«*O Sr. José Mariano* acha que, si o Sr. Presidente não acceitar o requerimento, deverá implicitamente acceitar a discussão; requer, pois, em primeiro logar que, de accordo com o art. 8º do Regimento, permitta o Sr. Presidente a discussão sobre este parecer, dando-o para a ordem do dia, reservando-se o orador o direito de apresentar o requerimento que já annunciou.»

O honrado cidadão, que occupava então a cadeira que V.Ex., Sr. Presidente, tanto tem sabido honrar, ao terminar o Sr. José Mariano, proferiu as palavras que passo a ler, e para as quaes tomo a liberdade de reclamar a attenção do illustre mestre...

O Sr. Paula Ramos.— Não sou mestre.

O Sr. Moreira Alves — Para mim, ao menos, é. Eis as palavras a que me acabo de referir:

« *O Sr. Presidente*.— A Mesa, autorizada pela lettra expressa do Regimento e firmada nos antecedentes que deviam esclarecer o caso vertente, entendeu que não podia proceder de modo diverso (*applausos geraes*). O nobre Deputado,*sob o pretexto de fundamentar uma questão de ordem*, disse que havia precedentes pró e contra; mas não citou, e seria difficil fazel-o, um só que venha em apoio de sua opinião.

O Sr. José Mariano.— Sei, de memoria, muitos.

O Sr. Presidente.— Si, entre os muitos, que conheço, citasse o nome de um, este bastaria para esclarecer a questão. Mas taes precedentes não existem nos *Annaes* da Camara.

O que ha é que, na sessão de 1894, com relação á eleição do Sr. Martins Junior, a bancada de Pernambuco offereceu uma emenda contraria ao reconhecimento deste senhor Deputado.

O parecer era unanime, como deve lembrar-se o nobre Deputado, que então se achava presente.

O Sr. José Mariano.— Para que V. Ex. levanta esta questão? Eu estava preso!

O Sr. Presidente.— Quando digo presente o nobre Deputado, quero dizer que, si o nobre Deputado em pessoa não estava presente...

O Sr. José Mariano.— Estava em espirito (*risos*).

O Sr. Presidente — Estavam presentes os seus amigos, que não oppuzeram embargos, nem obstaram a execução do Regimento, como então foi entendida.

O segundo caso, que se deu, na mesma sessão da Camara, foi em relação á eleição de S. Paulo, do Sr. Moreira da Silva, que teve parecer favoravel e unanime da Com-

missão e emenda offerecida pelo Sr. Adolpho Gordo, contra o mesmo Sr. Moreira da Silva.

Em ambos os casos a Camara limitou-se á votação.

O Sr. José Mariano — Verifique a eleição de S. Paulo, que se discutiu em S. Christovão.

O Sr. Presidente — Ainda para justificar-me, declaro ao nobre Deputado que a lettra expressa do Regimento apoiava a deliberação por mim tomada.

Peço ao nobre Deputado que combine a disposição do art. 8° do Regimento com a do § 2° do art. 54 do mesmo Regimento.

A disposição é clarissima e a Mesa não fez mais do que obedecer á disposição terminante do Regimento, não admittindo discussão sobre os pareceres ns. 53 e 54, uma vez que elles tiveram a unanimidade da respectiva Commissão, e submettendo as emendas offerecidas, de accordo com a lettra do Regimento, á votação da Camara.

O nobre Deputado, concluindo a sua questão de ordem, que já está resolvida, disse que se reservava o direito de apresentar um requerimento.

Devo dizer ao nobre Deputado que, *tratando-se de uma questão encerrada*, isto é, *que não admitte discussão*, qualquer requerimento *apresentado* sobre ella só póde ter por fim encaminhar a discussão. Neste sentido o nobre Deputado tem direito de apresentar os requerimentos que entender; *mas não posso acceitar requerimentos de adiamento, porque materias encerradas* não podem ser adiadas.»

Vê, pois, o nobre Deputado que, como já disse, a synopse, a que se soccorreu, está errada; que, ainda neste caso, a presidencia procedeu com a maxima correcção, não abrindo discussão sobre o parecer, por ser unanime, e recusando, pelo mesmo motivo, o requerimento de adiamento.

Mas, si esse precedente não aproveita ao nobre Deputado, vem, entretanto, em auxilio da opinião que sustento, pois dos conceitos emittidos pelo digno Presidente de então, se vê claramente que, si o parecer não fosse unanime e sobre elle se abrisse discussão, S. Ex. acceitaria o referido requerimento.

O Sr. Paula Ramos — O requerimento sim, emenda não; poder-se-hia acceitar o requerimento de adiamento.

O Sr. Moreira Alves—Ainda neste ponto não tem razão o meu honrado amigo, pois, como as emendas, os requerimentos de adiamento só podem ser apresentados por occasião da discussão. Encerrada esta, ou tratando-se de materia que a não comporta, esses requerimentos não teem cabimento, como sabe o nobre Deputado.

O caso de Sergipe, tambem de 1897 e a que se referiu o illustre Deputado, está nas mesmas condições do de Pernambuco. Por ser unanime o parecer, foi votado sem discussão, orando, é certo, os Srs. Glycerio, José Mariano, Lauro Müller e outros, mas por terem solicitado a palavra *pela ordem*, como tudo consta dos *Annaes*, que aqui estão, quando se occupam do que se passou na sessão de 11 de maio daquelle anno, tendo sido approvado o parecer da maioria da Commissão.

Em 1894, porém, quando se tratou da eleição do 1° districto da Bahia, entre partes o nosso estimado collega o Sr. Neiva e o Sr. Campos, abriu-se discussão, por ter sido apresentado não só voto em separado, reconhecendo aquelle nosso collega, a quem o parecer da maioria fôra contrario, como uma emenda, propondo a nullidade da respectiva eleição.

Sr. Presidente, não quero demorar-me na tribuna, nem me atreveria a occupal-a, depois dos brilhantes discursos, aqui proferidos, si o meu nome não se achasse envolvido em um dos precedentes lembrados pelo nobre Deputado por Santa Catharina, além de que acaba de pedir a palavra o illustre representante de Sergipe, que ha de trazer, sem duvida, muita luz á discussão

E, ao terminar, me permittirá V. Ex., Sr. Presidente, manifestar o pezar que experimento de ver o illustrado parlamentar, que com tanta proficiencia costuma interpretar as disposições regimentaes, ainda as mais complicadas, dando-lhes sempre o verdadeiro sentido; que tem sido, em todas as occasiões, o defensor enthusiasta das nossas prerogativas e dos nossos direitos, afastado do caminho que tão brilhantemente costuma trilhar, para acceitar, como boa, uma solução estreita, anti-liberal, e contraria a todos os principios, solução que vem ferir de frente aquelles direitos e aquellas prerogativas; mas... *quandoque bonus dormitat Homerus*. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. Fausto Cardoso (*pela ordem*)—Nunca se occupou de questões de ordem, porque pouco conhece o Regimento e não se acha seguro para formular uma opinião.

Colloca o debate em uma altura superior, qual a de defender uma prerogativa da Camara.

Não póde ser suspeito á Mesa, a quem muito acata, e muito menos ao Sr. Dr. Vaz de Mello, a quem já se acostumou a ver com um respeito quasi filial.

O nobre Deputado por Santa Catharina não argumentou com o Regimento, mas sim com o procedimento que teem tido as Mesas de 1895 para cá ; S. Ex., porém, não citou um só facto, apenas disse que, daquella data para cá, nenhum Deputado apresentou emenda, no seio da Camara, a parecer de reconhecimento. Não se póde, porém, argumentar com o não acto e sim com actos.

Si o Regimento não prohibe, si não traz alguma disposição especial sobre o caso, logico é que elle tem de ser julgado pelas regras geraes, e estas permittem que os pareceres, susceptiveis de discussão, soffram emendas.

Mesmo que o Regimento tivesse uma disposição prohibitiva neste sentido, a Mesa não devia cumpril-a por absurda. As leis absurdas não teem direito a ser obedecidas.

A Mesa não póde manter a sua resolução ; seria ir de encontro ao principio de que tudo que soffre debate é susceptivel de ser emendado.

E, depois, não acceita a emenda, qual a hypothese para o voto de quem desejar annullar a eleição ? E' tolhida a liberdade do Deputado que pensar desta fórma.

A despeito da veneração filial que tributa ao Sr. Presidente, não se admire S. Ex. de que, mantendo a sua resolução, appelle o orador para a decisão da Camara. E disto não fique a S. Ex. a menor magoa; porque é um direito que lhe assiste, appellando para um juiz superior.

E S. Ex., que é o symbolo dos raios esparsos das inspirações e dos impetos desta Camara, é inferior á Camara inteira, da qual é parte, porque ella é soberana.

Assim, si o honrado Sr. Presidente mantiver a sua decisão, o orador appellará para a da Camara, a unica competente para resolver, não uma questão de ordem, mas uma questão de direito.

E a verdade é que a discussão tem versado sobre uma questão de direito, de attribuição parlamentar, e S. Ex. não póde resolver sobre uma qualidade que é da Camara, sobre uma attribuição que lhe deu a lei, ou que a lei não lhe negou.

O nobre Sr. Presidente não ha de permittir que esta Camara, sombra de tantos corpos, vá ser sombra de mais uma—a Mesa—, que ella elegeu com garbo, para bem deste corpo, e não para matal-o.

S. Ex. retroceda, afim de que não tenhamos de descer ainda mais das nossas attribuições, e si não retroceder, o orador appellará para que a Camara seja consultada, para que não seja ella despojada de suas attribuições, e neste processo ir desapparecendo, até fazer-se sombra de tudo e de todos.

O Sr. Presidente— A Mesa podia ter errado na interpretação do Regimento, mas ella acredita que está com a verdadeira interpretação e por isso mantem a sua decisão.

Não teria ella o menor constrangimento em acceitar o appello que de sua decisão fez o Deputado Sr. Ildefonso Alvim, si a isto não se oppuzesse o artigo do Regimento que diz que a Mesa é quem decide questões de ordem.

O Sr. Serzedello Corrêa — Isto nunca foi questão de ordem.

O Sr. Presidente — Além disso, a Mesa tendo hontem declarado que não acceitava a emenda, poz o projecto na ordem do dia de hoje, não mais em discussão, mas em votação.

Assim, a Mesa mantem sua decisão e não acceita o appello dos nobres Deputados.

O Sr. Seabra (*pela ordem*)— Sr. Presidente, estou realmente embaraçado e desejo que V. Ex. me explique como devo votar, eu que sou pela nullidade da eleição, se devo votar contra as conclusões do parecer e do voto em separado.

Aquelles que querem manter a soberania da Camara, só podem votar contra ambas as conclusões.

O Sr. Dino Bueno — Não apoiado ; a soberania da Camara não se offende com isso.

O Sr. Seabra — Aquelles que querem votar pela nullidade, como eu, e, consideram fraudulenta a eleição, estão impossibilitados de votar.

O Sr. Presidente — Não cabe á Mesa informar ao nobre Deputado como deve votar.

O Sr. Dino Bueno (*pela ordem*)— Requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si concede preferencia na votação para o voto em separado.

Consultada, a Camara concede a preferencia pedida.

O Sr. Oliveira Figueiredo (*pela ordem*)—Requeiro a V. Ex. que consulte á Camara si consente que a votação se faça pelo processo nominal.

Consultada a Camara, é approvado o requerimento de votação nominal.

O Sr. Presidente—Vou submetter a votos a primeira conclusão do voto em separado, a qual é concebida nos seguintes termos :

1ª, que sejam approvadas as eleições que tiveram logar no 5º districto do Estado do Rio de Janeiro, a 31 de março do corrente anno, nas 1ª e 2ª secções de Valença, 1ª de Barra Mansa, 1ª e 2ª de Angra dos Reis, 4ª de Paraty-Mirim, unica de Porto de Flores, 1ª e 3ª do Rio Claro.

O Sr. Secretario vae proceder á chamada. Os senhores que approvarem dirão *sim*, e os que reprovarem dirão *não*.

Procedendo-se á votação nominal, respondem, *sim*, isto é, approvam a primeira conclusão do voto em separado, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Carlos de Novaes, Antonio Bastos, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Thomaz Accioly, José Avelino, Nogueira Accioly, João Lopes, Francisco Sá, Frederico Borges, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Agapito dos Santos, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Lima Filho, Camillo de Hollanda, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Angelo Neto, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Castro Rebello, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Paula Guimarães, Satyro Dias, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Celso dos Reis, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira Lima, Pereira dos Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Joaquim Breves, Estevão Lobo, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Malta Junior, Domingues de Castro, Dino Bueno, Oliveira Braga, Costa Junior, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Manoel Alves, Xavier do Valle, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, José Boiteux, Luiz Gualberto, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Victorino Monteiro, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna (111).

Respondem, *não*, os Srs. Serzedello Corrêa, Urbano Santos, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Trindade, Silva Mariz, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Esmeraldino Bandeira, Cornelio da Fonseca, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Seabra, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Irineu Machado, Henrique Lagden, Julio Santos, Theophilo Ottoni, Ildefonso Alvim, Esperidião, Arthur Torres, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca e Ovidio Abrantes (43).

O Sr. Presidente—Votaram—*sim*, isto é, approvaram a 1ª conclusão do voto em separado 111 Srs. Deputados e votaram —*não*, isto é, rejeitaram 43 Srs. Deputados.

E' annunciada a votação da seguinte 2ª conclusão do voto em separado:

2ª, que seja reconhecido e proclamado Deputado Federal pelo mesmo districto o Dr. Francisco Rangel Pestana.

Procedendo-se á votação, reconhece-se ter sido approvada por 100 votos contra 20; total, 120.

O Sr. Presidente—Proclamo Deputado pelo 5º districto do Estado do Rio de Janeiro o Sr. Dr. Francisco Rangel Pestana.

Vem á Mesa a seguinte

DECLARAÇÃO

Declaramos que votamos contra o parecer da minoria da Commissão, porque votamos pela nullidade da eleição, conforme declarou da tribuna o primeiro dos signatarios.

Sala das sessões, 22 de junho de 1901.—*J. J. Seabra.—Ovidio Abrantes.—Alves Barbosa.—Serzedello Corrêa.*

O Sr. Presidente—Estando adeantada a hora, designo para segunda-feira, 24 do corrente, a seguinte ordem do dia:

1ª parte, até 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 42 A, de 1901, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 42, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão;

Discussão unica do parecer n. 14, de 1901, opinando no sentido de serem acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, que reorganiza a Justiça do Districto Federal.

2ª parte, ás 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

3ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do corpo de bombeiros, na rua Humaytá;

3ª discussão do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que tem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800 para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 104:542$583 para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos empregados de diversas alfandegas da Republica, incumbidos do serviço de estatistica e revisão de despachos em 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 58, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000$ para pagamento do aluguel da casa onde funccionou, de setembro a dezembro de 1899, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e o supplementar de 20:000$ á verba 9ª—Caixa de Amortização—da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28—Assignaturas de notas;

1ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

3ª discussão do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901;

Nova discussão do projecto n. 153 E, de 1900 (redacção do additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno), autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velles a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 45 minutos da tarde.

ACTA DE 24 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio dia procede-se á chamada á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, Luiz Gualberto, Bricio Filho, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Rodrigues Fernandes, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Sergio Saboya, Ermirio Coutinho, Estacio Coimbra, Arroxellas Galvão, Joviniano de Carvalho, Seabra, Alves Barbosa, Paranhos Montenegro, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Julio Santos, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, Ildefonso Alvim, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Eduardo Pimentel, Lamartine, Padua Rezende, Dino Bueno, Adolpho Gordo, Cajado, Paulino Carlos, Xavier de Almeida, Teixeira Brandão, Lindolpho Serra, Manoel Alves, Paula Ramos, Germano Hasslocher e Diogo Fortuna (44).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Agapito dos Santos, Gastão da Cunha, José Boiteux, Pedro Chermont, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, João Gayoso, João Lopes, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Neiva, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Estevão Lobo, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Araujo Cintra, Xavier do Valle, Ovidio Abrantes, Francisco Tolentino, Barbosa Lima, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Serzedello Corrêa, José Euzebio, Christino Cruz, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, José Avelino, Francisco Sá, Gonçalo Souto, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Soares,

Neiva, Lima Filho, Trindade, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Celso de Souza, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Raymundo de Miranda, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Milton, Tosta, Manoel Caetano, Satyro Dias, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcollino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira dos Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Joaquim Breves, José Bonifacio, João Luiz, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Esperidião, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Arthur Torres, Nogueira Junior, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Costa Junior, Bueno de Andrada, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Carlos Cavalcanti, Marçal Escobar, Soares dos Santos, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Alfredo Varella, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente— Responderam á chamada apenas 44 Srs. Deputados. Hoje não ha sessão. Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Primeira parte até ás 2 1/2 ou antes:

Votação do projecto n. 42 A, de 1901, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 42, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 14, de 1901, opinando no sentido de serem acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, que reorganiza a Justiça do Districto Federal;

Segunda parte ás 2 1/2 horas ou antes:

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

3ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do corpo de bombeiros na rua Humaytá;

3ª discussão do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio a que tem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800, para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 104:542$583, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos empregados de diversas alfandegas da Republica, incumbidos do serviço de estatistica e revisão de despachos em 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 58, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000$, para pagamento do aluguel da casa onde funccionou, de setembro a dezembro de 1899, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, e o supplementar de 20:000$ á verba 9ª—Caixa de Amortização—da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28—Assignatura de notas;

1ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

3ª discussão do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901;

Nova discussão do projecto n. 153 E, de 1900, (redacção do additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno), autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velles, a concessão feita a Julio

Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos.

41ª SESSÃO EM 25 JUNHO DE 1901

Presidencia dos Srs. Vaz de Mello (presidente), Julio de Mello (2º vice-presidente), Carlos de Novaes (1º secretario), e Vaz de de Mello (Presidente)

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Carlos de Novaes, Angelo Neto, Luiz Gualberto, Alfredo Pinto, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Rodrigues Fernandes, Christino Cruz, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Tavares de Lyra, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Bricio Filho, Esmeraldino Bandeira, Julio de Mello, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, José Duarte, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Seabra, Eugenio Tourinho, Alves Barbosa, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Ildefonso Alvim, Bueno de Paiva, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Mayrink, Sabino Barroso, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Lamartine, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Hermenegildo de Moraes, Manoel Alves, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Marçal Escobar, Soares dos Santos, Victorino Monteiro, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna.

Abre-se a sessão.

São successivamente sem debate approvadas as actas da sessão de 22 e a do dia 24 do corrente.

Passa-se ao expediente.

O Sr. Carlos de Novaes (*1º Secretario*) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Officios :

Do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 20 do corrente, enviando a seguinte

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submetter á vossa elevada consideração a inclusa exposição de motivos na qual o Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas justifica a necessidade de ser concedido ao respectivo ministerio o credito de 24:685$800, supplementar á consignação — Carvão, lenha, lubrificantes, estopa e diversos — da verba — Estrada de Ferro Sul de Pernambuco — art. 21 da lei de orçamento do exercicio de 1900, afim de ser applicado ao pagamento devido á firma Wilson Sons & Comp. Limited, pelo fornecimento de carvão de pedra áquella estrada, no citado anno de 1900. —

Capital Federal, 17 de junho de 1901.— *M. Ferraz de Campos Salles*—A' Commissão de Orçamento.

Do Ministerio da Marinha, de 22 do corrente, satisfazendo a requisição desta Camara, no officio n. 63, de 11 do corrente.— A quem fez a requisição. A' Commissão de Marinha e Guerra.

Do mesmo Ministerio, de 24 do corrente, enviando o requerimento em que José Joaquim Silveira Pimenta, desenhista de 1ª classe da Directoria de Construcções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital, pede em seu nome e no de seus companheiros, sejam seus vencimentos equiparados aos de seus collegas desenhistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.—A' Commissão de Orçamento.

Telegramma:

Bello Horisonte, 21 de junho de 1901— Presidente Camara Deputados—Rio— Tenho a honra de communicar a V. Ex. que se installou hoje o Congresso do Estado, perante o qual foi lida a mensagem presidencial. Affectuo as saudações.—*Silviano Brandão.*— Inteirada.

O Sr. Sabino Barroso—Sr. Presidente, cumprindo o dever de communicar á Camara o fallecimento do Dr. José Candido da Costa Senna, membro distincto do Congresso Constituinte Brazileiro, peço a V.Ex. que mande lançar na acta um voto de pezar pelo fallecimento desse distincto brazileiro, prestando assim uma justa homenagem a um homem que se salientou pelo seu patriotismo e pelo brilhantismo da sua intelligencia nas lettras e no parlamento nacional. (*Apoiados.*)

Consultada a Camara, é approvado o requerimento do Sr. Sabino Barrozo pedindo que se lance na acta um voto de pezar pelo fallecimento do Dr. José Candido da Costa Senna.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero legal para se proceder á votação

da materia constante da ordem do dia, passa-se á materia em discussão.

E' annunciada a discussão unica do parecer n. 14, de 1901, opinando no sentido de serem acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 90 B, de 1900, que reorganiza a Justiça do Districto Federal.

O Sr. Esmeraldino Bandeira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Deputado.

O Sr. Esmeraldino Bandeira não vem fazer um discurso, mas apenas algumas considerações sobre o parecer da Commissão de Orçamento. Seria preciso ser um discalo para se oppor a tal parecer, mas, apezar de tudo, não se póde subordinar á sua conclusão.

Lamenta a ausencia de seu relator, o illustre Deputado pelo Rio de Janeiro, o Sr. Nilo Peçanha, pois duas censuras tem a fazer ao seu trabalho.

Affirma que o parecer não é pertinente ao assumpto, porquanto o projecto só foi á Commissão de Orçamento para que esta opinasse tão sómente sobre a emenda n. 4 do Sr. Deputado Lagden, que propunha o augmento para 16 do numero dos pretores.

Explica o orador sua posição, depois que lhe foi distribuido o projecto o anno passado e a razão por que não deu parecer sobre o caso.

Acha justo que o Sr. Nilo, ignorando estas circumstancias, não resolvesse do que assumpto bem ao justo deveria tratar; dahi o facto de S. Ex. se ter estendido a todo o projecto, quando a Commissão era apenas consultada sobre a emenda do Sr. Lagden.

Pensa que é uma questão muito séria esta de saber si convém augmentar o numero de pretores.

O orador mostra as modificações que soffreu o decreto n. 1.030, que organizou a Justiça do Districto Federal, compara-as com o que consigna o projecto, e conclue por affirmar que o augmento suggerido pela emenda do Sr. Lagden não deve ser acceito. argumentando com os inconvenientes de uma nova divisão territorial e suas consequencias no que diz respeito ás jurisdicções. O parecer, pois, nada resolveu sobre a hypothese.

Ha tanta certeza de que esta reforma passará tal qual está, que o chamado Palacio da Justiça está completamente adaptavel ao projecto.

Sabe que os seus esforços serão talvez inuteis, mas consola-o a idéa de que o seu protesto ficará de pé contra esta anarchia que se quer implantar na Justiça.

O parecer do Sr. Nilo Peçanha sobre a emenda Lagden não prova nada, porque prova de mais, isto é, defende sómente o projecto, que, sob muitos pontos de vista, é prejudicial á justiça.

Tem notado que os illustres membros da Commissão Especial encarregada desta reforma fogem á discussão, procedimento este que vem do anno passado.

E' bastante estranhavel este facto, que não póde ser desculpado, tratando-se, como se trata, de uma reforma importantissima. Em tudo se vê que ha um poder superior e occulto que protege ou, melhor, impõe esta reforma... Como já disse, o parecer do nobre Deputado o Sr. Nilo Peçanha não só não é pertinente, como contém um erro de logica, e este erro é um paralogismo. Lê o parecer, commentando diversos pontos. *(Entra no recinto o Sr. Nilo Peçanha.)*

Estima que o illustre representante do Estado do Rio, autor do parecer em discussão, tenha chegado. S. Ex. poderá dar ao orador resposta prompta ás duvidas que lhe assaltam o espirito.

Havia affirmado que o parecer apresentava dous grandes defeitos:—não era pertinente ao assumpto e continha um vicio de logica. Não é pertinente ao assumpto, porque se refere ao projecto em globo, quando devia cingir-se apenas á emenda do Sr. Lagden, elevando o numero de pretores. Vae agora demonstrar o segundo defeito e para bem fazel-o pede licença para mais uma vez ler o parecer. *(O orador lê o parecer.)* Protesta em primeiro logar contra os vocabulos *pequeno* e *talvez*. Não lhe parece que seja pequeno um augmento de 30 contos annuaes, quando a época é de córtes systematicos nas despezas, e depois um legislador, tratando-se de despezas, não tem o direito de dizer *talvez*. Essas tolerancias de linguagem podem ser admittidas em uma peça litteraria; em um documento, porém, desta ordem, o uso muda de figura e as palavras precisam de ser medidas a compasso.

Depois de se referir a outros pontos do parecer, nos quaes, aliás, já havia tocado, o orador chega a esta conclusão: o parecer prova que não vale a pena modificar o que já existe.

Affirma mais uma vez: essa reforma irá anarchizar o fôro de tal modo, que o orador póde desde já affirmar que não tardarão a apparecer as reclamações dos interessados.

Diz que se sabe como qualquer augmento de despeza é julgado um attentado, contra o qual se revolta logo a Commissão de Orçamento. E' assim que todos os dias está a Camara a recusar pensões e augmentos

dignos de todo o amparo. Como, pois, acha a Commissão de Orçamento bom o augmento de mais de 30 contos que a reforma acarreta?

Mostra a inconsequencia de negar a Commissão o augmento diminuto dos vencimentos dos promotores e, entretanto, approva o augmento de tres desembargadores, naturalmente para servir a pimpolhos e cogumelos.

Não é grande conhecedor do Regimento da Camara, mas, si ella prometter dar o voto a um seu requerimento, fal-o-ha. Trata-se de ouvir, por intermedio do Ministerio da Justiça, a Côrte de Appellação sobre a necessidade do augmento. E' uma das funcções das Camaras reunidas deste Tribunal, a de informar o Governo, quando consultada, sobre projectos de lei.

Não acha mesmo natural que sobre este assumpto não seja ouvida a corporação nelle mais interessada, mesmo porque o orador póde affirmar que de quatro dignos desembargadores já ouviu que o augmento é desnecessario.

Quer assim que fique evidenciado que o augmento do numero dos juizes é desnecessario.

Entra em seguida no estudo das interpretações que se possam dar á disposição do regulamento que citou sobre a funcção administrativa da Côrte de Appellação, sobre as expressões—«quando o Governo as solicitar».

Mostra como a expressão «Governo» deve ser entendida, não no sentido rigoroso, mas no sentido em que constitucionalmente deve ser empregado. Cita o precedente aberto já por esta Camara a proposito do requerimento do Sr. Barbosa Lima, pedindo informações ao procurador da Republica sobre o processo que devia ser iniciado sobre os crimes praticados na eleição do 2º districto desta Capital. Lembra assim o alvitre de solicitar a Camara, por intermedio da Mesa, as necessarias informações da Côrte de Appellação.

Tem certeza de que este alvitre será recusado pela Camara e por isto não apresentará um requerimento neste sentido. Quer apenas deixar consignado o seu protesto contra este augmento, que é absolutamente desnecessario.

Lamenta que o Regimento não lhe permitta voltar á tribuna para responder á replica que lhe fará o seu illustre collega, relator do parecer.

Recapitulando toda a sua argumentação, diz o orador que não comprehende esta sêde que rèina ahi fóra pela approvação immediata do projecto. Só um beneficio poderá ter a justiça: é a honestidade, a competencia e principalmente a independencia dos magistrados. E', pois, por todas estas razões que se baterá contra a reforma, ainda que saiba que é inutilmente.

Lamenta que até certo jornal, cujo nome não precisa citar, tivesse tido a velleidade de tolher o direito de discussão, escrevendo quotidianamente noticias insidiosas contra os representantes da Nação que se manifestavam contra o projecto. E, infelizmente, até aqui na Camara o orador notou um phenomeno contristador: innumeros foram os oradores que combateram a reforma, ao passo que seus apologistas, na ancia de verem o projecto encerrado e votado, quanto antes, fugiam á discussão, e bem poucos ou quasi nenhum se fez orador no correr do debate.

Indubitavelmente, a reforma em nada melhora a situação da justiça no Districto Federal, e, para isso provar, appella para o Sr. Dr. Sá Freire, representante desse districto e membro proeminente do corpo de advogados, cujas opiniões são já bem conhecidas.

O orador dá parabens ao seu illustre collega que o está honrando com os seus apartes, o Sr. Pereira Lima, por saber que S. Ex., segundo declaração que acaba de fazer, votará contra o augmento dos juizes, mas desde já lhe póde affirmar uma cousa: si o augmento não passar, a reforma tambem não passará.

Respondendo a um aparte do Sr. Bueno de Andrada, o orador diz que a reforma é para o Districto Federal e que, por isso, não poderiam ser attendidos os pretendentes dos vinte Estados que, conjuntamente com o Districto Federal, constituem a Republica.

Não é absolutamente um inimigo da magistratura.

O que se deve fazer é elevar-se os vencimentos, tornar-se effectiva a lei da responsabilidade dos juizes e simplificar-se a lei do processo. Esta é a reforma que deve ser feita e que é necessaria.

A reforma é um meio sophistico de se ferirem direitos adquiridos, fazendo entrar para a magistratura homens cuja competencia é um problema, em vez de dar accesso aos de capacidade provada.

Só tem ouvido elogiar a reforma juizes de entrancia inferior, isto é, aquelles que querem galgar posições.

Em resposta a um aparte do Sr. Camillo de Hollanda diz o orador que não é argumento dizer que a reforma é necessaria, porque o Governo assim o julga.

Necessaria não é, mas é orphã do pae e mãe. Debalde a atacam por todas as fórmas; nenhum defensor se apresenta.

Tão boa é ella que só emendas tem cento e onze! Não se póde negar que isto seja um symptoma do seu valor!

A outro aparte do Sr. Camillo de Hollanda, responde o orador que não é verdade que o Governo pudesse decretar tal reforma. Só a podia tentar, assim como o fez, dando-lhe inicio na Camara.

Por não ter podido terminar as considerações, e estando finda a hora da 1ª parte da ordem do dia, o orador pede ao Sr. Presidente que lhe conserve a palavra para a sessão seguinte.

Fica a discussão adiada pela hora.

Comparecem mais os Srs. Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Virgilio Brigido, João Lopes, Francisco Sá, Sergio Saboya, Gonçalo Souto, Eloy de Souza, Trindade, Ermirio Coutinho, Teixeira de Sá, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Araujo Góes, Rodrigues Doria, Fausto Cardoso, Milton, Manoel Caetano, Satyro Dias, Augusto de Freitas, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Henrique Lagden, Irineu Machado, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Nilo Peçanha, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira Lima, Julio Santos, Estevão Lobo, Monteiro de Barros, Monteiro da Silveira, Carneiro de Rezende, Lamounier Godofredo, Landulpho de Magalhães, Eduardo Pimentel, Padua Rezende, Oliveira Braga, Cajado, Paulino Carlos, Azevedo Marques, Teixeira Brandão, Ovidio Abrantes, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, Xavier do Valle, Lamenha Lins, Barbosa Lima, Germano Hasslocher, Francisco Alencastro, Rivadavia Corrêa, Vespasiano de Albuquerque, Alfredo Varella e Campos Cartier.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Agapito dos Santos, Gastão da Cunha, José Boiteux, Pedro Chermont, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Neiva, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Araujo Cintra, Francisco Tolentino, Francisco Moura e Angelo Pinheiro.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Indio do Brazil, José Euzebio, Cunha Martins, Joaquim Pires, Raymundo Arthur, Thomaz Accioly, José Avelino, Augusto Severo, Soares Neiva, Lima Filho, Celso de Souza, Epaminondas Gracindo, Sylvio Romero, Castro Rebello, Tosta, Adalberto Guimarães, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Heredia de Sá, Celso dos Reis, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Pereira dos Santos, Joaquim Breves, Penido Filho, Esperidião, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Henrique Salles, Arthur Torres, Nogueira Junior, Rodolpho Paixão, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Costa Junior, Joaquim Alvaro, Luiz Piza, Cincinato Braga, Alfredo Ellis, Xavier de Almeida, Alencar Guimarães, Aureliano Barbosa e Pinto da Rocha.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

E' annunciada a continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques.

O Sr. Alfredo Pinto - Sr. Presidente, seja-me licito analysar hoje mais particularmente o projecto sob a sua feição juridica, uma vez que, praticamente, e sem rendilhados de phrase, demonstrei a sua opportunidade e as vantagens de ordem economica que, da sua conversão em lei, poderão advir.

Os exemplos e os factos abusivos que instruiram as minhas considerações deixam transparecer que, na situação actual de *crise* assustadora, e que aos mais fortes espiritos impressiona, o *leilão judicial* nas execuções vae sendo uma arma nefasta e destruidora, manejada em nome do direito, que não póde aconselhar nem permittir a expoliação e a ruina da propriedade individual.

Antes de attender ás considerações de ordem juridica, adduzidas pelo nobre Deputado por S. Paulo contra o projecto, preciso, Sr. Presidente, formular o meu protesto contra os termos vehementes e injustos da Associação Commercial de Santos, isto é, *dos seus directores*, em representação dirigida á Camara e sem exame publicada no *Diario do Congresso*.

Declaro ao nobre Deputado por S. Paulo que, mesmo no seu Estado, ha muita gente competente e criteriosa que não resa pela cartilha da Associação Commercial de Santos, e, ao contrario, apoia de preferencia a minha iniciativa.

E' garantido o direito de petição; mas vae uma grande distancia entre o exercicio desse direito e a censura acrimoniosa contra actos de um representante do povo no pleno exercicio do seu mandato, no desempenho de um dever patriotico em uma época de difficulda-

des para as classes productoras da Republica.

Assumo sempre a responsabilidade dos meus actos e não me intibiam as censuras e os protestos.

Si o meu esforço é improficuo, si procedo mal dedicando-me ao interesse publico, julgue-me a Camara, que saberá deliberar independente de suggestões estranhas e de criticas apaixonadas.

O Sr. Azevedo Marques—Posso garantir a V. Ex. que a Associação Commercial de Santos não teve o menor intuito de melindrar ou offender a quem quer que seja e muito principalmente a V. Ex.

O Sr. Alfredo Pinto—Agradeço muito a declaração do honrado Deputado por S. Paulo; mas S. Ex. justificará, por certo, o meu resentimento uma vez que estou no meu pleno direito emittindo nesta Casa opiniões e doutrinas que me pareçam acertadas.

Seria velleidade pretender eximir-me da critica; mas tolerante, como presumo ser, só me desvanecem os antagonismos que se inspiram nas normas de delicadeza. Sou grato, por exemplo, ao *Paiz* que, em brilhante editorial de hoje, combateu o projecto, mas não contestou a procedencia da minha iniciativa quanto aos abusos verificados nos *leilões judiciaes*.

Disse o illustre Deputado por S. Paulo que o projecto era inconstitucional: porque ou tratava de materia processual e neste caso o Congresso Nacional carecia de competencia para legislar, ou de um preceito de direito substantivo e então o projecto propunha a retroactividade lesando assim *direitos adquiridos*.

O Sr. Azevedo Marques dá um aparte.

O Sr. Alfredo Pinto — Synthetizei as objecções de V. Ex. Tem sido, Sr. Presidente, largamente debatida e profundamente apreciada pelos mais abalisados jurisconsultos e constitucionalistas do paiz, desde a Constituinte, a questão da *dualidade do direito*.

Esquivar-me-hei, portanto, de explanações theoricas, que delongariam o debate sem resultado pratico.

Particularizando a questão ás *acções hypothecarias*, posso affirmar desde logo, sem receio de contestação, que nenhum Estado da Republica, ao que me consto, alterou o processo executivo estabelecido no art. 14 do decreto n. 169 A, de 1890; nenhum delles contestou ainda a legalidade da lei federal no assumpto.

Si falhasse essa uniformidade de vistas, tão preciosa para fortalecer as relações de direito e animar o desenvolvimento do *credito* que não poderia ficar á mercê de 21 legislações diversas; si tivessem razão, como presumem os *radicaes* em materia de *dualidade de direito*, teriamos a mais flagrante anarchia no proprio *instituto hypothecario*, regulado pela lei civil de competencia do Congresso Nacional.

Um Estado poderia estabelecer a *arrematação* mediante uma só praça, o outro seguir caminho opposto o preceituar a formalidade das *tres praças*; um poderia decretar a *adjudicação forçada*, o outro julgal-a inconveniente aos interesses do credor.

E' claro, portanto, Sr. Presidente, que no direito hypothecario a materia processual está por tal fórma colligada á substancia do mesmo direito, isto é, aos seus preceitos geraes, que, em boa fé, ninguem tentará contrariar que o projecto, respeitando o pensamento constitucional, escapa á apreciação do Congresso Nacional nos termos do art. 24, n. 23, do estatuto fundamental da Republica.

O Sr. Julio dos Santos—Mas os Estados podem ou não legislar?

O Sr. Alfredo Pinto—Não; salvo si V. Ex. pretende justificar um regimen de absoluta anarchia judiciaria.

O Sr. Elpidio de Figueiredo—Mas está consignado na Constituição.

O Sr. Alfredo Pinto—Perdôe-me V. Ex. A Constituição não póde autorizar o absurdo.

Ha leis em que não é possivel desaggregar o *direito substantivo do direito formal*. A lei hypothecaria, tanto quanto a lei sobre fallencia, sobre casamento civil e outras, não deixa duvidas a respeito.

Separae a substancia da fórma e tereis uma lei amorpha e inexequivel.

A *expropriação* forçada é uma sequencia, uma dependencia do direito de propriedade, affirma Courcelle-Seneuil.

Digam-me os honrados collegas si deante desse preceito incontroverso, os Estados podem limital-a ou amplial-a e, nos subterfugios de uma lei processual, crearem uma situação juridica intolerada pelo direito civil de privativa competencia da União.

Dae aos Estados a competencia de regularem a execução das obrigações e tereis, sem duvida, entregue aos mesmos a competencia de legislarem sobre a theoria geral das provas, sobre a inscripção e transcripção de immoveis, sobre a celebração do casamento civil, sobre as formalidades dos testamentos, do mandato, da fiança criminal, da acção publica e privada e sobre outros institutos de direito que dependem de formalistica.

Acredito que os honrados collegas não justificariam a procedencia de tal delegação com assento no art. 34, n. 23, da Constituição e nos codigos civis de todos os paizes.

A execução hypothecaria, ou antes as regras geraes sobre expropriação forçada, cabem na orbita das nossas attribuições, tanto quanto a *fallencia*, sem excluir o seu respectivo processo. Assim deliberou a Camara, approvando, ha poucos dias, o projecto da Commissão de Justiça.

De modo que, Sr. Presidente, é bem original a logica dos nobres Deputados que combatem o projecto!

E' possivel conferir a cada Estado a attribuição de alterar o processo de *fallencia*, modificando, por exemplo, as formalidades da *concordata*, abolindo ou não a *cessão de bens*, ampliando ou restringindo as regras que devem presidir á decretação do estado de insolvabilidade do devedor commerciante?

Animar, portanto, este radicalismo incoherente e extravagante, que não póde estar absolutamente no espirito da Constituição, que repugna ao bom senso e contraria fundamentalmente a propria natureza das obrigações juridicas—é proclamar a dissolução do direito, que mais cedo ou mais tarde conquistará a sua unidade em todo o paiz, em um bello movimento de todos os Estados, ciosos da integridade da Patria republicana. (*Apoiados; muito bem.*)

Na propria União Norte Americana, Sr. Presidente, onde são bem diversas as condições da vida juridica, onde cada Estado tem a mais completa autonomia não só para legislar sobre o processo, mas tambem sobre o direito civil, commercial e penal, encontra-se uma excepção de valor, um texto constitucional, que põe em relevo a previdencia do grande povo.

Refiro-me ao art. 1°, sec. 8, que preserevo:

«*Ao Congresso compete :*

N. 4. Estabelecer uma regra uniforme de naturalização e leis uniformes em todos os Estados Unidos em materia de fallencia.»

Falle por mim, Sr. Presidente, o *commentario* que sobre tal dispositivo formulou o grande Story.

As palavras do conhecido e profundo constitucionalista americano teem perfeita analogia com o debate e elucidam mesmo as doutrinas que sinceramente defendo:

«O projecto primitivo da Constituição não consignava disposição alguma a respeito da attribuição de estabelecer leis sobre fallencias. O artigo originario foi enviado a uma commissão junto com a seguinte proposta:

«Estabelecer leis uniformes sobre fallencias e relativamente aos damnos oriundos do protesto de lettras de cambio estrangeiras.»

«Posteriormente foi a commissão de parecer que a clausula sobre fallencias fosse incorporada á Constituição, sendo a conclusão adoptada pelo voto de nove Estados contra um. E' notavel a concisão com que este assumpto é tratado pelo *The Federalist*; a unica passagem daquelle erudito commentario que a elle se refere é a seguinte:

«*O poder de estabelecer leis uniformes sobre fallencias está tão intimamente ligado á regulamentação do commercio e prevenirá tantas fraudes, aonde os interessados ou a sua propriedade estiverem ou caso sejam removidos para Estados differentes, que não parece provavel que a sua conveniencia seja posta em duvida.*»

«O assumpto, entretanto, merece mais detido exame.

«Antes de adoptada a Constituição, os Estados em geral tinham o exclusivo direito, como materia pertencente á sua absoluta soberania, de decretar leis sobre fallencias e *insolvabilidade*.» (Veja bem a Camara como quadram ao projecto em debate as reflexões do douto commentador. (*Continúa a ler*):

«Sem determo-nos presentemente no exame da precisa significação de cada um destes termos em contraposição um com o outro, póde se affirmar que o objecto geral de todas as leis de fallencia *e insolvabilidade é, de um lado, garantir aos credores a applicação* pro tanto *da propriedade dos devedores ao pagamento dos seus debitos, sempre que estes não possam solver a importancia total; de outro lado, libertar infelizes e honestos devedores da perpetua dependencia dos seus credores, quer sob a forma de indefinida prisão como meio de compellil-os ao pagamento dos seus debitos, quer sob a de um direito absoluto de apropriarem-se ou monopolisarem todos os seus futuros proventos.*»

Não parece, Sr. Presidente, que tão criteriosas palavras justificam, de sobra, a minha iniciativa, que nada mais pretende do que libertar o devedor arruinado dos privilegios odiosos e ferronhos do credor insaciavel e desapiedado?

Vê a Camara que o projecto não é tão extravagante como se afigura ao espirito dos capitalistas interessados. (*Continúa a ler*):

«*A ultima alternativa destróe evidentemente todo o estimulo para as industrias e emprezas de parte do devedor infeliz, arrancando-lhe todas as justas compensações do seu trabalho e deixando-lhe uma miseravel parcella, dependente da generosidade e tolerancia de seus credores.*

«Um dos primeiros deveres da legislação, ao mesmo tempo que provê amplamente os meios coercitivos para cumprimento da

sagrada obrigação dos contractos, é, *certamente, libertar* pari passu *o devedor infeliz e honrado de um captiveiro de corpo e alma que o priva do justo goso das vantagens ordinarias da sociedade e rouba á sua familia o fructo do seu labor e os beneficios de sua paterna solicitude.* Um governo nacional que não dispuzesse deste poder de legislação pouco digno seria das elevadas funcções de velar pela felicidade e de defender os direitos de um povo livre; poderia defendel-o contra a oppressão politica, mas apenas para tornar a oppressão privada mais intolerada e mais patente.

« Mas, independente destas considerações geraes, ha razões peculiares, pelas quaes ao Governo dos Estados Unidos este poder devia ser confiado; nascem ellas da necessidade e importancia de se manter a harmonia, promover a justiça e garantir a igualdade de direitos e de recursos entre os cidadãos de todos os Estados. E' claro que, si este poder fosse conferido exclusivamente aos Estados, cada um teria a liberdade de crear sobre fallencias e insolvabilidade o systema de legislação que melhor correspondesse aos seus proprios interesses e negocios locaes.

«Nestas circumstancias, não se poderia contar com uniformidade alguma de systema ou de acção. Um Estado poderia adoptar um systema de insolvabilidade geral; outro, um systema limitado ou temporario; aquelle poderia desonerar da obrigação dos contractos; este libertar sómente da prisão; um outro poderia adoptar uma norma ainda mais restricta de favores occasionaes; outro, finalmente, poderia recusar-se de todo a tomar providencias sobre o assumpto. As leis de um Estado poderiam dar indebitas preferencias a uma classe de credores, como, por exemplo, aos credores por escriptura ou em virtude de sentença; as de outro poderiam consagrar um principio de igualdade das dividas e a distribuição *pro rata* sem distincção entre credores.

« Um Estado poderia dar preferencia aos credores residentes no Estado contra todos aquelles que habitassem fóra delle, garantindo aos primeiros completa prioridade de pagamento dentro das forças do activo. «Outro Estado, guiado por justiça mais liberal, poderia prover para o pagamento igual de todos, no Estado ou fóra delle, sem favor ou preferencia. Em summa, especies de quasi infinita variedade e objecto poderiam ser introduzidas no systema local, as quaes poderiam dar logar a graves injustiças e desigualdades e alimentar discordias e descontentamentos nos Estados circumvisinhos. O que aqui se registra não é puramente theorico; verificou-se nos Estados americanos e do modo mais offensivo sem apparente relutancia ou arrependimento da parte do Estado offensor. Em todos os Estados sempre se encontrará uma grande massa de politicos, que reputem mais seguro consultar, por meio de estreito systema de preferencia, os seus proprios interesses e popularidade temporaria *do que ampliar os limites da Lei de modo a proporcionar ao credor distante uma parte razoavel da fortuna do devedor arruinado.* Não ha outro meio adequado senão conferir ao Governo Geral o poder de introduzir e conservar na legislação um systema uniforme.»

Ora, Sr. Presidente, tão bellas e criteriosas ponderações bastam para impor silencio aos mais radicaes interpretadores do art. 34 n. 23 da nossa Constituição, e, de um modo logico, definir qual o caminho que devemos percorrer no estudo das *execuções em geral*, que põem termo ás obrigações violadas pelo devedor omisso no pagamento.

Corroborando o systema americano, poderei citar ainda á Camara o art. 64 da Constituição Suissa. O regimen confederativo não vedou que coubesse exclusivamente aos Conselhos Federaes a legislação sobre a capacidade civil, sobre *todas as materias de direito referentes ao commercio e ás transacções moveis (direito das obrigações, commercial e o direito de cambio) etc.*

Um grande passo, como todos veem, em prol da unificação do direito das obrigações.

Poderão objectar-me que a Constituição Brazileira não contem, a exemplo das que citei, disposições expressas a respeito; mas respondo que tambem na mesma Constituição não se encontra uma só disposição expressa, categorica, formal, vedando ao Congresso Nacional a competencia de uniformizar o direito nas leis de fallencia, hypothecaria e outras, evitando, dest'arte, a anarchia judiciaria e a usurpação dos Estados no campo do direito civil.

O projecto, portanto, tem um caracter *mixto* e não transgride a lei fundamental do paiz.

A anarchia judiciaria, que seria o regimen tão almejado pelos honrados adversarios do projecto, posso justifical-a ainda com as proprias phrases de um illustre professor, o Dr. João Monteiro, no brilhante estudo com que desenvolveu a these do Congresso Juridico Americano sobre a unidade do direito. S. Ex. pensa, aliás, de modo diverso ao meu *(lê)*:

« Outro delicado aspecto das incertezas do nosso direito actual, opportunidade para vacillação das relações juridicas, é este:

As leis federaes existentes conteem, repetidamente, regras processuaes; estas regras obrigarão em toda a Republica ?

Será licito aos Estados considerar derogadas taes leis em tudo quanto respeita o processo e estabelecer processo differente? E qual será o criterio da discriminação derogatoria? Esta serie de interrogações denuncia difficuldades de subida monta, *deixando latentes graves perigos para a segurança das relações de direito, sem minima vantagem do direito nacional*. Exemplifiquemos. O regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, que o Governo Provisorio da Republica, pelo decreto n. 763, de 19 de setembro de 1890, mandou applicar ao processo, julgamento e execução das causas civis em geral, *é lei substantiva e adjectiva simultaneamente*.

Com flagrante excesso da propria rubrica —determina a ordem do juizo no processo commercial—no art. 49 define o que sejam *actos de commercio*; no art. 64 prescreve que a *obrigação* nascida do fôro do contracto passa para os herdeiros, successôres e cessionarios; no art. 92, não obstante accrescentar que a identidade das relações constitutivas da *causa julgada* será regulada pelo direito civil, indica que tal identidade se prende á cousa, á causa e ás pessoas; em materia de prova contém disposições de puro direito material, como quasi toda a parte relativa aos *instrumentos*, á confissão, ao *juramento* e ás *presumpções*; em materia de nullidades chega a prescrever varias regras referentes á nullidade dos contractos, de *caracter rigorosamente substancial*, como no artigo 690—a nullidade do instrumento não induz a nullidade do contracto, quando o mesmo instrumento não é da substancia delle —, em muitos outros se *contém materia e não fórma de relações de direito*.»

A conclusão do douto professor é significativa: admittida a interpretação radical do texto constitucional, a *dualidade do direito* presta-se aos maiores disparates...

O Sr. Azevedo Marques — Eu não citei o Dr. João Monteiro, mas o Dr. João Mendes.

O Sr. Alfredo Pinto — Ainda melhor. O illustre jurisconsulto estuda de modo admiravel a interessante questão.

Permitta V. Ex. que, desde já, eu cite tambem as observações daquelle professor, observações que, em *absoluto*, justificam o projecto:

«*Os Estados não podem supprimir ou alterar os actos da execução, porque alli estão estabelecidos os direitos do credor e as defesas do devedor, direitos e defesas que são actos decisorios*.»

Assim sendo, Sr. Presidente, julgo haver demonstrado a minha these, isto é: que leis existem nas quaes é impossivel desaggregar a substancia da fórma e essas leis são da competencia do Congresso Nacional. Precisam esse asserto os publicistas estrangeiros e os jurisconsultos patrios.

Examinem os nobres Deputados a lei allemã de 24 de março de 1897 sobre venda e expropriação forçadas e concluirão que o legislador germanico, sem ferir a autonomia dos Estados da confederação, estatuiu nos arts. 44 a 65 regras *até sobre o preço e lanços da arrematação*.

Para serem logicos, levem os illustres Deputados as suas theorias ás ultimas consequencias; e então a publicidade da hypotheca deverá ser regulada pelas leis estaduaes.

Nada ha de mais formal do que a inscripção e a transcripção de immoveis, attribuida até a funccionarios dos Estados.

Um Sr. Deputado—O modo de escrevel-as.

O Sr. Alfredo Pinto—Mas não é isto direito formal?

O Sr. Julio Santos — Nem toda a fórma é processo.

O Sr. Alfredo Pinto — V. Ex. quer o mais e não quer o menos...

Si fosse absoluto esse principio de que os Estados deveriam legislar sempre sobre o *direito formal*, chegariamos, Sr. Presidente, á estravagancia de admittir a competencia dos Estados para legislarem sobre as formalidades dos testamentos e das escripturas publicas!

O Sr. Viriato Mascarenhas—Apoiado.

O Sr. Alfredo Pinto—Si o projecto consignasse que a este ou aquelle juiz competiria presidir a praça; si estabelecesse a fórma de um recurso, dos editaes, dos termos propriamente processuaes da execução, teria, sem duvida, transgredido a Constituição. Mas o que proponho tem assento na lei federal vigente, no art. 14 do decreto n. 169 A, de 1890, que nenhum Estado da União deixou ainda de observar, sob pretexto de inconstitucionalidade.

Respondida a primeira objecção do douto Deputado por S. Paulo, passarei a responder á segunda, que diz respeito á retroactividade do projecto.

No art. 1º, § 5º, formulei a seguinte disposição:

«*Prevalecem as disposições desta lei quanto ás execuções pendentes ainda de arrematação*.»

Deixei francamente consignado, Sr. Presidente, que o projecto tem um caracter *mixto*; suggere uma lei *simultaneamente substantiva e adjectiva*.

Ora, em que se fundam então os criticos, para inquinarem de inconstitucionalidade o § 5º que citei, quando o mesmo paragrapho

não cogita de *arrematações já concluidas*, de execuções acabadas mas de execuções pendentes ainda de arrematação? E' isto legislar para o passado, é prejudicar direitos adquiridos, é violar contractos ou actos juridicos perfeitos?

De certo que não.

O SR. JULIO SANTOS — Não ha retroactividade toda vez que o legislador vae alterar as condições de um contracto? Não ha offensa a direitos adquiridos?

O SR. ALFREDO PINTO — Não ha offensa a direitos adquiridos, porque o projecto não legisla para o *passado*, isto é, não se estende ás execuções concluidas, e ainda porque, si o contrario se désse e os nobres Deputados quizessem apreciar a questão sob a sua feição meramente processual, as leis de processo podem retroagir; é uma excepção estabelecida no direito civil, que SS. EEx. melhor do que eu conhecem.

Para corroborar a minha argumentação e positivar melhor a improcedencia da critica systematica ao projecto, bastar-me-hiam os arts. 403 e 404 do decreto n. 370 de 2 de maio de 1890, que passarei a ler:

«—Prevalece o disposto no art. 381 (a acção executiva do reg. n. 737) *ainda quanto á execução dos creditos constantes de escripturas ou titulos anteriores*, uma vez que tenham sido passados de accordo com as leis então vigentes ns, 1.237, de 24 de setembro de 1864 e 3.272, de 5 de outubro de 1885, e seus regulamentos.

—*As acções e execuções, já iniciadas, e que estiverem pendentes no juizo de qualquer instancia, passarão a ser processadas e regidas por este Regulamento*, etc.»

Conseguintemente, Sr. Presidente, eu não propuz uma innovação, um absurdo, uma heresia juridica.

A doutrina do projecto tem assento na lei vigente.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Mas o regulamento não alterou a lei anterior.

O SR. ALFREDO PINTO—Alterou sim, porque mandou que as suas disposições regessem a execução de creditos constantes de escripturas ou titulos *anteriores*, até mesmo passadas de accordo com a lei de 1864, que estabelecia não a acção executiva mas a de assignação de dez dias.

O SR. AZEVEDO MARQUES— Então é inconstitucional.

O SR. ALFREDO PINTO—E só agora V. Ex. lembra-se disto.

O regulamento não é inconstitucional, como presume o nobre Deputado; assignala apenas uma excepção, consagrada pelo direito civil, ao principio geral de não retroactividade das leis.

Affirma Mourlon:

«Quando duas leis successivas estão em vigor sobre o processo a seguir, que lei é preciso applicar no que convem aos direitos adquiridos anteriormente á nova lei? *Aqui é a lei nova que é preciso seguir. E com effeito as partes que contractam não se preoccupam com as formalidades do processo ou da execução que serão obrigadas a seguir, si seus direitos são mais tarde contestados.*»

Em commentario ao seu projecto de codigo civil, diz o Sr. Coelho Rodrigues:

«A lei tem effeito retroactivo quando *prejudica direitos civis adquiridos*, actos juridicos já perfeitos ou a cousa julgada. *Considera-se acto juridico perfeito o que está concluido na conformidade da lei vigente ao tempo em que foi praticado.*

As leis de competencia, de processo *ou de execução forçada se applicam aos casos pendentes.*»

Ora, Sr. Presidente, si a execução não está concluida, póde-se dizer que seja um acto juridico perfeito?

Porventura, o projecto altera fundamentalmente a obrigação contrahida, restringindo ou ampliando prazos, annullando contractos, exigindo novas clausulas para a legalidade de hypothecas constituidas, obrigando o credor a um novo contracto sob pena de perder o direito ao immovel que lhe serve de garantia.

Nada disto.

O projecto não revoga as tres praças estabelecidas no art. 14, § 1º, do decreto n. 169 A, de 1890, mandando apenas adjudicar os bens penhorados ao credor no caso de ainda não apparecerem licitantes, na 3ª praça. O pagamento é, portanto, effectuado com os proprios bens expontaneamente acceitos pelo credor como sufficientes e até excessivos para cobrir o debito.

Dizer-se, Sr. Presidente, que isto affecta radicalmente um contracto é querer-se combater o projecto a todo o transe, sem medirem-se as consequencias funestas de sua rejeição.

O futuro, Sr. Presidente, dirá si teem a seu lado a justiça e a verdade os que se impressionam com os protestos partidos de uma plutocracia feliz, arrogante e invencivel, que goza, quando o infortunio bate ás portas do devedor oberado de compromissos.

O SR. VIRIATO MASCARENHAS—Muito bem; muito bem. E' a verdade.

O Sr. Alfredo Pinto—A retroactividade allegada contra o projecto é, portanto, um simples esforço de imaginação ou um pretexto para os honrados collegas exhibirem os seus talentos. (*Não apoiados.*)

O conhecido civilista Huc, synthetiza em uma *regra* explicita a verdadeira theoria:

«Si uma lei nova se limitasse a diminuir ou a annullar *simples eventualidades ou expectativas, não tendo o caracter de direitos adquiridos antes de sua promulgação, não se poderia dizer que ella retroagisse.*»

E commentando a noção de direitos adquiridos, como a mais cabivel censura á definição de Merlin, termina o mesmo escriptor distinguindo um *direito* de um simples interesse e estabelecendo o seguinte preceito:

«*Uma lei nova não póde, em principio, attingir a um direito, mas póde destruir ou lesar um interesse.*»

E mais adeante:

«Quando se trata sómente do uso do direito de propriedade, o juiz póde applicar a lei ao passado, porque não está elle em presença de um direito, mas simplesmente de um interesse.»

Vê a Camara que não estou isolado; inspiram-me as lições dos doutos.

Não é só isto, Sr. Presidente.

Temos reiteradamente approvado nesta Camara actos que, bem ponderados, deveriam ser repellidos pelos adversarios do projecto, tão solicitos na defesa do art. 11, § 3°, da Constituição.

Não foi decretada a conversão das apolices ouro em virtude da autorização contida no art. 23, n. 10, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897?

E ninguem se lembrou de *direitos adquiridos, lesados pela retroactividade* do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898, que, na opinião do honrado Deputado por S. Paulo, deveria merecer naturalmente a pecha de inconstitucional, porquanto, havendo o Estado promettido pagar aos portadores das mesmas apolices os juros em *ouro*, modificou, entretanto, o *modo* do *pagamento* e passou a fazel-o em papel.

O Sr. Julio Santos—Com o consenso dos credores.

O Sr. Alfredo Pinto—Vejamos os principaes artigos do decreto n. 2.907, que respondem o aparte do illustre Deputado:

«Art. 1.° São convertidos *os juros de 4 % ouro* das apolices da divida publica interna, a que se refere o decreto n. 823 A, de 6 de outubro de 1890, *em juros de 5 % papel*, que serão pagos semestralmente.

Art. 2.° Os possuidores desses titulos que annuirem á conversão receberão em apolices de 5 % dos valores mencionados no art. 36 do decreto n. 9.370, de 14 de fevereiro de 1885, 1:250$ por 1:000$ e em dinheiro a fracção que não perfizer o valor de uma dessas apolices.»

Veja agora o nobre Deputado pelo Rio de Janeiro (*continúa a ler*):

«Art. 3.° *Os possuidores que não acceitarem a conversão receberão em dinheiro a importancia de 1:000$, que lhes será embolsada por series e mediante sorteio.*»

Quem adquiriu as apolices, Sr. Presidente, podia presumir a conversão?

Respondam os adversarios do projecto.

Não votamos, ainda, o anno passado uma lei especial que amparou o Banco da Republica e o salvou da *debacle*? E o nobre Deputado por S. Paulo não cogitou da *retroactividade* dos *direitos adquiridos* dos depositarios que alli tinham o seu dinheiro e em logar delle receberam inscripções de 3 %.

O Sr. Mayrink—Foi um accordo.

O Sr. Alfredo Pinto—Ah! Em tratando-se dos interesses dos bancos e dos credores, é um accordo; quando, porém, o legislador pretende amparar, ainda que temporariamente, o devedor honrado, é preciso retroceder; surgem os *direitos adquiridos* e a Constituição transforma-se em uma bandeira de guerra...

Só o devedor não tem o direito a nenhuma compensação, a nenhum auxilio.

Para os *credores* tudo, para os Bancos auxilios extraordinarios; para uma parte da lavoura, porém, a indifferença ou o rigorismo de theorias juridicas lançadas em estirados protestos sensacionaes.

Excuse-me a Camara de não respondel-os desta tribuna, que vae ser, estou certo, occupada com o maximo brilhantismo pelo illustre Deputado por S. Paulo o Sr. Adolpho Gordo — outro adversario do projecto. A bancada paulista colliga-se contra mim e crê *prestar um bom serviço á lavoura*. Assim seja...

Não sou dominado, Sr. Presidente, pelo orgulho de opiniões, e nem a critica que ellas despertam deixa-me resentimentos. A discussão é um estimulo e só tenho motivos para confessar-me penhorado aos collegas que julgam a questão digna de suas luzes.

Posso concluir, convicto de que cumpri o meu dever (*apoiados*); a Camara saberá cumprir o seu.

Deixo de parte as explanações escolasticas sobre o instituto da adjudicação; seria perder tempo ou fazer crer em uma erudição juridica que longe estou de possuir.

Appello para o patriotismo dos meus collegas. Estou certo de que attenderão, por qualquer fórma, aos reclamos de concidadãos, lesados nos seus direitos. Um grande numero de lavradores, de associações, de homens do commercio, pede a approvação do projecto, em logar de repudial-o.

A medida que elle consigna é uma verdadeira salvação; tornae-a, si quizerdes, de caracter provisorio, mas não recuseis o vosso concurso aos homens honestos, aos nossos concidadãos arruinados pela crise, aos lavradores que hontem confiaram no credito e são hoje presas das contingencias de uma expropriação forçada, que é a miseria pela expoliação da propriedade em que elles viram crescer a prole e embalaram todas as esperanças na fecundidade da terra.

Auxiliae-os, Srs. Deputados, neste momento de justas apprehensões quanto ao futuro economico do paiz. (*Muito bem; muito bem. O orador é felicitado pelos seus collegas.*)

O Sr. Adolpho Gordo (*movimento de attenção*) — Sr. Presidente, não posso dar o meu voto ao projecto em debate, submettido á consideração desta Casa pelo illustre Deputado que me precedeu na tribuna, não obstante ter merecido parecer favoravel da illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça, por consideral-o inconstitucional, attentatorio aos principios de justiça e manifestamente contrario ao interesse publico. Considero-o inconstitucional, porque as suas disposições são de direito processual; contrario aos principios de direito, porque, restabelecendo o obsoleto regimen da adjudicação forçada, coage o credor a receber, para seu pagamento, bens em logar de dinheiro; e é contrario ao interesse publico, porque, longe de consignar qualquer medida que possa causar beneficios á lavoura, na critica situação que ora atravessa, vae ainda aggravar essa situação, dando um profundo golpe no credito dos lavradores. Qualquer, pois, que seja o aspecto por que se considere o projecto: — constitucional, juridico e economico — não póde merecer o voto da Camara.

Que dispõe o projecto, Sr. Presidente? Restabelecendo a adjudicação judicial obrigatoria, que fôra abolida quer pela lei de 5 de outubro de 1895, como pelo decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, consagra varias disposições relativas ao processo das execuções por dividas, e, portanto, consagra disposições de direito processual.

Segundo a licção do Dr. João Monteiro, erudito professor de direito processual na Faculdade de S. Paulo, — a lei civil, a lei criminal e a lei commercial prescrevem as normas do direito substantivo — these, emquanto que as leis judiciarias regem o exercicio formal das relações de direito na passagem das puras abstracções legislativas para o mundo concreto das relações praticas. Toda legislação scientificamente elaborada se desdobra por dois quadros principaes: um contém a determinação scientifica ou abstracta das *normæ agendi*, e o outro, as linhas da organização judiciaria e as fórmas do processo. O primeiro fórma o direito doutrinario, e nos dá as leis que Bentham denomina substantivas, e o segundo, o direito judiciario, e as leis adjectivas.

As leis de processo civil, diz Mortara, teem por fim principal determinar e disciplinar os actos e fórmas que devem ser empregados para que os cidadãos obtenham a declaração de um direito controvertido ou violado, e os actos e fórmas que os magistrados e seus subalternos devem observar no exercicio das suas funcções.

As leis concernentes aos modos e meios de fazer executar coactivamente um contracto, ou uma sentença, são leis de natureza processual, dictadas segundo as exigencias do bem publico e da ordem publica, sem que o particular, em caso algum, possa pretender que a autoridade publica se colloque ao seu serviço. E' o que ensinam todos os mestres de direito.

Essas leis são de direito publico e não de direito privado, porque não são as partes que executam uma sentença, e que prescrevem as fórmas da execução: é o poder publico que, em virtude de interesses de ordem elevada, presta-lhes o seu apoio para obterem a execução forçada das obrigações resultantes de um contracto. O Estado intervem estabelecendo as fórmas da execução. Dahi vem que as leis de processo são, em regra, retroactivas, emquanto que as leis substantivas não o são.

Ora, Sr. Presidente, si são formaes as leis que determinam as fórmas que devem ser observadas na execução das sentenças; si são de processo as normas segundo as quaes devem ser applicadas as regras abstractas de direito ás relações de direito concretizadas; si são processuaes todas as leis que determinam e disciplinam os actos e fórmas que devem ser empregadas para que as partes obtenham a execução forçada das obrigações resultantes dos contractos, e si o que o projecto em debate prescreve são regras e fórmas da execução, — processuaes são as suas disposições. Mas, em vista do disposto nos arts. 34, n. 23, 63 e 65, § 2º da nossa Constituição Politica, compete privativamente ao Congresso Nacional legislar sobre direito civil, commercial e criminal da Republica, e o processual da justiça federal, e compete aos Estados o seu direito processual, de modo que o pro-

jecto é francamente inconstitucional. (*Apoiados.*)

Ponderou, porém, o illustre Deputado que me precedeu nesta tribuna, que tão estreita é a união entre o direito substantivo e o adjectivo, tão profunda é a connexão entre o direito material e o formal que o Congresso Nacional, legislando sobre direito civil, não póde deixar de legislar sobre o direito processual, e S. Ex. citou a lei sobre fallencia, dizendo que, separando-se, neste assumpto, a substancia da fórma, a lei será amorpha e inexequivel.

E' certo, Sr. Presidente, que em alguns casos, como em materia de fallencia, são inseparaveis as leis materiaes das leis formaes, e a Republica Argentina, que em sua Constituição consagrou o mesmo regimen que a nossa, dando ao Congresso Nacional competencia para legislar sobre direito material, e aos congressos das provincias competencia para legislar sobre processo, deu ao Congresso Nacional competencia para legislar sobre fallencia, não separando as disposições materiaes das formaes, e o seu Codigo Commercial, nos artigos relativos á fallencia tem disposições de direito commercial e do processo.

A Constituição Politica dos Estados Unidos da America do Norte, que deu aos Estados competencia para legislar quer sobre direito material, como sobre direito processual, deu, entretanto, no art. 1º, secção 8ª, competencia ao Congresso Nacional para legislar sobre materia de fallencia.

E' inutil, Sr. Presidente, discutir agora si o regimen instituido pela nossa Constituição é conveniente ou inconveniente; si a ligação entre o direito material e o formal é ou não, em todos os casos, estreitissima e necessaria, de modo que a sua separação produz ou não leis amorphas e inexequiveis; é inutil, porque não nos achamos em um Congresso Constituinte e em face de uma questão de direito constituendo.

O direito material e o direito formal teem caracteres proprios, essenciaes e distinctivos e perante a nossa lei fundamental—o primeiro compete ao Congresso da União, e o segundo, ao Poder Legislativo dos Estados, e si essa separação é, porventura, absurda e inconveniente, seria isso uma consideração poderosa para a reforma da lei, mas nunca um argumento legitimo para justificar se o projecto em debate. (*Apoiados.*)

Emquanto não fôrem reformadas as disposições da nossa Constituição Politica, emquanto as leis processuaes competirem aos Estados, todas as leis que o Congresso Nacional fizer determinando fórmas de processos serão inconstitucionaes e inapplicaveis.

O projecto em discussão, Sr. Presidente, consagra disposições sobre materia de processo, e isto verifica-se desde as suas primeiras linhas.

Que determina no art. 1º ?

Determina que nas execuções por dividas hypothecarias, pignoraticias e nas execuções em geral, si os bens penhorados não encontrarem na primeira praça lanço superior á avaliação, irão á segunda, guardado o intervallo de oito dias, e dispensados os prégões, com abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrarem lanço superior ou igual ao valor dos mesmos bens, proveniente do referido abatimento, irão á terceira, com abatimento de mais 10 %, caso em que, na ausencia de licitantes, serão adjudicados ao exequente com os abatimentos verificados.

Pois não é evidente que todas estas disposições concernem á fórma da execução ?

Si os Estados, em suas leis de processo, quizerem determinar—que os bens vão á praça—não tres vezes, mas duas, si quizerem determinar que os intervallos entre as praças sejam—não de 10 dias, mas de 20—, si não dispensarem os prégões e determinarem que os abatimentos sejam—não de 10 % mas de 20 %—, poderão ou não fazel-o ?

Exercerão ou não attribuições que lhes competem privativamente, em face do preceito constitucional ?

Mas, si os Estados teem o incontestavel direito de prescrever aquellas regras, porque são disposições que concernem á fórma da execução, porque são disposições processuaes, é manifesta a inconstitucionalidade do projecto.

Mas, disse o nobre Deputado autor do projecto, a principal disposição refere-se á adjudicação, que é materia de direito civil.

Sr. Presidente, quando no Senado do Imperio se discutiu o projecto que foi convertido na lei de 5 de outubro de 1885, no notabilissimo debate que então se travou, agitou-se, entre outras, a seguinte questão—si a adjudicação era do direito formal ou material, e si, portanto, as suas disposições podiam ou não ter effeito retroactivo.

Si José Bonifacio, com a sua palávra eloquentissima, sustentava que, sendo a adjudicação um acto judicial que envolve um pagamento—meio de adquirir para o credor, e meio de libertar-se da obrigação para o devedor—, era de direito material e não podiam, por isso, as dividas existentes ao tempo de ser publicada a lei estar sujeitas ás suas disposições, porque estas offenderiam direitos legitimamente adquiridos; Ouro Preto e Nunes Gonçalves, com uma argumentação cerrada e apoiada nas licções dos grandes mestres do direito, demonstraram que as leis referentes á fórma de proceder á execução de

uma sentença ou de um contracto, são leis de processo e applicaveis, por isso, ás dividas existentes ao tempo da sua publicação, tanto mais quanto, constituindo a adjudicação uma providencia meramente eventual, para o caso de impontualidade do devedor e falta de licitantes, não podia, por isso mesmo, constituir direito adquirido e não obedecia ao principio da não retroactividade das leis.

A adjudicação está subordinada ás leis substantivas como ás leis objectivas, mas pouco importa saber si a disposição do projecto é processual ou não, porque quer em um, quer em outro caso, é inconstitucional o projecto.

Si é processual, inconstitucional é o projecto porque o Congresso Nacional não póde legislar sobre direito processual, e si é material, tambem inconstitucional é o projecto porque, mandando prevalecer as disposições da lei ás execuções pendentes, attenta contra a disposição terminante do art. 11 § 3º da Constituição, que prohibe—quer á União como aos Estados—prescrever leis retroactivas. (*Apartes.*)

Qual é o direito adquirido que a lei vae offender?

Os que emprestaram seus capitaes, estipulando nos contractos o reembolso em dinheiro, á sombra de uma lei que pelos processos que estabelece garante a execução desse contracto adquiriram um direito que a adjudicação forçada vae annullar.

«Ha, diz Gabba, duas especies de direito adquirido a fazer valer em juizo. Um anterior a qualquer acto processual e tem por objecto precisamente a promoção do processo ou de um acto processual, *existindo toda a vez que o processo servir para fazer valer um direito adquirido anterior...*»

Para que determinou a lei que os bens penhorados serão vendidos na terceira praça *pelo maior preço que fôr offerecido*, sinão para realizar o direito que o credor adquiriu pelo contracto de mutuo, de haver o pagamento da quantia emprestada, em dinheiro e não em bens? (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, quando mesmo, porém, fosse constitucional o projecto nem por isso poderia merecer o voto da Camara, porque, restabelendo o obsoleto regimen da adjudicação forçada, é manifestamente contrario aos principios de direito. O projecto offende o principio da liberdade dos contractos, e consagra uma violencia.

O mutuo é um contracto do qual resultam direitos e obrigações reciprocas. Si a parte que empresta o seu capital, estipulando que o pagamento deve ser feito em dinheiro, obriga-se a não pedir esse pagamento antes de expirado o prazo convencionado, a outra parte, que recebe a importancia do emprestimo, obriga-se, por seu turno, a pagar a divida, *em dinheiro*, no prazo estipulado. E, si a divida é garantida com hypotheca, realizam-se dous contractos; um principal e outro accessorio. Acceitando a hypotheca, o credor não se obriga a acceitar os bens hypothecados para pagamento de seu credito, não convenciona um modo de pagamento da obrigação principal, mas acceita-os para *garantia* da divida.

O contracto é lei entre as partes. Qual o dever do Estado? Velar pelo cumprimento dessa lei, estabelecer processos que garantam a execução do contracto. Que faz, entretanto, o projecto? Faz o Estado intervir em uma relação de direito privado, em beneficio de uma das partes, exonerando-a da responsabilidade que assumiu por um contracto, de pagar uma divida com dinheiro, e fazendo-a pagar com bens.

O projecto consagra uma violencia, compellindo o credor—que cumpriu, aliás, todas as obrigações decorrentes de um contracto, e precisamente quando comparece perante os tribunaes, para o fim de obter a execução desse contracto, para o fim de obter que o devedor seja constrangido a cumprir as obrigações que contrahiu—a receber em pagamento uma cousa diversa da convencionada, a receber—não dinheiro, mas bens que não encontraram licitantes, bens que, si lhe serviam como uma garantia, não lhe podem servir como pagamento!

E' principio de direito, consagrado por todos os codigos, que o devedor não póde constranger o seu credor a receber em pagamento uma cousa diversa da contractada, ainda quando aquella tivesse maior valor do que esta: *quando anché essa avesse un valore assai maggiore di quella convenuta*, diz Gianturco. O direito admitte a *datio in solutum*, mas admitte-a como um verdadeiro contracto, só podendo, pois, ter logar com o consentimento do credor.

O projecto, Sr. Presidente, não se limita a attentar contra o principio da liberdade das convenções e contra a boa fé dos contractos, vai além...

Dispõe o § 3º que, si o valor dos bens penhorados exceder a importancia da divida, é licito ao exequente, *para evitar a consignação do excesso em deposito*, que lhe seja sómente adjudicada a propriedade de bens quanto bastem para a solução da divida, despezas e custas da execução. De modo que, si o valor dos bens penhorados exceder a importancia demandada, ficará o credor na contingencia—ou de pagar ao seu devedor o excesso, isto é, a differença entre essa importancia e o valor dado aos bens, ou de receber uma parte ideal dos mesmos bens. Si a divida fôr de 50 e os bens penhorados

forem avaliados por 200, desde que não encontrem licitantes, ficará o credor entre as duas seguintes alternativas: ou terá de pagar ao seu devedor 150, ou terá de receber para pagamento integral do seu credito a quarta parte dos bens! O projecto vae, pois, determinar communhões forçadas!

Conhece a Camara os abusos, os escandalos e as fraudes que se davam antes da lei de 5 de outubro de 1885, com relação á avaliação dos bens penhorados: o que valia 5 era avaliado por 10, por 20 e mesmo por mais, para o effeito de fazer o credor repor uma quantia, que era superior ao valor real dos bens que lhe eram adjudicados.

Ninguem póde contestar esses factos; e, porventura, o projecto em debate cohibe esses abusos, essas fraudes escandalosas? Não. Mas diz-se: o credor, em vista da faculdade que lhe dá o § 3º, não será obrigado a fazer reposições e era a reposição obrigatoria que determinava a fraude.

Certo, o credor não será obrigado a fazer reposição alguma, mas, para que não a faça, terá necessidade de receber, para pagamento integral do seu credito, uma parte dos bens penhorados, e a adjudicação forçada vae acoroçoar a fraude. O que é demandado por 100:000$ e possue uma propriedade que póde valer essa quantia, tem o maior interesse em que a avaliação seja de 200 ou de 300 contos, porque, com a adjudicação de uma parte dessa propriedade ao seu credor, ficará completamente exonerado da sua divida, e lhe restará ainda uma grande parte da mesma propriedade!

Quando mesmo, porém, essas avaliações escandalosas não se realizem, quando mesmo os avaliadores procurem sempre proceder correctamente, dando aos bens penhorados o valor que, em seu juizo, devem ter, em muitos casos a lei determinará communhões forçadas. E si aos interesses dos bancos, negociantes e capitalistas não convem receber bens em logar de dinheiro, bens que não sabem ou não podem administrar, em caso algum lhes convirá receber partes ideaes de immoveis, e soffrer os effeitos creados por uma communhão.

Que fará o credor nessa situação? Irá continuar na communhão, e administrar essa parte que lhe foi adjudicada? Mas que parte é essa? Quaes os cultivados e bemfeitorias que poderá possuir? Poderá utilizar-se das casas, das bemfeitorias? Quantas questões, quantas lutas essa situação vae provocar!

E' por isso que os nossos praxistas qualificam a communhão—*de mãe fecunda de todas as discordias*!

Não está inhibido o credor, é certo, de vender a parte do immovel que lhe foi adjudicada, mas, si toda a propriedade não encontrou licitantes em praça, como poderá elle encontrar compradores para uma parte, sabendo estes que terão de soffrer os effeitos de uma communhão, todas as lutas que provoca, todas as questões que suscita!

Poderá o credor promover a divisão do immovel, afim de separar a sua parte da do devedor, mas quem ignora que o processo divisorio é sempre dispendiosissimo e sempre muito lento, demandando, algumas vezes, muitos annos para ser ultimado?!

E será, porventura, justo que aquelle que empresta o seu capital, estipulando que o pagamento deve ser feito em dinheiro, receba, não obstante as estipulações constantes de um contracto feito com todas as formalidades legaes, não dinheiro, mas uma parte ideal de um immovel, e que tenha ainda de sujeitar-se, para a determinação geometrica dessa parte, aos incommodos, delongas e despezas de um processo divisorio?!

E si tratar-se de um predio urbano, que seja indivisivel perante o direito—ou porque a divisão determinará um grande depreciamento em seu valor, ou mesmo porque nelle não poderá ser construido o muro de *repartimento* de que falla a Ordenação? Qual o recurso?

O da Ordenação do liv. 4º, tit. 96, § 8º: o arrendamento judicial, afim de ser a renda dividida entre os condominos, proporcionalmente ás forças do direito de cada um. E ficará assim o credor ligado ao seu devedor, por um prazo indeterminado, recebendo annualmente uma insignificante quantia, que talvez nem represente a importancia dos juros do seu capital emprestado!

E a illustrada Commissão de Constituição, Legislação e Justiça é de parecer que o projecto seja adoptado pela Camara, porque *vae auxiliar a lavoura*, assoberbada pela crise economica que atormenta a Republica, e *vae desenvolver o credito dos lavradores*, que se sente profundamente abalado!!

E' curioso! Sempre entendi, Sr. Presidente, que a crise que atormenta a lavoura é determinada pela enorme baixa que soffreram os preços dos productos agricolas—provenha essa baixa da superabundancia desses productos nos mercados, ou provenha da especulação: deprehende-se, porém, do parecer da illustrada Commissão de Justiça que a crise provém das actuaes leis de processo referentes á praça dos bens penhorados! A adjudicação forçada, diz a Commissão, vae valorizar a propriedade agricola e libertar o devedor de uma responsabilidade que a actual legislação hypothecaria eterniza!

Sempre entendi, Sr. Presidente, que a condição primordial para o desenvolvimento

do credito é a perfeita segurança do capitalista, é a convicção que deve ter, quando desembolsa o seu capital, de que, no caso de impontualidade por parte do devedor, encontrará nas disposições das leis meios efficazes que lhe hão de assegurar o reembolso desse capital.

A economia politica, diz Dop, não reconhece sinão uma especie de credito: o credito commercial, o credito industrial e o credito agricola são fórmas do credito, e toda a operação de credito repousa na confiança, é um acto de fé, que encontra a sua salvaguarda nas precauções e nas garantias imaginadas pelo legislador.

Quando o capitalista entrega o seu dinheiro, tem a convicção de que não correrá perigo, e de que o reembolsará, porque tem confiança na lealdade e na solvabilidade do devedor, e nos processos estabelecidos pelas leis para a execução dos contractos. Si no momento de effectuar-se um emprestimo, o capitalista tiver duvidas em relação ao pagamento da quantia emprestada no prazo estipulado, por certo que o contracto não se consummará. Por isso mesmo, sempre pensei, Sr. Presidente, que a perspectiva, a simples eventualidade do pagamento por meio da adjudicação forçada, regimen esse que acoroçoa a fraude nas avaliações, arredaria os capitaes dos emprestimos, retrahindo assim e notavelmente a expansão do credito, e essa minha opinião tornou-se mais firme, lendo os *Annaes* do parlamento do Imperio e tomando conhecimento das manifestações dos nossos mais eminentes estadistas, das manifestações dos bancos e estabelecimentos de credito, dos congressos de lavradores (dentre os quaes peço licença para destacar as do Club de Lavoura de Campinas) contra a adjudicação forçada. Agora mesmo, a Associação Commercial de Santos, em notavel documento dirigido a esta Camara, manifesta-se contra o projecto em debate, por lhe parecer que vae desfechar um golpe de morte no credito dos lavradores.

Entende, porém, a illustrada Commissão de Justiça, Sr. Presidente, que o que vae determinar a confiança dos capitalistas, de modo a fornecerem aos nossos lavradores todos os capitaes de que necessitam, não só para salvarem-se da situação critica e precaria em que se acham, como ainda para desenvolverem a sua industria e utilizarem-se dos recursos naturaes do solo—o que vae determinar essa confiança é precisamente a perspectiva da adjudicação forçada, é a perspectiva de que não receberão dinheiro em pagamento dos capitaes que desembolsarem, mas *pedaços* de terras!!

O Sr. Alfredo Pinto—A Commissão não diz isto.

O Sr. Moreira Alves — No dia em que fôr approvado este projecto, não haverá mais quem empreste dinheiro. *(Apartes entre o Sr. Moreira Alves e Alfredo Pinto.)*

O Sr. Adolpho Gordo—Pois a Commissão não diz em termos bem claros que o projecto vae desenvolver o credito dos lavradores, que se sente profundamente abalado?!

Sempre pensei, Sr. Presidente, que uma cousa não podia ter, no mesmo momento, dous valores e dous preços—um natural e o outro do mercado, por ter aprendido com Macleod, que a theoria de Adam Smith e Ricardo é inacceitavel, visto reconhecer a economia politica como lei universal, que a *relação entre a offerta e a procura é o regulador unico do valor*, dependendo a mudança de valor de uma cousa, da mudança daquella relação.

O mesmo immovel póde ter amanhã valor maior ou menor do que o que tem hoje, conforme a offerta e a procura. E, á luz desse principio, sempre me pareceu que não se póde qualificar de *expoliação* o facto de ser vendido em praça um immovel penhorado, por preço inferior ao da sua avaliação. Si foi avaliado por 50, e si em praça, só alcançou o preço de 40 ou de 60, é porque 40 ou 60 era o seu verdadeiro valor.

Entretanto, Sr. Presidente, deprehende-se do parecer da Commissão de Justiça que uma cousa póde, no mesmo momento, ter dous valores diversos, um que é o real, determinado pela lei da offerta e da procura, e outro, que é imposto pelo Estado, intervindo em uma relação do direito privado, para beneficiar uma parte em detrimento da outra!!

Sr. Presidente, as leis devem surgir de uma necessidade publica; o direito se formou, disse Justiniano, *usu exigente et humanis necessitatibus*. Qual a necessidade, qual o interesse publico que o projecto tem o intuito de satisfazer? Executar um preceito constitucional? Constitue um attentado contra a Constituição. Realizar um principio de justiça? Estabelece um regimen que é *formalmente* condemnado pelo direito.

«A adjudicação, dizia o Sr. Ouro Preto, em um notabilissimo discurso pronunciado no Senado do Imperio, presuppõe a inexecução do contracto, a violação do compromisso, o repudio da fé estipulada e o consequente prejuizo do credor, que deixa de receber no tempo aprazado e em moeda corrente o que adiantou ao devedor em falta—prejuizo que não se limita a isso, porém mais avulta e aggrava-se pela circumstancia do ver-so

obrigado a ficar com o que não desejara, nem lhe conviria adquirir.»

E com o regimen deste projecto, ainda mais avulta e aggrava-se, pela circumstancia de receber o credor, partes de immoveis, sendo lançado em uma communhão forçada!

O Sr. Alfredo Pinto — Si quizer.

O Sr. Moreira Alves — E si tiver meios para entrar.

O Sr. Adolpho Gordo — Offerecerá, porventura, o projecto, um remedio para a crise economica que atravessamos?

E' um formidavel golpe contra o credito. (*Apoiados.*)

Qual é, pois, essa necessidade que o projecto vae satisfazer?

O regimen actual, disse o nobre autor do projecto, é o da *ruina* do devedor, porque o credor, attendendo exclusivamente para os seus interesses, leva a sua perseguição até o ponto de vender os bens penhorados por preços irrisorios.

Não, Sr. Presidente, isto não está no interesse do credor, e nem é isto que os factos teem demonstrado. O credor tem interesse em que os bens sejam vendidos pelo maior preço possivel, afim de pagar-se de todo o seu capital desembolsado, dos juros, multas e despezas judiciaes. A venda por preços irrisorios causa-lhe prejuizos, e quando mesmo o devedor tenha outros bens, concorrerá, na execução em que estes bens forem penhorados, não mais como credor privilegiado, mas como mero chirographario, e com outros credores do executado.

E os factos que se teem passado em meu Estado demonstram que, quer os estabelecimentos de credito real, como os capitalistas e negociantes que teem os seu capitaes empregados em emprestimos á lavoura, raras vezes lançam mão dos meios judiciaes, e antes facilitam aos seus devedores todos os meios possiveis para liquidações amigaveis. (*Apoiados.*)

Em um importante discurso pronunciado no congresso dos lavradores paulistas, reunido em Campinas, a 26 de março de 1899, dizia o Sr. Duarte Rodrigues, intelligentissimo presidente do Banco de Credito Real de S. Paulo:

« Todos quantos se interessam pela lavoura paulista sabem que este estabelecimento (referia-se áquelle banco) lhe tem prestado incontestaveis serviços e procurado ajudal-a na medida das suas forças. Os emprestimos por elle realizados até hoje montam á importante somma de cerca de 42 mil contos, da qual apenas metade, approximadamente, se acha em debito.

Este banco nunca promoveu uma liquidação ruinosa para qualquer dos seus mutuarios, muitos dos quaes lhe devem exclusivamente o bem estar relativo de que gosam. »

Posso attestar, Sr. Presidente, que o Banco de Credito Real de S. Paulo, longe de promover liquidações ruinosas para os seus mutuarios, longe de perseguil-os, beneficial-os, e causando até, algumas vezes, graves prejuizos aos demais credores.

Quando o banco vê-se forçado a promover uma acção executiva, requer a antichrese e muitas vezes conserva o proprio executado na posse do immovel; e como, verificada a antichrese, não póde o devedor ser executado por qualquer outro credor, comprehende V. Ex., Sr. Presidente, que está no interesse do devedor prolongar indefinidamente essa situação, e como administrador do immovel encontra meios seguros para prolongal-a.

Conheço um facto curioso: ha alguns annos, uma casa bancaria de Santos iniciou uma acção judicial contra um lavrador, de Santa Cruz das Palmeiras, para cobrar cerca de 300 contos de réis. Esse lavrador, que devia ao Banco de Credito Real de S. Paulo 15 ou 20 contos de réis, conseguiu que este estabelecimento contra elle promovesse a acção executiva hypothecaria, que requeresse a antichrese, e que o conservasse na posse e administração do immovel penhorado. Em face da disposição terminante do art. 341 § 2º do regulamento n. 370, de 2 de maio de 1890, deve cessar a antichrese desde que seja paga a annuidade, sem juros e despezas da administração.

Pois bem: não obstante ser insignificante a importancia da annuidade devida por aquelle lavrador ao Banco, e não obstante ter produzido o immovel boas safras de café, até hoje perdura a antichrese, achando-se os successores daquella casa bancaria impossibilitados de proseguirem na acção que iniciaram contra o seu devedor, que se conserva na posse do immovel!

Sei bem que isto não é regular, e sei ainda que estes factos teem prejudicado o credito dos lavradores que teem contractos hypothecarios com aquelle Banco; mas o que é certo é que o Banco pratica esses factos em beneficio dos seus mutuarios.

Repito: os que teem seus capitaes empregados em emprestimos á lavoura, em regra, só vão aos tribunaes depois de esgotados todos os meios amigaveis. Quizessem elles usar do seu direito e teriam, neste momento, inundado o meu Estado de processos de execução, porque, em regra, todos os lavradores devem, e em virtude da crise quasi todos teem prestações em atrazo.

Qual é, pergunto de novo, a necessidade publica que o projecto tende a satisfazer? Encerra, porventura, uma medida que possa minorar os effeitos da crise que assoberba a lavoura?

Sr. Presidente, quaes os effeitos do projecto, vou dizel-o. Si conseguir o voto da Camara e fôr remettido para a outra Casa do Congresso, todos quantos teem capitaes empregados em emprestimos, garantidos ou não com hypothecas, receiando que o projecto seja convertido em lei, irão immediatamente aos tribunaes, preferindo uma liquidação em dinheiro, embora com perda de uma parte do seu capital, a receberem em pagamento partes ideaes de propriedades. Eis os effeitos desastrosos que pode ter este projecto, si não fôr logo rejeitado pela Camara. (*Apoiados.*)

Certo, Sr. Presidente, a situação da lavoura é por demais precaria, a crise que a assoberba é gravissima.

Mas as crises são phenomenos naturaes na vida de todas as industrias e repetem-se, mais ou menos, periodicamente. Outras crises já tem tido a nossa lavoura, e já na sessão de 12 de maio de 1884, o Sr. Nunes Gonçalves, referindo-se á crise que começara em 1882, pedia a attenção do Senado para «*a situação critica e verdadeiramente afflictiva em que se achava a lavoura, não tendo meios para poder desenvolver-se, nem mesmo para manter-se, arcando com uma crise assustadora que todos os dias crescia de intensidade, e que se aggravava pelas difficuldades que offerecia a solução do grande problema social da substituição do braço escravo pelo braço livre*».

Evidentemente a crise actual é muito mais séria do que a de 1882 a 1887, porque si naquella época, em virtude da baixa dos preços dos productos agricolas, o lavrador sentia-se em uma situação cheia de difficuldades, tinha, entretanto, a marcha dos serviços da sua lavoura mais ou menos assegurada, e não precisava, como hoje, lutar, dia a dia, para obter os recursos necessarios afim de pagar os salarios dos seus colonos e as demais despezas da sua fazenda.

A industria agricola, como qualquer outra industria, necessita de dous capitaes: o «fixo», empregado no estabelecimento, e que representa o preço das terras, casas, machinismos, plantações e mais bemfeitorias, e o de «movimento», que é destinado, no dizer de Ciccone, a fazer fructificar aquelle.

Ora, os nossos lavradores, em regra geral, estão nas seguintes condições: devem — sinão todo, pelo menos, uma grande parte do capital fixo, e não dispõem do capital de movimento, tendo, por isso, a necessidade imperiosissima de vender por qualquer preço os seus productos, afim de obterem os meios necessarios para a continuação dos serviços da sua lavoura.

Em face desta situação, os especuladores teem um campo livre de acção, e não encontram resistencias de qualquer natureza!

Sabe V. Ex., Sr. Presidente, que a extraordinaria alta nos preços de café, ha alguns annos, determinou uma grande procura de fazendas de café. Todos queriam comprar fazendas; uns para explorarem-nas, e outros para revendel-as, por preços mais altos. Organizaram-se, para isso, syndicatos e companhias.

Como é natural, os preços das fazendas subiram consideravelmente; as que produziam quatro, cinco ou seis mil arrobas de café eram vendidas por 400, 500 e 600 contos de réis.

Houve uma fazenda em meu Estado que foi vendida por mais de 20.000 contos de réis.

Abusou-se, então, largamente do credito; pessoas que nem tinham a quantia precisa para o pagamento do imposto de transmissão e que a obtinham por emprestimo, faziam compras de fazendas por centenares de contos de réis, acceitando lettras, fazendo hypothecas, penhores e quaesquer outros contractos que os vendedores ou capitalistas exigissem!

Os que já eram lavradores desenvolveram consideravelmente a sua lavoura e augmentaram as suas bemfeitorias, contrahindo, para isso, emprestimos.

Infelizmente, porém, os preços do café cahiram de 30$ para 7$, cada arroba, e como as despezas com o custeio dos estabelecimentos agricolas não diminuiram proporcionalmente, pronunciou-se uma crise na lavoura, agudissima, porque muitos lavradores já não tiram da venda dos seus productos a quantia necessaria para o custeio! Esta situação tem, como tambem é natural, determinado uma grande baixa nos preços das fazendas; as que, ha alguns annos, alcançavam o preço de 600:000$ e 700:000$ talvez não alcancem hoje 200:000$000.

Como dizer-se, pois, que essa depreciação do valor tem a sua origem no regimen creado pelas leis de 5 de outubro de 1885 e de 19 de janeiro de 1890?

Sr. Presidente, ha alguns annos, a Camara dos Deputados da Hespanha, em seu relatorio sobre o credito agricola, exprimia-se nos seguintes termos: «*Como a agricultura constitue a primeira industria da nação, e faz viver a immensa maioria dos seus habitantes, como o consumo das classes agricolas é quasi o unico mercado dos productos de todas as outras, seu mal estar é uma calamidade publica que deve provocar a attenção dos que teem o encargo do governo.*»

Estas palavras teem completa applicação á situação actual da nossa lavoura. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, si desenvolver o credito agricola é, no dizer de Josseau, conjurar a ruina dos lavradores e attenuar os effeitos das grandes calamidades publicas, alimentando as origens da prosperidade do paiz ; si em época alguma da nossa historia a lavoura de nosso paiz precisou tanto de credito como agora, em que atravessa uma situação afflictiva e critica, pela extraordinaria baixa que soffreram os preços dos seus productos; e si essa crise, por uma repercussão natural, affecta todas as classes sociaes e especialmente o commercio, o Congresso Nacional não fará, por certo, uma obra de patriotismo decretando uma medida que constitue um golpe de morte no credito real ! (*Apoiados.*)

Eis os motivos, Sr. Presidente, porque não posso dar o meu voto ao projecto em debate.

Duas palavras agora sobre a substitutivo apresentado por meu illustre companheiro de bancada, o Sr. Azevedo Marques. O substitutivo de S. Ex. está concebido nos seguintes termos :

Substitutivo ao projecto n. 27 A, de 1901

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Nas acções executivas hypothecarias de dividas contrahidas depois da presente lei, garantidas por immoveis agricolas, serão observadas as seguintes alterações nas disposições ora vigentes.

§ 1.º Quando. no contracto, as partes declararem expressamente o valor em que estimam o immovel, será esse valor a base para a hasta publica ; na falta da alludida declaração, servirá de base a importancia cobrada ; dispensada—em qualquer caso—a avaliação judicial.

§ 2.º Si os bens não encontrarem licitante e o exequente não requerer, no prazo de cinco dias, a antichrese do § 4ª, ser-lhe-hão adjudicados os bens pelo valor que tiver servido de base na ultima praça.

§ 3.º Si o valor da adjudicação fôr maior do que a importancia cobrada, será o exequente obrigado a depositar, no prazo de dez dias,a differença que houver ; si, porém, aquelle valor fôr menor do que a divida cobrada, o exequente terá direito de haver do executado a differença.

§ 4.º E' exclusivo aos exequentes de que trata esta lei o direito de opção pela antichrese estabelecida no art. 19, § 6º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, do qual só poderão usar si na terceira praça não houver arrematante.

§ 5.º Consideram-se immoveis agricolas, para os effeitos desta lei, as terras, as fazendas, sitios, chacaras ou outras propriedades semelhantes, incultas ou cultivadas e exploradas pelas industrias agricolas ou pastoris, fóra dos perimetros urbanos.

§ 6.º Esta lei não se applicará aos bancos de credito real legalmente organizados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de junho de 1901.— *Azevedo Marques.*»

Sr. Presidente, o nobre Deputado por São Paulo disse, em seu voto em separado.

« *Pretender a volta da adjudicação forçada equivale a abrir mão de uma excellente conquista do nosso direito moderno. E contra o leilão judicial não é justo invocar argumentos mais ou menos casuisticos, deduzidos de factos excepcionaes de existencia ás vezes duvidosa. Exactamente por estar a lavoura opprimida, neste momento, por crise aguda, mas transitoria, não me parece prudente modificar tão profundamente o systema do direito vigente peculiar ás execuções.*»

No discurso que S. Ex. pronunciou, ha dias, nesta Casa, de accordo com aquelles conceitos, bateu-se brilhantemente contra a adjudicação forçada.

Entretanto, S. Ex., no substitutivo que submetteu á consideração desta Casa e que acabo de ler, estabelece a adjudicação forçada !

E S. Ex. foi além: fazendo uma distincção absolutamente injustificavel entre os estabelecimentos de credito real e todos os demais bancos e pessoas que fazem emprestimos á lavoura, estabelece a adjudicação forçada para estes, com reposição em dinheiro — si o valor da adjudicação fôr maior do que a importancia cobrada, mas não para aquelles estabelecimentos ! Por que?

O Sr. Azevedo Marques — E' claro que o regimen dos bancos é outro.

O Sr. Adolpho Gordo — Não posso atinar com os motivos que teve S. Ex. para fazer essa distincção ; isentar sómente os bancos de credito real da adjudicação forçada, é arredar os demais bancos, negociantes e capitalistas de operações de emprestimos á lavoura.

Em meu Estado estas operações teem sido feitas pelos bancos de credito real, por capitalistas nacionaes e estrangeiros e por commerciantes, especialmente pelos commissarios de café. Todos estes ultimos fazem os emprestimos em moeda corrente, em quanto que os bancos de credito real operam — não com dinheiro, mas com letras hypothecarias, que teem uma cotação muito baixa. Neste momento, as lettras hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo, do valor

nominal de 100$000, e que vencem o juro de 8 °/₀, teem a cotação de 40$000, de modo que os lavradores soffrem desde logo na operação um prejuizo de 60 °/₀!

Ora, por que deixar apenas em campo estes estabelecimentos, difficultando, sinão impedindo, os emprestimos em dinheiro?!

Si, como S. Ex. escreveu em seu voto em separado e demonstrou brilhantemente em seu discurso, a adjudicação forçada é altamente inconveniente, porque faz retrahir o credito, prejudicando, por isso mesmo, a lavoura; assim como não admittiu-a para os bancos de credito real, não deveria tambem admittil-a para todos quantos fazem emprestimos aos lavradores. Mas si S. Ex., ao escrever o seu substitutivo, estava convencido de que a adjudicação forçada é uma medida que as difficuldades creadas pela situação actual aconselham e justificam, então, assim como admittiu-a para estes credores, deveria tambem admittil-a para aquelles estabelecimentos.

O Sr. Azevedo Marques — O regimen dos bancos de credito real é differente do dos outros estabelecimentos. Como V. Ex. sabe, por lei elles só podem emprestar a metade do valor da propriedade. Ora, si estendessemos o regimen da adjudicação forçada aos bancos de credito real, elles não teriam em carteira dinheiro sufficiente para reposições. Quanto aos outros credores, a adjudicação forçada não prejudicará, porque elles prévíamente serão os proprios avaliadores.

O Sr. Adolpho Gordo — Effectivamente, pelo systema constante do substitutivo do meu nobre collega, ou as partes, no contracto hypothecario, declaram expressamente o valor em que estimam o immovel, ou não; no primeiro caso, será o valor estimado a base para a hasta publica, e no segundo, servirá de base a importancia cobrada, dispensada em qualquer caso a avaliação judicial.

Cumpre ponderar, entretanto, que os contractos hypothecarios são feitos a longo prazo, e que entre a data do contracto e a época do vencimento da divida podem-se dar factos que determinem uma grande depreciação no valor do immovel hypothecado.

Peço licença para figurar um exemplo:

Supponhamos que um immovel com o valor de 200:000$ é hypothecado em garantia de uma divida de 50:000$; e supponhamos ainda que, ou porque todas as propriedades agricolas soffrem uma grande depreciação em seu valor, ou porque o proprietario do immovel não sabe administral-o, ou porque é esse immovel devastado por um incendio, ou porque se dê qualquer outro facto, fica valendo, apenas, 50 ou 20 contos de réis.

Pois bem; si fôr adoptado o substitutivo do meu nobre collega, — nessa hypothese — o credor para pagamento dos 50:000$ receberá um immovel com valor muito inferior e terá ainda de repôr ao seu devedor cerca de 150:000$000!

No caso, porém, de não determinarem as partes o valor da propriedade dada em garantia hypothecaria, manda o substitutivo que sirva de base para a hasta publica a importancia cobrada.

De modo que si o devedor não puder, por exemplo, fazer a ultima prestação de uma divida garantida com hypotheca, seja essa prestação de 6, 8 ou 10 contos; por 6, 8 ou 10 contos irá o immovel á praça, embora tenha um grande valor!

O Sr. Azevedo Marques — V. Ex. acredita que vá á praça uma fazenda nestas condições, por uma divida de cinco ou seis contos de réis?

O Sr. Oliveira Figueiredo — A hypothese não é gratuita.

O Sr. Adolpho Gordo — Por que não devo acreditar? Pois não é essa a disposição do substitutivo de V. Ex.? E posto em praça um immovel de alto valor por um preço irrisorio, não é evidente que o devedor póde soffrer grande prejuizo?

Sr. Presidente, em vista destas ligeiras considerações, não posso dar o meu voto ao substitutivo do illustre representante do Estado que tenho a honra de representar. Estou, porém, de pleno accordo com os conceitos que S. Ex. emittiu em seu voto em separado; — precisamente porque a lavoura está opprimida neste momento por uma crise aguda, não é conveniente alterar-se o systema do direito vigente peculiar ás execuções. «O legislador, disse muito bem S.Ex., seria forçado a decretar daqui ha pouco nova modificação, quando se normalizasse a vida economica e financeira da lavoura.»

Sim, Sr. Presidente, a falta de prudencia no exercicio das funcções legislativas, e sobretudo quando o paiz atravessa uma situação economica gravissima, póde provocar os maiores desastres, e permittam-me V. Ex. e a Camara que eu conclua o meu discurso, citando algumas palavras de Cogliolo, o eminente professor da Universide de Modena, palavras essas que encerram salutares advertencias:

«A observação historica mostra que, quando um povo exercia com leviandade as funcções legislativas, fazendo succeder leis a leis, ou estava decadente ou estava para decahir.

Nada beneficia mais uma nação do que a estabilidade de suas leis, porque as leis

devem crear raizes nos costumes ; as reformas precipitadas poderão ser theoricamente boas, mas pelo facto de serem prematuras são más na pratica.

Roma, no direito privado, e a Inglaterra no direito publico são dous admiraveis exemplos de senso e de prudencia politica ; o seu patrimonio juridico surgiu lentamente e sem profundos abalos, como os ramos e o tronco de um velho carvalho. *Quod*, dizia Cicero, *nostra respublica non unius esset ingenio, sed multorum, nec unius hominis vita, sed aliquod constituta sæculorum.* »

Tenho concluido. (*Muito bem ; muito bem. O orador é muito felicitado e abraçado pelos Deputados presentes.)*

Fica a discussão adiada pela hora.

Vão a imprimir as seguintes

REDACÇÕES

N. 65 — 1901

Redacção final do projecto n. 200, de 1900, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$000, para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro de 1900.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:750$, para indemnizar o Estado do Ceará da somma que recolheu aos cofres da União para conservação das linhas telegraphicas que transferiu a esta, nos termos do accordo de 16 de fevereiro de 1900, fazendo as necessarias operações e revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de junho de 1901. —*Araujo Góes.*—*Viriato Mascarenhas.*

Redacção final do projecto n. 177 A, de 1900, que manda contar como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos, pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios occorridos até 23 de agosto de 1895, e que foram readmittidos.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.° Será contado como tempo de serviço effectivo, para todos os effeitos legaes, o passado fóra dos respectivos empregos, pelos funccionarios civis da União, demittidos por motivo dos movimentos revolucionarios, occorridos no territorio da Republica até 23 de agosto de 1895, e que posteriormente foram readmittidos nos quadros a que haviam pertencido.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 25 de junho de 1901. —*Araujo Góes, Viriato Mascarenhas.*

Vae a imprimir o seguinte

PARECER

N. 25 — 1901

Propõe a creação dos logares de bibliothecario e de conservador da Bibliotheca da Camara dos Deputados, a fixação dos respectivos vencimentos e a autorização para reforma do regulamento da Secretaria, na parte relativa áquelle serviço

A Commissão de Policia, reconhecendo a necessidade e conveniencia de dar organização especial á Bibliotheca desta Camara, serviço até aqui feito simultaneamente com o do archivo, o que, no emtanto, não póde se manter, em vista do incremento que vae tomando cada um dos mesmos serviços, vem propôr o seguinte:

1°, que seja creado o logar de bibliothecario, com os vencimentos e categoria dos actuaes chefes de secção ;

2°, que seja creado o logar de conservador da bibliotheca, com os vencimentos annuaes de 5:000$, sendo dous terços de ordenado e um terço de gratificação ;

3°, que seja autorizada a Commissão de Policia a reformar o regulamento da Secretaria, na parte relativa ao serviço interno da Bibliotheca.

Sala das Commissões, 25 de junho de 1901. —*Vaz de Mello*, Presidente.—*Carlos de Novaes*, 1° secretario.—*Angelo Neto*, 2° Secretario.—*Agapito dos Santos*, 3° Secretario.—*Luiz Gualberto*, 4° Secretario.

O Sr. Presidente — Estando adeantada a hora, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Primeira parte, até ás 2 1/2 horas, ou antes:

Votação do projecto n. 42 A, de 1901, com o parecer sobre as emendas offerecidas na segunda discussão do projecto n. 42, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 257, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 6:000$, para pagar os vencimentos que, no

corrente anno e no proximo futuro, competem ao ex-secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco João Sabino Pereira Giraldes (2ª discussão);

Votação do projecto n 38 A, de 1901, com o parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 164, de 1900, que autoriza o Governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados, que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95 do regulamento de 18 de abril de 1898 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 A, de 1900, com o parecer n. 23, de 1901, julgando que não devem ser acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 103 A, de 1900, que equipara, para os effeitos da percepção do montepio militar, o pae decrepito ou invalido, que não tiver outro amparo, á mãe, viuva ou solteira, de official fallecido (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

3ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que for necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do corpo de bombeiros, na rua Humaytá;

3ª discussão do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal e Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800, para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 104:542$583, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos empregados de diversas alfandegas da Republica, incumbidos do serviço de estatistica e revisão de despachos em 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 58, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000$, para pagamento do aluguel da casa onde funccionou, de setembro a dezembro de 1899, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e o supplementar de 20:000$ á verba 9ª—Caixa de Amortização—da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28 —Assignatura de notas;

1ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

2ª parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1901, opinando no sentido de serem acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, que reorganiza a Justiça do Districto Federal;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1898, determinando que os membros do Tribunal de Contas sejam aposentados com todos os vencimentos, após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes, após 10 annos, provada a invalidez, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 268 A, de 1900, autorizando o Poder Executivo a garantir os juros e amortização, durante 15 annos, na importancia annual de 71:500$, correspondentes ao emprestimo de 650:000$, juros de 7 %, e amortização de 4 %, que effectuar a Associação do 4º Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado á Escola de Bellas-Artes;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899.

3ª discussão do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901;

Nova discussão do projecto n. 153 E, de 1900 (redacção do additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno), autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velles, a concessão feita a Julio Benevides, pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

ACTA DE 26 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, a que respondem os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, Nilo Peçanha, Gabriel Salgado, Serzedello Corrêa, Guedelha Mourão, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Virgilio Brigido, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, José Duarte, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Satyro Dias, Alves Barbosa, Celso dos Reis, Alves de Brito, Silva Castro, Custodio Coelho, Julio Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Ildefonso Alvim, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Mayrink, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Dino Bueno, Bueno de Andrada, Cajado, Xavier de Almeida, Hermenegildo de Moraes, Lindolpho Serra, Manoel Alves, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Francisco Moura, Francisco Alencastro, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna. (51).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gastão da Cunha, José Boiteux, Pedro Chermont, Luiz Domingues, Anizio de Abreu, João Gayoso, João Lopes, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Neiva, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Estevão Lobo, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Araujo Cintra, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Barbosa Lima, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Sá Peixoto, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Rodrigues Fernandes, José Euzebio, Christino Cruz, Joaquim Pires, Thomaz Accioly, José Avelino, Francisco Sá, Sergio Saboya, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Lima Filho, Trindade, Silva Mariz, Camillo de Hollanda, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Elpidio de Figueiredo, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Joviniano de Carvalho, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Castro Rebello, Tosta, Eugenio Tourinho, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcellino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barrozo, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Lourenço Baptista, Pereira Lima, Pereira dos Santos, Joaquim Breves, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Esperidião, Alfredo Pinto, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Leonel Filho, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Antonio Zacharias, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barrozo, Arthur Torres, Manoel Fulgencio, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Lamartine, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Costa Junior, Adolpho Gordo, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Luiz Piza, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Soares dos Santos, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 51 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Primeira parte (até ás 2 1/2 horas ou antes):

Votação do projecto n. 42 A, de 1901, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 42, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão):

Votação do projecto n. 257, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 6:000$ para pagar os vencimentos que, do corrente anno e no proximo futuro, competem ao ex-secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco, João Sabino Pereira Giraldes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 38 A, de 1901, com o parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 164, de 1900, que autoriza o Governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados que tiverem obtido as approvações plenas de que trata o art. 95, do regulamento de 18 de abril de 1898 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 A, de 1900, com o parecer n. 23, de 1901, julgando que não

devem ser acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 103 A, de 1900, que equipara, para os effeitos da percepção do montepio militar, o pae decrepito ou invalido, que não tiver outro amparo, á mãe, viuva ou solteira, de official fallecido (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

3ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do Corpo de Bombeiros, na rua Humaytá;

3ª discussão do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800, para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 104:542$583, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos empregados de diversas alfandegas da Republica, incumbidos de serviço de estatistica e revisão de despachos em 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 58, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000$, para pagamento do aluguel da casa onde funccionou, de setembro a dezembro de 1899, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e o supplementar de 20:000$ á verba 9ª—Caixa de Amortização—da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28 — Assignatura de notas.

1ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo.

Segunda parte—ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1901, opinando no sentido de serem acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, que reorganiza a justiça do Districto Federal;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1898, determinando que os membros do Tribunal de Contas sejam aposentados com todos os vencimentos, após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes, após 10 annos, provada a invalidez, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 268 A, de 1900, autorizando o Poder Executivo a garantir os juros e amortização, durante 15 annos, na importancia annual de 71:500$, correspondentes ao emprestimo de 650:000$, juros de 7 °/₀ e amortização de 4 °/₀, que effectuar a Associação do 4º Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado á Escola de Bellas-Artes;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899:

3ª discussão do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901;

Nova discussão do projecto n. 153 E, de 1900 (redacção do additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno), autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velles a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos.

ACTA DE 27 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio dia procede-se á chamada, á que respondem os Srs. Vaz de Mello, Angelo Neto, Luiz Gualberto, Gabriel Salgado, Sá Peixoto, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, José Euzebio, Christino Cruz, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Camillo de Hollanda, Silva Mariz, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Seabra, Manoel Cae-

tano, Alves Barbosa, Augusto de Vasconcellos, Silva Castro, Julio Santos, Oliveira Figueiredo, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, José Bonifacio, João Luiz, Ildefonso Alvim, Esperidião, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Antonio Zacharias, Mayrink, Landulpho de Magalhães, Manoel Fulgencio, Miranda Azevedo, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Cajado, Xavier de Almeida, Manoel Alves, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos, Francisco Tolentino, Soares dos Santos, Francisco Moura, Vespasiano de Albuquerque, Cassiano do Nascimento e Diogo Fortuna (52).

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Urbano Santos, Julio de Mello, Carlos de Novaes, Agapito dos Santos, Gastão da Cunha, José Boiteux, Pedro Chermont, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, João Lopes, Pereira Reis, Gomes de Mattos, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Castro Rebello, Neiva, Milton, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Estevão Lobo, Silveira Drummond, Lindolpho Caetano, Dino Bueno, Valois de Castro, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Araujo Cintra, Ovidio Abrantes, Xavier do Valle, Barbosa Lima, Angelo Neto e Victorino Monteiro.

E sem causa, os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, Rodrigues Fernandes, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, Francisco Sá, Sergio Saboya, Augusto Severo, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Soares Neiva, Lima Filho, Trindade, Ermirio Coutinho, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Bricio Filho, João Vieira, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Estacio Coimbra, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, José Duarte, Epaminondas Gracindo, Araujo Góes, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Tosta, Satyro Dias, Adalberto Guimarães, Rodrigues Lima, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Paranhos Montenegro, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Deocleciano de Souza, Nilo Peçanha, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Custodio Coelho, Pereira Lima, Pereira dos Santos, Aureliano dos Santos, Martins Teixeira, Joaquim Breves, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Bueno de Paiva, Alfredo Pinto, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Necesio Tavares, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Sabino Barroso, Arthur Torres, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Olegario Maciel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Padua Rezende, Gustavo Godoy, Fernando Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Joaquim Alvaro, Edmundo da Fonseca, Luiz Pisa, Cincinato Braga, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Teixeira Brandão, Benedicto de Souza, Lindolpho Serra, João Candido, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Marçal Escobar, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Alfredo Varella e Campos Cartier.

O Sr. Presidente—Responderam á chamada apenas 52 Srs. Deputados.

Hoje não ha sessão.

Designo para amanhã a mesma ordem do dia de hoje, isto é:

Primeira parte, até ás 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 42 A, de 1901, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 42, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 257, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 6:00 $, para pagar os vencimentos que, do corrente anno e no proximo futuro, competem ao ex-secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco João Sabino Pereira Giraldes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 38 A, de 1901, com o parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 164, de 1900, que autoriza o Governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados, que tiverem obtido as approvações plenas do que trata o art. 95 do regulamento de 18 de abril de 1898 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 A, de 1900, com o parecer n. 23, de 1901, julgando que não devem ser aceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 103 A, de 1900, que equipara, para os effeitos de percepção do montepio militar, o pae decrepito ou invalido, que não tiver outro amparo, á mãe, viuva ou solteira, de official fallecido (3ª discussão);

Continuação da 2ª discussão do projecto numero 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques;

3ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que for necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do corpo de bombeiros, na rua Humaytá ;

3ª discussão do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que teem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina de correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal ;

3ª discussão do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800, para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes ;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 104:542$583, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos empregados de diversas alfandegas da Republica, incumbidos do serviço de estatistica e revisão de despachos em 1897 e 1898 ;

2ª discussão do projecto n. 58, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000$, para pagamento do aluguel da casa onde funccionou, de setembro a dezembro de 1899, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e o supplementar de 20:000$ á verba 9ª—Caixa de Amortização — da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28— Assignatura de notas ;

1ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

Segunda parte, ás 2 1/2 horas, ou antes:

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1901, opinando no sentido de serem aceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, que reorganiza a Justiça do Districto Federal ;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1898, determinando que os membros do Tribunal de Contas sejam aposentados com todos os vencimentos, após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes, após 10 annos, provada a invalidez, e dando outras providencias ;

3ª discussão do projecto n. 268 A, de 1900, autorizando o Poder Executivo a garantir os juros e amortização, durante 15 annos, na importancia annual de 71:500$, correspondentes ao emprestimo de 650:000$, juros de 7 %, e amortização de 4 %, que effectuar a Associação do 4º Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado á Escola de Bellas-Artes ;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia que lhe é devedora, até que essa instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899 ;

3ª discussão do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districtos, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901 ;

Nova discussão do projecto n. 153 E, de 1900, (redacção do additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno, autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velles a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos.

ACTA DE 28 DE JUNHO DE 1901

Presidencia do Sr. Vaz de Mello

Ao meio-dia procede-se á chamada, á qual respondem os Srs. Vaz de Mello, Urbano Santos, Angelo Neto, Gabriel Salgado, Serzedello Corrêa, Luiz Domingues, Christino Cruz, Cunha Martins, Raymundo Arthur, Nogueira Accioly, Frederico Borges, Gonçalo Souto, Silva Mariz, Estacio Coimbra, Epaminondas Gracindo, Joviniano de Carvalho, Rodrigues Doria, Seabra, Milton, Manoel Caetano, Rodrigues Lima, Lourenço Baptista, Alves de Brito, Pereira Lima, Aureliano dos Santos, Oliveira Figueiredo, Martins Teixeira, Theophilo Ottoni, Viriato Mascarenhas, João Luiz, Bueno de Paiva, Carneiro de Rezende, Leonel Filho, Necesio Tavares, Antonio Zacharias, Mayrink, Manoel Fulgencio, Lindolpho Caetano, Olegario Maciel, Gustavo Godoy, Dino Bueno, Costa Junior, Bueno de Andrada, Adolpho Gordo, Edmundo da Fonseca, Cajado, Xavier

de Almeida, Teixeira Brandão, João Candido, Carlos Cavalcanti, Paula Ramos e Diogo Fortuna (52).

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Julio de Mello, Carlos de Novaes, Agapito dos Santos, Luiz Gualberto, Gastão da Cunha, José Boiteux, Sá Peixoto, Pedro Chermont, Rodrigues Fernandes, Guedelha Mourão, Anizio de Abreu, João Gayoso, Joaquim Pires, João Lopes, Eloy de Souza, Tavares de Lyra, Pereira Reis, Trindade, Ermirio Coutinho, Gomes de Mattos, Bricio Filho, João Vieira, Moreira Alves, Cornelio da Fonseca, Castro Rebello, Neiva, Francisco Sodré, Felix Gaspar, Eugenio Tourinho, Paula Guimarães, Vergne de Abreu, Augusto de Freitas, Paranhos Montenegro, Dionysio Cerqueira, José Monjardim, Celso dos Reis, Sampaio Ferraz, Martinho Campos, Julio Santos, Estevão Lobo, Ildefonso Alvim, Alfredo Pinto, Silveira Drummond, Miranda Azevedo, Valois de Castro, Paulino Carlos, Alfredo Ellis, Ovidio Abrantes, Lindolpho Serra, Xavier do Valle, Barbosa Lima, Francisco Moura, Angelo Pinheiro, Victorino Monteiro e Vespasiano de Albuquerque.

E sem causa os Srs. Carlos Marcellino, Albuquerque Serejo, Arthur Lemos, Antonio Bastos, Indio do Brazil, José Euzebio, Thomaz Accioly, Virgilio Brigido, José Avelino, Francisco Sá, Sergio Saboya, Augusto Severo, Soares Neiva, Lima Filho, Camillo de Hollanda, Celso de Souza, Teixeira de Sá, Pereira de Lyra, Malaquias Gonçalves, Esmeraldino Bandeira, Elpidio Figueiredo, Pedro Pernambuco, Affonso Costa, José Duarte, Araujo Góes, Arroxellas Galvão, Raymundo de Miranda, Sylvio Romero, Fausto Cardoso, Tosta, Satyro Dias, Alves Barbosa, Adalberto Guimarães, Tolentino dos Santos, Eduardo Ramos, Marcolino Moura, Galdino Loreto, Pinheiro Junior, José Marcellino, Heredia de Sá, Irineu Machado, Henrique Lagden, Nelson de Vasconcellos, Oscar Godoy, Augusto de Vasconcellos, Sá Freire, Raul Barroso, Barros Franco Junior, Antonino Fialho, Nilo Peçanha, Silva Castro, Custodio Coelho, Pereira dos Santos, Joaquim Breves, José Bonifacio, Monteiro de Barros, Penido Filho, Monteiro da Silveira, Francisco Salles, Adalberto Ferraz, Esperidião, Lamounier Godofredo, Henrique Salles, Landulpho de Magalhães, Sabino Barroso, Arthur Torres, Nogueira Junior, Eduardo Pimentel, Rodolpho Paixão, Lamartine, Padua Rezende, Prestes, Moreira da Silva, Malta Junior, Domingues de Castro, Oliveira Braga, Azevedo Marques, Hermenegildo de Moraes, Benedicto de Souza, Manoel Alves, Alencar Guimarães, Lamenha Lins, Francisco Tolentino, Marçal Escobar, Soares dos Santos, Germano Hasslocher, Rivadavia Corrêa, Aureliano Barbosa, Pinto da Rocha, Alfredo Varella, Campos Cartier e Cassiano do Nascimento.

O Sr. Presidente — Tendo a Mesa recebido um officio da Commissão Glorificadora do Marechal Floriano, pedindo que esta Camara nomeie uma commissão para a fazer representar naquella solemnidade, embora não haja numero, resolveu, interpretando os sentimentos da Camara, nomear a referida commissão composta dos seguintes Srs.: Frederico Borges, Gabriel Salgado, Carlos Cavalcanti, Bricio Filho, Paula Guimarães, José Duarte, Rodolpho Paixão, Dino Bueno e Nilo Peçanha. Outrosim, attendendo a que muitos Srs. Deputados tiveram commissões dos seus Estados para os fazerem representar naquella commemoração, a Mesa resolve não dar ordem do dia para amanhã, salvo reclamação.

VOZES — Muito bem.

O SR. PRESIDENTE — Em vista disto, a Mesa marca para o dia 1 de julho a seguinte ordem do dia:

Primeira parte, até ás 2 1/2 horas ou antes:

Votação do projecto n. 42 A, de 1900, com o parecer sobre as emendas offerecidas na 2ª discussão do projecto n. 42, deste anno, que fixa as forças de terra para o exercicio de 1902 (2ª discussão);

Votação do projecto n. 257, de 1900, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Marinha o credito especial de 6:000$, para pagar os vencimentos que, do corrente anno e no proximo futuro, competem ao ex-secretario do extincto Arsenal de Marinha de Pernambuco João Sabino Pereira Giraldes (2ª discussão);

Votação do projecto n. 38 A, de 1901, com o parecer sobre a emenda offerecida na 3ª discussão do projecto n. 164, de 1900, que autoriza o Governo a confirmar, attendendo ás necessarias vagas, no primeiro posto de official do exercito, os alferes graduados, que tiverem obtido as approvações plena de que trata o art. 95 do regulamento de 18 de abril de 1898 (3ª discussão);

Votação do projecto n. 103 A, de 1900, com o parecer n. 23, de 1901, julgando que não devem ser acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 103 A, de 1900, que equipara, para os effeitos da percepção do montepio militar, o pae decrepito ou invalido, que não tiver outro amparo, á mãe, viuva ou solteira, de official fallecido (3ª discussão);

Votação do projecto n. 201, de 1900, autorizando o Governo a conceder ao enge-

nheiro Ricardo de Menezes ou á companhia que organizar, sem onus algum para o Thesouro, a construcção, uso e goso de uma estrada de ferro que, partindo da Villa de Alagôa do Monteiro, no Estado da Parahyba, vá entroncar em Sanharó ou estação mais conveniente na Estrada Ferro Central de Pernambuco (3ª discussão);

Discussão unica do parecer n. 25, de 1901, propondo a creação dos logares de bibliothecario e de conservador da Bibliotheca da Camara dos Deputados, a fixação dos respectivos vencimentos e a autorização para reforma do regulamento da Secretaria, na parte relativa áquelle serviço;

3ª discussão do projecto n. 55, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito que fôr necessario para desapropriação do predio em que funcciona uma das estações do corpo de bombeiros, na rua Humaytá;

3ª discussão do projecto n. 45, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito que fôr necessario para pagar a gratificação de exercicio, a que tem direito Camillo José Monteiro dos Santos e Joaquim Gonçalves da Costa, contra-mestre e mandador da extincta officina do correeiro do Arsenal de Guerra da Capital Federal;

3ª discussão do projecto n. 46, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 4:225$800, para pagamento do ordenado a que tem direito o almoxarife do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco João Climaco dos Santos Bernardes;

2ª discussão do projecto n. 57, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 104:542$583, para occorrer ao pagamento das gratificações devidas aos empregados de diversas alfandegas da Republica, incumbidos de serviço de estatistica e revisão de depachos em 1897 e 1898;

2ª discussão do projecto n. 58, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 8:000$, para pagamento do aluguel da casa onde funccionou, de setembro a dezembro de 1899, a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul e o supplementar de 20:000$ á verba 9ª— Caixa de Amortização—da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 28 — Assignatura de notas;

1ª discussão do projecto n. 43 A, de 1901, autorizando o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 2:827$800, para pagamento a D. Eugenia Torreão Corrêa de Araujo, viuva do juiz de direito em disponibilidade bacharel Lindolpho Hisbello Corrêa de Araujo;

2ª discussão do projecto n. 130 A, de 1898, determinando que os membros do Tribunal de Contas sejam aposentados com todos os vencimentos, após 20 annos de serviço, ou com os vencimentos proporcionaes, após 10 annos, provada a invalidez, e dando outras providencias;

3ª discussão do projecto n. 268 A, de 1900, autorizando o Poder Executivo a garantir os juros e amortização, durante 15 annos, na importancia annual de 71:500$, correspondentes ao emprestimo de 650:000$, juros de 7 %, e amortização de 4 %, que effectuar a Associação do 4º Centenario do Brazil, para o fim de construir o edificio destinado á Escola de Bellas Artes;

3ª discussão do projecto n. 264, de 1900, autorizando o Governo a prorogar o prazo concedido á Sociedade Montepio Geral de Economias dos Servidores do Estado, para indemnizar ao Thesouro Federal da quantia que lhe é devedora, até que esta instituição regularize sua situação, podendo mesmo releval-a do pagamento da importancia em que ficou alcançada no anno de 1899;

3ª discussão do projecto n. 231 A, de 1900, elevando a 16 o numero de engenheiros chefes de districto, na Directoria Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1901;

Nova discussão do projecto n. 153 E, de 1900 (redacção do additivo destacado na 3ª discussão do projecto n. 153, deste anno, em virtude do art. 133 do Regimento Interno), autorizando o Governo a transferir para Manoel Maria Velles a concessão feita a Julio Benevides pelo decreto n. 99, de 7 de outubro de 1892, podendo prorogal-a por mais cinco annos.

2ª parte ás 2 1/2 horas (ou antes)

Continuação da discussão unica do parecer n. 14, de 1901, opinando no sentido de serem acceitas as emendas offerecidas na 3ª discussão do projecto n. 99 B, de 1900, que reorganiza a Justiça do Districto Federal;

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 27 A, de 1901, estabelecendo regras para a adjudicação de bens nas execuções em geral, com voto em separado do Sr. Azevedo Marques.

APPENDICE

APPENDICE DOS ANNAES

Discursos pronunciados em diversas sessões

SESSÃO DE 4 DE JUNHO DE 1901

(Vide pag. 39 do presente volume)

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, raras vezes me será dado occupar esta tribuna com maior desvanecimento do que o faço no momento presente, sentindo-me altamente honrado com ser o portador de uma digna mensagem, que me confiou a mocidade dos institutos de ensino superior da Republica.

Não é este documento nenhum manifesto de inconsciente demagogia ou um protesto raivoso filiado a incoercivel indisciplina juvenil—mácula que tanto e tão fora de proposito se tem querido enxergar na conducta altiva dessa gloriosa vanguarda da Republica, tenho dito da mocidade que estuda nas academias brasileiras.

Não;—esse é antes um documento que attesta de modo inequivoco qual o gráo de cultura juridica e de elevação moral que distingue essa mocidade, quando por esta forma usa de um direito que lhe outorga a Constituição da Republica — O DIREITO DE PETIÇÃO, e appella para um dos Poderes Publicos de sua Patria, afim de que haja de corrigir prescripções regulamentares com força de lei, offensivas das mais fecundas conquistas do espirito liberal e, aos seus olhos, attestado de dolorosa retrogradação em materia de ensino publico.

O SR. HEREDIA DE SÁ—E' opinião geral.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA—Esta mensagem ha de abrir as portas a uma discussão larga, talvez vehemente, mas seguramente salutar, sobre os alicerces em que ha de repousar o ensino publico. Porque ha que distinguir, para que a Republica seja uma fecunda realidade, entre os moldes acanhados em que o imperio vasou os regulamentos escolares...

Não,—corrijamos, fazendo justiça aos homens publicos do extincto regimen politico, e recordemos que, já na ultima phase da monarchia, a mais avançada dessas conquistas tinha sido traduzida em realidade, incorporando-se á nossa legislação.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS—Inutilizando o ensino publico no paiz.

UM SR. DEPUTADO—Não apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Comprehendo o aparte com que me distingue o intelligente apostolo do ensino obrigatorio.

O SR. AUGUSTO DE FREITAS dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—Faça-me V. Ex. a devida justiça: depois do seu primeiro aparte, quer fazer crer que confundo— liberdade de ensino—com—frequencia facultativa. E' a mesma objecção produzida no Senado...

O SR. AUGUSTO DE FREITAS dá um aparte.

O SR. BARBOSA LIMA—Senhores, esta liberdade do ensino é uma entidade complexa, indecomponivel para quem lhe não queira subtrahir os caracteristicos essenciaes, quebrando a integridade que a define com separar-lhe elementos eminentemente solidarios e convergentes.

Liberdade do ensino com programmas até nos seus menores detalhes, impostos com uma estreita uniformidade ferrea a todo o paiz, e

fora dos quaes não ha como exercer —e para exercer, aprender — e além do aprender o ensinar,— as profissões liberaes, não póde ser propriamente liberdade.

Fóra dessa liberdade *official*, o que resta não é mais liberdade, com ser apenas o direito de ensinar artes que se não podem *exercer*, e, portanto, mero dilettantismo pedagogico...

Não; ensino contradictorio, Sr. Presidente, ensino incongruente, tal qual se consubstancia nesse conjuncto de regulamentos escolares que actualmente nos regem, não existe em paiz algum livre. Si S. Ex. quizesse formular um protesto nestes termos, ahi sim, eu lhe diria apoiado...

O Sr. Augusto de Freitas — V. Ex. está obrigado a proval-o.

O Sr. Barbosa Lima — Occupando a tribuna na hora do expediente e concedendo-me V. Ex. que eu conheça além do Codigo de Ensino a que me refiro, tambem o Regimento da Camara, bem é de ver-se que eu não poderia agora, nestes estreitos limites de tempo, entrar nessa demonstração detalhada nas varias disposições desse codigo.

A discussão por completo ha de abrir-se opportunamente, e ahi ter-me-ha V. Ex. á sua disposição para aprofundar essa questão.

Espero provar que o Sr. Ministro do Interior, armado com a autorização que lhe foi conferida em artigo additivo da lei do orçamento, perdeu uma excellente occasião de expungir dos regulamentos escolares em vigor as maculas que de ha muito os afeiam.

Ainda assim tocarei *per summa capita* em alguns pontos desse codigo, por modo a desde já esboçar os fundamentos em que me esteio para condemnal-o como incongruente e inconsequente.

Nem colhe a objecção até á saciedade vulgarizada em publicações officiosas, — de que taes defeitos existem já nos regulamentos anteriores, e que por exemplo a frequencia obrigatoria já a consagravam os regulamentos das escolas de Direito.

Não colhe, porque evidentemente quem reforma, — ao menos na Republica, — tem que reformar para melhor: cabia ao Governo, nesse caso, generalizar as disposições liberaes e elidir as prescripções compressoras. Si não o fez, porque preferiu como criterio estas áquellas, não alleguem os seus defensores a escapatoria de que os seus antecessores tambem tinham querido o ensino obrigatorio.

E' por occasião de uma reforma, de uma remodelação, que se poderia clamar por melhores bases e mais largos planos.

A mensagem da Federação Academica compendia taes reclamações: trazendo-a a este recinto e depondo-a sobre a mesa, quero significar a minha solidariedade com a maneira respeitosa e digna por que a mocidade que me confiou este mandato reivindica, perante o Congresso Nacional, os seus direitos e as suas liberdades. A representação é extensa e longamente deduzida: ha pontos com os quaes não estou de accordo: basta-me que o esteja nas questões primordiaes, segundo os meus antecedentes doutrinarios muita vez expendidos desta mesma tribuna.

Senhores, na decretação de leis para o ensino publico, principalmente para o superior, os Governos que se teem succedido de 1891 até hoje adoptaram como base dessa organização uma intelligencia das prescripções constitucionaes, que sempre me pareceu erronea, por acanhada e menos consentanea com o espirito que no seu conjuncto anima aquellas disposições da lei fundamental.

Refiro-me á interpretação, que infelizmente vae prevalecendo nas decisões do Governo Federal, dos arts. 72, § 24, art. 34, § 30, *in fine*, e art. 35 da Constituição da Republica, exegese segundo a qual «*o bem geral e o do individuo reclamam precauções indispensaveis na* PRATICA *de* CERTAS *artes e sciencias que affectam a vida do homem e* INTERESSES DE MAIOR VALIA SOCIAL.»

Ora, si assim quer que o seja a doutrina official, apezar de errada e arbitrariamente *distinguir* o executor onde a lei não *distinguiu*, onde a coherencia de um codigo que institue exames de sufficiencia para os diplomados em academias estrangeiras em certas profissões (medicina e direito) e não exige taes exames para os diplomados nas mesmas academias para outras profissões (engenharia)?

O codigo institue ou mantem exames de habilitação para os diplomados de universidades estrangeiras em medicina e direito; dispensa-os, entretanto, para engenharia; mas ao mesmo tempo diploma engenheiros, que não privilegia em relação aos engenheiros formados no estrangeiro, como faz com os medicos e juristas, e, mais, faz nas escolas de engenharia dous typos de ensino ambos sujeitos a frequencia obrigatoria com a consequente perda de anno.

Então, o exercicio da arte medica offerece perigos para a vida humana que o Estado deve acautelar e por isso o privilegio do diploma e dahi o exame de sufficiencia, e não offerece os mesmos ou maiores perigos o exercicio da arte do engenheiro?

Quantas vidas e quão frequentemente não dependem, acceito esse raciocinio, da habilidade e da competencia do constructor?

A segurança de uma ponte, a estabilidade de um edificio—theatro, egreja ou escola não exigirão taes *precauções*?

E si por esse motivo exige-se o exame de sufficiencia para uma profissão, porque não exigir para a outra? E si não exige para esta, porque impor moldes officiaes, programmas e diplomas? Garante-se o advogado contra a concurrencia estrangeira; porque se não garante igualmente o engenheiro?

No art. 72 § 24 da Constituição, abre-se uma excepção para as profissões *liberães*: e não é a engenharia uma profissão liberal? Assim verifica-se: abre-se arbitrariamente uma excepção, que vale por uma restricção de direitos, ao citado paragrapho, e agora nessa excepção faz-se uma *excepção de excepção*.

Dar-se-ha que se vão já fazendo concessões para reconhecer que algumas profissões liberaes não dependem do diploma academico? A principio, todas essas profissões precisavam da prévia habilitação official; agora só a medicina e a advocacia.

Quem quer que pretenda, estrangeiro diplomado pela mais celebre das universidades allemãs, formado pela mais notavel das faculdades juridicas da Europa, exercer neste paiz a profissão de medico ou de advogado, ha de, em exame de sufficiencia, demonstrar perante as congregações das nossas faculdades, em exame mais ou menos minucioso, qual a somma de conhecimentos que possue, de que arsenal está apercebido para poder praticar a sua arte ou o seu officio, com aquella segurança (?) com que o Estado costuma privilegiar todos aquelles aos quaes elle expede cartas-patentes, garantidas com o grande sello da proficiencia official.

Mas si se trata de algum estrangeiro igualmente iniciado e formado nas escolas de pontes e calçadas no Novo ou do Velho Mundo, que pretenda exercer no Brazil a sua profissão, máu grado o apparato e as obrigações pesadas com que o Estado mantem escolas de engenharia official no mesmo pé das escolas de medicina official e de direito, já se não exige desse profissional o *exame de sufficiencia*.

Suppõe-se assim que a sciencia daquelles, apezar de bebida nos institutos de ensino superior os mais acreditados da velha Europa, póde, não sendo devidamente contrastada nas nossas officinas de aferição da capacidade profissional pelo estalão official, póde offerecer os maiores riscos á saude publica... E o Estado, cada vez mais, entre certos povos, tutor de todas as manifestações da actividade privada, domestica e civica de cada individuo, em que pese ao regimen politico entre nós proclamado sob a denominação caracteristica de Republica, o Estado, que assim procura zelar os interesses dos nossos concidadãos, por este lado os despresa. Este é o dilemma: ou ha que zelar taes interesses e elles ficam devidamente resguardados com a intervenção do Estado por esta fórma, e neste caso zelem-se em ambas as hypotheses figuradas acima, a proposito do exame de sufficiencia; ou o Estado não póde assegurar, nem honestamente garantir com a precisa certeza a efficacia de taes precauções para os casos clinico e juridico, e então estenda ás profissões medica e do advogado a mesma doutrina que consubstanciou nesses regulamentos, em relação á profissão do engenheiro.

Sr. Presidente, o Estado qual o definem semelhantes regulamentos, o Governo qual o caracterizam semelhantes manifestações do poder publico, sustenta, entende que estas garantias para os interesses que lhe cabe privativamente zelar são sufficientemente asseguradas pela organização de programmas didacticos, pela seriação de um certo numero de estudos, dados em um certo periodo de tempo, em certas condições, determinadas até aos ultimos detalhes.

O que parece é que o Estado suppõe-se no direito, suppõe-se fundamentadamente seguro para poder affirmar que quem tiver a iniciação de todos estes estudos, segundo aquelles programmas, e naquellas condições, está capaz de evitar aos nossos concidadãos os riscos e perigos a que esse Estado quer obviar.

Ora, dahi se conclue que em relação a qualquer dessas profissões a verdade em sciencia, sendo uma e unica, como já se concedeu que a verdade em religião só possa ser uma, o Estado dá uma irrecusavel prova de inconsequencia, é illogico, é incongruente, recommendando, mais do que recommendando, exigindo e impondo, não um typo de ensino, não um typo de estudos mas uma serie de typos e de programmas divergentes que se contrariam uns aos outros. Ora, a sciencia não póde estar ao mesmo tempo com este e com aquelle que se oppõe a este.

Tome-se qualquer destes regulamentos, sigão-se os programmas aqui adoptados para cada um desses institutos de ensino cotejando-os com o adoptado neste mesmo codigo para outro instituto de ensino: — exemplifiquemos—compare-se este programma em uma seriação de estudos, em uma escola de mathematica com outra, em um curso de engenharia com outro e não se encontrará a uniformidade que o Estado pretende que haja como caracterizando o ensino que entende impor.

Encontram-se sim as disposições mais disparatadas que levam a esta consequencia: ou

a verdade está com o regulamento *A*, e o regulamento *B* é máo, ou está com o regulamento *B* e o regulamento A não serve.

E' indifferente, perguntaria qualquer homem de sciencia, a seriação das disciplinas cujo conjuncto é mister que seja larga e profundamente aprendido pelos que estudam para mais tarde exercer a sua profissão?

E' indifferente além desta seriação a comprehensão de maior ou menor numero de disciplinas?

Por outra: é indifferente que se estude mais ou menos disciplinas, maior ou menor numero de sciencias?

E por outro lado: uma vez estatuido um certo numero de sciencias que cada um desses candidatos deve estudar, é indifferente a ordem em que são collocadas?

Não, dirão commigo todos aquelles, e tenho dito naturalmente a Camara inteira, que se tem dedicado respectivamente a estudos juridicos, mathematicos e de medicina.

Assim, Sr. Presidente, o Estado faz como os negociantes: tem fazenda para todos os preços, tecidos para todos os gostos, mercadorias para todos os paladares; tem doutores optimos, doutores bons, doutores soffriveis e doutores ruins. (*Riso.*) A todos estes, elle privilegia mandando-os professar com a conhecida recommendação. Isto que estou affirmando é o que resalta de modo incontestavel do regulamento. Assim, Sr. Presidente, tal estudante frequenta os cursos officiaes como alumno matriculado e acompanha as lições do seu professor. A realidade que todos nós conhecemos, nós a temos palpado nessa phase de nossa vida escolar, cada um de nós a viu de perto, é que a maioria dos professores não consegue dar o programma por completo. Não dá.

Tomemos, não importa qual, o de botanica, o de zoologia; não dá siquer dous terços do conjuncto de conhecimentos que deve ter quem, depois de diplomado, é protegido pelo Estado, como portador de um diploma, como sabendo melhor e mais do que quem não o tem.

O resultado é que no fim do anno por occasião dos exames, successivamente levada esta apreciação a todas as cadeiras de todos os annos, sahe um alumno dos matriculados como approvado em todas as materias que estudou, dentro dos limites em que foram ensinadas, conhecendo, portanto, uma *fracção* dessas disciplinas.

Este é o primeiro typo de doutor.

O segundo é o que, não podendo se matricular, tem de fazer—mais do que fez o proprio professor da cadeira.

Porquanto ao passo que este se limita a dar parte do programma durante o anno lectivo, pode mandar o substituto que dê o restante *em outra hora* durante o mesmo anno lectivo, devendo o alumno dividir a attenção e o tempo para acudir a trabalhos de que o professor não poude dar conta.

Pois bem, esta outra serie de alumnos—os não matriculados—tem que fazer aquillo que o proprio professor não faz—e tanto não faz que este regulamento prevê essa insufficiencia como caso normal, sendo a regra o não dar-se o programma *todo*.—Estes alumnos teem que estudar o programma completo, por inteiro, aquelle mesmo programma que o professor auxiliado pelo oppositor não poude nunca, com toda a sua capacidade didactica e assiduidade ás aulas, exgotar no anno lectivo e assim teem de comparecer a exame em março.

Uma vez approvado por esta fórma em todas as cadeiras e annos, sahe esse alumno inquestionavelmente apercebido com maior somma de conhecimentos do que aquelle que foi ministrado aos alumnos matriculados regularmente.

Logo, como disse, ha dous typos de doutores que o Estado apresenta á população como capazes de curar, advogar ou edificar.

Accentuemos o que se póde obter descendo ao fundo desta argumentação.

Todos os conhecimentos que se debulham em artigos de um programma official são necessarios ou não. Si o são, deem-se a todos os alumnos, exijam-se de uns e de outros. Si não são, não ha motivos para incluil-os nestes programmas, a não ser que se façam programmas, não direi que para inglez ver, porque a questão não é financeira, mas *pour épater le bourgeois* ou para que *lá fóra* se diga que no Brazil ha umas academias muito bem organizadas *em que se dá a ultima palavra em materia de conhecimentos scientificos, artisticos e litterarios.*

Pode-se dar o programma *todo* durante o anno lectivo? Então porque se não dá, realmente? E porque não exigir que o exame final em dezembro abranja o mesmo programma em *sua totalidade?*

Não se póde exgotar esse programma? Então porque exigir que os examinandos em março o saibam *por inteiro*? E' necessario que estes examinandos o saibam? Porque, então, não é necessario que o saibam tambem os examinandos matriculados? Acaso o simples facto do matriculado frequentar assiduamente aulas nas quaes só se dá *parte* do programma, vale tanto que o dispense de saber as materias constantes da outra parte do programma, que *não foi explicada* pelo professor? Ou valerá essa frequencia como miraculosa acção de presença que lhes dará o dom de advinhar e assimilar tudo quanto não foi explicado—de noções discriminadas na parte ultima do programma?

Pergunto: um diplomado apercebido apenas com uma fracção de conhecimentos scientificos, digamos 2/3 dos programmas officiaes, ás vezes apenas 1/3, e alguma vez sómente com um ligeiro verniz para passar nos exames finaes de um curso em que o professor se limitou a generalidades,—e porque a isso cingiu-se, não póde *pelo Codigo* exigir *mais*—um *douto*, um *doutor* nessas condições póde ser pelo Estado honestamente lançado na circulação dos productos officiaes como medico, advogado ou engenheiro realmente habilitado, em cuja competencia com a responsabilidade do Estado se deva confiar, com exclusão dos que *assim* se não quizeram diplomar?

Não é verdade que os não matriculados, isto é os *menos officiaes*, com haverem sido approvados na *totalidade* dos programmas ficam sendo muito *mais doutores*?

Como se justificaria o Estado de assim emittir, ao lado de um diploma nestas condições,—um certificado de frequencia e de estudos fragmentados naquellas outras?

Não será fazer doutores de 1ª classe—os que não frequentam as aulas,—e doutores de 2ª classe—os que as frequentam?

Eu disse, não por exaggero, filiado a um certo entono rhetorico de quem quizesse causar impressão mais funda do que um exame escrupuloso e leal da materia deveria causar, eu disse que casos ha em que esses programmas são dados apenas, não como dous terços, não como metade, não como um terço, mas como um *ligeiro verniz*, como uma meia duzia de generalidades, ás vezes de banalidades, que se pódem ter no primeiro manualzito, encontrado ahi em qualquer livrinho de segunda mão.

Eu disse que tinha tido occasião de verificar este facto—note bem a Camara—*exactamente naquellas faculdades de ensino superior, para as quaes, como remedio extremo, se decretou, em 1895, graças á eloquencia, á palavra fascinante do illustre Deputado pela Bahia*, a OBRIGATORIEDADE DA FREQUENCIA, eu tinha verificado este facto precisamente em algumas faculdades de ensino juridico.

Eu já vi expedir-se o diploma de competencia, que tanto vale a approvação, nesse anno, em materia de direito romano, dando-se plenamente a alumnos, aos quaes nem se ensinou, nem se exigiu que por si aprendessem nem um dos rudimentos do *direito das obrigações*, nem do *direito de successão*, nem de *processo* e doutrina das acções, qual era feito, segundo as normas do direito romano, limitando-se o exame a um quasi nada do direito das cousas, e de meia duzia de divagações sobre o direito de familia propriamento dito.

Vi, Sr. Presidente, semelhante exame reduzido a *seis pontos*, a seis pilulas, a seis capsulas, como quem ingere apenas um milligramma de bi-sulphato de quinino para curar aquella febre de ambição de um diploma academico. (*Riso.*)

E depois disto exige-se que o alumno, que o joven doutor transporte-se aos tempos em que o latim era qual lingua myteriosa, que fazia dos homens de sciencia uma especie de companhia cabalistica, com o seu *patois*, com o seu *jargon*, que o vulgo não entende e por por isso pensa que são por força muito boas as cousas que em latim se dizem.

O Sr. Gonçalo Souto—Lingua que V.Ex. estudou naquelle regimen.

O Sr. Barbosa Lima—Que tive de novamente estudar e ainda estudo. Submetti-me a tal regimen assim como fui obrigado a submetter-me ao casamento religioso, porque não existia o casamento civil.

O latim que, porventura, posso empregar para acquisição de alguns conhecimentos, ou para o prazer que proporciona a leitura dos grandes poetas e prosadores, dos grandes classicos da antiguidade, este o tive de adquirir, refazendo por completo a educação viciosissima que os estudos officiaes dão.

E sinto que, apezar disto, taes foram os vicios daquella instrucção, que até hoje tenho de lamentar o tempo que perdi, quando me comparo com outros mais felizes que teem hoje melhor instrucção e que jámais attingirei.

Eu não quizera que a Republica impuzesse ao paiz semelhante processo tacanho para a mocidade estudiosa.

Si ha uma verdade pedagogica, um conceito educativo que valha como um principio inconcusso, acceito por todos os scientistas, consagrado por todos os systemas de philosophias, é este: que a educação ha de ser integral, ha de levar em conta o conjuncto das nossas disposições intrinsecas.

Não é indifferente ministrar conhecimentos, como quem ceva um perú, e esse é o *gavage* que Taine profliga.

Como não é o melhor processo o *chauffage*, o hyper-aquecimento ao rubro, para que o alumno mantenha aquella coloração até approximar-se o exame, findo o qual, quando baixa a temperatura, fica o examinando valendo por aquillo que o examinador não póde perceber.

Taes conhecimentos primeiro teem de ser devidamente tamisados, escolhidos com criterio; e uma vez fixado este criterio, feita esta escolha, não é indifferente que se propinem taes noções como quem faz o jogo do

vispora tirando á vontade esta ou aquella pedra, este ou aquelle numero ao acaso.

Porque é facto absolutamente comprovado, universalmente acceito, que da seriação dessas materias, da sua distribuição methodica, intelligente, ministrando-se primeiro esta, e só depois desta aquella outra, resulta aquillo que constitue a melhor das acquisições da instrucção, que é o aperfeiçoamento do instrumento com que o homem ha de pôr em jogo esses conhecimentos e os ha de adquirir: esse delicado instrumento é o cerebro.

E' essa a educação logica; o mais é fazer disperdicio consciente das forças mentaes; é querer guindar o alumno até ás alturas das difficuldades proprias aos estudos sociaes, ás complicações caracteristicas dos conhecimentos biologicos, sem que este espirito se tenha primeiro familiarizado com as difficuldades elementares dos conhecimentos cosmologicos, com as exigencias do estudo da mathematica, da astronomia, da physica e da chimica.

E, senhores, o que o Estado impõe é precicisamente o contrario de tudo aquillo que a pedagogia, a physiologia, a moral, a sciencia, emfim, acceitam como fundamental em qualquer systema de educação racional, proveitosa e digna.

Quereis dar-vos ao trabalho de passeiar pelos programmas? Lá vereis que o estudante de tal faculdade precisa de uma algebra, de que o de outra não precisa; um tem que estudar geometria *plana*, outro geometria *no espaço*; este estuda algebra, mas até as equações do *1° grão*, aquelle cursa algebra até ás equações do *2° grão*; este dá geometria plana, mas não tem de estudar as secções conicas; e assim em arithmetica.. A physica não é physica tal qual a construiram os grandes genios que a incorporaram ao conjuncto das sciencias positivas, não é esta disciplina, tal qual a construiram os Galileu, os Volta, os Galvani e tantos outros; não; ha de ser physica reduzida a pilulas didacticas, o quanto baste para consumir o anno lectivo, o quanto baste para não esgotar o seu professor, que fica ainda assim com o direito de fragmentar um porção destas pilulas, dosando-as em pontos depois de dosadas nos programmas. E, digamos, por exemplo, em engenharia physica reduzida á *optica, applicada á engenharia electrotechnica, meteorologia*.

A engenharia precisa de optica, mas os sabios representados por esse regulamento dizem que o engenheiro não precisa de acustica, por exemplo, para mutilarem a physica. Mutilam-na duas vezes: 1ª, abandonando o ponto de vista logico que não admitte semelhantes inversões, porque todas estas partes das diversas disciplinas teem laços de concatenação, graças á qual nós aprendemos pela melhor de todas as maneiras; 2°, porque supprimem a acustica, por exemplo, uma parte da physica que se deixa de lado, e que no emtanto é tão necessaria, do ponto de vista scientifico, ao engenheiro que tenha de construir, supponhamos, um theatro, uma sala para audição de concertos musicaes, como se suppõem necessarias para outras applicações a optica e a electro-technica, que incluiram no programma. Ou a acustica é estudada na physica que se dá no ensino secundario, e se dirá que ahi tambem se estuda a optica; ou a optica precisa ser revista com mais cuidado no curso superior e tambem o precisaria a acustica e como esta toda a physica.

Este engenheiro não precisa saber cousa alguma de acustica; está doutor, diz em latim algumas palavras muito bonitas, promettendo *promover o adeantamento da sciencia (sic)*, é aquella sciencia aleijada que lhe impingiram; e, além disso, profere um discurso seguido de um outro discurso de um paranympho, sendo que o paranympho tem liberdade para dizer o que entender, mas o doutorando, não.

Assim, para reproduzir aquelle bello exemplo de coragem civica dada pelo illustrado medico, propagandista emerito, parlamentar querido, que ainda hoje nos faz saudades, teriamos o Sr. Erico Coelho, mostrando ao Imperante que presidia uma dessas solemnidades o que era, o que podia ser como um elemento de garantia ás nossas liberdades esse regimen politico que nós hoje deveriamos fruir.

Por este codigo, não, senhores; o paranympho poderá dizer estas cousas, mas o alumno, apezar de muito competente, apezar de collega de seus mestres da vespera, tem que submetter o seu discurso á censura, eu ia dizendo á *Mesa de Consciencia*, não temos mais essa instituição dos tempos da inquisição, mas á Congregação, para que haja de podal-o, expungindo-lhe as inconveniencias e os conceitos desagradaveis aos governantes. (*Riso.*)

Supponha-se um estudante de direito, um doutorando de direito; estuda todas as materias compendiadas neste regulamento como reputadas indispensaveis a um bom advogado, a um jurista em summa; e do conjuncto desses conhecimentos chega a esta conclusão final em materia de direito publico—que na sua opinião é o peior systema de governo a republica democratica.

Versado no estudo das doutrinas de Hobbes, condemna a Republica actual, faz a apologia da força e conclue, receioso do Leviathan demagogico por definir-se de accordo com de

Bonald, José de Maistre e Chauteaubriand, atacando abertamente o actual regimen politico, ridiculizando e descarnando as mazellas e prevaricações dos governantes, a immoralidade das companhias academicas, as condescendencias do filhotismo e a hypocrisia dos programmas officiaes.

Preconisa ardentemente a monarchia limitada ou até o tzarismo moscovita, podendo expedir a seu talante *ukases*, porventura mais intelligentes e mais honestos do que este Codigo, sem carecer de autorizações incondicionaes em cauda de orçamento nem da collaboração parlamentar.

Quem nos diz que a maioria desta ou daquella congregação, ciosa dos seus dogmas, não entenderá que é subversivo semelhante discurso? Que é uma manifestação *perigosa* de intoleravel heterodoxia, offensiva das justas susceptibilidades do partido no Governo, e acaso symptoma alarmante que valha por um ensaio de conspiração contra as instituições *que felizmente nos regem?* E é essa a liberdade de critica, de exposição e de discussão que a REPUBLICA prometteu aos brazileiros?

Já por demais tenho discorrido; vou sentar-me, enviando á Mesa, para que seja presente á honrada Commissão de Instrucção Publica, a representação dos moços que dão, como disse, um dos mais salutares exemplos da comprehensão nitida que teem de seus deveres civicos. Cidadãos, quiz a Assembléa Constituinte, em manifestação excepcional, que os alumnos das escolas superiores da Republica contribuissem com o seu voto como eleitores para a organização dos poderes publicos. Quiz naturalmente tamb m que pudessem trazer o contingente de sua observação e de seus estudos para a elaboração das leis, quer estas tenham de ser applicadas immediatamente aos institutos em que aprendem, quer a qualquer outra manifestação de nossa vida publica. Não fizeram obra de demagogia; subordinaram-se á lei, acataram n'a lamentando os seus defeitos. Frequentam as aulas, ouvem os seus mestres, mas promovem, por este meio perfeitamente regular e normal, a revogação de uma lei que lhes parece má, nociva, e a mim parece igualmente má e nociva, como um destes muitos testemunhos deploraveis da retrogradação em que vivemos cada vez mais empenhados, como si para progredir a Republica devessemos, para ganhar verdadeiro impulso, recuar, recuar immergindo cada vez mais nas sombras da velha monarchia dos primeiros dias da nossa historia.

(*Muito bem. Muito bem. Palmas no recinto e nas galerias. O orador é cumprimentado por diversos Srs. Deputados. Continuam as palmas nas galerias acompanhadas de vivas ao orador. Soam os tympanos. O Sr. Presidente suspende a sessão.*)

SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1901

(Vide pag. 182 do presente volume)

O Sr. Azevedo Marques—Sr. Presidente, cabe-me o honroso dever de iniciar o debate nesta importante questão.

Venho fallar á Camara, não só na qualidade de membro da Commissão de Justiça, com voto vencido, como principalmente na de LAVRADOR e advogado, que sou, e magistrado que fui no Estado de São Paulo.

Imperou no animo da maioria da Commissão de Justiça o louvavel intuito de favorecer a classe principal deste paiz, isto é, a lavoura.

O SR. ESTACIO COIMBRA — E' um desserviço.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Mas, Sr. Presidente, sinto muito contestar que o projecto seja um auxilio á lavoura: e o contesto, porque elle retrograda ás disposições obsoletas de 1864, que provocaram, outr'ora, o retrahimento do credito de que mais precisava a lavoura do Brazil.

No excellente livro «O PENHOR», 1886, do eminente jurisconsulto Sr. Visconde de Ouro Preto, encontramos o historico authentico e insuspeito das causas determinadoras da abolição da adjudicação forçada, que vigorava desde a lei hypothecaria de 1864 e que hoje (!) o projecto pretende restaurar. E então lá vemos que foi exactamente uma crise da lavoura que operou tal reforma e conseguiu a lei de 1885. O fim visado foi, diz aquelle livro, «promover o desenvolvimento do credito real e *com especialidade* o agricola, modificando o regimen hypothecario e o processo das execuções no que tinham de mais OBSOLETO, INCONVENIENTE E VEXATORIO.»

Diversos clubs de lavoura entre os quaes o de Campinas, «*representante immediato da classe agricola*», e congressos agricolas, como os da Côrte e Pernambuco, foram enthusiastas defensores da reforma que abolia a adjudicação forçada, por elles classificada de «*espantalho para o credor, que vê ahi a aterradora perspectiva de tornar-se forçadamente proprietario, quando cumparecer perante os tribunaes para pedir o reembolso de seus capitaes*». (Penhor, pags. 137 e 138.)

Na discussão havida então, os mais competentes parlamentares, alguns delles lavradores importantes, diziam:

«O SR. MARTIM FRANCISCO—*A actual legislação hypothecaria* (a de 1864, que consagrava a adjudicação forçada) *é defeituosa: é a garantia dos devedores remissos e a attribulação dos credores honestos. Deve ser modificada para que a* LAVOURA *tenha facilidade na obtenção de capitaes, facilidade que* HOJE NÃO ENCONTRAM, *porque os bancos não teem meios de cobrar em dinheiro o que em dinheiro emprestaram.*»

«O SR. ANDRADE FIGUEIRA — *Nada ha mais contrario ao credito do que impor ao capitalista a obrigação de receber bens em vez de moeda.*»

«O SR. GOMES DE CASTRO—*Este projecto* (alludia ao de 1885, abolindo a adjudicação forçada) *vae causar uma revolução benefica no systema das execuções.*»

«O SR. MAC-DOWELL—*O projecto tende a beneficiar a lavoura.*»

«O SR. PEREIRA DA SILVA—*A adjudicação forçada foi um presente de gregos da legislação Pombalina aos* AGRICULTORES. PARECE A' PRIMEIRA VISTA QUE LHES E' GARANTIA, *quando na realidade não passa de um estorvo para lhes tirar o credito. Quem empresta dinheiro quer receber dinheiro e não bens avaliados tão alto que lhe causam prejuizos... Succede que ou não se empresta ou no caso affirmativo a juro muito alto para se prevenir contra as eventualidades. Si o credor tiver certeza de que sem grandes despezas recebem in totum o seu dinheiro, com mais facilidade o dará e mais barato e com isso ganhará o agricultor. O credito real é diverso do pessoal; é preciso que elle garanta o credor para o devedor ter credito. Não teremos nunca bancos territoriaes e hypothecarios para beneficio da lavoura emquanto a adjudicação forçada não for abolida.*»

«O SR. FERNANDES DE OLIVEIRA — Uma das causas que denunciam o estado precario da nossa lavoura está na frequencia de hypothecas ruraes; e a abolição da adjudicação forçada vae por certo favorecel-a.»

O SR. MOREIRA DE BARROS—*O que falta não é capital, é confiança para empregal-o na lavoura. Basta lembrar que, graças aos abusos no interior do paiz, ha devedores que se convertem em credores. Os capitalistas que se propõem a emprestar dinheiro não querem nem tem meios de ser gerentes de propriedades ruraes.*»

No Senado outra não era a linguagem; especialmente os Srs. AFFONSO CELSO, NUNES GONÇALVES, e outros defenderam ardorosamente a lavoura, pugnando pela abolição da adjudicação forçada!

E, effectivamente, Sr. Presidente, vimos que depois da lei de 1885 outro foi o credito da lavoura, outra a sua prosperidade. Tantos recursos pecuniarios encontrou a lavoura que, talvez se possa affirmar, abusando do credito, chegou á super-producção, principalmente do café, que hoje se nota e que é, talvez, a principal causadora dos males actuaes.

Essa é a opinião de muitos competentes.

Foi, sem duvida, em virtude do abuso desse credito que a lavoura se vê hoje «*agrilhoada a* DIVIDAS AVULTADAS POR HYPOTHECAS *constituidas com os bancos e particulares*», como diz o parecer, brilhante sim, como todos os do honrado relator, Sr. Seabra, mas contraproducente. Sim, contraproducente, porque pretender, como o projecto, favorecer os devedores dessas *avultadas dividas*, felicitando-os com a *salvadora* adjudicação forçada, é, por outro lado, SACRIFICAR o avultado dinheiro dos capitalistas, ferindo de morte o credito da propria lavoura, que, amanhã, ver-se-ha a braços com uma peior e maior crise: a da *falta de credito*, a da falta de dinheiro. (*Apoiados. Muito bem.*)

E' o mesmo honrado parecer que contradictoriamente o confessa, dizendo: « a providencia da lei de 24 de setembro de 1864, isto é, a adjudicação forçada, acarretou tal ou qual RETRAHIMENTO DO CREDITO».

Como, pois, concorda o honrado parecer em restaurar exactamente a «providencia», que, como outr'ora, acarretará amanhã o mesmo retrahimento?!

E' porque, diz o parecer, «*propriedades ha que, postas em praça, são, na ausencia de licitantes, arrematadas por* PREÇOS IRRISORIOS; *avaliadas por cem e mais contos de réis teem sido vendidas ao correr do martello por preços inacreditaveis, 24 e menos contos de réis!!.*»

Este argumento, seductor para espiritos desprevenidos, é CASUISTICO. Não constitue a regra, nem a media dos factos; não póde servir de criterio para uma lei tão importante em suas consequencias. (*Apoiados.*)

Em verdade, Sr. Presidente, não tem havido *preços irrisorsos* sinão em apparencia. A historia dos factos é outra, ao menos no meu Estado, o mais agricultor deste paiz; sendo que eu conheço principalmente a parte mais importante, o afamado Oeste de S. Paulo, a zona conhecidissima do Ribeirão Preto, na qual sou modesto lavrador e fui juiz e advogado desde 1886. Eis como se passam as coisas:

Nenhum credor de quantia avultada, salvo rarissimas excepções que desconheço, tem executado seus devedores pelo simples desejo inconfessavel de locupletar-se apropriando-se do immovel.

Quando, em regra, o credor chega á hasta publica com o proposito (quasi sempre previamente combinado com o devedor) de ficar

com o immovel, procura arrematal-o ou adjudical-o pelo menor preço possivel, afim de esquivar-se a maior imposto de transmissão de propriedade.

E, então, em falta de licitantes que cubram o preço da avaliação, e aberto o leilão, o proprio credor arremata, por preço apparentemente *irrisorio*, por 10 o que vale 100, afim de pagar siza sómente sobre 10, uma vez que o devedor não concorre com dinheiro nem para o imposto; mas, immediatamente após, o credor fornece, *extra judicialmente*, a respectiva *quitação* de toda a divida. O devedor liberta-se completamente e tudo isso se opera com seu pleno accordo, ás vezes a seu pedido.

Tanto assim que, para evitar essa defraudação do imposto, o Estado de S. Paulo decretou ha dous annos uma lei mandando cobral-o, não mais sobre o valor da arrematação quando esta for menor, porém, sim sobre o da avaliação judicial ou o da divida, quando forem maiores.

De então para cá não mais se reproduziziram os preços *irrisorios* de que a imprensa fazia alarma sem exacto conhecimento dos factos.

Posso citar um caso que os jornaes, escandalizados, publicaram e que se passou com um amigo meu.

Uma importante propriedade, pouco tempo antes comprada por 300:000$, foi arrematada em praça, pelo credor, por 10:000$000!

Pois bem; o credor deu plena quitação, logo após. Tudo se fizera com acquiescencia do devedor, que até era advogado! Ha ou houve na Camara quem saiba disto.

O Sr. Oliveira Figueiredo— E a concorrencia dos licitantes?

O Sr. Azevedo Marques—Que importa? Si ha licitantes arremata o immovel aquelle que mais dá sobre a avaliação e então o credor paga-se em dinheiro. Si os licitantes concorrem ao leilão e o credor é candidato ao immovel luta com elles, fazendo subir o preço.

Si na luta vence o credor, arrematando por preço maior do que a divida, tanto melhor para o devedor, que receberá a differença. Si, porém, a arrematação dá-se por preço inferior á divida, o credor proporciona extra-judicialmente a quitação, honrando o compromisso assumido préviamente. Si não ha licitantes, dá-se a arrematação pelo menor preço, apparentemente irrisorio, e o credor lucrava no imposto e dava a quitação. Eis a regra.

Além disso, a concorrencia de licitantes é argumento contraproducente, porque prova que, apezar dos licitantes, o preço manteve-se baixo e portanto foi, na realidade, o corrente na occasião, o justo, o razoavel.

Como, pois, obrigar o credor, por meio da adjudicação forçada, a receber por mais o immovel?

E a presumpção *legal*, decorrente da *hasta publica*, é que o preço da arrematação era o *corrente*, o justo; tanto que nem a lei dá acção de lesão enorme ou enormissima nas vendas judiciaes.

Um ou outro facto abusivo, isolado, destoante da generalidade que acabo de expôr, não póde justificar a medida geral que o projecto propõe.

Fallo com a experiencia de longos annos em que exerci no interior cargos de juiz municipal, juiz de direito, e a profissão de advogado.

O Sr. Alfredo Pinto—E aliás com muita proficiencia.

O Sr. Azevedo Marques— Não apoiado. E' bondade de V. Ex. a quem agradeço o honroso aparte.

Sr. Presidente, quando, porém, tudo isto não fosse a verdade, encontrariamos efficazes remedios contra esses preços *irrisorios* na propria lei actual. Refiro-me aos §§ 3º e 4º do art. 14 do decreto de 19 de janeiro de 1890, facultando a remissão...

O Sr. Alfredo Pinto— A remissão em uma época destas!...

O Sr. Azevedo Marqes—.... a que tem direito o devedor por si, como por sua mulher, ascendentes e descendentes, que igualmente poderão dar lançador a todos ou a alguns dos bens, por preço igual ao da avaliação na primeira praça, ou ao *maior que for offerecido*, nas outras praças.

E o que tem a época? Pois si se allega que os preços são «IRRISORIOS», isto é, não correspondentes ao justo, não faltará quem forneça, por amizade ou por negocio, o dinheiro necessario ao devedor para remir, *por preço irrisorio*, o seu immovel, garantindo perfeitamente o novo credor, que empregará assim perfeitamente o seu capital.

Em taes condições ha sempre dinheiro, por peior que seja a crise.

Desde que a remissão se faz pelo maior *preço offerecido* no leilão, podemos affirmar que o devedor, EM REGRA, neste paiz - onde poucos são os meios de bem empregar capitaes—encontrará quem lhe forneça recursos para impedir ao credor ou a outrem de se locupletar.

E porque se ha de querer, como o projecto, libertar o devedor de pagar a sua divida, simplesmente porque uma crise desvalorizou o seu immovel, sacrificando o credor que, afinal, não tem culpa da crise e representa o *capital*, de que o devedor aproveitou-se e de que mais tarde poderá precisar?!

Nem se acredite que neste generoso paiz não haja um pae, uma mãe, um filho, um parente, que comsigo, ou com um amigo, disponha de quantia relativamente insignificante para salvar o seu parente de uma execução nas condições extremas figuradas pelos intuitos do projecto.

O Sr. Seabra—Os factos são quotidianos.

O Sr. Azevedo Marques—Sim; mas nas condições que expuz, para lesar o fisco. E a prova está em que é diminutissimo hoje o numero de execuções, relativamente ao numero de dividas vencidas. As prorogações de prazos se succedem, ás vezes espontaneamente concedidas pelos credores.

Os capitalistas e os bancos teem as suas carteiras atopetadas de titulos vencidos, e não os executam, á espera de que passe a crise. Esta é a verdade.

A *valorização* que o projecto quer forçar, com sacrificio do capital ou do prestamista, só ha de ser feita pelas leis naturaes do mercado, isto é, da offerta e da procura. Não será a golpes de decretos.

Agora, Sr. Presidente, passo a considerar o remedio que o projecto propõe para attenuar a adjudicação forçada.

E' o disposto no § 3º:

« Si o valor dos bens penhorados exceder á importancia da divida, é licito ao exequente, para evitar a consignação do excesso em deposito, requerer que lhe seja somente adjudicada a propriedade de bens quanto bastem para solução da divida, despezas e custas »

Isto é, Sr. Presidente, o condominio mais pernicioso entre credor e devedor, que virá provocar lutas e preliminares insoluveis. Pois si a tendencia e os conselhos do direito sempre foram, *ab initio* até hoje, extinguir os condominios « *causas frequentes de discordias* », segundo um escirptor; si « a separação *do meu do teu* », na phrase do illustre Macedo Soares, é o ideal da humanidade, como vamos crear um elemento legal de co-propriedade ? !

O Sr. Paranhos Montenegro — Deste principio esquece-se o projecto de Codigo Civil, e é a fonte das maiores questões que se dão neste paiz.

O Sr. Azevedo Marques — Desçamos á pratica por um pouco.

Imagine V. Ex., Sr. Presidente, na execução de uma *fazenda* agricola, composta de terras de varias qualidades, de cafesaes de diversas idades, de machinismos, predios e outras bemfeitorias indivisiveis. O exequente requererá, certamente, que se lhe adjudiquem as terras boas, os cafesaes melhores e mais novos, os machinismos e predios integralmente, deixando para o executado as más terras, os cafeeiros velhos, emfim, o peior. Gritará, reclamando, o executado e pedirá para si o mesmo que pediu o exequente. Mas este, por seu turno, não se satisfará com a parte má. E, então ? ! Como resolver ? Não está ahi um conflicto ? Nao estará nisso porta aberta para os *patronatos*, os escandalos, os prejuizos ? !... Em caso de accordo prévio, dir-me-hão, tudo se conciliará.

Mas é ingenuidade suppor que no regimen da adjudicação forçada, chegando ao ponto de execução, quando, portanto, ha naturaes resentimentos e afastamentos, possa haver accordo.

E quando haja, teremos o menor dos inconvenientes, nem por isso pequeno, o do retalhamento da propriedade, nem sempre divisivel commodamente.

Encaremos ligeiramente, agora, a situação dos Bancos de Credito Real deante da adjudicação forçada.

E' sabido, Sr. Presidente, que, em virtude das leis respectivas, taes bancos só dão por emprestimo a quantia correspondente á *metade* do valor do immovel; e que esses emprestimos são feitos em lettras hypothecarias.

Ora, considerado, por exemplo, o banco que melhor conheço—o de Credito Real de S. Paulo—verificamos pelo relatorio ultimamente publicado pelo honrado Sr. Secretario da Fazenda do meu Estado—que esse Banco «emittiu, até 31 de dezembro de 1900, 293.599 lettras», que representam o valor de 29.359:900$000.

«Tendo elle a faculdade de emittir até o décuplo do capital realizado, e sendo este de 3.708:490$, poderá ainda emittir até o total de 37.084:900$000.»

Elle é, portanto, credor de 29.000:000$ que a lavoura lhe deve com garantia hypothecaria do dobro, ou de 58.000:000$000.

Suppondo que seja forçado a executar os devedores, cujas prestações em móra eram, em 31 de dezembro, de 5.888:410$590, e cujo total das dividas é, pois, muito maior, e obrigado ás adjudicações forçadas, claro e evidente é não lhe ser possivel adjudicar-se as propriedades, pagando a differença aos devedores !

Elle disporia de 3.700:000$ em dinheiro para pagar tres ou quatro vezes mais as reposições.

Ou teria de receber *pedaços* de fazendas com os *onus* das divisões e com as difficuldades que já apontámos. Um desequilibrio completo, uma anarchia !

Appello para a intelligencia esclarecida do proprio autor do projecto, o meu honrado amigo Sr. Alfredo Pinto. S. Ex. me diga como conciliar o regimen desses bancos,

tão necessarios á lavoura, com o regimen da adjudicação forçada? Como poderiam taes bancos se transformar em lavradores, sem prejuizo da sua unica missão?

Por outro lado, é de esperar que os devedores remissos, perspicazes como em geral são, conhecedores de semelhante situação, deixem propositalmente de satisfazer as prestações, certos de que ao banco não convirá cobrar-lhes judicialmente; e então a conclusão seria ficar o banco sem recursos nem para os juros das suas lettras hypothecarias. Uma situação desesperadora! A morte do credito real!

Deixando de lado outras considerações, passo, Sr. Presidente, a me occupar da parte que reputo inconstitucional no projecto —o § 5º do art. 1º, que diz:

«*Prevalecem as disposições desta lei quanto ás execuções pendentes ainda de arrematação.*»

Ha ahi uma expressa *retroactividade*. Será ella admissivel?

O Sr. Adolpho Gordo—Francamente inconstitucional.

O Sr. Alfredo Pinto—Veremos.

O Sr. Azevedo Marques — Sim, inconstitucional, como vou demonstrar.

Que estabelece principalmente o projecto?

E' a adjudicação forçada ou a abolição do nosso systema da venda judicial em leilão.

Uma de duas: ou a adjudicação forçada é objecto do direito civil, é materia de direito substantivo, material...

O Sr. Seabra — Nem póde deixar de ser.

O Sr. Alfredo Pinto—Perfeitamente.

O Sr. Azevedo Marques — ... ou ella é objecto de processo, de direito adjectivo.

Os illustres Deputados, com cujos apartes acabo de ser honrado, pensam, e muito bem, que a lei creadora da adjudicação forçada é do dominio do direito material. Estamos, pois, de pleno accordo nessa premissa.

Ora, Sr. Presidente, assim sendo, é logico que os actuaes credores teem um direito *material*, ou substantivo, um *direito civil*, em virtude do qual podem fazer vender os bens dos seus devedores em leilão, isto é, pelo MAIOR PREÇO que alcançarem, em falta de licitantes na ultima praça. Isso é, pois, um DIREITO em essencia e não simplesmente uma fórmula processual.

Logo, digo eu, esse direito está ADQUIRIDO pelos credores de titulos actuaes.

Que é direito adquirido?

Pereira e Souza define: «*Direito adquirido é aquelle que já se havia radicado na pessoa de alguem antes do facto, ou do acto que se lhe oppõe para impedir de gosar desse direito.*»

Ribas: «*E' o que nasce de factos consummados ou de contractos perfeitos e acabados.*»

O projecto ultimo do Codigo Civil Brazileiro:

«*E' não só o direito que o titular ou alguem por elle já póde exercer, como tambem aquelle cujo exercicio depende de prazo prefixado ou condição pre-estabelecida e não alteravel a arbitrio de outrem.*»

Na hypotheca, por exemplo (para só encarar este instituto que é o mais importante), o que se *contracta*?

E' o *pagamento*. De que modo?

EM DINHEIRO, espontaneamente pago pelo devedor; ou pela justiça, depois de vendido o immovel em hasta publica PELO MAIOR PREÇO, na falta de licitantes na 3ª praça.

A isso obrigou-se livremente o devedor quando assignou a escriptura, porque elle sabia que essa era a lei; que era o direito do credor. Esse é o contracto. E até muitas vezes costuma-se estipular claramente nas escripturas que o *devedor subordina-se ás leis hypothecarias vigentes*.

O contracto, portanto, presuppõe duas hypotheses identicamente possiveis:— a do pagamento amigavel e a do pagamento judicial.

Si *eventual* é a inexecução do contracto, nem por isso se diga que seja *eventual* o direito do credor de fazer vender o immovel para receber *dinheiro*; nem por isso se diga que a adjudicação seja méra *espectativa*, porque o credor tanta ESPERANÇA tem de receber o *dinheiro* amigavelmente, isto é, por acto espontaneo e livre do devedor, como de recebel-o judicialmente — pela venda *pelo maior preço*, no caso de não cumprimento expontaneo da obrigação.

O facto de não haver acto *expontaneo* de pagamento por parte do devedor não torna mais eventual o direito do credor ao recebimento em juizo.

A venda POR QUALQUER PREÇO é, pois, *convenção* das partes; é EFFEITO immediato do contracto, é coisa prevista pelas partes e provida pela lei.

Logo, applicadas aquellas definições do direito adquirido, vemos que: —antes do facto da *nova* lei já o credor actual podia, em virtude do seu contracto, nascido da lei hypothecaria actual, vender pelo maior preço em franco leilão o immovel hypothecado, no caso do não pagamento amigavel.

Principalmente considerando-se as dividas *vencidas*, cuja cobrança judicial podia já ter sido intentada, vê-se melhor a verdade do raciocinio. E o credor de divida não vencida apenas «depende de prazo PREFIXADO não alteravel a arbitrio de outrem», circumstan-

cia esta que, nos termos da definição, não tira áquelle direito o caracter de ADQUIRIDO. Haja a posse ou a quasi posse do direito, elle em ambos os casos é ADQUIRIDO.

Considerada, por outro lado, a natureza, ou a essencia, da hypotheca, verifica-se que, desde o direito romano até hoje, ella dá ao credor direitos *elementares*, entre outros,— o de vender a coisa hypothecada, *jus vendendi seu distrahendi*, e o de se pagar com O PREÇO DA VENDA.

Ora, a adjudicação *forçada* é uma violencia que desnatura esse direito VISCERAL da hypotheca; como desfigura a caracteristica do contracto principal, que é o *mutuo*, obrigando o credor a uma *datio insolutum*. Dir-me-hão que não, uma vez que nas tres praças póde o immovel ser vendido para, com o producto, pagar-se o credor. Mas pondere-se que, estando essa venda subordinada a preço superior, ou igual, á avaliação FEITA POR TERCEIROS, torna não só LIMITADO, como de realização mais difficil, o direito de credor; ao passo que deante dos principios essenciaes, do instituto hypothecario, e em beneficio do credito real, não ha semelhante limitação. Esta é adoptada apenas como beneficio condicional aos devedores. *Beneficio*, porque a avaliação impede que DESDE LOGO o credor venda pelo *preço que o comprador quizer*. *Condicional*, porque só prevalecerá si houver comprador, ao qual convenha o preço prefixado. Não realizada, porém, esta condição, nem por isso ficará o credor prejudicado em seu direito, e far-se-ha a venda pelo preço que alcançar, unico meio de poder, quanto possivel, garantir a effectividade *completa* do direito de vender. (*Muito bem.*)

Além disso, attenda-se que, em praça publica, não houve quem julgasse razoavel ou conveniente o preço da avaliação; será injusto e iniquo obrigar o credor, cujo capital merece favores, a comprar por aquelle preço.

Para que o contracto receba *plena execução* é necessario, natural e logico que haja o leilão franco depois da ultima praça. Logo, elle é o resultado, o *effeito* immediato do contracto que garantia ao credor aquelle direito e no qual confiou.

Não podemos, pois, com muito pezar é certo, concordar com a opinião do eminente Sr. Visconde de Ouro Preto, quando no Senado do imperio dizia (« Penhor », pagina 249):

« A adjudicação não é effeito do contractoo mas consequencia fortuita, eventual do nã' pagamento. »

Penso que a adjudicação, em virtude dos principios que venho de expôr, é effeito do contracto no caso de inexecução, assim como o pagamento é effeito no caso de execução. Todo o contracto está subordinado igualmente a essas duas occurrencias: execução ou inexecução. E tanto assim, que o proprio Sr. Affonso Celso ensina que «a adjudicação é um dos modos porque, EM FALTA DE OUTROS, póde ser solvida a obrigação».

Ora, não comprehendo que um modo legal de solver obrigações possa estar arrolado entre as *fórmas processuaes*, como mera lei de processo. Só poderá ser uma lei material, um direito substantivo creado pelos codigos civis e apenas regido em seu funccionamento pelos codigos de processo. E de tal importancia é esse modo de solução que chega a interessar decisivamente a *vida do credito real.*

Seria incomprehensivel e contrario á natureza do direito que uma regra, como a adjudicação forçada, que, segundo ensina o mesmo ex-Senador (Penhor, pag. 251) «*quasi sempre dá* PREJUIZO *ao credor, mórmente si o obrigarem a repor em dinheiro a differença de preço excedente do seu credito* », fosse meramente processual — com força para revogar, ou *modificar* a regra juridica, *de direito substantivo*, nascido de um contracto, pelo qual o credor não se obrigou a esse prejuizo! Seria o processo alterando fundamente o direito! (*Apoiados.*)

Em face dos CODIGOS CIVIS que temos á mão se avigora o nosso pensar. Tratando do instituto da hypotheca, vemos, como lei civil, a regra da adjudicação nos codigos portuguez, art. 903; francez, arts. 2.211, 2.213 e 2.215; italiano, art. 2.076; allemão, art. 156; argentino, arts. 58, 62, 68 e 71, do cap. V, tit. XIV do liv. 31.

Eis ahi os CODIGOS CIVIS (inclusive o ultimo projecto do brazileiro, arts. 903, 905 e 968) consignando regras sobre a adjudicação; ficando para os codigos de processos sómente as *fórmas* de citação e da acção, a ordem e a distribuição do preço.

Concordamos, sim, com a opinião do Senador José Bonifacio, que dizia:

« O que é a adjudicação? — E' a assignação judicial de bens por justo preço para pagamento da divida. E' para o credor um meio de adquirir, e para o devedor um meio de libertar-se da obrigação. E' um acto judicial que envolve pagamento e este só póde ser feito na fórma do contracto e este é a propria lei. »

Foi esta a doutrina vencedora no Parlamento de 1885, consagrada no art. 11 da respectiva lei.

Ora, Sr. Presidente, pelo exposto se vê que o § 5º do art. 1º do projecto, mandando applicar a adjudicação forçada aos contractos anteriores, vae contrariar a Constituição da Republica, art. 11, n. 3º, que prohibe leis retroactivas.

E', pois, inconstitucional. (*Apoiados.*)

O SR. SEABRA—Resta provar que é retroactivo.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Oh! Basta ler o § 5º em questão, que expressamente manda retroahir a nova lei aos contractos anteriores, cujas execuções não tenham chegado á arrematação. Retroactividade não é mais nem menos do que voltar atraz, regular actos anteriores. Appello para a proficiencia do nobre Deputado. Nem póde haver duvidas.

Si, porém, for melhor e mais juridica a opinião de ser a adjudicação objecto de lei meramente processual, ainda inconstitucional será o § 5º do art. 1º do projecto, porque o Congresso Nacional não póde, por falta de competencia, legislar sobre processo em geral. Pertence isso privativamente aos Estados, equ poderiam recusar obediencia á lei que lhes invade attribuições incontestaveis. Salvo si o projecto só se refere ao Districto Federal.

O SR. PARANHOS MONTENEGRO—Elles teem emmudecido deante de muitas invasões que temos feito aqui.

O SR. AZEVEDO MARQUES—Não se trata de um instituto especialissimo, como, por exemplo, o da *fallencia*, do qual algumas formulas processuaes, por serem inseparaveis da essencia do direito, recahem sob a competencia do Congresso Nacional.

A adjudicação não está nessas condições, é commum a todas as execuções, não como simples formula processual (*ordinatoria-judiciorum*) tendente a instruir o processo e ao modo de proceder das partes e dos juizes. E' sim uma regra que determina uma relação juridica entre as partes, credor e devedor.

Como disse o illustrado professor da Faculdade de S. Paulo, Dr. Pedro Lessa, na interessante polemica, a este proposito, com o não menos illustre collega de faculdade, Dr. João Mendes Junior:

« E' uma disposição de direito material a que converte a adjudicação forçada em livre e vice-versa», no que está de pleno accordo o ultimo dos illustres mestres que acabámos de citar.

Em summa, a adjudicação é, afinal de contas, um modo de adquirir dominio; é uma VENDA judicial; e só isto basta para demonstrar que não póde ser mera fórmula processual ou direito adjectivo. Pereira e Souza, em seu magnifico diccionario, o confirma:

« Arrematação é a VENDA *judicial... Differe da adjudicação em que aquella se faz ao lançador estranho e esta ao credor na falta de lançador.* UMA E OUTRA *são titulo habil para transferir dominio.»*

Ora, uma lei processual nunca poderá crear ou supprimir um modo ou um titulo de acquisição de propriedade. Isso é, incontestavelmente, da esphera do direito civil, razão pela qual o Congresso Nacional tem competencia para legislar a respeito, não, porém, com effeito retroactivo, por ser inconstitucional.

O SR. ALFREDO PINTO—O projecto estabelece o regimen de retroactividade do decreto n. 169 A, de 1890.

UM SR. DEPUTADO—Foi do Governo Provisorio.

O SR. AZEVEDO MARQUES—O meu amigo, Sr. Alfredo Pinto, illustre autor do projecto, me permittirá que lhe responda que ainda na hypothese de ter o decreto citado consignado disposição retroactiva, inconstitucional, esse abuso não justificaria o nosso. Seria um erro, como tantos outros, do legislador revolucionario de 1890, que nós, legisladores de onze annos após, deveriamos corrigir.

As leis desse periodo estão eivadas de defeitos.

O SR. ALFREDO PINTO — As do direito hypothecario são até elogiadas pelo Sr. Affonso Celso.

O SR. AZEVEDO MARQUES — Em suas linhas geraes, uma das quaes é a abolição da adjudicação forçada.

Mas o decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, não feriu direitos adquiridos com a sua retroactividade; não foi inconstitucional, não veiu transformar a adjudicação facultativa, ou leilão, em adjudicação forçada, como faz o projecto. A retroactividade daquelle decreto, portanto, apenas attingiu formulas meramente processuaes, porque tudo quanto de direito material elle contém já existia anteriormente. Não ha paridade entre elle e o projecto.

Sr. Presidente, tenho em meu poder innumeras opiniões de lavradores, dos mais important s, contrarias ao projecto; e poderia aborrecer a Camara lendo dezenas de cartas nesse sentido, recebidas de fazendeiros esclarecidos, muitos dos quaes lettrados, e alguns delles tendo mesmo dividas a pagar com garantia hypothecaria de suas propriedades.

Os jornaes do meu Estado mencionam essa opinião e nos desta Capital já tenho lido telegrammas de clubs da lavoura. Ainda hoje vejo no *Correio Paulistano* a noticia da reclamação da Associação Commercial de Santos, e no *O Estado de S. Paulo*, de hontem, uma outra dos lavradores de Itapira.

O SR. OLIVEIRA FIGUEIREDO — Protestos de credores.

O SR. AZEVEDO MARQUES— Não ha tal.

A Associação Commercial de Santos, importantissima, representa o elemento da lavoura. E contra esse argumento eu poderia oppor o correlativo affirmando que são os devedores que pedem, porventura, a medida em questão. Portanto, a objecção não tem valor. Ha de lado a lado interesses que se chocam; ha de haver, portanto, opiniões pró e contra. Isso é natural.

Nós, porém, devemos pezar quaes as de maior relevancia.

E estas são as que favorecerem o credito...

O Sr. Nilo Peçanha — O credito agricola.

O Sr. Azevedo Marques — ... o credito agricola e publico.

Sr. Presidente, em 1899, no congresso de S. Paulo, um deputado lembrou-se de propor que se indicasse a este Congresso Nacional medida semelhante á do projecto, como beneficio á lavoura. Tive eu, obscuro deputado naquelle congresso, occasião então de lembrar aos meus collegas, apenas como objecto de estudo e medida conciliatoria entre as opiniões divergentes, o seguinte projecto, mais ou menos:

«Art. 1.º Nas acções executivas hypothecarias de dividas contrahidas depois da presente lei, garantidas por immoveis agricolas, serão observadas as seguintes alterações nas disposições ora vigentes:

§ 1.º Quando no contracto as partes declararem expressamente o valor em que estimam o immovel, será esse valor a base para a hasta publica; na falta da alludida declaração, servirá de base a importancia cobrada; dispensada, em qualquer caso, a avaliação judicial.

§ 2.º Si os bens não encontrarem licitante e o exequente não requerer, no prazo de cinco dias, a antichrese do § 4º, ser-lhe-hão adjudicados os bens pelo valor que tiver servido de base á ultima praça.

§ 3.º Si o valor da adjudicação for maior do que a importancia cobrada, será o exequente obrigado a depositar, no prazo de 10 dias, a differença que houver; si, porém, aquelle valor for menor do que a divida cobrada, o exequente terá direito a haver do executado a differença.

§ 4.º E' extensivo aos exequentes de que trata esta lei o direito de opção pela antichrese estabelecida no art. 19, § 6º, do decreto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, do qual só poderão usar si na terceira praça não houver arrematante.

§ 5.º Consideram-se immoveis agricolas, para os effeitos desta lei, as terras, fazendas, sitios, chacaras ou outras propriedades semelhantes, incultas ou cultivadas e exploradas por industrias agricolas ou pastoris, fóra dos perimetros urbanos.

§ 6.º Esta lei não se applicará aos bancos de credito real legalmente organizados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.» (*)

Pois bem; a camara estadual de S. Paulo, composta em sua maioria de lavradores ou de representantes directos destes, julgou mais acertado abster-se da indicação e rejeitou a idéa por nociva á lavoura, cuja crise era, naquella occasião, apezar de menos intensa, muito mais aterradora.

Não quebrei lanças, como não quebrarei hoje, pela minha idéa—que ora apresento só para conhecimento da Camara.

Entretanto, esse meu projecto é muito menos rigoroso para o credor do que o do nobre Deputado Sr. Alfredo Pinto.

Basta attender que no meu o preço basico da hasta publica será feito pelas partes, credor e devedor; ou em falta de estipulação será o valor da divida.

(*) Parecerá talvez reparavel que—sendo eu infenso á *adjudicação forçada*—tenha nos §§ 2º e 3º estabelecido tal regimen.

Improcederá, porém, o reparo, si attender-se ao systema de avaliação que estabeleço no § 1º, evitando para o credor todos os perigos daquella adjudicação. Effectivamente, sendo o proprio credor quem avalia o immovel, estará no seu interesse não lhe dar valor superior á quantia emprestada, inclusive juros, despezas e custas.

E', pois, evidente que, na ausencia de arrematantes, a adjudicação feita ao credor sel-o-ha pelo valor que elle mesmo estipulou, sem duvida inferior, ou quando muito, igual á divida; e, portanto, nenhuma reposição terá de fazer. O mesmo succederá si, em falta da avaliação feita na escriptura, prevalecer para a adjudicação o valor da divida cobrada.

Quando, porventura, houver o credor dado ao immovel valor maior do que a quantia emprestada, será porque assim lhe convém e então *imputet sibi*.

Foi para esta unica hypothese, só realizavel por vontade do credor, que estatui, no § 3º, a reposição; e não podia deixar de fazel-o. Esse systema, sem prejudicar o credor, beneficiará o devedor, porque evitará que, vendido o seu immovel em leilão por preço inferior á divida, continúe elle a dever a differença.

Exemplificando:—para dar por emprestimo 20, o credor só acceitará em garantia propriedade que valha, na occasião, pelo menos, 30; mas, á semelhança do que fazem os bancos, o avaliará em 15...

Na hypothese de execução, em épocas normaes, haverá, certamente, quem arremate por mais da quantia devida, pois o immovel em verdade vale 30; e, portanto, nenhum prejuizo para o credor nem para o devedor. Si em época de crise que determine a ausencia de licitantes, insignificante ou nenhum prejuizo terá o credor recebendo esse immovel por 15; e nenhum prejuizo tambem para o devedor, porque, na occasião, em virtude da desvalorização, o seu immovel já não vale os 30, mas apenas os 15, approximadamente. Conciliam-se dessa arte os interesses.

Portanto, não haveria a celebre avaliação judicial, na qual repousa todo o perigo da adjudicação forçada. Quando o credor désse o seu capital fal-o-hia com pleno conhecimento do immovel, que avaliaria convenientemente, de modo a não correr o risco de reposições pesadas,ou estipularia que a hasta publica seria feita pelo total da divida em aberto e assim não teria a fazer reposição. Ficando com o immovel por preço sempre inferior ao seu real valor, na falta de licitantes, teria garantida a certeza de poder vendel-o immediatamente sem prejuizo.

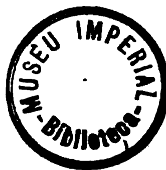
Além disso, eu salvava os contractos anteriores, não os surprehendendo com a nova lei ; assim como salvava os bancos de credito real, que de modo algum se podem subordinar á adjudicação forçada, desde que as leis os obrigam a emprestarem só a metade do valor das propriedades

Finalmente,o meu projecto attingia apenas ás *hypothecas agricolas*, uma vez que o fim era favorecer a lavoura ; não se referia, como o projecto do illustre Sr. Alfredo Pinto, *a todas as execuções em geral.*

Em todo o caso, Sr. Presidente, me parece melhor e mais prudente a manutenção do *statu quo*, porque elle representa uma conquista do nosso direito, moldado ao regimen das nações mais civilizadas ; além de que estamos talvez em vesperas de possuir um Codigo Civil e não convirá estarmos alterando, em pontos tão importantes, a nossa legislação.

Nestas condições, justificado o meu voto contrario ao projecto, eu, agradecendo a attenção da Camara, peço aos meus illustres collegas de Commissão, e á Camara que, com o intuito muito louvavel de beneficiar á lavoura, não lhe vão mandar um « *presente de gregos* » . Tenho concluido.

(*Muito bem. muito bem. O orador é muito felicitado.*)



FIM DO SEGUNDO VOLUME

flo
naç
ao
est
nio

